ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Número: **OF./0196.2/2018**

Origem: Externa

Autor: Tribunal de Contas do Estado

Regime: ESPECIAL

Encaminha a Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2017.

Volume II

PARECER(ES).....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

EMENDA(S).....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO
Fls. 278
RÚBRICA

PROCESSO: **PCG 18/00200720**

AUTUADO: 09/04/2018 Protocolo: 11330/2018 Via(s) 1

RELATOR: **CONSELHEIRO Wilson Rogério Wan-Dal**

UN. GESTORA: **Governo do Estado**

RESPONSAVEL: **Eduardo Pinho Moreira**

ESPÉCIE: Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador

ASSUNTO: Prestação de Contas anuais do Estado Prestadas pelo Governador referente ao exercício de 20

Fl. 401

Memorando GAC/WRW – 035/2018 Florianópolis, 10 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do relatório técnico sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 219 RÚBRICA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 73, § 4° da Resolução N° TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do exemplar do relatório técnico sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado relatório técnico, em formato "word" e "pdf", se encontra disponível nos endereços abaixo relacionados:

http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DCG/2017/RelatorioTecnico-2017.pdf

http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DCG/2017/RelatorioTecnico-2017.docx

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**
Relator

Recebido em 10/05/2018.

Clarissa Silvestre Vieira
Chefe de Gabinete de Auditor
Matrícula 4510089

Fl. 402

Memorando GAC/WRW – 035/2018 Florianópolis, 10 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do relatório técnico sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Recebi 10/05/18
Eduardo de Carvalho Rêgo
Chefe de Gabinete

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 73, § 4º da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do exemplar do relatório técnico sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado relatório técnico, em formato "word" e "pdf", se encontra disponível nos endereços abaixo relacionados:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 280 RUBRICA

http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DCG/2017/RelatorioTecnico-2017.pdf

http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DCG/2017/RelatorioTecnico-2017.docx

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**
Relator

Fls
403
TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 241
RUBRICA

RELATÓRIO DO RELATOR
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO PCG 18/00200720



TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

2017/2018

PROCESSO Nº	PCG 18/00200720
ORIGEM	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO	JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
RESPONSÁVEL	JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
ASSUNTO	Prestação de Contas referente ao exercício de 2017
RELATÓRIO E VOTO	GAC/WWD - 075/2018

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 202 RUBRICA

RELATÓRIO DO RELATOR SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO DE 2017 RELATOR CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

ANO 2018

APRESENTAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor ex-Governador do Estado, João Raimundo Colombo, procedeu à entrega da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício 2017 junto a este Tribunal de Contas, conforme Ofício GABGOV nº 055/2018, de 06 de abril de 2018, protocolado nesta Casa sob o nº 11330/2018, de 09/04/2018, dando origem ao Processo nº PCG 18/00200720, atendendo o prazo estabelecido pelo art. 71, IX, da Constituição Estadual.

Em cumprimento ao prescrito no art. 58 da Constituição Estadual, bem como às atribuições definidas pelo art. 59 do mesmo texto constitucional, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina procedeu à análise das contas prestadas pelo Exmo. Governador, incluindo as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Contas de Governo – DCG - deste Tribunal de Contas - é a unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas do Governador, que compreende o Balanço Geral do Estado e Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, ambos elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda. Os referidos documentos devem refletir, de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, referente ao exercício financeiro imediatamente anterior ao da prestação, bem como evidenciar as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, às ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2000, em seu art. 49, estabelece que a Prestação de Contas do Governo apresentada pelo Poder Executivo deverá ficar disponível para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

O julgamento das Contas Anuais é realizado pela Assembleia Legislativa e abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2017, que, por seu turno, resume todo o movimento anual. Essa deliberação não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e a guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos, visto que essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Relatório Técnico e o Parecer Prévio seguem uma estrutura definida com base no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O presente relatório, apresenta a seguinte estrutura:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 283 RÚBRICA

APRESENTAÇÃO

ASPECTOS FORMAIS E PROCESSUAIS

RELATÓRIO DO RELATOR

ANÁLISE DAS CONTAS DO ESTADO DE 2017

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

PARECER PRÉVIO

ASPECTOS FORMAIS e PROCESSUAIS

O Balanço Geral do Estado, elaborado pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, é composto de três volumes: Relatório Técnico sobre a Prestação de Contas do Exercício, Anexos do Balanço Geral e Acompanhamento Físico e Financeiro dos Programas e Ações de Governo.

Cumprido o prazo constitucional do art. 71, IX, da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas deverá elaborar o seu Parecer Prévio em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

No Tribunal de Contas, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e a Resolução nº TC-06/2001 – Regimento Interno, a Diretoria de Controle das Contas de Governo – DCG – possui 30 (trinta) dias para concluir o Relatório Técnico e, em vinte e quatro horas após o vencimento do prazo para sua conclusão, deverá entregá-lo ao Relator (art. 73, §3º, do Regimento Interno).

Recebido o Relatório Técnico pelo Relator, já nos autos do processo PCG – Prestação de Contas de Governador, o mesmo envia cópia do Relatório Técnico à Presidência, aos Conselheiros e Auditores, ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ao Secretário da Fazenda, para conhecimento (art. 73, §4º, I e II do Regimento Interno).

O Relator tramita no mesmo dia os autos do processo à Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, que possui o prazo de 5 (cinco) dias para emitir seu parecer conclusivo, recomendando a aprovação, ou a rejeição de contas (art. 76, caput, do Regimento Interno).

Após a manifestação da Procuradoria, o Conselheiro Relator deverá concluir o Relatório do Relator no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o art. 75 do Regimento Interno. Esse documento

deverá conter considerações sobre aspectos formais do processo e breves comentários sobre questões suscitadas no Relatório. Ainda neste prazo o Relator deve elaborar o chamado "Projeto de Parecer Prévio".

O "Projeto de Parecer Prévio" consiste na reprodução do Relatório Técnico, acrescido das ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno no ano anterior, mais eventuais ressalvas e recomendações do Conselheiro Relator.

Seguindo o trâmite regimental (art. 78, do Regimento Interno) o Relator encaminha o "Projeto de Parecer Prévio" e o seu "Relatório do Relator" a todos os Conselheiros, Auditores, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, bem como ao Governador do Estado com ciência ao Secretário da Fazenda, para apresentar as contrarrazões do Governo, em 5 (cinco) dias.

Ao receber os documentos mencionados o Presidente do Tribunal designa o dia e hora para a sessão extraordinária de apreciação das Contas, que deverá ser realizada vinte e quatro horas antes do término do prazo constitucional para remessa do processo à Assembleia Legislativa (art. 79, do Regimento Interno).

Dessa forma, somam-se ao Balanço apresentado pela Secretaria da Fazenda, quatro documentos produzidos pelo Tribunal de Contas: o Relatório Técnico (Diretoria de Contas do Governo – DCG), o Projeto de Parecer Prévio (Relator), o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPTC) e o Relatório do Relator.

Instruído desses documentos, o Processo de Prestação de Contas do Governo – PCG 18/00200720 – será submetido ao Egrégio Tribunal Pleno, para apreciação (art. 80, do Regimento Interno).

No prazo legal de 60 (sessenta) dia após o recebimento das contas (art. 59, II, da Constituição Estadual) o processo deve ser remetido à Assembleia Legislativa.

RELATÓRIO DO RELATOR

Trata o presente relatório, originário do relatório técnico, da análise das contas consolidadas do Governo do Estado de Santa Catarina, sob a ótica das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, referentes ao exercício de 2017, com abrangência sobre as administrações direta (poderes e órgãos constitucionais) e indireta (autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes).

ANÁLISE DAS CONTAS DO ESTADO DE 2017

1. O ESTADO DE SANTA CATARINA – DADOS E INDICADORES

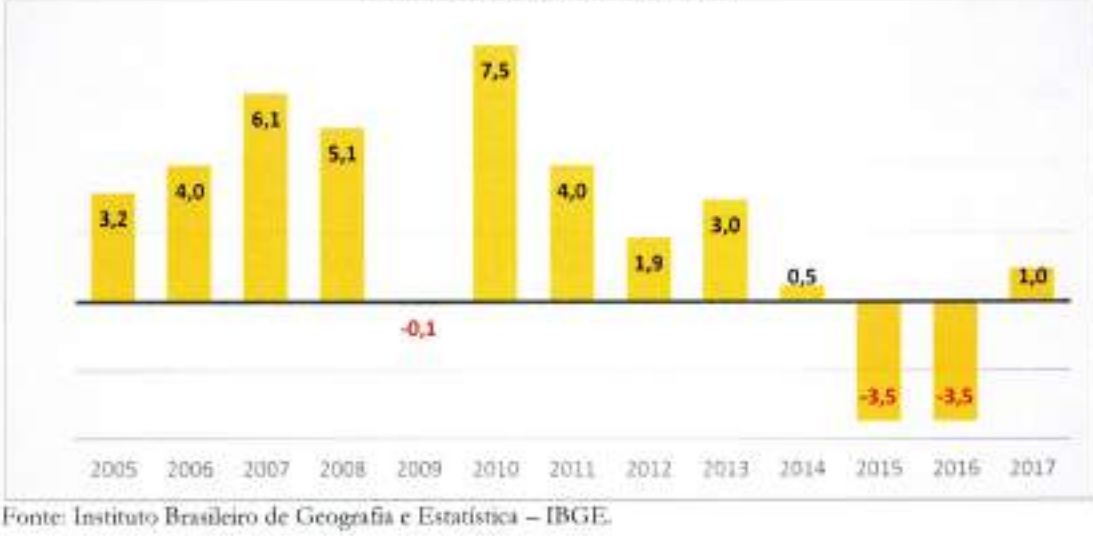
Fls 409 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 284 RÚBRICA

O Estado de Santa Catarina é formado por 295 municípios, tendo uma área total[1] de 95.737,954 km². A população catarinense em 2017, segundo estimativas do IBGE eram de 7.001.161 habitantes.

1.1. Conjuntura Econômica

Em 2017, após dois anos de forte recessão, a economia iniciou um processo de recuperação da atividade. Conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no dia 1º de março de 2018, o Produto Interno Bruto (PIB) do país apresentou uma expansão de 1,0% em 2017, ante a contração de 3,5% nos dois exercícios anteriores. Estes dados podem ser observados no gráfico abaixo.

GRÁFICO 1
EVOLUÇÃO DO PIB
VARIAÇÃO ANO A ANO, EM %

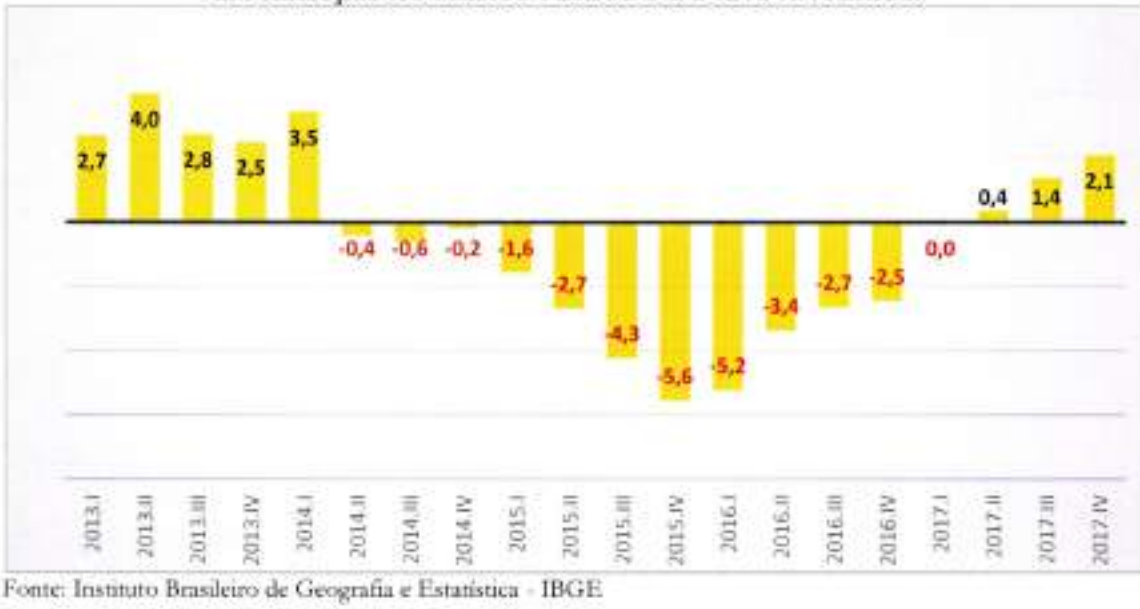


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A retomada do crescimento ganhou força ao longo do ano de 2017. Isto pode ser notado no gráfico a seguir, que apresenta a taxa de crescimento trimestral do PIB em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. Cada trimestre de 2017 encerrou-se com taxas de crescimento superiores ao anterior, sendo que o último trimestre do ano apresentou um crescimento de 84,00% em relação ao último trimestre de 2016. Assim, em 2017 terminou-se um ciclo de 12 trimestres de retração econômica nesta base de comparação.

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama (território e ambiente)

GRÁFICO 2
TAXA DE VARIAÇÃO DO PIB TRIMESTRAL
EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DO ANO ANTERIOR

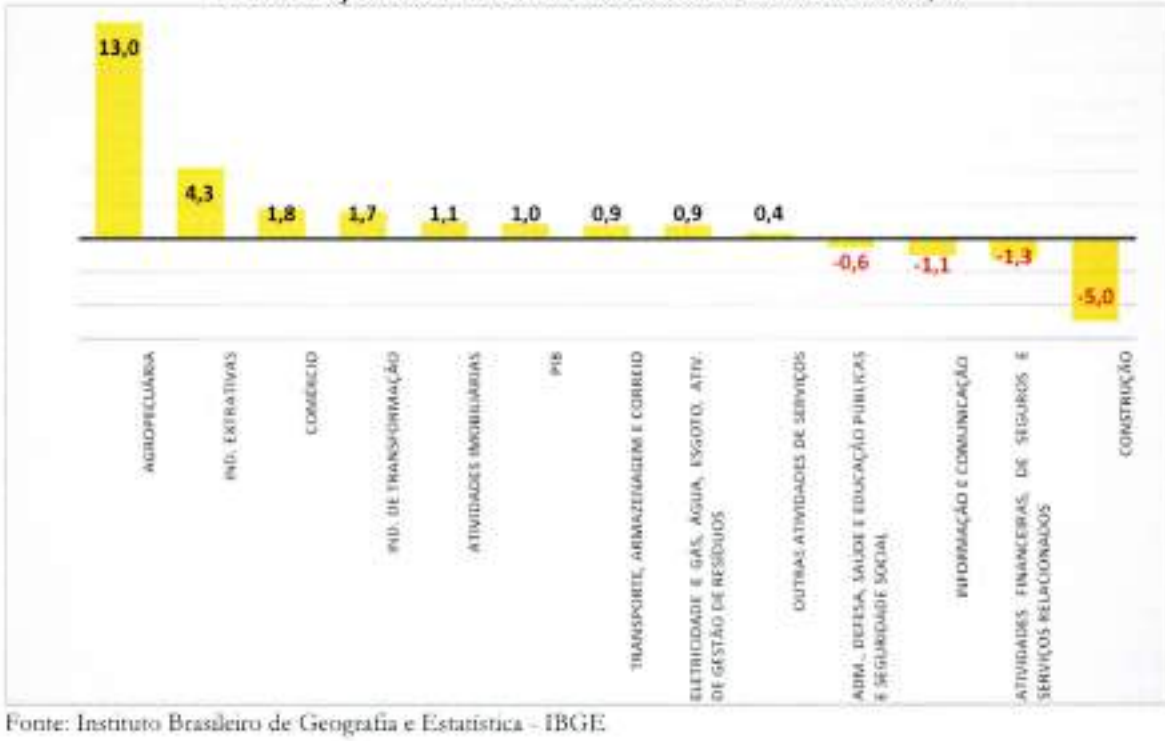


Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Uma cautela, entretanto, ao analisar estes números refere-se ao fato de que o crescimento ainda não se disseminou por todos dos setores da economia e, em 2017, amparou-se no peso do setor agropecuário no PIB e seu crescimento extraordinário de 13% no ano, conforme pode ser observado no gráfico abaixo. Na outra ponta, o setor de construção civil seguiu em retração, com crescimento negativo do PIB setorial de 5% em 2017.

Fls 411
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
Fls. 215
RUBRICA

GRÁFICO 3
TAXA ACUMULADA NO ANO
EM RELAÇÃO AO MESMO PERÍODO DO ANO ANTERIOR, %



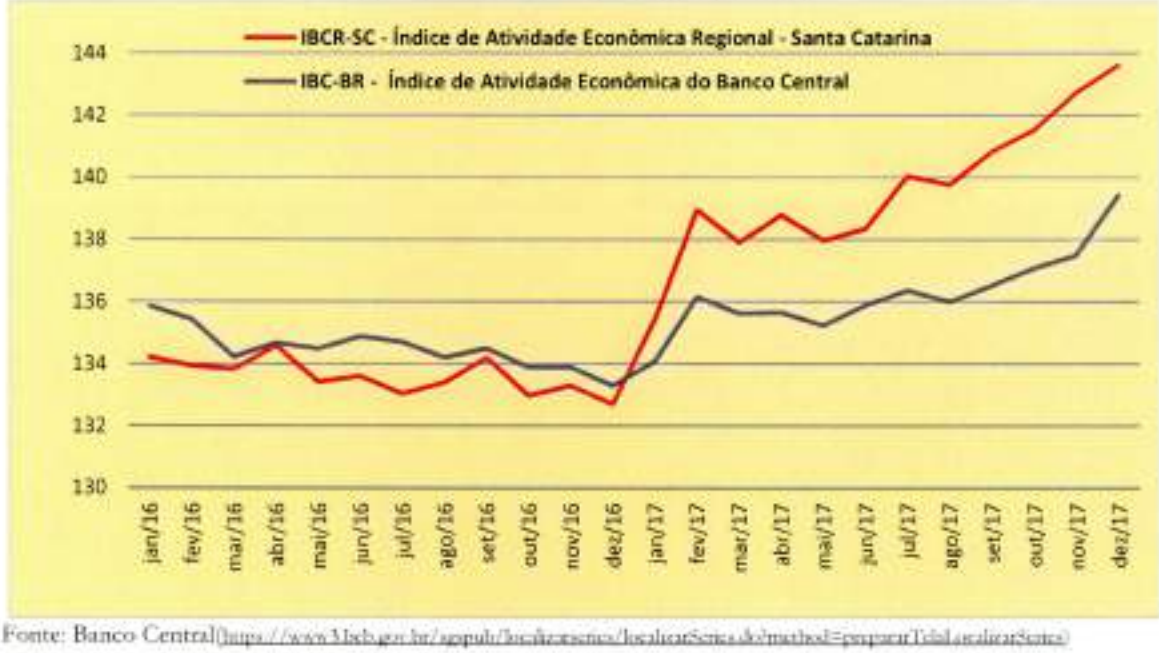
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Por um lado, a economia vem apresentado uma retomada em termos de uma base de comparação significativamente baixa. Por outro, essa retomada vem se acelerando. Contudo, a continuidade desse ciclo positivo não deixa de estar sujeita a riscos macroeconômicos. Um dos primeiros trata-se da questão fiscal nacional, isto é, os elevados déficits fiscais e o crescimento da dívida pública.

Esta foi, aliás, a principal razão para o rebaixamento da nota de crédito do Brasil promovida pela agência internacional de risco Fitch no dia 23/02/2017. Ainda assim, neste mesmo dia, o Relatório Focus do Banco Central mostrou que a mediana da expectativa de mercado refletia uma expectativa de crescimento do PIB de 2,89% em 2018. Com relação a aspectos favoráveis para uma continuidade e, inclusive, uma aceleração desta retomada, tem-se a combinação de inflação na meta, juros em patamares historicamente baixos e cenário internacional benigno para a economia doméstica.

Em termos regionais, em 2017, a atividade econômica em Santa Catarina apresentou a maior expansão entre os estados Brasileiros. Segundo o Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR-SC) divulgado pelo Banco Central, Santa Catarina cresceu 4,2% no ano passado. No mesmo período, a média nacional foi de 1,04%. Com relação aos demais estados da região sul, Paraná apresentou expansão de 2,7%, enquanto Rio Grande do Sul teve crescimento de 2,1%, no mesmo período. O gráfico abaixo mostra que, desde o início de 2017, Santa Catarina vem apresentando um crescimento econômico superior à média de crescimento da economia brasileira como um todo.

GRÁFICO 4
ÍNDICE DE ATIVIDADE ECONÔMICA



Fonte: Banco Central(https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries)

1.2. Indicadores Econômicos, Sociais e de Trabalho

O Estado de Santa Catarina diferencia-se dos demais, em aspectos tecnológicos, produtivos, comércio exterior e na geração de empregos, visto apresentar desempenho superior à média brasileira. De acordo com o que vem sendo apresentado desde a análise das Contas do Governo/2010, o Corpo Técnico utilizou-se mais uma vez de informações constantes do estudo publicado anualmente pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, denominado "Santa Catariana em Dados 2017".

Do estudo supracitado, a Diretoria de Controle de Contas do Governo optou por apresentar dois indicadores, quais sejam, o Índice dos Desafios da Gestão Estadual – IDGE e o Ranking de Competitividade dos Estados.

No seguimento, fez uma breve explanação acerca da situação apresentada em 2017, de alguns setores que, em suma, foram responsáveis pelo crescimento de 1,0% do Produto Interno Bruto brasileiro, como o setor agropecuário e de serviços, e também um rápido exame de outros setores que se destacaram no exercício analisado.

1.3. DGE (Índice dos Desafios da Gestão Estadual)

O Índice dos Desafios da Gestão Estadual – IDGE, criado pela Macroplan[2], segue metodologia semelhante à do IDH (PNUD), em que agrega variáveis para compor uma medida

[2]Empresa brasileira de Consultoria, responsável por realizar o estudo Desafios da Gestão Estadual, que busca a melhoria da gestão pública fornecendo uma análise comparativa do desempenho das 27 Unidades da Federação. O estudo conta com um indicador sintético, o Índice dos Desafios da Gestão Estadual – IDGE, que consolida 28

Fls 413
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 286
RUBRICA

que varia de zero a um. Foi construído a partir de indicadores-síntese de diversas áreas, como a educação, saúde, segurança, infraestrutura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, juventude, condições de vida e institucional. Para tanto, o IDGE 2015, divulgado em 2017, apontava Santa Catarina como o 2º colocado no ranking geral (0,827), atrás somente de São Paulo (0,846). Além da 2ª posição no indicador geral, o Estado obteve os melhores resultados para alguns indicadores-síntese, tais como saúde, desenvolvimento econômico e desenvolvimento social.

FIGURA 1

RANKING GERAL | Indicador sintético



Posição	UF	2015	2014	A posição 2014-2015		2005	A posição 2005-2015	
1	SP	0,846	0,842	=	0	0,705	=	0
2	SC	0,827	0,823	=	0	0,687	=	0
3	DF	0,825	0,797	=	0	0,686	+	1
4	RS	0,781	0,774	=	0	0,661	+	1
5	PR	0,768	0,765	=	0	0,605	+	1
6	RJ	0,752	0,747	+	1	0,596	+	1
7	MG	0,748	0,750	+	1	0,610	+	2
8	ES	0,735	0,732	=	0	0,553	=	0
9	MS	0,657	0,674	=	0	0,493	+	1
10	GO	0,655	0,641	=	0	0,515	+	1
11	MT	0,629	0,630	=	0	0,448	=	0
12	PE	0,576	0,591	=	0	0,366	+	11
13	CE	0,559	0,549	+	2	0,300	+	4
14	RN	0,553	0,565	+	1	0,447	+	2
15	PB	0,549	0,548	+	1	0,381	+	1
16	RO	0,548	0,562	+	2	0,403	+	3
17	BA	0,545	0,545	=	0	0,401	+	2
18	AC	0,531	0,525	+	6	0,403	+	4
19	TO	0,525	0,532	=	0	0,380	+	2
20	SE	0,522	0,525	=	0	0,400	+	4
21	AM	0,519	0,518	+	6	0,382	+	3
22	AP	0,513	0,523	+	1	0,389	+	4
23	RR	0,513	0,514	=	0	0,349	+	1
24	PA	0,492	0,478	+	1	0,379	+	2
25	PI	0,489	0,478	+	1	0,300	+	1
26	AL	0,464	0,433	=	0	0,253	+	1
27	MA	0,432	0,423	=	0	0,304	+	2

Fonte: https://www.desafiosdosestados.com/https://docs.wixstatic.com/ugd/434735_70869ed9e1ec47de8e09073c45101062.pdf, pág. 17)

Dos indicadores-síntese[3] que compõem o resultado de Santa Catarina, o Estado obteve o 1º lugar em Saúde, Desenvolvimento Econômico e Social, ocupando ainda o 2º lugar no quesito Juventude e 3º lugar em Educação.

Com relação ao indicador-síntese Saúde, foram considerados nesta área, a análise dos indicadores de expectativa de vida ao nascer e da taxa de mortalidade infantil. Conforme dados de 2015, a esperança de vida ao nascer da população brasileira estava em 75,5 anos, enquanto que para Santa Catarina esse indicador é de 78,7 anos, abaixo, portanto, do Chile (81,8), mas acima do Uruguai (77,1), Argentina (76,30) e Equador (76,1).

Já os indicadores-síntese Desenvolvimento Econômico servem para ilustrar a conjuntura de crise econômica das Unidades Federativas e regiões analisadas. Os dados utilizados para essa área são o PIB per capita, a taxa de desemprego e o grau de informalidade (% de empregados informais sobre o total de empregados). Com relação ao crescimento percentual do PIB per capita da década de 2004 a 2014 foi observado que as regiões Sul e Sudeste ficaram com as menores taxas de

indicadores de resultado em nove O índice compara o presente com o passado, abrangendo sempre que possível um período de 10 (dez) anos.

[3] https://docs.wixstatic.com/ugd/434735_70869ed9e1ec47de8e09073c45101062.pdf (Saúde: pág. 37-38; Desenvolvimento Econômico: pág. 52-53; Desenvolvimento Social: pág. 56-57)

crescimento, sendo que no último ano (2014) registraram queda. Depois de anos de queda que levaram a taxa de desemprego nacional a níveis muito baixos, houve piora generalizada no indicador nos últimos anos, principalmente nas regiões Sul e Sudeste. Da mesma forma, o intenso processo de formalização dos empregos perdeu força nos dois últimos anos. Entre 2014 e 2015, as regiões Norte e Nordeste voltaram a apresentar aumento da informalidade. Persistem grandes diferenças regionais, com Norte e Nordeste com maior informalidade que o Sul e o Sudeste.

Os indicadores da área de Desenvolvimento Social evidenciam a situação da população em termos de renda e sua distribuição. Foram analisados três indicadores, quais sejam, renda domiciliar per capita, coeficiente de Gini e porcentagem de pobres. A renda domiciliar per capita evoluiu muito favoravelmente no período que vai até 2014, quando a taxa média anual de crescimento do indicador nacional foi de 4,4%, em termos reais. Contudo, a passagem para 2015 levou a uma queda de 7,0%. O Coeficiente de Gini mede o grau de desigualdade de renda. A análise da década de 2005 a 2015 mostrou uma redução com destaque para a região Sul. Ainda assim, o indicador nacional (0,515) e o das regiões do país são piores do que o dos países vizinhos, como o Uruguai (0,416), Argentina (0,43) e Equador (0,454) em 2014.

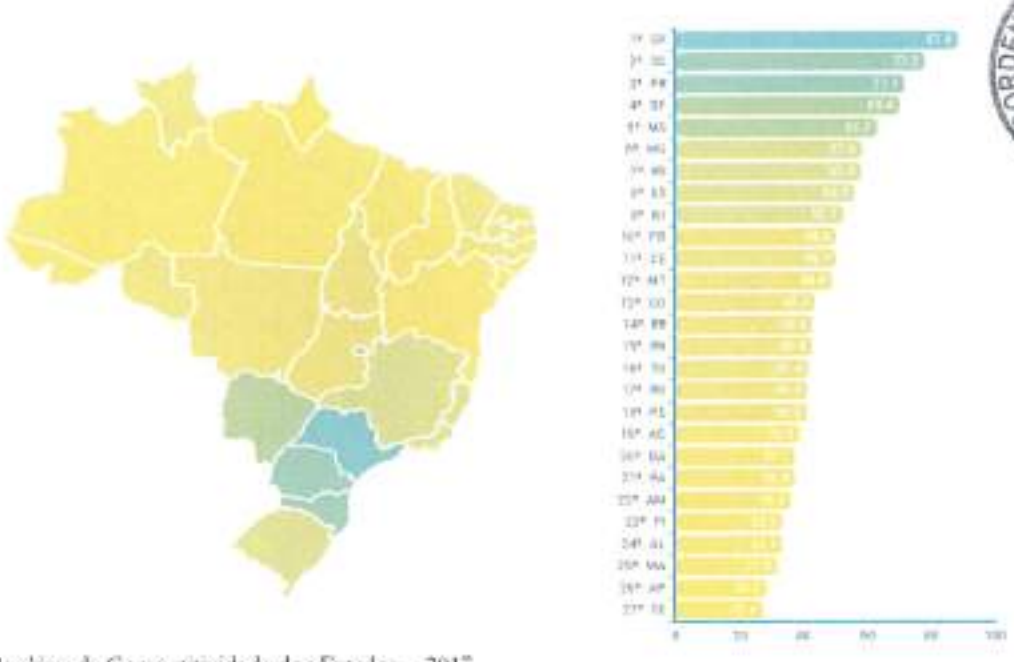
1.4. Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados, elaborado pelo Centro de Liderança Pública (CLP), em parceria com a consultoria Tendências e com a *Economist Intelligence Unit (EIU)*, a divisão de pesquisas e análises do mesmo grupo que edita a revista inglesa The Economist, consiste em estudo que visa apurar quais estados brasileiros oferecem as melhores condições para fazer negócios, assim como quem são os administradores públicos capazes de melhorar, de fato, as condições de vida da população.

Esse índice ao considerar variáveis como infraestrutura, educação, sustentabilidade social, segurança pública e outros, mede a atratividade dos Estados para grandes investimentos. Em 2017, Santa Catarina ocupou a 2ª posição no ranking, com um índice de 77,2, ficando a 1ª posição com São Paulo (87,8).

FIGURA 2
RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 287 RÚBRICA



Fonte: Ranking de Competitividade dos Estados – 2017

Na composição do resultado final, o Estado obteve o 1º lugar em Sustentabilidade Social e Segurança Pública, bem como o 3º lugar em Educação, Inovação, Infraestrutura e Capital Humano. Alcançou ainda a 7ª posição em Solidez Fiscal e Eficiência da Máquina Pública; a 10ª posição em Potencial de Mercado e a 11ª posição em Sustentabilidade Ambiental.

Desde 2016, a *Economist Intelligence Unit* e a Consultoria Tendências constroem um componente internacional de *benchmarking*, com o objetivo de comparar a competitividade dos estados brasileiros em nível global, ou seja, com os países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), um grupo de 34 países democráticos e de economia de mercado, em desenvolvimento e desenvolvidos das regiões das Américas, Europa e Ásia-Pacífico. O resultado desse trabalho gerou o Relatório Técnico do Ranking de Competitividade 2017[4], do qual extraiu-se alguns apontamentos que seguem.

O relatório aponta que a deficiência crônica de infraestrutura é sem dúvida um dos principais desafios para a melhoria da competitividade do país, tendo em vista que a edição 2016-2017 do *Global Competitiveness Report*, publicação do Fórum Econômico Mundial, o Brasil piorou sua posição entre os 138 países avaliados, caindo de da 75ª posição na edição de 2015-2016 para a 81ª colocação no último ranking. Quando comparado a países da OCDE que se encontram em situação similar de desenvolvimento, o Brasil continua sendo o último colocado em termos de penetração de banda larga e qualidade da rede de rodovias, refletindo o baixo nível de investimento no país.

O estudo aponta que embora Santa Catarina se destaque no cenário brasileiro por apresentar características similares àqueles países mais desenvolvidos da OCDE (como índices de pobreza e de mortalidade infantil), a distribuição de renda no Brasil não alcança os níveis vistos na Turquia.

Apesar da dificuldade de comparar os indicadores de inovação entre estados e países (devido às diferentes ordens de magnitude), o Brasil, como um todo, tem um desempenho abaixo da média

[4]https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/7589/1505878399EIU-CLP-RelatorioTecnico-2017.pdf

da OCDE considerando-se cada uma das três métricas (investimentos em P&D[3], patentes e produção acadêmica). Enquanto São Paulo é uma grande fonte de inovação da produção para o país, outros estados como Santa Catarina e Rio Grande do Sul têm levado o Brasil a alcançar resultados melhores do que aqueles possuidores de mercados grandes como o México e a Turquia ou até economias em desenvolvimento com alta performance como o Chile.

1.5. Infraestrutura

Energia: O estado de Santa Catarina, segundo dados do Balanço Energético Nacional de 2016, ocupou o 7º lugar no ranking de geração de eletricidade. As principais fontes de energia são a hidrelétrica e termelétrica (especialmente carvão mineral, lenha e licor negro responsáveis por 71% e 24% da energia total gerada). O Estado também se destaca como o 2º maior gerador de eletricidade através da lenha, ficando atrás do Paraná.

Saneamento: De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (2015), Santa Catarina tem um índice de atendimento total de água de 86,8%, acima, portanto, da média nacional (83,3%), mas inferior aos estados do Paraná e Rio Grande do Sul. O fornecimento é oferecido a 66% dos municípios catarinenses pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan e nos demais, por companhias locais (Samae). No Estado, apenas 19,4% dos catarinenses têm coleta de esgoto, dos quais 24% são tratados, números que são bem inferiores à média nacional e da Região Sul.

Transporte: Os modais de transporte mais utilizados nas importações e exportações de produtos catarinenses foram o marítimo (hidroviário), rodoviário e aéreo. No tocante ao escoamento da produção do Estado, o transporte marítimo foi responsável por 86% e o rodoviário por 12%, deixando o modal aéreo com 2% do valor total.

1.6. Pesquisa e Inovação

Cursos de Graduação: Santa Catarina possuía em 2016, 1.461 cursos de Ensino Superior, com 232.993 alunos matriculados e 32.718 alunos concluintes, distribuídos em 94 centros de ensino superior (4 federais, 1 estadual, 6 municipais e 83 privados), localizados em 65 municípios. De acordo com as grandes áreas de concentração da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)[4], a maior parte dos cursos de graduação em Santa Catarina em 2016 eram de Ciências Sociais, Negócios e Direito, seguidos de Engenharias, Produção e Construção, de Educação, Saúde e Bem-Estar Social. Entre as áreas de Engenharia que se encontram muito próximas dos processos de inovação, destaca-se que os cursos mais difundidos são os de Engenharia de Produção, Civil e Elétrica. Além destes, estão disponíveis em Santa Catarina 23 graduações diferentes na área, algumas delas bem próximas aos setores industriais do Estado, como Engenharia de Pesca, ofertado em Laguna (UDESC) e Engenharia Têxtil em Blumenau (UFSC).

Cursos de Pós-Graduação: Em Santa Catarina, os cursos de pós-graduação estão distribuídos em 13 (treze) municípios, quais sejam, Florianópolis (66%), Joinville (10%), Itajaí (7%), Blumenau (7%), Chapecó (5%) e Criciúma (5%). Segundo dados de 2015, o Estado possui 1.651

[3] Pesquisa & Desenvolvimento
[4] Santa Catarina em Dados 2017, pág. 155

Fls 417
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL
Fls. 288
RUBRICA

programas ativos e que estão concentrados nas áreas de ciências sociais aplicadas (18%), engenharias (16%), ciências humanas (14%), multidisciplinar (13%) e ciências da saúde (11%). Deste total ofertado (1.651), 18 oferecem apenas doutorado, 692 somente mestrado acadêmico, 189 são mestrados profissionais,734 oferecem mestrado e doutorado acadêmicos, 15 deles possuem mestrado, doutorado e mestrado profissional, e ofertam mestrado acadêmico e profissional.

Propriedade Industrial em Santa Catarina: No ranking sobre a propriedade industrial, Santa Catarina ocupa o 6º lugar desde 2013. O Estado responde por 6% do total da propriedade industrial brasileira, sendo que sua composição se dá por marcas (88,7%), desenho industrial (4%), patentes de invenção (3,3%), patentes de modelo de utilidade (2,9%), programas de computador (0,9%) e o restante em contratos ou patentes do tipo Certificados de Adição.

FIGURA 3

COMPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA EM 2016

Ranking		2013
Contratos		0,2%
Desenho Industrial		4,0%
Indicação Geográgica		0,0%
Marcas		88,7%
Patentes	Patentes de Invenção	3,3%
	Modelos de Utilidade	2,9%
	Certificado de Adição	0,0%
Programa de Computador		0,9%

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

A DCG destacou que a soma dos resultados de produção acadêmica, patentes e investimentos em P&D colocam Santa Catarina em 3º lugar no quesito inovação no Ranking de Competitividade dos Estados, atrás apenas de São Paulo e Rio Grande do Sul.

De acordo com a "Pesquisa Investimento & Competitividade 2017", elaborada pela Fiesc, das empresas que investem em inovação, 63% gastam até 3% de seu faturamento em P&D, enquanto apenas 3% das empresas gastam mais de 15% nessas atividades. As principais áreas desse tipo de investimento são de produto (77% das empresas) e processos (75%), tendo como expectativa o aumento da produtividade, a ampliação da participação no mercado nacional, o aumento da lucratividade e da redução de custos. De acordo com a referida pesquisa, os principais problemas citados pelos empresários para as atividades de inovação foram o alto custo de aquisição de novos bens e matérias-primas e de investimento em P&D, como também a falta de apoio governamental.

1.7. Comércio, Agropecuária e Serviços

Comércio: De acordo com dados da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – Jucesc, a constituição de empresas no Estado vem diminuindo desde 2013, sendo que em 2016 foram criadas 19.681 novas empresas, sofrendo uma queda de 21% em relação àquele ano e 10% em relação à 2015. Já o número de empresas extintas teve uma elevação entre os exercícios de 2013 e 2015, desacelerando em 2016, quando totalizou 12.692 empresas extintas, das quais 63% eram Limitadas, 32% Microempreendedor Individual (MEI) e 5% Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli). Na sequência apresenta-se os dados relativos à constituição e extinção das empresas, ocorridas entre os exercícios de 2013 a 2016, a saber:

TABELA 01
COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPRESAS EM SC

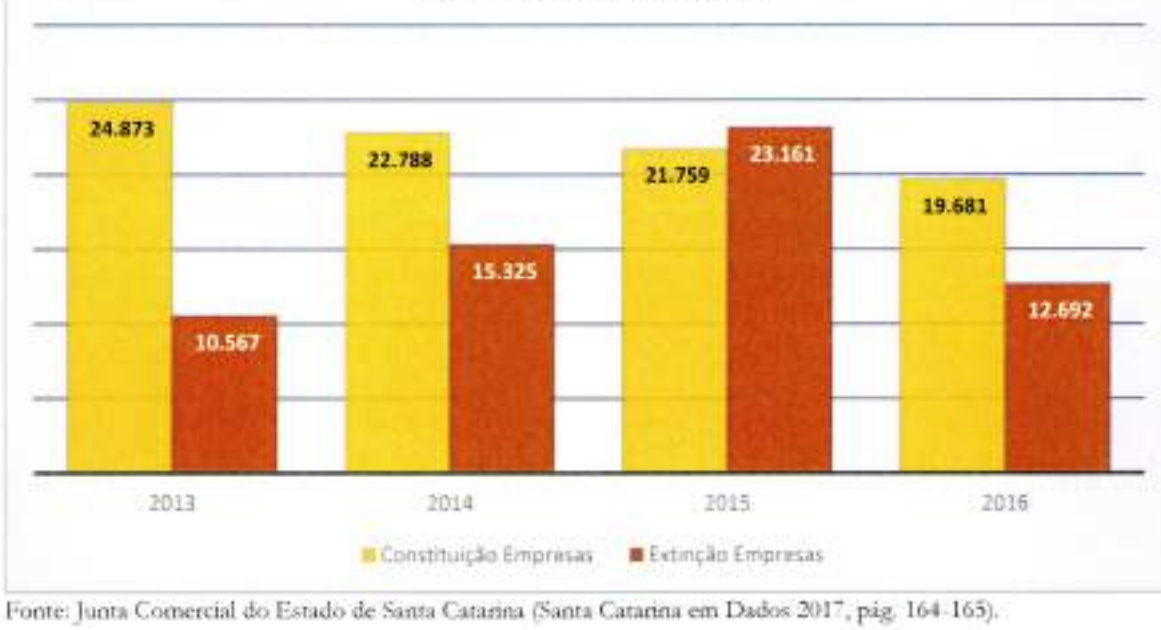
SITUAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016
Constituição de Empresas	Empresário	7.932	6.896	6.531	6.107
	Limitada	14.310	12.594	11.315	9.274
	S/A	133	127	61	22
	Cooperativa	41	38	27	2
	Eireli	2.421	3.073	3.793	4.274
	Outros	36	60	32	2
	Subtotal	**24.873**	**22.788**	**21.759**	**19.681**
Extinção de Empresas	Empresário	4.961	9.182	15.899	4.011
	Limitada	5.464	5.851	6.808	8.037
	S/A	32	18	16	18
	Cooperativa	8	12	5	10
	Eireli	100	255	430	608
	Outros	2	7	3	8
	Subtotal	**10.567**	**15.325**	**23.161**	**12.692**

Fonte: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina em Dados 2017, pág. 164-165).

De outro modo, pode-se visualizar no gráfico que segue, o cenário do Comércio Catarinense, no período de 2013 a 2016.

Fls 419
COORDENADORIA DE PROCEDIENTE
Fls. 419
RUBRICA

GRÁFICO 5
CENÁRIO DO COMÉRCIO CATARINENSE
NO PERÍODO DE 2013 A 2016



Fonte: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina em Dados 2017, pág. 164-165).

No período analisado, a área técnica verificou que o total de empresas constituídas em 2013 foi superior à extinção de empresas em 135%, enquanto que em 2014 esse percentual foi de 49% e em 2016 de 55%, sofrendo queda apenas em 2015 (6%).

Agropecuária: Com relação à produção nacional de silvicultura, Santa Catarina respondia em 2016, segundo dados do IBGE, por 0,5% do valor da produção nacional de Carvão Vegetal; 14% do valor gerado de Lenha; 11% do valor gerado de Madeira em Tora e 18% do valor gerado de Madeira em Tora para outras finalidades.

No mesmo período, Santa Catarina foi responsável por 9% da produção nacional de rebanhos de cabeça (bovino, bubalino, equino, suíno, caprino, ovino, galináceos e codornas). O Corpo Instrutivo destacou que o Estado foi o 2º maior produtor de suínos e o 3º maior produtor de galináceos, respondendo respectivamente por 17% e 10% da produção nacional. O Estado se destaca ainda, por ter sido o 4º maior produtor nacional de leite (9%) e o 4º maior produtor nacional de mel de abelha (12%). De 2010 a 2016 a produção de ovos de codorna foi a que mais cresceu (134%), seguida da produção de leite (31%) e de mel de abelha (23%).

FIGURA 4

PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL, POR TIPO DE PRODUTO (2016)

	Leite (Mil litros)	Ovos de galinha (Mil dúzias)	Ovos de codorna (Mil dúzias)	Mel de abelha (Quilogramas)
Brasil	33.624.653	3.815.770	273.301	39.588.796
Santa Catarina	3.113.769	229.460	17.732	4.868.268
% de SC no Brasil	9,3%	6,0%	6,5%	12,3%

Fonte: Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No período de 2010 a 2016, o milho se constituiu no principal produto de lavoura temporária do Estado, respondendo por 32% da produção total. Em segundo lugar ficou a produção de soja (27%), produto que tem apresentado crescimento contínuo desde 2010.

FIGURA 5

QUANTIDADE PRODUZIDA (EM TONELADAS) NAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS - SANTA CATARINA

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Milho (em grão)	3.653.803	3.651.825	2.870.450	3.326.366	3.149.729	3.076.480	2.530.363
Soja (em grão)	1.378.532	1.490.551	1.079.690	1.586.351	1.668.235	2.000.323	2.139.611
Arroz (em casca)	1.041.587	980.501	1.097.212	1.020.993	1.082.441	1.081.537	1.050.859
Cebola	561.184	395.335	376.603	496.973	474.709	339.451	546.259
Mandioca	540.626	506.280	529.648	551.349	443.462	423.706	385.875
Cana-de-açúcar	422.014	532.656	499.049	498.535	563.600	384.625	373.845
Trigo (em grão)	243.595	229.130	139.436	250.214	261.308	131.518	221.265
Fumo (em folha)	252.771	261.776	237.233	244.513	258.245	255.952	195.033
Tomate	186.944	187.900	153.014	166.127	184.482	180.486	172.275
Batata-inglesa	105.373	107.516	121.557	120.975	115.784	125.971	161.936
Feijão (em grão)	167.903	156.744	115.719	135.855	145.171	138.776	123.461
Melancia	44.586	39.348	42.351	37.886	47.218	53.765	53.472
Batata-doce	29.625	30.524	28.491	30.365	30.757	30.691	32.341
Alho	16.430	18.791	19.315	19.224	21.809	17.452	26.032
Cevada (em grão)	9.728	10.888	12.784	7.039	2.775	6.241	6.022
Amendoim (em casca)	420	439	421	403	397	292	292

Fonte: Produção Agrícola Municipal (PAM) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Fls 421 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 290
RÚBRICA

2. SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A execução da função de planejamento é um dever inerente a atividade estatal, tendo caráter impositivo para o setor público e norteador para o setor privado. É o que se deflui do art. 174 da Constituição Federal:

> Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Neste sentido o modelo orçamentário brasileiro passa também a ser definido na Carta Magna, em seu art. 165, e compreende três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

As peças de planejamento que compõem o sistema orçamentário – PPA, LDO e LOA – constituem instrumentos fundamentais para a Administração Pública exercer suas atribuições e competências. Tais instrumentos dão publicidade ao planejamento das prioridades e ao direcionamento da aplicação dos recursos públicos, bem como possibilita à sociedade por meio da transparência destas ações o controle sobre os resultados das atividades desenvolvidas.

Dentre os desafios na implementação das Peças de Planejamento, não está apenas a formalização de um documento voltado para o cumprimento de obrigações legais, mas também a elaboração de um poderoso instrumento de gestão que será utilizado na alocação dos parcos recursos disponíveis.

Por transpassar os diversos setores da Administração Pública, o planejamento busca otimizar a execução das ações de Governo, gerando o máximo de resultados positivos sobre a sociedade, a partir da aplicação dos recursos disponíveis procurando prover cada órgão e entidade de um suporte adequado a ajustar os resultados almejados à efetiva capacidade de execução orçamentária

É neste sentido, que o presente capítulo tem por finalidade analisar o planejamento orçamentário do Estado, inclusive o acompanhamento da execução das ações de governo por meio da avaliação das metas físicas e financeiras fixadas e realizadas, de forma a verificar o grau de aprimoramento das peças orçamentárias e o alcance da efetividade destes instrumentos, quando for o caso.

2.1. Metas de Despesa Previstas no PPA, na LDO e LOA's

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pressupõe no dever de uma ação planejada por parte do administrador público, visando à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado.

Além disso, a lei consagra a transparência como mecanismo de controle por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária. Para atender tais demandas, as ferramentas de planejamento, por meio do Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) precisam evidenciar metas devidamente planejadas que espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de todas as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), disciplinando assim, os limites de atuação do gestor público.

Com o escopo de comprovar a compatibilidade das peças orçamentárias, este Corpo Técnico analisou as metas de despesas previstas no PPA (2016/2019) em compatibilidade com as fixadas

nas LDO's e LOA's, e a efetivamente executada no novo Plano até aqui implementado, conforme segue:

TABELA 02
METAS PLANEJADAS NO PPA VERSUS METAS FIXADAS NA LDO E LOA PARA O QUADRIÊNIO 2016 A 2019

Em R$ milhares

PPA – PLANO PLURIANUAL **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 2016/2019**	**1.PREVISÃO**	**R$ 129.154.621**			
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	**1. PREVISÃO**	**LDO 2016**	**LDO 2017**	**LDO 2018**	**LDO 2019**
		24.458.005	25.816.205	26.353.500	-
LOA - Lei Orçamentária Anual	**ACOMPANHAMENTO**	**LOA 2016**	**LOA 2017**	**LOA 2018**	**LOA 2019**
	2.FIXAÇÃO	25.751.795	26.073.622	26.425.412	-
	3.REALIZAÇÃO	24.179.579	25.595.305	-	-
	4.DIFERENÇA (3-2)	1.572.216	478.319	-	-
Execução (LDO x LOA)	**5. RESULTADO (3-1)**	278.424	221.100	-	-
		1,15%	0,86%	-	-

Fonte: Lei nº 16.859 – 18/12/2015 –PPA (2016-2019) Lei 16.860 de 28 de dezembro de 2015 (LOA- 2016), Lei nº 17.063 de 21 de dezembro de 2016 (LOA 2017), Lei 17.447/2017 de 28 de dezembro de 2017 (LOA 2018), Lei 17.219/2017 de 16 dezembro de 2017 (LDO 2018), Lei nº 17.051 de 16 de dezembro de 2016(LDO 2017) e Lei 16.672 de 03 de agosto de 2015 (LDO 2016), e Demonstrativo de Despesa Executada do SIGEF

A DCG destacou que em 2016 deu-se início ao Plano Plurianual para novo quadriênio, sendo que a presente avaliação considerou os valores inicialmente estimados nas peças de planejamento publicadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Em cotejo aos dados apresentados, a divisão do valor inicial do PPA 2016/2019, de R$ 129,155 bilhões por quatro anos do Plano demonstrariam que as leis orçamentárias concernentes, exclusivamente, **ao orçamento fiscal e da seguridade social** deveriam conter ações de governo no montante médio de R$ 32,288 bilhões por exercício.

Verificou que, de início, as despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017 e 2018, se somadas, aduziram uma meta de R$ 78,25 bilhões, portanto, considerando que valores orçados dos três anos iniciais do Plano atingiram 60,59% do valor planificado, já se percebe que o Plano Plurianual pode ter sido superestimado. Salienta-se que o PPA deve mirar as metas que podem ser consideradas exequíveis em face das condições financeiras do Estado, bem como estarem adstritas a um custo previamente conhecido pelas Setoriais responsáveis, seja por projeto ou atividade contida na peça de planejamento.

No que tange à compatibilidade entre a LDO e LOA verifica-se que em 2017, a despesa executada foi inferior à prevista na LDO. Já em relação à LOA observou-se que a despesa realizada foi de aproximadamente R$ 0,5 bilhão menor do que o previsto.

Entretanto, ao se observar a LDO e a LOA para 2017 observou-se uma variação de 1,00%. A LDO partiu de uma projeção de R$ 25,82 bilhões, a LOA fixou inicialmente R$ 26,07 bilhões.

Em suma, não se trata de desconhecer da existência de um cenário atual de crise no país. Contudo, o planejamento deve sempre espelhar as possíveis contingências que possam advir do quadro econômico vigente, seja no curto prazo ou no médio prazo, de modo que as diferenças supracitadas, notadamente, no Plano Plurianual não venham a desembocar na necessidade de um aporte financeiro muito além do que foi planejado para o período, contrariando assim as expectativas da sociedade catarinense.

Fls 423 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 291 RUBRICA

2.2. Execução Financeira dos Programas

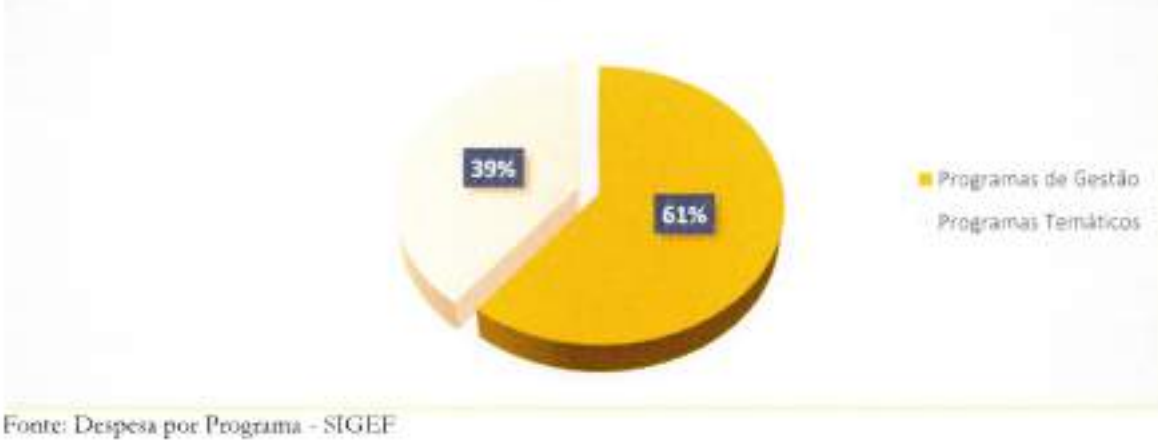
À vista da estrutura programática do orçamento público, os programas organizam o planejamento da ação governamental para promover mudanças em uma realidade social regionalizada. Os programas também funcionam como unidades de integração entre as ferramentas de planejamento e o orçamento.

Evidencia-se que a Tabela da execução orçamentária por programas-2017 aponta a despesa realizada em todos os programas, bem como seus percentuais de execução, os quais se encontram no Apêndice I do presente relatório.

Evidencia o PPA/2016-2019, elaborado pela SEF, os mecanismos de classificação dos programas apontados no PPA e, por conseguinte a formulação da LOA/2017, dividindo os programas de governo em dois grandes grupos: a) Programas Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

Considerando que o orçamento estadual não aponta expressamente quais programas são considerados temáticos ou de gestão, a Equipe Técnica do TCE classificou os programas tomando por base o referido Plano Plurianual do quadriênio. Assim sendo, após a análise da disposição dos programas, a execução orçamentária dos programas apresentou a seguinte configuração:

GRÁFICO 06
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMAS
EXERCÍCIO DE 2017



Fonte: Despesa por Programa - SIGEF

Do gráfico acima, se denota a preponderância do valor dos programas de gestão em relação aos programas temáticos finalísticos.

2.2.1. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

A DCG apresentou o gráfico, a seguir, demonstrando as despesas realizadas pelos programas de gestão, manutenção e serviços que anotaram os maiores dispêndios no deslinde de 2017.

GRÁFICO 07
PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa 2017 - SIGEF

O gráfico evidencia que a maior despesa executada foi no Programa 860 Gestão Previdenciária que atingiu R$ 5,97 bilhões, correspondente a 137,13% dos valores contidos inicialmente na LOA (R$ 4,35 bilhões). Tal programa tem por objetivo proporcionar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários.

Em seguida, se demonstra a execução do Programa 0850 Gestão de Pessoas em R$ 3,75 bilhões, que corresponde a 102,45% do orçado (R$ 3,66 bilhões)

No que tange ao Programa 0900 Gestão Administrativa do Poder Executivo, atingiu o montante de R$ 1,72 bilhão, ou seja, 85,20% do fixado no orçamento (R$ 2,02 bilhões).

Já em relação ao Programa 0930 - Gestão Administrativa do Poder Judiciário a despesa alcançada atingiu R$ 1,93 bilhão, que retrata 99,70% da dotação fixada inicialmente na LOA (R$ 1,94 bilhão).

Em números totais, impende ressaltar que exclusivamente os quatro programas em questão correspondem juntos a R$ 13,38 bilhões, ou seja 52,27% da despesa orçamentária realizada no exercício em análise.

Dos programas aludidos, constatou-se que se mantêm como maiores gastos do Estado as despesas com a folha de pagamento e com a previdência dos servidores.

De forma conjunta, se somados os programas de gestão, manutenção e serviços observa-se que a execução orçamentária dos programas foi superior ao planejado em 8,38% (previsão de R$ 14,34 bilhões x realização de R$ 15,55 bilhões).

2.2.2. Programas Temáticos

O gráfico abaixo ressalta os programas temáticos com maior montante de despesas realizadas no ano de 2017.

GRÁFICO 08
PROGRAMAS TEMÁTICOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Fonte: Demonstrativo de execução orçamentária por Programa de Governo 2017 - SIGEF

Conforme demonstrado no gráfico, os programas temáticos são aqueles que correspondem aos bens e serviços fornecidos diretamente à população catarinense.

Do gráfico, se denota que o Programa 0706 - De olho no Crime - apresentou a maior despesa, no qual foram gastos R$ 2,008 bilhões dos R$ 2,005 bilhões fixados na LOA, o que representa uma execução de 100,13% do valor fixado.

Em relação ao Programa 0625 – Valorização dos Profissionais da Educação, foram empenhados R$ 1,999 bilhão, o que corresponde a 87,88% dos valores orçados (R$ 2,275 bilhões).

Ainda, o Programa 0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade (R$ 1,230 bilhão) correspondeu a 99,53% dos valores inicialmente orçados na LOA para 2017 (R$ 1,236 bilhão).

Além disso, os programas citados no gráfico correspondem a R$ 5,79 bilhões, equivalente a 22,62% da execução orçamentária de 2017.

Concluindo, pode-se afirmar que a análise consolidada de todos os programas Temáticos, a execução orçamentária foi inferior à planejada em 14,33%, ou seja, previu-se R$ 11,73 bilhões e despendeu-se R$ 10,05 bilhões.

2.2.3. Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais

Anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), representada pelas comissões de Finanças e Tributação e do Orçamento Estadual, por meio de audiências públicas regionais, colhe as reivindicações das regionais catarinenses, cumprindo os mandamentos

estabelecidos no art. 165 da CRFB/88, bem como no inciso III do § 2º do art. 47 c/c art.120 § 5º, da CE/89 e art.48, I da LC 101/2000 (LRF), em atendimento ao princípio do orçamento participativo. Tais audiências contam com a presença de representantes da sociedade catarinense oriundos de todos os municípios, concernentes às regiões abrangentes às respectivas Regionais. Os resultados das audiências públicas constituem prioridades a serem destacadas na LOA.

Neste passo, o Corpo Técnico deste Tribunal avaliou as ações oriundas das reivindicações colhidas pela ALESC por ocasião das audiências públicas, dividindo-as em dois blocos:

a) prioridades escolhidas em audiências anteriores a 2016, as quais tiveram continuidade ou que foram iniciadas no exercício de 2017; e

b) prioridades definidas nas audiências realizadas exclusivamente no ano de 2016 e incluídas para início de execução no orçamento de 2017.

2.2.3.1. Metas Escolhidas em Audiências Públicas Anteriores a 2016 que foram iniciadas ou tiveram continuidade em 2017

As prioridades escolhidas em audiências públicas de anos anteriores totalizaram uma despesa orçada na LOA de R$ 292,84 milhões, considerando somente as subações que tiveram execução. Destes valores, houve execução orçamentária em 37 subações, no montante total de R$ 351,51 milhões. Tais metas contemplaram 27 regionais e apresentaram execução orçamentária no exercício de 2017, as quais são descritas na tabela, a seguir, juntamente com a execução orçamentária respectiva.

TABELA 03
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS PRIORIDADES
ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em R$

SUBAÇÃO	ANO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
REGIONAL DE ARARANGUÁ					
13865	2017	Manutenção e reforma de escolas	928.172,00	293.858,38	31,66%
REGIONAL DE BLUMENAU					
13625	2017	Manutenção e reforma de escolas	1.362.234,00	977.218,04	71,74%
REGIONAL DE BRAÇO DO NORTE					
13690	2017	Manutenção e reforma de escolas	355.194,00	43.000,00	12,11%
REGIONAL DE CAÇADOR					
13809	2017	Manutenção e reformas de escolas	475.256,00	408.242,42	86,50%
REGIONAL DE CAMPOS NOVOS					
13768	2017	Manutenção e reformas de escolas	343.757,00	55.498,05	16,14%
REGIONAL DE CANOINHAS					
13922	2017	Manutenção e reformas de escolas	592.643,00	936.780,37	158,07%
REGIONAL DE CHAPECÓ					
13686	2017	Manutenção e reformas de escolas	1.084.668,00	391.127,35	36,06%
12575	2017	Ampliação e readequação do Hospital Regional do Oeste (Execução orçamentária no Fundo Estadual de Saúde)	18.000.000,00	4.574.108,88	25,41%
5861	2017	Manutenção do Hosp. terceirizado Regional Lenor Vargas Ferreira (Execução orçamentária no Fundo Estadual de Saúde)	20.800.000,00	19.828.459,12	95,33%
REGIONAL DE CRICIÚMA					
1400	2017	Implantação do Contorno Viário de Criciúma (Execução orçamentária no DEINFRA)	2.080.000,00	3.792.026,79	180,60%
13821	2017	Manutenção e Reforma de escolas	1.566.856,00	743.328,07	47,44%
REGIONAL DE CURITIBANOS					
13835	2017	Manutenção e Reforma de escolas	402.888,00	367.919,32	91,32%
8781	2017	Pavimentação da SC-120, trecho Curitibanos – BR 282 (p/ São José do Cerrito) (Execução orçamentária no DEINFRA)	35.000.000,00	33.377.546,04	95,36%
REGIONAL DA GRANDE FPOLIS					
13476	2017	Construção e manutenção de espaços multiusos na região (Execução orçamentária no DEINFRA)	-	31.766,10	-
REGIONAL DE IBIRAMA					

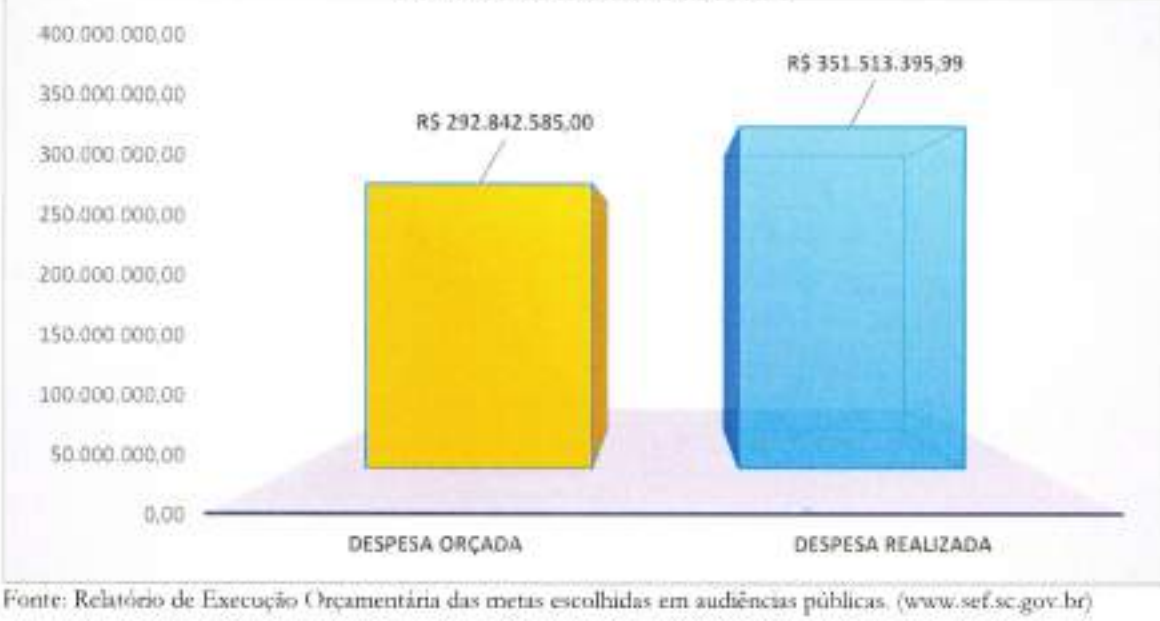
Fls 427 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 293 RÚBRICA - 25

SUBAÇÃO	ANO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
13585	2017	Manutenção e reforma de escolas	517.881,00	206.495,51	39,87%
REGIONAL DE ITAPIRANGA					
13516	2017	Manutenção e reforma de escolas	281.485,00	126.142,69	44,81%
REGIONAL DE JOAÇABA					
13743	2017	Manutenção e reformas de escolas	590.134,00	186.585,41	31,62%
REGIONAL DE LAGES					
13945	2017	Manutenção e reforma de escolas	1.052.981,00	207.509,91	19,71%
12574	2017	Ampliação e readequação do Hospital e Maternidade Tereza Ramos(Execução orçamentária no Fundo Estadual de Saúde)	19.100.000,00	27.342.141,86	143,15%
11220	2017	Reabilitação da SC-114, trecho Otacílio Costa – entroncamento BR-282 (p/Lages)(Execução orçamentária no DEINFRA)	25.000.000,00	49.245.101,59	214,11%
12697	2017	Paxim SC-390, tr BR-116 (p Lages) – São Jorge, acesso Bodegão (p Usina Pin Querê/Coxilha Rica)(Execução orçamentária no DEINFRA)	19.332.711,00	3.979.726,47	20,59%
REGIONAL DE MAFRA					
13892	2017	Manutenção e reforma de escolas	1.012.602,00	10.294,44	1,02%
1617	2017	Reabilitação/Aumento de Capac da SC-418, trecho São Bento do Sul –Feaguso – Divisa SC/PR(Execução orçamentária no DEINFRA)	10.000.000,00	16.435.404,33	164,35%
REGIONAL DE MARAVILHA					
13640	2017	Manutenção e reforma de escolas	582.432,00	16.302,15	2,80%
REGIONAL DE PALMITOS					
13986	2017	Manutenção e reforma de escolas	395.679,00	25.658,61	6,48%
REGIONAL DE QUILOMBO					
13530	2017	Manutenção e reforma de escolas	181.593,00	25.909,00	14,27%
REGIONAL DE RIO DO SUL					
13853	2017	Manutenção e reformas de escolas	466.618,00	3.856,00	0,83%
REGIONAL DE SÃO JOAQUIM					
1302	2017	Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco – Aurel – Gelo Park(Execução orçamentária no DEINFRA)	37.000.000,00	34.434.967,37	93,07%
2902	2017	Reab da SC-110/390, trecho São Joaquim – Cruzeiro – Alto Serra do Rio do Rastro(Execução orçamentária no DEINFRA)	12.000.000,00	22.480.778,24	187,34%
335	2017	Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva – entr. SC-114 – Itaió – entr. SC-112 – Dr. Pedrinho(Execução orçamentária no DEINFRA)	80.300.000,00	129.485.145,44	161,25%
REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE					
13622	2017	Manutenção e reforma de escolas	377.256,00	168.780,11	44,73%
REGIONAL DE SEARA					
13546	2017	Manutenção e reforma de escolas	348.369,00	99.738,85	28,63%
REGIONAL DE TAIÓ					
13559	2017	Manutenção e reforma de escolas	368.688,00	66.682,50	18,09%
REGIONAL DE TIMBÓ					
13580	2017	Manutenção e reforma de escolas	601.722,00	138.338,69	22,99%
REGIONAL DE TUBARÃO					
13795	2017	Manutenção e reforma de escolas	965.360,00	610.479,34	63,24%
REGIONAL DE VIDEIRA					
13787	2017	Manutenção e reformas de escolas	482.358,00	225.257,04	46,69%
REGIONAL DE XANXERÊ					
13712	2017	Manutenção e reforma de escolas	973.028,00	151.291,43	15,55%
Valor Executado Contido no Relatório da SEF, apenas subações que tiveram execução			**292.842.585,00**	**351.513.395,99**	**120,03%**

Fonte: Relatório de execução de metas de audiências públicas – (www.sef.sc.gov.br)

O valor total orçado para as 37 subações remanescentes de exercícios anteriores, foram executados 120,03% (R$ 351,51 milhões) em 2017. Vale ressaltar que em relação ao exercício de 2016, as metas selecionadas em anos anteriores atingiram, à época, o montante de R$ 116,35 milhões, portanto, em 2017 observou-se um acréscimo de 202,11% em relação ao exercício anterior. A relação entre a despesa total fixada e realizada das prioridades do orçamento escolhidas em audiências públicas anteriores ou que foram iniciadas em 2017se apresenta a seguir.

GRÁFICO 09
PRIORIDADES ESCOLHIDAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



Fonte: Relatório de Execução Orçamentária das metas escolhidas em audiências públicas. (www.sef.sc.gov.br)

Conforme apurado pela DCG, evidencia-se então, no que tange às metas supracitadas, a ocorrência de um acréscimo da execução destas prioridades escolhidas se comparadas ao exercício de 2016.

2.2.3.2. Prioridades Escolhidas em Audiência Pública para o Orçamento de 2017

No relatório de execução de ações escolhidas nas Audiências públicas para 2017 foram selecionadas noventa e nove prioridades, consubstanciadas em subações do orçamento estadual totalizando um montante de R$ 53,61 milhões na expectativa de atender as necessidades da comunidade de cada regional, tais prioridades tiveram um desempenho orçamentário apresentado na ordem de R$ 23,75 milhões.

Verifica-se que daquelas 99 prioridades, oito foram executadas nas regionais do Estado por meio do Orçamento Fiscal.

A execução das metas escolhidas nas audiências públicas realizadas em 2016 para execução em 2017, está evidenciada de forma detalhada na tabela a seguir.

Fls 429 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 294 RUBRICA

TABELA 04
PRIORIDADES SELECIONADAS NAS AUDIÊNCIAS REGIONAIS
PARA EXECUÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2017

SUBAÇÃO	ANO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	%
REGIONAL DE BRUSQUE					
13670	2017	Manutenção e reforma de escolas	769.212,00	192.774,36	25,06
REGIONAL DE CAMPOS NOVOS					
1239	2017	Pavimentação da SC-390, trecho Anita Garibaldi – Celso Ramos (Execução orçamentária no DEINFRA)	5.300.000,00	5.023.132,76	94,78
REGIONAL GRANDE FLORIANÓPOLIS					
1945	2017	Reabilitação/aumento capacidade da SC-407, trecho Biguaçu – Antônio Carlos (Execução orçamentária no DEINFRA)	5.000.000,00	576.894,77	11,54
REGIONAL DE ITUPORANGA					
13876	2017	Manutenção e reforma de escolas	443.552,00	73.264,88	16,52
REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL					
13965	2017	Manutenção e reforma de escolas	823.432,00	39.166,30	4,76
REGIONAL DE JOINVILLE					
13891	2017	Manutenção e reforma de escolas	1.769.242,00	1.222.831,34	69,12
REGIONAL DE PALMITOS / SEARA / CONCÓRDIA / CHAPECÓ					
2002	2017	Reabilitação/aum cap SC-283, tr BR-153 – Concórdia- Seara- Chapecó- S.Carlos- Palmitos- Mondaí (Execução orçamentária no DEINFRA)	10.000.000,00	13.948.878,37	139,49
REGIONAL DE XANXERÊ					
12588	2017	Ampliação e readequação do Hospital São Paulo (Execução orçamentária no Fundo Estadual de Saúde)	18.000.000,00	2.669.834,37	14,83
Valor Orçado LOA X Valor realizado nas Regionais, apenas aquelas que tiveram execução (11 das 36 regionais tiveram despesas de metas escolhidas nas audiencia públicas de 2016) – Relatório da SEF			**42.105.438,00**	**23.746.776,99**	**56,40**

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária das metas elencadas em Audiência Pública – Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br) e Relatório de Audiências Públicas da ALESC – www.alesc.sc.gov.br/SIGEF – Execução orçamentária por subação e por Regional.

No gráfico a seguir a despesa prevista para as oito subações pontuou na ordem R$ 42,11 milhões, enquanto a despesa executada atingiu R$ 23,75 milhões – 56,40% do valor total inicialmente previsto, contemplando notadamente onze Regionais. As ações expostas na tabela anterior foram realizadas no decorrer do exercício de 2017, na qual sua execução orçamentária em relação à meta prevista é representada no gráfico seguinte:

GRÁFICO 10
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS PRIORIDADES ESCOLHIDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017



Fonte: Relatório de execução orçamentária das metas escolhidas em audiências públicas. (www.sef.sc.gov.br).

Ao se analisar a despesa de forma segregada por exercício o Corpo Técnico observou que em relação às prioridades escolhidas nas audiências de 2016 para 2017, a sua execução teve uma queda se comparadas a aquelas escolhidas em 2015 para execução em 2016. Naquele ano foram realizadas onze subações, totalizando R$ 139,44 milhões, enquanto, em 2017 foram executadas oito subações que atingiram uma despesa empenhada de R$ 23,75 milhões.

Entendo que o Poder Executivo deve continuar a envidar esforços para que as prioridades escolhidas pela comunidade catarinense nas referidas audiências sejam executadas de modo que o sistema democrático de seleção de prioridades realizadas anualmente pela ALESC, não venha a perder a credibilidade alcançada, motivo pelo qual faço recomendação ao Governo do Estado.

2.3. Averiguação da Execução das Metas Físicas-Financeiras de Ações Previstas na LOA-2017

Com escopo de acompanhamento das metas físicas, o Estado de Santa Catarina desenvolveu o Módulo Acompanhamento Meta Física no SIGEF, o qual deve registrar todas as metas físicas e respectivas execuções, dos programas executados em cada exercício.

A verificação da execução das metas físicas-financeiras de algumas ações da LOA 2017 foi realizada a partir de dados extraídos do módulo e da análise da execução das mesmas metas obtidas no SIGEF.

A análise do Corpo Técnico foi concentrada em algumas ações concernentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, com destaque, neste ano, inseridas na Função Transporte e Função Segurança.

Inicialmente na Função Transporte foram colhidas cinco subações, integrantes dos Programas 101 – Acelera Santa Catarina e Programa 100 - Caminho do Desenvolvimento contidos no PPA 2016/2019 e LOA 2017.

Na tabela a seguir são apresentadas algumas das referidas subações que apresentaram execução orçamentária no exercício de 2017.

Fls 431 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 295 RUBRICA

TABELA 05
EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA
FUNÇÃO TRANSPORTE

Em R$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO a	META PREVISTA NA LOA	% META REALIZADA	DESPESA REALIZADA b	% EXECUÇÃO b/a
001302 – Pavimentação da SC-370, trecho Urubici – Serra do Corvo Branco	37.000.000,00	35 Km	78,68	34.434.967,37	93,07
001450 – Concluído e Supervisão via Expressa Sul e acesso aeroporto H. Luz	36.000.000,00	16 km	48,07	30.005.906,98	83,35
001954 – Reabilitação da SC-135/455, trecho Videira -Tangará – Ibicaré - Luzerna – Joaçaba – BR-282	20.000.000,00	60 Km	90,45	55.350.630,61	276,75
001980 – Reabilitação da SC – 390, trecho BR-116 – Campo Belo do Sul	8.000.000,00	37 Km	97,28	14.211.902,26	177,65
009367 – Reabilitação da ponte Hercilio Luz em Florianópolis	110.000.000,00	1 Unidade	58,27	120.467.145,85	109,52

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2017

O trabalho teve o intento de verificar a compatibilidade das metas previstas com as realizadas, a seleção das unidades de medida das ações, bem como a adequação do produto a ser alcançado pela meta posta no orçamento.

Em relação à coluna Meta Prevista na LOA, cabe registrar que as metas das cinco subações relacionadas são numericamente iguais à informação constante do PPA para todo o período de 2016 a 2019, o que denota que uma das peças está equivocada.

Também é importante registrar que algumas subações (exemplo 001954) no Relatório de Realização Física são divididas em mais de um registro, o que impede a consolidação da execução dessas subações. Por exemplo, a subação referida possui um registro referente ao trecho Videira - - Tangará, (pg. 1896 do relatório de realização física) e um registro referente ao trecho Videira – Tangará – Luzerna (pg. 1897 do relatório de realização física), com indicação de um percentual de execução, mas não há identificação de quantos quilômetros tem cada trecho.

O Corpo Técnico ressaltou que, ao se observar o SIGEF constata-se que as metas físicas previstas são distintas ao menos quanto à unidade de medida das metas alocadas na LOA. A título de exemplo as subações 01302 e 01980 apresentam uma meta prevista de executar 35 Km de pavimentação e 37 Km de reabilitação, respectivamente, na LOA para o exercício de 2017, e também no PPA. Contudo no SIGEF, para os respectivos projetos, apresentou uma execução de 78,68% e 97,28%. O episódio se repete nas demais subações com medida em Km selecionadas prejudicando a avaliação das metas realizadas.

Além do que esse percentual de execução não se refere ao ano, por exemplo a subação 001980 no relatório de 2016 em janeiro constava 60,03% e em dezembro 70,29%, já no relatório de 2017 em janeiro consta 73,21% e em dezembro 97,28%. Situação que gera uma dúvida na leitura do relatório, qual seja, se os dados são anuais ou de todo o período do PPA.

Destacou a DCG que a Lei Orçamentária é uma lei administrativa de cumprimento obrigatório por todos administrados, os quais devem seguir suas determinações sem possibilidade de indicar quaisquer discricionariedades no tocante aos preceitos embutidos na norma. Logo, não cabe ao gestor inovar na execução da norma quando a mesma já indica parâmetros definidos de execução.

Nesse passo, considerando que ao legislador catarinense aprouve definir que as subações contidas no orçamento deveriam ser mensuradas por unidades de medidas condizentes com os projetos e atividades alocados, não pode o Poder Executivo criar novas unidades de medidas que sequer estavam previstas na LOA. Como se não bastasse isso, recorda-se que são as próprias Secretarias e Autarquias que sugerem seu orçamento para posterior consolidação e ajustes da Secretaria da Fazenda. Não se pode aceitar que Órgão ou Entidade não possa quantificar de forma coerente a execução e controle de seus projetos ou atividades alocadas previamente no Orçamento.

Portanto, as subações contidas no SIGEF deveriam estar em quilômetros e não em percentuais que não trazem nenhuma informação significativa à luz da Lei Orçamentária e ainda confundem ao fazer referência ao ano ou ao PPA.

Pelo exposto, denota-se que o SISTEMA, no campo fixação das metas físicas de grande parte das ações, não está em harmonia com a meta prevista previamente na Lei Orçamentária.

Sendo assim, as setoriais, quando do preenchimento das ações junto ao módulo de execução de metas físicas, devem se ater ao previsto na planificação de suas metas expressamente contida na Lei.

Dando continuidade à análise das metas do orçamento de investimentos, o Corpo Técnico também examinou o cumprimento de algumas metas da Função Segurança, mais especificamente dos Programas 706 – De Olho no Crime e Programa 707 - Suporte Institucional Integrado, no âmbito do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

As subações analisadas e respectivos resultados estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 06
EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA
FUNÇÃO SEGURANÇA

Em R$

SUBAÇÃO	VALOR ORÇADO	META PREVISTA NA LOA	META REALIZADA	DESPESA REALIZADA	% REALIZADO
011807 – Gestão de Uniformes - PM	3.975.000,00	11.000 uniformes	Não consta	2.132.302,27	53,64
011814 – Operação Veranico Seguro - PM	7.450.000,00	20 Pessoas atendidas	18 Municípios	11.516.654,83	154,59
013118 – Segurança, fiscalização e educação no trânsito - PM	37.216.875,00	4.800 Atividades realizadas	1.187 Unidades	15.825.650,24	42,52
013221 – Modernização, integração e manutenção da tecnologia da informação e comunicação - PM	19.324.950,00	14 Sistemas modernizados	2.050 Unidades	17.863.718,67	92,44

Fonte: Módulo de execução orçamentária / Módulo Acompanhamento Físico-Financeiro SIGEF e LOA 2017

Em relação à coluna Meta Prevista na LOA, cabe registrar que as metas das subações 011807, 011814, e 013118 estão numericamente menores do que as que constam no PPA, o que é lógico haja vista o PPA se referir ao conjunto de quatro anos. Contudo, a meta da subação 013221 está igual ao PPA, o que denota que uma das peças está equivocada.

Quanto à coluna Meta Realizada observa-se que a medida utilizada no Módulo Físico-Financeiro diverge da medida explicitada na LOA/2017 inviabilizando a análise. Também é importante registrar que as subações 011814 e 013221 no Relatório de Realização Física são divididas em mais de um registro, o que impede a consolidação da execução dessas subações.

Asseverou a DCG que o módulo de acompanhamento da execução das metas físicas-financeiras do orçamento do SIGEF apresenta ainda a necessidade de ajustes em relação às metas

Fls 433 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 296 RUBRICA

projetadas no orçamento e às contidas no Sistema, principalmente as metas físicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimento, apontamento reiterado em anos anteriores.

De todo modo, sugere-se que a SEF adote medidas junto às setoriais e administração indireta, no sentido de que o referido módulo seja preenchido, ao longo da execução orçamentária, de forma adequada, tempestiva e escorreita, levando em consideração a LOA e contemplando a execução e medição de todas as subações previstas nos moldes do orçamento estadual.

2.4. Alterações Orçamentárias

Até que se concretize a totalidade da execução orçamentária, poderá o ente público ter necessidade de alguns ajustes na Lei Orçamentária Anual, seja por deficiências no planejamento ou por contingências decorrentes da arrecadação do exercício, já que nem sempre o previsto e o realizado satisfazem a realidade, conforme já se verificou na análise da execução orçamentária presente no tópico anterior. Neste sentido, surge a possibilidade de abertura de créditos adicionais que se referem às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, nos termos do artigo 40 da Lei federal nº 4.320/64.

A competência para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 8º da Lei 17.063 de 21 de dezembro de 2016, inclusive no que tange às dotações orçamentárias que suportam as despesas dos demais poderes do Estado, pois o orçamento fiscal do Estado é único, estando os demais poderes inseridos na peça de planejamento como unidades orçamentárias.

Aduz o relatório do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF que as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo totalizaram R$ 3.645.716.650,76 no decorrer de 2017.

Em harmonia com o art. 41 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários, sendo os primeiros destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento. Os créditos especiais são destinados a atender às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. E, por último, os extraordinários destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Determina o art. 43 do mesmo diploma que a abertura dos créditos **suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa:**

> **Lei federal nº 4.320/64, Art. 43, § 1º**
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse passo, para analisar as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado no decorrer do exercício de 2017, este Tribunal realizou, por amostragem, análise nas aberturas de créditos suplementares e especiais, no que concerne às fontes de recursos provenientes, sobretudo, do superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2016 e o excesso de arrecadação supostamente auferido na execução orçamentária de 2017.

Aclare-se que o Tribunal, na análise das Contas de Governo de 2015 e 2016, já apresentou uma avaliação nestes tipos de alterações orçamentárias, as quais evidenciaram diversas incongruências.

Voltando-se para a abertura destes tipos de créditos, prontamente se verifica a necessidade de fontes de recursos específicas, as quais apresentam peculiaridades que evidenciam o desempenho da arrecadação do Estado, bem como são derivadas de exercícios financeiros distintos.

Assim sendo, o quadro abaixo proporciona uma singela amostra das alterações orçamentárias realizadas, por meio da fonte de recurso - superávit financeiro de 2016, que compreende a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro na respectiva fonte.

TABELA 07
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FONTE- SUPERAVIT FINANCEIRO DE 2016

Em R$

Fonte de Recursos	Saldo de Disponibilidade de Caixa líquida, considerando os restos à pagar não liquidados (2016)	Créditos Abertos no Exercício	Instrumento Legal Autorizativo	Saldo
	a	b	-	a-b
300 – Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (somente Poder Executivo)	-89.677.771,10	16.653.245,55	Decreto nº 1049 de 06/02/2017 Decreto nº 1095 de 20/03/2017 Decreto nº 1123 de 17/04/2017 Decreto nº 1216 de 05/07/2017	-106.331.014,65
309 – Superavit financeiro – recursos convenidos – recursos do tesouro – exercícios anteriores	777.814,77	64.576.872,21	Decreto nº 1158 de 19/05/2017 Decreto nº 1163 de 29/05/2017 Decreto nº 1246 de 27/07/2017 Decreto nº 1261 de 09/08/2017 Decreto nº 1370 de 21/11/2017 Decreto nº 1375 de 27/11/2017 Decreto nº 1422 de 20/12/2017	-63.799.057,44
391 – Operações de Crédito Interna-Rec.do Tesouro- Exercício Anterior-Superavit	904.563.944,90	906.750.547,76	Decreto nº 1042 de 02/02/2017 Decreto nº 1045 de 02/02/2017 Decreto nº 1051 de 08/02/2017 Decreto nº 1052 de 08/02/2017 Decreto nº 1057 de 08/02/2017 Decreto nº 1062 de 15/02/2017 Decreto nº 1066 de 22/02/2017 Decreto nº 1067 de 22/02/2017 Decreto nº 1071 de 23/02/2017 Decreto nº 1085 de 08/03/2017 Decreto nº 1086 de 09/03/2017 Decreto nº 1088 de 09/03/2017 Decreto nº 1092 de 16/03/2017 Decreto nº 1104 de 30/03/2017 Decreto nº 1116 de 11/04/2017 Decreto nº 1142 de 28/04/2017 Decreto nº 1156 de 17/05/2017 Decreto nº 1163 de 29/05/2017 Decreto nº 1178 de 08/06/2017 Decreto nº 1183 de 14/06/2017 Decreto nº 1202 de 26/06/2017 Decreto nº 1294 de 12/09/2017 Decreto nº 1309 de 27/09/2017 Decreto nº 1375 de 27/11/2017	-2.186.602,86

Fonte: Relatório de alterações orçamentárias do SIGEF / Diário Oficial do Estado – Sítio eletrônico da DIOESC / e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre 2016.

Fundamentalmente, cumpre esclarecer que para a abertura de crédito suplementar e especial, por meio da fonte de recurso superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior,

Fls 435 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 297 RÚBRICA

urge a necessidade de haver saldo financeiro em pelo menos **uma das fontes originárias dos recursos em valores, no mínimo, iguais ao valor do crédito aberto por ocasião da alteração orçamentária, ou seja, a alteração orçamentária é somente de fonte para a fonte ou no caso de conversão de fontes, desde que autorizada em lei e identificada claramente a origem deste recurso.**

A respeito da fonte de recursos, cumpre trazer à tona os preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **Lei Complementar federal nº 101/2000, arts. 8º e 50**
> **Art. 8º**
> **(....)**
> **Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.** (Grifamos)
> **(....)**
> **Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:**
> **I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA OBRIGATÓRIA fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;** (Grifamos)

Diante dos dispositivos legais supratranscritos, percebe-se ao analisar a fonte 309 (Recursos Convertidos) que foram abertos R$ 64,58 milhões de créditos adicionais, porém o saldo da fonte ao final de 2016 era de apenas R$ 777,8 mil, o que ensejou em um saldo negativo de R$ 63,80 milhões.

Essa situação confronta as justificativas apresentadas nos Decretos mencionados na Tabela 07, que motivaram as respectivas alterações orçamentárias, porquanto, por exemplo, o Decreto nº 1163, de 29 de maio de 2017 (fonte 309), registrou que "decorrente da incorporação de recursos do superávit financeiro apurados no exercício de 2016 nos balanços patrimoniais das autarquias, das fundações e dos fundos especiais e convertidos em recursos do Tesouro do Estado, autorizados por meio do Decreto nº 1.135, de 24 de abril de 2017".

A despeito de o § 3º do art. 126 da Lei estadual nº 381/2007 autorizar o "fenômeno da conversão de fontes", ou seja, saldo de autarquias, fundações e fundos conjuntamente transformados em outras fontes distintas, bem como o artigo 3º da Lei estadual nº 16.940/2016 ter possibilitado a utilização dos recursos dos Fundos para pagamento de pessoal, ~~entretanto,~~ no Decreto nº 1.135/2017 é apontado valor de R$ 61,21 milhões de superávits convertidos em recursos da fonte 0309, de modo que permanece um total de 2,59 milhões de créditos adicionais abertos com insuficiência de saldo.

Em relação à fonte 300 (Recursos Ordinários), percebe-se que foram abertos no Poder Executivo R$ 16,65 milhões de créditos adicionais, contudo o saldo da fonte ao final de 2016 era negativo em R$ 89,68 milhões, o que ensejou em saldo negativo de R$ 106,33 milhões.

A situação é similar na fonte 391 (Operações de crédito internas), percebe-se que foram abertos R$ 906,75 milhões de créditos adicionais, contudo, o saldo da fonte ao final de 2016 era de apenas R$ 904,56 milhões, o que ensejou em saldo negativo de R$ 2,19 milhões.

Registre-se que as incongruências mencionadas são apenas exemplificativas da situação apurada não esgotando, por isso, a análise de todas as fontes.

A DCG deu sequência ao exame das alterações orçamentárias, passando a verificar as decorrentes de excesso de arrecadação no exercício de 2017. A respeito do tipo, o § 3º do art.43 da Lei 4.320/64 pontifica o seguinte:

Lei 4.320/64, art. 43, § 3º

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, **a tendência do exercício** (grifamos)

Pelo esclarecimento posto, já se percebe que o Legislador Pátrio exigiu que a propositura de **abertura de crédito proveniente de excesso de arrecadação** depende de **dois requisitos cumulativos:** o primeiro trata de saldo positivo da diferença acumuladas entre a arrecadação prevista e realizada e o segundo requisito deve considerar a tendência arrecadatória do exercício.

Essa exigência se justifica porque não raro, em alguns meses do exercício financeiro ocorre um aumento da receita, porém nos demais vem a ocorrer grande queda de arrecadação, motivada por situações previstas ou contingenciais que, por conseguinte, contribuem para a propensão de uma frustração de receita.

De tal situação, o ato de abertura de crédito deve ser analisado de forma conjunta entre o aumento da receita e o desempenho do exercício financeiro anual do Ente. **Releva destacar que a análise é realizada por fonte de recursos e não considerando as unidades gestoras.**

Essa afirmação, é fundamental, caso contrário, não haveria a necessidade da existência de fonte de recursos ou até mesmo orçamento uno, bastaria o controle da receita por Unidade Gestora. Mais ainda, caso fosse possível, as Unidades que não tivessem receita própria restariam prejudicadas e impedidas de realizar tal operação.

O quadro, a seguir, evidencia várias fontes em que ocorreu abertura de crédito suplementar proveniente de excesso de arrecadação em 2017.

TABELA 08
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FONTE - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2017

Em R$

Fonte de Recursos Orçamentários	Saldo Anual das Metas de Arrecadação	Créditos abertos no exercício financeiro	Instrumento Legal Autorizativo
	a	b	
0.1.00 – Recursos ordinários – Recursos do Tesouro	- 2.992.618,12	238.870.000,00	Decreto nº 1323 de 05/10/2017 Decreto nº 1340 de 20/10/2017 Decreto nº 1374 de 27/11/2017 Decreto nº 1434 de 20/12/2017
0.2.40 - Recursos de serviços - Recursos de outras fontes - exercício corrente	- 244.695.703,96	18.432.951,39	Decreto nº 1217 de 06/07/2017 Decreto nº 1230 de 17/07/2017 Decreto nº 1236 de 19/07/2017 Decreto nº 1245 de 26/07/2017 Decreto nº 1264 de 17/08/2017 Decreto nº 1295 de 11/09/2017 Decreto nº 1324 de 06/10/2017 Decreto nº 1330 de 17/10/2017 Decreto nº 1340 de 20/10/2017 Decreto nº 1362 de 08/11/2017 Decreto nº 1372 de 23/11/2017 Decreto nº 1374 de 27/11/2017 Decreto nº 1403 de 08/12/2017
0.2.69 - Outros recursos primários - Recursos de outras fontes - exercício corrente	- 62.085.157,04	32.414.562,96	Decreto nº 1102 de 28/03/2017 Decreto nº 1115 de 11/04/2017 Decreto nº 1138 de 27/04/2017 Decreto nº 1153 de 11/05/2017 Decreto nº 1162 de 29/05/2017

Fls 437 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 291 RUBRICA

Fonte de Recursos Orçamentários	Saldo Anual das Metas de Arrecadação	Créditos abertos no exercício financeiro	Instrumento Legal Autorizativo
	a	b	
			Decreto nº 1174 de 06/06/2017 Decreto nº 1201 de 23/06/2017 Decreto nº 1208 de 27/06/2017 Decreto nº 1217 de 06/07/2017 Decreto nº 1303 de 20/09/2017 Decreto nº 1311 de 27/09/2017 Decreto nº 1340 de 20/10/2017 Decreto nº 1362 de 08/11/2017 Decreto nº 1372 de 23/11/2017 Decreto nº 1387 de 30/11/2017

Fonte: Relatório de alterações orçamentárias do SIGEF/ Diário Oficial do Estado – Sítio eletrônico da DIOESC – Relatório Resumido da Execução orçamentária-2017 – Demonstrativo de Acompanhamento das Metas Bimestrais de Arrecadação

Conforme a DCG, as fontes de recursos expostas acima evidenciaram um saldo anual negativo, ou seja, a meta arrecadada foi inferior a prevista no encerramento do ano, conforme se evidencia no demonstrativo de acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação nos termos do art.13 da LRF, contido no sítio eletrônico da SEF.

A respeito da fonte 100 (Recursos do Tesouro), ao se observar o contido no Decreto nº 1434, de 20/12/2017, verificou-se autorização para abertura de crédito de R$ 220 milhões por "provável excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 – recursos do tesouro". Ressalta-se que na respectiva fonte havia meta de arrecadação acumulada até o mês de novembro de R$ 13,334 bilhões, enquanto que o valor arrecadado foi de R$ 13,317 bilhões, ou seja, em valores acumulados até novembro já havia uma frustração de receita de R$ 17 milhões.

Em relação à fonte 240 (Recursos de Serviços – recursos de outras fontes), ao se observar o contido no Decreto nº 1403, de 08/12/2017, verificou-se autorização para abertura de crédito de R$ 5,99 milhões por "em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 – recursos de outras fontes – exercício corrente – recursos de serviços". Ressalta-se que na respectiva fonte havia meta de arrecadação acumulada até o mês de novembro de R$ 907 milhões, enquanto o valor arrecadado foi de R$ 740 milhões, ou seja, em valores acumulados até novembro havia frustração de receita de R$ 167 milhões.

Sendo assim, ambas fontes 100 e 240, mencionadas anteriormente, não apresentavam indicativo em dezembro de excesso de arrecadação considerando os números acumulados até novembro nos termos da Lei 4.320/64, o que não permitia a abertura de crédito adicional por tal motivo.

Do mesmo modo, na fonte 269 (Outros recursos primários – recursos de outras fontes) percebe-se que o Decreto nº 1362, de 08/11/2017, asseverou que a suplementação de crédito no valor de R$ 2,7 milhões na Fundação do Meio por conta da tendência ao excesso de arrecadação no seu respectivo orçamento. A tendência ao excesso de arrecadação é um dos pressupostos legais que deve ser verificada no desenvolvimento do exercício em questão, porém, como se comprova no demonstrativo de arrecadação supracitado, a referida fonte possuía no mês de outubro uma arrecadação acumulada abaixo da meta da ordem de R$ 35,7 milhões.

Portanto, em novembro não havia tendência ao excesso de arrecadação, na análise por fonte de recurso, considerando os números acumulados até novembro nos termos da Lei 4.320/64.

A DCG, com base no exame por amostragem de fontes inseridas nos tipos de alterações orçamentárias existentes, concluiu pela necessidade de uma análise mais detalhada de outras fontes, e em outros de tipos de alterações orçamentárias.

Assim sendo, cabe à Secretaria de Estado responsável pelo controle das mencionadas alterações, ser mais diligente para evitar que essas incongruências voltem a ocorrer.

Contudo, é considerada grave a não observância do tema, previsto na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente pela reincidência da infração, situação que enseja a formulação de ressalva e recomendação.

2.5. Controle de Renúncia da Receita

Nos moldes do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita consiste na concessão, prorrogação ou ampliação de anistia, remissão, subsídio de natureza tributária, financeira, ou creditícia, crédito presumido, isenção em caráter não geral, redução discriminada de alíquota ou de base de cálculo relativas a impostos, taxas ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia fiscal é uma prerrogativa do ente federativo, conforme dispõe a Constituição Federal, para ser utilizada como um meio de desenvolvimento regional ou para desenvolver determinada atividade econômica. No Brasil, ocorre o fenômeno denominado de Guerra Fiscal onde unidades federativas disputam investimentos empresariais tendo como principal atrativo a renúncia de tributos. A edição da Lei Complementar 160/2017 (federal) comprova que a prática da renúncia fiscal é adotada por diversos entes da Federação.

Com escopo de acolher o disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, do marco regulatório fiscal, o Poder Executivo preconizou dentre as diretrizes orçamentárias para 2017 o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita na ordem de R$ 5,58 bilhões, correspondente a 21,80% das despesas que veio a realizar no exercício (R$ 25,6 bilhões). Anote-se que os valores constantes da LDO são estimativos.

É importante ressaltar que em não havendo receita, sobretudo de impostos, não há o que repartir com municípios, distribuir parcela de poderes, aplicar em educação e saúde ou efetuar o pagamento da dívida pública.

O Poder Executivo afirmou que, para inúmeras demandas da sociedade o Estado, muitas vezes, alega falta de recursos, inclusive na manutenção dos serviços e melhoria salarial em setores essenciais, como a educação, a saúde e a segurança pública. Muito embora sejam legais e pertinentes, merece destaque, além do montante estimado, o fato desses valores não estarem sob o controle da Secretaria da Fazenda do Estado.

Contudo, em um ambiente de guerra fiscal entre os Estados a simples eliminação dos benefícios fiscais, sem o respaldo de uma avaliação técnica, pode produzir efeitos negativos na economia catarinense pela migração de empresas e postos de trabalho para outras unidades da Federação.

Assim, é necessário que os benefícios fiscais sob a forma de renúncia sejam controlados e avaliados de forma transparente, para que a sociedade possa discutir, com o suporte de análises técnicas, se a política de renúncia fiscal é adequada ou não, e se algum benefício deve ser eliminado, ou redimensionado.

Diante dessas constatações, o Corpo Técnico enviou o Ofício DCG nº 3067/2018, com intuito de apurar o valor da renúncia tributária efetivamente praticada pelo governo do Estado no exercício de 2017. Por meio do ofício SEF/GABS nº 194/2018, a Secretaria de Estado da Fazenda

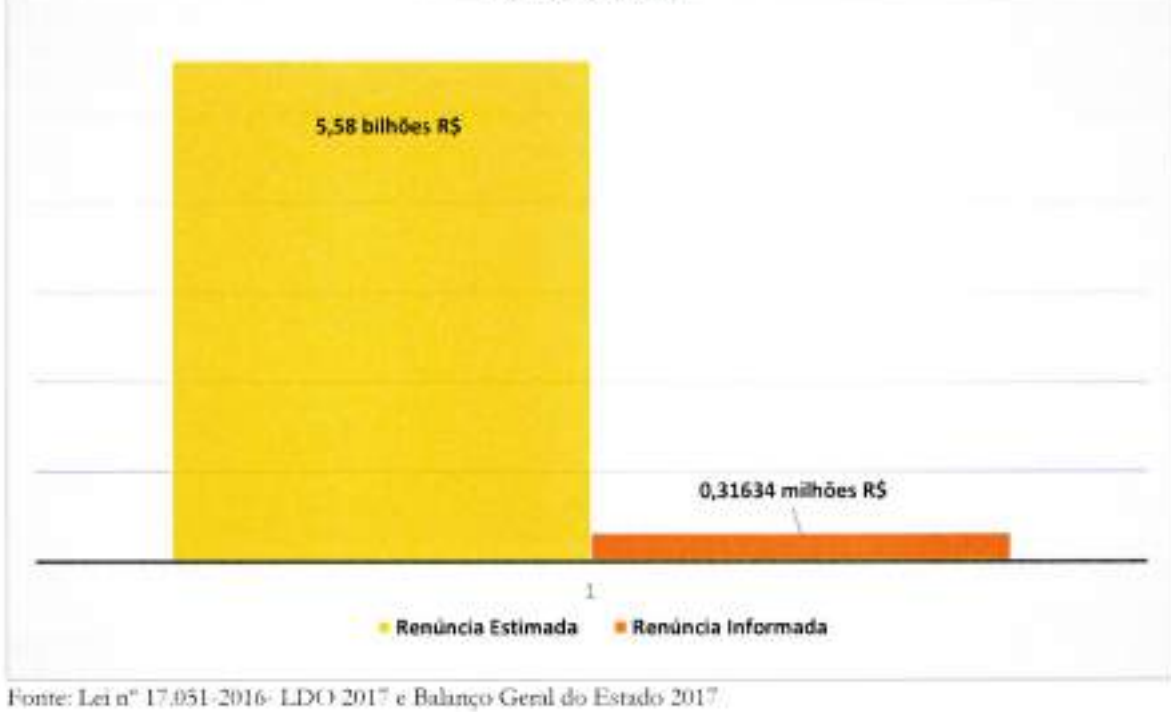
respondeu e encaminhou a Informação DIAT nº 12/2018, na qual reitera o teor da Informação DIAT nº 22/2017.

A SEF entende que parte dos benefícios fiscais não se enquadraria como renúncia fiscal efetiva:

> Já os benefícios concernentes a ICMS, destinados à atração de investimentos e manutenção das indústrias existentes, não podem ser enquadrados no conceito de renúncia fiscal no sentido de gasto tributário, mas tão somente numa renúncia técnica.

No Balanço Geral do Estado (BGE) foi informado um valor de R$ 316,34 milhões de renúncia fiscal, considera-se que este valor é o montante passível de mensuração confiável. Há outros benefícios fiscais que integram a estimativa da LDO de R$ 5,58 bilhões, sobre os quais não há informação no BGE, aparentemente não constam tais valores na prestação de contas, pois sua mensuração seria por meio de estimativas. A relação entre a receita estimada e a receita renunciada informada é melhor evidenciada no gráfico a seguir:

GRÁFICO 11
RENÚNCIA ESTIMADA VERSUS RENÚNCIA INFORMADA EM R$ BILHÕES



Fonte: Lei nº 17.051-2016- LDO 2017 e Balanço Geral do Estado 2017

Da análise do gráfico anterior, percebe-se que somente 5,67% do valor total estimado como Renúncia de Receita é controlado pela SEF. Os valores conhecidos tratam da renúncia oriunda de Remissão (R$ 205,91 milhões), concessão de isenção de caráter não geral (R$ 71,68 milhões) e outros benefícios diferenciados (R$ 38,74 milhões).

Afirmou a DCG que não se pode aceitar que a SEF tenha o controle de apenas R$ 316,34 milhões, enquanto que a renúncia projetada atinja mais de R$ 5,8 bilhões no exercício em análise.

Destaque-se que a LRF dispõe que o gestor deve demonstrar metas devidamente planejadas que espelhem uma realidade factível em termos de execução orçamentária, servindo como base sólida para fixação de todas as despesas na LOA (art.1º, § 1º).

Este pressuposto também pode ser aplicado à renúncia da receita, pois com controle desses valores é possível uma gestão planejada proporcionando um equilíbrio maior das contas públicas, e, por conseguinte, reforçar os alicerces do desenvolvimento econômico responsável.

Independentemente de conceituar a renúncia como técnica ou fiscal, e de seus valores serem passíveis de mensuração confiável ou somente estimativas, faz-se imprescindível que a Diretoria de Administração Tributária controle, avalie e divulgue para a sociedade estes benefícios fiscais sob a forma de renúncias, pois somente assim estarão cumpridos os pressupostos de controle e transparência estabelecidos pela LRF.

Um primeiro passo nessa direção foi dado pela Secretaria de Estado da Fazenda ao editar a Portaria SEF 207/2017, contudo é necessário avançar mais.

Insta salientar que por ocasião do julgamento das Contas do Governo do exercício de 2016, proferi Voto Divergente em que acatei sugestão do então Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst e do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido da necessidade de realização de Auditoria visando apurar a regularidade das renúncias de receitas, com enfoque nos registros contáveis correspondentes e sobre os valores devidos pelos contribuintes que obtiveram benefícios fiscais, de forma a verificar o cumprimento do disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, §1º da LRF.

A Auditoria foi devidamente realizada pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, por meio do Processo RLA 17/00478904, que, após a realização da audiência, encontra-se em fase de instrução pela aludida Diretoria Técnica. Em função disso, considerando que o referido processo ainda não transitou em julgado, entendo não ser pertinente considerar a situação para efeitos e emissão de Parecer Prévio nas presentes Contas.

Importante destacar que a respeito da matéria, tramita nesta Corte de Contas o Processo de Monitoramento nº PMO @16/00488266.

A par disso, diante da importância do tema, entendo pertinente a formulação de ressalva e recomendação ao governo do Estado para que, por meio da Diretoria de Administração Tributária, avance ainda mais no controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente capítulo tem por objetivo analisar a execução do orçamento do governo do Estado referente ao exercício de 2017, quanto às receitas arrecadadas e despesas realizadas, considerando as previstas e fixadas, de forma consolidada, por função, categoria econômica e grupos de natureza de despesa.

Com relação aos pontos analisados na sequência, destaca-se que estes foram extraídos do Balanço Geral do Estado – BGE; dos registros contábeis e relatórios gerenciais emitidos pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal de Santa Catarina – SIGEF/SC, referentes ao exercício de 2017, bem como de informações prestadas pela Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e demais unidades jurisdicionadas.

3.1. Receita Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 17.063, de 21/12/2016, estimou a receita orçamentária do Estado para o exercício financeiro de 2017, em R$ 26.073.622.000,00 (vinte e seis bilhões, setenta e três milhões e seiscentos e vinte e dois mil reais).

Fls 441 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 300 RÚBRICA

Utilizando esse dado como base, a DCG analisou a receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2017.

3.1.1. Receita Bruta e Deduções

Para melhor entendimento deste item, o Corpo Técnico apresentou alguns esclarecimentos conceituais acerca das expressões receita bruta, deduções da receita e receitas intraorçamentárias.

A receita bruta consiste no valor bruto que ingressa nos cofres estaduais em decorrência de fatos orçamentários.

Ocorre que nem todas as receitas que ingressam nos cofres do Estado permanecem em seu poder, de forma que nem todas as receitas podem ser utilizadas pelo Estado no custeio de suas ações governamentais previstas na lei orçamentária.

Esses recursos que, embora inicialmente arrecadados pelo Estado na forma de tributos ou outras receitas classificadas como orçamentárias, não lhe pertencem e não podem ser utilizados por este para a execução de suas ações, constituem deduções da receita bruta.

O exemplo mais significativo destas deduções - e o de maior valor - diz respeito aos repasses constitucionais aos municípios em decorrência da participação destes na arrecadação dos impostos do Estado, garantida por mandamento constitucional. Outro montante relevante das deduções diz respeito ao repasse do Estado para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Além desses, existem outros valores referentes às citadas deduções que estão evidenciados nos registros contábeis do Estado.

Assim, após as deduções da receita bruta, tem-se a receita líquida arrecadada, sob as quais são fixadas e executadas as despesas orçamentárias do exercício.

A tabela, a seguir, apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2017, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

TABELA 09
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA BRUTA ARRECADADA E DEDUÇÕES
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS BRUTA ARRECADADA (+)	**34.696.772.821**	**100,00**
Receitas Correntes	31.413.084.299	90,54
Receitas de Capital	1.638.584.539	4,72
Receitas Intraorçamentária Correntes	1.640.564.862	4,73
Receitas Intraorçamentária de Capital	4.539.120	0,03
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (-)	**9.322.986.978**	**26,87**
Deduções da Receita Tributária	8.682.551.772	25,02
Deduções da Receita de Contribuições	2.120.258	0,01
Deduções Receita Patrimonial	48.045.981	0,14
Deduções da Receita Agropecuária	1.440	0,00
Deduções da Receita de Serviços	366.066	0,00
Transferências Correntes	372.518.354	1,07
Outras Deduções	217.383.107	0,63
TOTAL	**25.373.785.843**	**73,13**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2017 (SIGEF)

Do exposto na tabela acima, verifica-se que a receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2017, totalizou R$ 34,70 bilhões.

Do total de recursos orçamentários ingressados nos cofres estaduais, R$ 9,32 bilhões (26,87%) não ficaram no Estado para a utilização nas suas despesas, tendo em vista que constituíram às deduções da receita corrente bruta, de acordo com preceito constitucional.

Desta forma, retirado o valor relativo às deduções (R$ 9,32 bilhões) da receita bruta arrecadada (R$ 34,70 bilhões), chega-se a uma receita líquida de R$ 25,37 bilhões (73,13%), esta sim, é a receita arrecadada cujos recursos permanecem no caixa do Estado para execução das ações previstas no orçamento.

Cabe informar, também, que os registros contábeis do Estado destacam, dentro da receita orçamentária, as receitas intraorçamentárias correntes (R$ 1,64 bilhão) e de capital (R$ 4,54 milhões), que representam respectivamente 4,73% e 0,03% da receita bruta.

Sobre estes valores, importante ressaltar que consistem em receitas decorrentes de operações realizadas entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Portanto, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª Edição (2016), a classificação intraorçamentária não constitui~~em~~ nova~~s~~ categoria~~s~~ econômica~~s~~ de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas "Receita Corrente" e "Receita de Capital".

3.1.2. Comparativo entre Receita Prevista e a Arrecadada

No processo de planejamento da atividade pública, a adequada previsão da receita é um aspecto fundamental para o gerenciamento das despesas que vão possibilitar a prestação dos serviços públicos e realização dos investimentos desejados pela sociedade. Tamanha é a importância da adequada previsão da receita pública que a Lei de Responsabilidade Fiscal dedica uma seção exclusivamente ao tema[7].

A tabela, a seguir, demonstra a receita prevista e a efetivamente arrecadada pelo Estado de Santa Catarina no Exercício de 2017.

TABELA 10
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	%
	a	b	c = b-a	
RECEITA BRUTA	**35.501.583.089,00**	**34.696.772.820,78**	**-804.810.268,22**	**-2,27**
Receitas Correntes	**32.759.960.963,00**	**31.413.084.299,24**	**-1.346.876.663,76**	**-4,11**
Receitas Tributárias	25.554.662.954,00	23.041.505.653,29	-513.097.300,71	-2,18
Receitas De Contribuições	881.055.705,00	932.961.723,62	51.906.018,62	5,89
Receita Patrimonial	886.708.023,00	767.478.612,64	-119.229.410,36	-13,45
Receita Agropecuária	1.095.733,00	1.284.443,01	188.710,01	17,22
Receita Industrial	3.676.899,00	3.152.629,05	-524.269,95	-14,26
Receita De Serviços	722.067.211,00	640.101.629,98	-81.965.581,02	-11,35
Transferências Correntes	5.837.766.814,00	4.970.318.275,70	-867.448.538,30	-14,86
Outras Receitas Correntes	872.987.624,00	1.056.281.331,95	183.293.707,95	21,00

[7] Lei Complementar Federal nº 101/2000, Seção I, do Capítulo III, Arts. 11 a 13.

Fls 443 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 301 RUBRICA

Receitas De Capital	**1.392.144.649,00**	**1.638.584.539,41**	**246.439.890,41**	**17,70**
Operações de Crédito	1.248.932.434,00	1.572.264.387,91	323.331.953,91	25,89
Alienação de Bens	49.765.221,00	4.530.789,06	-45.234.431,94	-90,90
Amortização de Empréstimos	12.078.000,00	25.327.770,14	13.249.770,14	109,70
Transferências de Capital	51.368.994,00	36.461.592,30	-14.907.401,70	-29,02
Outras Receitas de Capital	30.000.000,00	-	-30.000.000,00	-100,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	**1.343.477.477,00**	**1.640.564.862,12**	297.087.385,12	22,11
Receitas Intraorçamentárias de Capital	**6.000.000,00**	**4.539.120,01**	-1.460.879,99	0,00
Deduções da Receita Corrente	**-9.427.961.089,00**	**-9.322.986.977,61**	**104.974.111,39**	**-1,11**
RECEITA LÍQUIDA	**26.073.622.000,00**	**25.373.785.843,17**	**-699.836.156,83**	**-2,68**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2017 (SIGEF)

O gráfico a seguir permite comparar as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas.

GRÁFICO 12
COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA
EXERCÍCIO DE 2017/EM MILHÕES DE R$



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral - Dezembro 2017 (SIGEF)

Conforme demonstrado, a receita bruta arrecadada foi 2,27% inferior à prevista e a receita liquida arrecadada foi 2,68% inferior à prevista.

A análise das receitas segregadas por categoria econômica revela que as receitas correntes, incluídas as intraorçamentárias, efetivamente arrecadadas foram 3,08% inferiores às previstas e as receitas de capital arrecadadas foram 17,52% superior à previsão. Logo, o déficit de arrecadação verificado foi gerado pelas receitas correntes do periodo.

3.1.3. Receita Arrecadada por Categoria Econômica

A partir deste item, a Instrução passou a analisar a receita arrecadada, já desconsideradas as respectivas deduções da receita bruta.

A tabela a seguir registra as participações médias das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à receita total ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2017.

TABELA 11
EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA EM NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA
PERÍODO DE 2008 A 2017

Em R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES		RECEITAS DE CAPITAL		RECEITAS TOTAL		
	a		b		c = a+b		
	VALOR	a/c %	VALOR	b/c %	VALOR	BASE FIXA	NO ANO %
2008	14.541.967.431	97,78	329.625.781	2,22	14.871.593.212	100,00	-
2009	14.833.247.994	98,97	154.139.625	1,03	14.987.387.619	0,78	0,78
2010	15.994.106.900	98,83	188.764.789	1,17	16.182.871.689	8,82	7,98
2011	17.935.378.880	98,86	207.469.972	1,14	18.142.848.853	22,00	12,11
2012	18.209.780.183	90,03	2.016.516.801	9,97	20.226.296.984	36,01	11,48
2013	19.452.970.452	88,93	2.421.797.400	11,07	21.874.767.852	47,09	8,15
2014	21.463.405.093	91,19	2.073.147.336	8,81	23.536.552.428	58,27	7,60
2015	22.195.251.940	94,35	1.329.787.917	5,65	23.525.039.857	58,19	-0,05
2016	22.613.215.284	94,33	1.359.588.438	5,67	23.972.803.722	61,20	1,90
2017	23.730.662.184	93,52	1.643.123.659	6,48	25.373.785.843	70,62	5,84

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2008 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2008 a 2016.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

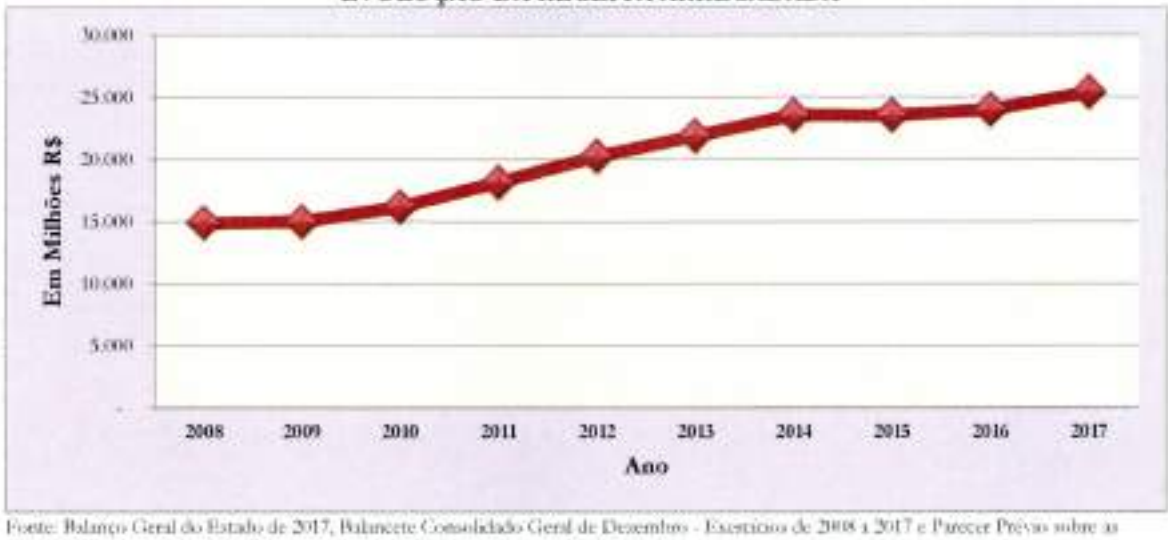
Conforme já mencionado, o total das receitas arrecadadas pelo Estado em 2017 - já descontadas as deduções - foi de R$ 25,37 bilhões. Deste, as receitas correntes importaram em R$ 23,73 bilhões, e as de capital somaram R$ 1,64 bilhão. Tais valores representam em relação à receita total, respectivamente, 93,52% e 6,48%.

Cabe ressaltar, que essas médias vêm se mantendo ao longo dos anos, com exceção de 2012, 2013 e 2014, quando as receitas de capital tiveram um aumento significativo. Tais receitas representavam pouco mais de 1% das receitas totais até o ano de 2011, tendo evoluído para 9,97% em 2012, 11,07% em 2013, e 8,81% em 2014. Nos anos de 2015 e 2016 houve queda, passando para 5,65% e 5,67, respectivamente, das receitas totais, e pequeno aumento em 2017, passando para 6,48%.

Em relação a 2008, a receita total arrecadada em 2017 representou um crescimento de 70,62% e, deste, as receitas correntes representaram 63,19%. No mesmo período, vê-se que as receitas de capital cresceram 398,48%.

O gráfico, a seguir, demonstra a evolução da receita total, de acordo com os números da tabela ora analisada:

GRÁFICO 13
EVOLUÇÃO DA RECEITA ARRECADADA



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2008 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2008 a 2016.

3.1.3.1. Receitas Correntes

As receitas correntes totalizaram o montante de R$ 23,73 bilhões no exercício de 2017, correspondendo a 93,52% do total da receita arrecadada exercício.

Considerada a origem, percebe-se que R$ 14,36 bilhões, equivalentes a 56,59% da receita arrecadada, foram obtidos por intermédio de tributos (receita tributária). Essa receita em 2017 apresentou um crescimento de R$ 1,27 bilhão, representando 9,67% de acréscimo em relação ao exercício de 2016.

O segundo maior valor, por origem, foi realizado na forma de transferências correntes, que, em 2017, alcançaram o montante de R$ 4,60 bilhões – 18,12% do total da receita arrecadada. Em relação ao exercício de 2016 as transferências apresentaram uma queda de R$ 354,77 milhões, representando 7,16% de decréscimo.

As demais receitas correntes atingiram o montante de R$ 4,77 bilhões, equivalente a 18,81% do total da receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2017.

Os menores valores de receitas correntes ocorreram nas receitas agropecuárias (R$ 1,28 milhão) e industriais (R$ 3,15 milhões), equivalentes a 0,005% e 0,012%, respectivamente, do total da receita arrecadada no exercício (R$ 25,37 bilhões).

Quanto às receitas intraorçamentárias correntes, em 2017 totalizaram R$ 1,64 bilhão, apresentando uma pequena evolução na participação do total das receitas em relação ao ano anterior (6,42% em 2016 e 6,47% em 2017).

A tabela, a seguir, apresenta a evolução das receitas correntes arrecadadas no quinquênio de 2013/2017, após suas deduções.

TABELA 12
COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
PERÍODO DE 2013 A 2017

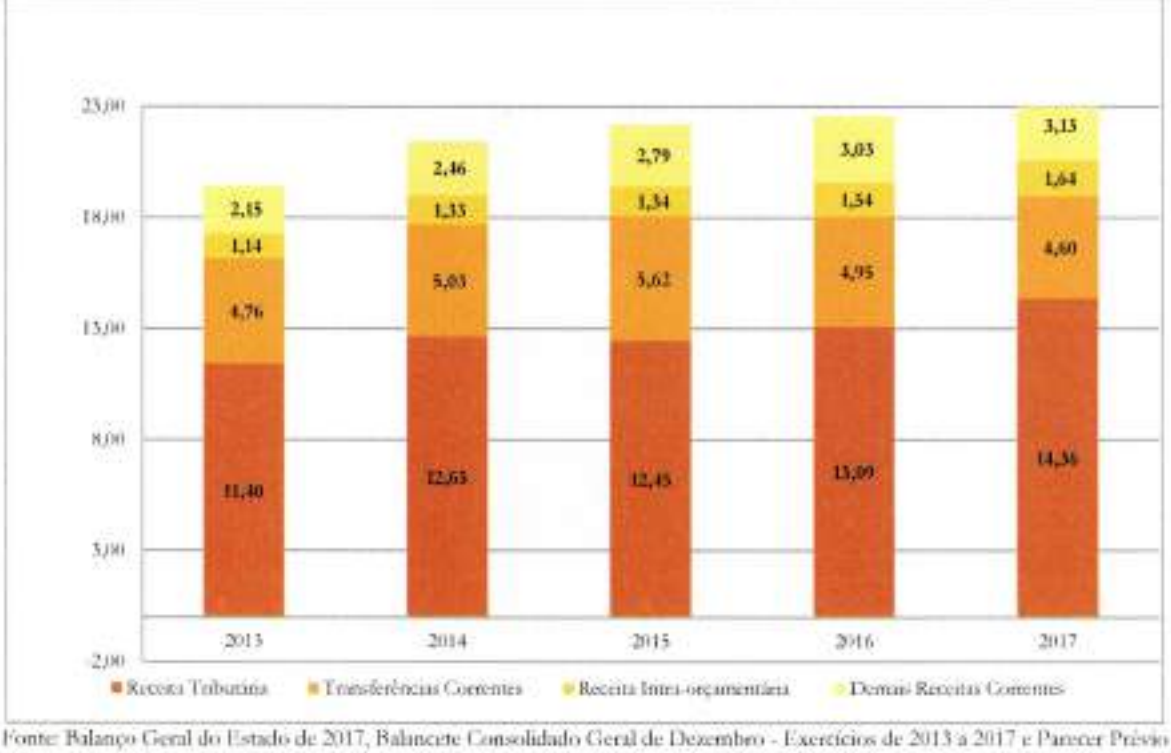
Em R$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	2013	% Total	2014	% Total	2015	% Total	2016	% Total	2017	% Total
Receita Tributária	11.492.781.498	52,15	12.646.639.201	53,75	12.445.225.197	52,90	13.093.512.709	54,62	14.356.943.482	56,59
Receita de Contribuições	588.356.841	2,69	682.583.908	2,90	751.053.561	3,19	820.113.002	3,42	930.041.403	3,67
Receita Patrimonial	340.081.133	2,47	643.462.217	2,74	906.554.655	3,85	906.952.182	3,78	719.432.631	2,84
Receita Agropecuária	1.599.195	0,01	1.328.756	0,01	968.459	0,00	1.130.401	0,00	1.280.003	0,01
Receita Industrial	11.064.628	0,05	5.427.775	0,02	4.378.875	0,02	4.016.152	0,02	3.152.628	0,01
Receita de Serviços	485.805.018	2,22	537.078.641	2,28	525.152.572	2,22	546.343.761	2,28	639.735.564	2,52
Transferências Correntes	4.762.364.756	21,77	5.026.232.424	21,36	5.622.692.193	23,90	4.952.574.456	20,66	4.697.799.922	18,52
Outras Receitas Correntes	526.203.913	2,40	382.634.377	2,32	601.464.823	2,56	708.036.652	2,96	836.694.226	3,31
Receita Intraorçamentárias	1.126.629.361	5,20	1.327.697.751	5,64	1.359.963.419	5,78	1.359.525.828	6,42	1.640.164.862	6,47
TOTAL	**19.452.970.452**	**88,93**	**21.463.485.093**	**91,19**	**22.895.251.301**	**94,35**	**22.613.219.284**	**94,33**	**23.738.662.184**	**93,52**
RECEITA ARRECADADA	**21.874.767.851**	**100**	**23.536.352.428**	**100**	**23.525.039.857**	**100**	**23.972.803.722**	**100**	**25.373.781.843**	**100**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A evolução das principais receitas correntes, no quinquênio, segue demonstrada no gráfico abaixo.

GRÁFICO 14
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES
EM BILHÕES DE R$



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.1.3.2. Receitas de Capital

As receitas de capital correspondem aos recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, alienação de ativos permanentes, amortizações de empréstimos e financiamentos

Fls 447 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 303 RUBRICA

concedidos a terceiros. Essas receitas devem, via de regra, ser destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Também são classificadas como receitas de capital as transferências recebidas de órgão ou entidade de outra esfera de governo para aplicação em despesas de capital.

Portanto, são receitas não efetivas, posto que não aumentam a situação patrimonial líquida (patrimônio líquido) do Estado, tendo em vista que, no momento dos ingressos financeiros no Tesouro, ocorre também outra mudança no patrimônio, seja a entrada de uma dívida, a baixa de um valor a receber ou a saída de um bem móvel ou imóvel alienado. A exceção fica por conta das transferências de capital, que são valores recebidos de outra esfera governamental para aplicação em despesas de capital e, por isso, registradas nesta categoria econômica, no entanto, acrescem à situação patrimonial, pois do seu recebimento não surgem dívidas e nem são baixados ativos.

A tabela, a seguir, demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de receitas de capital, no quinquênio 2013/2017.

TABELA 13
COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL
PERÍODO DE 2013 A 2017

Em R$ 1,00

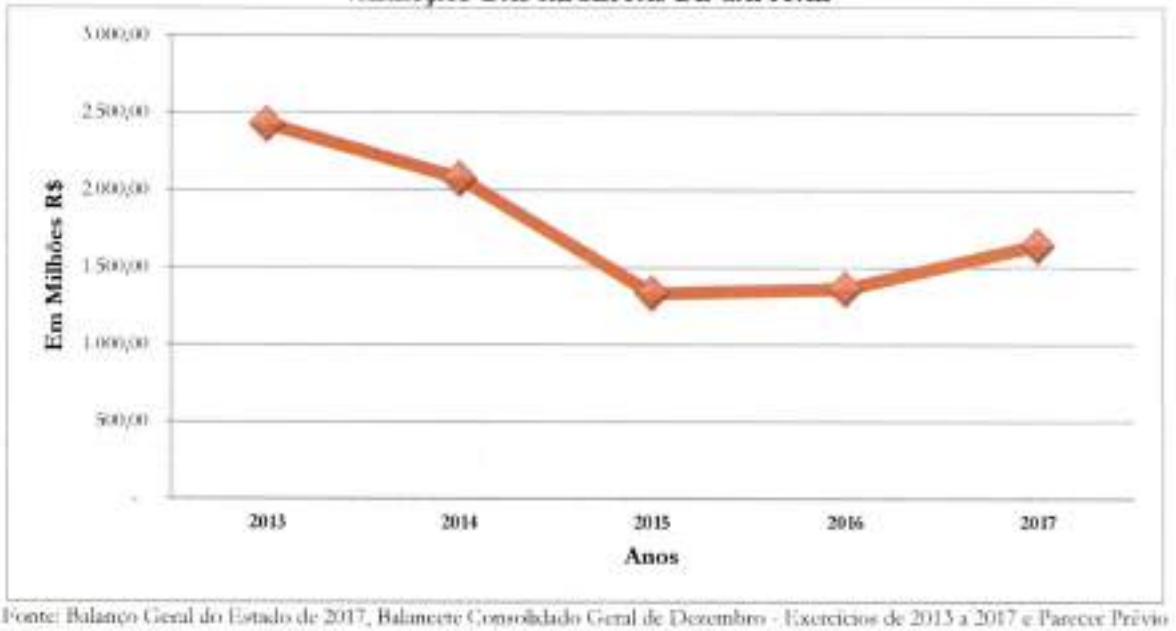
RECEITAS DE CAPITAL	2013	% Total	2014	% Total	2015	% Total	2016	% Total	2017	% Total
Operações de Crédito	2.290.852.791	10,47	1.895.679.548	8,07	1.106.395.846	4,84	1.237.798.724	5,16	1.572.264.388	6,20
Alienação de Bens	6.083.991	0,03	6.960.451	0,03	6.348.817	0,03	8.962.265	0,04	4.530.789	0,02
Amortização de Empréstimos	10.093.657	0,05	21.698.352	0,09	22.735.810	0,10	23.690.568	0,10	25.327.779	0,10
Transferências de Capital	99.892.178	0,46	29.503.445	0,12	51.367.053	0,22	58.292.525	0,25	36.461.592	0,14
Outras Receitas de Capital	-	-	147.043.945	0,63	38.747.253	0,16	23.705.932	0,10	-	-
Receita Intra-orçamentária	6.471.202	0,03	9.568.821	0,04	24.255.157	0,10	8.774.033	0,04	4.539.129	0,02
TOTAL	2.422.797.599	100	2.873.147.336	100	1.329.787.917	100	1.339.588.436	100	1.643.123.699	100
RECEITA ARRECADADA	21.874.767.651	100	23.536.552.428	100	23.826.039.867	100	23.972.803.722	100	25.373.785.845	100

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No exercício de 2017, as receitas de capital totalizaram R$ 1,64 bilhão, representando 6,48% do total da receita realizada pelo Estado (R$ 25,37 bilhões). Cabe destacar, que essas receitas apresentaram, em relação ao exercício anterior, uma pequena elevação, passando de R$ 1,36 bilhão em 2016 para R$ 1,64 bilhão em 2017.

O gráfico a seguir demonstra a variação das receitas de capital no quinquênio 2013/2017.

GRÁFICO 15
VARIAÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

3.2. Despesa Orçamentária

Este item apresenta a análise da despesa orçamentária estadual, consolidada no exercício de 2017, e sua evolução nos últimos anos, bem como outras avaliações pertinentes.

3.2.1. Comparativo entre Despesa Fixada e a Executada

O orçamento anual do Estado consolidado, aprovado pela Lei nº 17.063/2016, fixou a despesa para o exercício de 2017 no valor de R$ 26.073.622.000,00. No decorrer do exercício ocorreram suplementações e reduções nos valores de R$ 13.348.978.363,71 e R$ 8.992.761.651,74, respectivamente. Desta forma, considerando as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício, o montante da despesa autorizada para o exercício foi de R$ 30.429.838.711,97.

A despesa executada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 25.595.103.379,18, equivalendo a 84,11% da despesa autorizada.

Na tabela abaixo encontram-se demonstrados os valores das despesas fixadas, as alterações orçamentárias ocorridas, as despesas autorizadas e as despesas executadas no decorrer do exercício de 2017.

TABELA 14
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA AUTORIZADA E EXECUTADA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DESPESA FIXADA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EXECUTADA
Despesas Correntes	**22.761.840.213**	**10.040.991.436**	**7.140.251.807**	**25.662.579.842**	**23.075.490.761**
Pessoal e Encargos Sociais	13.070.721.878	5.519.398.685	2.736.878.751	15.853.241.812	15.583.721.984
Juros e Encargos da Dívida	747.000.000	294.552.831	184.398.134	857.154.697	770.880.833

Fls 449 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 304 RUBRICA

Outras Despesas Correntes	8.944.118.535		4.227.059.920	4.218.974.922	8.952.183.333	6.720.887.945
Despesas de Capital	**3.310.781.787**		**3.307.986.928**	**1.851.509.845**	**4.767.258.870**	**2.519.612.618**
Investimentos	2.518.481.520		2.924.409.936	1.542.245.058	3.900.646.397	1.914.636.794
Inversões Financeiras	164.800.267		55.189.511	32.336.872	187.652.906	68.995.691
Amortização da Dívida	627.300.000		328.387.481	276.927.914	678.959.566	535.980.133
Reserva de Contingência	**1.000.000**		**-**	**1.000.000**	**-**	**-**
TOTAL	**26.073.622.000**		**13.348.978.364**	**8.992.761.652**	**30.429.838.712**	**25.595.103.379**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro 2017 e Lei Orçamentária nº 17.063/2016.

3.2.2. Despesas por Categoria Econômica

Por definição legal[8], a despesa pública é classificada nas categorias econômicas correntes e de capital.

Em regra, as primeiras são destinadas ao custeio da máquina pública, sua manutenção e funcionamento, e ao pagamento de juros e encargos incidentes sobre a dívida pública. Já as despesas de capital, contribuem para a formação de patrimônio – investimentos em obras, ampliações, máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis etc. - ou para a diminuição da dívida pública, neste caso a sua amortização.

A tabela a seguir apresenta a evolução, em valores atualizados, da despesa orçamentária realizada entre os exercícios de 2008/2017.

TABELA 15
EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR CATEGORIA ECONÔMICA
EXERCÍCIOS DE 2008 A 2017

Em R$ 1,00

ANO	DESPESAS CORRENTES (a)				DESPESAS DE CAPITAL (b)				DESPESA TOTAL (c)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	% a/c	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	% a/c	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
2008	11.782.865.806	100,00	-	86,37	1.859.342.562	100,00	-	13,63	13.642.207.368	100,00	-
2009	13.335.587.997	13,18	13,18	86,50	2.082.101.301	11,98	11,98	13,50	15.417.689.298	13,01	13,01
2010	14.267.160.725	21,08	6,99	88,18	1.915.308.510	2,90	-8,11	11,82	16.180.469.235	18,61	4,95
2011	15.960.139.400	35,45	11,87	89,78	1.816.308.802	-2,31	-5,07	10,22	17.776.448.203	30,30	9,86
2012	17.665.369.810	49,92	10,68	85,69	2.949.551.352	58,63	62,39	14,31	20.614.921.163	51,11	15,97
2013	18.006.593.033	52,82	1,93	84,01	3.427.507.820	84,34	16,20	15,99	21.434.100.853	57,12	3,97
2014	20.040.805.158	70,08	11,30	86,68	3.079.735.760	65,64	-10,15	13,32	23.120.540.918	69,48	7,87
2015	20.901.173.429	77,39	4,29	87,93	2.869.915.892	54,35	-6,81	12,07	23.771.089.321	74,25	2,81
2016	21.420.370.602	81,79	2,48	89,74	2.449.089.028	31,72	-14,66	10,26	23.869.459.630	74,97	0,41
2017	**23.075.490.761**	**95,84**	**7,73**	**90,16**	**2.519.612.618**	**35,51**	**2,88**	**9,84**	**25.595.103.379**	**87,62**	**7,23**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2017 – SEGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2008 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

De acordo com os números, do total da despesa orçamentária realizada pelo Estado em 2017 (R$ 25,60 bilhões), 90,16% foram despesas correntes e 9,84% se referem às despesas de capital. As primeiras totalizaram R$ 23,08 bilhões, enquanto às de capital, R$ 2,52 bilhões.

Em relação às despesas correntes, estas apresentaram crescimento anual em todo o período, sendo que, dos R$ 11,78 bilhões realizados em 2008, houve uma evolução acumulada, no decênio, de 95,84%, importando em 2017, no valor supracitado (R$ 23,08 bilhões).

[8] Lei Federal n.º 4.320/64, art. 12.

As despesas de capital importaram em R$ 2,52 bilhões – 9,84% do total – enquanto no exercício de 2016 representaram 10,26% da despesa total. Em relação ao exercício de 2016 houve uma elevação de despesa de capital de 2,88%. Diferentemente das despesas correntes, às de capital apresentaram oscilações ao longo do decênio, com queda em 2010, 2011, 2014, 2015 e 2016, e crescimento em 2009, 2012, 2013 e 2017.

Em relação a 2008, as despesas de capital realizadas em 2017 representam aumento, no decênio, de 35,51%, portanto, inferior à evolução das correntes no mesmo período (95,84%).

Quanto ao total da despesa orçamentária do Estado (correntes + capital), os gastos de 2017 (R$ 25,60 bilhões) representam, em relação ao ano de 2008, um aumento de 87,62%. Já em relação a 2016 configuram um acréscimo de 7,23%.

3.2.2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes empenhadas no exercício de 2017 importam em R$ 23,08 bilhões e representam 90,16% do total da despesa executada (R$ 25,60 bilhões).

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas correntes executadas no período de 2013 a 2017.

TABELA 16
VARIAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS
PERÍODO DE 2013 A 2017

Em R$ bilhões

Despesas	2013 Valor a	% despesa total	2014 Valor b	% despesa total	2015 Valor c	% despesa total	2016 Valor d	% despesa total	2017 Valor e	% despesa total	% c/d	% e/a
Despesas Correntes	18,00	84	20,03	87	20,90	88	21,42	90	23,07	90	8	28
Pessoal e Encargos Sociais	11,75	55	13,34	58	13,94	59	14,51	61	15,58	61	7	33
Juros e Encargos da Dívida	0,74	3	0,88	4	0,99	4	0,66	3	0,77	3	16	4
Outras Despesas Correntes	5,51	26	5,81	25	5,97	25	6,25	26	6,72	26	8	22
Total	21,42	100	23,11	100	23,77	100	23,86	100	25,59	100	7	19

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.

O Corpo Técnico destacou que o maior volume de recursos foi gasto em despesas de pessoal e encargos sociais, no montante de R$ 15,58 bilhões, representando 61% da despesa total e um aumento de 7% em relação ao ano anterior (R$ 14,51 bilhões). Esses gastos refletem a folha de pagamento.

Em 2017, os juros e encargos da dívida totalizaram despesas realizadas no montante de R$ 770,88 milhões, constituindo 3% do total da despesa orçamentária do Estado.

As outras despesas correntes compreendem os gastos com custeio que não dizem respeito à folha de pagamento e nem a dívida pública – água, luz, telefone, aluguel, terceirizações, material de consumo, diárias, subvenções sociais, etc.

Em 2017, estas despesas constituem o segundo maior volume de recursos em nível de grupo de natureza de despesa, com R$ 6,72 bilhões, representando 26% do total da despesa. Em relação ao exercício anterior (2016) houve um crescimento de 8%. No quinquênio analisado houve evolução da despesa em todo o período analisado.

3.2.2.2. Despesas de Capital

As despesas de capital empenhadas no exercício de 2017 importam em R$ 2,52 bilhões e representam 10% do total da despesa executada (R$ 25,59 bilhões) e apresentou elevação de 3% em relação ao ano anterior (R$ 2,44 bilhões).

Fls 451 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 305 RUBRICA

A tabela a seguir apresenta a variação das despesas de capital executadas no período de 2013 a 2017:

TABELA 17
VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADA
PERÍODO DE 2013 A 2017

Em R$ bilhões

DESPESA	2013 Valor	% despesa total	2014 Valor	% despesa total	2015 Valor	% despesa total	2016 Valor	% despesa total	2017 Valor	% despesa total	%	%
	a		b		c		d		e		e/d	e/a
Despesa de Capital	**3,42**	**16**	**3,08**	**13**	**2,87**	**12**	**2,44**	**10**	**2,52**	**10**	**3**	**-26**
Investimentos	1,30	6	2,39	10	1,88	8	1,79	8	1,91	8	7	37
Inversões Financeiras	0,27	1	0,08	0	0,15	1	0,05	0	0,07	0	33	-75
Amortização da Dívida Pública	1,76	8	0,61	3	0,86	4	0,60	3	0,54	2	-11	-70
TOTAL	**21,42**	**100**	**23,31**	**100**	**23,77**	**100**	**23,96**	**100**	**25,39**	**100**	**7,23**	**19**

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017 e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator: IGP-DI (médio)

O grupo Investimentos apresentou crescimento em relação a 2016 (R$ 1,79 bilhão) para R$ 1,91 bilhão em 2017, representando incremento de 7% e, se comparado com 2013, o aumento foi de 37%.

As inversões financeiras totalizaram o montante de R$ 69,00 milhões, apresentando, em relação ao exercício anterior (R$ 52,03 milhões), uma elevação de 33%. Correspondem ao menor valor dentre os grupos de natureza, representando 0,27% do total da despesa.

Com a amortização da dívida pública, em 2017, o Estado despendeu de R$ 535,98 milhões, representando 2% da despesa orçamentária total. Em relação ao exercício anterior (2016) verificou-se uma queda nessa despesa, representando decréscimo de 11%. Destaca-se que no quinquênio analisado - 2013 a 2017 - as maiores despesas com amortização ocorreram nos exercícios de 2013 (R$ 1,76 bilhão) e 2015 (R$ 863,68 milhões).

3.2.3. Despesas por Poder e Órgão Constitucional

Neste item passa-se ao exame da execução orçamentária do Estado por poder e órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado), e, ainda, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa.

TABELA 18
DESPESA EXECUTADA
POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

Despesas	Poder Executivo	% Total	Poder Judiciário	% Total	Poder Legislativo	% Total	Ministério Público	% Total	Tribunal de Contas	% Total	TOTAL
Despesas Correntes	**19.232.579.654**	**85,35**	**2.279.284.050**	**9,88**	**615.003.896**	**2,67**	**689.213.386**	**2,99**	**288.899.586**	**1,12**	**23.075.490.761**
Pessoal e Encargos Sociais	12.794.721.133	82,10	1.625.275.863	10,42	436.344.227	2,81	508.650.224	3,26	208.711.337	1,40	15.583.721.984
Juros e Encargos da Dívida	770.880.833	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	770.880.833
Outras Despesas Correntes	5.666.977.728	84,32	653.928.187	9,76	177.293.669	2,64	180.344.082	2,68	80.178.279	0,60	6.720.987.945
Despesa de Capital	**2.388.967.595**	**94,52**	**90.119.290**	**3,58**	**21.364.631**	**0,85**	**22.936.933**	**0,91**	**1.624.169**	**0,14**	**2.569.612.618**
Investimentos	1.798.676.571	94,00	90.119.290	4,71	1.364.631	0,07	19.952.133	1,04	1.624.169	0,19	1.911.636.794
Inversões Financeiras	69.890.891	86,51	-	-	20.000.000	28,99	3.184.800	4,90	-	-	69.995.691
Amortização da Dívida Pública	535.980.133	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	535.980.133
TOTAL	21.621.547.249	84,45	2.369.323.341	9,26	636.368.527	2,49	712.150.319	2,78	262.513.584	1,02	25.591.103.379

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Poder e Órgão/Grupo de Despesa de 2017 – SIGEF/SC
Notas: (1) Os percentuais dizem respeito ao total da administração em relação ao da categoria econômica/grupo de natureza de despesa.
(2) Os valores descritos na tabela acima, dos poderes Executivo, Judiciário e do Ministério Público, incluem os seus respectivos fundos.

Do total dos gastos realizados pelo Estado em 2017 (R$ 25,60 bilhões), 84,45% pertencem ao Poder Executivo, na ordem de R$ 21,61 bilhões.

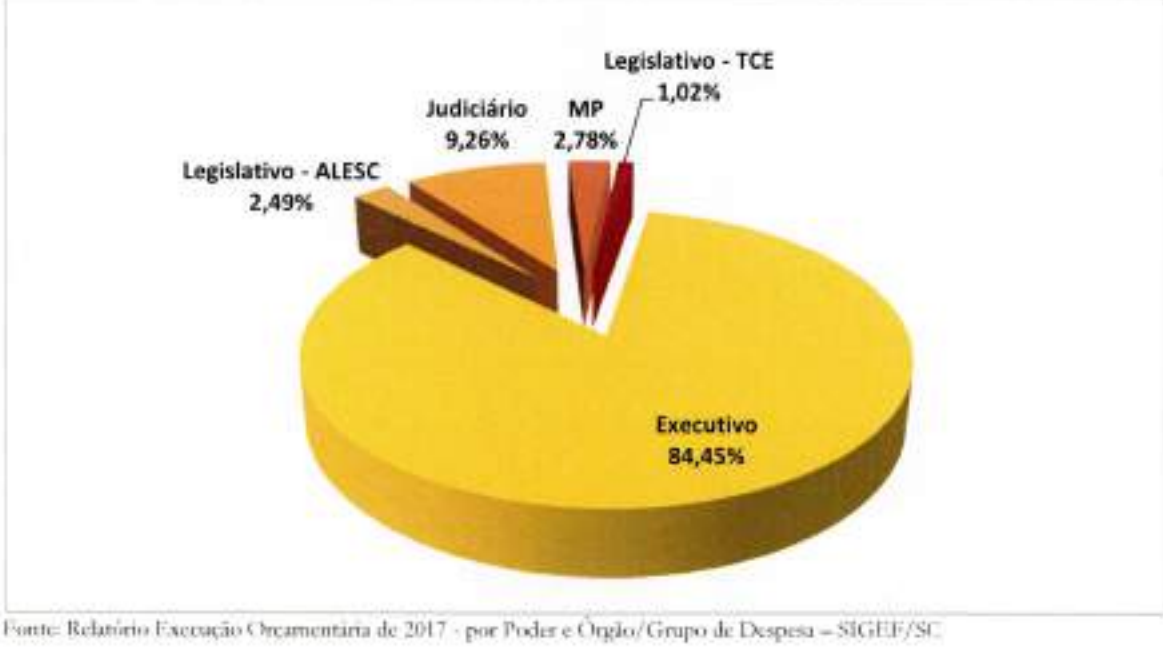
O percentual do Executivo se revela ainda maior quando são analisadas, especificamente, as despesas de capital: Investimentos (R$ 1,80 bilhão), Inversões Financeiras (R$ 45,89 milhões) e Amortização da Dívida Pública (R$ 535,98 milhões), ou seja, 94%, 66,51% e 100%, respectivamente, o que se explica pela especificidade das ações públicas desenvolvidas pelos demais poderes, que exigem essencialmente gastos com custeio.

No grupo por natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, o Poder Executivo compreende 82,10%, contra 10,42% do Judiciário, 2,81% do Poder Legislativo - ALESC, 3,26% do Ministério Público e 1,40% do Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta-se que estes percentuais dizem respeito ao total do citado grupo em cada Poder, MP e TCE em relação ao geral e não devem ser confundidos com os gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.

O gráfico, a seguir, demonstra a composição das despesas por Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MP e TCE) no exercício de 2017.

GRÁFICO 16
COMPOSIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS



Fonte: Relatório Execução Orçamentária de 2017 - por Poder e Órgão/Grupo de Despesa – SIGEF/SC

3.2.4. Despesas por Funções de Governo

A classificação da despesa orçamentária por função corresponde à maior escala de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, para atender às necessidades da sociedade.

A tabela, a seguir, apresenta em valores atualizados a despesa realizada por funções nos exercícios de 2013 a 2017, bem como seus percentuais na composição do total executado no exercício em apreciação.

Fls 453 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 306 RUBRICA

TABELA 19
DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO
QUINQUÊNIO 2013 a 2017

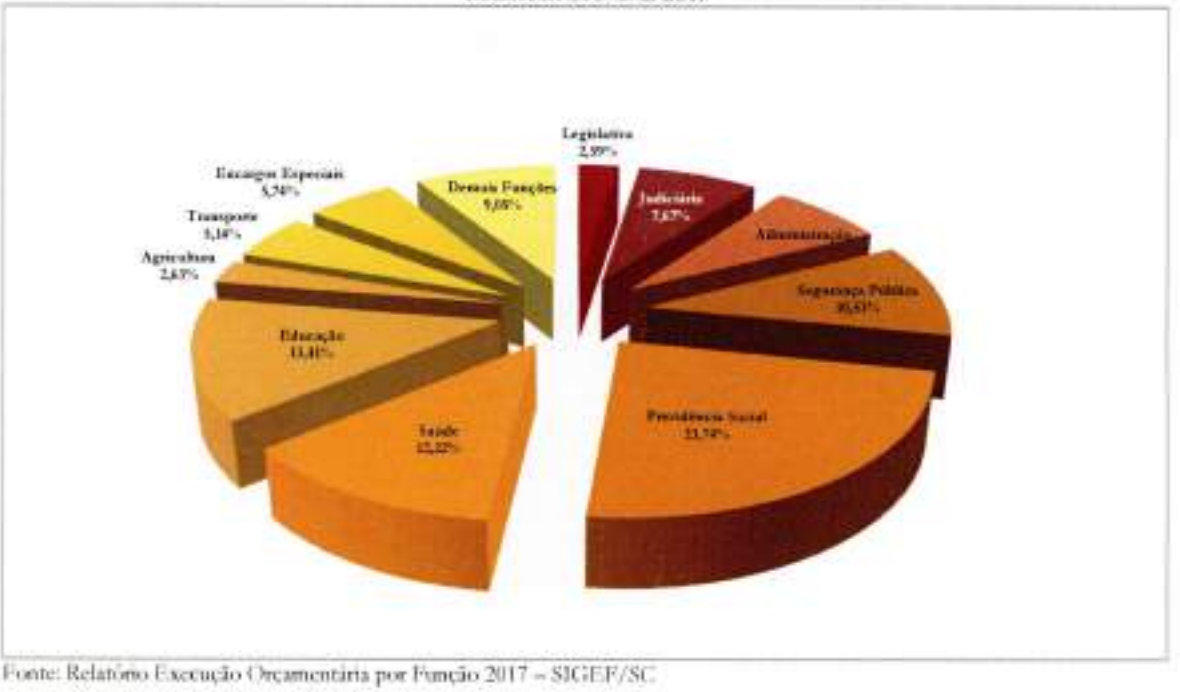
Em R$ 1,00

FUNÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	%	%	%
	a	b	c	d	e		e/d	e/a
01 Legislativo	578.647.847	631.911.208	628.217.739	625.801.801	661.795.015	2,59	5,75	14,37
02 Judiciária	1.498.790.647	1.609.461.781	1.711.016.401	1.629.376.891	1.963.045.637	7,67	20,48	30,98
03 Essencial à Justiça	634.665.794	585.778.871	619.494.702	781.314.136	833.787.989	3,26	6,72	31,37
04 Administração	1.315.612.201	2.169.573.976	2.032.577.334	1.827.696.318	1.863.995.262	7,28	1,99	41,68
06 Segurança Pública	1.997.331.188	2.464.446.813	2.449.857.292	2.580.713.285	2.693.946.141	10,53	4,39	34,88
07 Relações Exteriores	-	-	280.879	2.927.468	2.954.585	0,01	-	-
08 Assistência Social	108.196.447	98.744.647	76.744.968	100.141.228	102.199.536	0,40	2,06	-5,54
09 Previdência Social	3.967.313.595	4.565.451.525	5.113.092.155	5.605.585.925	6.076.604.960	23,74	8,40	53,17
10 Saúde	2.953.277.851	2.877.085.287	2.912.369.640	2.971.986.042	3.127.207.459	12,22	5,22	5,89
11 Trabalho	11.449.430	36.185.853	10.673.090	19.774.464	4.547.135	0,02	-77,01	-60,29
12 Educação	3.107.478.590	3.407.005.826	3.437.579.565	3.304.400.272	3.432.260.575	13,41	3,87	10,45
13 Cultura	44.395.791	54.037.307	45.010.727	39.167.496	39.766.347	0,16	1,53	-10,43
14 Direitos da Cidadania	525.109.785	704.933.170	769.860.660	805.504.570	896.308.502	3,50	11,30	70,73
15 Urbanismo	1.508.637	2.055.319	529.224	525.485	45.533	0,00	-91,37	-97,00
16 Habitação	26.446.019	29.366.844	25.955.221	21.050.860	25.548.450	0,10	21,37	-3,39
17 Saneamento	4.192.286	5.458.496	2.715.482	724.671	782.950	0,00	8,04	-81,32
18 Gestão Ambiental	119.109.641	164.788.029	138.108.067	117.458.047	132.920.655	0,52	13,16	11,60
19 Ciência e Tecnologia	52.750.705	74.314.079	36.790.986	44.143.829	47.864.788	0,19	8,43	-9,26
20 Agricultura	604.681.363	659.208.489	648.350.923	620.533.175	674.262.586	2,63	8,66	11,51
22 Indústria	222.641.763	-	-	-	-	-	-	-
23 Comércio e Serviços	82.489.163	63.311.784	52.071.380	65.020.706	118.034.531	0,46	81,55	43,09
24 Comunicações	88.156.451	55.436.939	41.842.971	74.188.191	67.655.861	0,26	-8,81	-23,25
25 Energia	87.765	80.254	1.001	2.825	53.095	0,00	1.779,77	-
26 Transporte	788.758.700	1.126.897.105	1.033.455.546	1.209.328.834	1.316.517.369	5,14	8,86	66,91
27 Desporto e Lazer	80.103.837	103.164.882	54.441.344	44.547.739	42.593.242	0,17	-4,39	-46,83
28 Encargos Especiais	2.620.905.562	1.651.842.256	1.911.732.033	1.377.545.370	1.470.225.776	5,74	6,73	-43,90
99 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**21.434.100.864**	**23.120.540.917**	**23.771.089.321**	**23.869.459.630**	**25.595.103.579**	**100,00**	**7,23**	**19,41**

Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC e Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator: IGP-DI (médio)

A composição da despesa do Estado por funções de governo, em 2017, está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 17
DESPESAS POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2017

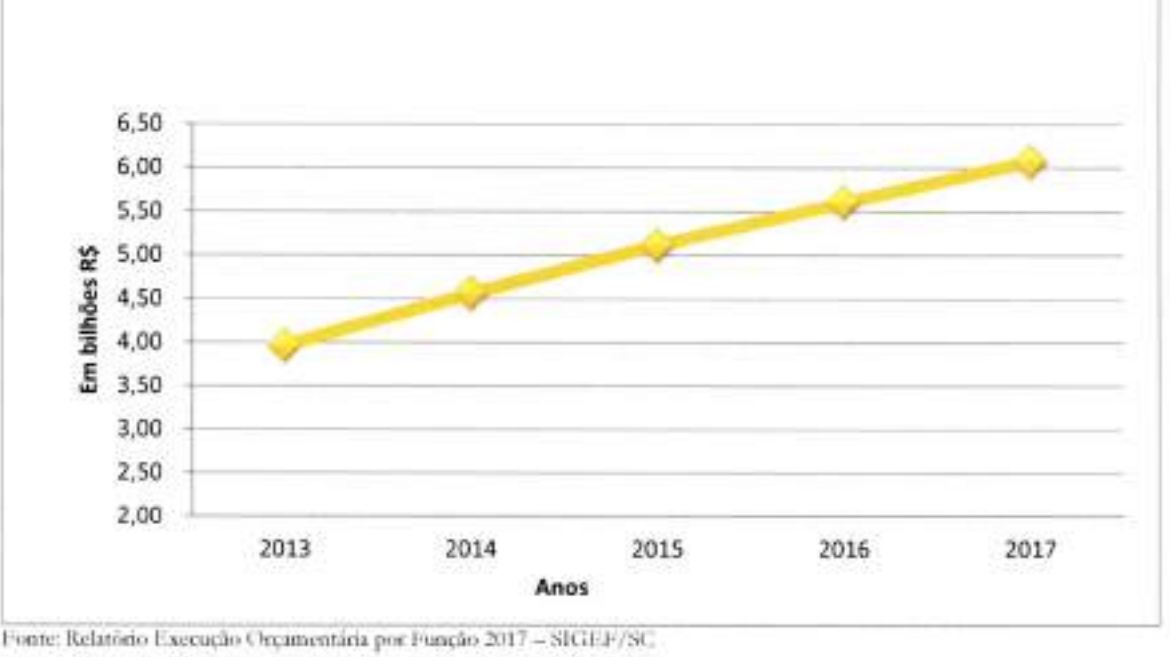


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC

Novamente, como tem acontecido nos últimos exercícios, nas despesas por função de governo, o maior gasto ocorreu com a Previdência Social, com R$ 6,08 bilhões - 23,74% do total.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução destes valores no quinquênio 2013/2017.

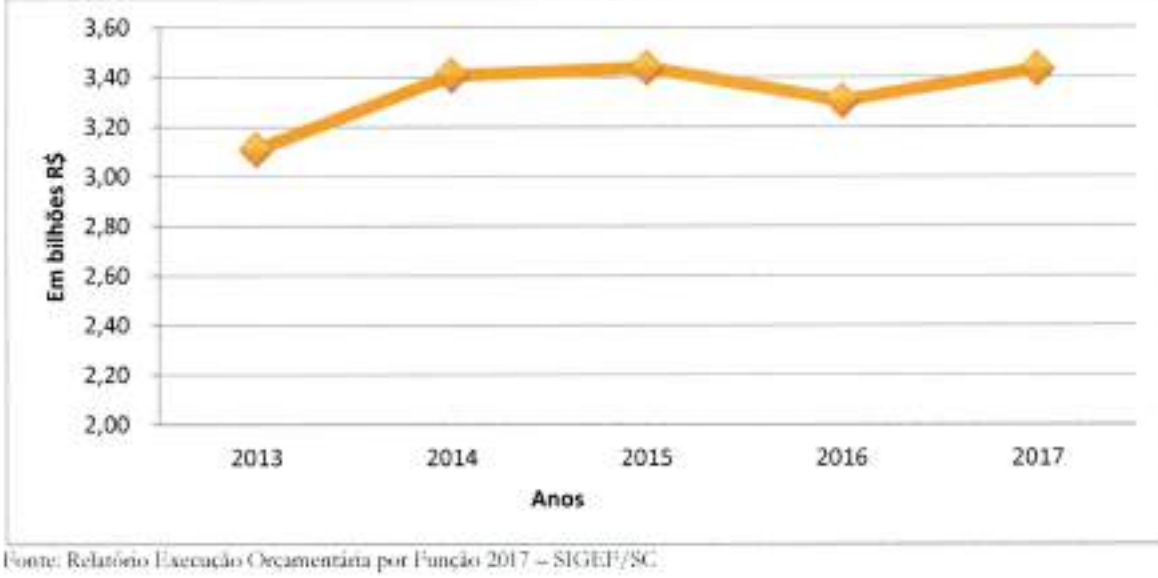
GRÁFICO 18
PREVIDÊNCIA SOCIAL



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC

Na Educação foram aplicados R$ 3,43 bilhões, 13,41% dos gastos do Estado. Os gastos nessa função caíram de 2015 para 2016 e tiveram um crescimento de 3,87% de 2016 para 2017. A movimentação dos gastos nesta função está demonstrada no gráfico a seguir.

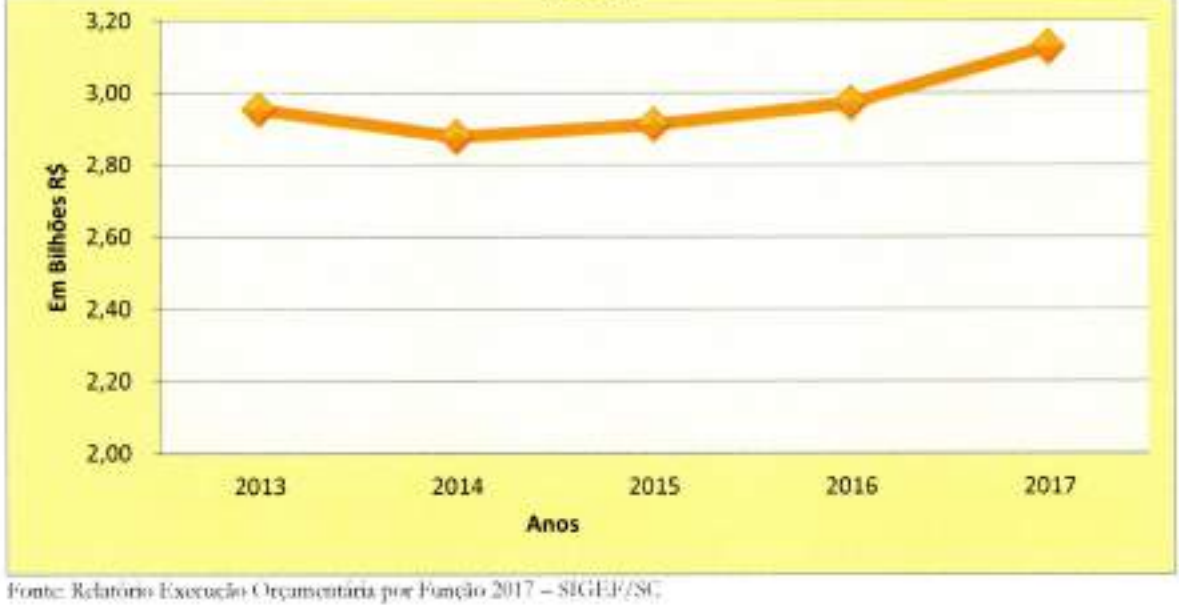
GRÁFICO 19
EDUCAÇÃO



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC

Já na Saúde, as despesas importaram em R$ 3,13 bilhões, ou seja, 12,22% do total das despesas. Ressaltando que esse valor representou crescimento de 5,22% em relação ao ano anterior. Entre 2013 e 2014 houve diminuição dos valores, que foram aplicados no montante de R$ 2,95 bilhões e R$ 2,88 bilhões, respectivamente. Nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 voltaram a crescer, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

GRÁFICO 20
SAÚDE

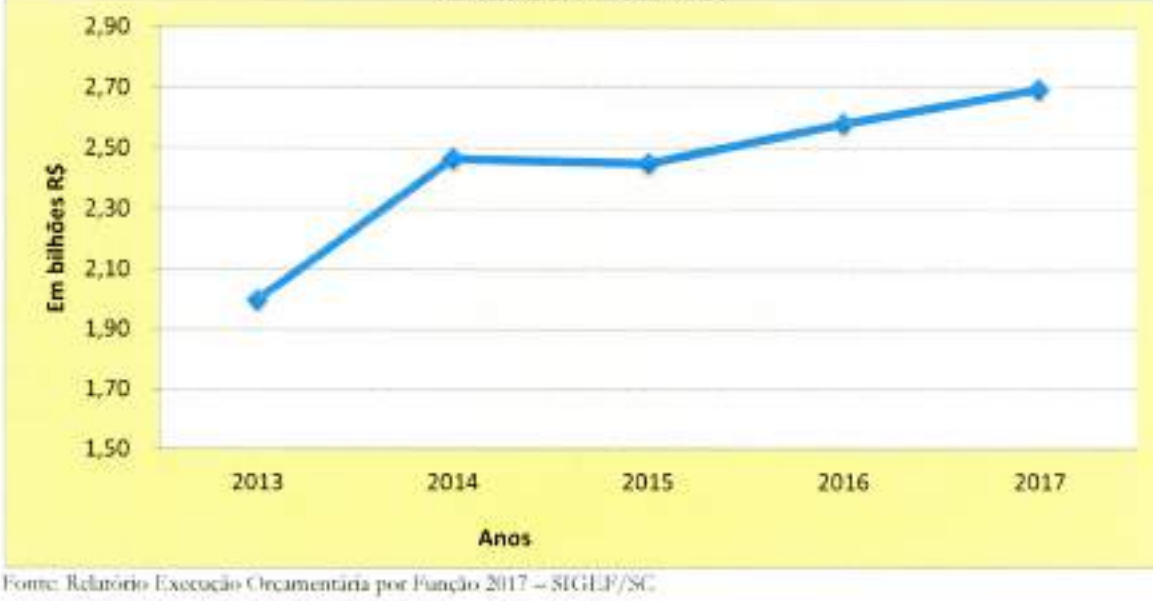


Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC

A Segurança Pública recebeu R$ 2,69 bilhões, 10,53% do total e 4,39% maior do que os gastos realizados em 2016. Ressalta-se que no quinquênio houve pequena queda no exercício de 2015, voltando a crescer nos exercícios de 2016 e 2017.

O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio.

GRÁFICO 21
SEGURANÇA PÚBLICA



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC

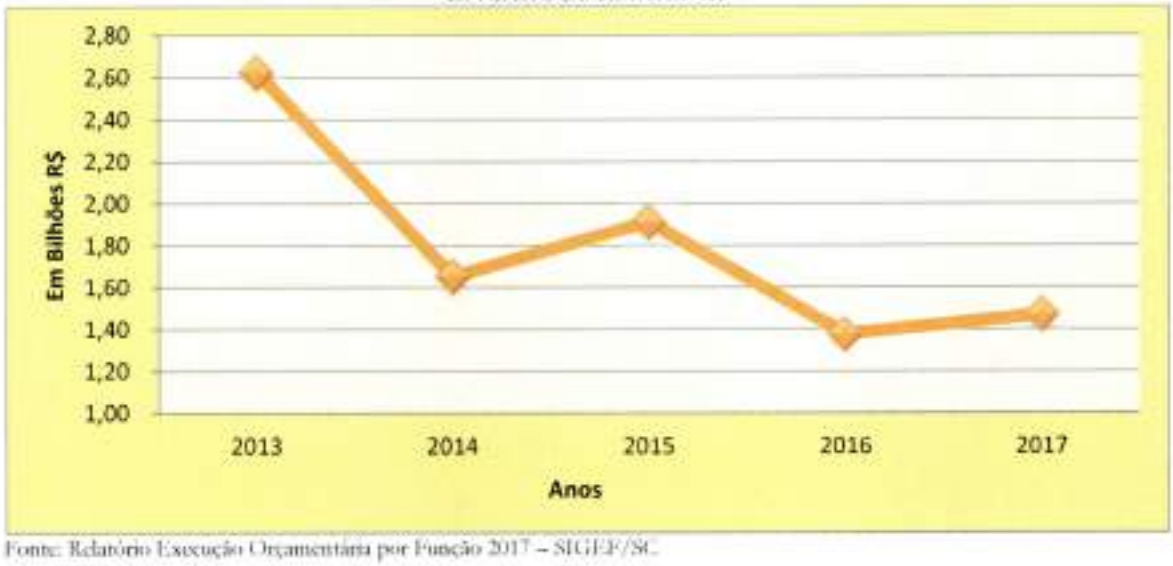
Como Encargos Especiais foram aplicados R$ 1,47 bilhão (5,74%). Em relação ao exercício anterior houve crescimento de 6,73%, sendo que o maior gasto efetuado ocorreu no exercício de 2013 (R$ 2,62 bilhões). Salientando-se que nesta função estão os gastos que não representam nenhum retorno direto à sociedade, tais como pagamento de dívidas, indenizações, restituições, etc.

Destaca-se, conforme informado no relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017, que a diminuição dos valores aplicados nessa função a partir de 2014, se refere a redução no pagamento do principal empréstimo do Estado – União 9.496/97, em virtude da renegociação da dívida nos moldes do Acordo Federativo dos Estados.

O gráfico a seguir demonstra a oscilação destas despesas no quinquênio 2013/2017.

Fls 457 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 308 RÚBRICA

GRÁFICO 22
ENCARGOS ESPECIAIS



Fonte: Relatório Execução Orçamentária por Função 2017 – SIGEF/SC.

As cinco funções mencionadas e destacadas nos gráficos acima representaram 65,64% dos gastos do Estado e as demais 34,36%.

3.2.5 Despesas das Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's

O presente item destaca a despesa orçamentária realizada pelas trinta e cinco Agências de Desenvolvimento Regional - ADR's.

A tabela abaixo demonstra a despesa realizada pelas Agências em 2017, o percentual sobre o total gasto pelas mesmas e o percentual sobre o total da despesa do Estado no exercício.

TABELA 20
DESPESA EXECUTADA PELAS
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	VALOR EMPENHADO	% ADR	% SOBRE A DESPESA TOTAL (R$ 25.595.103.379,18)
ADR - Araranguá	26.826.667,85	4,16	0,10
ADR - Blumenau	21.771.943,58	3,38	0,09
ADR - Braço do Norte	9.923.143,52	1,54	0,04
ADR - Brusque	15.294.611,68	2,37	0,06
ADR - Caçador	13.447.751,55	2,09	0,05
ADR - Campos Novos	10.002.055,25	1,55	0,04
ADR - Canoinhas	17.660.151,01	2,74	0,07
ADR - Chapecó	39.569.583,75	6,14	0,15
ADR - Concórdia	11.656.263,59	1,81	0,05
ADR - Criciúma	40.262.106,42	6,25	0,16
ADR - Curitibanos	9.624.292,60	1,49	0,04
ADR - Dionísio Cerqueira	9.152.821,18	1,42	0,04
ADR - Ibirama	16.485.333,75	2,56	0,06
ADR - Itajaí	31.863.279,36	4,94	0,12
ADR - Itapiranga	9.309.512,93	1,44	0,04

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	VALOR EMPENHADO	% ADR	% SOBRE A DESPESA TOTAL (R$ 25.595.103.379,18)
ADR - Araranguá	13.514.230,15	2,10	0,05
ADR - Jaraguá do Sul	19.642.748,93	3,05	0,08
ADR - Joaçaba	15.740.513,21	2,44	0,06
ADR - Joinville	40.125.596,88	6,22	0,16
ADR - Lages	47.303.265,28	7,34	0,18
ADR - Laguna	23.031.499,18	3,57	0,09
ADR - Mafra	21.964.483,78	3,41	0,09
ADR - Maravilha	12.077.302,38	1,87	0,05
ADR - Palmitos	10.649.753,06	1,65	0,04
ADR - Quilombo	6.892.040,60	1,07	0,03
ADR - Rio do Sul	13.470.035,55	2,09	0,05
ADR - São Joaquim	10.143.771,06	1,57	0,04
ADR - São Lourenço do Oeste	8.332.517,59	1,29	0,03
ADR - São Miguel do Oeste	13.747.715,53	2,13	0,05
ADR - Seara	8.665.060,56	1,34	0,03
ADR - Tijucas	10.096.635,22	1,57	0,04
ADR - Timbó	12.673.250,64	1,97	0,05
ADR - Tubarão	38.893.029,58	6,03	0,15
ADR - Videira	11.023.551,97	1,71	0,04
ADR - Xanxerê	23.763.002,03	3,69	0,09
TOTAL	**644.599.717,56**	**100,00**	**2,52**

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2017.

O total dos gastos realizados pelo Estado com as ADR's, em 2017, foi na ordem de R$ 644,60 milhões, que representa 2,52% do total das despesas realizadas pelo Estado (R$ 25,60 bilhões). Deste valor, as quatro ADR's que apresentaram os maiores gastos, foram: i) ADR de Lages (7,34%); ii) ADR de Criciúma (6,25%); iii) ADR de Joinville (6,22%) e iv) ADR de Chapecó (6,14%). As demais ADR's, conforme demonstrado na tabela acima, as demais variam entre 1,00% a 6,03% dos gastos realizados.

3.2.5.1 Despesas das ADR's por Funções de Governo

A tabela a seguir apresenta a despesa realizada por funções no exercício de 2017, bem como seus percentuais na composição do total executado pelas ADR's no exercício em apreciação.

TABELA 21
DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S - POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

FUNÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	%
04 - Administração	96.085.195,03	30.650.848,10	126.736.043,13	19,66
06 - Segurança Pública	3.112.150,92	548.338,96	3.660.489,88	0,57
08 - Assistência Social	3.902.177,38	945.554,95	4.847.732,33	0,75
10 - Saúde	13.262.532,64	17.579.239,20	30.841.771,84	4,78
11 - Trabalho	9.958,14	-	9.958,14	0,00
12 - Educação	334.741.704,07	13.455.417,23	348.197.121,30	54,02
14 - Direitos da Cidadania	15.427,14	2.062.992,34	2.078.419,48	0,32
15 - Urbanismo	-	45.333,34	45.333,34	0,01
17 - Saneamento	29.558,24	140.476,59	170.034,83	0,03
18 - Gestão Ambiental	973.030,91	1.849.596,82	2.822.627,73	0,44
19 – Ciência e Tecnologia	85.000,20	800.000,00	885.000,20	0,14
20 - Agricultura	3.307.259,02	934.417,30	4.241.676,32	0,66
23 - Comércio e Serviços	6.394.329,60	-	6.394.329,60	0,99

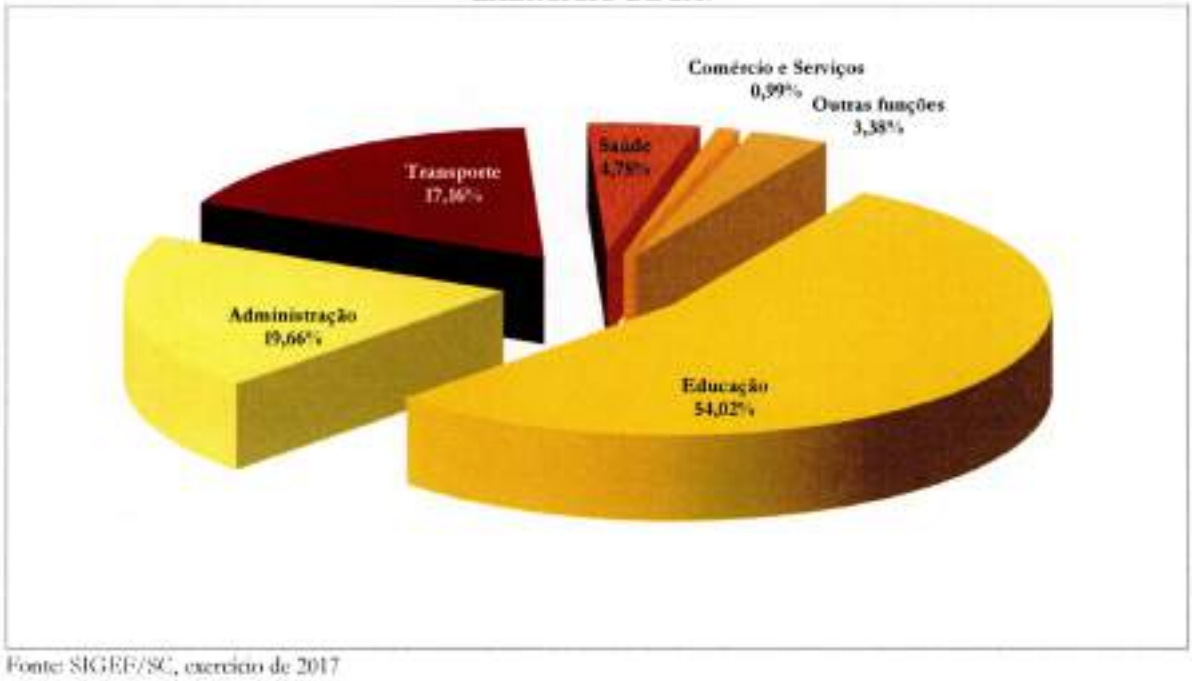
Fls 459 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 309 RUBRICA

FUNÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	%
26 - Transporte	37.086.636,71	73.535.650,84	110.622.289,55	17,16
27 - Desporto e Lazer	217.575,76	2.829.314,13	3.046.889,89	0,47
TOTAL	**499.222.537,76**	**145.377.179,80**	**644.599.717,56**	**100,00**

Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2017.

A composição da despesa das ADR's por funções de governo, em 2017, está demonstrada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 23
DESPESA POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO DE 2017



Fonte: SIGEF/SC, exercício de 2017

Em nível de função, o maior gasto ocorreu com a Educação, no montante de R$ 348,20 milhões, representando 54,02% do total.

Quanto à função Transporte, as despesas importaram em R$ 110,62 milhões, que corresponde a 17,16% dos gastos das ADR's. As despesas correntes, classificadas nesta função, representam 33,53% e os investimentos (despesas de capital) correspondem a 66,47%.

Na função Administração foram aplicados R$ 126,74 milhões, que representa 19,66% do total dos gastos com as ADR's. Nesta função estão classificados os gastos efetivos com a manutenção das 35 ADR's e outras despesas que não se referem à manutenção das mesmas.

Na tabela a seguir destacamos as despesas classificadas na função administração por categoria econômica.

TABELA 22
DESPESA REALIZADA PELAS ADR'S NA FUNÇÃO ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

DESPESAS	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	**96.085.195**	**75,82**
Pessoal e Encargos Sociais	**65.334.335**	**51,55**
Aplicações Diretas	59.198.298	46,71
Aplicação Direta Dec. Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	6.136.037	4,84
Outras Despesas Correntes	**30.750.860**	**24,26**
Transferências a Municípios	8.204.985	6,47
Transferência a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	401.987	0,32
Aplicações Diretas	19.588.551	15,46
Aplicação Direta Dec. Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.555.338	2,02
Obrigações Patronais	954.079	0,75
Material de Consumo	14.316	0,01
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	779.044	0,61
Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	744.388	0,59
Obrigações Tributárias e Contributivas	416	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	63.095	0,05
DESPESAS DE CAPITAL	**30.650.848**	**24,18**
Investimentos	**30.650.848**	**24,18**
Transferências a Municípios	28.162.682	22,22
Transferência a Inst. Privadas s/ Fins Lucrativos	328.787	0,26
Aplicações Diretas	2.159.379	1,70
Obras e Instalações	1.801.856	1,42
Equipamentos e Material Permanente	357.523	0,28
TOTAL	**126.736.043**	**100,00**

Fonte: SIGEF/SC - Exercício de 2017

Conforme tabela acima e de acordo com pesquisas efetuadas na base de dados do SIGEF/SC se verifica que, do total das despesas classificadas na função Administração (R$ 126,74 milhões), parte não se refere à manutenção das ADR's.

Das despesas correntes classificadas na Função Administração, R$ 87,48 milhões se refere à manutenção das ADR's, que representa 91,04% do total das despesas correntes. Isso equivale dizer que o custeio da estrutura das ADR´s, no exercício de 2017, correspondeu ao referido montante.

As demais despesas correntes classificadas na Função Administração se referem a Transferências a Municípios e Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, respectivamente, nos valores de R$ 8,20 milhões e R$ 401,99 mil, ou seja, despesas incluídas nos orçamentos das ADR´s, que foram repassadas e/ou realizadas pelos municípios e Instituições.

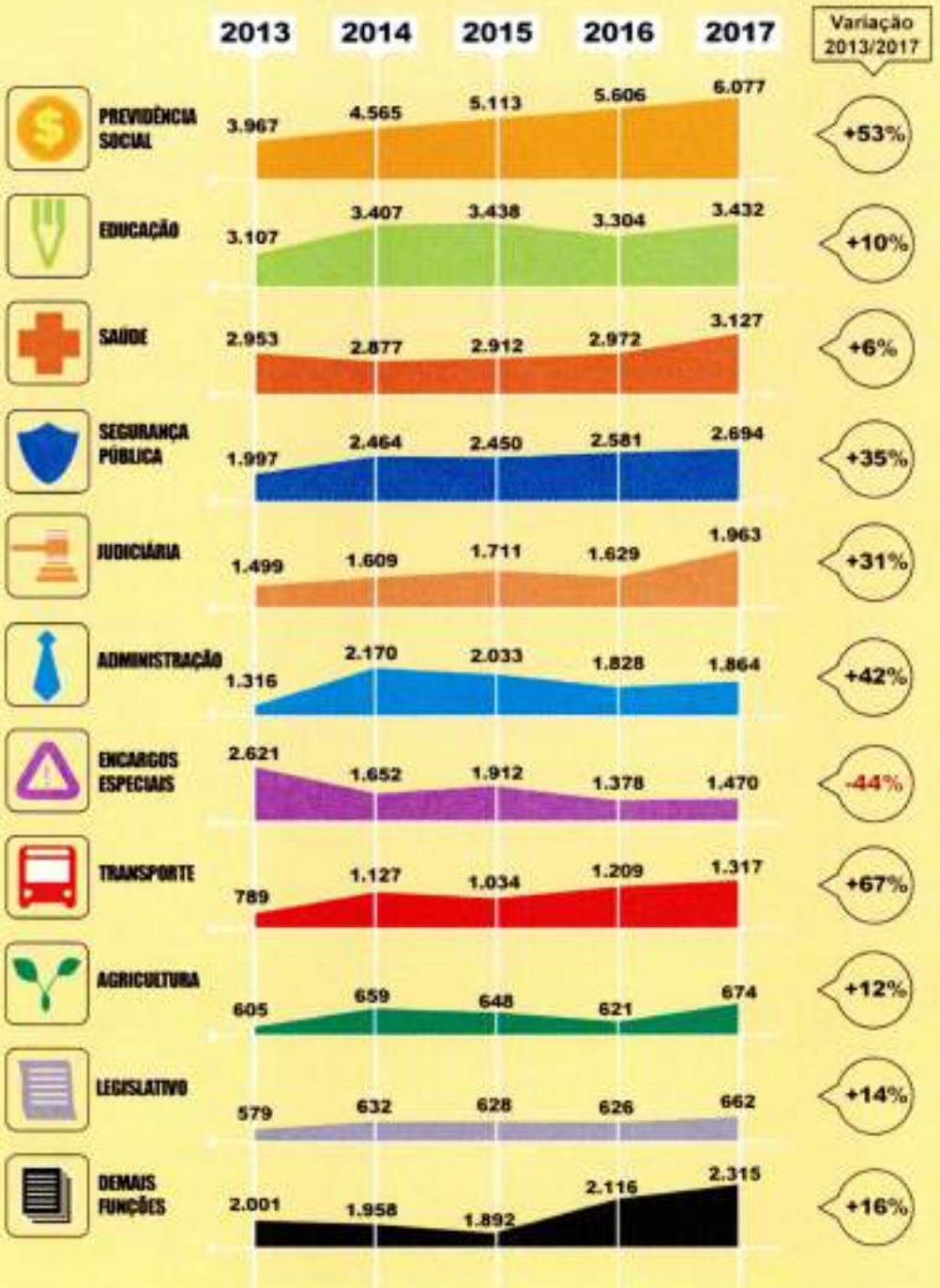
Com relação às despesas classificadas como despesas de capital, o montante de R$ 2,16 milhões, que representa 7,05% do total das despesas de capital, se refere à manutenção das ADR's. As demais despesas de capital dizem respeito a transferências a municípios e transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, nos valores de R$ 28,16 milhões e R$ 328,79 mil, respectivamente.

De acordo com o descrito acima, se conclui que as despesas efetivas com a manutenção (custeio) das ADR's, em 2017, importam em R$ 89,64 milhões, representando 13,91% do total da despesa orçamentária executada pelas referidas Secretarias (R$ 644,60 milhões) e, 0,35% do total da despesa orçamentária do Estado (R$ 25,60 bilhões).

Fls 461 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 310 RÚBRICA

EVOLUÇÃO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO

Despesas comparadas dos últimos cinco anos (em R$ milhões)



Quando se analisa a evolução das despesas por função, conforme demonstrado no infográfico acima (2013-2017), fica evidente que a função previdência é a que tem impactado com um crescimento vertiginoso as despesas do Estado.

4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2017 foi elaborado com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF). Nesta seção estão apresentadas a gestão orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com as demonstrações contábeis.

4.1. Gestão Orçamentária

O Balanço Orçamentário compreende a demonstração contábil que evidencia as receitas previstas e despesas fixadas em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, conforme preconiza o artigo 102 da Lei nº 4.320/64. A Gestão Orçamentária decorre da integração entre o planejamento e execução do orçamento. A composição do Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Pública Estadual em 2017 está assim representada.

TABELA 23
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

RECEITA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
CORRENTE	**24.675.477.351**	**24.675.477.351**	**23.731.656.393**	**(943.820.958)**
Tributária	14.653.072.737	14.653.072.737	14.359.938.891	(293.133.846)
Contribuições	1.817.406.889	1.817.406.889	2.536.186.086	518.779.197
Patrimonial	891.328.848	891.328.848	721.063.397	(170.265.451)
Agropecuária	1.095.733	1.095.733	1.283.003	187.270
Industrial	3.676.899	3.676.899	3.152.629	(524.270)
Serviços	1.038.897.502	1.038.897.502	795.910.506	(242.986.996)
Transferências Correntes	5.463.021.631	5.463.021.631	4.597.799.921	(865.221.709)
Outras Receitas Correntes	806.977.112	806.977.112	916.321.959	109.344.847
DE CAPITAL	**1.398.144.649**	**1.398.144.649**	**1.642.129.450**	**243.984.801**
Operação de Crédito	1.248.932.434	1.248.932.434	1.571.279.378	322.346.944
Alienação de Bens	49.765.221	49.765.221	4.521.589	(45.243.632)
Amortização de Empréstimos	12.078.000	12.078.000	25.327.770	13.249.770
Transferências de Capital	51.368.994	51.368.994	36.461.592	(14.907.402)
Outras Rec. de Capital	36.000.000	36.000.000	4.539.120	(31.460.880)
Subtotal da Receita (a)	**26.073.622.000**	**26.073.622.000**	**25.373.785.843**	**(699.836.157)**
Deficit			**221.317.536**	
TOTAL	**26.073.622.000**	**26.073.622.000**	**25.595.103.379**	**(699.836.157)**
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		**2.988.358.643**	**1.982.716.996**	

Fls 463 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 311 RÚBRICA

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO (i) = (e- f)
CORRENTE	**22.761.840.213**	**25.662.579.842**	**23.075.490.761**	**22.629.677.213**	**22.256.295.067**	**2.587.089.081**
Pessoal e Encargos Sociais	13.070.721.878	15.853.241.812	15.583.721.984	15.580.333.276	15.502.370.116	269.519.828
Juros e Encargos da Dívida	747.000.000	857.154.697	770.880.833	770.880.713	743.698.737	86.273.864
Outras Despesas Correntes	8.944.118.335	8.952.183.333	6.720.887.945	6.278.463.224	6.010.226.214	2.231.295.388
DE CAPITAL	**3.310.781.787**	**4.767.258.870**	**2.519.612.618**	**2.291.532.808**	**2.260.357.670**	**2.247.646.252**
Investimentos	2.518.481.520	3.900.646.397	1.914.656.794	1.686.625.967	1.667.388.715	1.986.009.603
Inversões financeiras	164.800.267	187.632.906	68.995.691	68.926.708	68.129.592	118.637.215
Amortização da Dívida	627.500.000	678.959.566	535.980.133	535.980.133	524.839.363	142.979.433
Reserva de Contingência	1.000.000					
Reserva do RPPS						
SUB - TOTAL	**26.073.622.000**	**30.429.838.712**	**25.595.103.379**	**24.921.210.021**	**24.516.652.738**	**4.834.735.333**
Superavit						
TOTAL	**26.073.622.000**	**30.429.838.712**	**25.595.103.379**	**24.921.210.021**	**24.516.652.738**	**4.834.735.333**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017 – Volume II

No Balanço Orçamentário, demonstrou-se uma Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 25,37 bilhões, cuja arrecadação ficou 2,68% abaixo da previsão orçamentária atualizada. Se comparada ao valor nominal da receita obtida no exercício de 2016 (R$ 24,28 bilhões), registrou-se um crescimento nominal de 4,49%.

4.1.1. Resultado Orçamentário

O confronto do total de receita realizada de R$ 25.373.785.843,17 (vinte e cinco bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) com as despesas empenhadas de R$ 25.595.103.379,18 (vinte e cinco bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, cento e três mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) **apura-se *déficit* orçamentário de R$ 221.317.536,01 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e um centavo).**

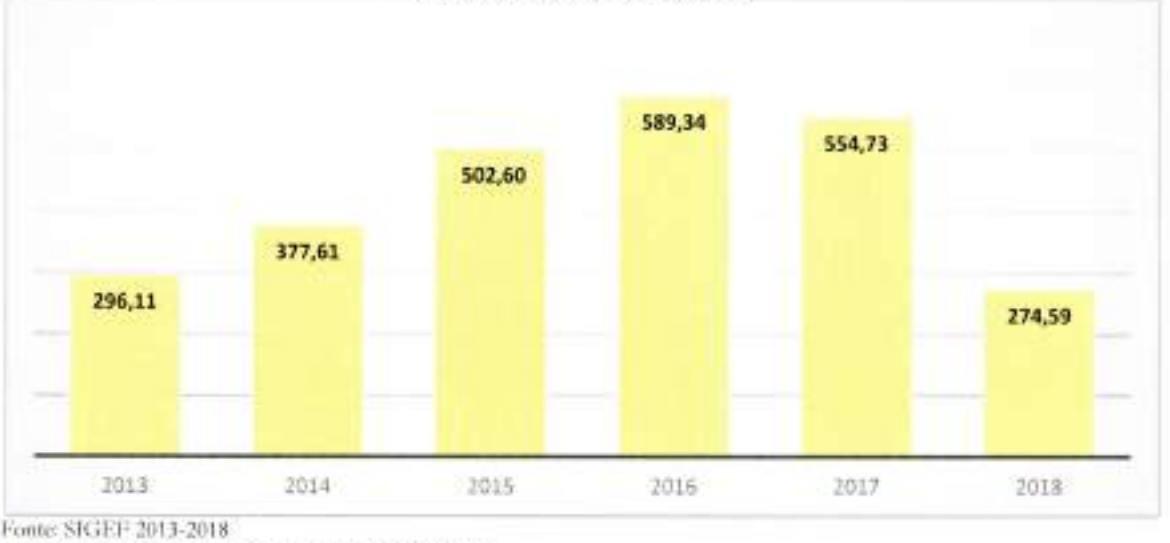
Salienta-se que a DCG constatou a existência de créditos sem execução orçamentária, isto é, sem empenhamento, no valor de R$ 351.824.803,36 e despesas não empenhadas e não reconhecidas na conta crédito sem execução orçamentária, no valor de R$ 57.768.707,59, fato que leva este Relator a formular ressalva e recomendação ao Governo do Estado, para que se manifeste a respeito quando da apresentação de suas contrarrazões.

É necessário deixar claro que, parte das despesas empenhadas em 2017 foram financiadas com sobras de recursos financeiros de exercícios anteriores, utilizados para abertura de créditos adicionais. Portanto, do total das despesas realizadas em 2017, R$ 1,98 bilhão foi custeada com recursos de exercícios anteriores.

Quanto ao efetivo resultado orçamentário apurado pelo Estado ao longo dos últimos anos é necessário avaliar o expressivo volume de despesas de exercícios anteriores executadas nos orçamentos dos últimos exercícios, empenhados nos elementos de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Essas despesas constituem compromissos que o Estado deixou de reconhecer na execução orçamentária do próprio exercício em que foram contraídos, passando a onerar a execução orçamentária de exercícios subsequentes, principalmente o exercício imediatamente subsequente.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das despesas de exercícios anteriores registradas na execução orçamentária do Poder Executivo, nos exercícios de 2013 a 2018 (até 10/04/2018).

GRÁFICO 24
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO PODER EXECUTIVO
VALORES EM MILHÕES R$



Fonte: SIGEF 2013-2018
(*) Execução parcial, valores apurados em 10/04/2018.

Conforme demonstrado no gráfico, no exercício de 2017 foram empenhadas despesas de exercícios anteriores, em sua maioria do exercício imediatamente anterior, no caso em tela 2016, alcançando o montante de R$ 554,73 milhões. No exercício corrente, ou seja 2018, tinha sido empenhado até o momento da análise (10/04/2018) o montante de R$ 274,59 milhões de despesas, quase que integralmente relativas ao exercício de 2017.

A DCG afirmou que essas despesas deveriam ter sido registradas, quase que em sua totalidade, na execução orçamentária do exercício imediatamente anterior, resultando em significativa distorção do resultado orçamentário apurado em cada período.

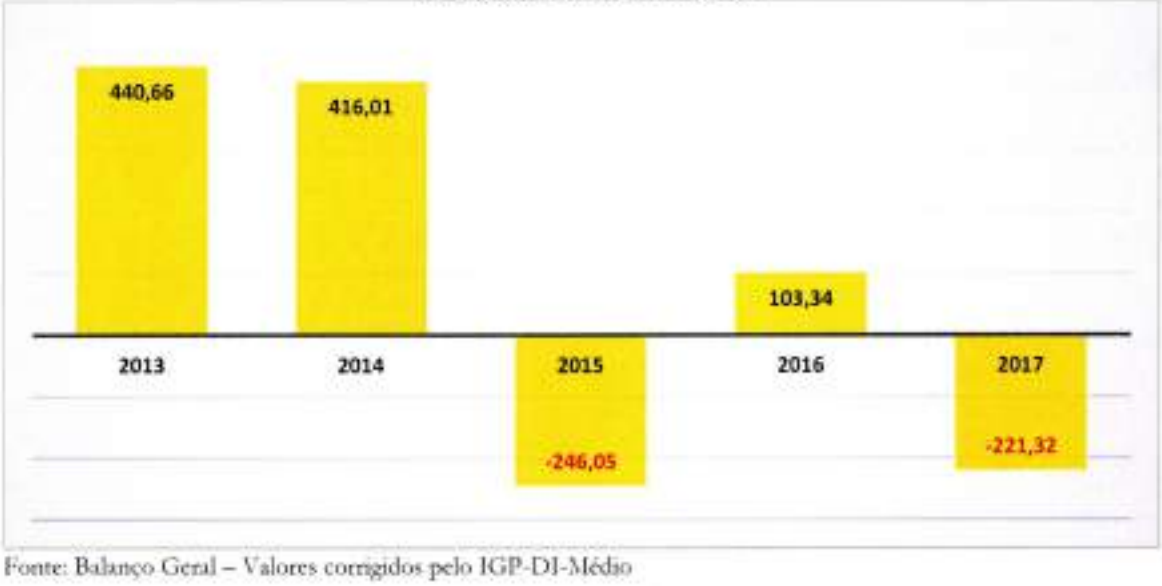
Assim, constata-se que os resultados da execução orçamentária do Poder Executivo afiguram-se distorcidos, por não apresentarem adequadamente o resultado orçamentário e financeiro do Governo do Estado, uma vez que para um grande volume de despesas contraídas não há o reconhecimento no exercício em que a mesma deveria ser registrada.

Deste modo, este Relator entende pertinente a formulação de ressalva e recomendação ao ao Governo do Estado, para que promova o efetivo reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas efetivamente deveriam ter sido registradas, evitando onerar a execução orçamentária no exercício subsequente e causar distorções na execução do orçamento.

Contudo, conforme o Balanço Orçamentário publicado pelo Estado de Santa Catarina, a evolução do resultado orçamentário, em valores constantes, pode ser melhor visualizada através do gráfico a seguir.

Fls 465 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 312 RÚBRICA

GRÁFICO 25
EVOLUÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
VALORES EM MILHÕES R$



Fonte: Balanço Geral – Valores corrigidos pelo IGP-DI-Médio

4.1.1.1. Despesas sem Prévio Empenho

O Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina registrou no Passivo, mais especificamente, na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária o valor de R$ 351.824.803,36, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho. Sob o aspecto da técnica contábil, que visa evidenciação correta do patrimônio, o procedimento realizado está correto. De fato, quando da existência de tal situação, o registro deve ser realizado como bem o fez a contabilidade estadual. O referido registro está assim distribuído.

TABELA 24
CRÉDITOS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R$

Unidade Gestora	Valor
Santa Catarina Turismo S/A	1.609.045,56
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	129.100,06
Agência de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte	101.686,89
Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma	139.433,11
Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá	85.890,39
Fundo Estadual da Saúde	281.182.099,75
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	68.577.547,60
Saldo da conta Crédito Sem Execução Orçamentária	**351.824.803,36**

Fonte: Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras 2017 – SIGEF.

No entanto, o empenho, primeiro estágio da despesa orçamentária, é definido no artigo 58 da Lei nº 4.320/64 com o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação

de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Neste sentido, constata-se que o Estado ao realizar despesa sem prévio empenho descumpriu a determinação do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> § 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Logo, o resultado orçamentário apresentado pelo Estado de Santa Catarina no exercício de 2017 não reflete a realidade, pois foi demonstrado um déficit orçamentário de R$ 221.317.536,01. Contudo, conforme o saldo registrado na conta Créditos sem execução orçamentária, já se verifica a ausência de registro de despesas não empenhadas no valor de R$ 351.824.803,36, ou seja, despesas liquidadas, que não foram incluídas nos registros do subsistema orçamentário no exercício de 2017. Caso as despesas tivessem efetivamente sido empenhadas o resultado orçamentário apresentaria um déficit no valor de R$ 573.142.339,37. Assim sendo, o resultado orçamentário apurado nas demonstrações apresentadas não refletem o resultado efetivo do Estado de Santa Catarina.

Ademais, segundo informações dadas pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio de mensagem eletrônica, o valor das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2017, no Fundo Estadual de Saúde, totalizaram o montante de R$ 338.950.807,34. Em vista disso, conforme a Tabela nº 24, há ainda uma diferença de R$ 57.768.707,59, somente em relação a essa unidade orçamentária, não considerado na conta crédito sem execução orçamentária, bem como no resultado orçamentário.

Considerando as situações mencionadas, o resultado orçamentário passaria de um déficit de R$ 221.317.536,01 para um déficit de 630.911.046,96, conforme discriminado na tabela seguinte.

TABELA 25
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO

Especificação	Valor
Resultado Orçamentário (Balanço Orçamentário)	221.317.536,01
Crédito Sem Execução Orçamentária	351.824.803,36
Despesas não empenhadas e não reconhecidas na conta Crédito Sem Execução Orçamentária	57.768.707,59
Resultado Orçamentário Ajustado (deficit)	**630.911.046,96**

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Patrimonial - SIGEF. Informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Desta forma, resta claro que a situação orçamentária do Estado de Santa Catarina não reflete a realidade, em descordo com o artigo 102 da Lei n 4.320/64.

A par da situação demonstrada, necessário se efetivar ressalva e recomendação para que o Governo do Estado envide esforços no sentido de minimizar a realização de despesas liquidadas que não tenham passados pela fase do empenhamento, em razão das distorções que aparecem na situação orçamentária do Estado.

Fls 467 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 313 RUBRICA

4.1.2. Cancelamento de Despesas Liquidadas

Com relação ao cancelamento de despesas liquidadas, após sucessivas recomendações e ressalvas na apreciação das contas dos exercícios de 2011 a 2015, o Governo do Estado contemplou, a partir do exercício de 2015, tópico específico no Balanço Geral para tratar do tema.

No Balanço Geral do exercício de 2017, o Governo do Estado novamente informa que implementou alterações no Sistema Integrado de Planejamento (SIGEF) com o objetivo de melhorar as informações sobre o cancelamento de despesas liquidadas. Informa também, que foi criado um novo relatório no SIGEF denominado Estorno de Empenho Pago.

O quadro a seguir detalha os motivos do cancelamento de despesas liquidadas que totalizaram R$ 867,44 milhões no exercício de 2017.

TABELA 26
MOTIVOS DE CANCELAMENTOS DE DESPESAS LIQUIDADAS

Em R$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total de cancelamentos de liquidação de despesas	675,97
Despesas da folha de pagamentos dos servidores	354,08
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	36,47
Despesas processadas em arquivos de prestadores	6,20
Demais despesas	279,22
Total de cancelamentos por retificações de dados	134,70
Total de cancelamentos por devolução de recursos	56,77
TOTAL	**867,44**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II

Além das informações do quadro acima, o Balanço Geral do Estado traz ainda as seguintes considerações:

> Os cancelamentos por retificações de dados, no montante de R$ 134.700.582,41, consistem no estorno da liquidação da despesa e automaticamente na geração de uma nova liquidação retificada.
> Já os cancelamentos decorrentes da devolução de recursos, no total de R$ 56.771.277,60, referem-se ao estorno da execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) pelo recebimento do recurso relativo à despesa que foi executada no exercício.
> O montante de R$ 354.082.476,94 refere-se a despesas da folha de pagamento dos servidores que são canceladas, porém novamente empenhadas e liquidadas, para então serem pagas por novos empenhos.
> O valor de R$ 36.473.719,76 de cancelamentos de despesas com transferências voluntárias trata-se de despesas que deveriam ser pagas até o final do mês de novembro do ano corrente. Como não ocorreu o pagamento, as parcelas não pagas foram canceladas e remanejadas para o ano seguinte, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 1.381/2017.
> As despesas canceladas, processadas em arquivos de prestadores, no valor de R$ 6.197.239,16, referem-se a um mecanismo utilizado pelo sistema de execução orçamentária e financeira que permite a execução de despesas em lotes. Ou seja, quando um mesmo tipo de despesa é pago para diversos favorecidos ao mesmo tempo, como, por exemplo, o pagamento de diárias pelas unidades gestoras da Secretaria de Estado da Segurança Pública e as despesas com a gestão plena da Secretaria de Estado da Saúde pagas aos fundos municipais de saúde. Esse procedimento torna mais célere toda a execução orçamentária e financeira dessas despesas. Porém, quando ocorre algum problema nesse arquivo, o usuário tem a opção de estornar somente o favorecido que apresentou o problema ou todo o arquivo liquidado para resolver a inconsistência apresentada. Caso escolha o estorno do arquivo completo, toda a despesa liquidada é

> cancelada, porém, no reprocessamento do arquivo e com o problema solucionado, a despesa é novamente liquidada e então paga. Sendo assim, verifica-se uma regularização da liquidação das despesas, e não um cancelamento propriamente dito.
> Em relação ao valor de R$ 279.217.435,89 de liquidações canceladas referentes às demais despesas, foi regularizado, por meio de novas liquidações no exercício de 2017, o valor de R$ 96.854.859,34, conforme informações enviadas pelos contadores das Unidades Gestoras à Gerência de Contabilidade Centralizada, da DCOG.
> Portanto, do valor total de **R$ 867.442.731,76** somente **R$ 182.362.576,55** referem-se a cancelamentos de despesas liquidadas, em que não foi identificada a regularização por novas liquidações, por falta de envio de informações. Para obter essas informações faz-se necessário realizar uma verificação in loco.
> Do valor de R$ 182.362.576,55, referente ao cancelamento de despesas em geral, verifica-se que:
> * R$ 43.402.209,30 e R$ 8.557.500,39 são cancelamentos de liquidações do Poder Legislativo (ALESC e TCE, respectivamente);
> * R$ 8.824.034,43 são cancelamentos do Poder Judiciário;
> * R$ 5.728.859,48 são cancelamentos do Ministério Público e;
> * o saldo restante de R$ 115.849.972,95 refere-se ao cancelamento do Poder Executivo, em que não foi identificada regularização por novas liquidações por falta de envio de informações à DCOG. (Grifaram no original)

Assim, pela informação do Estado, o valor efetivo de cancelamentos de despesas liquidadas foi de R$ 182.362.576,55, e desse montante corresponde ao Poder Executivo o valor R$ 115.849.972,95 referente as despesas em que não foi identificada regularização por novas liquidações por falta de envio de informações à Diretoria de Contabilidade Geral.

A par das informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado, tem-se a registrar que apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, ainda não foi possível oferecer todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade da totalidade dos cancelamentos.

Oportuno lembrar que o cancelamento efetivo de despesas liquidadas contraria a legislação vigente, em especial os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/64:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do **direito adquirido pelo credor,** tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
> § 1º. Essa verificação tem por fim apurar:
> I – **a origem e o objeto** do que se deve pagar;
> II – a **importância exata** a pagar;
> III – a quem se deve pagar a importância, para **extinguir a obrigação**.
> § 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II – a nota de empenho;
> III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se)

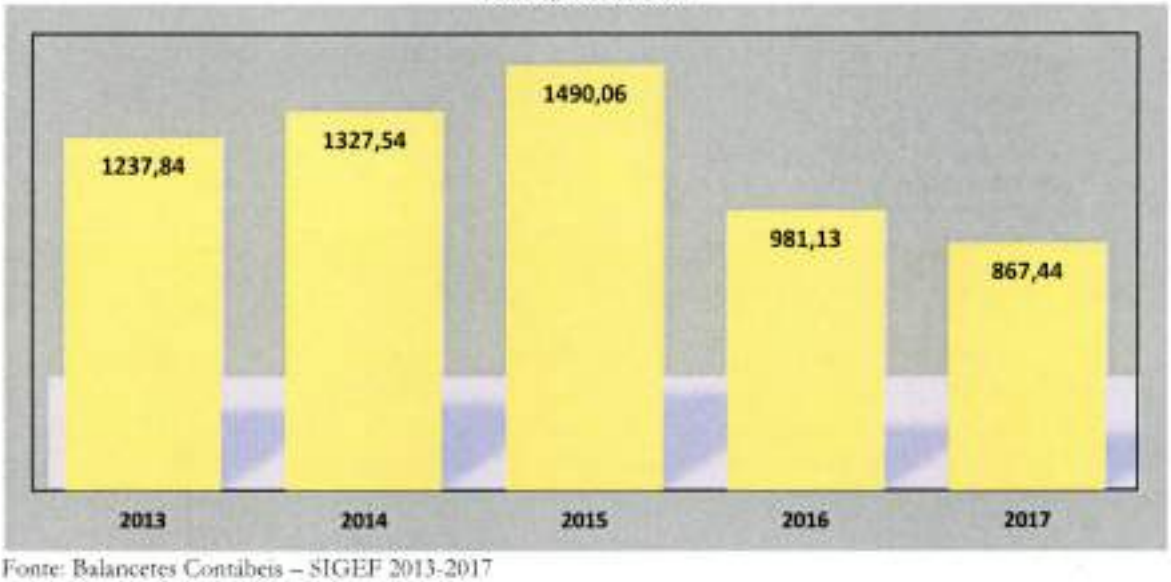
Assim, a despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.

Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, conquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

A evolução do cancelamento das despesas liquidadas nos últimos cinco exercícios é demonstrada no gráfico a seguir.

Fls 469 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 314 RUBRICA

GRÁFICO 26
EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE DESPESAS LIQUIDADAS
EM R$ MILHÕES



Fonte: Balancetes Contábeis – SIGEF 2013-2017
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Segundo o Balanço Geral do Estado, conforme já mencionado, do montante de R$ 867,44 milhões somente R$ 182.362.76,55 referem-se à cancelamento de despesas liquidadas, em que não foi identificada a regularização.

Pelo que se observa do gráfico supra, houve uma expressiva redução do cancelamento das despesas liquidadas, relativamente ao exercício de 2015, e uma diminuição também em relação a 2016. Não obstante esse fato, é oportuna a formulação de recomendação no sentido de que sejam adotadas providências para a realização de ajustes, por parte da contabilidade geral do Estado, nos relatórios disponiblizados para consulta das informações sobre os cancelamentos de despesa no SIGEF, comprovando a regularidade nos referidos cancelamentos.

4.2. Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira da entidade, mediante a demonstração da receita e da despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme estabelece o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

O Balanço Financeiro do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2017, está assim demonstrado.

TABELA 27
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
Receita Orçamentária	25.373.785.843	Despesa Orçamentária	25.595.103.379
Ordinária	16.761.666.046	Ordinária	17.317.741.879
Vinculada	8.612.119.797	Vinculada	8.277.361.500
Transferências Financeiras Recebidas	69.141.012.975	Transferências Financeiras Concedidas	69.141.012.975
Recebimentos Extraorçamentários	17.031.532.248	Pagamentos Extraorçamentários	16.414.131.917
Saldo do Exercício Anterior	9.217.933.235	Saldo para o Exercício Seguinte	9.614.016.030
TOTAL	**120.764.264.302**	**TOTAL**	**120.764.264.302**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017 – Volume II

O Balanço Financeiro demonstra que, no exercício de 2017, os ingressos totalizaram R$ 111.546.331.067, enquanto que os desembolsos/dispêndios foram da ordem de R$ 111.150.248.272, resultando ao final do exercício um efeito financeiro sobre as disponibilidades de R$ 396.082.795. Assim, as disponibilidades financeiras passaram de R$ 9.217.933.235 em 2016, para R$ 9.614.016.030 em 2017.

Considerando que o Balanço Financeiro, nos moldes do estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/64, possui a lógica de um livro caixa, ou seja, demonstra as entradas e saídas de recursos no período, bem como os saldos inicial e final de recursos disponíveis, a peça contábil ora analisada evidencia que, durante o exercício de 2017, as entradas de recursos foram superiores às saídas, restando um saldo em disponibilidades superior ao de 2016 em R$ 396.082.795.

4.3. Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial compreende a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como das contas de compensação.

O Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Pública Estadual, está assim demonstrado.

TABELA 28
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Ativo Circulante	**16.847.208.490**	**Passivo Circulante**	**11.634.536.592**
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.845.330.452	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	347.323.643
Créditos a Curto Prazo	1.710.717.886	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	833.753.282
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.677.370.014	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	514.371.256
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	400.395.969	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	14.324.569
Estoques	202.835.677	Provisões a Curto Prazo	635.060.970
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	10.558.498	Demais Obrigações a Curto Prazo	9.289.702.872
Ativo Não-Circulante	**39.292.052.733**	**Passivo Não-Circulante**	**23.586.559.671**
		Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	650.491.079

Fls 471 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 315 RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Especificação	Valores	Especificação	Valores
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.245.902.427	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.847.578.716
Investimentos	3.437.682.101	Fornecedores a Longo Prazo	1.599.762.003
Imobilizado	32.317.357.307	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	265.222.666
Intangível	291.110.897	Provisões a Longo Prazo	70.812.707
		Demais Obrigações a Longo Prazo	1.548.855.852
		Resultado Diferido	603.836.648
		Patrimônio Social e Capital Social	**20.918.164.960**
		Patrimônio Social e Capital Social	235.987.642
		Reservas de Capital	368.428
		Demais Reservas	8.088.202
		Resultados Acumulados	20.673.720.688
TOTAL	**56.139.261.223**	**TOTAL**	**56.139.261.223**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017 – Volume II

4.3.1. Ativo

O Ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. O ativo é demonstrado por dois grupos: circulante e não circulante.

São classificados como circulantes quando estiverem disponíveis para realização imediata e/ou tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

4.3.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante é segregado em subgrupos como Caixas e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Investimentos e as Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente.

Na sequência, a tabela evidencia a composição do Ativo Circulante nos exercícios de 2016 e 2017.

TABELA 29
COMPARATIVO DO ATIVO CIRCULANTE POR GRUPO

Em R$

Ativo Circulante	2016	2017	Análise Horizontal %
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.393.080.472,80	11.845.330.452,25	3,97
Créditos a Curto Prazo	1.580.650.001,30	1.710.717.880,13	8,23
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.124.483.101,05	2.677.370.013,88	26,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	337.348.401,29	400.395.969,03	18,69
Estoques	178.425.253,87	202.835.677,05	13,68
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	11.355.328,20	10.558.497,65	-7,02
Total	**15.625.342.558,51**	**16.847.208.489,99**	**7,82**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017 – Volume II

No exercício 2017, tem-se que o Ativo Circulante apresentou crescimento de 7,82% em relação ao exercício anterior, sendo o subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo o maior responsável por esta variação, com aumento de 26,02%, seguido pelo subgrupo Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, com incremento de 18,69%.

4.3.1.2. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante é composto pelo ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível. A Tabela apresenta a comparação do Ativo Não Circulante nos exercícios de 2016 e 2017.

TABELA 30
COMPARATIVO DO ATIVO NÃO CIRCULANTE POR GRUPO

Em R$

Ativo Não Circulante	2016	2017	Análise Horizontal %
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.066.005.897,41	3.245.902.427,45	5,87
Investimentos	3.424.994.934,29	3.437.682.101,17	0,37
Imobilizado	20.547.272.549,01	32.317.357.307,10	57,28
Intangível	255.598.278,66	291.110.897,19	13,89
Total	**27.293.871.659,37**	**39.292.052.732,91**	**43,96**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017 – Volume II

O Ativo Não Circulante, em relação ao exercício de 2017, apresentou crescimento de 43,96%, sendo os subgrupos imobilizado e intangível os maiores responsáveis por esta alteração, com aumento de 57,28% e 13,89%, respectivamente. Essa variação positiva no imobilizado decorre principalmente de registro de bens de uso comum do povo, que demonstra um acréscimo de R$ 9.604.700.379,79 naquele exercício, ao passo que o acréscimo no subgrupo intangível pode ser atribuído, principalmente, pelo registro de softwares.

4.3.2. Passivo (Dívida Pública)

Em atendimento ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o passivo compreende as obrigações da entidade decorrente de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é composto por dois grupos Circulante e Não Circulante, ou seja, dívida pública de curto e longo prazo.

A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Quanto à dívida de longo prazo, enquadra os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Segundo os artigos 92 e 98 da Lei nº 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria); e a Dívida Pública consolidada ou fundada refere ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Segundo descreveu a DCG, o Passivo do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2017, atingiu o montante de R$ 35.221.096.262,72, composto de R$ 11.634.536.591,85 como passivo circulante e R$ 23.586.559.670,87 como passivo não circulante.

TABELA 31

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Em R$

Dívida Pública	Dezembro 2015	Dezembro 2016	Dezembro 2017
Passivo de Curto Prazo - Dívida Flutuante	9.072.668.546,52	10.321.214.622,18	11.634.536.591,85
Passivo de Longo Prazo - Dívida Fundada	21.560.529.059,11	23.446.481.985,24	23.586.559.670,87
Total	**30.633.197.605,63**	**33.767.696.607,42**	**35.221.096.262,72**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017

A Dívida Pública registrada em 2017 (R$ 35,221 bilhões) é composta por 55,64% de operações de créditos interna e externa, conforme demonstrado na Tabela a seguir.

TABELA 32
EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
INTERNA E EXTERNA

Em R$

Detalhamento	Dezembro 2016	Participação %	Dezembro 2017	Participação %
Operação de Crédito – Internas	16.225.806.537,51	83,57	16.430.503.699,54	83,85
Operação de Crédito – Externas	3.189.520.446,67	16,43	3.165.349.452,88	16,15
Total	**19.415.326.984,18**	**100,00**	**19.595.853.152,42**	**100,00**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017.

Existe diferença de R$ 11.140.769,79 referente à conta Empréstimos, registrado contabilmente e as informações presentes no Relatório da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública, conforme explicitado no próprio Relatório anexo ao Balanço Geral do Estado – Exercício de 2017:

> Na tabela anterior, assim como nas demais tabelas deste relatório que apresentam dados de estoque e serviço da dívida, há uma diferença no item Empréstimos de R$ 11.140.769,79 em relação ao valor contábil referente ao contrato União 9.496/97, cuja liquidação ocorreu em dezembro de 2017 com pagamento no primeiro dia útil de 2018, como prevê o contrato. Essa diferença decorre de perícia contábil em que, no momento do empenho da despesa, a conta de passivo 2.1.2.1.0.00.00.00 Empréstimos a Curto Prazo – Interno que está como natureza patrimonial(P) passa a ter natureza financeira (F). Como somente constam na dívida consolidada passivos cuja natureza seja patrimonial (P), a tabela anterior apresenta o saldo com a dedução do referido valor.

Quanto às operações de crédito internas, 58,55% (R$ 9,62 bilhões) correspondem ao saldo devedor em 31 de dezembro de 2017, do contrato 012/98/STN/COAFI (Dívida com a União), de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997, que reestruturou as dívidas do Estado. Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, o montante contratado (contrato inicial mais incorporações) foi de R$ 5,42 bilhões, e os pagamentos realizados até dezembro de 2017 alcançaram o valor de R$ 13,54 bilhões, e ainda há um saldo devedor de R$ 9,62 bilhões, conforme discriminado na tabela seguinte.

TABELA 33
SÍNTESE DO CONTRATO 012/98/STN/COAFI
LEI FEDERAL Nº 9.496/97

Em R$

Síntese do Contrato (Posição em dezembro de 2017)	Valor
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,85
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18

4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	5.418.185.435,37
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	10.728.543.065,52
6) Pagamentos Efetuados:	13.538.319.260,50
6.1) Amortização	5.731.039.602,08
6.1.1) Amortização Acumulada	4.272.490.438,12
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	7.788.328.811,06
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	6.375.140.338,21
6.3) Encargos	18.950.847,36
7) Redução de Saldo a Pagar – LCF 148/14 – posição em 01/07/2016	480.772.943,20
8) Saldo a Pagar	**9.619.930.274,01**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017.

4.3.2.1. Dívida Flutuante

A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folhas dos servidores e que terão que ser repassados a quem de direito, as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias.

A tabela a seguir evidencia o comparativo do Passivo Circulante (dívida de curto prazo) nos exercícios de 2016 e 2017.

TABELA 34
DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Em R$

Dívidas de Curto Prazo	Dezembro 2016	Dezembro 2017	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	227.557.399,90	347.323.642,84	52,63
Empréstimo e Financiamentos a Curto Prazo	624.484.037,06	833.753.281,88	33,51
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	443.761.982,59	514.371.255,66	15,91
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	18.277.732,99	14.324.568,51	-21,63
Provisões a Curto Prazo	628.053.455,23	635.060.970,48	1,12
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.379.080.014,41	9.289.702.872,48	10,87
Total	**10.321.214.622,18**	**11.634.536.591,85**	**12,72**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017

Em relação ao exercício anterior, a Dívida de Curto Prazo apresentou crescimento de 12,72%, sendo o grupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais o maior responsável por essa variação, visto que teve um crescimento de 52,63%.

A DCG destacou também que o grupo Obrigações Fiscais a Curto Prazo, que sofreu variação negativa de 21,63%, reduzindo o montante da dívida com essas obrigações para R$ 14,32 milhões no final de 2017. Na Tabela a seguir demonstra-se a composição das operações de crédito de curto prazo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 317 RÚBRICA
Fls 475 TCE/SC

TABELA 35
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – CURTO PRAZO

Em R$

Detalhamento	Dezembro 2016	Participação %	Dezembro 2017	Participação %
Operações de Créditos Internas	251.177.888,56	43,16	355.851.385,80	47,27
Operações de Créditos Externas	330.729.890,38	56,84	396.906.939,29	52,73
Total	**581.907.778,94**	**100,00**	**752.758.325,09**	**100,00**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017.

Conforme já mencionado pela DCG, os restos a pagar estão englobados na dívida de curto prazo. De acordo com o art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 4.320/64, são classificados em Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os Restos a Pagar Processados são relativos às obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor. Os Restos a Pagar Não Processados referem-se às obrigações que se encontram a executar ou em execução em face do implemento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na visão patrimonial somente os Restos a Pagar Processados serão computados como Passivo.

Sobre o assunto, a partir do exercício financeiro de 2003, o Estado editou anualmente, por Decreto, procedimentos para avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar do exercício.

A comissão constituída para avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração a respeito da situação das despesas empenhadas que tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro.

No exercício de 2017 a inscrição de Restos a Pagar totalizou R$ 1,08 bilhão, sendo integrado por R$ 404,56milhões processados e R$ 673,89 milhões não processados.

A composição da conta "Restos a Pagar" (inscrição e cancelamento) classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir.

TABELA 36
INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Em R$

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	Cancelado %
Processados	910.062.855,91	6.714.144,91	0,74
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	4,56
2014	57.232.899,00	1.057.164,76	1,85
2015	191.767.637,91	654.037,75	0,34
2016	157.083.968,03	470.284,72	0,30
2017	404.557.283,02	0,00	0,00
Não Processados	2.684.863.940,68	959.482.174,19	35,74
2013	575.717.907,84	266.835.049,30	46,35
2014	437.748.493,65	222.694.758,25	50,87
2015	455.426.041,67	217.790.159,92	47,82
2016	542.078.139,03	252.162.206,52	46,52
2017	673.893.358,49	0,00	0,00
Total	**3.594.926.796,59**	**966.196.319,10**	**26,88**

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2017

Ainda, quanto à dívida flutuante do Estado, segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, o valor das despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2017, no Fundo Estadual de Saúde, totalizaram o montante de R$ 338.950.807,34 das quais o valor de R$ 57.768.707,59 não foi sequer registrado contabilmente na conta crédito sem execução orçamentária, conforme já mencionado anteriormente neste relatório.

Contudo, caso estas despesas tivessem passado pela execução orçamentária, possivelmente estariam registradas como restos a pagar.

4.3.2.2. Dívida Fundada

O Passivo Não Circulante compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificados no passivo circulante, sendo composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias, empréstimos, fornecedores e demais obrigações a longo prazo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define a dívida pública consolidada e fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de créditos, para amortização em prazo superior a doze meses. No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em longo prazo, quando exigível em prazo superior a 12 meses.

Não obstante aos demais valores contabilizados no passivo do Estado, em 31/12/2017 a dívida a longo prazo importou em R$ 23.586.559.670,87.

TABELA 37
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA A LONGO PRAZO
PERÍODO DE 2012 A 2017

Em R$

Ano	Dívida a Longo Prazo	Variação Anual %
2013	18.170.089.227,18	-
2014	20.420.952.689,63	12,39
2015	22.303.105.478,40	9,22
2016	23.145.764.625,90	3,78
2017	23.586.559.670,87	1,90

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Santa Catarina 2013/2017
Inflator utilizado: IGP-DI médio

De acordo com os dados do Balanço Geral, a dívida a longo prazo do Estado, em relação ao exercício anterior, apresentou aumento de 1,90%, configurando ainda um quinquênio de crescimentos em percentuais menores ao longo do tempo no total da dívida a longo prazo do Estado.

Em relação ao ano de 2013, a dívida fundada apurada em 31/12/2017 representa aumento de 29,81%.

TABELA 38
COMPOSIÇÃO DÍVIDA A LONGO PRAZO EM 2017

Em R$

Dívidas de Longo Prazo - Fundada	Dezembro 2016	Dezembro 2017	Variação %
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assist.	797.981.376,20	650.491.078,64	-18,48
Empréstimos a Longo Prazo	18.833.419.205,24	18.843.094.827,33	0,05
Financiamentos a Longo Prazo	5.205.361,20	4.483.889,15	-13,86

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 318 RÚBRICA
Fls 477 TCE/SC

Fornecedores a Longo Prazo	1.446.314.905,78	1.599.762.002,72	10,61
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	265.590.332,72	265.222.665,51	-0,14
Provisões a Longo Prazo	755.819.768,59	70.812.707,33	-90,63
Demais Obrigações a Longo Prazo	684.411.243,91	1.548.855.851,86	126,30
Resultado Diferido	657.739.791,60	603.836.648,33	-8,20
Total	**23.446.481.985,24**	**23.586.559.670,87**	**0,60**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017

Ressalta-se que o Estado teve sua dívida fundada elevada em R$ 140,08 milhões quando comparado ao saldo apurado ao final de 2016.

O Corpo Instrutivo constatou que do montante da dívida fundada em 31/12/2017 (R$ 23,59 bilhões), a maior parte refere aos Empréstimos a Longo Prazo, em que são contabilizadas as operações de créditos internas e externas, conforme segregado na Tabela a seguir.

TABELA 39
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS – LONGO PRAZO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

Detalhamento	Dezembro 2016	Participação %	Dezembro 2017	Participação %
Operações de Créditos Internas	15.974.628.648,95	84,82	16.074.652.313,74	85,31
Operações de Créditos Externas	2.858.790.556,29	15,18	2.768.442.513,59	14,69
Total	**18.833.419.205,24**	**100,00**	**18.843.094.827,33**	**100,00**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017 e BGE/2017

Em relação aos pagamentos das Operações de Crédito, na Tabela seguinte está demonstrado a amortização, juros e encargos empenhados em 2017.

TABELA 40
DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

Detalhamento	Amortização	Juros/Encargos
Operações de Créditos Internas	211.210.091,85	629.674.086,17
Operações de Créditos Externas	324.257.576,54	120.403.710,17
Total	**535.467.668,39**	**750.077.796,34**

Fonte: Balanço Geral do Estado – Volume II – Resumo dos Recebimentos e Pagamentos da Dívida Pública

4.3.2.3. Precatórios

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 62, foi instituída uma nova sistemática para o pagamento do estoque de precatórios judiciais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, modificando o artigo 100 da CRFB/88.

A partir disso, por meio do Decreto nº 3.061/2010, o Estado optou pelo pagamento dos seus precatórios no prazo de quinze anos, incluídos os da administração direta e indireta. Compete salientar que estão incluídos neste regime os precatórios que se encontravam pendentes de pagamento e os que viessem a ser emitidos na vigência de tal regime.

Em 26/02/2014, o Decreto Estadual nº 2.057 acrescentou ao artigo 2º, parágrafo 2º, estabelecendo que o montante anual devido será repassado em uma ou mais parcelas, até o mês de outubro do respectivo exercício, ou em parcelas mensais de 1/12 avos.

A EC 62/2009 está em vigor desde o exercício de 2010 e suas regras vinham sendo aplicadas aos entes federados há cinco exercícios. Porém, no âmbito do julgamento das ADIs 4357, 4372,

4400 e 4425, alguns dispositivos da EC 62/2009 foram julgados inconstitucionais. Em suma, esses dispositivos versam sobre:

- Pagamentos parcelados em 15 anos ou mediante percentual vinculado a Receita Corrente Líquida, conforme Regime Especial previsto pela EC;
- Correção das dívidas em precatórios pelos índices da poupança;
- Índice dos juros moratórios nas repetições de indébito;
- A realização de compensações com créditos tributários;
- A realização de compensações unilaterais de débitos da Fazenda Pública;
- Pagamento de precatórios em ordem única e crescente de valor;
- Transações entre credores e devedores, implementadas mediante acordos diretos e leilões;
- Modificação da condição de prioridade para os créditos alimentares.

Com a publicação da Lei Complementar 706/2017 (estadual) de 29 de setembro de 2017, a qual autorizou ao Estado que transferisse até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios, no mês dezembro de 2017 o Estado transferiu R$ 509.167.194,21 do saldo de depósitos judiciais para pagamento de precatórios. Este foi o valor total dos recursos repassados pelo Estado, no exercício de 2017, para o pagamento de precatórios.

> **Lei Complementar estadual n. 706/2017 – art. 3º:**
> (...)
> Art. 3º Fica autorizada a transferência de até 20% (vinte por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da vigência desta Lei Complementar para o pagamento de débitos de precatórios, divididos da seguinte forma:
> I – 10% (dez por cento) ao Estado de Santa Catarina; e
> (...)

É importante destacar que o Ente terá que devolver os recursos ao Poder Judiciário, bem como recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios, conforme preconiza a Lei Complementar 706/2017, *verbis*:

> Art. 6º O ente deve recompor as perdas financeiras que o Tribunal de Justiça sofrer em virtude da transferência de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios e, consequentemente, da diminuição das receitas de aplicação financeira no Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 15.327, de 2010.
> § 1º A recomposição de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento da diferença entre a remuneração da taxa Selic e a dos depósitos de poupança incidentes sobre os valores transferidos para o pagamento de precatórios.
> (...)
> Art. 7º
> II – plano para devolução do débito registrado na conta gráfica prevista no art. 4º desta Lei Complementar, em parcelas mensais e consecutivas, em prazo não superior a 10 (dez) anos, iniciando em 31 de janeiro de 2021
> (...)

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500 a planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual, considerando parcela de 2016 e o período de janeiro a novembro de 2017, informa que o Estado deixou de disponibilizar R$ 115.934.895,76 para o

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 319 RUBRICA
Fls 479 TCE/SC

pagamento de precatórios abrangendo o período citado. A discussão sobre esse débito foi judicializada.

Ainda nos mesmos autos processuais há a informação de que no âmbito do Mandado de Segurança nº 4029145-97.2017.8.24.0000 foi concedida liminar para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa quanto à regularidade dos repasses constitucionais do Estado de Santa Catarina para o pagamento de precatórios.

Diante dos fatos relatados pela DCG, mormente a informação de que a discussão sobre o valor que o Estado deixou de disponibilizar para pagamento de precatórios está *sub judice* e que o Estado, através do MS nº 4029145-97.2017.8.24.0000, obteve liminar para a emissão de certidão positiva com efeito de negativa, quanto à regularidade dos repasses com os funcionários do Estado de Santa Catarina para o pagamento de precatórios, entendo que a presente questão não deva ser considerada para efeito de emissão do parecer prévio das presentes contas, devendo ser novamente avaliada quando do deslinde da mencionada ação judicial.

Cabe destaque, também, ao fato que em 14/12/2017 foi aprovada a Emenda Constitucional Federal nº 99, a qual impactará no modo de pagamentos de precatórios nos futuros exercícios financeiros.

A tabela a seguir apresenta a composição deste passivo em 2016 e 2017, por Entidade.

TABELA 41
PASSIVO DE PRECATÓRIOS

Em R$

PRECATÓRIOS A PAGAR POR ENTIDADE			
UNIDADES	2016	2017	%
ESTADO SANTA CATARINA	1.842.521.998,41	1.811.561.555,49	-1,68
IPESC/IPREV	689.673,07	610.637,61	-11,46
FUNDO FINANCEIRO	236.319.746,33	223.260.774,10	-5,53
DEINFRA	181.060.472,91	239.524.314,18	32,29
FATMA	1.301.726,79	703.194,75	-45,98
IMETRO	5.020.047,14	1.353.732,84	-73,03
FCC	228.954,87	223.230,15	-2,50
FCEE	22.600.950,33	29.637.637,44	31,13
UDESC	4.625.421,78	4.443.864,69	-3,93
JUCESC	15.048,59	11.639,16	-10,80
EPAGRI	57.482,45	59.334,77	3,22
APSFS	60.369,25	0,00	-100,00
TOTAL	**2.294.499.889,72**	**2.311.389.915,16**	**0,74**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017

Vê-se que a Administração Direta corresponde a 78,38% de todas as dívidas com precatórios do Estado. Em seguida, o DEINFRA (10,36%) e o Fundo Financeiro (9,66%). Já as demais autarquias ou fundações juntas correspondem a menos de 1,6% da dívida posta.

A Tabela, a seguir, mostra a distribuição dos precatórios ao final do exercício de 2017.

TABELA 42
PRECATÓRIOS A PAGAR

Em R$

PRECATÓRIOS A PAGAR	2016	2017
Pessoal	250.130.201,91	170.906.713,14
Benefícios Previdenciários	236.544.727,20	223.396.358,76
Fornecedores	1.807.824.960,61	1.917.086.843,26
TOTAL	**2.294.499.889,72**	**2.311.389.915,16**

Fonte: Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina – 3º Quadrimestre de 2017

Ainda, de acordo com o registrado no Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Governo do Estado, do montante da dívida com precatórios, R$ 1,56 bilhão relaciona-se aos processos judiciais das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC.

Desta forma, segue a composição do Passivo do Estado:

GRÁFICO 27
PASSIVO DO ESTADO
EM R$ BILHÕES



Fonte: Sistema Integrado de planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, Balanço Geral do Estado e Relatório Quadrimestral – 3º Quadrimestre.

4.4. Patrimônio Líquido

De acordo com os números do Balanço Geral, confrontados os Ativos e Passivos, Circulante e Não-Circulante, apura-se um patrimônio líquido positivo no montante de R$ 20,92 bilhões.

De acordo a nota explicativa 37, relativa ao Resultado Patrimonial Líquido BGE, a variação em relação ao exercício anterior é decorrente do resultado positivo do período (R$ 5,87 bilhões) e das avaliações iniciais dos bens de infraestrutura do Estado.

4.5. Ativo Financeiro e Passivo Financeiro

O ativo financeiro do Estado, em 31/12/2017, foi de R$ 12,54 bilhões. Em comparação com o encerramento do exercício de 2016 (R$ 11,86 bilhões) – em valores históricos – verifica-se aumento de 5,73%.

Em 31/12/2017, as obrigações registradas no passivo financeiro, de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pelo Estado, perfazem o montante de R$ 9,25 bilhões – 7,56% superior ao de 2016 (R$ 8,60 bilhões).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 320 RÚBRICA
Fls 481 TCE/SC

4.6. Resultado Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial

Considerando-se os valores mencionados nos itens anteriores, confrontando-se o ativo (R$ 12,54 bilhões) e passivo (R$ 9,25 bilhões) financeiros, verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no encerramento de 2017, apresentou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de R$ 3,29 bilhões.

Importante destacar que, conforme apontado pela DCG, o Estado apresenta uma situação financeira positiva, com o ativo financeiro superando o passivo financeiro. Portanto, em 31/12/2017, o ativo financeiro do Estado cobria toda a sua dívida flutuante e ainda sobravam recursos da ordem de R$ 3,29 bilhões, com possibilidade de abrir crédito adicional no exercício subsequente por superávit financeiro. Entretanto, é necessário que sejam verificadas as disponibilidades por fonte de recursos para esta abertura de crédito adicional no ano subsequente.

4.7. Ativo Permanente e Passivo Permanente

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, em 31/12/2017 o ativo não financeiro (permanente) do Estado totalizou R$ 43,6 bilhões.

Cumpre destacar que o Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Quanto ao passivo permanente, segundo o § 4° do artigo 105 da Lei Federal 4.320/64, este compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

De acordo com o balanço patrimonial demonstrado, em 31/12/2017 o passivo permanente do Estado importava em R$ 26,65 bilhões.

4.8. Saldo Patrimonial

O saldo patrimonial representa a situação patrimonial liquida do Ente. Contabilmente, corresponde à diferença entre a soma do ativo financeiro e ativo permanente (ativo real) e passivo financeiro e o passivo permanente (passivo real). Quando positivo, significa que o ativo real é maior que o passivo real, ou seja, os bens e direitos do Ente superam o total de suas dívidas, e é denominado ativo real liquido. Do contrário, quando negativo, configura que o passivo real supera o ativo real, portanto, as dívidas do Ente são maiores do que todo o capital a sua disposição – bens, direitos e obrigações. Neste caso, é chamado por passivo real a descoberto.

Em 31/12/2017, de acordo com os registros contábeis do Estado (BGE volume II), a sua situação patrimonial importou num ativo real líquido, de R$ 20,24bilhões[9], portanto, configurando uma situação patrimonial positiva.

Significa dizer que os bens e direitos à disposição do Estado – seu ativo real – cobrem suas obrigações, restando a situação positiva supracitada. Em termos de quociente de análise de balanços, o quociente da situação patrimonial em 31/12/2017 é 1,56, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possui R$ 1,56 de ativo total para cobri-la.

Esse quociente representa uma melhora em relação ao ano anterior, oportunidade em que o quociente apurado foi de 1,25, ou seja, para cada R$ 1,00 de dívida total, o Estado possuía, em 31/12/2016, apenas R$ 1,25 de ativo total para cobri-la.

[9]Diferença entre o total do Ativo (Financeiro e Permanente) menos o total do Passivo (Financeiro e Permanente)

4.9. Dívida Ativa

Segundo o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas, não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais, líquidos e certos, corresponde à Dívida Ativa Não Tributária.

Com a nova estrutura contábil implantada no Estado, a Dívida Ativa continua lançada no Ativo, porém divide-se entre circulante (créditos de curto prazo) e não circulante (créditos de longo prazo).

No circulante, os créditos inscritos em Dívida Ativa apresentavam, em 31/12/2017, um saldo de R$ 447.011.641,88, dos quais 99,46% (R$ 444.613.955,29) dizem respeito à Dívida Ativa Tributária, e 0,54% (R$ 2.397.686,59) representam a Dívida Ativa Não Tributária.

Constituem provisão de perdas para o Estado, relacionada à Dívida Ativa, o valor de R$ 126.044.923,59, representando 28,20% do saldo em Dívida Ativa registrado no ativo circulante (R$ 447.011.641,88). Contudo, o montante maior da Dívida Ativa do Estado encontra-se no Ativo Realizável a Longo Prazo. Neste grupo, o valor total inscrito corresponde a R$ 14.816.884.068,02, dos quais R$ 14.386.824.584,71 - 97,10% - correspondem à Dívida Ativa Tributária, R$ 428.735.449,82 correspondem à Dívida Ativa Não Tributária, equivalente a 2,89%, e R$ 1.324.033,49 refere-se a dívidas de municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores.

No longo prazo, praticamente a totalidade destes créditos são considerados na provisão de perdas, que importa em R$ 14.798.738.431,22, equivalente a 99,88% do valor total da Dívida Ativa do Estado registrada naquele grupo de contas. Deduzida a provisão para perdas, têm-se um montante da Dívida Ativa líquida de R$ 18.145.636,80, representando 0,12% do estoque de longo prazo.

Assim, somando-se os valores registrados no circulante e no longo prazo, o Estado apresentou o montante de R$ 14.831.438.540,00 inscritos em Dívida Ativa Tributária (97,18%), em Dívida Ativa Não Tributária, R$ 431.133.136,41 (2,82%), e R$ 1.324.033,49 em dívidas de municípios com contribuições ao Regime Próprio dos Servidores, totalizando uma Dívida Ativa Inscrita de R$ 15.263.895.709,90.

O total supracitado (R$ 15.263.895.709,90), subtraído do total de provisões de perdas (R$ 14.924.783.354,81), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R$ 339.112.355,09.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 324 RÚBRICA
Fls 483 TCE/SC

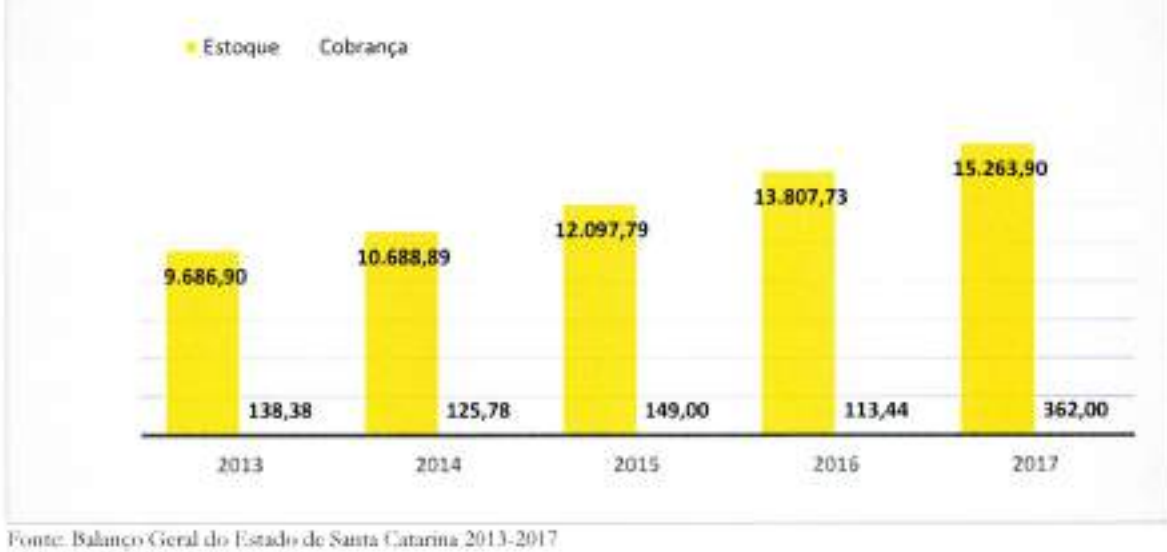
GRÁFICO 28
DÍVIDA ATIVA /EM R$ 1,00



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2017

O gráfico a seguir evidencia a evolução crescente do estoque de Dívida Ativa do Estado, e, por outro lado, uma arrecadação ainda em patamares ínfimos em relação a estes créditos. Em que pese o crescimento percentualmente elevado da cobrança no exercício de 2017, comparado com os exercícios anteriores.

GRÁFICO 29
DÍVIDA ATIVA – ESTOQUE X COBRANÇA
EM R$ MILHARES



Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina 2013-2017
Inflator utilizado: IGP-DI médio

Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

Diante da situação verificada, entendo por fazer recomendação.

4.10. Contas de Controle

O controle de riscos fiscais e passivos contingentes está registrado, conforme o novo plano de contas, nas contas de controle do grupo "8". Por conseguinte, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, mas tão somente registrados em contas de controle conforme o Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP).

Segundo o Manual do PCASP, o controle de passivos contingentes compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. Esse grupo inclui o registro de passivos contingentes relacionados às demandas judiciais, dívidas em processos de reconhecimento, avais e garantias concedidas, futuras assunções de passivos e outros.

Neste sentido, cabe destacar o saldo da conta Execução dos Riscos Fiscais - conta contábil 8.4.0.0.0.00.00.00, no valor R$ 11,74 bilhões, composta por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, Sentenças Judiciais Passivas em trâmite e dívida com a CELESC.

A análise dos riscos fiscais é apresentada de forma detalhada no item 5.9 do Relatório Técnico.

4.11. Demonstrações das Variações Patrimoniais

De acordo com o artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial do exercício (superávit ou déficit patrimonial).

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Por sua vez, as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. De acordo com a demonstração contábil a seguir, o Estado de Santa Catarina, em 2017, apresentou um resultado patrimonial positivo, portanto, um superávit patrimonial, de R$ 5.867.153.180,08.

A seguir, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2017.

TABELA 43
DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM 31/12/2017

Em R$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**207.060.584.908,82**
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	24.343.604.184,19
Contribuições	2.326.348.360,38
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	958.229.613,88
Variações Patrimoniais aumentativas Financeiras	5.729.693.953,93
Transferências e delegações recebidas	77.067.011.838,53
Valorização e Ganhos com ativos e Desincorporação de Passivo	9.879.920.279,56
Outras variações Patrimoniais aumentativas	86.755.776.678,33
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**201.193.431.728,74**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 322 RÚBRICA
Fls 485 TCE/SC

Pessoal e encargos sociais	10.246.411.859,95
Benefícios Previdenciários e assistenciais	6.033.270.947,61
Uso de bens, serviços e consumo de capital Fixo	4.968.708.801,01
Variações Patrimoniais diminutivas Financeiras	5.008.379.454,34
Transferências e delegações concedidas	82.557.485.399,66
Desvalorização e Perda de ativos	6.481.045.705,71
Tributárias	207.945.196,13
Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	9.416,00
Outras variações Patrimoniais diminutivas	85.690.174.968,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.867.153.180,08

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	
	EXERCÍCIO ATUAL
Incorporação de ativo	1.489.911.915,58
Desincorporação de Passivo	524.839.363,12
Incorporação de Passivo	1.572.264.387,91
Desincorporação de ativo	29.858.559,20

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2017, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Conforme demonstrado acima, o resultado da variação patrimonial do período em análise correspondeu a um resultado patrimonial positivo de R$ 5,87 bilhões, o qual comparado com o do exercício de 2016 (quando foi obtido um resultado positivo de R$ 0,58 bilhão), gerou uma variação positiva de 903,84%.

Segundo a nota explicativa 34, relativa ao Resultado Patrimonial do BGE, grande parte do bom desempenho é decorrente das avaliações patrimoniais do ativo de infraestrutura (rodovias, túneis, pontes e viadutos). Considerando a exclusão das operações intraorçamentárias, o resultado foi positivo de R$ 5,87 bilhões.

4.12. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra a origem e a aplicação de todo o dinheiro que transitou pelo Caixa em um determinado período e o resultado desse fluxo. É uma demonstração contábil que tem como função principal apresentar as movimentações de entradas e saídas de caixa de uma entidade em um determinado período. A seguir, a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Estado de Santa Catarina, referente aos exercícios de 2016 e 2017.

TABELA 44
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM 31/12/2017

Em R$

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Dezembro 2016	Dezembro 2017	%
Ingressos	**90.519.236.292,82**	**92.923.503.721,13**	**102,66**
Receitas Derivadas e Originárias	16.330.261.911,17	17.493.291.609,33	107,12
Transferências Correntes Recebidas	6.576.751.676,15	6.238.364.784,10	94,85
Outros Ingressos Operacionais	67.612.222.705,50	69.191.847.327,70	102,34
Desembolsos	**89.432.853.483,16**	**92.105.737.056,32**	**102,99**
Pessoal e Demais Despesas	18.140.366.372,82	19.108.360.263,06	105,34
Juros e Encargos da Dívida	671.254.327,44	743.698.736,79	110,79
Transferências Concedidas	2.956.555.605,58	3.000.993.018,39	101,50
Outros Desembolsos Operacionais	67.664.677.177,32	69.252.685.038,08	102,35
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações (I)	**1.086.382.809,66**	**817.766.664,81**	**75,27**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			

Ingressos	**32.428.543,98**	**29.849.359,20**	**92,05**
Alienação de Bens	9.078.706,18	4.521.589,06	49,80
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	23.349.837,80	25.327.770,14	108,47
Outros Ingressos de Investimentos	-	-	-
Desembolsos	**1.437.392.786,18**	**1.576.172.081,75**	**109,65**
Aquisição de Ativo não Circulante	1.294.725.622,79	1.422.534.845,17	109,87
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	10.536.125,85	12.782.209,49	121,32
Outros Desembolsos de Investimento	132.131.037,54	140.855.027,09	106,60
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	**(1.404.964.242,20)**	**(1.546.322.722,55)**	**110,06**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos	**1.344.824.112,61**	**1.612.280.090,54**	**119,89**
Operações de Crédito	1.253.880.610,78	1.571.279.378,23	125,31
Integralização de Capital Social de Empresas Dependentes	9.905.880,91	4.539.120,01	45,82
Transferências de Capital Recebidas	57.023.693,58	36.461.592,30	63,94
Outros Ingressos de Financiamentos	24.013.927,34	-	-
Desembolsos	**610.790.655,32**	**524.839.363,12**	**85,93**
Amortização/Refinanciamento da Dívida	608.954.284,26	520.337.425,07	85,45
Outros Desembolsos de Financiamentos	1.836.371,06	4.501.938,05	245,15
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	**734.033.457,29**	**1.087.440.727,42**	**148,15**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	**415.452.024,75**	**358.884.669,68**	**86,38**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	3.536.702.426,84	3.952.154.451,59	102,66
Caixa e Equivalente de Caixa Final	3.952.154.451,59	4.311.039.121,27	107,12

Fonte: Balanço Geral do Estado, do exercício de 2017, publicado pelo Poder Executivo – Volume II.

Na análise do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa é nítido que o maior fluxo líquido foi decorrente das atividades de financiamento, sendo que este fluxo representou 148,15% do ano anterior. Por outro lado, o fluxo líquido das atividades operacionais, comparando com 2016, teve uma queda de 24,73%, devido as despesas terem crescido mais que as receitas, o que impactou também na redução da geração de caixa líquida de caixa e equivalentes de caixa no exercício de 2017.

De modo que o aumento do caixa e equivalentes ao final do período, é consequência do ingresso de valores oriundos de financiamento e não da melhora da situação fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 323 RUBRICA
Fls 487 TCE/SC

5. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tem como um dos objetivos o controle dos gastos da União, dos Estados e dos Municípios, condicionado à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos. ~~Tal~~ Essa medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, dos gestores promoverem gastos no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores.

A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos. Essa lei obriga que as informações relativas às finanças públicas, observada cada esfera de governo, sejam apresentadas detalhadamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, aos Tribunais de Contas dos Estados - TCE's, e aos Tribunais de Contas de Municípios - TCM's.

Embora as regras estabelecidas pela LRF tenham como principal objetivo controlar as ações executadas pelo Poder Executivo (que é o principal agente responsável pelas finanças públicas), elas também se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

A LRF inova a contabilidade pública e a execução do orçamento público à medida que introduz diversos limites de gastos (procedimento conhecido como Gestão Administrativa), para as despesas do exercício (contingenciamento, limitação de empenhos), grau de endividamento e determina o estabelecimento de metas fiscais trienais, permitindo ao governante desenvolver um planejamento para a execução das receitas e despesas, podendo, durante sua gestão, corrigir os problemas que porventura possam surgir.

A Lei Complementar Federal nº 101/00 tem como princípio básico a responsabilidade na gestão fiscal e pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições, no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Criada durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a LRF provocou uma mudança substancial na maneira como é conduzida a gestão financeira dos três níveis de governo. Tornou-se necessário saber planejar o que deverá ser executado, pois além da execução devem-se controlar também os gastos envolvidos, cumprindo o programado dentro do custo previsto. Sua criação fez parte do esforço em reformas do estado promovido pelo governo federal para estabilizar a economia brasileira a partir do Plano Real.

Na sequência apresenta-se a análise da gestão fiscal bem como o atendimento, por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, dos aspectos inerentes à LRF, compreendendo o cumprimento de diversos limites, bem como de metas fiscais fixadas quando da definição das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

5.1. Receita Corrente Líquida – RCL

A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL)[10] como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2017, a RCL do Estado alcançou o montante de R$ 21,13 bilhões.

[10] A receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores

A tabela a seguir apresenta a evolução da RCL no último quinquênio.

TABELA 45
EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
QUINQUÊNIO 2013 A 2017

Em R$

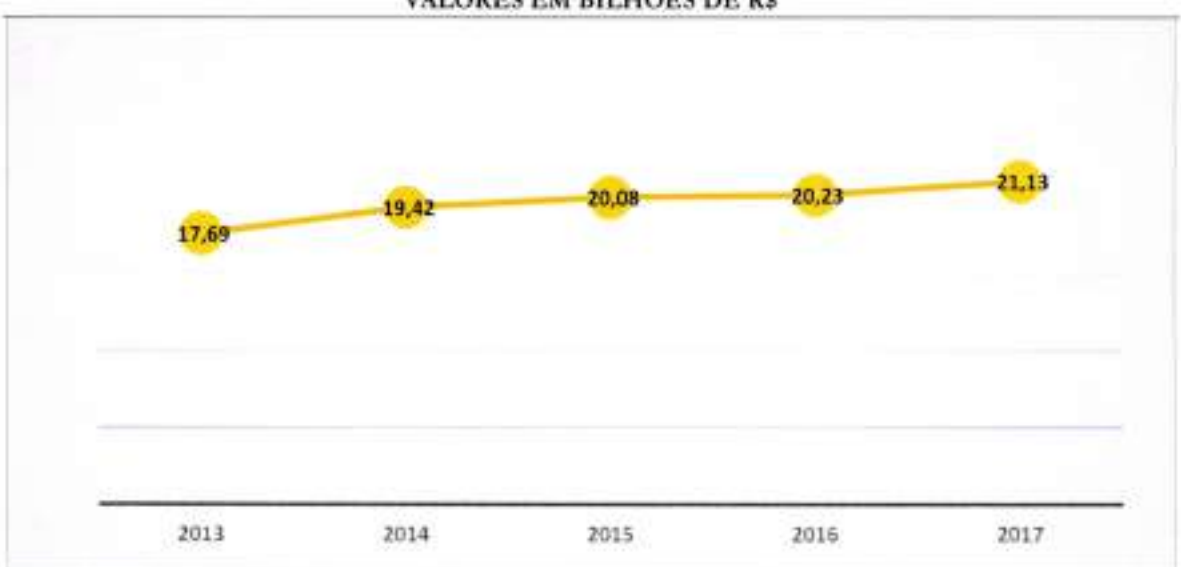
Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Variação % sobre 2013	Variação % sobre exercício anterior
2013	17.692.192.287,92	-//-	-//-
2014	19.423.667.128,24	9,79	9,79
2015	20.078.375.543,83	13,49	3,37
2016	20.226.075.096,23	14,32	0,74
2017	**21.132.256.296,12**	**19,44**	**4,48**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No período entre 2013 a 2017, a RCL apresentou variação positiva de 19,44% , sendo que a média dessa variação corresponde à 4,86% (média anual) e, na comparação 2017 e 2016, variação positiva de 4,48%, não atingindo a média anual.

Na sequência demonstra-se a evolução gráfica da referida receita no quinquênio 2013 - 2017, em valores constantes (IGP-DI médio).

GRÁFICO 30
EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
VALORES EM BILHÕES DE R$



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre – Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Analisando-se o gráfico acima, percebe-se nele curva ascendente da RCL, observada no quinquênio em análise, com arrecadação variando de R$ 17,69 bilhões (em 2013) para R$ 21,13 bilhões (em 2017).

---

para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 2º, inciso IV)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 324 RÚBRICA
Fls 489 TCE/SC

5.2. Despesa com Pessoal versus Receita Corrente Líquida

A LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

Ressalta-se que é considerada apenas a despesa com pessoal líquida, ou seja, existem despesas que, embora configurem gastos com pessoal, não são consideradas para fins de apuração dos referidos percentuais, conforme legislação vigente.

Inicialmente, cumpre destacar que há discussão sobre os valores da despesa de pessoal do Poder Executivo, relativo ao 3º quadrimestre de 2017, publicado pelo Poder Executivo. Essa divergência tem por fundamento a decisão proferida por esta Corte de Contas.

A referida decisão foi exarada nos autos do processo LRF- 15/00412926, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2360 (segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018) do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme transcrito abaixo:

> [...]
> 1. Processo n.: LRF 15/00412926
> 2. Assunto: Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 3º e 4º bimestres de 2015 e Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2º quadrimestre de 2015
> 3. Responsável: Antônio Marcos Gavazzoni
> 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda
> 5. Unidade Técnica: DCG
> 6. Decisão n.: 0010/2018
> O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
> 6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata dos dados dos Relatórios de Resumidos da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal pertinente ao 2º quadrimestre de 2015 do Poder Executivo Estadual, apresentado a este Tribunal de Contas, por meio documental, pela Secretaria de Estado da Fazenda, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, para considerar irregulares os dados examinados, nos termos do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
> 6.2. **Determinar à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado** da **Administração e à Defensoria Pública do Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique e republique o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, bem como os relatórios relativos aos quadrimestres seguintes, quando cabível, de forma que sejam consideradas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público de Contas**, para fins da verificação dos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000.
> 6.3. Determinar às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração e à Defensoria Pública do Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem a este Tribunal de Contas a adoção de providências conjuntas visando à publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Estado, quanto ao demonstrativo de despesa de pessoal, em atendimento à Portaria STN n. 553 de 22 de setembro de 2014.
> 6.4. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que, doravante, promovam audiências públicas específicas para discutir o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, atentando-se para o envio ao Tribunal de Contas de cópia das respectivas atas nos prazos dispostos no Anexo I-A da Instrução Normativa TC n. 02/2001.

> 6.5. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação, às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração, à Defensoria Pública do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
> 6.6. Determinar o arquivamento do presente processo após trânsito em julgado, depois de cumpridas as determinações realizadas.

Tendo em vista a Decisão acima transcrita, devem ser agregadas às despesas com pessoal do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2017, as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, que totalizaram no exercício em análise R$ 50,35 milhões e devem ser excluídas as "despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" (despesas não computadas – art. 19, § 1º da LRF), no total de R$ 52,75 mil, alcançando uma despesa líquida com pessoal de R$ 50,29 milhões às quais não foram consideradas nos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF publicados pelo Secretaria de Estado da Fazenda relativos ao exercício de 2017.

Ainda sobre as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, importante destacar que foi determinado por este Tribunal de Contas, no item 6.2 da Decisão nº 10/2018, proferida no processo LRF-15/00412926, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCESC nº 2360, de 26 de fevereiro de 2018 (fl. 298), que a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado da Administração e a Defensoria Pública do Estado retifiquem e republiquem os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, bem como os relatórios relativos aos quadrimestres seguintes, quando cabível, de forma que sejam consideradas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo as despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público de Contas, para fins da verificação dos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Registre-se que foi proposto o Recurso de Embargos de Declaração (REC-18/00177990) contra a mencionada decisão exarada no processo nº LRF 15/00412926, que se encontra, portanto, pendente de julgamento final.

Cumpre destacar também que o Relatório de Gestão Fiscal, publicado pelo Poder Executivo, não considerou as despesas decorrentes do pagamento de Jetons aos integrantes dos diversos conselhos estaduais, no valor de R$ 1.774.717,54.

O Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, aprovado por intermédio da Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, apresenta uma lista exemplificativa de itens considerados despesa bruta com pessoal dentre os quais se encontram as despesas com jetons. A seguir transcrevemos o item do citado manual:

> **- Jetons:**
> "Remuneração de Participações em Órgãos Deliberação Coletiva - Despesas realizadas a título de remuneração de membros de órgãos de deliberação coletiva (conselho consultivo, conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgãos colegiados).

Logo, no entendimento da DCG e tendo em vista o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais, esse valor deveria ser agregado às despesas com pessoal do Poder Executivo. No entanto, esse assunto também será tratado no Processo nº LRF 17/00798216, do Poder Executivo, em trâmite nesse Tribunal.

Caso seja efetuado os ajustes de acordo com a decisão proferida por esta Corte de Contas, necessários para se chegar ao montante da despesa com pessoal considerado correto por este Corpo Técnico, no que tange à apuração dos limites de despesa com pessoal para efeitos da LRF no

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 325
RUBRICA
Fls 491 TCE/SC

exercício de 2017, apurou-se uma despesa total com pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 10.557.551 milhares, quantia essa que equivale a 49,97% da RCL.

No entanto, **para esse relatório serão considerados os percentuais publicados pelo Poder Executivo, pois as situações relatadas acima (despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e despesas decorrentes do pagamento de Jetons aos integrantes dos diversos conselhos estaduais) serão tratadas em processos específicos (REC 18/00177990 e LRF 17/00798216), ainda pendentes de decisão final.**

Na tabela abaixo se apresenta os montantes da despesa líquida com pessoal dos Poderes e Órgãos despendidos no exercício de 2017, publicados pelos Poderes e Órgãos.

TABELA 46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS
EXERCÍCIO 2017

Em R$ milhares

Poderes/Órgãos	Poder Executivo	TJSC	ALESC	MPSC	TCESC	Consolidado publicado no DOE nº 20.462
Despesa Líquida com Pessoal	10.507.257	1.164.482	411.198	351.603	176.208	12.661.042*

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, publicados pelos Poderes e Órgãos.
*Este valor demonstra uma diferença quanto a soma dos poderes e órgãos, tal situação decorre da não inclusão do MPTC e da Defensoria pelo Poder Executivo, conforme situação em análise, mencionada acima.

Na sequência, demonstra-se a evolução do percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL dos Poderes e Órgãos constitucionais nos últimos cinco anos, considerado o valor das despesas do Poder Executivo devidamente ajustado.

TABELA 47
PERCENTUAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
DOS PODERES E ÓRGÃOS *VERSUS* RCL
2013-2017

Exercício	Poder Executivo	Δ%	MPSC	Δ%	TJSC	Δ%	ALESC	Δ%	TCESC	Δ%	Consolidado	Δ%
2013	46,90	0,95	1,60	5,26	5,19	-1,33	1,96	-	0,75	-1,32	56,40	0,79
2014	48,12	2,60	1,64	2,50	5,12	-1,35	1,92	-2,04	0,78	4,00	57,57	2,07
2015	48,72	1,25	1,85	12,80	5,21	1,76	1,96	2,08	0,80	2,56	58,54	1,68
2016	47,42	-2,67	1,88	1,62	5,16	-0,96	1,93	-1,53	0,83	3,75	57,45	-1,86
2017	**49,73**	**4,87**	**1,66**	**-11,70**	**5,51**	**6,78**	**1,95**	**1,04**	**0,83**	**-**	**59,92**	**4,30**

Fonte: Parecer Prévio das Contas do Governo de 2013 a 2017, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, publicados pelos Poderes e Órgãos, exceto Poder Executivo, cujos valores correspondem aos apurados pelo Corpo Técnico do TCE/SC.

Inicialmente, observou-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo, para fins de LRF, atingiram em 2017 o equivalente a 49,73% da RCL do período (R$ 21,13 bilhões), o que denotou um aumento de 2,31 pontos percentuais em relação à RCL se comparado ao exercício de 2016.

Observa-se também que, no decorrer do exercício de 2017, o Executivo, o TJSC e a ALESC ampliaram seus gastos percentuais, o TCESC manteve o mesmo índice e o MPSC diminuiu os gastos com pessoal.

Destacamos aqui a exclusão dos valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, efetuado pelo Ministério Público, conforme item 5.10.4.2 deste relatório. Segundo o Ministério Público, não foram incluídos no cálculo as despesas referentes aos valores do IRRF do Pessoal Ativo, no valor de R$ 56.512.887,66, em conformidade com Despacho Processo nº

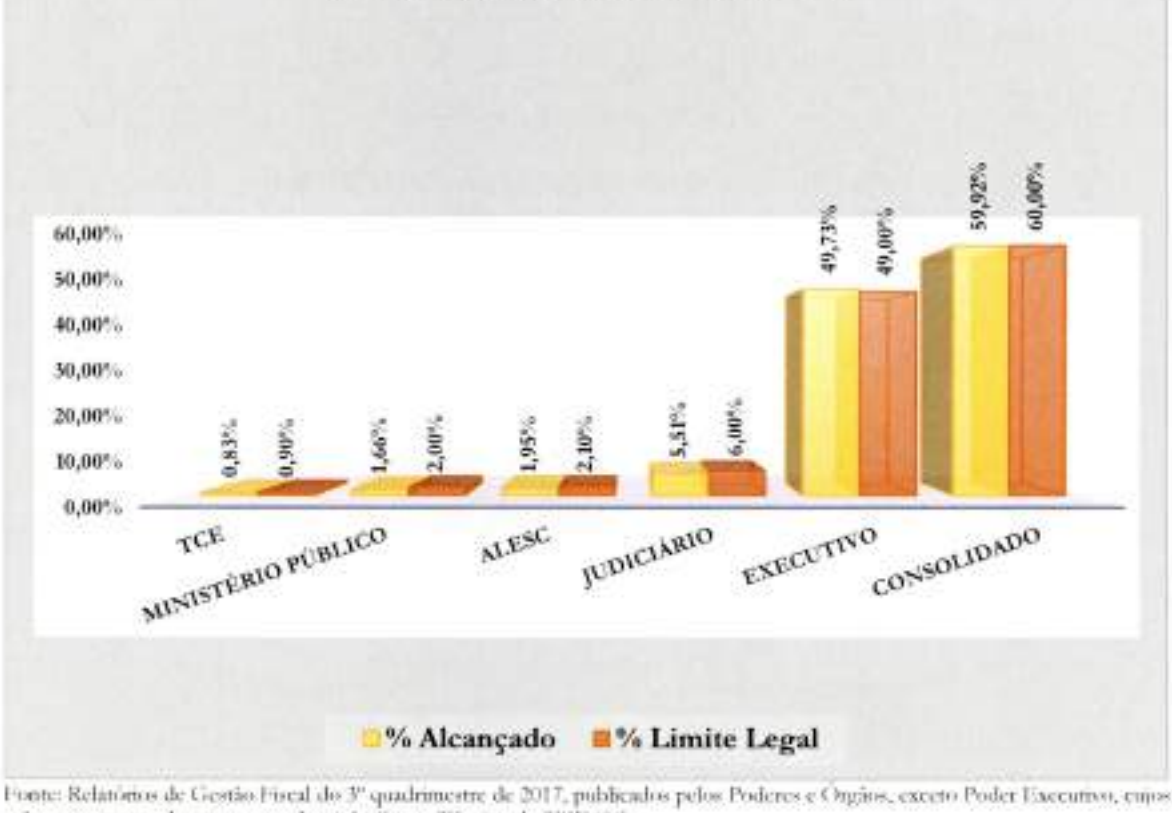
2018/002261. Essa informação consta na "nota explicativa nº 4", constante do Relatório de Gestão Fiscal, publicado pelo Ministério Público no Diário Oficial Eletrônico nº 2175, de 15/03/2018.

Cabe informar, que está em trâmite neste Tribunal o Processo CON nº 18/00110496, referente a consulta sobre a "Exclusão do IRRF da Despesa com pessoal, conforme Prejulgado 1606, sem a convergência de entendimentos entre os Órgãos e Poderes Estaduais", ainda pendente de decisão final. No entanto, esse assunto será tratado no Processo específico do Ministério Público (LRF 18/00056424) em tramitação neste Tribunal.

Importante destacar também que, no quinquênio em análise, o Poder Executivo encerrou o período (2017) acima do limite máximo e os demais Poderes e Órgãos abaixo do limite legal.

Na sequência consta gráfico onde se observa os percentuais da despesa líquida com pessoal em relação à RCL, atingidos pelos Poderes e Órgãos no exercício de 2017, comparados com os limites legais estabelecidos pela LRF.

GRÁFICO 31
COMPARATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM 2017 COM O PERCENTUAL DO LIMITE LEGAL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, publicados pelos Poderes e Órgãos, exceto Poder Executivo, cujos valores correspondem aos apurados pelo Corpo Técnico do TCE/SC.

Analisando-se o gráfico, pode-se afirmar que no exercício de 2017, o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo estabelecido na LRF de 49%.

Por fim, torna-se deveras importante destacar que o Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2017, consolidadas, comprometendo 59,92% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida. Ressalva-se, ainda, que caso fosse considerado a exclusão dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte do Pessoal Ativo, realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a despesa total com pessoal

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 326 RUBRICA
Fls 493 TCE/SC

no Estado de Santa Catarina ultrapassaria o limite máximo atingindo 60,19%, descumprindo o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao item "Despesas com Pessoal vs. Receita Corrente Líquida", importante destacar que existem divergências entre os posicionamentos da DCG e da Secretaria de Estado da Fazenda.

No entanto, como muito bem frisou a referida Diretoria Técnica, relativamente à inclusão ou não da despesa com pessoal da defensoria pública estadual e MPTC e despesas de *jetons* na despesa de pessoal do poder executivo, devem ser acatados os percentuais publicados pelo Poder Executivo, pois tais situações estão sendo tratadas em processos específicos (REC 18/00177990 e LRF 17/00798216), que ainda não transitaram em julgado nesta Corte de Contas.

A situação da exclusão dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) da despesa com pessoal, por parte do Ministério Público estadual, igualmente é objeto de consulta junto a este Tribunal de Contas (COM 18/00110496), pendente de decisão final. Por esse motivo, este Relator entende que deva ser tomado como índice de despesa com pessoal do Poder Executivo o percentual publicado, qual seja 49,73%.

Desse modo, observa-se que o Poder Executivo ultrapassou o limite de gastos com pessoal (49%), estabelecido na LRF, devendo tal fato ser ressalvado e ser objeto de recomendação para que de acordo com o art. 23 da LRF, o excedente seja eliminado no prazo legal.

Cabe igualmente uma recomendação para que o Governo do Estado observe o limite total de despesa com pessoal do Estado, que atingiu um percentual de 59,92%, quando o limite da LRF situa-se em 60%.

5.3. Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo governo do Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio 2013 a 2017.

TABELA 48
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES - EXERCÍCIOS DE 2013 a 2017

Em R$ milhares

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	EXERCÍCIO/VALOR/VARIAÇÃO PERCENTUAL								
	2013	2014	Δ %	2015	Δ %	2016	Δ %	2017	Δ %
40 - Transferências a Municípios*	163.025	614.453	276,91	208.124	-31,48	304.215	2,04	221.617	-27,15
41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (40) (1)	174.495	174.729	0,13	182.619	4,52	174.838	-4,26	146.249	-16,35
42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios (40) (1)	83.480	89.437	7,14	75.632	-15,44	93.173	23,19	111.863	20,06
SUBTOTAL	**421.000**	**878.622**	**108,70**	**556.375**	**-36,68**	**572.226**	**2,85**	**479.729**	**-16,16**
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	738.370	800.954	8,47	811.305	1,32	785.776	-3,17	845.356	7,58
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	16.204	26.386	62,83	25.413	-3,68	21.022	-17,29	49.415	135,07
TOTAL	**1.175.575**	**1.705.962**	**45,12**	**1.393.294**	**-18,33**	**1.379.023**	**-1,02**	**1.374.500**	**-0,33**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação - Exercícios de 2013 a 2017.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Conforme descrito no Relatório técnico, tem-se que:

• Em 2017 o Estado transferiu R$ 1,37 bilhão a Municípios e Instituições Privadas com e sem Fins Lucrativos. Destes, R$ 479,73 milhões, equivalente a 34,90%, foram destinados aos Municípios e R$ 845,36 milhões, correspondente a 61,50%, foram destinados às Instituições

Privadas sem Fins Lucrativos. O restante, 3,60%, foi alocado para Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

• Em comparação aos exercícios anteriores, nota-se, em 2017, um decréscimo de recursos transferidos aos Municípios por meio da Modalidade de Aplicação 40, na ordem de 27,15% em relação a 2016.

• Dos recursos transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos em 2017, na Modalidade de Aplicação 50, houve acréscimo em comparação ao exercício de 2016, nesse caso 7,58%. As Instituições Privadas com Fins Lucrativos, na Modalidade de Aplicação 60, também apresentam percentual de recebimento à maior de 135,07%.

• O total de recursos descentralizados em 2017 para os Municípios e Instituições Privadas sem e com Fins Lucrativos, ficou aquém dos valores executados no exercício de 2016 em 0,33%. Por último, importante salientar que no exercício de 2014 ocorreu o maior volume de transferências (R$ 1,71 bilhão) registradas no período em análise.

5.4. Avaliação das Metas Anuais Estabelecidas na LDO

A partir da vigência da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO[11] deve apresentar um Anexo de Metas Fiscais, que deve conter, dentre outros aspectos, metas de receita e despesa e expectativa de resultado fiscal para o exercício, elevando assim o planejamento público à condição de base para uma gestão fiscal responsável[12].

No referido Anexo são estabelecidas metas anuais - em valores correntes e constantes - relativas à receita total, despesa total, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes[13].

A tabela a seguir resume a análise quanto ao cumprimento das referidas metas.

TABELA 49
COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS
PARA O EXERCÍCIO 2017

Em R$ milhares

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais Lei Ordinária nº 17.051/2016	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2017	Atingiu a meta fixada?
RECEITA TOTAL	26.073.622	25.373.786	Não
DESPESA TOTAL	25.816.203	25.595.103	Sim
RESULTADO PRIMÁRIO	390.362	(1.133.494)	Não
RESULTADO NOMINAL	(810.703)	(104.252)	Não
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.785.657	10.797.796	Não

Fonte: LDO para 2017, Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2017, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2017 e Balancete do Razão – Dezembro 2017 – Consolidado Geral - SIGEF.

5.4.1. Meta de Receita Total

Em 2017, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 25,37 bilhões, ficando aquém, portanto, da meta estabelecida na LDO, de R$ 26,07 bilhões.

---

[11] A LDO tem por finalidade estabelecer diretrizes e metas a serem obedecidas no respectivo orçamento, de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual – PPA.

[12] Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 1º, §1º.

[13] Lei Complementar federal nº 101/2000, art. 4º.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 327 RÚBRICA
Fls 495 TCE/SC

Importante destacar que durante o exercício de 2017 esse Tribunal de Contas emitiu "Notificações de Alerta" ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina informando que as metas bimestrais de arrecadação, referente aos 1º, 3º, 4º e 5º bimestres, não haviam sido atingidas (informações DCG nº 08, 17, 20 e 31, datadas de 17/05, 11/08, 05 e 07/12/2017 respectivamente).

5.4.2. Meta de Despesa Total

A despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondeu ao montante de R$ 25,60 bilhões, montante inferior à meta estabelecida na LDO, de R$ 25,82 bilhões.

5.4.3. Meta de Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas primárias, excetuadas as despesas provenientes de juros e encargos da dívida. Para fins de Apuração do Resultado Primário, deverão ser computadas todas as receitas e despesas, incluídas as intraorçamentárias. Ao final de 2017, observou-se um resultado primário negativo de R$ 1,13 bilhão, valor este inferior ao da meta estabelecida na LDO, de R$ 390,36 milhões positivo, fato pelo qual a meta não foi alcançada, pois ficou aquém da mesma em R$ 1,52 bilhão (R$ 390,36 milhões + R$ 1,13 bilhão).

A DCG salientou que pelo quinto exercício consecutivo, o Estado de Santa Catarina não consegue cumprir com a meta de Resultado Primário estabelecida pela LDO, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

GRÁFICO 32
RESULTADO PRIMÁRIO META X EFETIVO
EM R$ MILHARES



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre dos exercícios de 2013 a 2017.

5.4.4. Meta de Resultado Nominal

O Resultado Nominal no exercício representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do exercício de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. Seu objetivo é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida no exercício em análise.

A Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida, somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Nos números apresentados pelo Poder Executivo, vê-se um Resultado Nominal para o exercício de 2017 de R$ 104,25 milhões negativos, enquanto a meta prevista na LDO para o período era de R$ 810,70 milhões, também negativo.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, de R$ 810,70 milhões negativos, denota dizer que havia uma autorização legislativa para que a Dívida Fiscal Líquida do Estado fosse reduzida pelo menos R$ 810,70 milhões em relação ao exercício de 2016.

De acordo com o Demonstrativo do Resultado Nominal presente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre 2017 do Poder Executivo, em 31 de dezembro de 2017 a Dívida Fiscal Líquida atingiu R$ 7,50 bilhões, enquanto em 31 de dezembro de 2016 totalizou o montante de R$ 7,61 bilhões, confirmando, assim, a sua redução em R$ 104,25 milhões.

Assim, conforme apurado pela DCG, houve o descumprimento por parte do Estado das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, ficando demonstrado um planejamento orçamentário não compatível com uma gestão fiscal responsável, devendo, por isso, ser feita uma ressalva.

5.4.5. Dívida Consolidada Líquida

Segundo digressão do artigo 29 da LRF, a Dívida Consolidada-DC ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, apurada sem duplicidade. Ainda, devem ser incluídos neste montante os precatórios judiciais que foram emitidos a partir do ano de 2000 e que não foram pagos.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal.

Dos números apresentados pelo Poder Executivo[14], verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, no 3º quadrimestre de 2017, apresentou um montante de R$ 10,80 bilhões, correspondendo a 51,10% da RCL, ficando, assim, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal, que é de até 200% da RCL.

Em relação ao item ora analisado, observa-se que a meta estabelecida pela LDO era de R$ 10,79 bilhões, valor inferior ao total verificado ao final do exercício de 2017. Conclui-se, assim, que o endividamento estabelecido como limite para o final do exercício de 2017 foi ultrapassado, razão pela qual a meta não foi atingida.

5.5. Operações de Crédito

[14] Processo LRF 17/00798216 tem por objeto a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2017 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 do Poder Executivo.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 328 RUBRICA
Fls 497 TCE/SC

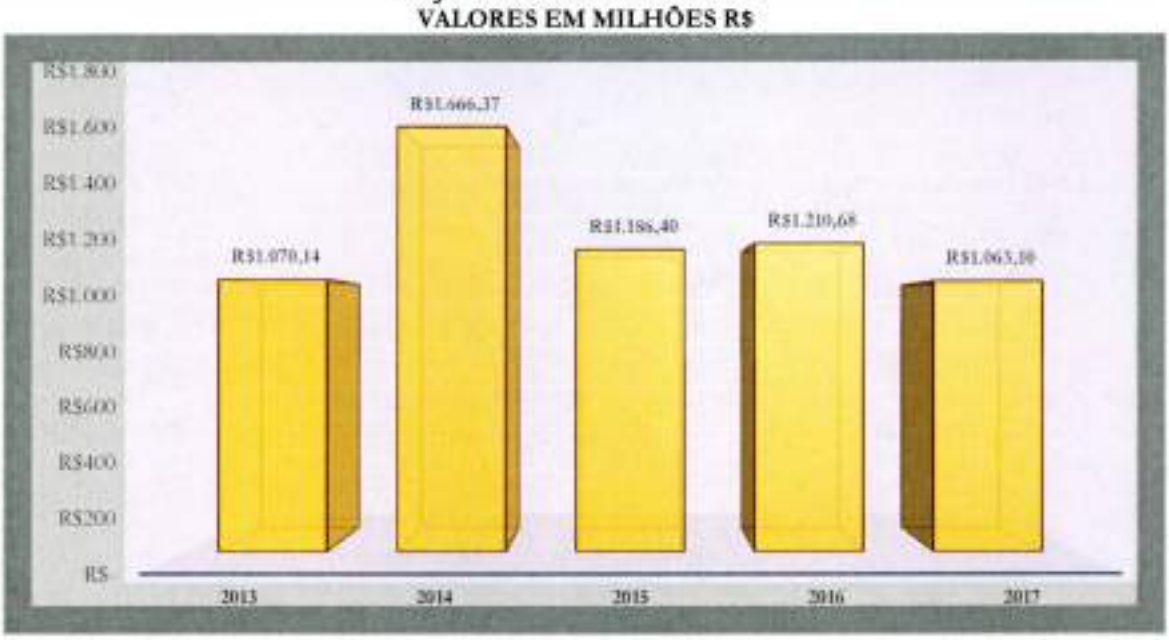
Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros[15].

5.5.1. Operações de Crédito Intralimite

Segundo a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante global das operações de crédito interno e externo, realizadas em um exercício financeiro pelos Estados não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL[16].

A DCG relatou que ao final de 2017, verificou-se que foram realizadas operações de crédito sujeitas à apuração do limite supracitado no montante de R$ 1,06 bilhão, o que corresponde a 5,03% da RCL apurada no período, estando, portanto, abaixo do limite (16%). A evolução destas operações no último quinquênio está demonstrada a seguir.

GRÁFICO 33
EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRAÍDAS SUJEITAS AO LIMITE DA LRF
VALORES EM MILHÕES R$



Fonte: Balanço Geral do Estado de 2017, Balancete Consolidado Geral de Dezembro - Exercícios de 2013 a 2017, Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado – Exercícios de 2013 a 2016 e LRF 17/00798216 - exercício 2017
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2017 apresentaram retração, em relação ao exercício anterior, passando de R$ 1,21 bilhão em 2016 para R$ 1,06 bilhão em 2017. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado no quinquênio ocorreu em 2014 (R$ 1,67 bilhão).

[15] Lei Complementar nº 101/2000, art. 29, inciso III.
[16] Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, I.

5.5.2. Operações de Crédito Extralimite

A legislação em vigor prescreve que alguns tipos de operações de crédito não são computados no limite, mas à parte, no demonstrativo de operações de crédito[17]. Embora tais valores não sejam incluídos nos percentuais de operação de crédito em relação à RCL, serão considerados em conjunto com as demais já contratadas pelo ente para fins de futuras autorizações por meio do Ministério da Fazenda, em consonância com as práticas de responsabilidade na gestão fiscal, visto que impactam na capacidade de pagamento.

No exame efetuado pela DCG dos registros contábeis das contas estaduais não foi identificada a realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito que não se sujeitam ao limite para fins da LRF.

5.5.3. Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária são reguladas pelos artigos nºs 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000. Tais operações são destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O exame de registros contábeis das contas estaduais realizado pelo Corpo Técnico deste Tribunal não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito desta natureza. Portanto, não se constatou qualquer infração aos dispositivos legais pertinentes à essa matéria.

5.5.4. Operações de Crédito Nulas ou Vedadas

O art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 classifica como irregulares as operações de crédito contratadas pelo Poder Público junto a instituições financeiras que não tenham exigido a comprovação, por parte do ente da Federação, do atendimento às condições e limites estabelecidos para a contratação. Caso caracterizada a infração a tal dispositivo, a operação de crédito é considerada nula.

A mesma Lei Complementar, em seu art. 37, considera equiparadas a operações de crédito, razão pela qual veda as seguintes operações:

> [...]
> I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
> II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
> III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

[17] Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: os parcelamentos de dívidas tributárias, de contribuições sociais e do FGTS; as operações dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração de receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal; as operações ao amparo do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ2612; as operações contratadas com amparo no art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações, e destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) - Manual de Demonstrativos Fiscais - Relatório de Gestão Fiscal, 6ª edição, STN/MF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 329
RUBRICA
Fls 499
TCE/SC

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

O exame de registros contábeis das contas estaduais, levado a efeito pelo Corpo Técnico deste Tribunal, não identificou realização, por parte do Poder Executivo Estadual, de operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

5.6. Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Os Estados, ao concederem garantias às operações de crédito interno e externo, devem providenciar a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, dentre outras exigências[18].

No exercício 2017, o total de garantias concedidas pelo Estado totalizou R$ 667,49 milhões, correspondendo a 3,16% da RCL apurada para o período, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que é de até 22%. Registre-se a elevação de 1,54% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior (R$ 657,36 milhões).

Portanto, durante o exercício de 2017, o Governo do Estado de Santa Catarina concedeu Garantias e Contragarantias, as quais respeitaram o limite máximo estabelecido pela Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal, de 22% em relação à Receita Corrente Líquida.

5.7. Avaliação do Grau de Risco de Crédito (*Rating*)

O rating é o mecanismo que avalia a qualidade de crédito de uma empresa, um Estado, um país, um título ou até mesmo uma operação estruturada.

O Relatório Quadrimestral de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º quadrimestre de 2017, elaborado pela Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD/SEF, relata que no exercício de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *Bank of America Merrill Lynch*, o Estado de Santa Catarina contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências Fitch Ratings Brasil Ltda. e Standard & Poor's Rating Services para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco do Estado.

Segundo relata a DICD, foram atribuídos ao Estado pelas referidas agências, até o momento, os seguintes graus de risco.

TABELA 50
AVALIAÇÃO DO GRAU DE RISCO 2012-2017

Ano	Fitch Ratings		Standard & Poor's	
	Escala Global	Escala Nacional	Escala Global	Escala Nacional
2012	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2013	BBB- / Estável	AA (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2014	BBB- / Estável	AA - (bra) / Estável	BBB- / Estável	brAAA / Estável
2015	BB+ / negativa	AA (bra) / Estável	BB+ / Negativa	brAA + / Negativa

[18] Lei Complementar nº 101/2000, art. 40, § 1º e Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 18, incisos I e II.

2016	BB/ negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa
2017	BB/ negativa	AA - (bra) / Estável	BB/ Negativa	brAA - / Negativa

Fonte: Relatório Quadrimestral de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina - 3º quadrimestre de 2017 - DICD/SEF

Ainda segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública, em 12 de abril de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services reafirmou seus ratings 'BB' na escala global e 'brAA-' na escala nacional Brasil atribuídos ao Estado de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings continuou negativa baseada ainda na tendência de enfraquecimento do marco institucional do país para estados e municípios.

Em 22 de maio de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services colocou os ratings do Brasil em escala global e nacional em observação negativa. O fato refletiu o aumento das incertezas políticas no Brasil e a consequente capacidade do governo em continuar avançando nas medidas corretivas para reforçar as perspectivas de crescimento da economia. Como resultado a agência também colocou as classificações de ratings em escala global e nacional dos Estados de São Paulo e Santa Catarina e da cidade do Rio de Janeiro em observação negativa, dado que os ratings dos subnacionais não podem estar acima do soberano. A decisão da agência deve ser tomada no prazo de noventa dias.

Em 15 de agosto de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services afirmou seus ratings na escala global ('BB') e na escala nacional Brasil ('brAA-') atribuídos ao Estado de Santa Catarina. No entanto, removeu as avaliações de "observação negativa" para "perspectiva negativa", seguindo a ação de modificação da avaliação do rating soberano. A observação ("CreditWatch") é um alerta de **curto prazo** para a classificação de risco e, no caso do Brasil, reflete aumento da incerteza relacionada aos eventos políticos recentes. A perspectiva ("Outlook") de um rating da S&P Global Ratings avalia a potencial direção, **no médio prazo**, de um rating de crédito (normalmente de seis meses a dois anos).

Em 26 de outubro de 2017, a Fitch Ratings afirmou em 'BB' os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) do Estado de Santa Catarina mantendo a perspectiva negativa do rating. Ao mesmo tempo afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina em 'AA - (bra)', com Perspectiva Estável.

5.8. Disponibilidade de Caixa

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar[19] visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira é a disponibilidade líquida por vinculação de recursos. Então, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em conta as despesas compromissadas até o final do exercício.

Referido Demonstrativo apresentado neste Tribunal pelo Poder Executivo[20] expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras.

[19] A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta, são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos. Manual de Demonstrativos Fiscais – Relatório de Gestão Fiscal - RGF, 6ª edição, publicado pela STN.

[20] Processo LRF 16/80325466 tem por objeto a apreciação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2016 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 do Poder Executivo.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO Fls. 330 RÚBRICA

Fls 501 TCE/SC

O Poder Executivo exibiu disponibilidade de caixa bruta de R$ 3,49 bilhões, com obrigações financeiras de R$ 862,23 milhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R$ 606,93 milhões, resulta e uma disponibilidade de caixa líquida de R$ 2,02 bilhões, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas. Entretanto, não podemos deixar de salientar que está disponibilidade tem que ser avaliada por fonte de recursos, conforme preconiza os artigos 8° e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.8.1. Restos a Pagar do Poder Executivo

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também objetiva dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. É elemento necessário à verificação da disponibilidade de caixa anteriormente vislumbrada, pois retrata os compromissos financeiros exigíveis que compõe a dívida flutuante e, que por sua vez, podem ser caracterizados com as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Importante observar, que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

No Processo Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2017, consta o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar publicado pelo Poder Executivo, cujo resumo é apresentado a seguir.

TABELA 51
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR
PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

Destinação de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	239.455.211	405.152.841	2.361.722.316	-
Recursos Não Vinculados	105.226.501	201.780.622	268.389.949	-
Total	**344.681.712**	**606.933.463**	**2.630.112.265**	**-**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2017 do Poder Executivo.

Conforme demonstrado acima, o Poder Executivo procedeu à inscrição de R$ 405,15 milhões em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia Disponibilidade de Caixa no montante de R$ 2,36 bilhões. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R$ 201,78 milhões, diante de Disponibilidade de Caixa de R$ 269,39 milhões. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

No que tange aos valores correspondentes aos Restos a Pagar dos demais Poderes e Órgãos, este assunto está sendo analisado por meio de processos LRF específicos, em tramitação neste Tribunal de Contas.

Por fim, salienta-se que no exercício de 2017 os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado publicaram e apresentaram a este Tribunal de Contas, os respectivos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa Bruta determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

5.8.2. Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar

O Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar referente ao 3º quadrimestre de 2017 publicado pelo Poder Executivo[21], compreendendo todos os Poderes e Órgãos do Estado, apresenta valores, os quais estão resumidos na tabela a seguir.

TABELA 52
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DE RESTOS A PAGAR

Em R$ 1,00

Destinação de Recursos	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)
Recursos Vinculados	240.346.390	405.656.805	2.735.107.126	-
Recursos não Vinculados	164.210.893	268.236.554	939.326.377	-
Total	**404.557.283**	**673.893.359**	**3.674.433.503**	**-**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 dos Poderes e Órgãos.

Conforme demonstrado acima, observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2017, nota-se que R$ 405,66 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R$ 2,74 bilhões. Logo, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Quanto aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verifica-se que foram inscritos R$ 268,24 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R$ 939,33 milhões. Da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições. Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.

5.9. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

A LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, § 1º, a seguir:

> [...]
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

[21] Publicado no DOE nº 20.718 de 27 de março de 2018.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 331
RÚBRICA
Fls 503 TCE/SC

A LRF impõe, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

> [...]
> Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.
> [...]
> III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
> a) (VETADO)
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os riscos fiscais e os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, há a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

Segundo o Relatório de Captação de Recursos e Dívida Pública do Estado de Santa Catarina (2017), a gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis funções, a saber:

1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco; e
6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

A 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (página 46), aprovada pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 403, de 28 de junho de 2016, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os riscos repetitivos, como a ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA do ente federativo afetado e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

5.9.1. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º, estabelece que:

> [...]
> § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2); e
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).

Na sequência, o Corpo Técnico procedeu a descrição dos riscos fiscais, conforme o Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2017 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina.

5.9.2. Principais Riscos Fiscais do Estado

Os Riscos fiscais dividem-se em vários processos e, até o terceiro quadrimestre de 2017, os mais significativos foram agrupados da seguinte forma:

TABELA 53
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMPOSIÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Em R$

RISCOS FISCAIS	Em 31/12/2016	Em 31/12/2017	Evolução %
ESC - INVESC	6.184.204.003,18	6.222.771.453,98	0,62
ESC - LFTSC	2.433.044.501,43	2.696.435.581,86	10,83
ESC - CELESC	20.016.005,73	20.016.005,73	0,00
ESC – DEBITOS DIVERSOS	471.302.498,83	449.260.732,93	-4,68
DEINFRA	2.329.078.500,84	2.335.447.430,81	0,27
EPAGRI	53.502.428,65	6.315.497,23	-88,20
UDESC	12.704.275,55	8.825.744,25	-30,53
SANTUR	152.828,31	55.000,00	-64,01
TOTAL	**11.504.005.042,52**	**11.739.127.446,79**	**2,04**

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2017 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

Nota: As LFTSC dos credores: Bradesco Vida e Previdência S.A. - R$ 398.852.382,25; PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social - R$ 391.007.167,33; Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda. - R$ 15.933.644,17; Lloyds TSB Bank PLC (Precatório em nome de: Amorim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) – R$ 570.091.179,03; SERPROS Fundo Multipatrocinado - R$ 169.818.243,15; ELOS – Fundação Eletronil de Previdência e ASS. Social - R$ 19.154.877,90, se transformaram nos Precatórios: 12852320128240500; 11224320128240500; 15981320148240500; 38858201382405O0; 77913201382405O0; 21392010824050O.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 332 RUBRICA Fls 505 TCE/SC

5.9.2.1. INVESC

A Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/1995 por meio da Lei Estadual nº 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/1995 remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/2000 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas através do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S/A. X INVESC), cuja ação encontra-se suspensa (Resp. 1310322), haja vista os embargos à Adjudicação nº 023.10.019486-1, que está pendente do resultado final do Agravo de Instrumento nº 2012.081699-8, que questiona a assistência do Estado de Santa Catarina nos Embargos à Adjudicação. Em decisão do dia 17/12/2013 foi admitida a assistência do Estado de Santa Catarina, deslocando-se a competência da Vara Cível para a Vara da Fazenda Pública.

A PLANNER Corretora de Valores S/A. é a representante legal dos debenturistas e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI é detentora de mais de 70% das debêntures. Desde o vencimento das debêntures e a consequente ação na Justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, todas, por enquanto, sem sucesso.

Em 07/01/2013 o Ministério Público de Santa Catarina – MP/SC impetrou a Ação Civil Pública – ACP nº 023.13.000661-3, por entender que os valores já repassados pela INVESC à corretora de valores na operação possuem origem irregular e que os dividendos pagos pelas Centrais elétricas de Santa Catarina - CELESC provêm de alteração ilegal da titularidade das ações.

Em 01/03/2013 foi deferida liminar bloqueando a quantia de R$ 51,9 milhões de três ex-diretores da INVESC e da corretora de valores PLANNER Corretora de Valores S/A.

Em 04/2013 os diretores conseguiram reverter parcialmente os valores bloqueados a título de natureza salarial/alimentar e a PLANNER Corretora de Valores S/A obteve a liberação dos bens e valores de sua propriedade que foram indisponibilizados.

A Ação Civil de Improbidade Administrativa foi julgada improcedente, em 26/11/2015, com decisão fundamentada na prescrição do objeto, pois já havia transcorrido de cinco anos dos fatos e tratou do pedido de nulidade das debêntures e não de ressarcimento ao erário, o que seria imprescritível.

Em 13/05/2016 o Ministério Público agravou da decisão, que após apresentadas as contrarrazões pelas partes, exceto pela Planner, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça em 12/07/2016, reativado e retornado ao Tribunal de Justiça em 26/01/2017.

O saldo referente à INVESC contabilizado como Risco Fiscal em 31/12/2017 foi de R$ 6.222.771.453,98.

5.9.2.2. LFTSC

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LTESCEA 001, LTESCEA 002, LTESCEA 003 e LTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e

250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000.

As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual grande parte dos credores ingressaram com ações judiciais. Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.

Destas ações judiciais alguns credores obtiveram êxito e as demandas judiciais se transformaram em precatórios:

TABELA 54
ESTADO DE SANTA CATARINA
LFTSC CONVERTIDAS EM PRECATÓRIOS

Em R$

Principal Parte Ativa	Data de Emissão das Letras	Nº de Letras	Nº do Processo Judicial	Nº do Processo de Precatório	Valor em 31/12/2017
Lloyds TSB Bank PLC (Procurado em nome de: Atmore Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Julho/96	32.500	3401379200182400[illegible]	0050820195240500	650.091.170,05
Bradesco Vida e Previdência S.A.	Maio/96	50.000	3037286200582400[illegible]	1295232012524050[illegible]	998.852.385,25
PETROS – Fundação Petrobrás de	Outubro/96	25.000	1992734200282400[illegible]	1122432012524050[illegible]	395.807.167,55
SERPROS Fundo Multipatrocinado	Novembro/96	9.676	3856485720642400[illegible]	7791320195240500	193.616.245,15
	Dezembro/96	6.736			
ELOS – Fundação Eletrosul de	Dezembro/96	1.855	3296310200182400[illegible]	2134202005240500	39.134.477,90
Outros Cartuxo – Corretora de Câmbio	Julho/96	3.000	1055505536200182402500	1594132014024050[illegible]	75.953.688,17
Total	-	**118.661**	-	-	**2.364.817.536,01**

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2017 (Capacidade de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

O processo judicial referente às 35.578 Letras do Banco do Estado do Paraná S/A foi arquivado em 26/07/2007.

Em síntese, das 552.152 letras, 312.297 foram canceladas; 118.661 viraram precatórios; 71.922 estão com processos em andamento; 35.578 o processo foi arquivado; e, 13.694 não localizamos ação judicial. Porém, estão contabilizadas como Risco Fiscal em 31/12/2017, 121.194 Letras no valor de R$ 2.614.769.860,71, ou seja, desconsiderando apenas as que foram canceladas e as que estão devidamente contabilizadas como precatórios.

5.9.2.3. CELESC

Trata-se de levantamento de dívida que a CELESC cobra do Estado, relativa ao período de novembro de 1985 a dezembro de 2007, conforme processo PSEF 97521/043. Em 12/2010 foi reclassificado parte do valor registrado em Riscos Fiscais para o passivo, pelo reconhecimento de dívida, conforme Protocolo de Intenções ECP03/88, cláusula terceira, processos PSEF 97521/043, PSEF 93345/097, SEF 198457/098, SEPF 64127/958, SEPF 64696/952, SGP-e: SEF 40207/2010 e PSEF 88046/095.

No ano de 2017 não foram realizados pagamentos à CELESC permanecendo em 31/12/2017, o mesmo saldo apresentado no final do exercício de 2016, que era de R$ 20.016.005,73.

5.9.2.4. DEINFRA

Os riscos fiscais do DEINFRA são compostos por Ações Civis Públicas (34 ações), dívida ativa, ações trabalhistas e ações comuns, neste, enquadram-se a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, de grande repercussão na mídia.

TABELA 55
RISCOS FISCAIS DEINFRA

Em R$

Descrição	Número do Risco	Valor do Risco em 31/12/2017
SC 401	2016RF000001	90.765.710,32
Ações Civis Públicas (34 ações)	2016RF000002	678.483.186,13
Dívida Ativa Diversas	2016RF000003	5.024,76
Ações Trabalhistas	2016RF000004	13.556.091,28
Contenciosos Comuns (5.670 ações)	2016RF000005	1.541.929.224,41
Pasep – Base de cálculo	2016RF000006	10.625.433,69
INSS – Aux. Alimentação parte Patronal	2016RF000007	70.033,47
INSS – Aux. Alimentação parte Segurados	2016RF000008	12.726,75
SALDO		**2.335.447.430,81**

Fonte: Relatório Quadrimestral - 3º quadrimestre de 2017 (Captação de recursos e dívida pública do Estado de Santa Catarina), publicado no site da SEF.

No tocante a **Duplicação da SC 401**, trata-se de pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403, que, em síntese:

a. A ENGEPASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital nº 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão nº 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;

b. O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S/A. como Concessionária;

c. No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;

d. Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S/A. para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;

e. Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;

f. O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;

g. Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;

h. No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular nº 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;

i. Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
j. Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual nº 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
k. Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD 55 BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo nº 99.00006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):

> **i.** a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;
> **ii.** a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive à impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
> **iii.** a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;
> **iv.** a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada à arrecadação do pedágio;
> **v.** a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
> **vi.** a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
> **vii.** a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

A ENGEPASA requer o ressarcimento dos custos desembolsados na obra e os lucros cessantes pelo impedimento da cobrança do pedágio. Em maio/2011 o TRF da 4ª Região emitiu acórdão favorável ao Estado quanto aos lucros cessantes pela cobrança de pedágio pelo período de 15 (quinze) anos, que entendeu descabido o pedido da ENGEPASA, uma vez que o contrato não foi cumprido integralmente.

Desde 17/04/2015, o processo está concluso para julgamento do Ministro Herman Benjamin (Relator).

5.9.2.5. UDESC

Trata-se de ações que tramitam na Vara da Fazenda Pública. Em geral são ações de repetição de indébito do ensino à distância, sendo na sua maioria pagos por meio de RPV. Os valores apresentados são estimativas informadas pelos Autores das ações, podendo vir a sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com os termos da sentença judicial.

5.9.2.6. EPAGRI

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI lançadas até dezembro de 2017.

5.9.2.7. SANTUR

Tratam-se de ações trabalhistas, cíveis e tributárias, registradas pela Empresa Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR lançadas até dezembro de 2017.

5.10. Análise por Poder e Órgão

Esta análise apresenta a movimentação orçamentária e financeira do Estado, segregada por Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e Órgãos (MPSC e TCESC), e esclarece as respectivas situações destes em relação à Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF.

5.10.1 Poder Executivo

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos e Entidades que integram sua estrutura de Administração. A Administração Direta, que é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta, por sua vez composta pelos entes dotados de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

5.10.1.1 Receita Líquida Disponível - RLD e Participação dos Poderes e Órgãos

A Lei Estadual nº 17.051, de 16 de dezembro de 2016 (LDO para 2017), em seu art. 28, assim definiu o conceito de Receita Líquida Disponível – RLD:

> [...]
> Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 27 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Instrução ressaltou que o § 2º do art. 27, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste referido artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse. O valor a ser considerado como base para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com

autonomia financeira e à UDESC é de R$ 15,11 bilhões, conforme divulgado no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sef.sc.gov.br).

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina ao Tribunal de Justiça do Estado – TJSC, à Assembleia Legislativa do Estado - ALESC, ao Tribunal de Contas do Estado – TCESC, ao Ministério Público Estadual – MPSC e à UDESC, por conta da participação destes na RLD, no exercício de 2017.

TABELA 56
REPASSE CONSTITUCIONAL A PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

PODER/ÓRGÃO/ENTIDADE	Limite % em relação à RLD (LDO)	COTA RLD FIXADA NA LOA a	COTA RECEBIDA b	DIFERENÇA b-a
Assembleia Legislativa	4,34	531.255.286,00	654.472.289,99	123.217.003,99
Tribunal de Contas	1,66	217.266.200,00	250.328.110,94	33.061.910,94
Tribunal de Justiça	9,41	1.610.083.583,00	1.419.028.628,77	(191.054.954,23)
Ministério Público	3,98	607.228.600,00	600.184.265,96	(7.044.334,04)
UDESC	2,49	379.899.300,00	377.969.716,37	(1.929.583,63)
TOTAL	**21,88**	**3.345.732.969,00**	**3.301.983.012,03**	**(43.749.956,97)**

Fonte: SIGEF - Balanço Geral Consolidado e Balancete Unidade Gestora (c/c 4.5.1.1.2.01.03.01) do Exercício de 2017, Lei n.º 17.051/2016 (LDO p/ 2017) e Lei nº 17.063/2016 (LOA p/ 2017).

Depreende-se que os repasses efetuados pelo tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R$ 3,30 bilhões, representando 21,93% das receitas arrecadas nas fontes de recursos 100,161 e 162, base para RLD que atingiu o montante de R$ 15,05 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram inferiores em 1,31%, se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R$ 3,28 bilhões).

Destaca-se que, além dos montantes anteriormente informados repassados aos Poderes e Órgãos, esses entes receberam também outros valores, os quais compuseram suas receitas no exercício de 2017, conforme se destaca em item específico na sequência.

5.10.1.2 Despesa Autorizada e Empenhada

A execução orçamentária ocorrida no exercício de 2017, representada pela despesa autorizada e pela despesa empenhada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

TABELA 57
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ENTE	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA
PODER EXECUTIVO	25.589.099.340,14	21.614.147.288,52
%	**100,00**	**84,47**

Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário do Poder Executivo – exercício de 2017.

Depreende-se que as despesas orçamentárias empenhadas pelo Poder Executivo, no exercício de 2017, consumiram 84,47% dos créditos orçamentários autorizados.

5.10.1.3 Execução de Restos a Pagar

A DCG destacou que a análise se refere aos Restos a Pagar do exercício de 2016, executados no exercício de 2017.

Na análise se observa que do total de Restos a Pagar Processados (R$ 157,08 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 156,74 milhões, equivalente a 99,78% do total. Com referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R$ 542,08 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R$ 467,98 milhões, representando 86,33% do total.

Na tabela seguinte, têm-se o Demonstrativo dos Restos a Pagar do Poder Executivo relativo ao exercício de 2016, executados em 2017, salientando que constam dos montantes também os valores dos Restos a Pagar Intraorçamentários.

TABELA 58
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR
PODER EXECUTIVO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R$ milhões

ÓRGÃO	PROCESSADOS			NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos	Pagos	Cancelados	Inscritos	Liquidados	Pagos	Cancelados
Administração Direta	29.397	29.174	223	80.964	53.715	53.715	27.249
Secretarias	29.397	29.174	223	80.964	53.715	53.715	27.249
Administração Indireta	127.331	127.089	242	385.895	199.598	199.598	186.297
Autarquias	1.525	1.510	14	98.812	59.596	59.596	39.216
Fundações	2.572	2.563	9	9.446	6.076	6.076	3.370
Fundos/Executivo	113.720	113.517	203	274.253	132.115	132.115	142.138
Empresas	9.514	9.498	16	2.403	1.810	1.810	1.593
Defensoria Pública	13	13	0	1.118	763	763	354
TOTAL	**156.741**	**156.276**	**465**	**467.977**	**254.077**	**254.077**	**213.900**

Fonte: Processo LRF nº 17/00798216 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Poder Executivo – 6º bimestre/2017. Balanço Orçamentário do Poder Executivo – Exercício de 2017.

A análise revela que o Poder Executivo executou no exercício de 2017, R$ 624,72 milhões em restos a pagar. Deste valor, R$ 156,74 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R$ 467,98 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Poder Executivo, 82,15% referem-se a restos a pagar da Administração Indireta, 17,67% corresponde a restos a pagar da Administração Direta e o restante, 0,18 referem-se a restos a pagar da Defensoria Pública.

Ressalta-se que o Poder Executivo apresentou o Demonstrativo de Restos a Pagar, de acordo com a Portaria nº 403, de 28/06/2016, da STN/MF, conforme se verifica às fls. 69 a 71 e 328 a 331 do Processo nº LRF 17/00798216 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017), em tramitação neste Tribunal de Contas.

5.10.1.4 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "c", da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme o art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2017 atingiu R$ 21.128.874 milhares de reais (RCL Ajustada).

Conforme valores publicados pelo Poder Executivo a despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada se apresentou da seguinte forma no exercício 2017.

TABELA 59
DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**12.532.368.404**	**6.121.312**
Pessoal Ativo	7.222.558.479	3.008.197
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.282.439.721	12.577
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	27.370.204	3.100.538
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º, da LRF) (II)	**2.031.218.374**	**13.908**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	138.652.550	-
Decorrentes de Decisão Judicial	43.420.110	13.110
Despesas de Exercícios Anteriores	58.094.206	798
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.791.051.509	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**10.501.150.031**	**6.107.404**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	21.132.256.296	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	3.382.475	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.128.873.821	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a +III b)	10.507.257.435	**49,73**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.353.148.173	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	9.835.490.764	46,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.317.833.355	44,10

Fonte: Processo LRF 17/00798216 – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 do Poder Executivo.

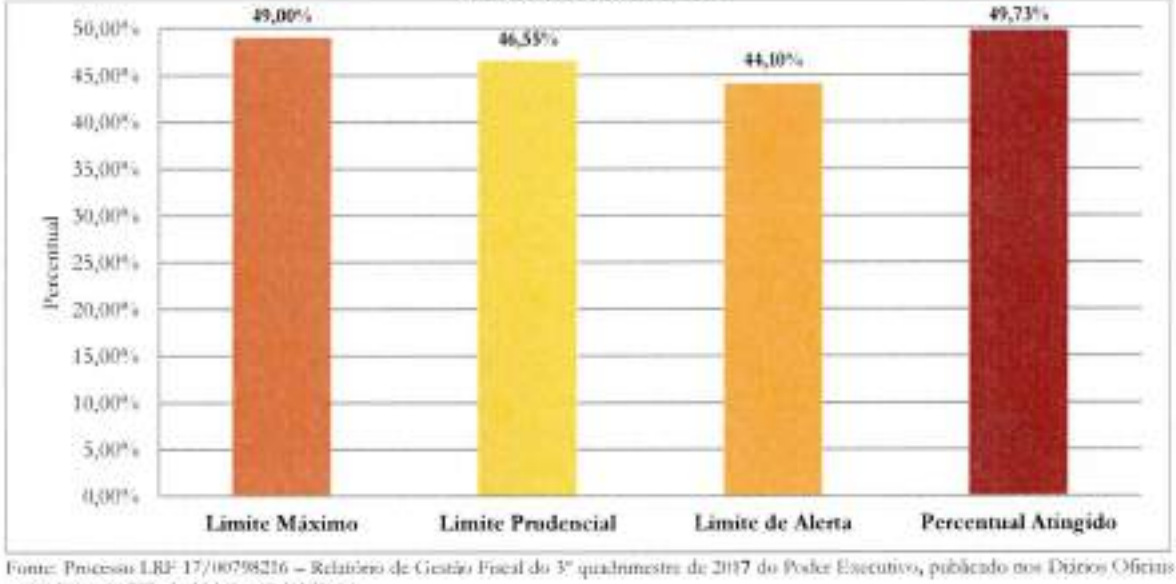
Do exposto, verifica-se que a despesa total com pessoal do Poder Executivo para o período de janeiro a dezembro de 2017 importou em R$ 10.507.257 milhares, sendo R$ 10.501.150 milhares referentes a despesas liquidadas, e R$ 6.107 milhares de reais referentes a despesas com pessoal inscritas em Restos a Pagar Não Processados. Desta forma, o Poder Executivo obteve despesa com pessoal, para fins de apuração de limite, equivalente a 49,73% da Receita Corrente Líquida Ajustada do mesmo período. Esse percentual representa 0,73 pontos percentuais acima do limite máximo (49%) definido no art. 20, II, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, 3,18 pontos percentuais acima do limite prudencial (46,55%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal, e 5,63 pontos percentuais além do limite previsto para emissão de alerta por este Tribunal de Contas (44,10%).

Ressalta-se que há discussão sobre valores relativos à despesa de pessoal publicada pelo Poder Executivo, relativo ao 3º quadrimestre de 2017, conforme tratado no item 5.2, deste relatório.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente, a seguir, o percentual da despesa total com pessoal do Poder Executivo em relação à receita corrente líquida ajustada calculada no 3º quadrimestre de 2017, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 336 RUBRICA
Fls 513 TCE/SC

GRÁFICO 34
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO



Fonte: Processo LRF 17/00798216 – Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 do Poder Executivo, publicado nos Diários Oficiais nº 20.700 e 20.727, de 30/01 e 12/03/2018.

Analisando-se o gráfico acima, pode-se perceber que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do Poder Executivo ultrapassou todos os limites, ou em outras palavras, ultrapassou o Limite de Alerta, o Limite Prudencial e o Limite Máximo na apuração do 3º quadrimestre/2017. Neste caso, como a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2017, atingiu o percentual de 49,73%, o Poder Executivo deve cumprir as determinações previstas no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, abaixo transcrevemos os citados artigos:

> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o **percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro,** adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
> § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)
> § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)
> **§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:**
> **I - receber transferências voluntárias;**
> **II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;**
> **III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.**
> **§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.**
> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

> (.....)
> § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - Exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalta-se, também, que os prazos estabelecidos no art. 23 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres, conforme previsto no art. 66 da Lei Complementar nº 101/2000, abaixo se transcreve o citado artigo:

> Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.
> § 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.
> § 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.
> § 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.
> § 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Importante destacar que durante o exercício de 2017 e 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2212, 2303 e 2362, datados de 04/07/17, 17/11/17 e 28/02/18, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "c" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nºs 14/2017, 27/2017 e 04/2018, datadas de 26/06/2017, 07/11/2017 e 19/02/2018 respectivamente).

Sobre essa questão dos valores relativos à despesa de pessoal publicada pelo Poder Executivo, já me manifestei no item 5.2. deste Relatório, que trata de análise de Despesas com Pessoal vs. Receita Corrente Líquida, quando entendi adequada a formulação de ressalva e recomendação ao Governo do Estado para que o mesmo se manifeste a respeito.

5.10.2 Poder Legislativo

A DCG apresentou a análise do cumprimento dos preceitos da LRF pelo Poder Legislativo, o qual é constituído pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC.

Fls 515 TCE/SC
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 337 RÚBRICA

5.10.2.1 Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

A seguir consta análise da aderência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC em relação à LRF.

5.10.2.1.1. Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 17.063/2016 (LOA para 2017) fixou a Despesa Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2017, no montante de R$ 547.876.286,00.

Considerando-se as alterações orçamentárias no valor de R$ 118.293.278,66, ao final do exercício de 2017, a despesa autorizada para a ALESC atingiu o montante de R$ 666.169.564,66.

Para a execução do orçamento da Assembleia Legislativa no exercício de 2017, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do tesouro do Estado no valor de R$ 654.472.289,99, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 60
COTA DE RECEITAS REPASSADAS À ALESC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA (a)	% RLD conforme (LDO)	COTA RECEBIDA (b)	DIFERENÇA (b-a)
ALESC	547.876.286	4,34	654.472.290	106.596.004

Fonte: Lei nº 17.051/2016 e 17.063/2016 (LDO e LOA p/ 2017) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – ALESC - Dezembro/2017 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado para a ALESC, a título de participação na receita líquida disponível – RLD (4,34%), de R$ 654,47 milhões foi superior ao montante da despesa fixada na LOA (R$ 547,88 milhões), na quantia de R$ 106,60 milhões, como se pode notar na tabela acima.

Além das cotas recebidas do tesouro do Estado como participação na receita líquida disponível, a Assembleia Legislativa obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela abaixo.

TABELA 61
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível - RLD	654.472.289,99
Remuneração de Aplicações Financeiras	5.698.987,01
Alienação da Conta Salário	1.237.997,80
Indenizações e Restituições	30.721,97
Aluguéis	28.353,72
Fundo Pró-Emprego	2.032.466,09
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	162.496.751,59
TOTAL	**825.997.568,17**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2017 – C/Cs 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.04, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.21, 4.5.1.1.2.01.03.24 e 4.5.1.1.2.02.

Do exposto na tabela, pode-se perceber o montante de R$ 825.998.568,17, que corresponde ao valor descrito no balancete da Assembleia Legislativa em dezembro de 2017, nas contas contábeis de código 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, o qual equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pela ALESC.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa no exercício de 2017.

TABELA 62
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Despesa Orçada	547.876.286,00	82,24
Despesa Autorizada (a)	**666.169.564,66**	**100,00**
Despesa Realizada/Empenhada (b)	**636.968.526,71**	**95,62**
Despesas Correntes	615.603.896,06	92,41
Pessoal e Encargos Sociais	438.344.226,77	65,80
Outras Despesas Correntes	177.259.669,29	26,61
Despesas de Capital	21.364.630,65	3,21
Investimentos	1.364.630,65	0,20
Inversões Financeiras	20.000.000,00	3,00
Saldo Orçamentário (a – b)	**29.201.037,95**	**4,38**
% das despesas realizadas em comparação às transferências recebidas		**77,12**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado

A análise da execução orçamentária da despesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no exercício de 2017, demonstra que do total da despesa autorizada (R$ 666,17 milhões), 95,62% foi executado, enquanto a despesa orçamentária realizada correspondeu a 77,12% do montante das transferências recebidas (R$ 825.997.568,17).

Do total empenhado pela Assembleia Legislativa do Estado - ALESC no exercício de 2017 (R$ 636.968.526,71), R$ 6.554.086,95 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados e R$ 2.972.331,95 em Restos a Pagar Processados.

Importante salientar que a ALESC efetuou, em 2017, o pagamento de despesas no valor de R$ 627.442.107,81, importância essa que representa 98,50% do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2017.

5.10.2.1.2 Despesas com Pessoal e Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2017 atingiu R$ 21.128.873.821,43 (RCL Ajustada), conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos técnicos executados por servidores deste Tribunal de Contas.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a Assembleia Legislativa, e os 0,90% restantes para o TCESC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 331 RÚBRICA
Fls 517 TCE/SC

A Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 411.198.229,73, correspondendo no exercício de 2017 a 1,95% da Receita Corrente Líquida Ajustada, consoante se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 63
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

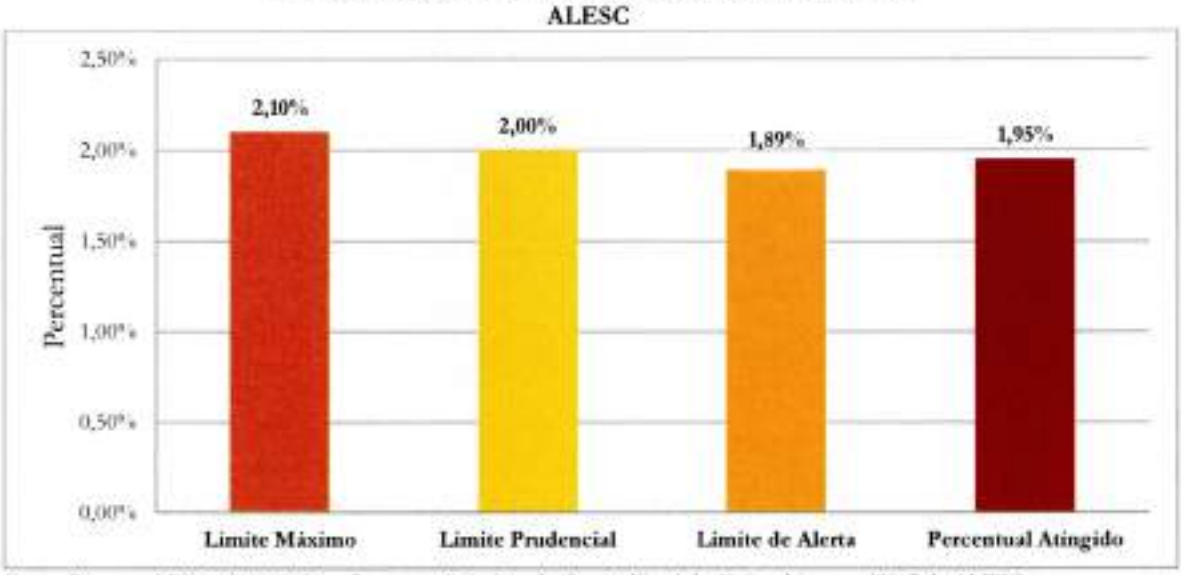
ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
ALESC	2,10	2,00	411.198.229,73	1,95

Fonte: Processo LRF 18/00062076, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 da ALESC.

A análise demonstra que a despesa com pessoal da ALESC em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada, no final do exercício de 2017, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente, a seguir, o percentual da despesa total com pessoal da ALESC em relação à receita corrente líquida ajustada calculada no 3º quadrimestre de 2017, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

GRÁFICO 35
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
ALESC



Fonte: Processo LRF 18/00062076, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 da ALESC.

É possível concluir que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL Ajustada da ALESC, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, situou-se acima do Limite de Alerta, entretanto aquém dos dois outros limites previstos na LRF.

Importante destacar que durante o exercício de 2017 e 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Legislativo - ALESC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2212, 2303 e 2362, datados de 04/07/17, 17/11/17 e 28/02/18, informando que a despesa líquida de pessoal da ALESC, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº

101/2000 (informações DCG nºs 11/2017, 24/2017 e 02/2018, datadas de 26/06/2017, 01/11/2017 e 19/02/2018 respectivamente).

5.10.2.2 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCESC

A seguir, a DCG apresentou a análise da aderência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCESC em relação à LRF.

5.10.2.2.1 Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 17.063/2016 (LOA para 2017) fixou a despesa orçamentária do TCESC para o exercício de 2017, no montante de R$ 222.712.200,00. Considerando-se as alterações orçamentárias no valor de R$ 49.654.789,05, ao final do exercício a despesa total autorizada foi de R$ 272.366.989,05.

Para a execução do orçamento do Tribunal de Contas do Estado em 2017, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R$ 250.328.110,94, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 64
COTA DE RECEITAS REPASSADAS AO TCESC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$ 1,00

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA	% RLD	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	a		b	b-a
TCESC	222.712.200	1,66	250.328.111	27.615.911

Fonte: Lei nº 17.051/2016 e 17.063/2016 (LDO e LOA p/ 2017) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – TCESC - Dezembro/2017 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01.

O valor repassado pelo Tesouro do Estado a título de participação na receita líquida disponível – RLD (1,66%), de R$ 250.328.110,94, foi superior ao montante da despesa fixada na LOA (R$ 222.712.200,00), na quantia de R$ 27.615.910,94, conforme tabela acima.

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado, o TCESC obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir.

TABELA 65
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível - RLD (1,66%)	250.328.110,94
Remuneração de Aplicações Financeiras	3.684.770,24
Alienação da Conta Salário	383.674,48
Indenizações e Restituições	106.371,52
Fundo Pró-Emprego	777.394,84
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	66.369.429,60
TOTAL	**321.649.751,62**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2017 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.04, 4.5.1.1.2.01.03.06, 4.5.1.1.2.01.03.24 e 4.5.1.1.2.02.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 339
RUBRICA
Fls 519 TCE/SC

Conforme a tabela, tem-se que o montante de R$ 321.649.751,62 corresponde ao valor descrito no balancete do Tribunal de Contas, em dezembro de 2017, nas contas contábeis de códigos 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, equivalente ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo TCESC.

Demonstra-se na tabela a seguir a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2017.

TABELA 66
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
Despesa Orçada	222.712.200,00	81,77
Despesa Autorizada (a)	262.513.984,44	96,38
Despesa Realizada (empenhada) (b)	258.889.815,57	95,05
Despesas Correntes	218.711.536,90	80,30
Pessoal e Encargos Sociais	40.178.278,67	14,75
Outras Despesas Correntes	3.624.168,87	1,33
Despesas de Capital	3.624.168,87	1,33
Investimentos	262.513.984,44	96,38
Saldo Orçamentário (a – b)	**9.853.004,61**	**3,62**
% das despesas realizadas em comparação às transferências recebidas		**81,61**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A análise da execução orçamentária da despesa do TCESC, no exercício de 2017, demonstra que do total da despesa autorizada (R$ 262,51), 96,38% foi executado, enquanto despesa realizada correspondeu a 81,61% do montante das transferências recebidas (R$ 321.649.751,62).

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2017 (R$ 262.513.984,44), R$ 2.515.418,39 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados, e R$ 419.728,64 foram inscritos em Restos a Pagar Processados. Importante salientar, que o Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R$ 259.578.837,41 em 2017, o que representa 98,88% do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2017.

5.10.2.2.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2017 atingiu R$ 21.128.873.821,43 (RCL Ajustada), conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos executados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,10% para a Assembleia Legislativa e 0,90% para o TCESC.

A despesa com pessoal do Tribunal de Contas, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 176.208.297,44, correspondendo no exercício de 2017 a 0,83% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 67
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

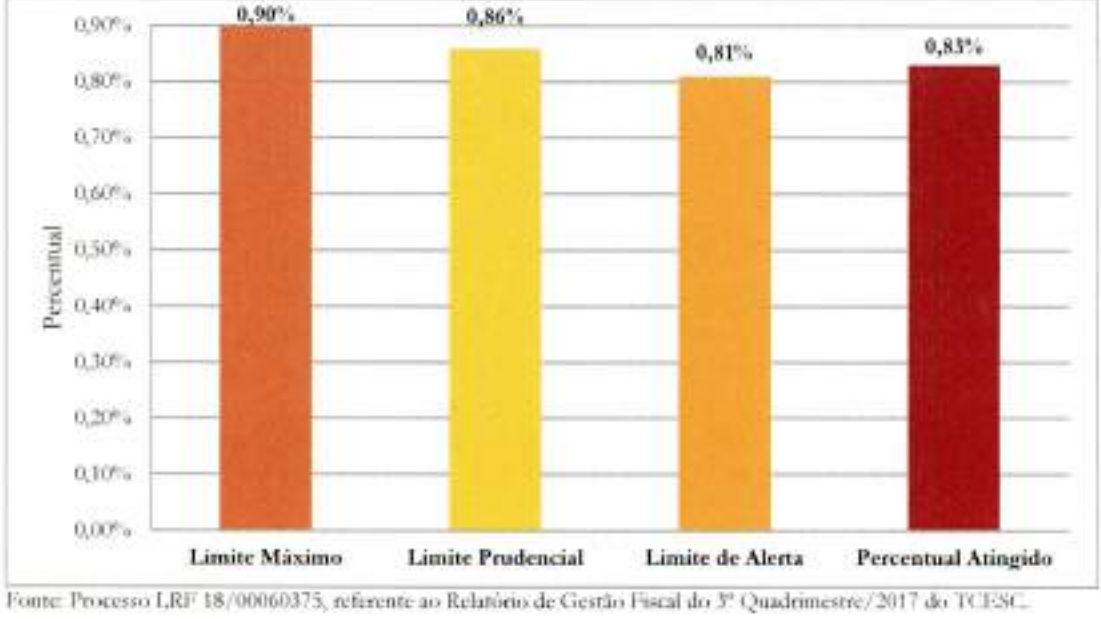
ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
TCESC	0,90	0,86	176.208.297,44	0,83

Fonte: Processo LRF 18/00060375, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 do TCESC.

A análise demonstra que a despesa com pessoal do Tribunal de Contas em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada, ao final do exercício de 2017, situou-se em patamar inferior ao limite máximo e ao limite prudencial, ambos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente, a seguir, o percentual da despesa total com pessoal do Tribunal de Contas em relação à Receita Corrente Líquida calculada no 3º quadrimestre de 2017, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na LRF.

GRÁFICO 36
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
TCESC



Fonte: Processo LRF 18/00060375, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 do TCESC.

Analisando-se o gráfico acima, se observa que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL Ajustada do TCESC, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, situou-se acima do Limite de Alerta, entretanto aquém dos dois outros limites previstos na LRF (máximo e prudencial).

Importante destacar que durante o exercício de 2017 e 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Legislativo - TCESC, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2212, 2303 e 2362, datados de 04/07/17, 17/11/17 e 28/02/18, informando que a despesa líquida de pessoal do TCE, referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2017, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "a" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 340 RUBRICA
Fls 521 TCE/SC

101/2000 (informações DCG nº 12/2017, 26/2017 e 01/2018, datadas de 26/06/2017, 01/11/2017 e 19/02/2018 respectivamente).

5.10.3 Poder Judiciário

A DCG apresentou a análise da aderência do Poder Judiciário (incluindo também o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ) em relação à LRF.

5.10.3.1 Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 17.063/2016 (LOA para 2017) fixou a despesa orçamentária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC para o exercício de 2017, no montante de R$ 1.928.524.710,00 e para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ em R$ 227.430.500,00, totalizando o montante de R$ 2.155.568.210,00.

A despesa autorizada total final resultou em R$ 3.044.068.642,67, com aumento de 41,22% em comparação ao orçamento original, sendo majorado R$ 835.715.456,67 para o Tribunal de Justiça (43,33% de acréscimo) e R$ 52.784.796,00 para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça (23,25% de aumento).

Para a execução do orçamento do Tribunal de Justiça em 2017, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R$ 1.419.028.628,77, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 68
COTA DE RECEITAS REPASSADAS AO TJSC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA (a)	% RLD	COTA RECEBIDA (b)	DIFERENÇA (b-a)
TJSC	2.155.568.210,00	9,41	1.419.028.628,77	(736.539.581,23)

Fonte: Lei nº 17.051/2016 e 17.063/2016 (LDO e LOA p/ 2017) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – TJSC - Dezembro/2017 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.03.01

O valor repassado pelo Tesouro do Estado a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (9,41%), de R$ 1.419.028.628,77, foi inferior ao montante fixado na LOA (R$ 2.155.568.210,00), na quantia de R$ 736.539.581,23, conforme se pode notar na tabela.

Além das cotas recebidas do Tesouro do Estado como participação na RLD, o Tribunal de Justiça obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir.

TABELA 69
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível – RLD (9,41%)	1.419.028.628,77
Remuneração de Aplicações Financeiras	230.314.238,02
Alienação da Conta Salário	5.284.939,52
Indenizações e Restituições	871.882,94
Pagamento de Precatórios Regime Especial	509.167.194,21
Fundo Pró-Emprego	4.406.798,61
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	238.518.799,88
TOTAL	**2.407.592.481,95**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2017 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.04, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.16, 4.5.1.1.2.01.03.24 e 4.5.1.1.2.02

Do exposto na tabela, verifica-se o montante de R$ 2.407.592.481,95, o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Tribunal de Justiça em dezembro de 2017, nas contas contábeis de códigos 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, e que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo TJSC.

As Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ importaram em R$ 8.989.336,02 constituindo-se de Cotas Recebidas referente à Taxa Judiciária e à Arrecadação do Sistema de Arrecadação Tributária – SAT, conforme se demonstra na sequência.

TABELA 70
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA - FRJ
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Taxa Judiciária	7.664.067,02
Arrecadação do SAT	1.325.269,00
TOTAL	**8.989.336,02**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2017 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.15 e 4.5.1.1.2.01.03.17

Do exposto na tabela, percebe-se o montante de R$ 8.989.336,02 , correspondente ao valor descrito no balancete do Fundo de Reaparelhamento da Justiça em dezembro de 2017 na conta contábil de código 4.5.1.1.2.01, e, que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo FRJ.

A tabela seguinte mostra o total das transferências recebidas pelo Poder Judiciário no exercício de 2017 (Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça).

TABELA 71
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO TJSC	2.407.592.481,95
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO FRJ	8.989.336,02
TOTAL	**2.416.581.817,97**

Fonte: SIGEF - Balancete Unidade Gestora do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça de dezembro de 2017.

Resumidamente, na tabela a seguir consta a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

TABELA 72
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TJSC E DO FRJ
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ÓRGÃO	Despesa Fixada	Despesa Autorizada	Despesa Executada	Saldo Orçamentário
Tribunal de Justiça do Estado – TJSC	1.928.524.710,00	2.764.240.166,67	2.162.922.008,67	601.318.158,00
Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ	227.043.500,00	279.828.476,00	206.401.331,94	73.427.144,06
Total	**2.155.568.210,00**	**3.044.068.642,67**	**2.369.323.340,61**	**674.745.302,06**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 341 RUBRICA
Fls 523 TCE/SC

%	70,81	100,00	77,83	22,17

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Poder/Órgão/Unidade Gestora/Gestão – Consolidação Geral – dezembro de 2017.

As informações apresentadas na tabela, relativas à execução orçamentária da despesa do Poder Judiciário no exercício de 2017, demonstram que do total da despesa autorizada foram executados 77,83%, restando um saldo orçamentário de 22,17%.

A tabela a seguir detalha a execução orçamentária da despesa do Poder Judiciário no exercício de 2017.

TABELA 73
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	TJSC	Fundo de Reaparelhamento	TOTAL	%
Despesa Orçada	1.928.524.710,00	227.043.500,00	2.155.568.210,00	70,81
Despesa Autorizada (a)	**2.764.240.166,67**	**279.828.476,00**	**3.044.068.642,67**	**100,00**
Despesas Realizada (empenhada) (b)	**2.162.922.008,67**	**206.401.331,94**	**2.369.323.340,61**	**77,83**
Despesas Correntes	2.107.621.004,97	171.583.045,15	2.279.204.050,12	74,87
Pessoal e Encargos Sociais	1.618.491.998,37	4.783.864,57	1.623.275.862,94	53,33
Outras Despesas Correntes	489.129.006,60	166.799.180,58	655.928.187,18	21,55
Despesas de Capital	55.301.003,70	34.818.286,79	90.119.290,49	2,96
Investimentos	55.301.003,70	34.818.286,79	90.119.290,49	2,96
Saldo Orçamentário (a – b)	**601.318.158,00**	**73.427.144,06**	**674.745.302,06**	**22,17**
% das despesas realizadas em comparação às transferências recebidas				**98,04**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2017 do TJSC e do FRJ.

Depreende-se da tabela que a despesa orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (TJSC e FRJ) executada no exercício de 2017 correspondeu a 77,83% do montante total da despesa autorizada para o Poder Judiciário. Por sua vez, a despesa realizada, representou 98,04% do total de recursos recebidos pelo Tribunal de Justiça e pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça por meio de transferências.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2017, importa destacar que R$ 48.076.601,52 foram inscritos em restos a pagar não processados e R$ 56.483.510,53 em restos a pagar processados.

Isto posto, pode-se afirmar que, no exercício de 2017, o Poder Judiciário (TJSC e FRJ) efetuou pagamento de despesas no valor de R$ 2.264.763.228,56, o que representa 95,59% do total de suas despesas empenhadas.

5.10.3.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2017 atingiu R$ 21.128.873.821,43 (RCL Ajustada), conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos executados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

A Despesa com Pessoal do Poder Judiciário, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 1.164.481.721,09, correspondendo no exercício de 2017 a 5,51% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir.

TABELA 74
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

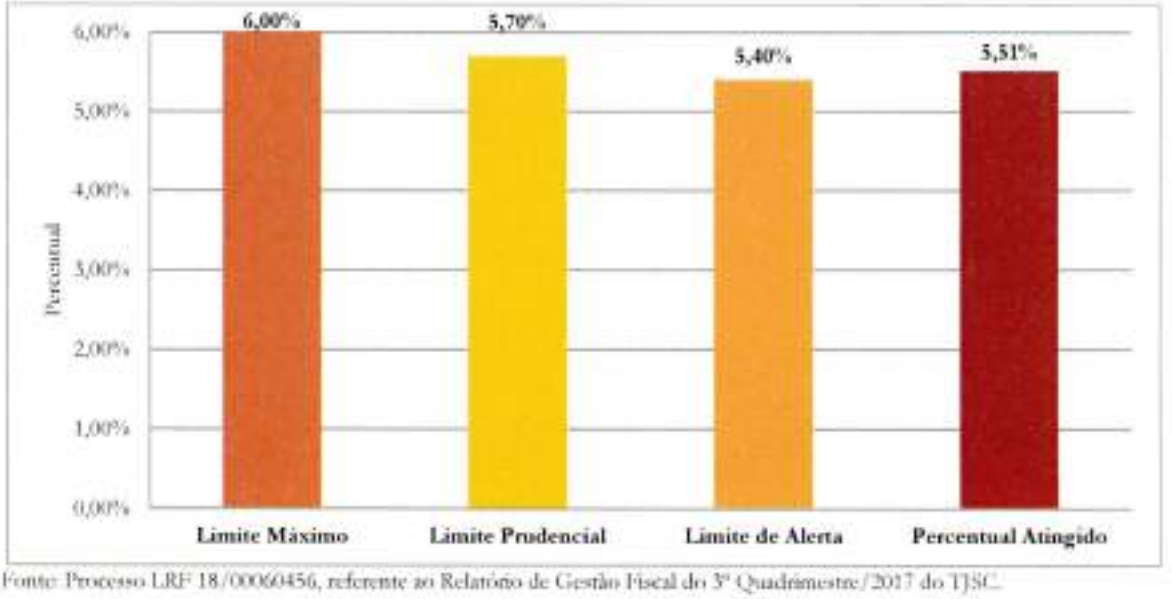
ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
TJ/SC	6,00	5,70	1.164.481.721,09	5, 51

Fonte: Processo LRF 18/00060456, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 do TJSC.

A análise demonstra que a despesa com pessoal do Tribunal de Justiça em relação à Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2017, situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente, a seguir, o percentual da despesa total com pessoal do TJSC em relação à RCL calculada no 3º quadrimestre de 2017, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na LRF.

GRÁFICO 37
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
TJSC



Fonte: Processo LRF 18/00060456, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 do TJSC.

Observa-se no gráfico que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do TJSC referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, situou-se acima do Limite de Alerta, entretanto aquém dos dois outros limites previstos na LRF (máximo e prudencial).

Importante destacar que no exercício de 2018 esse Tribunal de Contas emitiu Notificação de Alerta ao Poder Judiciário, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2362, datado de 28/02/18, informando que a despesa líquida de pessoal do TJSC, referente ao 3º quadrimestre de 2017, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informação DCG nº 05/2018, datada de 19/02/2018).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 342
RUBRICA
Fls 525 TCE/SC

5.10.4. Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC

O Corpo Técnico elaborou a análise da aderência do Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC (incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público) em relação à LRF.

5.10.4.1. Execução Orçamentária e Financeira

A Lei Estadual nº 17.063/2016 (LOA para 2017) fixou a despesa orçamentária do Ministério Público do Estado – MPSC para o exercício financeiro de 2017, importando no valor de R$ 616.482.100,00; com relação ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o valor estabelecido foi de R$ 10.989.344,00; para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, o valor foi de R$ 1.880.664,00; e por último, para o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, o valor foi de R$ 53.411.865,00, perfazendo um montante de R$ 682.763.973,00 de despesa orçamentária fixada.

No decorrer da execução orçamentária, o valor orçado somente para o Ministério Público (sem considerar os três supracitados Fundos) sofreu alterações orçamentárias em R$ 60.748.642,23, passando a representar uma despesa autorizada de R$ 677.230.742,23, sendo 9,85% superior ao valor inicialmente orçado.

O valor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados foi alterado (alterações orçamentárias) em R$ 19.974.502,54 – (181,76%), resultando em uma despesa autorizada de R$ 30.963.846,54. Por sua vez, o orçamento do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público foi majorado em R$ 2.185.439,91 – (116,21%), resultando em uma despesa autorizada de R$ 4.066.103,91.

Por fim, com relação ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, constatou-se alterações orçamentárias no total no valor de R$ 92.461.617,77 - (173,11%) - fazendo com que a despesa autorizada totalizasse R$ 145.873.482,77.

Diante do acima exposto, tem-se que a despesa total autorizada do Ministério Público e seus Fundos, em 2017, foi de R$ 858.134.175,45, sendo 25,69% superior ao montante inicialmente fixado na LOA.

Para a execução do orçamento do Ministério Público, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o valor de R$ 600.184.265,96, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 75
COTA DE RECEITAS REPASSADAS AO MPSC RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO NA RLD
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ÓRGÃO	DESPESA FIXADA NA LOA	% RLD	COTA RECEBIDA	DIFERENÇA
	a		b	b-a
MPSC	616.482.100,00	3,98	600.184.265,96	(16.297.834,04)

Fonte: Lei nº 17.061/2016 e 17.063/2016 (LDO e LOA p/ 2017) e SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – MP/SC - Dezembro/2017 – Conta Corrente 4.5.1.1.2.01.05.01.

O valor repassado pelo tesouro do Estado a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (3,98%), de R$ 600.184.265,96, foi inferior ao montante planejado na LOA (R$ 616.482.100,00), na quantia de R$ 16.297.834,04, conforme se pode notar na tabela acima.

Além das cotas recebidas do tesouro do Estado como participação na RLD, o Ministério Público obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir.

TABELA 76
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	VALOR
Participação na Receita Líquida Disponível - RLD (3,98%)	600.184.265,96
Remuneração de Aplicações Financeiras	6.653.958,03
Indenizações e Restituições	143.488,98
Fundo Pró-Emprego	1.863.874,44
Repasse Recebido com Execução Orçamentária	60.659.908,67
TOTAL	**669.505.496,08**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2017 – C/C's 4.5.1.1.2.01.03.01, 4.5.1.1.2.01.03.02, 4.5.1.1.2.01.03.05, 4.5.1.1.2.01.03.24 e 4.5.1.1.2.02.

Do exposto na tabela, percebe-se o montante de R$ 669.505.496,08 o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Ministério Público em dezembro de 2017 nas contas contábeis de códigos 4.5.1.1.2.01 e 4.5.1.1.2.02, e, que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo MPSC.

As Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC importaram em R$ 2.675,81 constituindo-se de Repasse Recebido de UG's, conforme se demonstra na sequência.

TABELA 77
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS DO MPSC
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TRANSFERÊNCIA RECEBIDA	VALOR
Repasse Recebido UG's	2.675,81
TOTAL	**2.675,81**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora de dezembro de 2017 – C/C 4.5.1.1.2.02.04.00.

Verifica-se o montante de R$ 2.675,81 o qual corresponde ao valor descrito no balancete do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC, em dezembro de 2017, na conta contábil de código 4.5.1.1.2.02, e, que equivale ao total das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária pelo supracitado Fundo.

Importante destacar que o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento, ambos do Ministério Público, não receberam transferências para a Execução Orçamentária.

A tabela seguinte mostra o total das transferências recebidas pelo Ministério Público no exercício de 2017, incluindo um Fundo que recebeu transferências para a execução orçamentária, conforme se pode observar.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 343 RÚBRICA
Fls 527 TCE/SC

TABELA 78
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO INCLUINDO FUNDOS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS – MPSC	669.505.496,08
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - F. PARA RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS	2.675,81
TOTAL	**669.508.171,89**

Fonte: SIGEF - Balancete Unidade Gestora do MPSC e do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de dezembro de 2017

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da despesa do Ministério Público e de seus três Fundos.

TABELA 79
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUINDO FUNDOS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

Especificação	MPSC	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPSC	Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MPSC	Total	%
Despesa orçada	616.482.100,00	30.989.344,00	1.880.664,00	33.411.865,00	682.763.973,00	79,56
Despesa autorizada (a)	**677.230.742,23**	**30.963.846,54**	**4.066.103,91**	**145.573.482,77**	**858.134.175,45**	**100,00**
Despesa realizada (empenhada) (b)	**653.809.645,32**	**1.097.623,87**	**1.661.944,96**	**55.378.028,75**	**712.150.238,90**	**82,99**
Despesas correntes	648.703.664,19	811.936,99	1.857.964,96	37.839.739,35	689.213.305,49	80,32
Pessoal e encargos sociais	508.570.338,11	-	98.883,88	-	508.669.223,99	59,28
Outras despesas correntes	140.133.326,08	811.936,99	1.759.079,08	37.839.739,35	180.544.081,50	21,04
Despesas de capital	5.105.981,13	285.686,88	6.980,00	17.538.289,20	22.936.933,21	2,67
Investimentos	5.105.981,13	285.686,88	6.980,00	14.433.483,20	19.832.133,21	2,31
Inversões Financeiras	-	-	-	3.104.806,00	3.104.806,00	0,36
Saldo orçamentário (a – b)	**23.421.096,91**	**29.866.222,67**	**2.201.158,95**	**90.195.453,02**	**145.983.936,55**	**17,01**
% Despesas Realizadas em Comparação às Transferências Recebidas						**106,37**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Relatórios Lei 4.320/1964 / LRF – Balanço Orçamentário de janeiro a dezembro de 2017 do MPSC e de seus 3 (três) Fundos.

Analisando-se as informações da tabela acima, nota-se que do total da despesa autorizada para o Ministério Público e seus Fundos no exercício de 2017, foram executados 82,99%. Importante ressaltar que a despesa orçamentária correspondeu a 106,37% dos valores recebidos pelo Ministério Público e também pelos seus Fundos via orçamento.

A diferença de R$ 42.642.067,01 (R$ 712.150.238,90 menos 669.508.171,89), que representa 5,99% da despesa realizada, foi suportada pelas receitas próprias dos três Fundos, no montante de R$ 15.314.913,65 (Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - R$ 458.726,16, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MPSC – R$ 7.281.550,72 e Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do MPSC – R$ 7.574.636,77), conforme balancete de dezembro de 2017 dos referidos Fundos e os demais recursos advém do exercício anterior, que se refere ao Superávit Financeiro, no valor de R$ 124.997.601,16.

Do total empenhado pelo Ministério Público no exercício de 2017 (R$ 712.150.238,90), R$ 9.813.788,19 foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Isto posto, pode-se dizer que, no exercício de 2017, o Ministério Público efetuou pagamento de despesas no valor de R$ 702.336.450,71, o que representa 98,62% do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2017.

5.10.4.2 Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2017 atingiu R$ 21.128.873.821,43 (RCL Ajustada), conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, corroborada por meio de cálculos técnicos executados por servidores deste Tribunal de Contas.

Conforme valores publicados pelo Ministério Público a despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada se apresentou da seguinte forma no exercício 2017.

TABELA 80
DESPESA COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	a	b
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**476.356.452,51**	
Pessoal Ativo	387.418.664,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas	88.937.787,76	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**124.753.805,43**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.560.027,73	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	14.552.822,87	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	88.640.954,83	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**351.602.647,08**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	21.132.256.296,12	-
(-) Transferências Obrigatórias União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	3.382.474,69	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	21.128.873.821,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a + III b)	**351.602.647,08**	**1,66**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	422.577.476,43	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	401.448.602,61	1,90
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	380.319.728,79	1,80

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 do Ministério Público de Santa Catarina, publicado nos Diários Oficiais Eletrônicos nº 2144, 2153, 2161 e 2175, de 30/01, 16/02, 26/02 e 16/03/2018, respectivamente.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 344 RÚBRICA
Fls 529 TCE/SC

Importante destacar que os cálculos apurados pelo Corpo Técnico do TCE são divergentes dos valores, relativos à despesa de pessoal, publicados pelo Ministério Público, em razão da exclusão do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte nas despesas de pessoal ativo.

Segundo o Ministério Público não foram incluídos no cálculo as despesas referentes aos valores do IRRF do Pessoal Ativo, no valor de R$ 56.512.887,66, em conformidade com Despacho contido no Processo nº 2018/002261. Essa informação consta na "4 nota explicativa", do Relatório de Gestão Fiscal, publicado pelo Ministério Público no Diário Oficial Eletrônico nº 2175, de 15/03/2018.

Sobre essa matéria, a DCG informou em seu relatório técnico e este Relator entende que tal fato deva ser frisado, dada a importância do tema – exclusão dos valores de IRRF do pessoal ativo da despesa com pessoal – que existe tramitando nesta Corte de Contas o Processo CON 18/00110496 que trata da matéria e ainda está pendente de decisão final.

Salientando-se que a depender da decisão que venha a ser proferida no citado processo, poderá haver a necessidade de republicação dos relatórios de gestão fiscal, uma vez que poderá haver modificação no valore total da despesa com pessoal, fato que irá refletir no índice de despesa do pessoal com o Poder, fazendo com que seja ultrapassado o limite máximo de pessoal na LRF.

A despesa com pessoal do Ministério Público, apurada pelo Corpo Técnico deste Tribunal conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foi de R$ 408.115.534,74, correspondendo no exercício de 2017 a 1,93% da RCL Ajustada. No entanto, esse assunto será tratado no Processo específico do Ministério Público (LRF 18/00056424) em trâmite nesse Tribunal. Desta forma, prevalece os valores publicados até a decisão final do referido processo.

TABELA 81
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

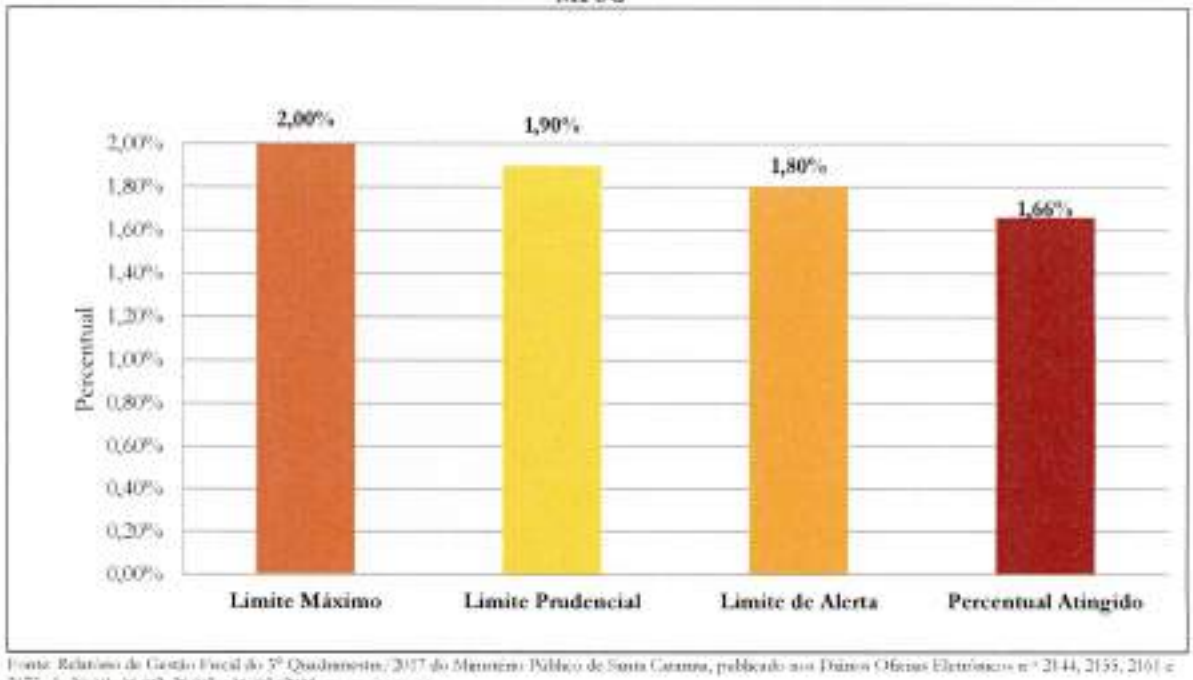
ÓRGÃO	LIMITE MÁXIMO CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	% TOTAL
MPSC	2,00	1,90	351.602.647,08	1,66

Fonte: Elaborado pelo Corpo Técnico do TCE/SC, em conformidade com o modelo da 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

A análise demonstra que a despesa de pessoal publicada pelo Ministério Público, em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada, ao final do exercício de 2017, situou-se em patamar inferior aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Deste modo, para fins de melhor visualização, demonstram-se graficamente, a seguir, o percentual da despesa total com pessoal do MPSC em relação à RCL Ajustada calculada no 3º quadrimestre de 2017, bem como a sua comparação com os limites legal, prudencial e de alerta, todos estabelecidos na LRF.

GRÁFICO 38
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL
MPSC



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 do Ministério Público de Santa Catarina, publicado nos Diários Oficiais Eletrônicos nº 2144, 2155, 2161 e 2175, de 30/01, 16/02, 26/02 e 16/03/2018, respectivamente.

Analisando-se o gráfico acima, pode-se perceber que o percentual da despesa total com pessoal sobre a RCL do Ministério Público, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017 situou-se aquém dos três limites previstos na LRF.

Importante destacar que durante o exercício de 2017 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Ministério Público, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nºs 2212 e 2303, datados de 04/07 e 17/11/17, informando que a despesa líquida de pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2017, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea "d" do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (informações DCG nºs 10/2017 e 25/2017, datadas de 26/06 e 01/11/2017 respectivamente).

5.11. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Projeções Atuariais

O presente item analisa a execução orçamentária e financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC, composto pelo fundo Financeiro e Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, autarquia e unidade gestora do regime. Além disso, comenta-se sobre as Projeções Atuariais.

5.11.1. Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

A DCG relatou que a Lei Complementar nº 412/2008, que criou o IPREV e instituiu os dois fundos do regime próprio de previdência (Financeiro e Previdenciário), veio a sofrer alteração ao

final do exercício de 2015, por intermédio da Lei Complementar nº 662, de 11 de dezembro de 2015, extinguindo o Fundo Previdenciário e incorporando-o ao Fundo Financeiro, conforme o previsto no art. 11, a seguir transcrito:

> Art. 11. Fica extinto o Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar nº 412, de 2008.
> § 1º Ficam vinculados ao Fundo Financeiro os atuais segurados e beneficiários vinculados ao extinto Fundo Previdenciário, aplicando-se lhes a alíquota prevista no art. 6º desta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 também desta Lei Complementar.

Referida alteração, imposta ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores estaduais, implicou na reunião das massas de segurados, anteriormente segregadas por intermédio da Lei Complementar nº 412/2008, em obediência à normatização ditada pelo Ministério da Previdência Social – MPS, em especial pela Portaria MPS nº 403/2008.

Cumpre ressaltar que a dita Portaria MPS nº 403/2008 constitui a norma editada pelo Ministério da Previdência, que ensejou a segregação de massas do IPREV, ocasionando a constituição dos fundos financeiro e previdenciário, estabelecendo expressamente o que segue:

> [...]
> Da Segregação da Massa
> Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do deficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
> (...)
> § 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
>
> Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)
> (...)
> § 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.
> (...)
> Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS. (Grifo nosso)

Logo, a incorporação da massa de segurados do Fundo Previdenciário ao Fundo Financeiro contraria as normas editadas pelo Ministério da Previdência Social, que veda esse procedimento e proíbe a utilização dos recursos de um fundo para o pagamento de benefícios de grupo de segurados distintos.

No exercício de 2016, conforme informações prestadas pelo IPREV por intermédio do Ofício nº 152/2016, de 29 de março de 2016, essa desconformidade foi motivo de restrições que impossibilitaram a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

A situação restou comprovada por intermédio da consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no item "conclusão da análise", anexo ao mencionado ofício, no qual consta a seguinte afirmativa:

> [...]
> Com base na verificação dos elementos apresentados pode-se concluir pela desconformidade das Leis Complementares do Estado de Santa Catarina nº 661 e 662, ambas de 2015, por contrariar a legislação federal vigente e que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, elencados na Portaria nº 403 que regulamentou a Lei nº 9.717.

O Certificado de Regularidade Previdenciária é exigido dos entes nos seguintes casos:

> [...]
> I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
> II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
> III - concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
> IV - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e
> V - pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999[22].

Concluiu a DCG que qualquer das operações acima mencionadas, em especial às celebradas entre o Estado e a União, ficaram prejudicadas em virtude das restrições junto ao Ministério da Previdência Social.

Diante desta situação, em 19 de fevereiro de 2016, o Estado de Santa Catarina promoveu Ação Cível nº 2829, com pedido de medida liminar, para que "a União não inclua o Estado de Santa Catarina no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social ou em qualquer outro cadastro federal, como o CAUC e CADIN, permitindo-se a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como que se abstenha de impingir ao autor as sanções do art. 7º, da Lei 9.717/98, ou outras sanções, à conta das supostas irregularidades apontadas na NIA 0189/2015". Logo, em 29 de fevereiro de 2016, foi indeferido o pedido de liminar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua posterior reapreciação.

Em seguida, no dia 08 de março de 2016, o Estado de Santa Catarina interpôs Agravo Regimental, que resultou em concessão de medida cautelar, sem prejuízo do mérito posteriormente.

> (...) a fim de determinar que a União não promova (ou, se já promovida, que suspenda) a inscrição do requerente e da administração direta vinculada ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina em todo e qualquer sistema de restrição ao crédito utilizado pela União, inclusive o CADPREV, naquilo que guarde pertinência com o objeto do presente processo, isto é, as alterações promovidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 661/2015 e nº 662/2015, até que se decida definitivamente nos presentes autos. (Decisão monocrática do Ministro Relator Luiz Fux. Ação Cível Originária 2.829)

Em 24 de agosto de 2017, a União interpôs agravo interno em relação à decisão anterior, entretanto conforme decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal foi negado o provimento deste agravo.

[22] http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/cartilhaCRP.html

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 346
RÚBRICA
Fls 533 TCE/SC

Desta forma, o "Certificado de Exclusão de Irregularidades", está sendo emitido conforme determinação judicial, situação confirmada pelo Corpo Técnico deste Tribunal, mediante emissão em 20 de abril de 2018, em acesso ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social.

A reunião dos Fundos Financeiro e Previdenciário não se limitou à unificação dos fundos e das massas segregadas. Ocorre que no mês de dezembro de 2015, no exercício de 2016 e 2017, foram utilizados recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados vinculados ao Fundo Financeiro, acabando por reduzir significativamente as reservas financeiras até então acumuladas.

A DCG afirmou que conforme informações prestadas pelo IPREV, em 14 de dezembro de 2015, momento em que ainda não haviam sido utilizados os recursos do Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios, o fundo contava com recursos no montante de R$ 732.952.530,59, assim distribuídos entre os Poderes e Órgãos:

TABELA 82
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
SALDOS DAS DISPONIBILIDADES EM 14/12/2015

Em R$

Poder ou Órgão	Valor
Ministério Público	28.132.391,83
Executivo	531.225.107,78
Assembleia Legislativa	7.903.150,06
Tribunal de Justiça	157.454.836,60
Tribunal de Contas	8.187.044,32
Total	**732.902.530,59**

Fonte: Ofício nº 1523/2016, de 29/03/2016 – IPREV.

No final de 2016, conforme relatado no relatório Técnico sobre a contas do referido exercício, o saldo das disponibilidades vinculadas às contas bancárias do extinto Fundo Previdenciário, apresentava-se conforme a Tabela seguinte.

TABELA 83
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
SALDOS DAS DISPONIBILIDADES EM 31/12/2016

Em R$

Poder ou Órgão	Valor
Ministério Público	30.808.391,89
Executivo	72.295.338,54
Assembleia Legislativa	4.101.627,88
Tribunal de Justiça	114.222.437,10
Tribunal de Contas	9.701.228,84
Total	**231.129.024,25**

Fonte: Comunicação Interna nº304/2017, de 04/04/2017 - IPREV

Valendo-se de referida alteração legislativa, ainda no mês de dezembro de 2015, mais precisamente no dia 17, o IPREV utilizou-se do montante correspondente a R$ 70.000.000,00 de recursos do extinto Fundo Previdenciário para pagamento de benefícios vinculados ao Fundo Financeiro, bem como novos saques foram efetuados nos exercícios de 2016 e 2017, conforme demonstrado a seguir.

TABELA 84
EXTINTO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
SAQUES DAS DISPONIBILIDADES REALIZADOS APÓS A EXTINÇÃO DO FUNDO

Em R$

Poder ou Órgão	Dezembro 2015	Exercício de 2016	Exercício de 2017	Total
Ministério Público	-	2.414.488,06	-	2.414.488,06
Executivo	70.000.000,00	416.948.355,47	-	486.948.355,47
Assembleia Legislativa	-	5.521.040,78	1.668.111,41	7.189.152,19
Tribunal de Justiça	-	88.687.739,54	-	88.687.739,54
Tribunal de Contas	-	5.190.123,04	6.733.439,50	11.923.562,54
Total	**70.000.000,00**	**518.761.746,89**	**8.401.550,91**	**597.163.297,80**

Fonte: Ofício nº 1523/2016, de 29/03/2016 – IPREV e Comunicação Interna nº304/2017, de 04/04/2017 - IPREV. Ofício nº 061/2018, de 27/03/2018 - IPREV e Informação nº 16/2018 – IPREV.

Logo, o IPREV utilizou-se o montante de R$ 70.000.000,00 no mês de dezembro de 2015, R$ 518.761.476,89 no exercício de 2016, e R$ 8.401.550,91 no exercício de 2017, totalizando R$ 597.163.297,80, de recursos anteriormente vinculados ao Fundo Previdenciário, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Financeiro. Sobre o assunto, cabe também mencionar que tramita nesta Corte de Contas o Processo RLA-16/00542490, ainda pendente de decisão final. Esse processo teve origem em determinação efetivada por este Relator quando da relatoria das Contas de Governo do exercício de 2015, e que foi instaurado visando verificar possíveis prejuízos causados ao Estados com o resgate de aplicações do extinto Fundo Previdenciário, nos exercícios de 2015 e 2016, que foram utilizados para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Financeiro.

Assim, como esta matéria já está sendo tratada no processo RLA-16/00542490, pendente de decisão final, a mesma não será objeto de ressalva nas presentes contas.

A DCG informou que, em 05 de fevereiro de 2016, foi protocolizado nesta Corte de Contas sob o nº 001550/2016, o Ofício IPREV nº 062/2016, de 03 de fevereiro de 2016, por intermédio do qual o Presidente da referida autarquia encaminhava "informações acerca dos recursos do extinto Fundo Previdenciário e as implicações atinentes aos resgates das aplicações, junto aos fundos de investimento do Banco do Brasil".

Em anexo ao referido Ofício, constava informação da Diretoria de Gestão de Recursos Previdenciários, de 29 de janeiro de 2016, que, em virtude das oscilações de mercado, a solicitação de resgate de recursos do extinto Fundo Previdenciário, realizada em 27 de janeiro de 2016 e creditada no dia 28 de janeiro de 2016, gerou uma variação negativa (perda no resgate) no montante de R$ 182.043,74.

Segundo o ofício IPREV nº 061/2018, de 27 de março de 2018, em 31 de dezembro de 2017, o saldo das disponibilidades vinculadas às contas bancárias do extinto Fundo Previdenciário, segregando as contribuições dos Poderes e Órgãos, era a demonstrada a seguir.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 347 RUBRICA
Fls 535 TCE/SC

TABELA 85
EXTINTO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
SALDOS DAS DISPONIBILIDADES EM 31/12/2017

Em R$

Poder ou Órgão	Valor
Ministério Público	34.227.359,13
Executivo	76.244.203,55
Assembleia Legislativa	1.027.402,61
Tribunal de Justiça	132.109.653,72
Tribunal de Contas	3.995.546,85
Total	**247.604.165,86**

Fonte: Ofício nº 061/2018, de 27/03/2018 - IPREV e Informação nº 16/2018 – IPREV.

Sobre a matéria o Corpo Técnico deixou acertado que, quando da análise das contas do exercício de 2015, mediante provocação da Diretoria de Contas de Governo, o IPREV informou sobre às ações judiciais propostas por entidades representativas de categorias profissionais, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 662/2015, especialmente no que tange à extinção do Fundo Previdenciário e a incorporação do mesmo ao Fundo Financeiro.

As ações a respeito das quais o IPREV alega ter conhecimento correspondem às de número 2015.092955-5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (remunerada no SAJ 9158395-69.2015.8.24.0000) proposta pelo SINJUSC – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e 4000010-74.2016.8.24.0000, proposta pela Associação Catarinense do Ministério Público.

Conforme a movimentação processual, em 10 de janeiro de 2017, por meio do Diário de Justiça Eletrônico nº 2.500, foi publicado o indeferimento do pedido de liminar. Em 14 de setembro de 2017 o processo foi suspenso por Recurso extraordinário com repercussão geral.

> Essa é a mesma questão de direito do Recurso Extraordinário com Agravo 875.958-GO, no qual o Supremo Tribunal Federal, em decisão de relatoria do insigne Ministro Roberto Barroso, reconheceu a existência de repercussão geral (Tema n. 933) e consectariamente determinou a suspensão dos processos análogos pendentes de julgamento no âmbito nacional, a teor do artigo 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil/2015. Dessa feita, em atenção ao comando dimanado do Pretório Excelso, determino o sobrestamento do feito para aguardar a fixação da tese jurídica correspondente

A DCG afirma que, salvo melhor entendimento e eventual alteração da normatização da matéria pelo Ministério da Previdência, a regularização das restrições atualmente existentes exige o restabelecimento do Fundo Previdenciário, com a recomposição do saldo das aplicações do mesmo antes da incorporação ao Fundo Financeiro, acrescido dos rendimentos do período e das contribuições relativas aos segurados, devidas desde então.

Assim, no entender do Corpo Técnico, a extinção do Fundo Previdenciário foi ato que contrariou a legislação estadual vigente, bem como às normas federais que regulamentam os regimes próprios de previdência, impossibilitando a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

Assinalou, ainda, a DCG que a unificação dos Fundos gerou prejuízos ao Estado, em virtude da perda financeira ocorrida por ocasião do resgate das aplicações, em 28 de janeiro de 2016.

Afirmou que a extinção do Fundo Previdenciário pode ser considerada um retrocesso significativo para o saneamento do Regime Próprio de Previdência do Estado, posto que implicou na extinção de um fundo que se apresentava superavitário, constituído para solucionar o problema

da insuficiência financeira do Fundo Financeiro e acumular reservas futuras que assegurassem o pagamento dos benefícios sem a necessidade de aportes pelos Poderes e Órgãos Estaduais.

Os dois fundos supracitados destinam-se apenas ao pagamento de benefícios previdenciários. O primeiro para os segurados e seus dependentes que tinham seu vínculo anterior à publicação da Lei Complementar nº 412/2008, a qual dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências e que foi publicada e passou a ter seus efeitos a partir de 27/06/2008 e o segundo aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir desta data. A Unidade Administrativa (IPREV) compreende todas as despesas administrativas do RPPS/SC.

5.11.1.1 Unidade Administrativa - IPREV

Desde a Lei Complementar nº 412/2008, as despesas administrativas referentes ao RPPS são custeadas pela Taxa de Administração, ou seja, pela fonte de recursos ordinários do Tesouro. As fontes de recursos previdenciárias não podem ser utilizadas para pagamento destas despesas, uma vez que são exclusivas para pagamento de benefícios previdenciários. A movimentação financeira do IPREV está resumida na tabela seguinte.

TABELA 86
RPPS - IPREV
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
Receita Orçamentária	2.902.994,98
Transferências Financeiras Recebidas	95.631.886,03
Recebimentos Extraorçamentários	216.945.011,14
Despesa Orçamentária	(97.596.447,55)
Transferências Financeiras Concedidas	(15.886,03)
Pagamentos Extraorçamentários	(217.867.558,57)
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	**0,00**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV – mês Dezembro – Exercício 2017.

Além das informações contidas na tabela acima, tem-se que no exercício de 2017 o Fundo Financeiro efetuou repasse ao IPREV no valor de R$ 95,62 milhões; as Variações Patrimoniais Aumentativas totalizaram R$ 99,23 milhões, sendo que R$ 3,02 milhões são referentes as Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. A Variação Patrimonial Diminutiva totalizou R$ 94,17 milhões, sendo que desta, 41,44% correspondem à despesa com Pessoal e Encargos, conforme informações coletadas no Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do IPREV, constante no SIGEF.

5.11.1.1.1 Fundo Financeiro

Em 2017 a Variação Patrimonial Aumentativa do Fundo Financeiro importou em R$ 91,34 bilhões, dos quais R$ 84,93 bilhões (92,99%) foram registradas na conta contábil "Reversão de Provisões Matemáticas a Longo Prazo". Quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, estas ficaram na ordem de R$ 275,15 milhões; Transferências e Delegações Recebidas totalizaram R$ 3,77 bilhões e Contribuições importaram em R$ 2,33 bilhões. O restante do valor constitui-se de Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos na quantia de R$ 240,15 mil

A tabela a seguir evidencia a movimentação orçamentária da despesa do Fundo Financeiro no exercício de 2017.

TABELA 87
FUNDO FINANCEIRO
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EM 2017

Em R$

GRUPO DE NATUREZA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.772.040.890,01	5.410.360.596,99	5.395.267.528,98	5.395.254.951,34	5.395.254.951,34
3 – Outras Despesas Correntes	577.038.524,01	43.987.719,58	43.987.719,19	43.964.437,11	43.964.437,11
TOTAL	**4.349.079.414,00**	**5.454.357.116,57**	**5.439.255.248,17**	**5.439.219.389,05**	**5.439.219.389,05**

Fonte: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Grupo de Despesa – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2017

As despesas orçamentárias no exercício de 2017 importaram em R$ 5,44 bilhões. Considerando que a LOA/2017 fixou como dotação inicial R$ 4,35 bilhões, constata-se que o Fundo Financeiro gastou R$ 1,09 bilhão a mais do que o orçado inicialmente para o exercício.

Não obstante este excedente ter sido precedido dos devidos créditos adicionais, a contabilidade do fundo registra dotação atualizada de R$ 5,45 bilhões, tais números evidenciam fixação de despesa que não condiz com a realidade da situação previdenciária do Estado. A movimentação financeira do Fundo Financeiro no decorrer do ano de 2017 está resumida na tabela abaixo.

TABELA 88
RPPS - FUNDO FINANCEIRO
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	19.344,94
Receita Orçamentária	2.410.554.902,00
Transferências Financeiras Recebidas	3.766.834.896,53
Recebimentos Extraorçamentários	4.003.224.346,64
Despesa Orçamentária	5.439.255.248,17
Transferências Financeiras Concedidas	684.802.174,96
Pagamentos Extraorçamentários	4.056.407.713,28
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**168.353,70**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Fundo Financeiro – mês Dezembro – Exercício 2017

Quando da análise das despesas orçamentárias da unidade gestora Fundo Financeiro, por meio do SIGEF, observa-se a realização de pagamentos de requisição de pequeno valor de Pessoal Ativo Civil e de Pessoal Ativo Militar, por meio da fonte de recursos do tesouro – 100, conforme discriminado na tabela seguinte.

TABELA 89
GASTOS COM ATIVOS PAGOS NA UNIDADE GESTORA FUNDO FINANCEIRO

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.91.17 – RPV – Pessoal Ativo Civil	599.635,81
3.1.90.91.18 – RPV – Pessoal Ativo Militar	3.314.931,26
TOTAL	**3.914.567,07**

Fonte: Balancete da Unidade Gestora – Fundo Financeiro.

Embora os pagamentos tenham sido efetuados com a Fonte 100-Recursos de Tesouro, as despesas foram realizadas na unidade gestora – Fundo Financeiro, em desacordo com o que consubstancia o artigo 8º da Lei 412/2008.

> Art. 8º Fica criado no âmbito do RPPS/SC, constituindo unidade orçamentária de sua unidade gestora, o Fundo Financeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes.

Desta forma, os pagamentos do Fundo Financeiro devem ser destinados a pagamentos de benefícios previdenciários, o que não fica caracterizado com os pagamentos de requisição de pequeno valor – Pessoal Ativo R$ 3,91 milhões relacionados acima, fato que deve ser objeto de ressalva por parte deste Relator, dando-se oportunidade ao Governador do Estado para manifestar-se sobre o assunto em contrarrazões.

O Balanço Patrimonial evidencia um Passivo total de R$ 339,67 milhões, visto que do passivo atuarial são deduzidos os valores das futuras coberturas, juntamente com o de futuras contribuições, conforme se verifica na tabela a seguir.

TABELA 90
RPPS - FUNDO FINANCEIRO
BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

Em R$

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO EM 31/12/2016	SALDO EM 31/12/2017	% VARIAÇÃO NO PERÍODO
1.0.0	**Ativo**	**468.667.494,79**	**505.241.378,99**	7,80
1.1.0	Ativo Circulante	342.118.500,00	394.264.842,97	15,24
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	19.344,94	168.353,70	770,27
1.1.2	Créditos a Curto Prazo	20.273.497,37	11.898.377,60	(41,31)
1.1.4	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	321.825.657,69	382.198.111,67	18,76
1.2.0	Ativo Não-Circulante	126.548.994,79	110.976.536,02	(12,31)
2.0.0	**Passivo**	**1.025.031.808,15**	**339.667.325,04**	(66,86)
2.1.0	Passivo Circulante	105.577.470,15	103.588.013,66	(1,88)
2.1.1	Oblig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	47.263.949,26	38.038.958,36	(19,52)
2.1.8	Demais Obrigações a Curto Prazo	58.313.520,89	65.549.055,30	(12,41)
2.2.0	Passivo Não-Circulante	919.454.338,00	236.079.311,38	(74,33)
2.2.1	Oblig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	189.055.797,07	186.405.957,87	(1,40)
2.2.7	Provisões a Longo Prazo	730.398.540,93	49.675.373,51	(93,20)
2.3.0	**Patrimônio Líquido**	**(556.364.313,36)**	**165.574.053,95**	**(129,76)**

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – Fundo Financeiro - mês Dezembro – Exercício 2017.

No Balanço Patrimonial está evidenciado uma variação negativa 41,31% na Conta Créditos a Curto Prazo decorrente do encerramento dos Créditos Previdenciários Parcelados junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Da mesma forma, a uma variação expressiva negativa de 93,20% na conta Passivo Não Circulante relativo a contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo.

Quanto as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, registradas no montante de R$ 49.675.373,51 no exercício de 2017, o Parecer do Conselho Fiscal do RPPS/SC, informa que este valor é do patrimônio, conforme avaliação atuarial presente na Nota Técnica 3373/2017 – Avaliação da Previdência Social do IPREV/SC.

O Conselho define o resultado atuarial (déficit) como o valor correto (R$ 145.514.165.893,57). Inclusive, ressalta que o fato também ocorreu no exercício de 2016 o qual recomendou a análise dos dados.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 349 RUBRICA
Fls 539 TCE/SC

Nesta oportunidade, é necessário atentar-se para definição de Provisões Matemáticas Previdenciárias como a diferença a maior entre os valores provisionados para arcar com a totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, conforme preconiza o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, apresenta também o conceito de passivo atuarial:

> Art.17 (...)
> § 1º **O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios.**
> § 4º O **resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido**, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS. (Grifo nosso)

Pelo cálculo atuarial (contratado pelo IPREV), o Fundo Financeiro contabiliza no exercício de 2017 uma RMBCC (Reserva Matemática de Benefícios Concedidos) que ultrapassa R$ 94,75 bilhões e uma RMBAC (Reserva Matemática de Benefícios A Conceder) no valor de R$ 68,39 bilhões, totalizando uma Reserva Técnica de R$ 163,14 bilhões. Desse montante, subtrai-se R$ 17,58 bilhões referentes à Compensações Financeiras a Receber e R$ 49,68 milhões relativo ao patrimônio, com isso há um resultado (déficit) de (R$ 145,51 bilhões). Para um melhor entendimento é necessário valer-se do cálculo atuarial, apresentado na Nota Técnica nº 3373/2017.

TABELA 91
RESULTADO DO FUNDO FINANCEIRO

Em R$

	RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	**2016**	**2015**
(RMBAC)	(68.387.982.544,94)	(63.799.856.538,62)
(RMBCC)	(94.754.299.062,75)	(87.794.734.182,74)
(RESERVA TÉCNICA)	**(163.142.281.607,69)**	**(151.594.590.721,36)**
COMP. FINANCEIRO RECEBER	17.578.440.340,62	8.771.157.654,91
COMP . FINANCEIRA PAGAR	-	0,00
PATRIMÔNIO*	49.675.373,50	730.398.540,91
RESULTADO (DEFICIT)	**(145.514.165.893,57)**	**(142.093.034.525,54)**

*Patrimônio em 31/12/2015
Fonte: Nota Técnica nº 3373/13 – Avaliação da Previdência Social do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. Julho/2017. Francisco Humberto Simões Magro – atuário MIBA nº 494.

Em razão da periodicidade do encerramento dos balanços e a elaboração da Nota Técnica considera os dados de 2016 para os demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2017.

Em análise tabela nº 91 do resultado do fundo financeiro, apurado pela Nota Técnica 3373/17, bem como considerando as definições apresentadas, o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias, também conhecida como Passivo Atuarial, do exercício de 2017 é de R$ 163.142.281.607,69 e o resultado atuarial déficit de R$ 145.514.165.893,57.

Ocorre que, o Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, apresenta como Passivo Atuarial o valor do Resultado Atuarial de (R$ 145.514.165.893,57), logo divergente do valor do Passivo Atuarial apurado na tabela.

No que se refere ao resultado atuarial a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 dezembro de 2008, determina em seu artigo 18 que quando avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado plano de amortização para o seu equacionamento, situação inexistente no Fundo Financeiro analisado.

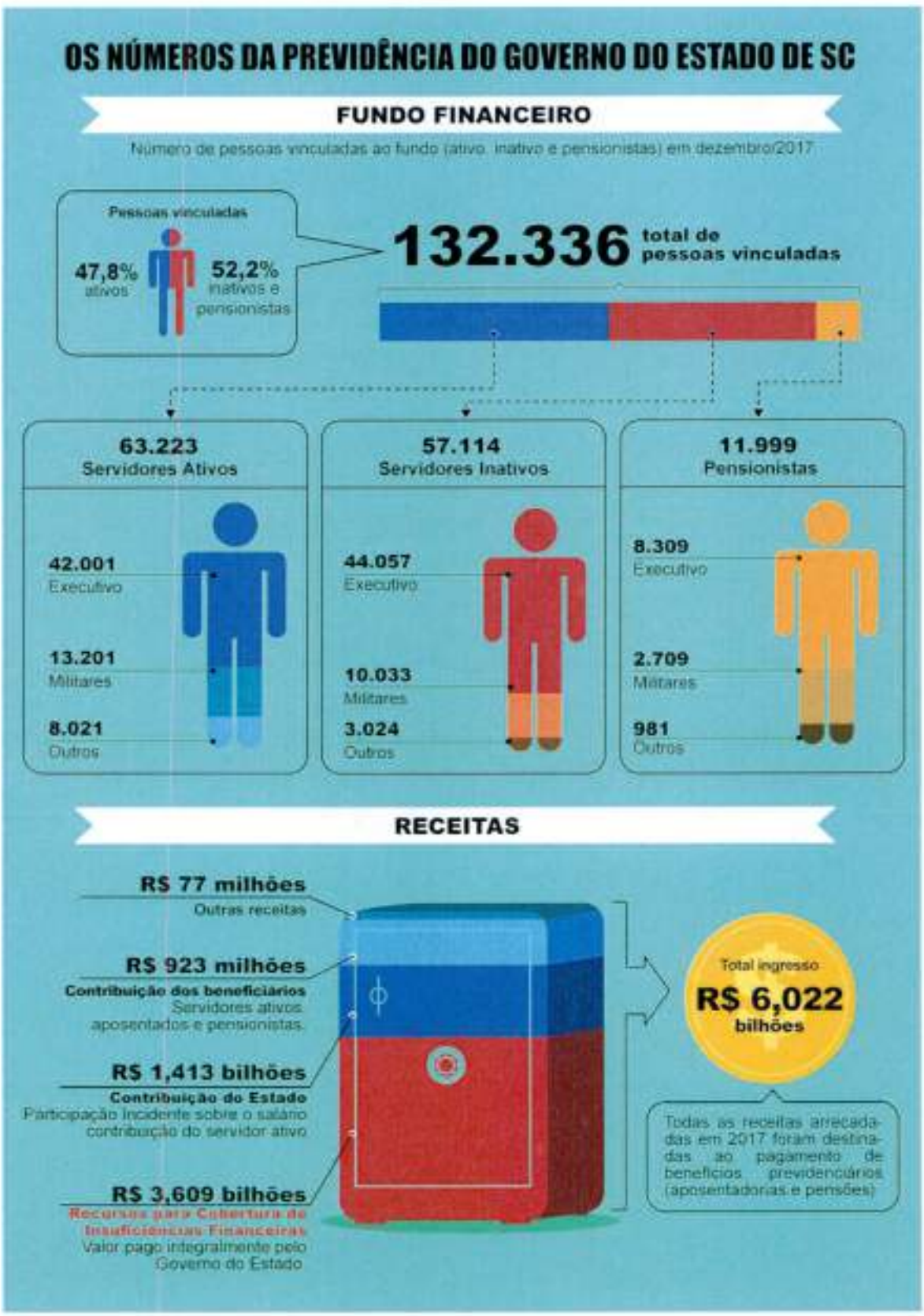
> Art. 18. No caso da avaliação indicar deficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.
> § 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do deficit atuarial.
> § 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.
>
> Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Das informações acima registradas, depreende-se que o Balanço Patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal não estão evidenciando o Passivo Atuarial de forma adequada, bem como não há Plano de Amortização para equacionar o déficit atuarial, em desacordo com os artigos 17 e 18 da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403/2008.

Diante de todo o relatado, o Corpo Técnico sugeriu que seja determinado à Diretoria de Controle competente, deste Tribunal, a inclusão da matéria na sua programação de auditoria, para verificar a legalidade dos registros contábeis e cálculos atuarias do Fundo Financeiro.

Assim, considerando que demonstrou o Corpo Técnico, este Relator entende que deva ser feita ressalva ao Governo do Estado, para que o mesmo se manifeste a respeito. Após considerar as contrarrazões, será analisada a pertinência da determinação requerida pela DCG.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 350 RUBRICA
Fls 541 TCE/SC



6. DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.1. Educação

6.1.1 Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Nos termos estabelecidos pela Constituição da República em seu art. 212, os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações de "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE" podem ser entendidas todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, voltadas para uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

A tabela a seguir demonstra a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado em 2017, considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE.

TABELA 92
BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MDE
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

BASE DE CÁLCULO PARA MDE - EXERCÍCIO 2017	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	**22.788.039.910,61**
1.1 Receita Resultante do ICMS	19.457.234.655,88
1.2 Receita Resultante do ITCMD	283.840.439,81
1.3 Receita Resultante do IPVA	1.567.288.841,26
1.5 Receita Resultante do IRRF	1.479.675.973,66
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**1.406.796.446,41**
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	**24.194.836.357,02**
4. DEDUÇÕES	**5.720.429.126,71**
4.1 Decorrente de Transferências Constitucionais (Repasses aos Municípios)	5.720.429.126,71
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	**18.474.407.230,31**
6. BASE DE CÁLCULO PARA EDUCAÇÃO (5 X 25%)	**4.618.601.807,58**

Fonte: SIGEF - Módulo Contabilidade - Dezembro – 2017.

Para fins de apuração dos valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas as despesas liquidadas no exercício, acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidades financeiras e vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos estabelecidos pelo art. 1º e § 1º, do mesmo artigo, da Decisão Normativa N. TC-02/2004[23].

Será observado, ainda, os termos do Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, integrante da 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, bem como as demais orientações do referido manual para elaboração do mencionado relatório.

Para fins da verificação do cumprimento da aplicação mínima em MDE no exercício de 2017, foram consideradas as despesas realizadas na função 12 – Educação, financiadas com as seguintes fontes de recursos:

[23] Decisão Normativa N.TC-02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que Fixa critérios para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no artigo 212, parágrafos 2º e 3º, dos artigos 198 e 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 351
RÚBRICA
Fls 543 TCE/SC

- 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro);
- 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União);
- 0186 (Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB);
- 0161 (FUNDOSOCIAL – exercício corrente);
- 0162 (SEITEC-exercício corrente);
- 0300 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro – exercícios anteriores);
- 0331 (FUNDEB – Transferência da União – exercícios anteriores);
- 0361 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Receitas Diversas-FUNDOSOCIAL;
- 0362 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores – Receitas Diversas – SEITEC;
- 0386 (Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB);
- 7100 (Contrapartida de convênios – recursos ordinários – recursos do tesouro – exercício corrente); e
- 7300 (Contrapartida de convênios – recursos ordinários – recursos do tesouro – exercício anterior).

A aplicação dos recursos por Fonte pode ser assim sintetizada.

TABELA 93
FONTE DE RECURSOS UTILIZADA E VALOR APLICADO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

FONTE DE RECURSO	VALOR APLICADO
Recursos Ordinários	**850.484.734,02**
0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente – Recursos Ordinários	796.516.847,39
0161 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL	36.188.205,45
0162 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas Diversas - SEITEC	2.094.479,21
0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	13.804.016,16
0361 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL	286.043,52
0362 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Receitas Diversas - SEITEC	82.417,86
7100 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Contrapartida de Convênios-Recursos Ordinários	294.284,99
7300 - Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores - Contrapartida de Convênios -Recursos Ordinários	1.218.439,44
Recursos do FUNDEB	**2.156.051.848,63**
0131- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos do FUNDEB - Transferências da União	2.113.152.660,60
0331 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - FUNDEB - Transferência da União	42.899.188,03
Recursos Remuneração de depósitos bancários do FUNDEB	**17.045.118,81**
0186- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Remuneração de Disponibilidade Bancária - FUNDEB	15.780.819,42
0386 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Remuneração de Disponib. Bancária - FUNDEB	1.264.299,39
TOTAL	**3.023.581.701,46**

Fonte: SIGEF - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro – 2017.

A DCG relatou que o montante de despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processadas, aplicadas no exercício de 2017, totalizou R$ 3,02 bilhões, sendo que 28,13% (R$ 850,48 milhões) deste total foram custeados com recursos ordinários do Tesouro Estadual, 71,31% (R$ 2,16 bilhões), com recursos do FUNDEB e 0,56% (R$ 17,05 milhões) com recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários da receita do FUNDEB.

Ressalta-se que nem todas as despesas empenhadas na função educação serão consideradas para fins de apuração do gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, visto que o conceito de MDE é mais restritivo, de acordo com a definição dada pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB).

Assim, conforme disposto no art. 70 da citada Lei, **devem ser consideradas despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional somente as despesas realizadas com**:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- a realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- a concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- a amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e
- a aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Da mesma forma, **não serão consideradas no cálculo, em razão do disposto no art. 71 da Lei 9.394/96 as despesas realizadas com**:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- a formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2017, a despesa realizada na função educação, considerando as fontes de recursos acima relacionadas, correspondeu a R$ 3.023.581.701,46. Essas despesas foram aplicadas nas ações a seguir evidenciadas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 352 RUBRICA
Fls 545 TCE/SC

TABELA 94
AÇÕES E VALORES APLICADOS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR APLICADO
0001	Administração e manutenção da Gerência Regional de Educação	2.971.237,00
0002	Administração e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	45.934.791,52
0006	Encargos com Estagiários	484.794,93
0013	Incentivo a programas e projetos	2.745.488,93
0014	Apoio a projetos	717.760,28
0053	Realização de Eventos	937.060,67
0056	Aquisição, construção e reforma	12.729.302,91
0103	Transporte Escolar	119.658.121,76
0104	Operacionalização da educação	93.099.550,96
0125	Capacitação profissional dos agentes públicos	727.642,10
0144	Manutenção e reforma de escolas	4.227.766,31
0159	Capacitação e formação de profissionais	3.243.081,00
0240	Bolsas de Estudo	67.095.365,60
0242	Capacitação de profissionais	165.182,58
0249	Aquisição de equipamentos	1.102.503,61
0333	Manutenção de conselho	665.321,62
0341	Cooperação com municípios	4.207.228,00
0371	Manutenção e reforma de escola	7.116.384,03
0372	Cursos pedagógicos	10.818.761,72
0376	Bolsa de Estudos para estudantes	282.668,61
0396	Expansão da UDESC	1.247.634,28
0469	Construção, ampliação ou reforma de unidade escolares	23.814.985,41
0471	Apoio financeiro as associações de pais e professores	95.415.158,84
0533	Implantação e manutenção de sistema	117.400,00
0626	Apoio financeiro às APAES	28.081.046,53
0627	Construção, ampliação e reforma	10.000,00
0648	Serviços administrativos ensino superior	9.931,46
0948	Manutenção e Modernização de serviços de tecnologia informação e comunicação	2.434.455,93
0949	Administração de pessoal e encargos sociais	2.486.984.061,15
0997	Cooperação técnico-pedagógico com APAES	4.914.718,63
0999	Novas oportunidades na Educação Básica	1.622.497,09
	TOTAL	**3.023.581.701,46**

Fonte: SIGEF - Módulo Execução Orçamentária - Dezembro – 2017.

Segundo dispõe o relatório técnico, além das despesas realizadas pelo Governo do Estado em MDE, considera-se no cálculo o valor de R$ 1,21 bilhão relativo ao resultado líquido das transferências do FUNDEB, que foi deficitário, ou seja, o Estado destinou receitas ao FUNDEB em valor superior àquelas que recebeu – a chamada perda do FUNDEB.

Um ponto de ajuste que deve ser realizado nos cálculos apresentados pela SEF, refere-se ao cancelamento no exercício de 2017, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira no exercício anterior. O montante a ser excluído é de R$ 2.801.421,78.

Também não serão consideradas do cálculo do mínimo constitucional, as despesas realizadas com o superávit financeiro do exercício anterior evidenciadas nas fontes 0300, 0331, 0361, 0362, 0386 e 7300.

Ainda, com relação aos Restos a Pagar não Processados, verificou-se que o montante de R$ 31.749.090,06, foi inscrito com cobertura financeira, não sendo necessário qualquer tipo de ajuste neste sentido. De acordo com o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2017 do Poder Executivo, o Estado tinha disponibilidade financeira em 31/12/2017 para cobertura das despesas não processadas no exercício.

Importante destacar, que caso ocorra o cancelamento durante o exercício de 2018 ou subsequentes, de despesas inscritas em restos a pagar não processados com cobertura financeira, o montante cancelado será excluído do cálculo para fins de apuração do limite constitucional no exercício em que ocorreu o referido cancelamento.

Desta forma, o cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição da República está demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 95
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	**18.474.407.230,31**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	4.618.601.807,58
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE[1], acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	**3.803.919.040,77**
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	**1.211.779.583,27**
5. Receitas de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB no exercício - Receita Fonte 186	(23.109.860,72)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 386	(1.051.875,52)
7. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 661, 662 e 7300	(15.390.916,98)
9. Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	(2.801.421,78)
10. Aplicação em MDE (3+4-5-6-7-8-9)	**4.973.344.549,24**
11. Percentual aplicado em MDE (10/1)	**26,92%**
12. Valor aplicado a maior no exercício (2-10)	**354.742.741,66**
13. Percentual aplicado a maior no exercício (12/1)	**1,92%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2017.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, 7100 e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

No seguimento, a DCG expõe sua divergência quanto aos valores apontados como aplicação em MDE, deixando assentado que:

> "Por outro lado, a metodologia de análise utilizada pelo Corpo Técnico do TCE, não considera as despesas realizadas com inativos da Educação posto que, a proposta apresentada pela Secretaria da Fazenda no ano de 2007, de redução gradativa das despesas com inativos num período de 20 anos, foi considerada inaceitável por esta Corte de Contas, uma vez que fere frontalmente o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referendado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que também não admite que as despesas com inativos sejam considerados no cálculo do MDE, para fins de verificação do cumprimento do limite estabelecido pela Carta Constitucional, conforme Portaria nº 403 de 28 de junho de

2016, que aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício de 2017, fls. 269/270.

Para o exercício em análise a SEF incluiu no cálculo para fins de apuração do limite aplicado em MDE o montante de R$ 780,34 milhões, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) de um total de R$ 1,73 bilhão de despesas com inativos da educação realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, custeadas com recursos oriundos da fonte 0100 (Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro). A SEF aponta que tal valor foi incluído no cálculo em razão de proposta apresentada a esta Corte de Contas no ano de 2007, por conta do Parecer Prévio referente às contas de 2006.

A situação é recorrente, e, somente no período de 2009 a 2017, esses valores somaram R$ 5,5 bilhões que deixaram de ser aplicados no sistema educacional catarinense."

Apresenta então um novo demonstrativo de apuração dos gastos com ensino, sem considerar as despesas com inativos.

TABELA 96
CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências*	**18.474.407.230,31**
2. Aplicação Mínima (25% do total da receita líquida de impostos e transferências)	4.618.601.807,58
3. Despesas Empenhadas (liquidadas) com MDE[1], acrescidas as Despesas dos Inativos consideradas pela SEF.	**3.803.919.040,77**
4. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB (Perda = Retorno < Contribuição)	**1.211.779.583,27**
5. Receitas de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB no exercício - Receita Fonte 186	(23.109.860,72)
6. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB - Fonte 386	(1.051.875,32)
7. Despesas Custeadas com Superavit Financeiro do Exercício Anterior de Outros Recursos de Impostos - Fontes 300, 661, 662 e 7300	(15.390.916,98)
8. Despesas com Inativos considerados no cálculo pela Secretaria da Fazenda	(780.337.339,31)
9. Cancelamento, no Exercício, de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	(2.801.421,78)
10. Aplicação em MDE (3+4-5-6-7-8-9)	**4.193.007.209,93**
11. Percentual aplicado em MDE (10/1)	**22,70%**
12. Valor não aplicado no exercício (2-10)	**-425.594.597,65**
13. Percentual não aplicado no exercício (12/1)	**-2,30%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro – 2017.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0100, 0131, 0161, 0162, 0186, 0300, 0331, 0361, 0362, 0386, 7100 e 7300), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal e as despesas com inativos considerados pela Secretaria da Fazenda.

Concluiu a DCG que o Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2017, a importância de R$ 4,19 bilhões, equivalente ao percentual de 22,70% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual inferior ao estabelecido na Constituição Federal e apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Afirmou ainda que, para atingir o mínimo exigido constitucionalmente, o Governo estadual teria de aplicar mais R$ 425,59 milhões oriundos da receita líquida de impostos e transferências, conforme demonstra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 39
APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2017

À luz do art. 212 da Constituição Federal, os Estados devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a cada exercício financeiro.

Conforme consta do Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle de Contas do Governo - DCG, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em MDE, no exercício de 2017, a importância de R$ 4.193.007.209,93, equivalente ao percentual de 22,70% da receita líquida de impostos e transferências (R$18.474.407.230,31). Desse modo, consoante a análise técnica, a referida aplicação foi 2,30% menor do que aquela prevista pela Constituição Federal, equivalente a R$425,59 milhões.

Contudo, há de se observar que se consideradas as despesas com os inativos da educação, realizadas por intermédio do Fundo Financeiro do IPREV, o percentual de aplicação em MDE teria atendido os ditames constitucionais. Isso porque, segundo consta no Relatório da DCG, houve despesas com inativos da educação no montante de R$ 780,34 milhões (equivalente a 45% de um total de R$ 1,73 bilhão de despesas com inativos da educação). Dessa forma, a aplicação em MDE atingiria o percentual de 26,92%, superando, portanto, o mínimo constitucional em 1,92%.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 354 RÚBRICA
Fls 549 TCE/SC

A exclusão das despesas com os inativos do percentual a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino é um procedimento que o Governo do Estado vem implementando gradativamente. Nas contas do exercício de 2013, por exemplo, a inclusão representou 65% do total das despesas dessa monta (R$ 1,12 bilhão), enquanto no exercício 2014, a referida despesa representou 60% do total das despesas dessa monta (R$ 1,30 bilhão). Já nos exercícios de 2015 e 2016, representou 55% e 50%, respectivamente. Esses fatos demonstram, de maneira inequívoca, uma melhora ano a ano, mediante esforço do Governo do Estado.

Por fim, lembro que é praxe a manutenção da ressalva relativa a inclusão de gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25%, previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Assim, faço ressalva com relação à presente restrição, para que a mesma seja abordada por ocasião das contrarrazões do Sr. Governador, para que, então, este Relator possa realizar análise pormenorizada desta restrição.

6.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios – 20% dos respectivos impostos - para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária[24].

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2017, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 97
FUNDEB – CONTRIBUIÇÃO, RETORNO E RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**3.398.947.912,82**
1.1 - ICMS (20%)	2.918.585.197,62
1.2 - IPVA (20%)	156.728.874,54
1.3 - ITCMD (20%)	56.769.780,46
1.4 - Cota-Parte FPE (20%)	212.873.795,70
1.5 - Cota-Parte IPI Exportação (20%)	43.485.682,78
1.6 - ICMS-Desoneração LC 87/96 (20%)	10.504.581,72
2 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)	**2.187.168.329,55**
3 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	**(1.211.779.583,27)**

[24] Constituição Federal de 1988, art. 211, §§ 2º e 3º; Emenda Constitucional nº 53/2006, que dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição da República e ao art. 60 do ADCT; Lei federal nº 9.394/1996; e Lei federal nº 11.494/2007, que dispõe sobre o FUNDEB.

4 - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO FUNDEB	23.109.860,72
5 - VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4)	2.210.278.190,27

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade - Comparativo da Receita - Dezembro/2017.
Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20% não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Conforme evidenciado na tabela acima, no exercício de 2017, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 3,40 bilhões, e recebeu, em retorno, R$ 2,19 bilhões.

Portanto, a sistemática de funcionamento do fundo gerou, ao Estado, uma perda financeira de R$ 1,21 bilhões – 35,65% do total de recursos repassados como contribuição. Conforme já mencionado, essa perda é considerada como aplicação em MDE, para fins de cumprimento do estatuído no art. 212, da Constituição da República.

Na aplicação dos recursos do FUNDEB em MDE, além das receitas decorrentes do retorno das contribuições ao Tesouro do Estado, devem ser consideradas, também, as obtidas com a aplicação financeira dos referidos recursos. Considerando os recursos do FUNDEB que retornaram ao Tesouro do Estado, acrescidos das receitas obtidas com a aplicação financeira, o Governo do Estado de Santa Catarina deveria aplicar, no exercício de 2017, o montante de R$ 2,21 bilhões desta fonte de recursos, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Neste ponto, cumpre registrar duas questões relevantes sobre as contribuições do Estado ao FUNDEB.

A primeira questão, diz respeito às informações encaminhadas a este Tribunal de Contas pelo Ministério da Educação, por intermédio da sua Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação, integrante da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, órgão vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do referido Ministério, constantes dos ofícios:

- 863/2014/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 15/05/2014,
- 408/2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 16/04/2015,
- 689/2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 17/06/2015 e
- 11916/2016/CGFSE/DIGEF -FNDE, de 03 de junho de 2016.

Os dois primeiros Ofícios (863/2014 e 408/2015) e o último (11916/2016) noticiam que, em decorrência do ajuste de contas anual do FUNDEB relativo aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, foram apuradas diferenças entre os valores repassados pelo Estado de Santa Catarina ao referido Fundo, nos valores de R$ 35.383.384,71, R$ 56.062.304,14 e R$ 96.621.045,63, respectivamente, bem como a solicitação de recolhimentos dos referidos valores ao Fundo.

O terceiro Ofício (689/2015) encaminha cópia das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC, por intermédio do ofício GABSEF nº 343/2015, de 21 de maio de 2015, à Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação quanto à diferença dos repasses apurados em relação aos exercícios de 2013 e 2014, bem como a cópia do ofício nº 688/2015/CGFSE/DIGEF/FNDE/MEC, de 17 de junho de 2015, por intermédio do qual o FNDE, após a análise das justificativas apresentadas pela SEF/SC, reitera o seu entendimento acerca da diferença a ser repassada pelo Estado de Santa Catarina ao FUNDEB, relativa ao exercício de 2014, no montante de R$ 56.062.304,15.

Diante de tais informações, a Diretoria de Controle de Contas de Governo-DCG, encaminhou o Ofício TC/DCG nº 19.307/2015 à Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio do qual foi solicitado, para que fossem informadas e comprovadas perante ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, quais as providências que foram tomadas pelo Poder Executivo Estadual no

sentido de regularizar, por intermédio de depósitos junto ao FUNDEB ou de quaisquer outras medidas saneadoras, as diferenças de contribuições ao referido Fundo relativas aos exercícios de 2013 e 2014 apuradas pelo Ministério da Educação.

Em resposta apresentada por intermédio do Ofício SEF/GABS nº 781/2015, a Secretaria de Estado da Fazenda esclarece que as diferenças reclamadas pelo Ministério da Educação "consubstanciam-se, precipuamente, do percentual não repassado ao FUNDEB em razão da arrecadação do ICMS vertida ao FUNDOSOCIAL, nos termos da Lei estadual nº 13.334/05". Ressaltou a SEF que, em virtude do Acórdão nº 892/2010, proferido por esta Corte de Contas, a partir do exercício de 2013, passou a considerar as receitas do FUNDOSOCIAL como de origem tributária na base de cálculo para aplicação do mínimo constitucional em educação básica, redundando na aplicação de R$ 85.166.353,69 na fonte 0261 na função educação em 2013 (25,68%), e R$ 85.771.745,51 (27,04%) em 2014, informações essas confirmadas pelo Corpo Técnico da DCG. Defendeu a SEF o entendimento que, com relação à cota estadual, a observância da vinculação constitucional à educação básica foi cumprida na integralidade.

Manifestou ainda, a SEF, o entendimento de que é indevida a recomposição dos valores reclamados pelo Ministério da Educação ao FUNDEB, uma vez que entende que a educação básica estaria sendo duplamente beneficiada, o que geraria distorção do Orçamento Estadual e de todo o planejamento financeiro estadual, o que afetaria as demais áreas de atuação do Governo, igualmente relevantes.

Por outro lado, a SEF reconheceu devida a cota municipal sobre as referidas contribuições, propondo a devolução com observância dos coeficientes dos respectivos exercícios, mediante depósito nas contas específicas dos municípios, a partir de 2016, pelo prazo máximo de 36 meses, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Estado.

Com relação a contribuição ao FUNDEB sobre a receita do FUNDOSOCIAL, a DCG constatou que a partir do exercício de 2016 o Governo do Estado passou a realizar as referidas contribuições, bem como a quota municipal.

Em 04 de julho de 2017, a SEF encaminhou a este Tribunal o Ofício GABS/SEF nº 0507/2017, no qual relata as providências adotadas pelo Governo do Estado, no processo administrativo SEF 12153/2016, com vistas a recompor os valores que deixaram de ser repassados ao FUNDEB nos exercícios de 2013/2014 e 2015 no montante de R$ 188.066.734,46, bem como os valores que deixaram de compor o referido Fundo, em razão das doações realizadas pela CELESC ao FUNDOSOCIAL nos exercícios de 2015 e 2016 que totalizaram R$ 149.250,000,00.

Nesta oportunidade a Secretaria da Fazenda solicita a análise dessa Corte de Contas, quanto aos encaminhamentos propostos, no sentido de compensar valores devidos que voltariam para o Estado (R$ 148.388.163,05), com a aplicação já realizada pelo FUNDOSOCIAL em despesas compatíveis com aquelas custeadas pelo FUNDEB, e a parcela restante de R$ 188.928.571,41, seria repassada pelo FUNDEB aos municípios.

Contudo, a Diretoria de Contas de Governo, ao analisar a documentação encaminhada entendeu que não cabe a este Tribunal opinar sobre a compensação proposta pela SEF, antes da manifestação expressa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE/MEC e do resultado do Procedimento Preparatório nº 09.215.0006356-5 instaurado pelo Ministério Público Estadual.

6.1.2.1 Valor aplicado na MDE da Educação Básica - Recursos do FUNDEB

Conforme a legislação de regência[25], os recursos do FUNDEB poderão ser aplicados pelo Estado indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no seu respectivo âmbito de atuação prioritária. Logo, o Estado somente pode aplicar os recursos do FUNDEB nos ensinos fundamental e médio incluindo, respectivamente, as suas modalidades e a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante Integrado.

É vedado ao Governo do Estado aplicar recursos do FUNDEB na educação infantil, porquanto a mesma se encontra no âmbito de atuação prioritária dos municípios[26].

A apuração do montante dos recursos do FUNDEB aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, no exercício de 2017, está registrada na tabela a seguir.

TABELA 98
RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

DESCRIÇÃO	VALOR / %
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB (Retorno)	2.187.168.329,55
2 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	23.109.860,72
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	**2.210.278.190,27**
4 - Despesas liquidadas com manutenção e desenvolvimento da EB (FR 0131 e 0186)[1]	**2.128.933.480,02**
Ensino Fundamental	1.169.007.208,99
Ensino Médio	732.857.524,21
Educação de Jovens e Adultos	59.686.797,35
Educação especial	167.381.949,47
5 - Percentual aplicado no FUNDEB (4/3)	**96,32%**
6 - Valor não aplicado (3-4)	**81.344.710,25**
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	**3,68%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2017.
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131 e 0186), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Conforme demonstrado, do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2017 (R$ 2,21 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo Estado, R$ 2,13 bilhões, ou seja, 96,32%.

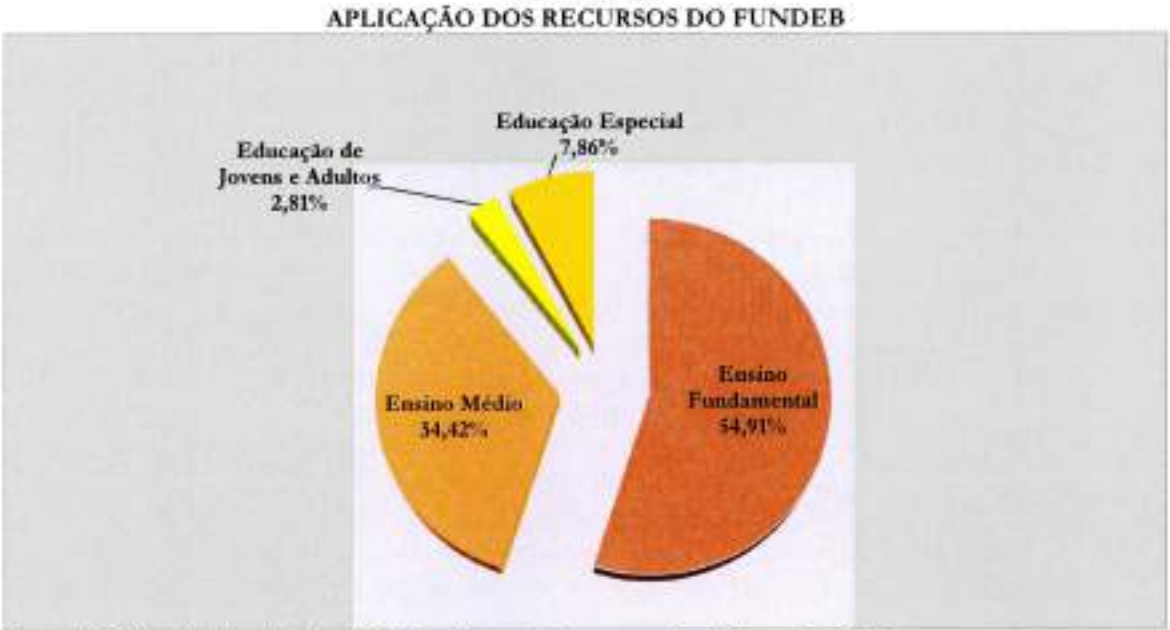
Verifica-se, que o Estado cumpriu o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007, haja vista que, de acordo com o seu § 2º, até 5% dos recursos podem ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente.

A execução das despesas em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública por modalidade de ensino no exercício de 2017 está demonstrada no gráfico a seguir.

[25] Constituição Federal de 1988, art. 211, § 3º e Lei federal n.º 11.494/2007, art. 21, § 1º.
[26] Constituição Federal de 1988, art. 211, § 2º.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 356
RUBRICA
Fls 553 TCE/SC

GRÁFICO 40
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2017.

Ainda com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB, cabe destacar que o parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC encaminhado a este Tribunal, certifica a aprovação por unanimidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Contudo, com relação ao parecer do Conselho, cabe ressaltar que foram verificadas divergências entre a informações registadas no parecer com as apuradas pelo Tribunal, que utilizou como base as informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef. As principais diferenças foram verificadas nas seguintes rubricas:

TABELA 99
DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES APURADOS - FUNDEB
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

RUBRICA	VALOR INFORMADO NO PARECER	VALOR APURADO PELO TCE	DIFERENÇA
Receita arrecadada	2.210.665.730,65	2.210.278.190,27	387.540,38
Valor não utilizado no exercício	81.732.450,57	81.344.710,25	387.740,32
Saldo superavitário de 2016 utilizado no primeiro trimestre de 2017	44.163.487,42	43.111.612,10	1.051.875,32
Despesa empenhada referente aos recursos recebidos no exercício (fontes 0131 e 0186)	2.128.933.280,08	2.128.933.480,02	199,94

Fonte: SIGEF e Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB/SC

6.1.2.2 Recursos do FUNDEB de 2016 Aplicados no Primeiro Trimestre de 2017

De acordo com Parecer Prévio emitido por este Tribunal, no exercício de 2016, o Estado deixou de aplicar o valor de R$ 43,11 milhões, ou seja, 2,05% da receita do FUNDEB naquele

exercício, montante este que a legislação[27] faculta que sejam aplicados até o final do 1º trimestre do exercício subsequente.

Assim, com base nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB, de exercícios anteriores (Fontes 0331 e 0386) o Corpo Instrutivo verificou que até o mês de março de 2017, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2016 no montante de R$ 43,11 milhões.

Desta forma, comprovou-se que o Governo do Estado, em 2017, atendeu ao que estabelece o artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior.

6.1.2.3 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

De acordo com a legislação vigente[28], pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considera-se remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, inclusive os encargos sociais incidentes.

No exercício de 2017, o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o montante de R$ 1,74 bilhão, conforme evidencia a tabela a seguir.

TABELA 100
REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ÓRGÃO/AÇÃO/SUBFUNÇÃO	EMPENHADA
450001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	-
0949 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	-
361 - Ensino Fundamental	959.843.942,33
362 - Ensino Médio	558.501.533,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	58.888.638,59
367 - Educação Especial	159.678.906,71
TOTAL	**1.736.913.020,63**

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2017.
Nota: 1 Execução orçamentária das fontes de Recursos 0131 (Recursos do FUNDEB – Transferência da União), 0186 (Remuneração de disponibilidade bancária – FUNDEB), 331(Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - FUNDEB - Transferência da União) e 0386 (Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Remuneração de Disponibilidade Bancária – FUNDEB).

Considerando os valores da tabela acima, tem-se que a aplicação mínima exigida pela legislação é a que segue.

[27] Lei federal nº 11.494/2007, art. 21, § 2º.
[28] Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, XII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e o art. 22, da Lei federal nº 11.494/2007.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 357
RÚBRICA
Fls 555 TCE/SC

TABELA 101
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 Recursos do FUNDEB	**2.210.278.190,27**
2 Valor a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério da EB (60% de 1)	1.326.166.914,16
3 Despesas liquidadas com remuneração dos profis. do magistério da Educação Básica[1]	**1.736.913.020,63**
4 Deduções para fins do limite do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério	**44.163.487,42**
- Despesas com superavit financeiro do exercício anterior do FUNDEB	44.163.487,42
5 Total das despesas do FUNDEB para fins de limite (3-4)	**1.692.749.533,21**
6 Percentual aplicado em remuneração dos profis. do magistério da EB (5/1*100)	**76,59%**
7 Valor aplicado acima do limite exigido (5-2)	**366.582.619,05**
8 Percentual aplicado acima do mínimo exigido (7/1*100)	**16,59%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária - Dezembro/2017
Nota: [1] Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0131, 0186, 331 e 386), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

A partir dos dados demonstrados, o Corpo Técnico constatou que no exercício de 2017 o Governo do Estado cumpriu com a legislação vigente, tendo aplicado 76,59% dos recursos destinados ao FUNDEB recebidos no exercício, na remuneração de profissionais do magistério da Educação.

6.1.3 Ensino Superior

6.1.3.1 Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

Por força do disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar[29], o Estado de Santa Catarina deve prestar anualmente, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE).

Tal assistência deve ser prestada da seguinte forma:

> - 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:
> a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;
> b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e
> c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas; e
>
> - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

[29] Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT; Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008, 509/2010, 546/11 e 688/17.

Observada a legislação de regência, no exercício de 2017, o Estado deveria aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no território catarinense R$ 230,93 milhões, conforme segue.

TABELA 102
BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	%		VALOR
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências			**18.474.407.230,31**
2. Impostos e Transf. Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25% de 1)			**4.618.601.807,58**
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)			**230.930.090,38**
Base de Cálculo (art. 170, § único da Constituição do Estado)		**5,00**	
Percentuais totais para o exercício de 2017	**100,00**	**5,00**	**230.930.090,38**
Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal - art. 1°, I, da LCE N° 281/2005	**90**	**4,50**	**207.837.081,34**
Bolsas de Estudo p/ Alunos Carentes (art. 1°, I "a", § 1°, IV)	60	3,00	138.558.054,23
Bolsas de Pesquisa (art. 1°, I "b", § 2°, IV)	10	0,50	23.093.009,04
Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas (art. 1°, I "c", § 3°, III)	20	1,00	46.186.018,08
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1°, II, da LCE n° 281/2005	**10**	**0,50**	**23.093.009,04**
Bolsas de Estudo (art. 1°, II, § 4°, IV)	9	0,45	20.783.708,13
Bolsas de Pesquisa (art. 1°, II, § 4°, IV)	1	0,05	2.309.300,90

Fonte: Lei Complementar Estadual n.° 281/2005 e SIGEF – Módulo de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/2017

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes ao ensino superior, a Instrução buscou nos demonstrativos extraídos do SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária na subfunção ensino superior, função educação, da Unidade Gestora Secretaria de Estado da Educação, o montante de recursos aplicados pelo Estado no exercício de 2017, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 103
APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ART. 170 DA CE/89)
BASE DE CÁLCULO AJUSTADA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO			VALOR
Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)			**4.618.601.807,58**
Especificação	Valor a Aplicar (a)	Despesa Empenhada (b)	Diferença (a-b)
Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% da MDE)	**230.930.090,38**	**65.688.326,84**	**165.241.763,54**
Fund. Educacionais de Ensino Superior inst. por lei municipal - art. 1°, I, da LCE n° 281/2005 (4,50% da MDE) = 90%	207.837.081,34	59.119.494,16	148.717.587,18
Demais Instituições de Ensino Superior - art. 1°, II, da LCE n° 281/2005 (0,500% da MDE) = 10%	23.093.009,04	6.568.832,68	16.524.176,36
Percentual de Participação	**100,00%**	**28,45%**	**71,55%**
Percentual Mínimo de Aplicação (5% da MDE)	**5,00%**	**1,42%**	**3,58%**

Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2017 e Lei Complementar estadual n° 281/2005. No valor apurado foram consideradas as subações 12.882 – Bolsa de pesquisa para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE, 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – Art. 170/CE – SED e 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PRODESDE

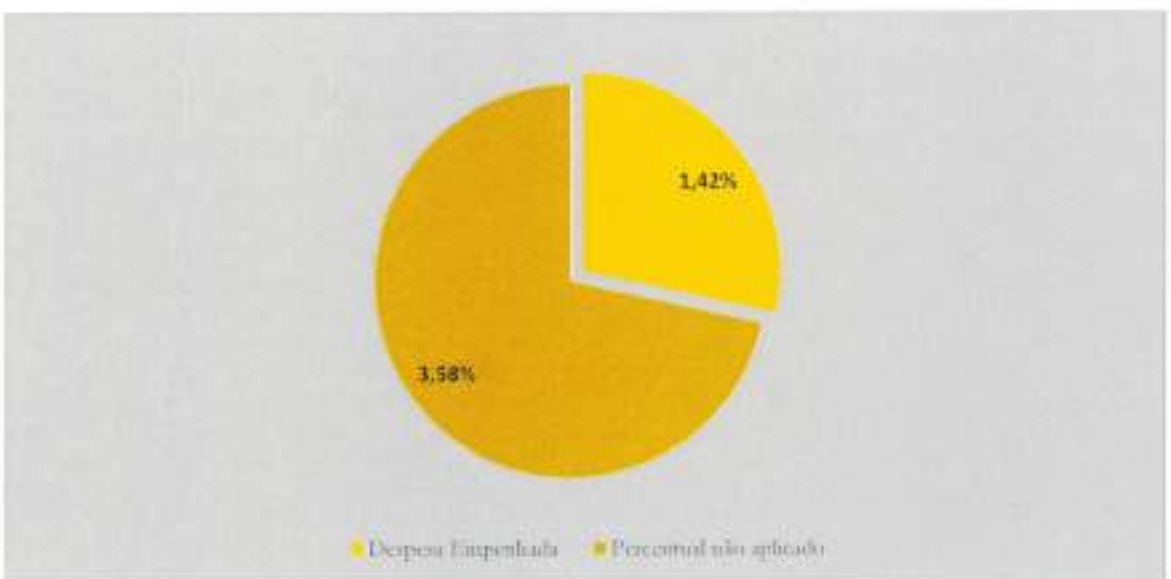
Conforme demonstrado acima, admitidos os ajustes na base de cálculo da aplicação mínima em MDE, no exercício de 2017, o Governo do Estado de Santa Catarina repassou às instituições

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 358 RÚBRICA
Fls 557 TCE/SC

de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R$ 65,69 milhões, equivalente a 28,45% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R$ 230,93 milhões). Logo, o Estado deixou de aplicar na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R$ 165,24 milhões.

O gráfico a seguir demonstra como se comportou a aplicação dos recursos provenientes da determinação prevista no art. 170 da Constituição do Estado em 2017.

GRÁFICO 41
APLICAÇÃO DE RECURSOS EM ENSINO SUPERIOR
ART. 170 DA CE/89



Fonte: SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária - Dezembro/2017 e Lei Complementar nº 281/2005 (Estadual).

Diante do constatado e considerando os regramentos já descritos, tem-se que:

a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado em ensino superior a importância de R$ 230,93 milhões, ou seja, 5% do mínimo constitucional a ser aplicado na MDE em 2017, entretanto aplicou o valor de R$ 65,69 milhões, correspondente a 1,42%;

b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas fundações educacionais de ensino superior instituídas por lei municipal, uma vez que deveria ter sido aplicado a importância de R$ 207,84 milhões, isto é, 4,50% do mínimo constitucional em MDE, em 2017, tendo sido aplicado o valor de R$ 59,12 milhões, equivalente a 1,28%; e

c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/2005 (estadual), que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais instituições de ensino superior, pois deveria ter aplicado a importância de R$ 23,10milhões, ou seja, 0,50% do mínimo constitucional em MDE em 2017, entretanto foi aplicado o valor de R$ 6,57 milhões, correspondente 0,14%.

Cabe ressaltar que o Estado não vem aplicando anualmente em ensino superior o mínimo exigido no art. 170 da CE/89, posto que, nos exercícios de 2012 a 2017, o Estado de Santa Catarina aplicou R$ 815,09 milhões a menos do que o previsto na Constituição do Estado.

Este Relator baseando-se na constatação da DCG, de que a situação de não aplicação do mínimo exigido no art. 170 da Constituição Estadual vem se prolongando no tempo (não cumprimento do art. 170 da CE/89 nos exercícios de 2012 até 2017), entende adequada a formulação de ressalva e recomendação, para que doravante o Estado aplique na assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior, habilitadas a funcionar em Santa Catarina, o índice mínimo determinado constitucionalmente e na Lei Complementar Estadual nº 281/05 art. 1º, incisos I e II.

6.1.4 Educação Especial

O presente item trata dos recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE's.

Os recursos a serem transferidos para as APAE's tem origem no § 1º do artigo 8º da Lei 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual), com alterações posteriores, nos termos a seguir transcritos:

> Art. 8º Os programas desenvolvidos pelo FUNDOSOCIAL poderão contar com a participação e colaboração de pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). (NR) (Redação do art. 8 dada pela Lei 16.940, de 2016)
> § 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) (Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016)
> I – 78,3% (setenta e oito inteiros e três décimos por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;
> **II – 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de alunos regularmente matriculados; e**
> III – 5% (cinco por cento) para o financiamento de bolsas de estudo integral, por meio da aquisição, pelo Estado, de vagas remanescentes em instituições de Ensino Superior, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei. (Redação dos incisos I, II e III dada pela Lei 16.297, de 2013).Grifo nosso.

No exercício de 2017, por meio da Lei nº 17.172, foi acrescido o parágrafo 6º ao artigo 8º com a seguinte redação:

> § 6º Os percentuais previstos no § 1º deste artigo incidirão sobre o montante líquido obtido após a dedução dos 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos Municípios e dos repasses ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), ficando convalidados os procedimentos adotados anteriormente, sendo que o valor do repasse às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), com fundamento no inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor obtido pela média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, e caso a receita do FUNDOSOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 359
RÚBRICA
Fls 559 TCE/SC

A tabela, a seguir, demonstra a repartição da receita do FUNDOSOCIAL no exercício de 2017, mais especificamente os valores contabilizados na rubrica de receita 1.1.1.3.02.01.10 – ICMS ESTADUAL, que corresponde ao montante de 75%[30] dos valores arrecadados pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL, bem como a dedução dos repasses destinados aos Poderes Judiciário e Legislativo (ALESC), Ministério Público, Tribunal de Contas e a UDESC, que constitui a base de cálculo dos valores legalmente vinculados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's), e outras vinculações.

TABELA 104
DETALHAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOSOCIAL
ICMS CONTA GRÁFICA - (Lei nº 13.334/05 - Art. 8º, § 1º)
EXERCÍCIO 2017

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	RECEITA ARRECADADA
(+) ICMS – FUDOSOCIAL Estadual (conta contábil 1.1.1.3.02.01.10)	202.491.242,98
(-) Dedução ICMS – FUNDOSOCIAL – para formação do FUNDEB (conta contábil 9.1.1.3.02.01.10)	(40.490.850,29)
(-) Deduções ICMS –FUNDOSOCIAL – Restituição do Estado – Processos (conta contábil 9.1.1.3.02.01.12)	(30.076,85)
(-) Deduções ICMS –FUNDOSOCIAL – Restituição do FUNDEB – Processos (conta contábil 9.1.1.3.02.01.13)	(7.397,06)
(=) Receita Líquida	**161.962.918,80**
(-) Repasse aos Poderes e UDESC (21,88%)	(35.437.486,63)
(-) Doações excedentes aos 6% - art. 8º, § 1º	(6.130.568,20)
(=) Base de Cálculo (100% = 6)	**120.394.863,97**
Valor mínimo a ser repassado APAE's (16,7%)	**20.105.942,88**
Valor repassado as APAE's (subação 11097)	**28.081.046,53**
Valor repassado a maior no exercício	**7.975.103,65**

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

Pelos números constantes da tabela acima, tem-se que a receita auferida pelo FUNDOSOCIAL derivada do ICMS Conta Gráfica[31], já deduzidos os repasses para os municípios e demais deduções, a exemplo do FUNDEB e do repasse aos Poderes e órgãos em 2017, importou em R$ 161,96 milhões, pelo qual o referido Fundo deveria destinar às APAE's o montante de R$ 20,11 milhões.

Verificou-se que durante o exercício de 2017 foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, o montante de R$ 28,08 milhões, evidenciando o cumprimento do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Estadual 13.334/2005 de 28 de fevereiro de 2005 (estadual) com as alterações produzidas pela Lei Estadual 16.297/13, de 20 de dezembro de 2013 e a Lei nº 17.172, de 20 de junho de 2017.

No que se refere ao disposto no § 6º do art. 8º da Lei 13.334/05 (estadual), verificou-se que o montante repassado pelo Estado no exercício de 2017, está acima da média dos valores repassados nos anos de 2014, 2015 e 2016, atualizada monetariamente pelo IPCA, conforme demonstra a tabela a seguir.

---

[30] Os outros 25% pertencem aos Municípios e são contabilizados na conta 1.1.1.3.02.01.11 – ICMS – FUNDOSOCIAL MUNICIPAL.

[31] Lei 13.334/2005 – art. 8, § 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser compensado em conta gráfica, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do imposto mensal devido, e será destinado, observado esse mesmo limite, da seguinte forma: (NR) (Redação do § 1º dada pela Lei 16.940, de 2016).

TABELA 105
VALORES REPASSADOS PARA AS APAES- EXERCÍCIOS 2014 A 2016

Em R$

EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL
2014	27.912.433,14
2015	29.266.131,26
2016	23.944.128,56
TOTAL	**81.122.692,96**
MEDIA (TOTAL/3)	**27.040.897,65**
VALOR ATUALIZADO	**27.835.900,04**

6.5. Demais Aplicações em Ensino que não Compõem a Base de Cálculo da MDE

6.5.1. Aplicação dos recursos do Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação básica pública[32].

O Estado de Santa Catarina arrecadou no exercício de 2017 R$ 225,61 milhões, da Cota-Parte da Contribuição do Salário-educação (fonte 0120), e R$ 1,77 milhão relativo à remuneração do depósito bancário das receitas provenientes da Contribuição do Salário-educação (fonte 0187), totalizando R$ 227,38 milhões a serem aplicados na educação básica pública.

Do total de recursos arrecadados, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado, no exercício de 2017, valor da ordem de R$ 216,88 milhões, equivalente a 95,39% das receitas da contribuição do salário-educação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 106
CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
(FR 0120 E 0187)

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Transferência da União - Cota Parte do Salário Educação	225.613.092,93
2 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados – Salário Educação	1.767.925,71
3 - Valor a ser aplicado (1+2)	**227.381.018,64**
4 - Despesas liquidadas com salário-educação por subfunção	**216.888.069,88**
Administração Geral (122)	15.544,12
Assistência Comunitária (244)	395.660,80
Educação Especial (367)	4.390.130,89
Educação Básica (368)	212.086.734,07
5 - Percentual aplicado (4/3)	**95,39%**
6 - Valor não aplicado (3-4)	**10.492.948,76**
7 - Percentual relativo ao valor não aplicado (6/3)	**4,61%**

Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2017.
Nota: ¹ Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, relativas à Função 12 - Educação (Fontes de Recursos 0120 e 0187), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

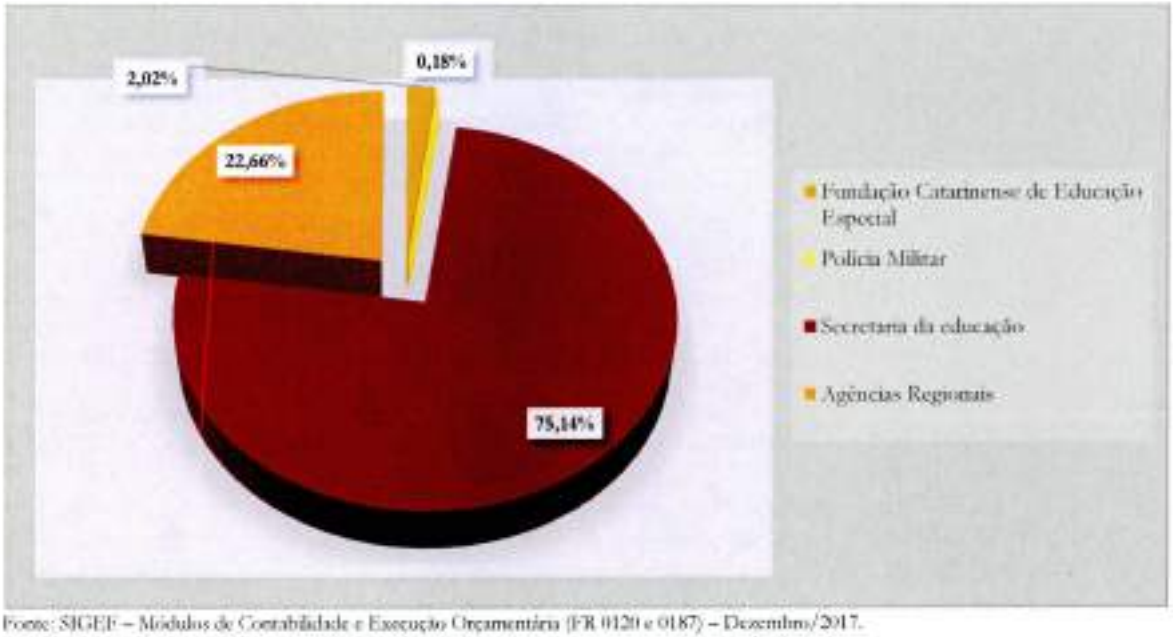
A DCG informou que o Governo do Estado deixou de aplicar dentro do exercício o montante de R$ 10.492.948,76, o que representa 4,61% do total dos recursos recebidos, sendo esse fato passível de ressalva e recomendação.

A aplicação dos recursos do Salário-educação no exercício de 2017, por Unidade Gestora pode ser visualizada no gráfico a seguir.

[32] Constituição Federal, art. 212, §5º; Leis Federais nºs 9.424/1996 e 9.766/1998; e Decreto federal nº 6.003/2006.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 360 RUBRICA
Fls 561 TCE/SC

GRÁFICO 42
APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária (FR 0120 e 0187) – Dezembro/2017.

O valor aplicado por meio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar foi utilizado para aquisição de camisetas para os alunos do Programa Educacional de Resistência às drogas da Polícia Militar de Santa Catarina (PROERD).

6.5.2. Aplicação dos Recursos do Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina – FUMDES (Não integrante da aplicação em MDE)

A Constituição do Estado de Santa Catarina[33] estabelece que a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar, sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, e de pesquisas e tecnologias por elas geradas com financiamento do Poder Público estadual.

Para cumprimento do mandamento constitucional foi instituído, por intermédio da Lei Complementar Estadual n.° 407/2008, o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Referido fundo é constituído de contribuições realizadas por empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais, sendo:

> - 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar; e
> - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção da referida Lei Complementar.

[33] A Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 171.

A Lei estabelece ainda, que os recursos arrecadados pelo Fundo deverão ser destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina, distribuídos da seguinte forma:

> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;
> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;
> - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;
> - 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e
> - 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

Em 12 de dezembro de 2012, foi publicada no Diário Oficial do Estado a Lei Complementar nº 583, que alterou a Lei Complementar 407/2008, introduzindo o parágrafo único ao artigo 5º, por intermédio do qual, foi facultado ao Estado aplicar, em ações relacionadas ao atendimento ao Ensino Médio, os recursos do FUMDES não utilizados até o final do primeiro semestre do exercício financeiro de cada ano.

Posteriormente, em 24 de maio de 2016, a Lei nº 16.940(estadual) estabeleceu que os recursos do Fundo só podem ser destinados em ações relacionadas ao Ensino Médio, incluída a educação profissional da rede pública, quando:

> I – não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 31 de julho, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados no primeiro semestre de cada exercício;
> II – não forem utilizados na forma do *caput* deste artigo até 30 de novembro, se disponibilizados na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para serem utilizados até novembro de cada exercício.

Conforme restou apurado pela equipe Técnica do TCE a partir de consultas realizadas ao SIGEF[34], o Fundo de Educação Superior arrecadou no decorrer do exercício de 2017 R$ 53,66 milhões, por conta da regulamentação em comento.

Por outro lado, o Estado aplicou na educação superior em 2017, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 37,87 milhões, equivalendo a 70,56% da base supracitada. Portanto, houve uma aplicação a menor de 29,44% do valor recolhido ao fundo, conforme demonstrado na tabela a seguir.

[34] Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Módulo de Contabilidade – Consolidado Geral – Exercício de 2017 - conta de receita 4.1.7.5.0.05.03 – Transferências de Instituições Privadas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 361 RUBRICA
Fls 563 TCE/SC

TABELA 107
APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR
ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita a ser aplicada	**53.662.096,32**
Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Educação Superior	53.662.096,32
2. Despesas Empenhadas em 2017	**37.865.992,52**
Subação 0|10748 - Bolsa de Estudo Para Estudante de Educação Superior - (FR 0265 Exercício Corrente)	35.259.764,61
Subação 12100 - Expansão da UDESC para o município de Pinhalzinho - (FR 0265 Exercício Corrente)	1.315.132,39
Subação 12709 – Ampliação e expansão do Campus UDESC – SDR Ibirama	92.953,49
Subação 5311 - Aquisição de equipamento e material permanente – UDESC (FR 0265- Exercício Corrente)	140.085,48
Subação 5315 – Aquisição, construção e reforma de bens imóveis – UDESC-Lages	548.546,24
Subação 5318 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul (FR 0265-Exercício Corrente)	28.400,63
Subação 5321 – Aquisição, construção e reforma de bens imóveis – UDESC-Palmitos	17.502,91
Subação 9111 - Aquisição, construção e reforma de bens imóveis – UDESC-Balneário Camburiu	463.516,77
3. Percentual aplicado (2/1)	**70,56%**
4. Valor aplicado a menor (1-2)	**15.796.103,80**
5. Percentual relativo ao valor aplicado a menor (4/1)	**29,44%**

Fontes: SIGEF - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Dezembro/2017
SIGEF - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – FUMDES - dezembro/2017

Além das despesas acima demonstradas, foram aplicados no exercício de 2017, o montante de R$ 6,51 milhões em despesas no ensino superior por conta de recursos do exercício anterior, fonte 0665 – Recursos de Outras Fontes – Manutenção Ensino Superior – Recursos de Outras Fontes.

O Corpo Técnico demonstrou que o Estado deixou de aplicar o montante de R$ 15,80 milhões dos recursos destinados ao Fundo de Educação Superior, em ensino superior, descumprindo, desta forma, o disposto no art. 171 da Constituição Estadual e na Lei Complementar 407/2008, de maneira que deve ser feita ressalva quanto à aplicação a menor e recomendação para aplicação da totalidade dos recursos recebidos pelo fundo de apoio a manutenção e desenvolvimento da educação superior no Estado de Santa Catarina – FUMDES.

6.6. Acompanhamento do Plano da Educação - PNE/PEE

O Governo Federal aprovou no exercício de 2014 o Plano Nacional de Educação – por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e determinou no art. 8º a obrigação para que os Estados, elaborassem seus correspondentes planos de educação:

> Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

No âmbito do Estado de Santa Catarina foi editada a Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024.

Neste Plano Estadual de Educação foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

> I – erradicação do analfabetismo;
> II – universalização do atendimento escolar;
> III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

> IV – melhoria da qualidade do ensino;
> V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
> VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
> VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
> VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
> IX – valorização dos profissionais da educação;
> X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
> XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
> XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024 (decênio 2015-2024), conforme anexo único da Lei nº 16.794/2015.

Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 04 (quatro metas) cuja execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016 e 2017, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 18: Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (que seria 2017).

No Balanço Geral do Estado, encaminhado a este Tribunal, o governo do Estado tratou do Plano Estadual de Educação no Volume II, págs. 639 a 680, em que trouxe o relatório técnico de monitoramento do plano e os indicadores das metas estabelecidas no PEE/SC.

Sobre os indicadores das metas foram apresentadas as seguintes considerações por parte da Secretaria da Educação:

> A elaboração dos Relatórios de Monitoramento dos Planos de Educação das três esferas de governo tem como principal fonte de dados os estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que tem a atribuição de publicar a cada dois anos, ao longo do período de vigência desses Planos, estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas, a partir de metodologia específica visando a comparabilidade ao longo do tempo. Para tanto, o INEP têm como principais referências a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Censo Demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados (4º e 5º da Lei do PNE e do PEE/SC).
> Em 2016, o INEP publicou o Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: biênio 2014-2016. Este instrumento foi a referência para a elaboração do 1º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina – 2015-2024, referente ao primeiro ano de vigência do PEE/SC.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 362
RÚBRICA
Fls 565 TCE/SC

> Para o ano de 2017, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, no sentido de monitorar o PEE/SC, buscou atualizar dados relativos à situação das metas, demonstrando graficamente os resultados dos indicadores já disponíveis para as metas 1, 2, 3 e 9 (no corpo deste documento) e para as metas 5, 10, 11 e 17 (Anexo I). Com relação às outras metas, a SED aguarda a publicação do Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, previsto para junho de 2018.

Verificou-se que somente no exercício de 2017, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 1.120 de 12 de abril de 2017, a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, em atendimento ao previsto na Lei nº 16.794/2015 de 14 de dezembro de 2015(Estadual).

De acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.794/2015 o PEE deve ser avaliado a cada dois anos por comissão constituída para esta finalidade, o que no caso do Estado de Santa Catarina seria no final do exercício de 2017.

Diante dos fatos evidenciados pelo Corpo Técnico, deve ser feita ressalva destacando que, nos termos do acordo com o previsto na Lei Estadual n. 16794/2015, o plano estadual de educação (PEE) deve ser avaliado a cada 2 (dois) anos, que no caso de Santa Catarina seria no final do exercício de 2017. Ocorre que, conforme apontado pela DCG, no exercício de 2017 não foi realizada nova avaliação das metas estabelecidas no PEE, sendo que nas informações enviadas pelo Estado, com relação às metas estabelecidas para 2016-2017, foi mantida a avaliação apontada no final de 2016, evidenciando o não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18.

De igual modo, é oportuna a recomendação para que o Governo do Estado cumpra com as diretrizes, metas e estratégias fixadas na Lei 16794/2015.

Sobre a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina (Ceapeesc), o Governo assim se manifestou (fs. 642/643, vol. 2 do Balanço Geral do Estado):

> O Plano Estadual de Educação de Santa Catarina definiu em seu Artigo 5º que o "Estado, em regime de colaboração com os Municípios e a sociedade civil, procederá ao acompanhamento da execução do PEE e a avaliações periódicas realizadas a cada 2 (dois) anos por meio de comissão constituída para esse fim".
> Em seu § 1º é detalhado a forma de constituição desta comissão, conforme segue: "A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por representantes: I – da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC); II – dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação; e III – dos Fóruns Estadual e Municipais de Educação".
> Cumprindo o dispositivo legal, a Secretaria de Estado da Educação tomou as providências técnico-administrativas, e em abril de 2016[35], institui oficialmente a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação dos Planos Estadual de Educação de Santa Catarina pelo Decreto nº 1.120, e em maio de 2017, assina o Ato nº 1.132, respeitando a indicação das entidades determinadas na Lei do Plano Estadual, no qual constam os onze membros titulares e onze suplentes, que tomaram posse em 24 de agosto de 2017, cumprindo desta forma o disposto no Art. 5º do PEE/SC.
> A partir desse procedimento e com a Comissão Estadual instalada oficialmente, iniciaram-se as atividades. A Comissão organizou-se administrativamente, elaborando seu Regimento Interno, elegendo o Presidente e o Vice-presidente, elaborou também, seu Plano de Trabalho. Foi eleito como presidente, o professor Güdo Volpado, representante do Conselho Estadual de Educação/SC e como Vice-presidente, a

[35] O Decreto nº 1.120 foi editado em abril de 2017 de acordo com consulta realizada em 19.04.2018, na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, http://www.pge.sc.gov.br/index.php/legislacao-estadual-pge

professora Darli de Amorim Zunino, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/SC), ambos assumindo um mandato de dois anos.

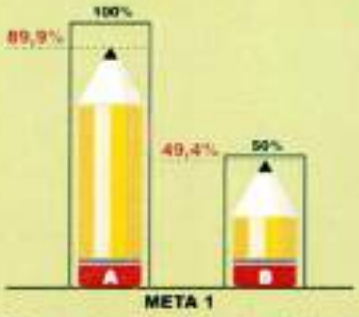
A Comissão Estadual, conforme seu regimento deliberou por reuniões ordinárias realizadas uma vez por mês, sempre na última quarta-feira, excluindo-se os meses de janeiro e dezembro. Os membros desta comissão organizaram-se em pequenos grupos de trabalho, distribuídos por blocos de metas e estratégias, passando então a fazer estudos a partir de documentos elaborados e tornados públicos pelo MEC e o Relatório Anual nº 01/2017 da SED/SC. Também se articularam com entidades como a Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado/SC e Rede de Assistência Técnica para Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação/MEC para coletarem dados e informações já disponibilizadas sobre a execução das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação. De maneira que o primeiro relatório da Comissão Estadual está previsto para o mês de maio de 2018, data esta acordada com o Tribunal de Contas do Estado para a entrega oficial do mesmo.

Ressalta-se que esta comissão tem como atribuição principal monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias para o Sistema Estadual de Ensino, emitindo relatórios periódicos, tornando-os públicos. Diante dessas informações, observa-se que o processo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação já está instalado e se estabelecendo como uma ação contínua que mobiliza várias instituições sejam elas governamentais ou não. Por ser um processo novo precisará ser aprimorado em todas as instâncias, principalmente no que se refere à disponibilização de dados atualizados para toda a sociedade e, em especial, com metodologia que não sofra alterações em sua trajetória, pois só assim teremos fidedignidade na própria avaliação. O monitoramento faz com que as instituições possam acompanhar o PEE/SC e tenham a possibilidade de identificar possíveis ajustes necessários, permitindo que no momento da avaliação isso possa ser analisado, proposto e defendido pela sociedade.

O infográfico a seguir contempla a situação das 19 metas no exercício de 2017, de acordo com o 2º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado, vol. 2, págs. 644 a 679.

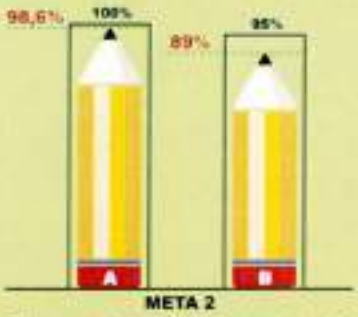
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O gráfico a seguir representa a avaliação mais recente da execução das metas do Plano Estadual de Educação (2015-2024)



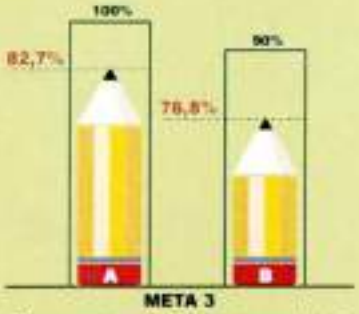
META 1

A) universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e **B)** ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE/SC.



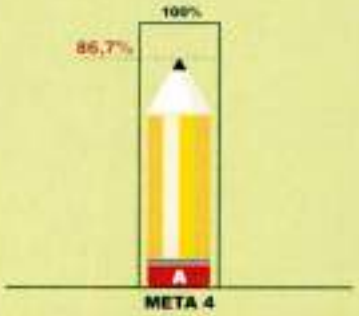
META 2

A) universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e **B)** garantir que, pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano.



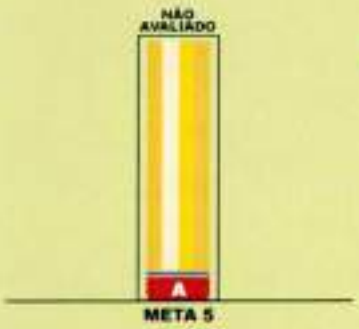
META 3

A) universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e **B)** garantir que, pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano.



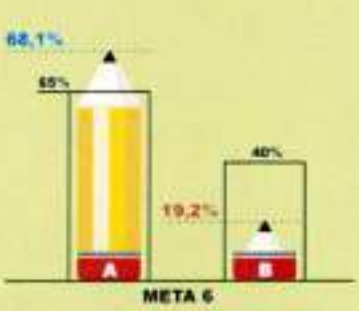
META 4

A) universalizar, para o público da educação especial de 4 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.



META 5

A) Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos ou até no máximo aos 8 anos de idade no ensino fundamental.



META 6

A) oferecer educação em tempo integral em no mínimo 65% nas escolas públicas, de forma a **B)** atender pelo menos 40% dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste Plano.

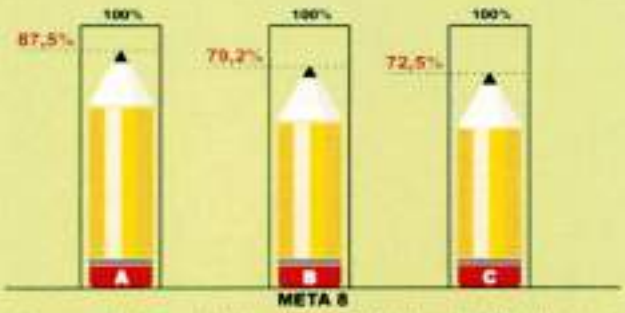
META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

A Anos iniciais do Ensino Fundamental
B Anos finais do Ensino Fundamental
C Ensino Médio

	2015	2017	2019	2021	
A	5,8	6,0	6,3	6,5	●
B	5,5	5,7	6,0	6,2	●
C	4,7	5,2	5,4	5,6	●

● cumprido ● não cumprido

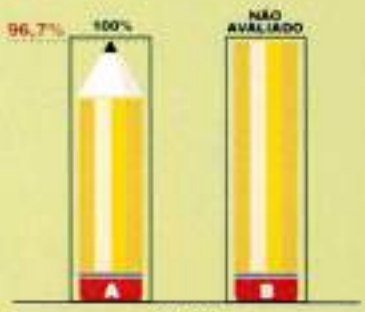


META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as **A)** populações do campo, da **B)** região de menor escolaridade no País e **C)** dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

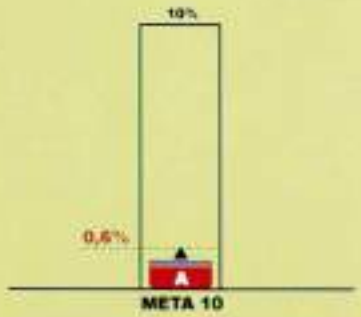
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

(Continuação)



META 9

A) elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, **B)** até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



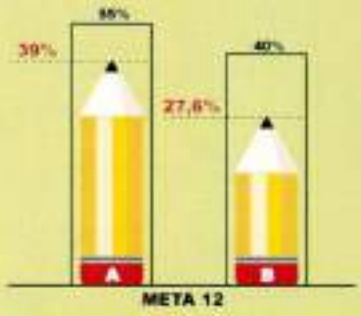
META 10

A) oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



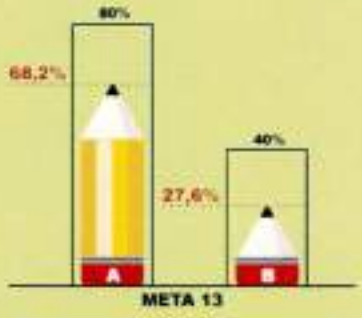
META 11

A) triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e **B)** pelo menos 60% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



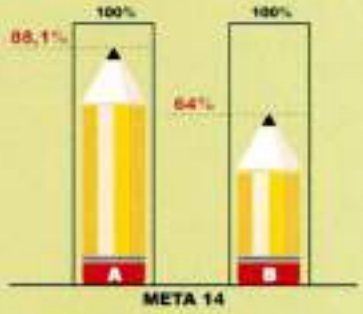
META 12

A) articular com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% e **B)** a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.



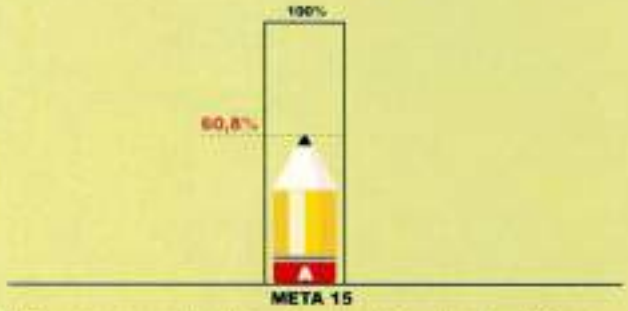
META 13

A) articular com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80%, sendo do total, **B)** no mínimo 40% doutores até ao final da vigência deste plano.



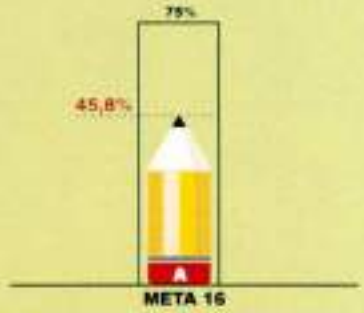
META 14

Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de **A)** 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e **B)** 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.



META 15

A) Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.



META 16

A) Formar 75% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

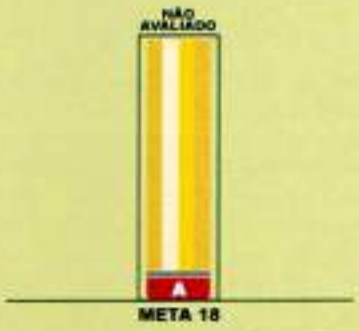
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 364
RÚBRICA
Fls 569 TCE/SC

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

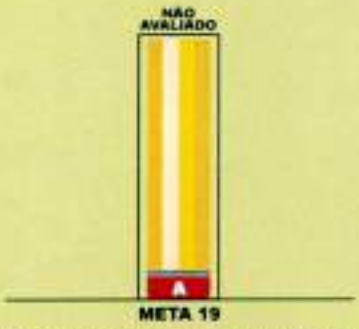
(Continuação)



A) valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando no prazo de 2 anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206 da Constituição Federal, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 ano após a aprovação deste Plano.



Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

6.7. Avaliação das Informações Constantes do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

O site do Ministério da Educação[36] demonstra a definição e as características do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, conforme segue:

> [...]
> **O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE - é um sistema eletrônico**, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.**
> O SIOPE, visando à padronização de tratamento gerencial, calculará a aplicação da receita vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino de cada ente federado.
> **O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino.** Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.
> A implantação deste sistema se reveste de particular importância para os gestores educacionais dos Estados e Municípios, pois vai auxiliá-los no planejamento das ações, fornecendo informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos vinculados à educação. **Os indicadores gerados pelo SIOPE vão assegurar, ainda, maior transparência da gestão educacional.**
> Com a implantação do SIOPE, o Ministério da Educação, dá mais um importante passo na viabilização das condições necessárias para que o Brasil realize um salto educacional, assegurando o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O SIOPE poderá subsidiar a definição e a implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.
> O SIOPE apresenta as seguintes características:
> **Inserção e atualização permanente de dados da União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;** (grifou-se)
> [...]

Do exposto, a DCG apontou que o SIOPE é um sistema que objetiva dar transparência aos gastos públicos em educação, tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal.

O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, no que diz respeito aos dados do Estado de Santa Catarina a serem registrados no SIOPE, referente ao exercício de 2017, nada divulgou no respectivo Sistema até a data de fechamento deste Relatório Técnico. Contudo cabe ressaltar que o prazo final para os Estados encaminhar as informações é 31 de maio.

Assim, no momento da confecção deste Relatório, não é possível avaliar se esses dados efetivamente não foram divulgados, mas considerando que o Governador do Estado terá oportunidade de se manifestar sobre o assunto, em contrarrazões, entendo que possa ser feita ressalva no sentido de que até a presente data o Governo do Estado não divulgou os dados relativos ao SIOPE de 2017.

[36] (www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 365 RUBRICA
Fls 571 TCE/SC

Com relação as informações pertinentes ao exercício de 2016, verificou-se que as informações divulgadas no SIOPE coincidem com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e referendado pelo Tribunal Pleno desta Casa, relativo ao sexto bimestre do exercício financeiro de 2016, especialmente no que se refere ao percentual de gastos de 25%, estabelecido pela Carta Constitucional, os limites estabelecidos para a aplicação dos recursos do FUNDEB (60%, 40% e saldo não aplicado), bem como os gastos realizados com os recursos com o salário educação, entre outros.

6.2. Saúde

6.2.1. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal e a legislação complementar federal estabelecem que os Estados, devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados[37].

No âmbito do Estado de Santa Catarina, em 09 de novembro de 2016 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 72, que deu nova redação ao art. 155 e ao art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e estabeleceu novo limite mínimo de gastos com saúde para o Estado.

> Art. 155.
> (...)
> § 2º O Estado e os Municípios anualmente aplicarão em ações e serviços de saúde, **no mínimo, 15% (quinze por cento)**, calculados:
> (...)
> II - no caso do Estado, sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, todos da Constituição Federal, observado o disposto no art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O percentual de 15% será aplicado de forma gradativa até o exercício de 2019, conforme estabeleceu a nova redação dada ao art. 50 do ADCT:

> Art. 50. A aplicação mínima a que se refere o art. 155, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado, em ações e serviços públicos de saúde, será gradativamente implementada até o exercício fiscal de 2019, observado que:
> I - no exercício fiscal de 2017 serão aplicados 13% (treze por cento);
> II - no exercício fiscal de 2018 serão aplicados 14% (quatorze por cento);
> III - no exercício fiscal de 2019 serão aplicados 15% (quinze por cento).

A Constituição Estadual definiu percentual superior ao estabelecido na Carta Constitucional, para o exercício em análise, o Governo do Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde 13% do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados.

---

[37] Constituição Federal, art. 198, § 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

No que tange à base de cálculo, é a mesma considerada para fins de verificação das aplicações mínimas em MDE, já abordada no item 6.1, Tabela 92 deste relatório técnico, cujo montante apurado importa em R$ 18.474.407.230,31.

As receitas vinculadas aos Estados, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, e ratificada na Constituição Estadual, ficam assim compostas:

a) Receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;

b) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n º 87/1996 (Lei Kandir);

c) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

d) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;

e) Dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir (25%).

A verificação desta aplicação deve levar em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e, do mesmo modo, as descentralizações de créditos orçamentários feitas por este a órgãos da estrutura do Estado[38], excluídas as despesas que não atendam ao princípio da universalidade, observadas a normatização da matéria por parte desta Corte de Contas[39] e pela STN/MF[40].

Neste sentido, **serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, tais como:**

a) vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) vigilância sanitária;

c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) educação para a saúde;

e) saúde do trabalhador;

f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

g) assistência farmacêutica;

h) atenção à saúde dos povos indígenas;

i) capacitação de recursos humanos do SUS;

j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;

k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;

---

[38] Lei Estadual nº 12.931/2004.

[39] Decisão Normativa nº TC-02/2004, art. 1º.

[40] Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016 - Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2017.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 366 RÚBRICA
Fls 573 TCE/SC

m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
n) atenção especial aos portadores de deficiência; e
o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Por outro lado, **não serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas a:**
a) pagamento de aposentadorias e pensões;
b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
c) merenda escolar;
d) saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
e) limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
f) preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
g) ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; e
h) ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando as premissas acima citadas, a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 108
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	18.474.407.230,31
2 - Aplicação Mínima (CE): **13%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.401.672.939,94
3 - Aplicação Mínima (CF): **12%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.216.928.867,64
3 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde [1]	2.437.211.708,23
4 - Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira.	(95.746.100,26)
5 - Despesas com Assistência à Saúde que não atende ao princípio da universalidade	(5.079,80)
6- Restos a Pagar inscritos em 2016 e cancelados em 2017 já considerados no cálculo do valor aplicado em saúde em 2016.	0,00
7 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (3-4-5-6)	**2.341.460.528,17**
8 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (7/1)	**12,67%**
9 - Valor Aplicado à MENOR (Constituição Estadual 13%) (7-2)	**60.212.411,77**
10 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Federal 12%) (7-3)	**220.282.840,59**

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100-SIGEF/SC – Dezembro/2017.

Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;
(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 855 – Saúde ocupacional custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.

Conforme apurado pelo Corpo Técnico do TCE, no exercício de 2017, o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 2,34 bilhões, equivalente a 12,67% das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o dispositivo da Constituição Federal, mas não cumpriu o disposto no art. 155, II c/c art. 50 do ADTC da Constituição do Estado de Santa Catarina. Ressalta-se que os valores apurados não divergem dos valores publicados pela SEF no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2017 disponível no site http://www.transparencia.sc.gov.br, e verificado por este Tribunal no processo LRF nº 17/00798216.

Contudo, um ano e quatro meses depois de aprovada a Emenda Constitucional nº 72, em 15/02/2018 o Governador do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5897 no Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da referida Emenda.

Verificou-se que na presente data a ADIN se encontra pendente de análise no STF[41].

Da mesma forma, o Governo do Estado editou em 28 de dezembro de 2017 a Medida Provisória nº 218, revogando o art. 4º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, e parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016.

A edição da Medida Provisória foi uma tentativa de cumprir os limites da saúde imposto pela Legislação, visto que os dispositivos revogados tratam da não inclusão das despesas realizadas com os recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, no cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de saúde previsto no art. 155 da Constituição do Estado.

Para melhor entendimento, vejamos:

- Lei 16.968, de 19 de julho de 2016 - institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais, e estabeleceu expressamente no art. 4º que as despesas realizadas por este fundo não poderiam ser computadas para o cumprimento do limite constitucional:

> Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina **não serão contabilizados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado**. Grifamos

- Lei nº 17053, de 20 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre os efeitos das operações de doação efetuadas por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base em convênios autorizados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em contrapartida à fruição de benefícios fiscais.

Referida Lei também veda a utilização de recursos para fins de cumprimento do mínimo constitucional estabelecido para a saúde:

[41] Acesso em 04.04.2018 em http://portal.stf.jus.br/processos.

> Art. 2º Em contrapartida à compensação dos valores consignados em favor do Poder Judiciário e do MPSC, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.
> Parágrafo único. **Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não serão considerados para o cômputo do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos em ações e programas de assistência à saúde, previsto no art. 155 da Constituição do Estado**. Grifo nosso.

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Tribunal de Justiça Estadual[42], contra a Medida Provisória nº 218/17, de 28 de dezembro de 2017(estadual), por permitir que as verbas do fundo destinado aos hospitais filantrópicos sejam contabilizadas no percentual mínimo que o Estado deve investir em saúde - que no exercício em análise é de 13%.

Segundo o MPSC, ao adotar esse procedimento, o Poder Executivo diminuiu os recursos para a saúde, já que o Fundo de Apoio aos Hospitais Filantrópicos foi constituído com o propósito de complementar os investimentos em serviços de saúde, por meio de uma fonte diversa daquela já assegurada, pois este Fundo é abastecido a partir de doações de contribuintes, devolução voluntária da participação na Receita Líquida Disponível (RLD) e receitas decorrentes de aplicação, ou seja, não é produto de arrecadação dos impostos delimitados pela Constituição.

Verificou-se que durante o exercício de 2017, foram descentralizados recursos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina para o Fundo Estadual de Saúde no montante de R$ 11.587.154,79, dos quais R$ 11.325.974,26 foram empenhados na fonte de recurso 100 (recursos ordinários) e considerados pela Secretaria da Fazenda para fins de cumprimento do limite mínimo determinado pela Constituição Estadual.

Contudo, considerando que o prazo para apreciação da Medida Provisória pela Assembleia Legislativa ainda não se esgotou, e ante a força de lei que a acompanha, a DCG ~~esta instrução~~ manteve no cômputo total das despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de verificação do cumprimento do limite o montante de R$ 11.325.974,26.

Ainda, oportuno destacar que o Estado, amparado pela legislação em vigor, vem ano a ano cancelando Restos a Pagar inscritos regularmente em cada exercício e inseridos no cômputo da saúde, cabendo a esta Corte de Contas ajustar a cada exercício a devida compensação do montante cancelado.

No exercício de 2017, o montante cancelado importou em R$ 12.550.256,20. Todavia, neste exercício, não foi realizado ajuste no montante aplicado, tendo em vista que o valor cancelado não afetaria o cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Constituição no exercício de 2016.

Entretanto, o procedimento adotado pelo Estado poderá caracterizar-se como uma maneira de burlar o cumprimento constitucional em exercícios futuros. Considerando, como exemplo, o montante dos gastos com Saúde de 2016, no valor de R$ 2.184.915.692,63, e se extrairmos deste total os Restos a Pagar Cancelados em 2017, mas considerados nos cálculos da Fazenda em 2016, no valor de R$ 18.016.456,56 o percentual de aplicação da Saúde do Estado passaria de 12,82% (aplicação oficial das contas de 2016) para 12,75%, ou seja, uma redução de 0,07%.

Contudo, na análise da prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, verificou-se que foram considerados no cálculo da saúde pelo Governo Estadual, para fins de cálculo do limite constitucional os seguintes valores:

---

[42] Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 800081-53.2018.8.24.0900, em trâmite junto ao TJSC. Disponível em: https://esaj.tjsc.jus.br

a) R$ 46.516.728,32 - Dispêndios financeiros com sequestros judiciais de ASPS em 2017;
b) R$ 1.806.601,56 - Despesas de ASPS executadas na Função 24 – Comunicações; e
c) R$ 24.350.171,32 - Regularização de Restos a Pagar.

De acordo com o Governo do Estado, considerando os valores acima, que totalizam R$ 72.673.501,20, o percentual mínimo em saúde alcança o percentual de 13,07%, acima do limite exigido pela Constituição Estadual para o exercício de 2017.

Com referência aos ajustes realizados no cálculo da saúde que integra a prestação de contas do Governador, o Corpo Instrutivo deste Tribunal deixou assentado que:

> **"Dispêndios financeiros com sequestros judiciais de ASPS no montante de R$ 46.516.728,32.**
>
> Esses valores referem-se a sequestros judiciais de recursos realizados em contas bancárias de titularidade do Governo do Estado, para atender a determinadas demandas jurídicas contra a administração pública.
> Segundo consta na prestação de contas apresentada, do total sequestrado judicialmente nas contas bancárias do Tesouro Estadual no exercício de 2017, fonte de recurso 100 (recursos de impostos), R$ 46.516.728,32 decorrem do cumprimento de decisões judiciais relacionadas a ações e serviços públicos de saúde, principalmente tratamentos médicos e/ou fornecimento de medicamentos.
> Alega o Governo, que esses valores deveriam ter sido empenhados, liquidados e pagos por regularização à conta de dotações orçamentárias do exercício de 2017, tendo em vista que a saída financeira já ocorreu e que este ajuste não foi realizado porque já havia sido realizado o encerramento orçamentário e contábil do exercício.
> Neste contexto, cabe ressaltar que a não regularização orçamentária e contábil dos valores apreendidos judicialmente é prática recorrente na Administração Estadual. O valor registrado na conta contábil 1.1.3.5.1.05.00.00 – Valores apreendidos por Decisão Judicial, pendentes de regularização na unidade Diretoria do Tesouro em 31/12/2017 é de R$ 125.226.908,36, e considerando o Estado de forma consolidada este valor importa em mais de R$ 170 milhões.
> Importante lembrar, que a não regularização destes valores reflete diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, assim como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, tendo em vista que o não empenhamento acaba mostrando um resultado orçamentário mais positivo, porque a despesa orçamentária está menor, e da mesma forma o ativo registra crédito a receber inexistente, o que aumenta o valor da disponibilidade, contudo, de forma fictícia, já que o valor, como o próprio Estado reconhece, não existe mais.
> Apurou-se que o último **valor regularizado por meio do Fundo Estadual de Saúde foi no final do exercício de 2016, por meio do empenho 27312, no montante de R$ 5.293.517,28, valor inferior ao saldo registrado na conta Valores apreendidos por Decisão Judicial.**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 368 RÚBRICA
Fls 577 TCE/SC

Somente para esclarecer no início de 2016 o valor nesta conta era de R$ 59.850.710,88 e no final do mesmo exercício R$ 79.021.670,61, portanto montantes bem superiores ao empenhado.

Verifica-se que o Estado vem negligenciando a regularização destes valores, na medida em que vinha, nos últimos anos cumprindo o mínimo constitucional em saúde.

Contudo, importante lembrar que a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 (federal) estabelece algumas premissas que devem ser observadas na composição dos valores que podem ser considerados para fins de limite. Vejamos:

> Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:
> I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
> II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

No mesmo sentido, seguem as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, dispostos no Manual de Demonstrativos Fiscais[43] págs. 391/392:

> Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:
> I – empenhadas e pagas no exercício de referência;
> II – empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e
> III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

Neste sentido, verifica-se que somente podem ser consideradas as despesas efetivamente empenhadas dentro do exercício. Desta forma, os valores contabilizados pelo Estado a título de Valores Apreendidos por Decisão Judicial, mas não empenhados no exercício de 2017, somente podem ser considerados no cálculo no exercício em que foram empenhados.

Neste aspecto, cabe destacar novamente o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional expresso no Manual de Demonstrativos Fiscais, sobre o momento em que as despesas devem ser consideradas.

> As Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) deverão entrar no cômputo da aplicação mínima em ASPS no exercício em que foram efetivamente empenhadas, desde que não tenham sido consideradas em exercícios anteriores e desde que atendam, simultaneamente, aos critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC Nº 141/2012. Grifamos.

Sendo assim, quando os recursos objeto de sequestro judicial foram efetivamente empenhados este Tribunal considerará referidas despesas no cálculo dos gastos com saúde. Este tem sido o procedimento adotado na

[43] Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição. Acessível em: www.tesouro.fazenda.gov.br.

> análise das contas pelo TCE, quando os valores empenhados no elemento de despesa 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), integram o cálculo com gastos em saúde no exercício em que foram empenhadas.
> Somente a título de registro, no exercício de 2017, a Secretaria da Saúde empenhou R$ 232.175.436,31 milhões a título de despesas de exercícios anteriores, que estão sendo consideradas no cálculo para fins de verificação do limite mínimo constitucional.
> Este montante representa quase 10% do total das despesas consideradas para efeito de cálculo, conforme demonstra a Tabela Despesas por Elemento, item 6.2.4 deste Relatório.
> Importante destacar que ao acrescentar no cálculo o montante de R$ 46.516.728,32 registrados na conta Valores apreendidos por Decisão Judicial, por entender que referidas despesas foram executadas no exercício de 2017, o Governo do Estado também deveria excluir do cálculo, as despesas empenhadas a título de despesas de exercícios anteriores no exercício de 2017, de R$ 232.175.436,31, uma vez que referidas despesas foram efetivamente prestadas no exercício de 2016.
> Diante do exposto, esta Diretoria Técnica entende que o valor de R$ 46.516.728,32 deve ser considerado como aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício em que forem efetivamente empenhadas."

Quanto à questão da não regularização orçamentária e contábil dos valores apreendidos judicialmente, entendo que deva ser feita a ressalva no sentido da existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde, especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, e recomendação para que o Governo do Estado, quando da ocorrência dos sequestros judiciais nas contas de sua titularidade, promova a imediata regularização contábil e orçamentária de tais valores no exercício de ocorrência dos mesmos.

E continua o Corpo Instrutivo:

> **"Despesas de ASPS executadas na função 24 – Comunicações no montante de R$ 1.806.601,56**
>
> Este valor se refere a despesas com publicidade referente a campanha da gripe veiculada no exercício de 2017. Referidas despesas foram empenhadas na função 24 – Comunicações na Secretaria de Estado de Comunicação.
>
> O Governo do Estado considera que mesmo não tendo sido executadas orçamentariamente na função 10 - Saúde, referidas despesas devem compor o cálculo da saúde tendo em vista que se referem a ações de prevenção e controle de riscos de doenças.
>
> Em análise às informações e documentos remetidos pela Secretaria da Fazenda, esta Diretoria Técnica entende que referidas despesas se

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 369 RUBRICA
Fls 579 TCE/SC

enquadram dentre aquelas definidas pela Lei Complementar 141/2012, uma vez que ficou comprovado mediante a documentação remetida que se trata de ações voltadas para ações de prevenção à saúde, com orientações sobre a conduta preventiva em situações de gripe, assim como a importância da vacinação.

Desta forma, considerando que o montante de R$ 1.806.601,56 foi devidamente empenhado e liquidado no exercício de 2017, ainda que em outra unidade orçamentária, pode integrar o montante dos gastos com ações e serviços de saúde para fins de verificação do limite constitucional.

Contudo, ressalta-se que o Governo do Estado deve adotar procedimentos para em situações semelhantes, executar as despesas na função correspondente.

• **Regularização de Restos a Pagar no montante de R$ 24.350.171,32**

Na apuração do limite de gastos com ações e serviços públicos de saúde, o Governo do Estado considerou o montante de R$ 24.350.171,32 referente a restos a pagar não processados inscritos em 31/12/2017 liquidados e pagos e/ou cancelado no exercício de 2018 pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme segue:

1. R$ 2.325.731,63: Refere-se a restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira no exercício de 2017 e que no exercício de 2018 foram liquidados e pagos;
2. R$ 6.000.842,47: Refere-se a restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira no exercício de 2017 e que foram liquidadas no início de 2018, e ainda não pagos; e
3. R$ 16.023.597,22: Refere-se a restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira no exercício de 2017, cancelados em 2018, e que aguardam análise para regularização, por meio de novo empenho em 2018.

Segundo o Governo do Estado, estas despesas no importe de R$ 24.350.171,32 deveriam ter sido inscritas em restos a pagar processados no final de 2017, uma vez que foram efetivamente liquidadas em 2017, com os respectivos documentos fiscais emitidos e com as certificações feitas por servidores da Secretaria da Saúde até 31/12/2017.

Assim, na avaliação do Estado, este montante está sendo indevidamente excluído do cômputo dos gastos com saúde, tendo em vista que se trata de despesas liquidadas em 2017, ao contrário do que registrou a Secretaria de Saúde no sistema SIGEF, onde as mesmas não foram liquidadas.

Ainda, no que se refere ao item 1, o Estado alega que referidas despesas no montante de R$ 2.325.731,63, empenhadas em 2017, foram inscritas equivocadamente em Restos a Pagar não Processados sem disponibilidade financeira, quando deveriam ter sido inscritos em Restos a Pagar Processados, visto que os serviços já haviam sido prestados e atestados por servidores da Secretaria em 2017.

Para comprovar, a Secretaria da Fazenda encaminhou as respectivas notas fiscais com o ateste comprovando a prestação do serviço ou o recebimento do material.

Destaca que em 2018 os empenhos foram liquidados e pagos.

O mesmo entendimento foi aplicado para as despesas no valor de R$ 6.000.842,47, com a diferença que ainda não ocorreu o pagamento.

Com relação a estes valores, que totalizam R$ 8.326.574,10, é possível considerar no cálculo para fins de verificação do limite dos gastos aplicados em saúde no exercício de 2017, visto que os empenhos realizados em 2017 não foram cancelados em 2018, e ficou comprovado pela documentação remetida, que as despesas ocorreram em 2017. Esta situação ocorreu porque a Secretaria da Saúde não informou no sistema

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 370
RÚBRICA
Fls 581 TCE/SC

SIGEF a liquidação dos empenhos o que motivou o registro em Restos Não Processados sem disponibilidade financeira. Desta forma, em consonância com a legislação vigente, o montante inscrito em Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira deve ser excluído do cálculo para fins de cumprimento do limite constitucional.

No que se refere aos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira no montante de R$ 16.023.597,22, verifica-se uma situação diferente. Neste caso a Secretaria de Saúde cancelou os empenhos em 2018 e segundo informações encaminhadas pela Secretaria da Fazenda, aguardam novo empenhamento que deve ser realizado no exercício de 2018.

Logo, somente no exercício em que ocorrer o novo empenho estas despesas devem ser consideradas no limite de gastos com saúde tendo em vista o que dispõe a legislação de regência, em especial a Lei Complementar 141/2012 (federal) e o Manual de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional."

Após as considerações retromencionadas, a DCG elaborou novo quadro de apuração dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017, nos termos estabelecidos pelas emendas Constitucional Federal nº 29/2000 e Estadual nº 72/2016.

TABELA 109
EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 29/2000 E ESTADUAL Nº 72/2016
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	18.474.407.230,31
2 - Aplicação Mínima (CE): **13%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.401.672.939,94
3 - Aplicação Mínima (CF): **12%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências	2.216.928.867,64
4 - Despesas Liquidadas somadas à Inscrição em Restos a Pagar em Ações e Serviços Públicos de Saúde [1]	2.437.211.708,23
5 - Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira.	(95.746.100,26)
6 - Despesas com Assistência à Saúde que não atende ao princípio da universalidade	(5.079,80)
7 - Restos a Pagar inscritos em 2016 e cancelados em 2017 já considerados no cálculo do valor aplicado em saúde em 2016.	0,00
8 - Despesas de ASPS executadas na função 2 – Comunicações	1.806.601,56
9 - Despesas inscritas indevidamente em Restos a Pagar não Processados sem disponibilidade em 2017, regularizados em 2018 em função da comprovação da liquidação ocorrida em 2017, com remessa de documento.	8.326.574,10
10 - Total de Despesas para Efeito de Cálculo (4-5-6+8+9)	**2.351.593.703,83**
11 - Percentual Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde (10/1)	**12,73%**
12 - Valor Aplicado à MENOR (Constituição Estadual) (10-2)	**50.079.236,11**
13 - Valor Aplicado à MAIOR (Constituição Federal) (10-3)	**134.664.836,19**

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100-SIGEF/SC – Dezembro/2017. Balanço Geral do Estado 2017.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 855 – Saúde ocupacional custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.

De acordo com o novo cálculo apurado, o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 2,35 bilhões, equivalente a 12,73% das receitas líquidas de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o dispositivo da Constituição Federal, mas **não cumpriu** o disposto no art. 155, II c/c art. 50 do ADTC da Constituição do Estado de Santa Catarina. Contudo, conforme já mencionado, o limite estabelecido pela Constituição Estadual está em discussão por meio da ADIN nº 5897.

Diante da alteração do percentual aplicado, recomenda-se a republicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2017.

Da análise da prestação de contas apresentadas pelo Governo estadual, foi aplicado o percentual de 13,07% em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, no exercício de 2017.

No entanto, segundo consta da análise técnica, o Governo do Estado aplicou em ASPS a quantia de R$2,35 bilhões, equivalente ao percentual de 12,73% da receita líquida de impostos e transferências.

A diferença entre as duas conclusões ocorreu, pois, para a DCG, não é possível considerar, para fins de cálculo do limite constitucional, valores referentes a dispêndio financeiro com seqüestros judiciais para ASPS (R$46.516.728,32) e regularização de restos a pagar não processados e cancelados (R$16.023.597,22).

Nesse sentido, considerando tais supressões, o Governo Estadual teria cumprido o disposto no art. 198, §3º da Constituição Federal, no art. 77 da ADCT e na Lei Complementar Federal nº 141/2012 (aplicação mínima de 12%), mas não o mínimo previsto pela Constituição do Estado. Tal situação decorre do fato de o Estado de Santa Catarina possuir uma peculiaridade em relação ao mínimo exigido para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, pois a Emenda Constitucional estadual nº 72/2016 prevê o mínimo de 13% no exercício de 2017 (aumentando gradativamente até 15% no ano de 2019).

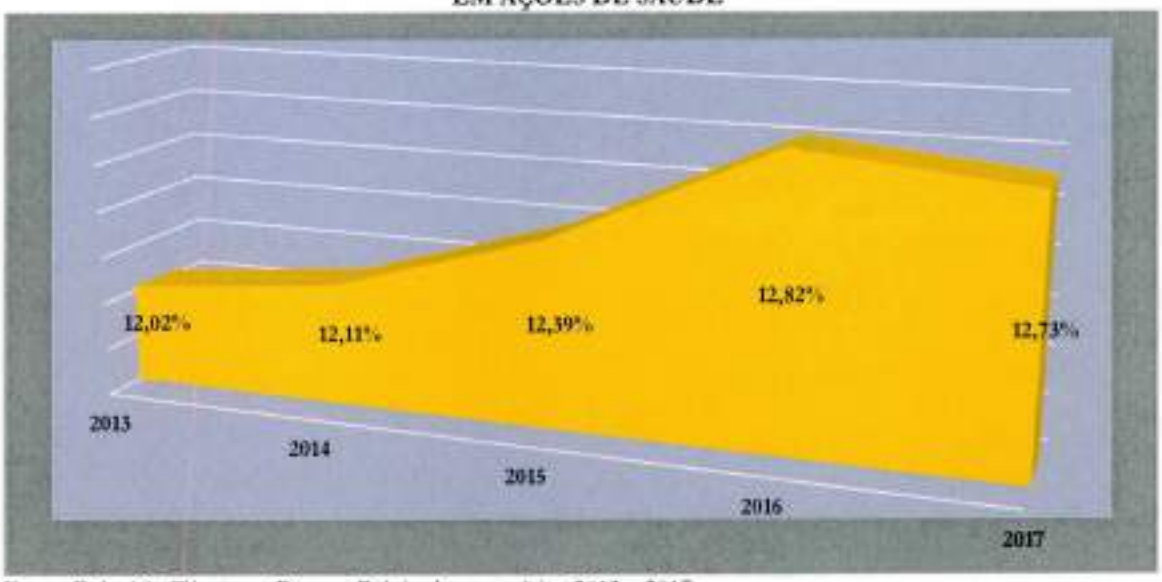
Por essa razão, concluiu a DCG que o Estado aplicou 12,73% da receita líquida em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto na Constituição Federal (12%), mas não o mínimo fixado na Constituição Estadual de Santa Catarina (13%).

Assim, em função do relatado, entendo por fazer ressalva e recomendação pelo não cumprimento do disposto do art. 155, inciso II, c/c do art. 50 do ADTC da CE/89, oportunizando ao Sr. Governador do Estado para que se manifeste em contrarrazões. Após o contraditório, farei análise mais aprofundada acerca desta restrição.

O gráfico abaixo evidencia a evolução da aplicação de receita na saúde, nos últimos cinco exercícios:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 371
RUBRICA
Fls 583 TCE/SC

GRÁFICO 43
EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM AÇÕES DE SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios 2013 a 2017

6.2.2. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Programas

Conforme já comentado anteriormente, o Estado empenhou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no decorrer do exercício de 2017, desconsiderando os restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade financeira (R$ 95.746.100,26), o valor de R$ 2.341.460.528,17.

A aplicação desse valor, por Programa constante do Plano Plurianual, se deu conforme Tabela a seguir.

TABELA 110
APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE POR PROGRAMA
EXERCÍCIO 2017

EM R$

PROGRAMA	VALOR
0101 – Acelera Santa Catarina	31.346,57
0400 – Gestão do SUS	147.798.263,56
0410 – Vigilância em Saúde	2.345.170,42
0420 – Atenção Básica	56.401.651,36
0430 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	719.057.994,72
0440 – Assistência Farmacêutica	60.329.969,99
0705 - Segurança Cidadã	199.849,06
0850 – Gestão de Pessoas	1.201.790.828,74
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	153.505.453,75
TOTAL	**2.341.460.528,17***

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161,0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2017.

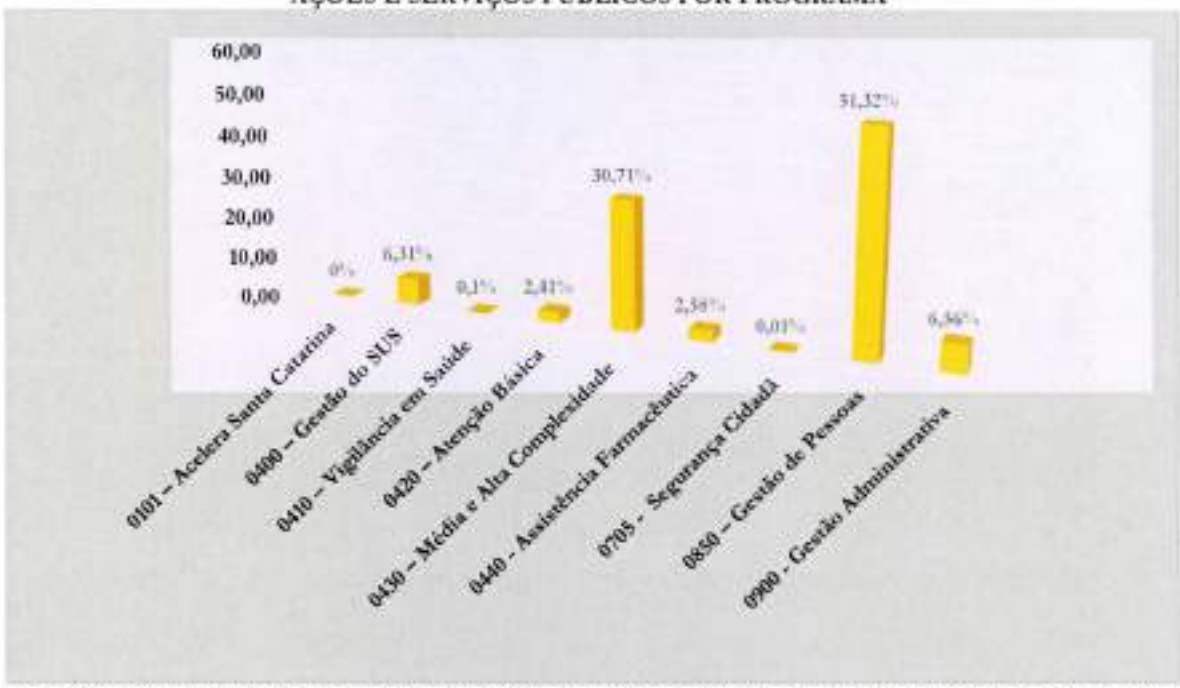
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados com disponibilidade financeira, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;

(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 855 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.

* A divergência de R$ 10.133.175,66 decorre em razão dos ajustes realizados na apuração de cálculo da apuração do mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme Tabela 109.

Em relação aos Programas anteriormente listados, demonstra-se graficamente como ocorreu à distribuição dos valores empenhados.

GRÁFICO 44
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS POR PROGRAMA



Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161,0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2017.

Do exposto, observa-se que o Programa 0850 – Gestão de Pessoas, foi responsável por 51,32% dos valores empenhados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, seguido pelo Programa 0430 – Média e Alta Complexidade, com 30,71% e Programa 0900 – Gestão Administrativa, com 6,56%.

Os demais Programas juntos somaram apenas 11,41% dos valores empenhados no período.

6.2.3. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por ente da Federação e suas respectivas entidades. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, a outras instituições ou ao exterior.

Desta forma, na sequência a Instrução demonstrou os valores aplicados na Função Saúde, por modalidade de aplicação.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 372
RUBRICA
Fls 585 TCE/SC

TABELA 111
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

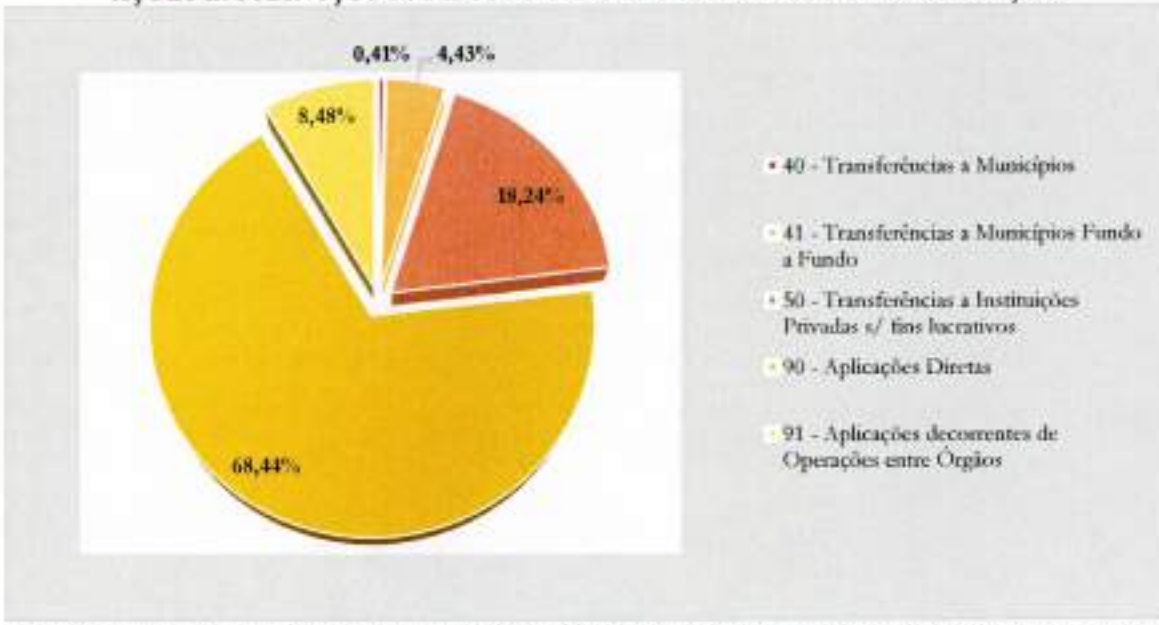
Em R$

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR
40 - Transferências a Municípios	9.535.553,97
41 - Transferências a Municípios Fundo a Fundo	103.885.952,88
50 - Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	427.082.260,26
90 - Aplicações Diretas	1.602.391.001,68
91 - Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos	198.565.759,38
TOTAL	**2.341.460.528,17***

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0261e 7100 - SIGEF/SC – Dezembro/2017.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;
(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 855 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.
* A divergência de R$ 10.133.175,66 decorre em razão dos ajustes realizados na apuração de cálculo da apuração do mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme Tabela 109.

Para melhor visualizar como foram aplicados os valores relativos à saúde por modalidade de aplicação, demonstra-se através de gráfico, conforme segue.

GRÁFICO 45
AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MODALIDADE DE APLICAÇÃO



Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0261e 7100 - SIGEF/SC – Dezembro/2017.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;
(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 855 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.

Do gráfico acima, depreende-se que dos valores investidos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, 68,44% do total aplicado em Saúde, se deram por meio de aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado, 18,24% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, e os demais 13,32% foram aplicados através de Aplicações Diretas Decorrentes

de Operação entre Órgãos (8,48%), Transferências Municípios (0,41%) e (4,43%) aplicados através de Transferências a Municípios Fundo a Fundo.

6.2.4. Despesa Realizada em Ações de Saúde por Elemento de Despesa

A demonstração da despesa por elemento tem por finalidade identificar o objeto do gasto, ou seja, de que forma foram efetivamente aplicados os valores em questão. Dessa forma, demonstra-se na tabela abaixo, por elemento de despesa, a aplicação dos valores relacionados à saúde.

TABELA 112
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE POR ELEMENTO DE DESPESA DE ACORDO COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	%
11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	649.939.970,50	27,76
41 - Contribuições	382.148.364,84	16,32
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	232.175.436,31	9,92
13 - Obrigações Patronais	199.040.363,87	8,50
16 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	188.577.697,09	8,05
39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	155.511.996,28	6,64
30 - Material de Consumo	154.506.534,04	6,60
91 - Sentenças Judiciais	123.087.724,52	5,26
04 - Contratação Por Tempo Determinado	81.054.434,37	3,46
37 - Locação de Mão-De-Obra	61.400.744,32	2,62
93 - Indenizações e Restituições	55.755.055,81	2,38
46 - Auxílio-Alimentação	23.026.223,32	0,98
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.328.932,88	0,70
42 - Auxílios	9.993.766,38	0,43
35 - Serviços de Consultoria	2.821.054,04	0,12
48 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	1.229.107,96	0,05
05 - Outros Benefícios Previdenciários	1.065.265,83	0,05
52 - Equipamentos e Material Permanente	1.023.600,32	0,04
14 - Diárias - Civil	841.491,96	0,04
51 - Obras e Instalações	836.811,84	0,03
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	405.902,06	0,02
96 - Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado	300.516,00	0,01
32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	200.284,06	0,01
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	189.046,52	0,01
49 - Auxílio-Transporte	202,96	0,00
TOTAL	**2.341.460.528,17***	**100,00**

Fonte: Relatório da Execução Orçamentária na Função Saúde e Relatório de Descentralização de Créditos Orçamentários - Unidade Gestora 480091 – Fundo Estadual de Saúde, Fontes de Recursos 0100, 0161, 0162 e 7100- SIGEF/SC – Dezembro/2017.
Notas: (1) Despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal;
(2) Não foram consideradas no cálculo as despesas realizadas por intermédio do programa 855 – Vigilância do Servidor - Segurança Pública, custeadas com recursos da fonte 0100, uma vez que tal ação não atende ao requisito da universalidade.
* A divergência de R$ 10.133.175,66 decorre em razão dos ajustes realizados na apuração de cálculo da apuração do mínimo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme Tabela 109.

A tabela anterior demonstra que o maior volume dos gastos em ações e serviços de saúde realizado pelo governo do Estado se concentra em vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, com 27,76%, seguido por despesas com contribuições, que corresponderam a 16,32% dos valores aplicados em saúde no decorrer do exercício de 2017.

Destacam-se ainda os valores aplicados nos elementos de despesa Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (8,05%), Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (6,64%), Obrigações

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 313 RÚBRICA
Fls 587 TCE/SC

Patronais (8,50%), Material de Consumo (6,60%) e Sentenças Judiciais (5,26%). No que se refere a investimentos em saúde com recursos próprios do Estado, o valor aplicado foi ínfimo, alcançou apenas 0,07% do total dos recursos próprios destinados à manutenção da saúde.

Outro item de despesa que chama a atenção é o de despesas de exercícios anteriores, onde foram alocados quase 10% do total das despesas aplicadas em saúde no exercício de 2017, ou seja, estas despesas não representam gastos efetivos realizados em 2017, e sim em exercícios anteriores, e que somente o empenhamento ocorreu neste exercício.

Observa-se, ainda, em relação aos percentuais constantes da tabela anterior, que as despesas inerentes a pessoal, incluídos neste agrupamento as contratações por tempo determinado, passagens e diárias, auxílio alimentação, obrigações patronais, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, ressarcimento de pessoal requisitado, além dos vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, representam 48,78% do total aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2017.

6.2.5. Sentenças Judiciais

Parte dos recursos aplicados pelo Governo do Estado em ações e serviços públicos de saúde foram utilizados para atender demandas judiciais. Durante o exercício de 2016 foram empenhados o montante de R$ 151.755.426,44 a título de Sentenças Judiciais.

Este valor contempla todas as fontes de recursos utilizados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde e não somente as consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

Apesar da garantia constitucional de acesso à saúde de forma universal, é crescente a busca deste direito por meio do sistema judiciário, quando o Poder Público não oferece todos os medicamentos e procedimentos médicos necessários, este passa a ser garantido pelo Poder Judiciário, quando provocado pelo cidadão que não consegue o atendimento.

Assim, o Judiciário passa a ser a última alternativa para obtenção de medicamento e/ou procedimentos negado pelo Sistema Único de Saúde, seja por falta de previsão na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), ou por questões orçamentárias dos entes públicos.

A tabela a seguir revela a relação das despesas empenhadas pelo Governo do Estado com sentenças judiciais e o orçamento da Secretaria de Estado da Saúde nos exercícios de 2013 a 2017.

TABELA 113
SETENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS E ORÇAMENTO DA SAÚDE

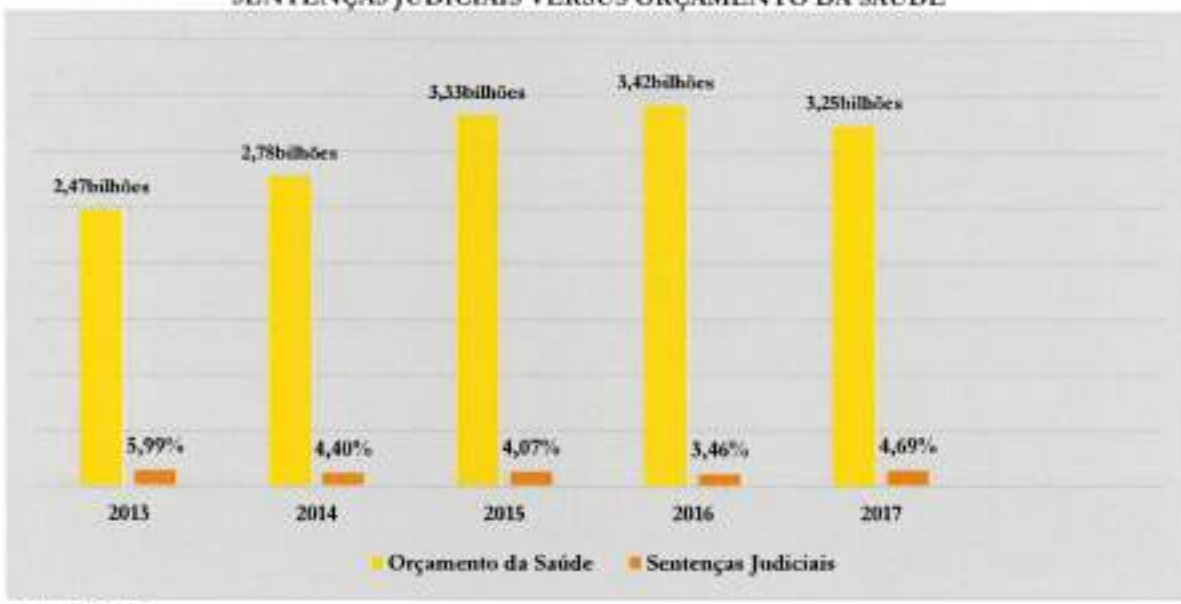
Em R$

EXERCÍCIO	ORÇAMENTO	SETENÇAS JUDICIAIS
2013	2.477.065.079,20	148.319.752,92
2014	2.781.836.078,95	122.301.223,42
2015	3.326.771.256,80	135.515.884,13
2016	3.419.792.957,76	118.155.053,45
2017	3.235.247.173,23	151.755.426,44
TOTAL	**15.240.712.545,94**	**676.047.340,36**

Fonte: SIGEF

Graficamente, os números podem ser assim representados.

GRÁFICO 46
SENTENÇAS JUDICIAIS VERSUS ORÇAMENTO DA SAÚDE



Fonte: SIGEF

6.2.6. Avaliação de Aplicabilidade pelo Estado da Lei Estadual nº 16.159/2013 – Repasse de Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

Por meio da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013, o Governo do Estado está autorizado a repassar aos municípios catarinenses incentivo financeiro destinado a consultas e exames de média e alta complexidade, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:
> I – diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados;
> II – aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade;
> III – diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios;
> IV – proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e
> V – diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.
> [...]
> Art. 3º O incentivo financeiro repassado aos Municípios será correspondente ao valor *per capita* correspondente a R$ 0,30 (trinta centavos de real) mês por habitante, conforme Deliberação nº 274/CIB/12, de 28 de junho de 2012, e de acordo com a estimativa populacional do IBGE 2012, publicada no DOU em 31 de agosto de 2012.

Com base no quantitativo populacional, caberia ao Estado o repasse mensal de R$ 1.914.985,80 (6.383.286 habitantes x R$ 0,30), a partir de janeiro de 2014, o que totalizaria o montante de R$ 22.979.829,60 a repassar naquele exercício. Contudo, considerando que alguns Municípios demoraram para aderir ao Termo de Compromisso, nos termos do art. 4º da referida

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 374 RUBRICA
Fls 589 TCE/SC

Lei, bem como tiveram problemas no atingimento de metas quantitativas, o valor a ser repassado passou a ser de R$ 18.864.964,50.

Conforme registrado na análise das contas do exercício de 2015, o Governo do Estado, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde repassou no exercício de 2014 o montante de R$ 9.504.577,80 e no exercício de 2015, os repasses realizados representaram o montante de R$ 9.503.687,93, ainda referentes ao débito do exercício de 2014.

Com relação ao débito dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, conforme pesquisas realizadas nos sistemas SIGEF e e-Sfinge, não foram realizados pagamentos aos Municípios para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade conforme determina a Lei nº 1.659/2013, ratificado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB (órgão deliberativo no âmbito da Lei 8.080/1990, composto pelo Estado e Municípios), através da Deliberação no 534/CIB/2013, as quais permanecem vigentes.

Segundo a Nota Técnica COSEMS/SC nº 041/2018[44], considerando o valor mensal de R$ 1.914.985,80, o montante devido aos municípios e não pago pela Secretaria de Estado da Saúde nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 corresponde a R$ 68.939.488,80.

Desta forma, a instrução concluiu pelo descumprimento do disposto no art. 1º e seguintes da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013.

Diante do descumprimento relatado pela DCG, cabe a este Relator a oposição de ressalva quanto ao item.

6.2.7. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual nº 16.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, por meio de recursos provenientes da devolução voluntárias dos Poderes, de doações efetuadas por contribuintes tributários, e dos rendimentos de aplicação financeira, conforme estabelece o art. 3º:

> Art. 3º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina será constituído com recursos provenientes de:
> I – devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo;
> II – doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), desde que a este Fundo destinadas;
> III – receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e
> IV – Outros recursos que lhe venham a ser destinados.

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 16.968/2016, alterada pela Lei 17.056/2016, os recursos arrecadados pelo referido Fundo devem ser aplicados na seguinte proporção:

> Art. 2º
> (...)

[44] Disponível em http://www.cosemssc.org.br.

> I – até 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON); e
> II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade. (NR) (Redação do inciso II dada pela Lei 17.056, 2016)
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo às entidades de apoio ao HEMOSC e ao CEPON.

Verificou-se que no exercício de 2017 o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais arrecadou recursos da ordem de R$ 26.564.366,91 e descentralizou créditos no montante de R$ 11.587.154,79 ao Fundo Estadual de Saúde que empenhou os valores abaixo discriminados:

TABELA 114
DESPESAS EMPENHADAS PELA SES
RECURSOS DAS LEIS 16.968/2016 E 17.056/2016

Em R$

DESTINAÇÃO	EMPENHADO	%
Art. 2°, I (10%) – HEMOSC e CEPON	2.198.061,82	19,41
Art. 2°, II (90%) – Hospitais Municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos.	9.127.912,44	80,59
TOTAL	**11.325.974,26**	**100,00**

Fonte: SIGEF – unidade 480091- Fundo Estadual de Saúde, subação 014019- Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina – Lei n. 16.968/016.

Os dados apurados mostram que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 2° da Lei Estadual 16.968/2016 visto que, do volume de recursos empenhados no exercício, destinou 19,41% ao Hemosc e Cepon, ou seja 9,41% além do permitido na legislação, que deveriam ter sido repassados aos hospitais municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos que receberam apenas 80,59% dos recursos utilizados.

Chama a atenção também o grande volume de recursos disponíveis no Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais e que não foram utilizados no exercício em análise.

A DCG constatou que o Fundo utilizou no exercício apenas 42,64% dos recursos arrecadados em 2017, visto que empenhou o montante de R$ 11.325.974,26, para uma arrecadação de R$ 26.564.366,91, mantendo em caixa mais de 15 milhões de reais.

Em razão da situação constatada, é pertinente a realização de ressalva e recomendação.

6.2.8. Avaliação do Plano Nacional de Saúde

O Plano Nacional de Saúde (PNS) está previsto na Lei Federal nº 8080/1990, e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com o Plano Plurianual(PPA) da União, de forma a manter coerência entre ambos os instrumentos.

O PNS é a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento é previsto na respectiva proposta orçamentária. Tem vigência plurianual e é composto, na esfera federal, pela análise situacional, objetivos, metas e indicadores.

O PNS, em todas as esferas, deve ainda considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde, aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

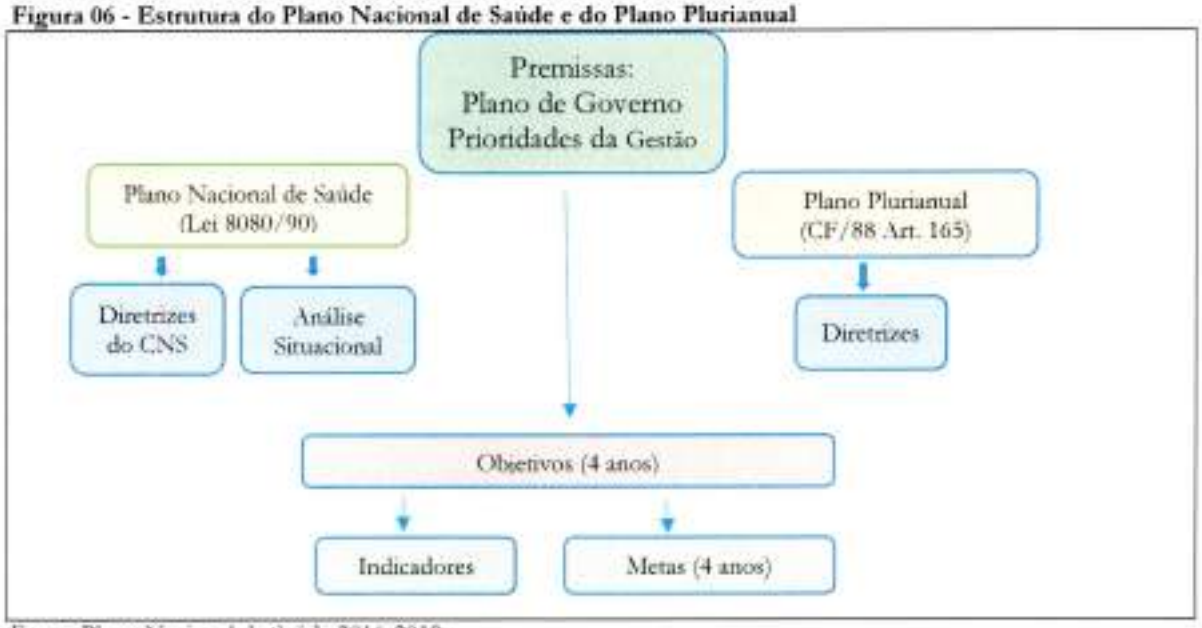
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 375 RUBRICA
Fls 591 TCE/SC

Para o período de 2016-2019, o Plano Nacional de Saúde organizou suas diretrizes a partir de 6 eixos temáticos e 16 diretrizes, definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

As diretrizes compreendem 13 objetivos e 121 metas e indicadores.

A figura a seguir mostra a configuração da sistemática do Plano Nacional de Saúde na definição das necessidades de saúde e a capacidade de oferta pública de ações, serviços e produtos para o seu atendimento.

Figura 06 - Estrutura do Plano Nacional de Saúde e do Plano Plurianual



Fonte: Plano Nacional de Saúde 2016-2019

a) Metas Pactuadas para o Exercício de 2017

Para o exercício de 2017/2021, conforme definido na Resolução do Ministério da Saúde nº 8, de 24 de novembro de 2016[45], foram pactuados a nível nacional 23 (vinte e três) indicadores, relacionados as seguintes diretrizes:

1. Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
2. Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.
3. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

[45] Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores, para o período 2017/2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.

Ainda, segundo a Resolução nº 08/2016, os Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local, observadas as necessidades e especificidades.

Além disso, a pactuação estadual deve ter como base as pactuações municipal e regional e ser discutida na Comissão Integestores Bipartite (CIB).

No âmbito do Estado os indicadores pactuados foram aprovados pela CIB por meio da deliberação 087/CIB/2017, os quais seguem abaixo elencados:

1. Mortalidade prematura (de 30 a 69) anos – pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, Câncer, Diabetes e doenças respiratórias crônicas);
2. Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados
3. Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.
4. Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada;
5. Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação;
6. Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;
7. Não aplicável
8. Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade;
9. Número de casos novos de aids em menores de 5 anos;
10. Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;
11. Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária;
12. Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária;
13. Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar;
14. Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos;
15. Taxa de mortalidade infantil;
16. Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência;
17. Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica;
18. Cobertura de acompanhamento das condicionantes de saúde do programa Bolsa Família;
19. Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal;
20. Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano;
21. Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica;
22. Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial de dengue;
23. Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Além desses indicadores o Governo do Estado de Santa Catarina incluiu mais 2 outros indicadores:

24. Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 376 RUBRICA
Fls 593 TCE/SC

25. Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.

O infográfico a seguir demonstra a meta prevista e a alcançada pelo Estado para cada um dos indicadores pactuados.

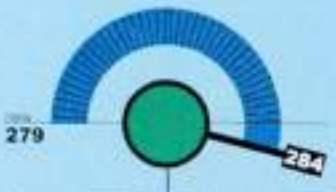
Importante destacar que estes dados ainda são preliminares, visto que algumas avaliações ainda estão sendo atualizadas durante o exercício de 2018. Outros ainda estão em fase de validação, como por exemplo, os indicadores 18, 21, 23 a 25.

Os indicadores 7 e 22 não estão sendo avaliados uma vez que não se aplicam ao Estado de Santa Catarina.

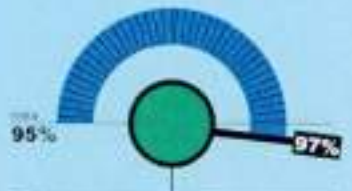
AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE

PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA 2017/2021. Informações preliminares - última atualização fev/2018.

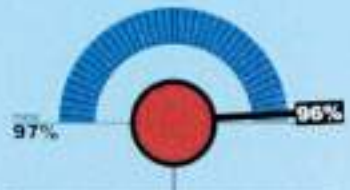




01. Mortalidade prematura (de 30 a 69) anos – pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, Câncer, Diabetes e doenças respiratórias crônicas), por cem mil habitantes.



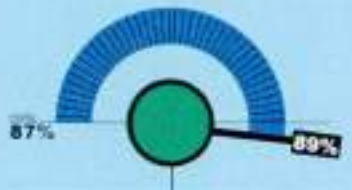
02. Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados.



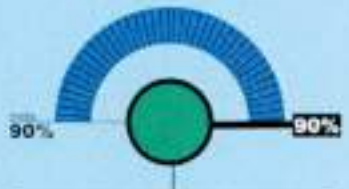
03. Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.



04. Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10- valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.



05. Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação.



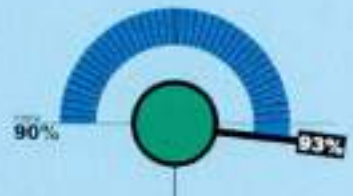
06. Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.



08. Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade, em valores absolutos. **(Meta de redução)**



09. Número de casos novos de aids em menores de 5 anos, em valores absolutos. **(Meta de redução)**

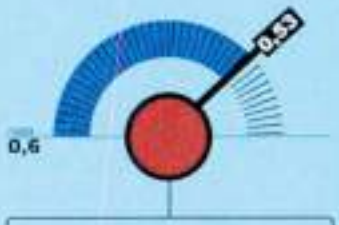


10. Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

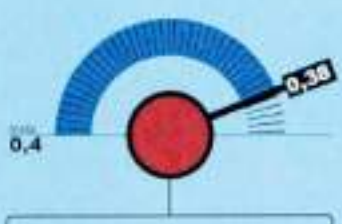
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 377
RUBRICA
Fls 595 TCE/SC

AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE

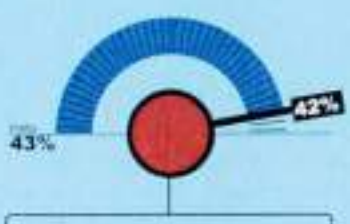
(CONTINUAÇÃO)



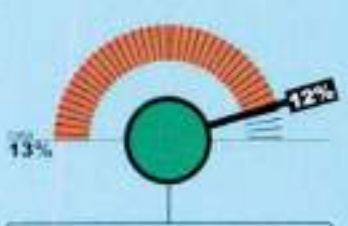
11. Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária.



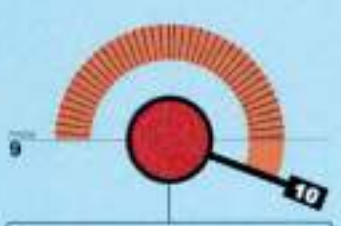
12. Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária.



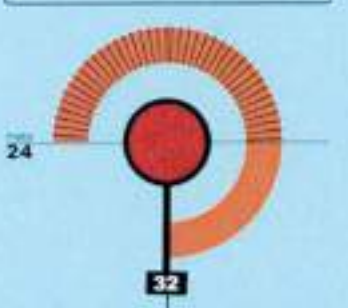
13. Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.



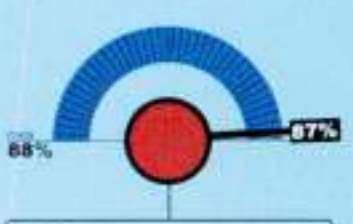
14. Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas-etárias 10 a 19 anos
(Meta de redução)



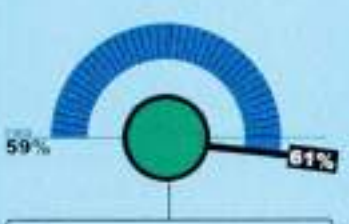
15. Taxa de mortalidade infantil, por 100.000,00 habitantes
(Meta de redução)



16. Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.
(Meta de redução)



17. Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.



19. Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.



20. Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.

6.2.9. Avaliação da Qualidade das Informações Constantes do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

O Poder Executivo Estadual, mais especificamente a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, tem como uma de suas funções o fornecimento de informações sobre os dados que subsidiarão o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Governo Federal.

Em seu relatório técnico, a DCG apresenta com detalhes as peculiaridades do SIOPS. Assim, neste Relatório do Relator, é dispensável a transcrição do referido texto, em razão de que já consta no Relatório da DCG, enviado ao Sr. Governador, Secretario do Estado da Fazenda, MPTC, Conselheiros e Auditores.

A manifestação do Corpo Técnico evidencia que as informações contidas no SIOPS são de essencial importância para a fiscalização dos valores aplicados em saúde, cuja a Constituição Federal estipulou 12% (doze por cento), no mínimo, da receita líquida de impostos e a Constituição Estadual 13% para o exercício de 2017. Ademais, essas informações são utilizadas pelo Governo Federal para consolidar os valores efetivamente aplicados em Saúde no território nacional, em todas as esferas.

Ainda sobre o tema, segundo informações constantes da Nota Conjunta nº 14/2008/STN/MF – AESD/SE/MS46, de 20/03/2008, de autoria do Ministério da Fazenda e do Ministério da Saúde (que trata de ações judiciais com vista à suspensão de restrição anotada no CAUC – Cadastro Único de Convênio), esse sistema foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, com a Publicação da Portaria Conjunta MS/Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11/10/2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16/03/2004. E a referida nota conjunta continua:

> [...]
> 11. O preenchimento de dados do SIOPS é de natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; além de se manter em conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, conforme definida pela Portaria da STN[42].
> [...]
> 16. **A alimentação do SIOPS, por parte dos gestores públicos, é um dever de prestar contas dos gastos públicos em ações e serviços públicos de saúde, além do respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade**. Atua, inclusive, como uma forma de controle social, em razão do fácil acesso aos dados informados pelos estados e municípios, por parte de toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à internet, especialmente os conselheiros de saúde.
> [...]
> 18. **Ademais, a oitava diretriz da Resolução nº 322/03 determina que os Tribunais de Contas, no exercício de suas atribuições constitucionais, poderão, a qualquer tempo, solicitar, aos órgãos responsáveis pela alimentação do sistema, retificações nos dados registrados pelo SIOPS. Em outras palavras, prevalecerão as contas atestadas pelas respectivas cortes de contas.** (Grifou-se)
> [...]

Isto posto, depois de verificada a responsabilidade pelo fornecimento de informações ao SIOPS, (no caso em tela do Poder Executivo Estadual), bem como o poder dos Tribunais de Contas de solicitar retificações de informações, as quais considere que não estejam condizentes com a realidade, passou-se a análise das citadas informações.

---

[40] Anexado ao final do presente Memorando.
[41] Secretário do Tesouro Nacional.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 338
RUBRICA
Fls 597 TCE/SC

Em consulta ao SIOPS, verificou-se que o Governo do Estado informou os dados solicitados de todos os semestres de 2017.

No demonstrativo de gastos de saúde disponibilizado no sistema, com base nas informações dados encaminhadas, verificou-se que as informações coincidem com aquelas divulgados pelo Estado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e os apurados por este Tribunal de Contas.

6.3. Pesquisa Científica e Tecnológica

Segundo o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, pelo menos 2% (dois por cento) de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo que a metade destes recursos devem ser destinados à pesquisa agropecuária.

Pela legislação complementar[48], esses recursos devem ser aplicados, de forma conjunta, pela EPAGRI e FAPESC, cabendo a cada uma a metade dos recursos.

A tabela a seguir demonstra o montante necessário ao cumprimento do mandamento constitucional.

TABELA 115
PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

BASE DE CÁLCULO	
DETALHAMENTO/CÁLCULO	**VALOR**
Receitas Correntes	31.413.084.299,24
Receitas Intraorçamentárias Correntes	1.640.564.862,12
(-) Deduções da Receita Corrente	9.322.986.977,61
(-) Desvinculação de Receita	182.170.670,28
(=) Base de cálculo para apuração do percentual de 2% em Pesquisa Científica e Tecnológica	**23.548.491.513,47**
Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica – 2,00% das Receitas Correntes	**470.969.830,27**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – contas (4.1 + 4.7 – 4.9) – SIGEF/SC e Tabela Dinâmica 2017

Para a apuração do valor da desvinculação da receita, foi considerado o disposto no Decreto Estadual nº 1215 de 05 de julho de 2017 e na Portaria nº 251/SEF de 18/07/2017. Destaca-se que este valor diverge do apresentado pela SEF, que não considerou os referidos dispositivos legais para a composição da base de cálculo para fins de cálculo da aplicação mínima em ciência e tecnologia.

Desta forma, conforme demonstrado na tabela acima, o montante mínimo para a aplicação em 2017 é de R$ 470,97 milhões.

A seguir, as aplicações pertinentes realizadas pela EPAGRI em 2017, na função Agricultura, que atingiram R$ 364,55 milhões.

[48] Lei Complementar nº 282/2005, Art. 1º, parágrafo único; Lei Complementar nº 381/2007, alterada pela 534/2011, Arts. 100, I e 112, I, §§ 1º e 2º; Lei nº 14.328/2008, Art. 26.

TABELA 116
APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - EPAGRI
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA (1)	
DETALHAMENTO	**DESPESA EMPENHADA**
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	365.538.257,70
(-) Restos a Pagar de 2016 cancelados em 2017 (2)	984.838,64
TOTAL	**364.553.419,06**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Função 20 – por fonte de recursos – Dezembro de 2017 – EPAGRI. Tabela dinâmica 2017.
Nota: (1) Fontes 0100, 0228, 0240, 0260, 0269, 0299 e 1100, incluindo as descentralizações de crédito realizadas pela FAPESC.
(2) Fontes 0100, 0240, 0260, função 20 - Agricultura.

Da mesma forma, seguem os valores aplicados pela FAPESC e EPAGRI na função 19-Ciência e Tecnologia, que totalizaram 35,73 milhões.

TABELA 117
APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - FAPESC
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

APLICAÇÕES – FUNÇÃO 19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA (1)	
DETALHAMENTO	**DESPESA EMPENHADA**
Despesas Empenhadas pela FAPESC	31.129.686,05
(-) Restos a Pagar de 2016 cancelados em 2017 (2)	120.398,15
Despesas Empenhadas pela EPAGRI	4.741.871,91
(-) Restos a Pagar de 2016 cancelados em 2017 (2)	20.288,98
TOTAL	**35.730.870,83**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – dezembro 2017 – FAPESC; SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Restos a Pagar - por fonte de recursos - Função 19 - Dezembro de 2014 – FAPESC. Tabela dinâmica 2016.
Nota: (1) Fontes 0100, 0122, 0129, 0228, 0229, 0263, 0285, 7100, 7229 incluindo as descentralizações de crédito.
(2) Fontes 0100.

A tabela a seguir demonstra a aplicação em ciência e tecnologia pelo Governo do Estado, no exercício de 2017, em atenção ao disposto no art. 193 da Constituição Estadual.

TABELA 118
APLICAÇÃO TOTAL EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	
CÁLCULO	**VALOR**
(a) Aplicação Mínima em Pesquisa Científica e Tecnológica - 2,00%	470.969.830,27
(b) = (b1+b2) Valor efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	400.284.289,89
(b1) EPAGRI	364.553.419,06
(b2) FAPESC	35.730.870,83
(c) = (b - a) - Valor aplicado a menor em Pesquisa Científica e Tecnológica	70.685.540,38
Percentual efetivamente aplicado em Pesquisa Científica e Tecnológica	**1,70%**

Fonte: SIGEF/SC – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Despesa por Função – dezembro 2017 – FAPESC e EPAGRI, e Relatório descentralização de crédito concedida pela FAPESC no exercício 2017 – função 19 – Ciência e Tecnologia. Deduzidos os restos a pagar inscritos em 2016 e cancelados em 2017.

Ressalte-se que os valores apurados pelo Corpo Técnico divergem dos publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Volume 1 do Balanço Geral do Estado de Santa

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 379 RÚBRICA
Fls 599 TCE/SC

Catarina, fls. 187, os quais totalizam R$ 400,55 milhões, enquanto o apurado por este Corpo Técnico alcançou o montante de R$ 400,28 milhões.

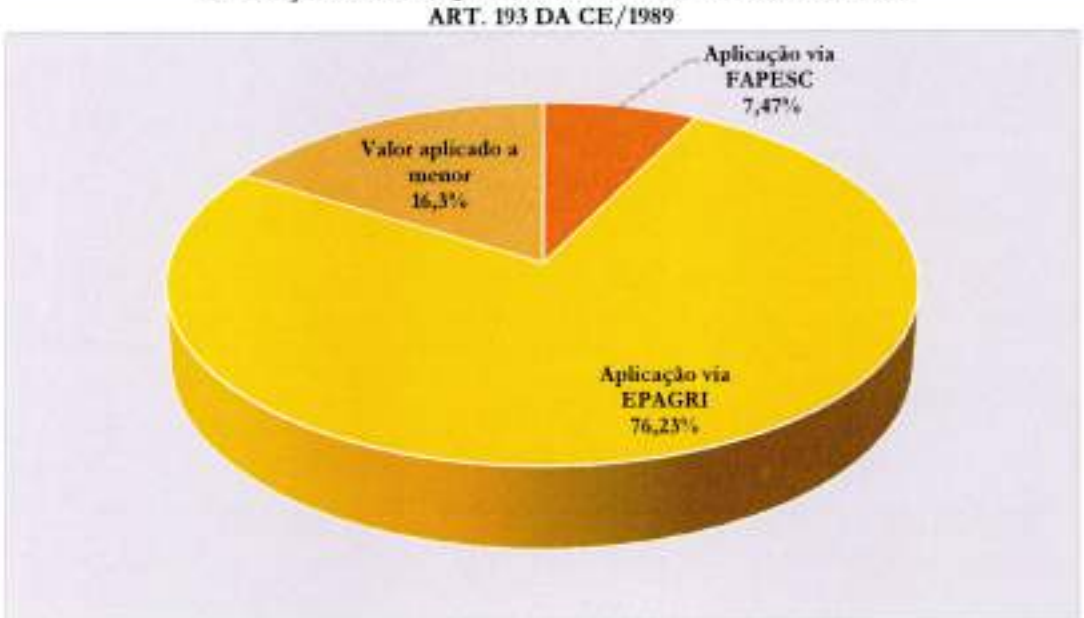
A diferença exata apurada é de R$ 264.109,05, que decorre do cancelamento de restos a pagar não processados realizados pela EPAGRI, na função 19, no montante de R$ 6.174,00, não considerados pela Fazenda e de R$ 257.935,05 empenhados na fonte de recursos 298 (Receita de Alienação de Bens), função 20 que integraram o cálculo do Estado.

A DCG não considerou o valor empenhado na fonte 298, uma vez que se trata de receita de capital e não integra a base de cálculo que é composta unicamente pela receita corrente, nos termos estabelecidos pelo art.193 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2017 somaram R$ 400,28 milhões, correspondendo a 1,70% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R$ 70,68 milhões a menor do mínimo a ser aplicado, restando descumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual, cabendo a realização de ressalva quanto a este descumprimento.

O gráfico a seguir demonstra os referidos valores.

GRÁFICO 47
APLICAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ART. 193 DA CE/1989



Fonte: SIGEF – Módulos de Contabilidade e Execução Orçamentária – Dezembro/ 2017

7. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS

7.1. Análise das Demonstrações Contábeis das Empresas Pertencentes ao Governo de Santa Catarina

No exercício de 2017 a administração indireta era composta por vinte empresas, cuja maioria das ações com direito a voto pertencem ao Governo de Santa Catarina.

QUADRO 1
EMPRESAS PERTENCENTES AO GOVERNO DE SANTA CATARINA

BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.
BESCOR - BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens
CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.
CEASA - Central de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - HOLDING
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
CELESC GERAÇÃO S.A.
CIASC - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
CODESC - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.
CODISC - Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina S.A. – Em Liquidação
COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
IAZPE - Administradora da Zona de Processamento de Exportação
INVESC - Santa Catarina Participações e Investimentos S.A.
SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A.
SAPIENS PARQUE S.A.
SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.
SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR
SC PAR Porto de Imbituba S.A.

Fonte: Balanço Geral do Estado referente a 2017, Volume II

O quadro a seguir mostra a participação societária do Estado nas Sociedades de Economia Mista.

QUADRO 2
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO ESTADO EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Empresa	Capital				
	Quantidade de Ações			Voto	Total
	Ordinárias	Preferenciais	Total		
SC Participações	999.999.999	-	999.999.999	99,99%	99,99%
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	221.413.722	237.722.771	459.136.493	61,93%	64,21%
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC)	109.209.000	-	109.209.000	51,82%	51,82%
Companhia de Distritos Industriais de SC (CODISC)	87.222.118.470	-	87.222.118.470	99,71%	99,71%
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC)	51.657.847	-	51.657.847	100,00%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC)	24.081.382	-	24.081.382	98,75%	98,75%
Centro de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA)	11.959.656	-	11.959.656	93,91%	93,91%
Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc)	7.791.010	191	7.791.201	50,18%	20,29%

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 380 RÚBRICA
Fls 601 TCE/SC

Empresa	Capital				
	Quantidade de Ações			Voto	Total
	Ordinárias	Preferenciais	Total		
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	-	-	-	33,33%	33,33%
Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC)	199.000	-	199.000	99,50%	99,50%
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC (Epagri)	157.477.712	-	157.477.712	96,28%	96,28%
Santa Catarina Turismo S.A. (Santur)	3.276.713	137.160	3.413.873	96,62%	96,74%
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB)	32.300.207	-	32.300.207	96,10%	96,10%
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC (CIDASC)	37.416.480	-	37.416.480	100,00%	100,00%
TOTAL	-	-	-	-	-

Fonte: Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do exercício de 2017. Volume II, pg. 740.

O Corpo Técnico destacou que em algumas empresas a exemplo da BESCOR, SCGás, SCPAR Imbituba S.A., Sapiens Parque e IZPE/SC – Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, a participação acionária do Estado ocorre de forma indireta.

7.1.1. Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em especial, o artigo 176 estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria determinará a elaboração das demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação atual do patrimônio bem como as alterações ocorridas no exercício.

De posse dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do Exercício consolidadas (principais demonstrações financeiras), provisórios, posto que algumas empresas ainda não apuraram as demonstrações definitivas, foram consolidadas as informações conforme demonstram as tabelas constantes do Apêndice II deste Relatório, cuja análise dos dados apresentados está registrada a seguir.

7.1.2. Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas estatais, no exercício de 2017, corresponde a R$ 17,48 bilhões.

O Ativo, que representa os bens e direitos das companhias, é disposto por ordem decrescente quanto à possibilidade de sua realização (grau de liquidez).

Da análise dos valores ali registrados, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R$ 5,40 bilhões (com destaque para o subgrupo Direitos de Curto Prazo com R$ 4,40 bilhões) e o Ativo Não Circulante, com R$ 12,08 bilhões (destacando-se os subgrupos Intangível, Investimentos e Realizável a Longo Prazo, que encerraram o ano com saldo de R$ 4,87 bilhões, R$ 2,99 bilhões e R$ 2,94 bilhões, respectivamente).

Isto significa que a possibilidade de realização dos elementos ali listados dar-se-á majoritariamente após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2018.

O Passivo representa as obrigações classificadas em ordem decrescente de exigibilidade, incluindo o Patrimônio Líquido onde se encontram registrados o Capital Social, as Reservas e os Prejuízos Acumulados.

Da análise dos valores registrados apurou-se que a composição era expressa pelos grupos do Passivo Circulante, com R$ 11,73 bilhões; o Passivo Não Circulante, com R$ 5,18 bilhões. Integra ainda o Passivo o Patrimônio Líquido, com registro de R$ 574,65 milhões.

As empresas CASAN, CELESC S.A. (Holding), CELESC Distribuição S.A. e o BADESC representam mais de 81,50% do total do Balanço consolidado das empresas estatais catarinenses.

A CELESC Distribuição S.A., sozinha, tem a representatividade de corresponder a 46,41% de todo o Ativo Consolidado das estatais. A CASAN representa 22,27% do Ativo Não Circulante (prepondera o Intangível).

A INVESC, pelo lado do Passivo (Obrigações de Curto Prazo) é a mais expoente, eis que corresponde a 53,04% de todo o Passivo Circulante das estatais.

7.1.3. Análise da Situação Geral

O Corpo Técnico revelou que o confronto entre o Ativo e o Passivo Circulante, referente ao exercício de 2017, revela que há uma diferença significativa entre os recursos existentes para fazer frente aos valores a serem liquidados.

No curto prazo, temos o Ativo Circulante com saldo de R$ 5,40 bilhões e o Passivo Circulante que totaliza R$ 11,73 bilhões, havendo diferença de R$ 6,33 bilhões a maior nas obrigações com vencimento em curto prazo em relação aos recursos disponíveis. Vislumbra-se severa dificuldade de liquidez corrente, uma vez que para cada 1 real de dívida de curto prazo existe apenas R$ 0,46 para quitá-la.

Com relação ao Não Circulante há uma total inversão da situação, pois se verifica que o Ativo Não Circulante perfaz o montante de R$ 12,08 bilhões enquanto o Passivo Não Circulante apresenta o saldo de R$ 5,18 bilhões, ou seja, o Ativo Não Circulante equivale a 2,33 vezes o valor do Passivo Não Circulante.

Com base nesta constatação, surge a necessidade de o Estado, por meio de seus gestores nas Estatais, buscar alternativas no sentido de reequilibrar a liquidez de menor prazo (Circulante), pois suplantam em muito as obrigações.

7.1.4. Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2017

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício, e tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido.

Cabe destaque para as empresas CELESC Holding, CELESC Distribuição, CELESC Geração e o BADESC com lucros de R$ 66,49 milhões, R$ 33,34 milhões, R$ 48,96 milhões e R$ 37,12 milhões, respectivamente, evidenciando, inclusive, resultados superiores com relação ao exercício anterior.

O destaque negativo fica por conta das empresas CASAN, CODESC, INVESC e a SCGÁS que apresentaram os prejuízos mais significativos, de R$ 28,48 milhões, R$ 31,74 milhões, R$ 38,57 milhões e R$ 46,06 milhões, respectivamente.

Em 2017, as empresas apresentaram um resultado operacional positivo, isto é, as receitas superaram os custos, deduções e despesas operacionais em 15,42% a Receita Operacional Total registrada pelas empresas, gerando um resultado operacional positivo de R$ 358,30 milhões. Influenciado pelos valores registrados em outras receitas/despesas e as provisões para impostos, o resultado final foi reduzido em R$ 214,9 milhões.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 381
RÚBRICA
Fls 603 TCE/SC

Da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado Consolidada do Exercício, extrai-se que o lucro líquido das Empresas Estatais, durante o exercício de 2017, atingiu o montante de R$ 55,26 milhões.

7.1.5. Da Projeção da participação direta do Estado, nos resultados obtidos pelas Estatais em 2017

Na análise do resultado consolidado obtido pelas empresas estatais catarinenses em 2017 apresentam um lucro da ordem de R$ 55,26 milhões. Todavia, antes de se adotar conclusões que não reflitam a real situação, é necessário que se considere o eventual retorno para o Estado da sua participação nos resultados das estatais.

A DCG colheu informações acerca da composição acionária das mesmas, conforme demonstrado no Quadro 2, item 7.1 deste Relatório, em especial detalhando a efetiva participação do Estado, considerando a administração direta e a indireta.

Com base nestas informações é possível expressar a real posição da participação do Estado no resultado apurado pelas estatais no exercício, pois diferentemente do que uma simples leitura aparenta, o lucro de uma determinada empresa não significa que o resultado como um todo refletirá na participação do Estado, pois, por se tratarem de empresas de economia mista, há participação de terceiros na composição de seu capital. Assim sendo, por consequência, os reflexos de seu resultado devem ser considerados proporcionalmente à participação acionária do Estado.

A tabela a seguir demonstra o resultado apurado nas empresas estatais nas quais o Governo do Estado tem participação direta no capital.

TABELA 119
RESULTADO DAS EMPRESAS E A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NAS ESTATAIS

Em R$ 1,00

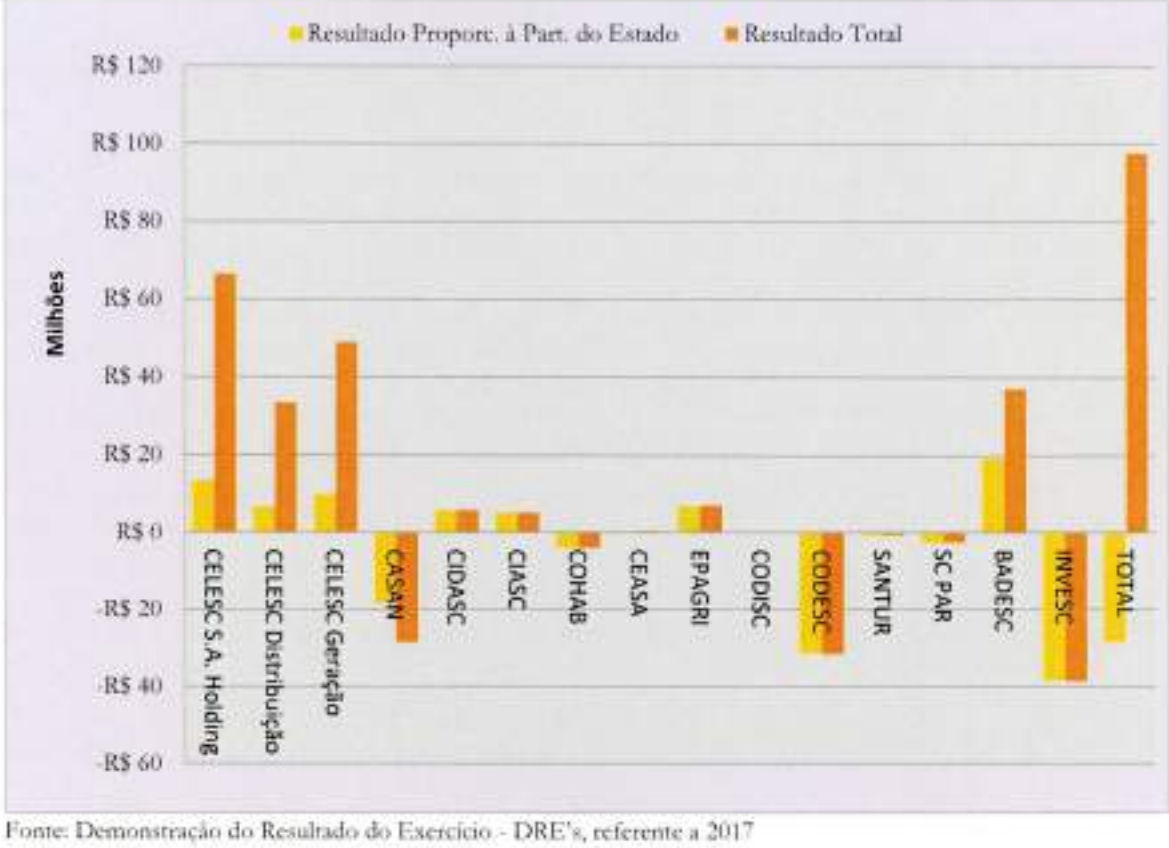
EMPRESA	LUCRO/PREJUÍZO APURADO	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO
CELESC S A HOLDING	66.485.000	13.429.970
CELESC DISTRIBUIÇÃO	33.342.000	6.735.084
CELESC GERAÇÃO	48.960.000	9.889.920
CASAN	-28.478.000	-18.285.724
CIDASC	5.782.906	5.782.906
CIASC	5.159.000	5.159.000
COHAB	-4.083.143	-3.923.900
CEASA	418.042	392.583
EPAGRI	7.020.889	6.759.712
CODISC	-361.442	-360.394
CODESC	-31.744.655	-31.347.847
SANTUR	-739.639	-715.527
SC PAR	-2.635.938	-2.635.674
BADESC	37.121.207	19.236.210
INVESC	-38.570.000	-38.377.150
TOTAL	**97.676.227**	**-28.260.831**

Fonte: Balancetes de Verificação encaminhados pelas empresas relacionadas na Tabela acima.

A origem desta situação decorre principalmente do resultado negativo expressivo das empresas (INVESC, CODESC e SCPAR e CASAN), em que o Estado tem participação quase que exclusiva na composição acionária.

Graficamente a participação do Estado nas Estatais pode ser assim apresentada.

GRÁFICO 48
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS



Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício - DRE's, referente a 2017

Este enfoque permite concluir que a análise do resultado atingido pelas Estatais Catarinenses deve ser considerada sempre levando em conta a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

Assim, como visto no exercício em análise, o resultado nominal de lucro R$ 97,68 milhões nas estatais onde o Estado participa diretamente, se traduz em uma projeção negativa ao Estado com um prejuízo de R$ 28,26 milhões.

No que concerne aos dividendos, o Estado de Santa Catarina recebeu em 26 de dezembro de 2017 o montante de R$ 5,51 milhões, referente ao resultado somente da CASAN relativo ao exercício de 2006, conforme ata 47 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/04/2017.

Quanto à distribuição de dividendos das demais estatais não encontrou-se registro contábil, fato este que enseja uma ressalva.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 352
RUBRICA
Fls 605 TCE/SC

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Corpo Técnico deste Tribunal na análise das Contas do Governo ~~desde 2011~~ tem apontado, desde 2011, para a forma de funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, instituído pelos artigos 30, inciso II, 150 e 151, da Lei Complementar nº 381/2007.

A regulamentação da matéria foi instituída por intermédio do Decreto nº 2.056/2009, sendo que, a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, foi definida pelo art. 3º.

> [...]
> Art. 3º O Sistema Administrativo de Controle Interno compreende hierarquicamente.
> I - a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, como órgão central;
> II - a Diretoria de Auditoria Geral - DIAG e a Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG com suas respectivas gerências, como núcleos técnicos;
> III - as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de controle interno dos órgãos elencados no art. 36, incisos I a XIII, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, como órgãos setoriais;
> IV - as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de controle interno das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional - SDRs, como órgãos setoriais regionais; e
> V - as unidades administrativas responsáveis pelas atividades de controle interno das entidades da administração indireta, vinculadas às Secretarias de Estado Setoriais ou Regionais, como órgãos seccionais.
> § 1º (Revogado pelo Decreto nº 1.670, de 8 de agosto de 2013).
> § 2º (Revogado pelo Decreto nº 1.670, de 8 de agosto de 2013).
> § 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do seu respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno.

De início cabe informar que a SEF é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo duas de suas diretorias – DIAG e DCOG, como sendo os núcleos técnicos deste supracitado Órgão Central.

Como resultado das análises que este Tribunal de Contas vem executando nos últimos anos, tem sido reiteradamente objeto de destaque o fato de o controle interno do Poder Executivo Estadual não estar ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a exemplo do que ocorre no sistema de controle interno no âmbito da União, mais especificamente quanto à Controladoria Geral da União – CGU – (interligada diretamente ao Poder Executivo Federal), assegurando ao referido órgão condições de igualdade em comparação aos Ministérios, bem como completa autonomia na sua atuação.

Importante destacar que a Controladoria-Geral da União – CGU (Atualmente Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle) é um Órgão com *status* de ministério, ligado à Presidência da República.

A respeito dessa matéria, aclare-se que o Estado de Santa Catarina tem a estruturação de seu Sistema de Controle Interno de forma distinta, vez que a Secretaria de Estado da Fazenda acaba diferenciando-se das demais unidades passíveis de fiscalização, pois a mesma constitui o próprio órgão central do Sistema de Controle Interno.

Destarte, a autonomia do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual não pode ser considerada, do ponto de vista da subordinação hierárquica completa, posto que não está subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, lembrando que neste modelo

atual, a Secretaria de Estado da Fazenda-SEF, se auto fiscaliza, fato este que fere diretamente os princípios da autonomia do Controle Interno.

Sobre o mesmo prisma, este Tribunal tem abordado a respeito da questão da segregação de funções como um problema referente à execução do controle interno dos órgãos.

Ocorre que, até 8 de agosto de 2013, estava em vigor os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.056/2009, que estabelecia que cabia à Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade - quando houver omissão no respectivo regimento interno do órgão ou entidade - a responsabilidade pelas atividades de controle interno. Tal situação foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas, posto que, pelo modelo até então vigente, era comum a situação na qual a pessoa responsável pela execução era a mesma que executa o controle, ferindo, assim, uma das premissas básicas do controle interno, que é a segregação de funções.

Esse cenário foi modificado com a edição do Decreto nº 1.670, de 8 de agosto de 2013, que, dentre outras disposições, revogou os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.056/2009, que excluiu as atividades de controle interno pela Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, quando verificada a hipótese de omissão no regimento interno do órgão ou entidade.

Dito isto, observa-se que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo apresentou avanços com a alteração introduzida pelo Decreto nº 1.670/2013. No entanto, permanece o entendimento da DCG de que o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual não pode ser considerado totalmente autônomo, do ponto de vista hierárquico, posto não gozar de status de setorial e, por conseguinte, não se subordinar diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

8.1. Cumprimento do Artigo 70 do Regimento Interno do TCESC

O regimento interno do TCE/SC, aprovado pela Resolução nº TC 06/2001, estabelece o conteúdo mínimo de informações fundamentais a constarem do relatório do órgão central do sistema de controle interno que acompanha as contas prestadas anualmente pelo Governador.

> [...]
> Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos.
> I – considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
> II – descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
> III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
> IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
> V – balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
> VI – execução da programação financeira de desembolso;
> VII – demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
> VIII – notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
> IX – dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

A respeito desse item o Corpo Técnico deixou assentado que:

"Do exposto, observa-se que o Poder Executivo, ao encaminhar o Balanço Geral do Estado de 2017 a este Tribunal, deixou de cumprir os requisitos constantes no artigo anteriormente transcrito, posto que o relatório do sistema de controle interno constante do Volume II – Anexos do Balanço Geral do Estado, não atende completamente ao art. 70 da Resolução nº TC 06/2001. Ocorre que a resolução mencionada prevê um relatório por intermédio do qual o órgão central do controle interno deveria apresentar **suas análises e conclusões acerca de cada um dos tópicos elencados.** Contudo, em mais um exercício, o relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado trata apenas de um relatório descritivo das atividades da Diretoria de Auditoria Geral – DIAG. No mais, a DIAG apresentou alguns demonstrativos de despesa com percentuais de execução, porém, sem qualquer manifestação de mérito a respeito de seu conteúdo, ou outras considerações, às quais se denotam das exigências dos incisos do art.70 supramencionado.

À guisa de exemplo, mais precisamente, ao previsto no inciso II, do art. 70 da Resolução nº TC 06/2001, em relação ao BGE do exercício de 2017, foi apresentado o Volume III, o qual contém o Relatório de Atividades do Poder Executivo. Documento este que descreve o processo de Acompanhamento Físico e Financeiro dos programas de governo previstos no Plano Plurianual 2016-2019 tendo como objetivo principal disseminar informações sobre a prestação dos bens e serviços do Estado, em especial aqueles executados durante o exercício de 2017.

No entanto, não se percebe qualquer análise ou opinião conclusiva, por parte do sistema de controle interno, acerca da adequação da execução física em face da execução financeira verificada em cada um dos programas previstos no orçamento anual do exercício de 2017, seja para o orçamento fiscal, da seguridade social ou do orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém maioria do capital social com direito a voto.

Diante do acima exposto, pode-se afirmar que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual ainda não contempla os requisitos constantes do art. 70 da Resolução n.º TC 06/2001 (Regimento Interno TCE).

Ademais, destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, a qual estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico com intuito de melhor normatizar e ampliar as supracitadas prestações de contas, normatização esta que incide diretamente sobre o assunto em comento. A respeito das informações a serem enviadas pela DIAG, a norma aduziu o seguinte:

II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:

> a) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação às normas contábeis vigentes, e sobrea efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
> b) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
> c) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
>
> d) **parecer** sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
> e) **parecer** sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;
> f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
> g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
> h) **parecer** sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas.
>
> Das inovações trazidas pela nova instrução normativa, percebe-se nitidamente a obrigação da DIAG de emitir diversos Pareceres sobre matérias distintas, as quais urgiam por uma averiguação da verossimilhança das alegações oriundas do Poder Executivo.
> Embora o excelentíssimo Governador tenha ajuizado no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5851 contra as normas deste Tribunal (IN nº TC-0020/2015), a mesma encontra-se pendente de julgamento pelo STF, conforme consulta realizada em 20/04/2018 no site do Supremo Tribunal Federal.
> Com base no exposto, conclui-se que a DIAG não apresentou qualquer Parecer, descumprindo novamente a IN.TC Nº 020/2015."

A par das considerações da Instrução, proponho ressalva para que em contrarrazões o Governador do Estado se manifeste a respeito do item.

8.2. Relatório de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral - DIAG/SEF

O Volume II do Balanço Geral do Estado - BGE 2017 inclui o Relatório Anual de Atividades da Diretoria de Auditoria Geral - DIAG/SEF. Deste documento destaca-se que, a DIAG, Núcleo Técnico do Sistema Administrativo de Controle Interno do Poder Executivo que está estruturada em cinco gerências (GEAUD, GEALC, GAPES, GERAN e GEDIN), bem como a Coordenadoria do Observatório da Despesa Pública, que produz informações para trilhas de auditoria, bem como para produção de informações gerenciais e estratégicas.

O Relatório da DIAG traz também a informação de que a partir do segundo semestre de 2015, a Diretoria em questão iniciou a elaboração da avaliação estratégica das suas atividades. Os resultados permitiram identificar as ações consideradas mais importantes e nas quais deveriam ser concentrados os esforços nos próximos anos pelos Auditores Internos do Poder Executivo de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 384
RÚBRICA

Fls
609
TCE/SC

Santa Catarina. Assim, foram fixadas as seguintes diretrizes estratégicas que nortearam as ações no ano de 2017:

a) Otimização e Correção dos Recursos Públicos;
b) Transparência e Combate à Corrupção;
c) Auditoria Cidadã;
d) Especialistas em áreas finalísticas;
e) Melhoria do desempenho da Auditoria Interna.

Dentre as inúmeras atividades da DIAG realizada em 2017, destaca-se aquelas relativas à ação otimização e correção dos recursos públicos, quando foram efetuadas quatro auditorias de regularidade, três auditorias operacionais; quinze auditorias de acompanhamento.

Um outro ponto que o relatório destacou, refere-se que metas físicas não foram objeto de análise, em virtude de divergências constatadas no tocante a adequação, controle e unidade de medida utilizada na mensuração do grau de execução de determinadas subações, situação apontada reincidente por este Tribunal nos Relatórios de Contas de Governo.

A Instrução ressaltou, ainda, alguns dos resultados das ações da DIAG no exercício de 2017, como os benefícios financeiros efetivos e os benefícios financeiros potenciais, como a título de exemplo, a economia de R$ 2,26milhões, relativa ao pagamento a servidores e pensionistas já falecidos, mediante o cruzamento dos dados do sistema SISOBI (Ministério da Previdência) com dos dados da prévia das folhas de pagamento, como também da possibilidade de retorno de R$ 14 milhões aos cofres públicos, relativo a julgamentos em Tomada de Contas Especial.

9. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

9.1. Segurança Pública

A Constituição Estadual define em seu art. 105, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar Estadual nº 381/2007, com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 534/2011, dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Com isso estabelece qual a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC). Ressalta-se que estas Secretarias atuam e desenvolvem suas atividades diretamente sobre o tema em pauta, qual seja, Segurança Pública.

Na sequência, a DCG apresentou demonstrativo contendo os valores empenhados em 2017, pelas Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Defesa Civil.

TABELA 120
DESPESAS EMPENHADAS RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA EM 2017

Em R$

Programa	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Secretaria de Estado da Defesa Civil	Total
0101 - Acelera Santa Catarina	23.732.350,07			23.732.350,07
0130 - Conservação e Segurança Rodoviária	7.856.369,11			7.856.369,11
0340 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável	1.839.457,91			1.839.457,91
0350 - Gestão dos Recursos Hídricos			2.513.787,41	2.513.787,41
0430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.844.038,33			2.844.038,33
0610 - Educação Básica com Qualidade e Equidade	395.660,80			395.660,80
0705 - Segurança Cidadã	384.810.720,84			384.810.720,84
0706 - De Olho no Crime	2.008.216.008,88			2.008.216.008,88
0707 - Suporte Institucional Integrado	224.623.735,00			224.623.735,00
0708 - Valorização do Servidor - Segurança Pública	6.244.986,42			6.244.986,42
0730 - Prevenção e Preparação para Desastres			64.040.812,50	64.040.812,50
0731 - Gestão de Riscos e Redução de Desastres			4.384.725,67	4.384.725,67
0735 - Respostas aos Desastres e Recuperação	183.900,00		5.476.726,26	5.660.626,26
0740 - Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	23.397,48	186.069.614,73		186.093.012,21
0750 - Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo		83.662.762,91		83.662.762,91
0760 - Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes Infratores		36.185.718,86		36.185.718,86

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 385 RÚBRICA
Fls 611 TCE/SC

Programa	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Secretaria de Estado da Defesa Civil	Total
0850 - Gestão de Pessoas		424.658.789,45	3.257.137,29	427.915.926,74
0900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo	1.336.929,91	109.401.941,47	8.346.800,93	119.085.672,31
0910 - Gestão Administrativa - Ministério Público	1.443.201,99			1.443.201,99
0915 - Gestão Estratégica - Ministério Público	4.686.610,19		149.000,00	4.835.610,19
Total	**2.668.237.366,93**	**839.978.827,42**	**88.168.990,06**	**3.596.385.184,41**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF

Do exposto, observa-se que do total empenhado em Segurança Pública no Estado em 2017 (R$ 3,6 bilhões), 74% pertence à SSP (R$ 2,67 bilhões), 23% à SJC (R$ 839,98 milhões) e 3% à SDC (R$ 88,17 milhões).

Constata-se que na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o "De olho no crime" (R$ 2,00 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania foi o programa "Gestão de Pessoas" (R$ 424,66 milhões) e na Secretaria de Estado da Defesa Civil foi "Prevenção e Preparação para Desastres" (R$ 64,04 milhões).

9.1.1 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio dos seus órgãos e instituições (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Geral de Perícias, Detran), a realização das atividades relacionadas com a ordem e segurança pública; medidas de prevenção e repressão ao uso de entorpecentes e ao crime organizado; policiamento de trânsito e ambiental; investigação criminal e polícia judiciária; corpo de bombeiros (em colaboração com os municípios e a sociedade); serviços de perícias criminalística, médico-legais e de identificação civil e criminal; registro e licenciamento de veículos automotores, habilitação de condutores e campanhas educativas para o trânsito.

Com relação ao resultado do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública, tratar-se-á, na sequência, de alguns indicadores criminais divulgados pelo Estado, relativos ao período de 2010 a 2017.

Ressalta-se que os dados constantes da tabela que segue, foram extraídos em 06/04/2018, pelo Corpo Técnico, do Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - ícone Gestão Estadual – Segurança (Indicadores). Para o estudo em questão foram selecionados os indicadores de mortes violentas, outros crimes, apreensões de drogas, apreensões de armas, procedimentos policiais por crime e procedimentos policiais totalizados.

TABELA 121
INDICADORES CRIMINAIS – SEGURANÇA
PERÍODO 2010A 2017

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	Variação (%) 2017/2010	Variação (%) 2017/2016
Mortes Violentas - número de vít	**841**	**818**	**827**	**791**	**829**	**913**	**956**	**1.040**	**7.075**	**23,42**	**10,66**
Homicídio Doloso	764	758	746	718	756	827	894	989	6.452	29,45	10,63
Latrocínio	67	54	62	55	60	71	62	61	492	-8,96	-1,61
Lesão corporal seguida de morte	10	6	19	18	13	15	20	30	131	200,00	50,00
Outros crimes - número de regist	**235.524**	**245.637**	**242.546**	**237.533**	**253.159**	**255.987**	**271.185**	**290.313**	**2.031.784**	**23,25**	**7,24**
Ameaça (de relatório)	58.558	64.446	67.286	69.477	76.424	79.456	85.562	93.360	593.749	36,41	9,57
Estelionato	12.172	12.088	11.628	11.163	12.522	13.122	14.226	15.342	102.463	27,69	9,25
Furto	114.520	112.808	105.160	101.243	104.444	102.567	110.570	118.661	870.173	3,80	7,32
Lesão corporal dolosa	39.767	41.137	42.350	39.142	38.670	36.171	36.379	38.724	310.340	-0,71	6,45
Roubo	8.557	11.469	11.368	12.431	15.444	17.929	19.334	17.889	123.605	108,92	-9,06
Tráfico de drogas	5.196	5.691	4.464	5.093	5.655	6.762	7.094	8.617	44.908	170,13	21,47
Drogas apreendidas - quantidade	**20.305.067**	**1.925.072**	**6.750.435**	**8.361.779**	**5.074.933**	**7.502.482**	**12.134.872**	**64.247.678**	**127.538.158**	**213,33**	**429,45**
Cocaína (kg)	479.044	255.304	419.877	912.734	126.678	155.214	476.173	9.994.619	12.734.643	1.977,39	1989,92
Crack (kg)	71.962	117.318	57.049	101.479	112.139	120.007	98.235	251.472	927.641	249,45	361,36
Maconha (kg)	1.990.270	1.388.479	6.181.110	7.915.196	4.709.868	7.057.641	10.715.073	53.050.669	95.106.174	6.424,23	852,57
Outros (kg)	18.763.791	32.969	101.403	36.376	126.369	621.616	847.411	193.979	20.721.480	-98,97	-77,11
Armas de Fogo	**1.630**	**1.772**	**2.101**	**3.289**	**3.687**	**4.046**	**4.318**	**3.566**	**28.207**	**118,65**	**-15,81**

Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina – principais despesas no ano de 2017 relativos à Segurança e Defesa Civil - http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html. Dados extraídos em 06/04/2018.

Ao analisar os dados, a DCG verificou que no período de 2010 a 2017, houve aumento de 29,45% no número de vítimas de crime de homicídio doloso, ou seja, quando existe a intenção de matar. Percebe-se que esse índice se mantém em elevação desde 2014, quando o índice foi de 756 vítimas, passando em 2017 a totalizar 989 vítimas, tendo aumento de 10,63% em relação ao exercício de 2016. Observa-se também aumento no índice de roubos (109%) e de tráfico de drogas (170%), durante o período analisado. Constata-se igualmente, que esses índices tiveram crescimento constante desde o ano de 2014.

Apesar do aumento crescente da criminalidade, de acordo com os índices ora transcritos, verifica-se que em 2017 foram apreendidos 64.247,678 kg de drogas (cocaína, crack, maconha e outros), em operações policiais realizadas, o que representa 429% acima da quantidade apreendida em 2016, e 213% acima das apreensões realizadas em 2010.

Consciente de que o consumo e o tráfico de drogas são responsáveis pelo aumento da criminalidade, e no intuito de adotar medidas para a prevenção ao uso de entorpecentes, a Polícia Militar de Santa Catarina desenvolve desde 1998 o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, que tem capacitado crianças, adolescentes e adultos[49].

O referido programa é realizado em instituições públicas, privadas e comunitárias, objetivando a prevenção primária ao uso das drogas, uma vez que alerta o público envolvido sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias, como também orienta e esclarece os pais e/ou responsáveis quanto aos efeitos negativos das mesmas e da importância do fortalecimento da estrutura familiar.

Segundo informações disponíveis no site da Polícia Militar de Santa Catarina[50], o PROERD desde sua implantação (1998), conseguiu orientar 1.342.033[51] catarinenses, como também conseguiu capacitar em 2017, o total de 84.456 alunos do 5º ano do ensino fundamental (9 a 11

[49]Segurança Pública: diálogo permanente / Maria Helena Hoffmann e Rodrigo Hammerschimidt (organizadores). Florianópolis: DIOESC, 2012. 424 p.

[50]www.pm.sc.gov.br

[51]Valor informado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Ofício DCOG/SEF nº 033/2018, protocolado neste Tribunal em 18/04/2018.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 386
RUBRICA
Fls 613 TCE/SC

anos), o que corresponde a 90% do total de alunos matriculados no Estado para o a mesma série. De acordo com informações constantes do Balanço Geral de 2017[52], a Secretaria de Estado da Segurança Pública aplicou no Proerd, em 2017, somado aos valores descentralizados ao programa, R$ 1,73 milhões, com o intuito de dar suporte à execução do referido programa.

Outro registro que merece destaque e que também está disponibilizado no portal da transparência do Poder Executivo, diz respeito ao número de procedimentos policiais por crimes, instaurados pelas polícias (militar e civil).

Na tabela que segue, o Corpo Instrutivo procurou demonstrar um comparativo entre a quantidade de crimes registrados nos exercícios de 2015 a 2017, com o respectivo trabalho das polícias na resolução dos mesmos. Para tanto, os dados foram extraídos em 06/04/2018, do Portal da Transparência do Poder Executivode Santa Catarina - ícone Gestão Estadual – Segurança (Indicadores). Para o estudo em questão foram selecionados os indicadores de acidente de trânsito, estelionado, furto e lesão corporal dolosa. Na sequência, selecionou-se os indicadores de procedimentos policiais instaurados relativo aos crimes ora listados.

TABELA 122
COMPARATIVO DE CRIMES E PROCEDIMENTOS POLICIAIS INSTAURADOS-SEGURANÇA
PERÍODO 2015 A 2017

Crime	2015			2016			2017			% aumento de crimes (2017/2016)	% aumento do trabalho policial (2017/2016)	% aumento de crimes (2016/2015)	% aumento do trabalho policial (2016/2015)
	Nº Registros	Procedimentos policiais por crime instaurados	%	Nº Registros	Procedimentos policiais por crime instaurados	%	Nº Registros	Procedimentos policiais por crime instaurados	%				
Acidente de trânsito	79.456	2.772	3,49	81.862	2.646	3,23	90.380	2.506	2,77	9,87	-4,157208443	3,03	-4,545454545
Estelionato	15.122	3.681	25,25	14.226	3.359	23,61	15.542	2.966	19,08	9,25	-11,67599491	8,41	-5,367585491
Furto	102.567	11.558	11,27	110.970	11.930	10,75	118.661	13.371	11,27	6,93	12,09524526	7,58	3,246262928
Lesão corporal dolosa	36.171	15.251	42,17	36.370	15.761	43,34	38.774	16.345	42,16	6,61	4,052807135	3,68	2,906155798

Fonte: Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina – principais despesas no ano de 2017 relativos à Segurança e Defesa Civil - http://www.transparencia.sc.gov.br/despesa/2018/indicador/2322

Com base no exposto, verifica-se que em 2017 houve aumento no registro dos quatro indicadores criminais relacionados acima, quando em comparação ao exercício de 2016. Cita-se como exemplo os acidentes de trânsito, que em 2017 foram superiores em 9,57% ao registrado em 2016. Contudo, observa-se queda no percentual de instauração de procedimentos policiais em 2017 quando comparados ao exercício de 2016. Destaca-se o decréscimo em 2017, de 11% na instauração de procedimentos policiais quanto ao crime de estelionato, em comparação a 2016. Ademais, o quadro anterior demonstra que o indicador criminal de lesão corporal dolosa é que tem o melhor percentual de instauração de procedimento policial, que em 2017 foi de 42%. O menor percentual foi de acidente de trânsito, que ficou em 2,77%.

9.1.2. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania -SJC ~~compete,~~ mediante seus órgãos (Departamento de Administração Prisional-Deap, Departamento de Defesa do Consumidor-Procon, Departamento de Administração Socioeducativo-Dease, Academia de Justiça e Cidadania-Adadejuc), além de outras atribuições, também é responsável pela normatização e execução da política pública para o sistema prisional em Santa Catarina; implementação da política estadual de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes autores de atos infracionais inseridos nas unidades de atendimento em regime de privação e restrição de liberdade; promoção e defesa dos direitos do consumidor; viabilização, desenvolvimento e implantação de projetos e programas de

[52]BGE/2017, Relatório de Atividades do Poder Executivo (volume III), pág. 34

cursos de formação, atualização e treinamento em serviços para pessoal do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo, em todos os níveis.

No tocante ao sistema prisional, atualmente o Estado mantém 49 unidades prisionais, cuja gestão está sob a responsabilidade da SJC. Na sequência, a DCG apresentou demonstrativo da ocupação das unidades prisionais, contendo o número de vagas por unidade, quantidade de presos, déficit de vagas e a situação das unidades, dados extraídos do sistema Geopresídios[53].

[53] Nos termos da Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, os Juízes de Execução Criminal devem inspecionar mensalmente os presos sob sua jurisdição. Devem ainda encaminhar, até o 5º dia do mês subsequente, o relatório de inspeção por meio do sistema eletrônico próprio do CNJ. O resultado dessas inspeções pode ser consultado através do sistema Geopresídios, que reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, entre outros. (http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/geopresidios-page)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls 387
RÚBRICA
Fls 615 TCE/SC

QUADRO 3
DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Presídios	Qtde vagas	Qtde presos	Déficit vagas	Situação
Regional 01 – Grande Florianópolis	**3.766**	**4.590**	**85**	
Casa Albergado de Florianópolis	60	722	-1	Regular
Colônia Penal Agrícola de Palhoça	500	489	-11	Regular
Penitenciária de São Pedro de Alcântara	1.280	1.337	-17	Regular
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP	73	73	0	Boa
Penitenciária de Florianópolis	1.264	1.263	-1	Regular
Presídio Feminino de Florianópolis	127	90	-37	Péssima
Presídio Masculino de Florianópolis	261	271	10	Regular
Presídio Regional de Biguaçu	46	81	35	Péssima
Presídio Regional de Tijucas	155	264	107	Ruim
Regional 02 – Sul Catarinense	**2.531**	**2.968**	**436**	
Penitenciária Sul – Criciúma	616	718	102	Boa
Presídio Regional de Tubarão	452	708	256	Boa
Presídio Regional de Araranguá	244	336	92	Péssima
Presídio Regional de Criciúma	696	766	70	Boa
Unidade Prisional Avançada de Imbituba	140	148	8	Regular
Unidade Prisional Avançada de Laguna	97	152	57	Regular
Penitenciária Feminina de Criciúma	286	150	-135	Boa
Regional 03 – Norte Catarinense	**2.243**	**2.601**	**369**	
Penitenciária Industrial de Joinville	670	642	-29	Regular
Presídio Regional de Jaraguá do Sul	349	493	144	Boa
Presídio Regional de Joinville	782	946	170	Ruim
Presídio Regional de Mafra	156	190	36	Péssima
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas	109	169	60	Péssima
Unidade Prisional Avançada São Francisco do Sul	177	163	-12	Excelente
Regional 04 – Vale do Itajaí	**2.302**	**2.908**	**614**	
Penitenciária – Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	1.160	1.264	102	Excelente
Presídio – Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí	698	1.070	379	Excelente
Presídio Regional de Itajaí	198	304	107	Péssima
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha	108	115	9	Regular
Unidade Prisional Avançada de Itapema	140	155	17	Boa
Regional 05 – Região Serrana e Meio Oeste Catarinense	**2.187**	**3.711**	**967**	
Penitenciária da Região de Curitibanos	800	818	18	Boa
Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul	599	823	183	Boa
Presídio Masculino de Lages	352	490	138	Boa
Presídio Regional de Caçador	96	380	284	Péssima
Presídio Regional de Lages	104	759	143	Boa
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos	72	128	58	Boa
Unidade Prisional Avançada de Porto União	92	157	66	Regular
Unidade Prisional Avançada de Videira	72	156	80	Ruim
Regional 06 – Região Oeste	**2.654**	**2.906**	**262**	
Penitenciária Agrícola de Chapecó	1.142	1.054	-87	Regular
Penitenciária Industrial de Chapecó	599	583	-10	Ruim
Presídio Regional de Chapecó	360	356	-7	Excelente
Presídio Regional de Concórdia	160	188	27	Regular
Presídio Regional de Joaçaba	100	190	100	Regular
Presídio Regional de Xanxerê	74	294	213	Péssima
Unidade Prisional Avançada de Maravilha	59	74	28	Regular
Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro	90	75	-16	Boa
Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste	80	92	14	Boa
Regional 07 – Médio Vale do Itajaí	**1.458**	**2.298**	**379**	
Penitenciária Industrial de Blumenau	593	603	10	Regular
Presídio Regional de Rio do Sul	213	251	38	Regular
Unidade Prisional Avançada de Indaial	94	116	22	Boa
Unidade Prisional Avançada de Brusque	87	128	48	Boa
Presídio Regional de Blumenau	451	1.200	261	Péssima
Total: 49 unidades prisionais	**17.121**	**21.973**	**3.112**	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 06/04/2018.
http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=51&tipoVisao=estabelecimento

Considerando o que foi exposto, o Corpo Técnico verificou que na data em que os dados foram extraídos do sistema Geopresídios (06/04/2018), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Estado possuía um déficit de 3.112 vagas, distribuídas entre as 49 unidades prisionais. Observa-se no quadro acima que as regionais que apresentaram os maiores déficits de vagas foram as Regionais 05 e 04.

A Regional 05 - Região Serrana e Meio Oeste Catarinense - apresentou déficit de 967 vagas. Nesta regional estão inseridas as unidades prisionais de Curitibanos, São Cristóvão do Sul, Lages, Campos Novos, Porto União e Videira.

Já a Regional 04 - Vale do Itajaí - apresentou déficit de 614 vagas e é responsável pelas unidades prisionais de Itajaí, Barra Velha e Itapema.

Em resumo verifica-se, ainda, que de acordo com o sistema Geopresídios, a avaliação da situação das unidades prisionais de Santa Catarina ficou assim estabelecida.

TABELA 123
SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS EM SANTA CATARINA

Situação	Quantidade unidades Prisionais	%
Excelente	4	8,16
Boa	16	32,65
Regular	16	32,65
Ruim	4	8,16
Péssima	9	18,37
Total	**49**	**100,00**

Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 06/04/2018. http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

As unidades prisionais avaliadas com a indicação de "excelente" foram a Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul, Penitenciária e Presídio do Complexo Penitenciário do Valor do Itajaí e Presídio Regional de Chapecó.

Já as unidades avaliadas com a indicação de "péssimas" foram os Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 318
RÚBRICA
Fls 617 TCE/SC

GRÁFICO 49
SITUAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Sistema Geopresídios – Dados das Inspeções nos estabelecimentos Penais. Dados extraídos em 06/04/2018. http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipoVisao=estabelecimento

9.1.3. Secretaria de Estado da Defesa Civil

Compete à Secretaria de Estado da Defesa Civil, a articulação e coordenação das ações de proteção e defesa civil no Estado de Santa Catarina, no que se refere à garantia da execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, quando em situações de emergência ou estado de calamidade pública, como também ações de reconstrução e de prevenção.

A DCG relatou que em 2017, a Secretaria em questão desenvolveu inúmeros trabalhos[54], dentre os quais cabe destaque para a cobertura meteorológica, que passou a ser de 100%, realizada pelos três radares instalados nos municípios de Lontras (radar do Vale), Chapecó (radar do Oeste) e Araranguá (radar móvel). O sinal emitido pelos mesmos obtém informações para apontar a formação de instabilidades como tempestades, chuvas, granizos, neve, direção e intensidade do vento. Ressalte-se que a Secretaria, em 2017, deu início ao projeto de alertas por mensagem de texto no celular, que já contempla todos municípios do Estado. Existem também outras plataformas nas redes sociais, como Facebook, Twitter, Instagram e site oficial da Secretaria.

Foram também entregues, no exercício, 47 kits de transposição de obstáculos para 34 municípios. Esses kits de concreto, pré-fabricado, substituem as pontes antigas danificadas pelo tempo ou pela força das águas, quando resultam de chuvas intensas, e podem suportar até 70 toneladas. A ação é realizada em parceria com os municípios que constroem as cabeceiras e finalizam os acessos.

A Secretaria de Estado da Defesa Civil entregou ainda, em 2017, 35 casas modulares para famílias residentes nos municípios de Cocal do Sul (1), Lauro Muller (6), José Boiteux (5), Vitor Meireles (3) e Rio Negrinho (20).

[54] Informação extraída do site da Secretaria de Estado da Defesa Civil (http://www.defesacivil.sc.gov.br/index.php/ultimas-noticias/6224-retrospectiva-defesa-civil-sc-2017.html)

9.1. Publicidade

A análise das despesas com publicidade realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2017 está desdobrada em dois itens, a saber: a) despesas com publicidade e propaganda, e b) despesas com publicidade legal, conforme segue.

9.1.1 Despesas com Publicidade e Propaganda

Neste item são analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, relativas ao exercício de 2017, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas.

Os gastos em questão incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas.

Destaca-se que em 2017, o total de despesa com publicidade e propaganda realizada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público, incluindo-se ainda as empresas não dependentes foi de R$ 109,49 milhões, conforme se encontra demonstrado na tabela abaixo.

TABELA 124
DESPESA COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC - 2013 A 2017

Em R$

ESPECIFICAÇÃO	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
EXECUTIVO	92.437.250	75,44	68.257.794	77,16	49.322.279	55,33	66.036.526	66,99	62.274.021	56,88
Administração Direta e Fundos Especiais	70.680.643	57,69	52.594.860	61,58	41.544.066	46,40	37.919.751	38,50	51.538.972	47,07
Autarquias	515.876	0,42	242.715	0,28	618.499	0,69	544.910	0,32	1.054.681	0,96
Fundações	3.310.917	2,70	945.801	1,11	1.870.460	2,09	671.052	0,62	1.831.641	1,66
Empresas Est. Dependentes	17.921.799	14,63	12.434.169	14,58	5.489.345	6,13	7.098.853	6,56	7.864.528	7,18
LEGISLATIVO	14.788.745	12,07	3.269.512	3,83	21.059.781	23,52	27.879.268	25,75	32.383.461	29,58
JUDICIÁRIO	126.682	0,10	245.688	0,29	399.171	0,45	603.326	0,56	424.981	0,39
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	8.172	0,01	-	-	112.890	0,01
SUBTOTAL OFSS	**107.352.665**	**87,62**	**69.752.795**	**81,67**	**70.789.403**	**79,25**	**94.519.120**	**87,30**	**95.197.862**	**86,94**
EMPRESAS NÃO DEPENDENTES	15.172.936	12,38	15.652.116	18,33	18.540.434	20,75	13.749.395	12,70	14.293.018	13,06
TOTAL	**122.525.600**	**100,00**	**85.404.911**	**100,00**	**89.329.837**	**100,00**	**108.268.515**	**100,00**	**109.490.880**	**100,00**

Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2013 a 2017; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2017; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2017; Ofícios remetidos pelas empresas: Celesc nº 11/2018; SC PAR Porto Imbituba nº 180/2018; SC Gás nº 021/2018 Casan nº 0341; Badesc nº 009/2018; Santur nº 047/2018; Epagri nº 013.

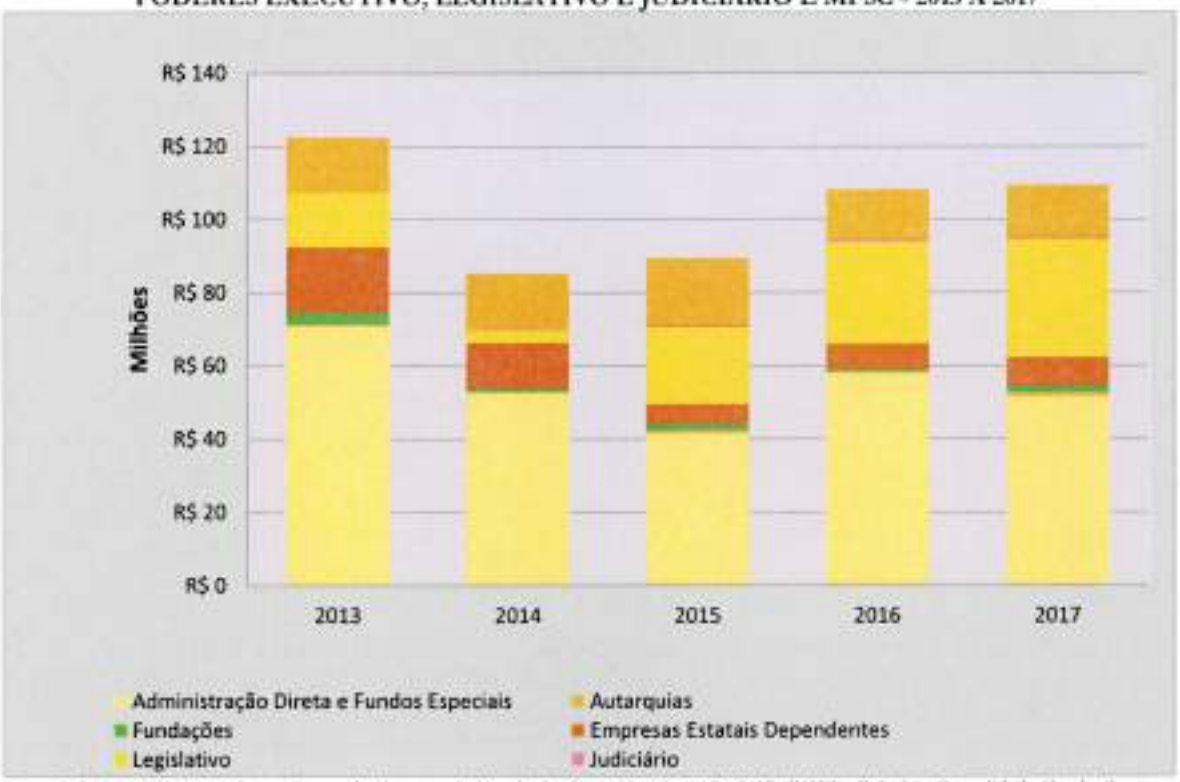
Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2017: Celesc Geração; Codesc; Invesc; Sapiens Parque; SC PAR; Iarpe/SC; Case; Cidasc; Cohab. (3) Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em valores constantes, as despesas com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2017 (R$ 109,49 milhões) foi superior ao exercício de 2016 (R$ 108,27 milhões) em 1,13%. Quando comparado o valor de 2017 ao exercício de 2015, verifica-se crescimento de 22,3%.

Na sequência, demonstra-se graficamente a mesma variação, em valores constantes, no último quinquênio.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 389
RUBRICA
Fls 619 TCE/SC

GRÁFICO 50
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC - 2013 A 2017



Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2012 a 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas: SANTUR Nº 35/2017; SC PAR Nº 21/201; CASAN Nº 146/2017; SCGÁS Nº 04/2017; CELESC ofício s/n; SC PAR (PORTO IMBITUBA) Nº 166/2017; BADESC Nº 14/2017; e COHAB/SC Nº 239/2017.
Notas: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2) As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2016: EPAGRI, CIDASC, BESCOR, CIASC, SAPIENS PARQUE, CODESC, IAZPE e INVESC.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

No que tange ao exercício de 2017, tais despesas foram distribuídas conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO 51
DESPESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 2017



Fonte: Relatórios Técnicos sobre as Contas do Governo do Estado dos Exercícios de 2012 a 2015; SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Publicidade e Propaganda – conta contábil 3.3.3.9.0.39.88.00 – Exercício 2013 a 2016; SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – Execução Orçamentária por Unidade Gestora / Gestão – Conta Contábil – 3.3.3.9.0.39.88.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda – Mês Dezembro – Exercícios 2013 a 2016; Ofícios remetidos pelas empresas: SANTUR Nº 35/2017; SC PAR Nº 21/201; CASAN Nº 146/2017; SCGÁS Nº 04/2017; CELESC ofício s/n; SC PAR (PORTO IMBITUBA) Nº 166/2017; BADESC Nº 14/2017; e COHAB/SC Nº 239/2017.
Nota: (1) OFSS: Orçamento fiscal e da seguridade social; (2). As seguintes empresas informaram, via ofício, que não executaram despesas em serviços de publicidade e propaganda e em patrocínio no exercício de 2016: EPAGRI, CIDASC, BESCOR, CIASC, SAPIENS PARQUE, CODESC, IAZPE e INVESC.
Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A DCG destacou ainda que, do total das despesas com publicidade e propaganda (R$ 109,49 milhões), R$ 51,54 milhões pertencem à Administração Direta e Fundos Especiais, sendo que deste valor, R$ 50,94 milhões se referem a despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação e o restante pelos demais órgãos, incluindo os fundos especiais. Tal concentração se justifica por conta da competência legal do órgão.

No tocante ao montante das autarquias (R$ 1,05 milhões), destaca-se que grande parte da despesa foi executada pela Administração do Porto de São Francisco do SUL –AFPS, correspondendo a R$ 1,04 milhões.

Em relação às fundações, a despesa mais representativa foi executada pela Fundação do Meio Ambiente, no montante de R$ 1,56 milhões.

Dentre as empresas estatais dependentes, a despesa mais representativa foi executada pela SANTUR (R$ 7,86 milhões).

Já as empresas não dependentes totalizaram R$ 14,29 milhões com despesas de publicidade e propaganda. Os montantes mais significativos foram realizados pela Casan (R$ 5,32 milhões); Conglomerado Celesc[33] (R$ 4,10 milhões) e SC Gás (R$ 2,29 milhões).

[33] Celesc Holding, Celesc Geração e Celesc Distribuição.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 390
RUBRICA
Fls 621 TCE/SC

9.1.1.1. Análise das Despesas de Publicidade Agrupadas por Tema

Na tabela a seguir são apresentadas as despesas com publicidade e propaganda constantes da informação prestada pela Secretaria de Estado da Comunicação, correspondentes aos empenhos pagos por campanha no exercício de 2017, agrupadas por temas. Os temas foram definidos buscando vincular as campanhas publicitárias às Funções de Governo, Secretarias de Estado ou Programas de Governo, de forma que o agrupamento pudesse refletir da melhor forma possível a temática abordada pela campanha publicitária.

TABELA 125
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CLASSIFICADAS POR TEMAS, VALORES PAGOS PELA SECOM EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

TEMAS	VALOR	%
SAÚDE	8.464.992,25	13,74
CULTURA, ESPORTE e TURISMO	1.416.796,49	2,30
SEGURANÇA PÚBLICA	10.237.127,73	16,62
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.493.142,19	2,42
INSTITUCIONAL	22.005.158,87	35,73
ASSISTENCIA SOCIAL	2.592,00	0,00
AGRICULTURA	4.735.697,39	7,69
EDUCAÇÃO	5.157.480,66	8,37
DEFESA CIVIL	2.384.071,20	3,87
PACTO POR SC	5.692.498,99	9,24
TOTAL	**61.589.557,77**	**100,00**

Fonte: Ofício GABS nº 015/2018, de 17/03/2018, protocolo nº 8155/2018

Detalhamento:

• O tema que concentrou o maior volume de despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2017 foram as campanhas institucionais, assim entendidas aquelas em que não foi possível a identificação de função, secretaria ou programa específico, cujo montante atingiu R$ 22 milhões, destacando-se a campanha Orgulho Catarinense (R$ 5,33 milhões) e Selo de Qualidade (R$ 4,81 milhões);

• Em segundo lugar, foram as campanhas na área da Segurança Pública (R$ 10,24 milhões), onde a campanha Procon Responde totalizou R$ 3,89 milhões, seguida da campanha Ações e Resultados da SSP (1,61 milhões);

• Em terceiro lugar ficou a área da saúde, cuja despesa foi de R$ 8,46 milhões. Destacam-se as campanhas de Combate Aedes Aegypti (R$ 5,96 milhões) e Gripe 2017 (R$ 2,16 milhões);

• As despesas realizadas com o Pacto por SC totalizaram R$ 5,69 milhões, e se referem à publicidade das diversas obras existentes no Estado e que foram entregues no exercício de 2017;

• O tema Educação totalizou R$ 5,16 milhões, cujas maiores despesas foram com as campanhas Novas Escolas e Volta às aulas;

• O tema Agricultura totalizou R$ 4,74 milhões, destacando-se a campanha Força do Agronegócio (R$ 3,89 milhões);

• O tema Defesa Civil totalizou R$ 2,38 milhões, tendo como destaque a campanha Grandes Marcos Defesa Civil;

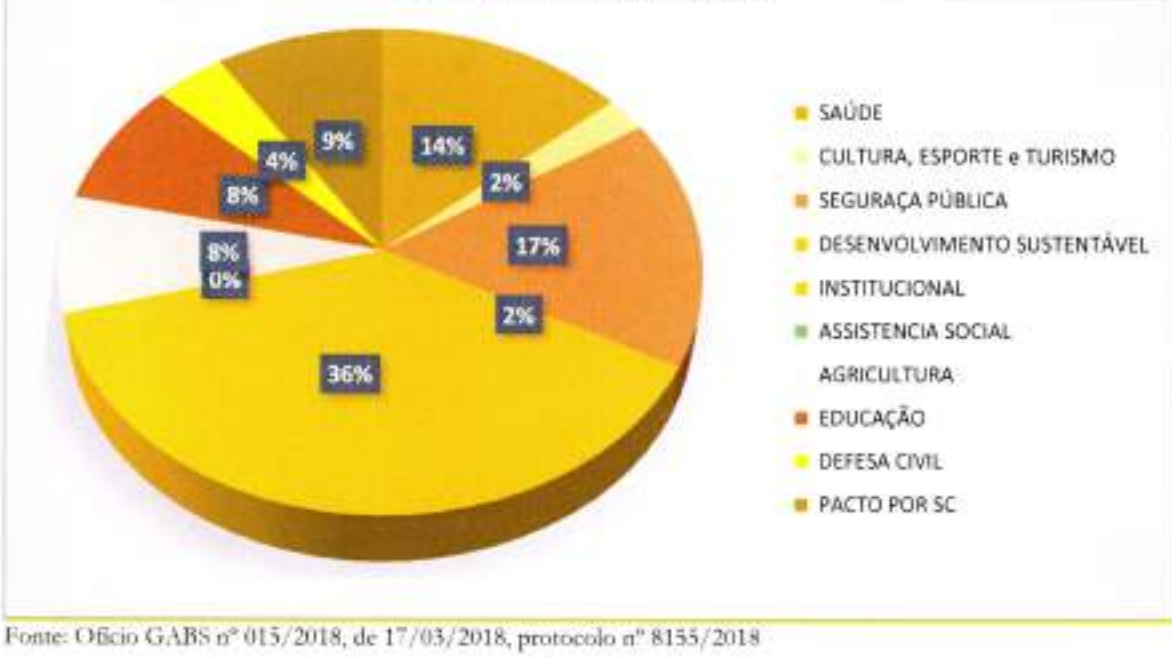
• O tema Desenvolvimento Sustentável, apresentou o montante de R$ 1,49 milhões, destacando-se a campanha Terra Boa (R$ 1,48 milhões);

• Os temas ligados à Cultura, Esporte e Turismo totalizaram R$ 1,42 milhões, cuja principal campanha foi 57° Jasc Lages (R$ 1,17 milhões) e

• O tema Assistência Social totalizou R$ 2,6 mil, cuja campanha foi Cras/Creas 2016.

As informações constantes da tabela acima também estão reproduzidas no gráfico a seguir.

GRÁFICO 52
DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CLASSIFICADAS POR TEMAS



Fonte: Ofício GABS n° 015/2018, de 17/03/2018, protocolo n° 8155/2018

9.1.2. Despesas com Publicidade Legal

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

O Corpo Técnico do Tribunal levantou no SIGEF (contas contábeis: 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.9.1.39.47.00), que as despesas com publicidade legal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas, no exercício de 2017, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R$ 75,29 milhões.

TABELA 126
DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC

Em R$

Descrição	Total	%
Executivo	46.899.272,82	62,29
Legislativo	1.330.344,50	1,77
Judiciário	21.229.104,87	28,20
Ministério Público	1.572.025,77	2,09
Empresas Não Dependentes	4.255.373,06	5,65
Total	**75.286.121,02**	**100,00**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 391
RÚBRICA
Fls 623 TCE/SC

Fonte: Ofício GABS nº 015/2018, de 17/03/2018, protocolo nº 8155/2018. SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – conta contábil 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.91.39.47.00 – Exercício 2017.

Assim, considerando que ao longo do exercício de 2017, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, incluindo-se ainda as Empresas Não Dependentes, efetuaram despesas com publicidade e propaganda no total de R$ 109,49 milhões, bem como com publicidade legal no valor de R$ 75,29 milhões, tem-se uma despesa total com publicidade de R$ 184,78 milhões.

TABELA 127
DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2017
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC - 2017

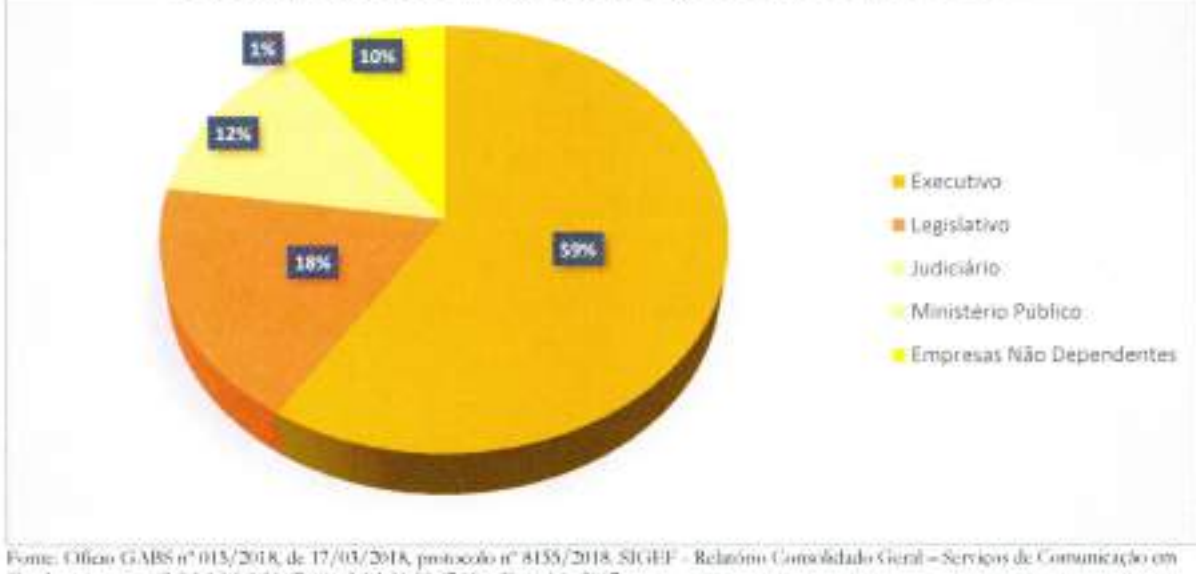
Em R$

Descrição	Total	%
Executivo	109.173.893	59,08
Legislativo	33.715.805	18,25
Judiciário	21.654.086	11,72
Ministério Público	1.684.826	0,91
Empresas Não Dependentes	18.548.391	10,04
Total	**184.777.001**	**100,00**

Fonte: Ofício GABS nº 015/2018, de 17/03/2018, protocolo nº 8155/2018. SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – conta contábil 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.91.39.47.00 – Exercício 2017.

A Instrução verificou que em 2017, o Poder Executivo efetuou um gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R$ 109,17 milhões, enquanto que o Poder Legislativo gastou R$ 33,72 milhões e o Judiciário R$ 21,65 milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R$ 1,68 milhões, enquanto que as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no valor de R$ 18,55 milhões.

GRÁFICO 53
DESPESA TOTAL COM PUBLICIDADE EM 2017
PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E MPSC – 2017



Fonte: Ofício GABS nº 015/2018, de 17/03/2018, protocolo nº 8155/2018. SIGEF - Relatório Consolidado Geral – Serviços de Comunicação em Geral – conta contábil 3.3.3.9.0.39.47.00 e 3.3.3.91.39.47.00 – Exercício 2017.

9.2. Pacto por Santa Catarina - PACTO

O Pacto por Santa Catarina, ou PACTO, constitui-se num programa de Governo, instituído por intermédio do Decreto nº 1.064, de 17 de julho de 2012, e posteriormente alterado pelos Decretos nº 1.537, de 10 de maio de 2013 e nº 128 de 16 de abril de 2015. Segundo o decreto regulamentador vigente, o PACTO tem como principal objetivo o incremento da estrutura de atendimento às necessidades da sociedade catarinense, gerando melhoria na qualidade de vida e na competitividade da economia do Estado, observadas dois âmbitos de atuação:

- Social, cujos programas têm a função de melhorar a qualidade da estrutura dos serviços oferecidos à sociedade;
- Econômico, cujas iniciativas têm a função de melhorar e superar os obstáculos à competitividade da economia catarinense, permitindo a redução do custo agregado aos produtos em razão da infraestrutura disponível.

Com o objetivo de proporcionar maior celeridade à execução dos programas e ações integrantes do PACTO[36], a Lei Estadual 16.020/2013 autorizou o Poder Executivo à aplicação do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), instituído pela Lei Federal 12.462/2011.

A partir das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento (SPG), bem como das informações extraídas do sistema SIGEF, a DCG procedeu à análise das ações previstas e executadas, no exercício de 2017, do programa PACTO.

9.2.1. Origem dos Recursos e Destinação Prevista

Conforme o Balanço Geral do Estado - BGE, os projetos integrantes do PACTO são executados com recursos estaduais, provenientes do Tesouro Estadual, União, convênios e de operações de crédito firmadas com instituições financeiras nacionais e estrangeiras.

As fontes indicadas são elencadas na tabela a seguir.

TABELA 128
ORIGEM DOS RECURSOS DO PACTO

Em R$ bilhões

ORIGEM	POSIÇÃO EM 2017
BNDES	3,918
BID Lei 14.532/08 (BID VI) - US$ 250 Milhões	0,719
CAF Lei 15.714/11 - US$ 55 milhões	0,196
2º Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	3,161
Outras Fontes	3,494
TOTAL	**11,488**

Fonte: Balanço Geral do Estado 2017/ Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

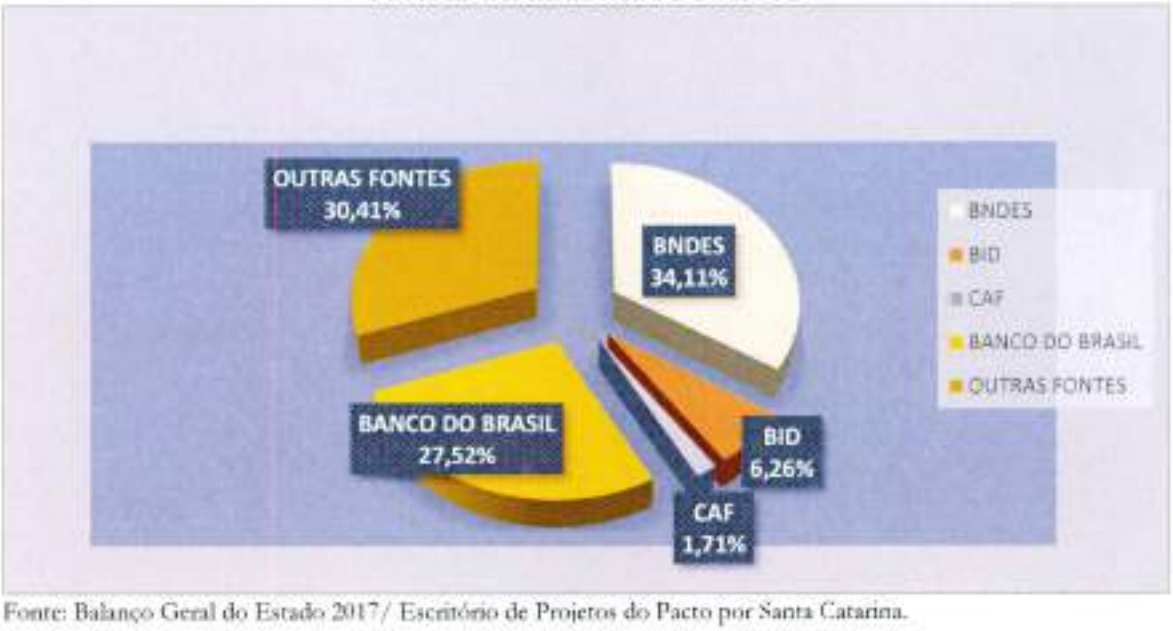
Segundo o BGE, quando em 2012 o PACTO iniciou apresentava como meta R$ 7,00 bilhões de investimento. No entanto, no exercício de 2017 alcançou recursos da ordem de R$ 11,488 bilhões, sendo composto por aproximadamente 70% de recursos de financiamentos e 30% de outras fontes, como convênios com a União, recursos estaduais e outros financiamentos diretamente contratados pela CASAN.

[36] Conforme exposição de motivos ao PL 0061.3/2013 do Governo do Estado que deu origem à lei nº 16.020/2013.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 392 RUBRICA
Fls 625 TCE/SC

A composição das fontes de recursos pode ser visualizada no gráfico a seguir.

GRÁFICO 54
FONTES DE RECURSOS DO PACTO



Fonte: Balanço Geral do Estado 2017/ Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

9.2.2. Execução do PACTO

Segundo informações prestadas pelo BGE, a execução do programa desde seu lançamento, acumula até 2017, R$ 9,57 bilhões em valores já contratados e R$ 8,03 bilhões executados. Entretanto, conforme o Ofício SPG/EPSC nº 069/2018 encaminhado pelo Escritório de Projetos, o valor executado é de R$ 7,60 bilhões.

A diferença decorre da execução dos Projetos da CASAN, considerados somente na informação apresentada no Balanço Geral do Estado. Tal situação existe porque o sistema de gestão de projetos que é utilizado pelo Escritório de Projetos no acompanhamento do Programa Pacto por SC sofreu uma evolução de performance. As informações das execuções por subação foram automatizadas, e passaram por uma revisão minuciosa, ratificando a confiabilidade dos dados. No entanto, para os projetos da CASAN não foi possível realizar essa verificação, tendo em vista que esta utiliza sistemas de acompanhamento e execução diferentes ao do Estado (SIGEF e SICOP) não permitindo a integração dos dados, conforme informações prestadas pelo Escritório de Projetos.

A partir das informações constantes do Balanço Geral do Estado, o Corpo Técnico desta Corte de Contas procedeu à apuração das receitas de operações de crédito vinculadas ao PACTO, que foram realizadas no exercício de 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 129
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS EM 2017

Em R$

DETALHAMENTO DO CONTRATO	Data Contratação	Entidade Credora	Total Liberado em 2017	Total Acumulado 2013 a 2017
BID VI	09/01/2013	BID	151.492.900,00	525.457.450,00
Acelera Santa Catarina (BNDES PROPAE)	04/04/2013	BNDES	80.000.000,00	2.906.141.633,39
Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais	18/07/2013	Banco do Brasil	-	1.001.318.494,64
Caminhos do Desenvolvimento (BNDES PROINVEST)	21/11/2012	BNDES	71.374.884,51	418.694.469,99
2º Contrato BB Lei 16.129/13 (Pacto Por Santa Catarina)	27/11/2013	Banco do Brasil	700.000.000,00	1.900.000.000,00
Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville (Lei nº 14.031/2007)	15/12/2011	BNDES	-	19.313.014,97
CAF Lei 15.714/11 - US$ 55 milhões		CAF	64.303.500,00	134.973.660,40
TOTAL	-	-	**1.037.171.284,51**	**6.905.898.743,39**

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina

Conforme demonstrado, no exercício de 2017 o Estado de Santa Catarina arrecadou R$ 1,04 bilhão relativo à liberação de recursos de operações de crédito vinculadas ao PACTO.

Dentre a execução do Pacto durante o exercício de 2017 temos os principais projetos, demonstradas na sequência.

TABELA 130
PROJETOS RELEVANTES DO PROGRAMA
EXERCÍCIO DE 2017

Em R$

Nº PROJETO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PROJETOS	VALOR PLANEJADO	VALOR CONTRATADO	VALOR EXECUTADO
654	Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz - Florianópolis/SC	422.921.992,01	590.838.430,60	276.737.148,88
606	Pavimentação SC-477 - Volta Grande - Dr. Pedrinho / Moema (Volta Triste) - Inaco Variante	239.783.510,24	232.893.182,76	202.874.736,05
680	Ampliação da Capacidade da Rodovia SC-486 trecho: Antônio Heil (BR-101 - Brusque)	228.068.069,74	204.714.145,09	129.975.333,30
631	Implantação e pavimentação SC-108 trecho: Acesso norte de Blumenau	170.663.821,10	141.220.289,29	20.554.339,19
739	Pavimentação do Acesso ao Aeroporto Hercílio Luz em Florianópolis/SC	160.060.059,86	116.422.048,34	88.341.207,64
676	Portos de Itajaí e Navegantes - Construção de nova bacia de evolução	151.347.749,37	144.473.643,16	104.692.229,07
609	Implantação trechos: Via Rápida Criciúma BR-101/Acesso Secundário Criciúma/Acesso a Passo de Torres	143.998.699,22	136.302.705,72	125.567.343,92
619	Pavimentação SC-467 trecho: Ouro - Jaborá e Reabilitação do trecho: Jaborá - BR 153	129.474.070,80	129.383.598,01	82.243.150,30
854	Centro de Eventos Balneário Camboriú	122.311.184,45	119.311.184,45	100.195.051,65
730	Restauração e Duplicação do Trecho Chapecó - BR-282	117.089.005,13	116.523.729,80	113.950.169,58
TOTAL		**1.885.638.161,92**	**1.732.082.957,22**	**1.245.130.709,58**

Fonte: Escritório de Projetos do Pacto por Santa Catarina.

Conforme demonstrado acima, o projeto que apresenta o maior valor executado foi a Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz, que alcançou o montante de R$ 276.737.148,88.

Fls. 393
RÚBRICA
Fls 627 TCE/SC

9.2.3. Despesas com a Publicidade do PACTO por Santa Catarina

No exercício de 2017 as despesas com publicidade relativas ao programa PACTO por Santa Catarina, totalizaram R$ 5,69 milhões, incluindo todas as campanhas relacionadas ao referido PACTO, conforme relação apresentada a seguir.

TABELA 131
CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DO PACTO PAGAS EM 2017

Em R$

CÓDIGO - NOME	VALOR PAGO
16/2017 Inauguração Barragens Sul	2.427,40
73/2017 Entrega de Obras	4.963.218,65
76/2016 Centro de Inovação Lages	8.999,73
114/2017 Entrega de Obras	11.369,95
119/2016 Uti Joana de Gusmão	2.351,92
139/2016 Barragens do Vale	393.876,97
143/2016 Obras Regionais - Orleans	236.169,87
151/2016 Obras Regionais - São Miguel D'Oeste	23.724,32
157/2016 Obras Regionais - Chapecó	4.860,05
159/2016 Inaugurações Campos Novos	31.664,53
163/2016 Obras Regionais - Laguna	13.835,60
TOTAL	**5.692.498,99**

Fonte: Ofício SECOM/GABS nº 15/2018.

Ressalta-se que as despesas com publicidade e propaganda do PACTO não estão contempladas no montante das despesas relativas à execução das subações integrantes do referido programa no exercício de 2017.

9.4. Fundo para Infância e Adolescência

O Fundo para Infância e Adolescência – FIA foi criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente[37] e da lei que dispôs sobre a criação do Fundo no âmbito do Estado, a qual também instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/SC)[38].

O FIA se constitui de um fundo especial[39], controlado pelo CEDCA, constituído por um aporte de recursos que, por lei, estão destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. O fundo não dispõe de autonomia administrativo-financeira e está sujeito à supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, setorial a qual está vinculado.

As políticas planejadas com recursos do FIA estão incluídas no Programa 745– Cidadania e Direitos Humanos, do PPA 2016/2019.

Ao se verificar a LOA para o exercício de 2017, notadamente, no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST, se constatou que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de R$ 343,38 mil.

A análise da execução das metas alocadas no Orçamento que deveriam ser realizadas com recursos do FIA, foi efetuada por intermédio das informações constantes do Módulo de Acompanhamento de Metas físicas-financeiras contido no SIGEF para as ações previstas na LOA de 2017, conforme apresentado a seguir.

---

[37] Lei nº 8.069/90, art.88, inciso IV.
[38] Lei Estadual 12.536/02, alterada pela Lei Estadual 15.589/11.
[39] Lei Federal 4.320/64, art.71.

TABELA 132
METAS PLANEJADAS PARA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FIA EM 2017

Em R$

Ação	Subação	Valor orçado	Valor orçado atualizado	Valor executado[1]	Meta prevista	Meta realizada
0229	012660 - Apoio financeiro a entidades que atendam crianças e adolescentes	90.882,00	1.801.244,37	0	10 unidades	0
1002	001955 - Ações voltadas ao estudo e pesquisa; realização de campanhas educacionais; capacitação dos atores das políticas do FIA	252.500,00	1.422.558,48	473.882,91	12 unidades	76
Total		**343.382,00**	**3.223.802,85**	**473.882,91**	-	-

Fonte: SIGEF/SC - Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Execução Meta Física – Lei Orçamentária Anual – 2017
[1] Considerou-se como valor executado o valor empenhado.

De acordo com o exposto, das duas ações previstas para serem realizadas no ano de 2017 com recursos do FIA, uma teve sua execução parcial (1002), sendo que as ações voltadas ao apoio financeiro a entidades que atendam crianças e adolescentes (0229) foram as que tiveram seu desempenho prejudicado.

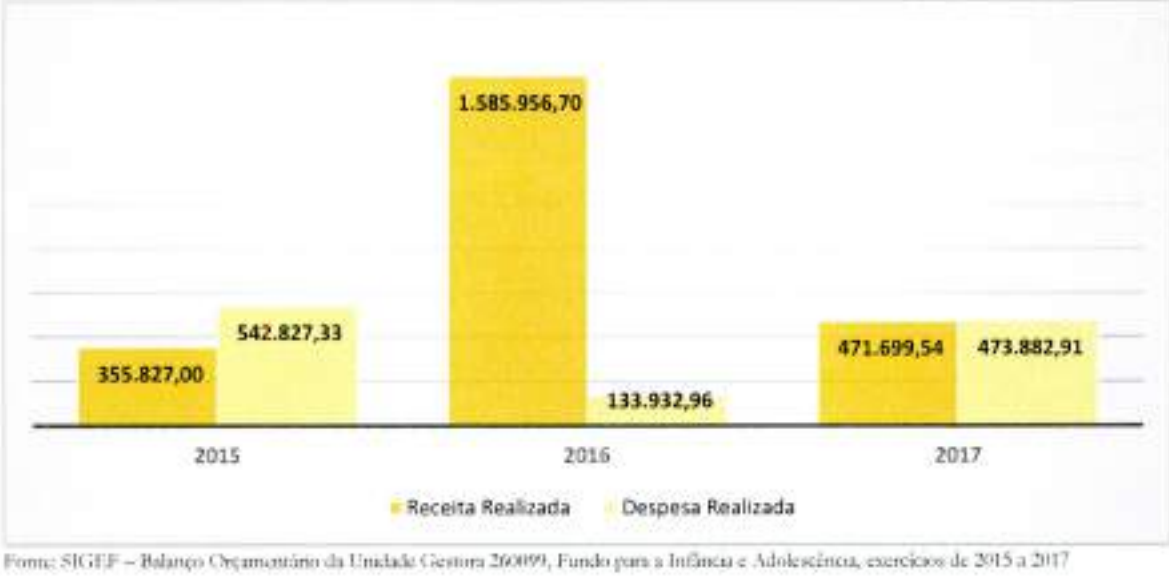
Da análise das metas físicas realizadas para a ação 1002, constata-se que o FIA promoveu em 2017 a realização de campanhas educativas, publicações, divulgações das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes. O FIA também participou do IX Congresso Sul Brasileiro de Conselheiros Tutelares da Região Sul, bem como realizou capacitação para a formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do sistema de garantia dos direitos na utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA CT e SIPIA SINASA), com vistas à qualificação para o exercício de suas funções. Esta última ação capacitou 75 pessoas que serão multiplicadores do SIPIA nos municípios de Santa Catarina[60].

Cabe destacar que em 2017, o valor executado pelo FIA (R$ 474 mil) foi superior em 38% ao valor orçado (R$ 343 mil), sendo que a diferença foi coberta com saldo financeiro de exercício anteriores (R$ 3,01 milhões). Registra-se que a receita arrecadada em 2017 (R$ 472 mil) foi inferior em 236% à receita arrecadada em 2016 (R$ 1,6 milhões). Já a despesa realizada em 2017 foi superior em 253,82% à despesa realizada em 2016. Na sequência, a DCG demonstrou a evolução/retração da receita arrecadada e despesa realizada, em valores constantes, dos exercícios de 2015 a 2017.

[60] Informação extraída do Balanço Geral do Estado/2017.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 394
RUBRICA
Fls 629 TCE/SC

GRÁFICO 55
FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA
2015 A 2017 - EM R$



Fonte: SIGEF – Balanço Orçamentário da Unidade Gestora 260099, Fundo para a Infância e Adolescência, exercícios de 2015 a 2017

A respeito da gestão do Fundo da Infância e Adolescência, cumpre relembrar que por ocasião da análise das Contas de Governo de 2011 (PCG – 12/00175554), ficou evidenciado que naquele exercício não houve realização de despesas pelo respectivo Fundo. Assim, o Pleno desta Corte de Contas determinou a abertura de Processo de Monitoramento para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA e implantação de Plano de Ação por parte do Poder Executivo, o qual foi consubstanciado pelo PMO 12/00490824. Em 2014, se constatou que a Secretaria responsável havia atendido a determinação deste Tribunal, no sentido de aplicar de forma tempestiva os recursos arrecadados pelo Fundo. Neste sentido, o processo de monitoramento foi arquivado por meio da Decisão nº 1225/2015.

Já em 2016, o Estado voltou a desconsiderar o dever legal pontificado pelo legislador Pátrio no âmbito da atenção devida à criança e ao adolescente, uma vez que os valores empenhados eram inferiores aos arrecadados, acumulando saldo de recursos na conta do Fundo para serem aplicados nos exercícios seguintes.

Contudo em 2017, verifica-se que houve aplicação de recursos (R$ 474 mil) superior à receita arrecadada (R$ 472 mil). Contudo ainda resta saldo de recursos arrecadados em exercícios anteriores de R$ 3,01 milhões, passível de aplicação em ações voltadas à tutela das crianças e dos adolescentes.

9.5. Apuração de Custos pelo Estado

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, § 3º, determina que a Administração Pública deva manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A Secretaria do Tesouro Nacional reforça o assunto, por meio da Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013, que preconiza em seu artigo 8º:

> Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos

> programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.
>
> § 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
>
> § 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011

No exercício de 2014 a Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda desenvolveu o Projeto Experimental de Apuração de Custos dos Serviços de Educação do Estado de Santa Catarina, utilizando como base as informações financeiras e patrimoniais relativas ao ano de 2013, coletadas em sistemas e controles administrativos próprios. O projeto tinha como objetivo conhecer o custo das unidades escolares da rede pública estadual de ensino, bem como o custo de cada aluno matriculado. Além disso, o projeto também visou criar subsídios para a implantação do sistema de informações gerenciais de custos do Poder Executivo Estadual, conforme mencionado no PCG 15/00169800.

No exercício de 2015 iniciou-se o desenvolvimento de um Sistema de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC para apuração e controle de custos, com a pretensão de ser capaz de calcular custos em tempo real, oferecendo agilidade e interação ao processo de tomada de decisão dos gestores públicos. Desde então o SICSC vem sendo desenvolvido pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC.

Segundo o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina (BGE), no exercício de 2017, houve a integração das informações relativas a dois sistemas, quais sejam, Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC da Secretaria de Estado de Educação e sistema de Informações Penitenciárias da Secretaria de Justiça e Cidadania – IPEN. Os processos de validação dos dados quantitativos desses sistemas foram iniciados a fim de propiciarem a formação do custo unitário.

Os custos originados dos sistemas estruturantes estão sendo adicionados de forma gradual ao SICSC. A implantação do modelo de custos na sua íntegra proporcionará benefícios ao Estado, como a organização estrutural dos órgãos, a integração de dados, a disponibilização de informações de custos em tempo real, a otimização de recursos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de desempenho, a qualidade e a transparência do gasto público.

Em 2017, para melhor desempenho e organização das atividades relacionadas a desenvolvimento, implantação e manutenção corretiva e evolutiva do SICSC, foi criada a Coordenadoria do Sistema de Informações de Custos de Santa Catarina (COSIC), subordinada diretamente à Diretoria de Contabilidade Geral. Essa estrutura aproveitou servidores dos quadros da citada Diretoria, que passaram a ter dedicação exclusiva na construção do modelo de gestão de custos para o Estado. Destacam-se a seguir algumas atividades relacionadas ao projeto de construção do SICSC no exercício em questão:

a) Desenvolvimento e evolução do repositório de base das informações do sistema de custos (sistema primário): o repositório tem o objetivo de absorver, via integração, os dados dos sistemas estruturantes do Estado e criar os relacionamentos necessários às informações de custos. Portanto, no exercício de 2017 seguiu-se o desenvolvimento do repositório com a implementação do conceito de perfis de usuários. Também se implantou uma ferramenta para abertura dos valores de custos em faturas ou documentos que os compõem, além de ferramenta para estruturação das hierarquias de centros de custos, necessárias ao custeio pela visão institucional (entidades) e funcional (serviços).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 396 RÚBRICA
Fls 631 TCE/SC

b) Integrações com sistemas estruturantes utilizados no Estado: para criar um sistema de custos totalmente automatizado e independente da interferência humana na realização dos cálculos, um dos requisitos é a obtenção dos dados via integrações de sistemas. O projeto do SICSC pretende buscar a integração com a totalidade dos sistemas informatizados utilizados nas operações das entidades do poder público estadual, obtendo assim informações financeiras e físicas. Seguindo essa linha, oito sistemas, que representam o consumo de serviços e produtos e/ou controlam dados quantitativos do Governo Estadual, já foram integrados ao SICSC. No segundo semestre de 2017, foi viabilizada a integração com o Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC). Ainda com foco na atividade automatizada de custeio houve intenso trabalho no aperfeiçoamento da integração com o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos (SIGRH). O objetivo é que as informações obtidas através de integrações sejam também validadas de forma automática, evitando o emprego de recursos humanos nessa atividade.

c) Estruturas das hierarquias de centros de custos das entidades estatais: considerada essencial para o custeio das unidades administrativas e dos serviços públicos prestados, a construção das estruturas de centros de custos das entidades mereceu a dedicação da COSIC durante boa parte do ano de 2017. No mesmo escopo, destaca-se a associação dessas hierarquias de centros de custos às estruturas mantidas nos sistemas estruturantes e recebidas via integração de dados. Esse relacionamento é que permite associar a cada entidade e/ou centro de custo específico os dados recebidos por meio da integração.

d) Saídas de dados: em 2017, o desenvolvimento do SICSC já permitiu a criação dos primeiros relatórios de custos, facilitando os trabalhos de validação e análises pela equipe de desenvolvimento. Outro trabalho de destaque foi a disponibilização dos dados do SICSC em formato acessível através de programas do tipo *business intelligence*. Esse trabalho constitui a base para a formatação e para a utilização de um aplicativo de relatórios dinâmicos (sistema secundário), constante do modelo de gestão de custos planejado.

O Corpo Instrutivo afirmou que diante dos benefícios e da obrigatoriedade legal da implantação, sugere-se que o Estado de Santa Catarina, permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000, motivo pelo qual faço recomendação.

9.5. Transparência da Gestão Fiscal - Lrf, Art. 48 E Lc 131/2009

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, preceitua que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente." Tal dispositivo deixa claro que a transparência é princípio fundamental para o agente público ter responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, a LRF apresenta o Capítulo IX - Da Transparência, Controle e Fiscalização, o qual contempla os artigos 48 e 49; o primeiro alterado pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, exigindo maior transparência, ao disciplinar o acesso das informações em tempo real por meio eletrônico, relacionadas à execução orçamentária e financeira; o acesso de informações referentes à despesa ou receita a qualquer cidadão, além da adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a um padrão mínimo de qualidade.

Observa-se que, mesmo com a vigência da LRF e seus princípios voltados à transparência, desde 2000, algumas informações ficavam restringidas aos órgãos públicos e em especial aos órgãos

de controle externo, ou seja, a transparência somente tornou-se mais evidente e difundida a partir da publicação da Lei Complementar federal nº 131/2009.

Ademais, a LC nº 131/09 incluiu alguns dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal, como no já referido art. 48-A, que deixa claro quais informações devem ser divulgadas quanto à execução orçamentária e financeira:

> [...]
> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a.
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009).

Outro dispositivo legal é o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, e que também esclareceu outros pontos referentes aos instrumentos de transparência, destacando, em seu art., 2º, § 1o, que "integrarão o sistema todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes."

No § 2º, II e III do mesmo artigo se definiu que a liberação em tempo real das informações será "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema" e não poderá ocorrer a exigência de cadastro para acesso.

Esse mesmo Decreto, no art. 7º, incisos I e II, acrescentou, de forma mais discriminada, os elementos a serem divulgados:

> [...]
> **I - quanto à despesa.**
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
>
> **II - quanto à receita**, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativas a.
> a) previsão;
> b) lançamento, quando for o caso; e
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2010, grifos nosso).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 396
RUBRICA
Fls 633 TCE/SC

Cabe, ainda, destacar que o controle da transparência é realizado por meio de acompanhamento de relatórios bimestrais, quadrimestrais ou semestrais e pela própria prestação de contas anual enviada aos órgãos de controle externo. No entanto, não basta apenas divulgar as informações à sociedade. Elas precisam ser compreensíveis, sendo este, talvez, um dos grandes desafios da gestão pública.

Quanto ao direito à informação, a Carta Magna de 1988 dispõe, em seu art. 5°, inciso XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Nesse sentido, foi sancionada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso a Informações-LAI, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir acesso a informações.

O referido dispositivo legal resgata um pouco mais de participação dos clientes da gestão pública, ou seja, a população começa a interagir com a prestação de serviço realizada pela administração pública.

A Lei estabelece, em seu art. 3°, que o acesso à informação além de respeitar os princípios básicos da administração pública, tem que obedecer às seguintes diretrizes:

> [...]
> Art. 3º [...]
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Destaca-se que as acessibilidades às informações devem ocorrer: a) por meio da "criação de serviços de informação ao cidadão", que tem como uma das atribuições receber requerimento sobre informações; e b) por meio da "realização de audiências públicas ou consultas públicas", entre outras formas, conforme prevê o art. 9º da LAI.

Outro dispositivo que a norma apresenta para efetivar a transparência dos dados públicos é o estabelecimento do mínimo de informações que devem estar disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores, como: competências e estrutura organizacional, despesas, transferências de recursos financeiros, dados sobre programas, objetos, ações, respostas às perguntas mais frequentes, e reforça que a linguagem sempre deve aparecer de forma objetiva, concisa, ou seja, de fácil compreensão.

O descumprimento da LAI pelos órgãos públicos acarreta punições que vão de advertência e multa até ação de improbidade administrativa.

Apesar da ampla atribuição dos órgãos públicos, a efetiva transparência com a disponibilização de informações e com a participação da sociedade permite a aplicação de um Estado democrático, visto que possibilita ao cidadão atuar como fiscalizador e exercer seus direitos como membro indispensável ao andamento da administração e boa gestão pública.

Considerando a necessidade do cumprimento legal em relação à transparência pública a ser divulgada aos cidadãos, torna-se necessária a avaliação de desempenho das informações divulgadas pelos entes públicos.

Nesse sentido, a ferramenta de intervenção utilizada para desenvolver a pesquisa é denominada Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão-Construtivista (MCDA-C), tendo em vista a necessidade de considerar não somente os critérios previstos em lei, mas também, a

percepção do avaliador em relação ao nível de transparência apresentado nos portais analisados, que apresenta detalhadamente a metodologia e o resultado encontrado com a sua aplicação.

Segundo o Balanço Geral do Estado, em fevereiro de 2017, um novo Portal da Transparência do Poder Executivo foi apresentado para a população catarinense.

A reformulação da página foi orientada pela ideia de mostrar os dados das contas públicas de uma forma mais compreensível àqueles que não têm conhecimento dos termos orçamentários e de contabilidade pública.

A nova versão traz recursos gráficos e ferramentas que ajudam o cidadão a acessar e compreender as informações de gastos e receitas do Governo em poucos cliques. Além disso, agora o usuário conta com uma ferramenta de pesquisa e um glossário interativo para esclarecer as dúvidas.

O portal também foi desenvolvido em uma plataforma tecnológica que permitiu um design bem mais amigável, com o intuito de proporcionar uma nova experiência ao cidadão que deseja acompanhar as ações do Governo de Santa Catarina. Há melhorias importantes nos quesitos usabilidade (facilidade de interação com a ferramenta), responsividade (leiaute que se adapta a diferentes tipos de telas) e acessibilidade (acesso às pessoas com deficiência).

Com o objetivo de padronizar os processos e adaptar as empresas públicas e de economia mista às regras de governança, como estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016, o Governo de Santa Catarina, em 2017, constituiu grupos de trabalho para definir um padrão que servirá de referência para todas as empresas do Estado, como um documento orientativo para padronização dos portais da transparência das empresas estatais.

Muito embora tenha ficado claro a melhoria da transparência pelo novo portal, ainda encontramos algumas ausências ou impossibilidade de localizar determinadas informações, as quais destacamos:

a) lançamento da receita com identificação dos contribuintes;

b) informações sobre os cargos criados, providos e vagos;

c) limitação de acesso quanto as consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, pois há necessidade de informar previamente o CNPJ;

A análise realizada utiliza como base o atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar 131/2009, Decreto Federal 7.185/2010 e a Lei 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso às Informações.

Ressalte-se que o novo Portal significa um aprimoramento realizado pelo Governo do Estado para tornar a informação mais acessível ao cidadão catarinense, inclusive em relação à linguagem e apresentação dos dados.

Por outro lado, é necessário continuar o avanço, por isso a DCG recomendou que sejam disponibilizados no novo portal de transparência do Estado, informações que ainda não estão presentes, tais como: lançamento da receita com identificação dos contribuintes, informações sobre os cargos criados, providos e vagos e facilidade no acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, razão pela qual faço recomendação nesse sentido ao Governo do Estado.

Fls. 397
RUBRICA
Fls 635 TCE/SC

10. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DAS CONTAS DE 2016 E DE ANOS ANTERIORES

A partir do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2010, o Tribunal de Contas passou a autuar processos de monitoramentos individuais para o acompanhamento das providências efetivamente adotadas pelos agentes públicos responsáveis pela resolução dos problemas verificados, sobre as ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno nas contas.

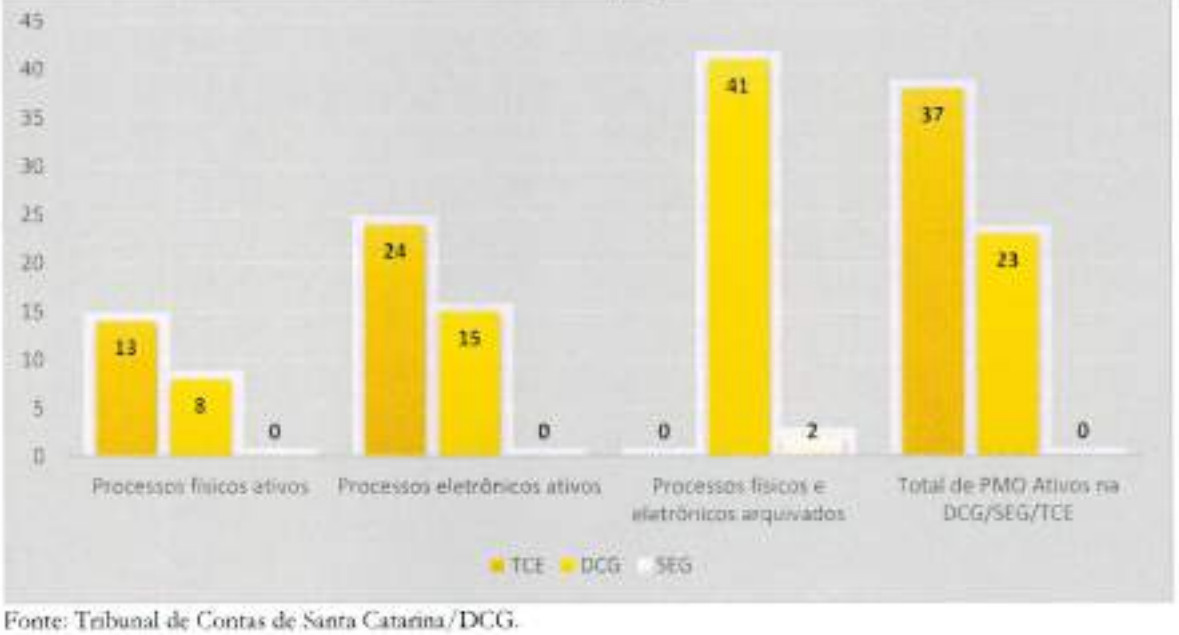
Em decorrência das determinações reiteradas pelo Pleno desta Casa, nos exercícios 2011 a 2016, nos pareceres prévios sobre às contas dos governadores, o Grupo Gestor de Governo, do Poder Executivo, emitiu resoluções as quais dispuseram, ao longo deste período, sobre a implementação e o acompanhamento das ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações constantes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A implementação e o acompanhamento de ações com vistas ao saneamento ou mitigação de recomendações e ressalvas objetos de Processo de Monitoramento - PMO, decorrentes de pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas, seguem os critérios fixados pelo Poder Executivo, por meio da Resolução nº 005/2016/GGG, de 15 de junho de 2016.

Legislação complementar ao processo de monitoramento encontra-se estabelecida na Resolução nº TC - 0122/2015 (que dispõe sobre o Plano de Ação do Controle Externo, o Plano Anual de Atividades de Controle Externo e a Programação de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), mormente na Subseção IV - Do Monitoramento, Artigos 21 ao 26.

Dito isto, tem-se que este capítulo trata dos monitoramentos das ressalvas e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas, nos exercícios de 2010 a 2016, para as quais foram constituídos Processos de Monitoramentos (PMO).

GRÁFICO 56
POSIÇÃO DOS PROCESSOS DE MONITORAMENTOS
EM 28/02/2018



Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG.

1. Processos Físicos Ativos

QUADRO 4
PROCESSOS FÍSICOS ATIVOS NO TCE E NA DCG

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
1	12/00063080	Deficiência nas escolas públicas	Secretaria de Estado da Educação	Reinstrução
2	12/00066267	Sistema de Controle Interno (SCI) nas Contas Prestadas pelo Governador.	Secretaria de Estado da Fazenda	Reinstrução
3	12/00066690	Programa Medida Justa.	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	PMO foi apensado ao REC 17/00662071
4	12/00489575	Rever os atos de enquadramento considerados inconstitucionais, medida esta já determinada através da Decisão nº 2.440/2008, exarada nos autos do processo nº APE 06/00471942.	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV	PMO foi apensado no APE- 06/00471942 REC - 15/00646404
5	12/00489007	DEINFRA - Instrumentalizar o Departamento Estadual de Infraestrutura com os recursos humanos indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades, mediante a realização de concurso Público.	Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA	Reinstrução
6	12/00490077	Promover estudos fundamentados que demonstrem a viabilidade operacional, técnica e econômico financeira da IAZPE, para que reveja a conveniência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	RLA-1400585160862 - 19/12/2017 - Aguardando Prazo
7	12/00490158	BESCOR - promover a extinção da referida empresa ou apresentar estudos fundamentados que demonstrem a necessidade de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	Reinstrução
8	12/00491120	Gastos de Terceirização-Reforçar os controles sobre os contratos de terceirização, de forma a reduzir os gastos aos montantes estritamente necessários.	Secretaria de Estado da Administração	Arquivado em 19/03/2018
9	13/00570293	Providências para Reverter a Tendência de Crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial	Iprev	Reinstrução
10	14/00343582	Receitas de Royalties - Repasse da participação do IPREV	Secretaria de Estado da Fazenda	Reinstrução
11	14/00447957	Aprimoramento da Gestão da Saúde com Elevação dos Investimentos e Providências quanto à da falta de Pessoal	Secretaria de Estado da Saúde	Procuradoria em 13/12/2017
12	13/00571931	Deficiência na gestão da merenda escolar sob a forma terceirizada.	Secretaria de Estado da Educação	Reinstrução
13	16/00180563	Retenção dos Recursos destinados a APAE	Gabinete do Governador do Estado	Reinstrução
Total de processos físicos ativos: No TCE 13, sendo 08 na DCG				

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 398 RÚBRICA

Fls 637 TCE/SC

2. Processos Eletrônicos Ativos

QUADRO 5
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
1	@16/00510881	Descumprimento Art. 170, § único CF, com aplicação de 1,405 da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitada a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%, aplicado no ensino superior determinada na CF	Secretaria da Educação	Para Instruir
2	@16/00510709	Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual com aplicação a menor de 4,98% dos Recursos Arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES e desvio do objeto do citado Fundo. Aplicar a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais e atender ao estabelecido na Lei Complementar (estadual) n. 407/2008 alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 583/2012;	Secretaria da Educação	Para Instruir
3	@16/00510610	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria da Saúde	Para Instruir
4	@16/00510539	Evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos. Adotar mecanismos que melhorem a eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do estoque da mesma e a arrecadação em patamares ínfimos.	Procuradoria Geral do Estado	Para Instruir
5	@16/00510296	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria da Administração	Para Instruir
6	@16/00510024	Realização de alterações orçamentárias, por excesso de arrecadação, com inobservância dos requisitos de aumento da receita e desempenho do exercício financeiro anual do Estado Verificar a existência dos requisitos de aumento de receita e o desempenho do exercício financeiro anual do Estado, quando da realização de alterações orçamentárias, evitando a indicação de abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, em algumas fontes de recursos, sem a comprovação do excesso apontado	Secretaria da Fazenda	Para Instruir

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
7	@16/00509956	Existência de Deficit Orçamentário, que foi impactado por despesas de exercícios anteriores; A execução de despesas em exercícios posteriores aos de suas competências provoca distorções expressivas nos resultados orçamentários do Estado; Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de Deficit Orçamentário, como o reconhecimento das despesas orçamentárias no exercício em que as mesmas deveriam ser registradas e executadas, evitando onerar a execução orçamentária dos exercícios seguintes, e a ocorrência de distorções;	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
8	@16/00509875	Descumprimento das metas de Receita Total, Despesa Total e Resultado Primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
9	@16/00509794	Ausência de recolhimento ao FUNDEB do percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica; Regularizar junto ao FUNDEB os valores não recolhidos (R$ 64.158.794,66) no exercício de 2015 relativos ao percentual incidente sobre a receita do FUNDOSOCIAL recolhida sob o código 3700 - ICMS Conta Gráfica e os valores residuais dos exercícios de 2013 e 2104 (R$ 35.383.384,71 e R$ 56.062.304,14);	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
10	@16/00509603	Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária para contemplar a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento Estadual.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
11	@16/00509441	Manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos, inclusive com a ampliação para outras áreas como saúde, justiça e cidadania e cidadania e outros.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
12	@16/00509360	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS atualizado e com dados corretos.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
13	@16/00509280	Planejamento Orçamentário	Secretaria do Planejamento	Para Instruir
14	@16/00488266	Controle da Renúncia Fiscal	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
15	@16/00488347	Manter as informações relativas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Público em Educação - SIOPE atualizado e com dados corretos.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
16	@16/00452822	Adotar mecanismos para corrigir as deficiências dos sites de divulgação das informações dos órgãos e entidades examinadas por este Tribunal de Contas, descrita no Relatório Técnico	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
17	@16/00452903	Rever a necessidade de manutenção da quantidade de Fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo, em face as alterações legislativas	Secretaria da Fazenda	Para Instruir

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 399
RÚBRICA

Fls 639 TCE/SC

Nº	@ Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
		efetivadas por meio da Medida Provisória nº 205/2015		
18	@16/00488185	Inclusão dos gastos com mativos da Educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% no art. 212 da CF.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
19	@ 17/00488428	Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento das despesas liquidadas.	Secretaria da Fazenda	Para Instruir
20	@16/00512230	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF	FAPESC	Para Instruir
21	@17/00737691	Descumprimento das metas planejadas à aplicação dos Recursos FIA	Secretaria Assistência Social, Trabalho e Habitação	Para Instruir
22	@17/00737420	Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 420/64, repercutindo no resultado orçamentário	Secretária da Saúde	Para Instruir
23	@13/00570374	Redução dos Prejuízos do CEASA	CEASA (desmaterializado)	495 - 10/07/2017 a decisão segue monitoramento
24	@16/00510962	Descumprimento na aplicação dos recursos à pesquisa científica e tecnológica, descumprimento do Art. 193 da CF	EPAGRI	Para Instruir
Total de processos eletrônicos ativos: No TCE 24 / sendo 15 na DCG				

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina/DCG.

3. Processos Físicos e Eletrônicos Arquivados e Desmaterializados

QUADRO 6
PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS ARQUIVADOS

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
1	12/00064809	Cumprimento do Percentual Mínimo em Ações e Serviços de Saúde.	Secretaria de Estado da Saúde	4437 - 31/10/2013
2	12/00060730	Contabilização da Renúncia da Receita	Secretaria de Estado da Fazenda	1635 - 05/11/2015
3	12/00061974	Unidades Prisionais Avançadas – UPA's	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1238 - 26/08/2015
4	12/00062008	Salário Educação	Secretaria de Estado da Educação	4097 e 5290 - 14/10/2013 e 29/10/2014
5	12/00062270	Ensino Superior - art. 170 da Constituição Estadual	Secretaria de Estado da Educação	885 - 13/07/2015
6	12/00062431	Fechamento de escolas públicas	Secretaria de Estado da Educação	1239 - 26/08/2015
7	12/00062601	Ensino Superior - art. 171 da Constituição Estadual	Secretaria de Estado da Educação	886 - 13/07/2015
8	12/00064132	Reavaliação dos Bens Patrimoniais.	Secretaria de Estado da Administração	4348 - 21/10/2013
9	12/00064302	Crescimento da Dívida Fundada.	Secretaria de Estado da Fazenda	1240 - 26/08/2015
10	12/00064990	Descumprimento da Lei da Transparência.	Secretaria de Estado da Fazenda	958 - 20/07/2015

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
11	12/00065376	Deficiência na Gestão dos Recursos do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (Seitec).	Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte	4349 e 917 - 21/20/2013 e 15/07/2015
12	12/00065538	Adotar providências para que a AGESAN desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN	1654 - 07/10/2015
13	12/00066348	Cumprimento do Percentual Mínimo em Educação	Secretaria de Estado da Educação	47 - 07/03/2016
14	12/00066429	Cancelamento de Despesas Liquidadas.	Secretaria de Estado da Fazenda	918 - 15/07/2015
15	12/00066500	Adotar Providências para que a AGESC desenvolva as ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades (Contrato de concessão da SC GÁS)	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC	887 - 13/07/2015
16	12/00066852	Sejam priorizadas as ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas do orçamento regionalizado, organizadas pela ALESC, em obediência ao art. 120.	Secretaria de Estado da Fazenda	919 - 15/07/2015
17	12/00067239	Que a fixação de despesas se faça em valores exequíveis, para evitar planejamento orçamentária não condizente com a realidade orçamentária e financeira.	Secretaria de Estado da Fazenda	920 - 15/07/2015
18	12/00067409	Que o Plano Plurianual (PPA) seja elaborado em valores condizentes com a realidade econômico-financeira do Estado.	Secretaria de Estado da Fazenda	959 - 20/07/2015
19	12/00067581	Retenção de Recursos Destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Gabinete do Governador do Estado	530 - 10/08/2015
20	12/00489494	Revigorar III - Utilizar o vultoso superavit na conta relativa aos recursos arrecadados através do programa Revigorar III para atendimento das necessidades da saúde estadual.	Secretaria de Estado da Fazenda	5008 e 960 - 11/12/2013 e 20/07/2015
21	12/00489656	Adotar medidas efetivas no sentido de que a liquidação da CODISC seja de uma vez por todas concluída.	Secretaria de Estado da Fazenda	888 - 13/07/2015
22	12/00489737	Registro correto e atualizado da dívida do Estado com a Defensoria Dativa.	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	1767 - 26/10/2015
23	12/00489818	Ciência e Tecnologia -Atender ao art. 26 da Lei Est. n.14.328/2008, seg. o qual a aplicados recursos destinados a ciência e tecnologia deve ocorrer metade através da Epagri e outra do FAPESC	Secretaria de Estado da Fazenda	435 e 1636 - 21/10/2013 e 05/10/2015
24	12/00490743	Publicidade - Promover a redução dos gastos com publicidade, em face do aumento de tais despesas no exercício de 2011.	Secretaria de Estado de Comunicação	921 - 15/07/2015
25	12/00490824	Fundo para a Infância e Adolescência - Utilizar os recursos alocados no orçamento de modo a garantir às crianças e adolescentes, os direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal.	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	4498 e 1225 - 06/11/2013 e 24/08/2015
26	12/00491391	Seitec e Fundosocial - Contabilização dos Recursos do Seitec e Fundosocial como receita de natureza tributária, de forma a não causar diminuição na base de Cálculo.	Secretaria de Estado da Fazenda	58 - 14/03/2016

Fls. 400
RÚBRICA
Fls 641 TCE/SC

Nº	Processo	Assunto	Unidade Gestora	Situação atual
27	13/00468332	Reduzir a Quantidade de SDR's	Secretaria de Estado do Planejamento	1655 - 07/10/2015
28	13/00569953	Exclusão das despesas custeadas com as fontes do Revigorar III da base de cálculo do cumprimento mínimo constitucional	Secretaria de Estado da Saúde	5878 - 31/12/2014
29	13/00570021	Fontes de Recursos com elevados deficits financeiros	Secretaria de Estado da Fazenda	5211 - 15/10/2014
30	13/00570617	Medidas visando a redução do prejuízo de R$ 464,4 milhões verificado em 2012	CELESC	4798 - 22/09/2014
31	13/00570889	Dívida Ativa - Baixa eficiência na cobrança	Secretaria de Estado da Fazenda	1679 - 14/10/2015
32	13/00571850	Plena execução dos Programas de Governo executados pela SDC	Secretaria de Estado da Defesa Civil	5291 - 29/10/2014
33	14/00343230	Fontes de Recursos com Saldos Negativos	Secretaria de Estado da Fazenda	5441 - 19/11/2014
34	14/00343400	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Aprimoramento da Lei de Acesso à Informação	Secretaria de Estado da Fazenda	123 - 18/04/2016
35	14/00343663	CIDASC - Elaboração tempestiva das Demonstrações Contábeis	Secretaria de Estado da Fazenda	961 - 20/07/2015
36	14/00343159	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Profissionalização dos quadros de Diretores e Membros dos Conselhos de Administração	Secretaria de Estado da Fazenda	1971 - 30/11/2015
37	14/00343744	Alienação de ativos ref. Participação em empresas estatais.	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV	1021 - 26/08/2015
38	12/00490409	CODESC - Apresentar a este Tribunal estudos fundamentados que demonstrem a convenência de manter tal estrutura.	Secretaria de Estado da Fazenda	Desmaterializado/ SEG Arquivado
39	13/00570706	Medidas para reverter os prejuízos identificados nos últimos cinco exercícios.	INVESC	0475 -05/07/2017
40	12/00064728	Manutenção das Rodovias -	DEINFRA	598 - 30/09/2015
41	16/00319669	Regularização da classificação contábil inapropriada das doações efetivadas pela CELESC em favor do FUNDOSOCIAL	Secretaria de Estado da Fazenda	DOE 2270 - 26/09/2017
42	14/00343310	Controle Interno - Aplicação do Dec. 1670/2013 às empresas.	Secretaria de Estado da Fazenda	747 - 25/10/2017
43	12/00062865	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno nas contas prestadas pelo Governador	Secretaria de Estado da Fazenda	Desmaterializado/ SEG Arquivado
Total de processos arquivados e desmaterializados: Na DCG 41 e 02 na SEG				

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as análises realizadas por este Corpo Técnico nas Contas de Governo relativas ao exercício de 2017, restaram evidenciadas distorções relevantes nos demonstrativos contábeis o que não reflete a realidade da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Santa Catarina.

Na sequência apresenta-se os principais pontos abordados no Relatório Técnico:

11.1. O Estado de Santa Catarina Dados e Indicadores

Em 2017, o IDGE (Índice dos Desafios de Gestão Estadual) apontou Santa Catarina como o 2° colocado no ranking geral (0,827), atrás somente de São Paulo (0,846). Além da 2ª posição no indicador geral, o Estado obteve os melhores resultados para alguns indicadores-síntese, tais como saúde, desenvolvimento econômico e desenvolvimento social (1° lugar); Juventude (2° lugar) e Educação (3° lugar).

Santa Catarina também obteve o 2° lugar no Ranking de Competitividade dos Estados, com um índice de 77,2, ficando a 1ª posição mais uma vez com o Estado de São Paulo (87,8). Na composição do resultado final, o Estado obteve o 1° lugar em Sustentabilidade Social e Segurança Pública, bem como o 3° lugar em Educação, Inovação, Infraestrutura e Capital Humano. Alcançou ainda a 7ª posição em Solidez Fiscal e Eficiência da Máquina Pública; a 10° posição em Potencial de Mercado e a 11ª posição em Sustentabilidade Ambiental.

11.2. Metas de Despesa Previstas no PPA, na LDO e LOA's

De acordo com o novo PPA (2016/2019), ao se analisar a execução orçamentária dos exercícios de 2016 e 2017, bem como as metas planificadas para 2018, já se antevê que os programas de governo planejados a partir deste Plano vão exigir um aporte financeiro além do que foi planejado para o período. Essa situação pode evidenciar que o Estado enfrenta dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades esculpidos nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

11.3. Prioridades Escolhidas em Audiências Públicas Regionais em 2016

Ocorrência de decréscimo na execução das metas escolhidas em audiências públicas pela comunidade catarinense em relação à 2016. Impende salientar que ao definir as prioridades orçamentárias, a ALESC estabelece diretrizes a serem seguidas pelo Estado na elaboração e execução do respectivo orçamento anual, dentre as quais as prioridades a serem executadas. Por isso, não cabe na execução do orçamento a desconsideração de quaisquer das diretrizes estabelecidas pelo parlamento catarinense.

11.4. Alterações Orçamentárias

Abertura de créditos adicionais por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro sem a correspondente fonte de recursos.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 401 RÚBRICA
Fls 643 TCE/SC

11.5. Controle da Renúncia de Receita

Falta de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias. Ademais, somente 5,67% do valor total (R$ 5,58 bilhões) estimado com Renúncia de Receitas é controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda (R$ 316,34 milhões).

11.6. Agências de Desenvolvimento Regional

As despesas efetivas com a manutenção (custeio) das ADR's, em 2017, importam em R$ 87,48 milhões, representando 13,57% do total da despesa orçamentária executada pelas referidas Secretarias (R$ 644,60 milhões) e, 2,52% do total da despesa orçamentária do Estado (R$ 25,60 bilhões).

11.7. Resultado Orçamentário

No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no susbsistema orçamentário de R$ 409.593.510,95, decorrente de R$ 351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R$ 57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Portanto, tal situação revela o resultado orçamentário deficitário de R$ 630.911.046,96.

Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

11.8. Despesas sem Prévio Empenho

Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de déficit no valor de R$ 630.911.046,96 milhões.

11.9. Cancelamento de Despesas Liquidadas em 2017

A par das informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado, tem-se a observar que apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, os relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre o cancelamento de despesas no SIGEF, ainda não oferecem todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade dos referidos cancelamentos. Na análise realizada nos relatórios não foi possível identificar quando ocorreu o reempenhamento de todas as despesas canceladas e nas situações em que isso não ocorreu. Neste sentido, são necessários a realização de ajustes nestes relatórios por parte da Contabilidade Geral do Estado, para evidenciar a correção dos procedimentos em todas as despesas canceladas.

11.10. Precatórios

Com a publicação da Lei Complementar 706/2017 (estadual) de 29 de setembro de 2017, a qual autorizou ao Estado que transferisse até 10% (dez por cento) do saldo de depósitos judiciais existente na data do início da Lei para pagamento de débitos de precatórios, no mês dezembro de 2017 o Estado transferiu R$ 0,509 bilhão do saldo de depósitos judiciais para pagamento de precatórios. Por conseguinte, este foi o valor total dos recursos repassados pelo Estado, no exercício de 2017, para o pagamento de precatórios.

Consta nos autos do processo 0000193-78.2010.8.24.0500, planilha com cálculo do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na qual, considerando parcela de 2016 e o período de janeiro a novembro de 2017, informa que o Estado deixou de disponibilizar R$ 115.934.895,76 para o pagamento de precatórios abrangendo o período citado. A discussão sobre esse débito está sendo feita em processo judicial.

Ainda nos autos do referido processo consta a informação que no âmbito do Mandado de Segurança nº 4029145-97.2017.8.24.0000 foi concedida liminar para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa quanto à regularidade dos repasses constitucionais do Estado de Santa Catarina para o pagamento de precatórios.

11.11. Dívida Ativa

O Estado apresentou o montante de R$ 15.263.895.709,90 inscritos em Dívida Ativa, subtraído do total de provisões de perdas (R$ 14.924.783.354,81), resulta numa Dívida Ativa Líquida de R$ 339.112.355,09. Cumpre destacar que o volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, ambos relacionados à Dívida Ativa, demonstram a baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos.

11.12. Despesas com Pessoal Versus Receita Corrente Líquida

Há divergência entre os valores da despesa de pessoal do Poder Executivo, relativos ao 3º quadrimestre de 2017, apurados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e os valores publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, o qual excluía, das despesas de pessoal do Poder Executivo, as despesas com Pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes do pagamento de Jetons aos integrantes dos diversos conselhos estaduais. A posição da área técnica é respaldada pela decisão proferida no processo LRF 15/00220261, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2360 - (segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018).

No entanto, considerando que as situações relatadas acima (Defensoria Pública Estadual, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e pagamento de Jetons) serão tratadas em processos específicos (REC 18/00177990 e LRF 17/00798216), para esse relatório serão considerados os percentuais publicados pelo Poder Executivo.

Importante destacar que o Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2017, consolidadas, comprometendo 59,92% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida. Ressalva-se, ainda, que caso fosse considerado a exclusão dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte do Pessoal Ativo, realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a despesa total com pessoal no Estado de Santa Catarina ultrapassaria o limite máximo atingindo 60,19%, descumprindo o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 402
RÚBRICA
Fls 645 TCE/SC

11.13. Metas de Resultado

Em 2017, não foram atingidas as Metas de Receita Total e de Resultado Primário. Quanto à receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 25,37 bilhões, ficando aquém da meta estabelecida na LDO - R$ 26,07 bilhões. O Resultado Primário alcançado pelo Estado correspondeu a um déficit no valor de R$ 1,13 bilhão, valor este inferior ao da meta estabelecida na LDO, que era um superávit de R$ 390,36 milhões, de forma que a meta não foi alcançada, restando frustrada em R$ 1,52 bilhão.

11.14. Principais Riscos Fiscais do Estado

Conforme análise constante do presente Relatório Técnico, os principais riscos fiscais do Estado, em 31/12/2017, totalizaram R$ 11,74 bilhões, apresentando um crescimento em relação ao exercício de 2016 de 2,04%. Em relação ao total, dentre os passivos existentes, cabe destacar que as dívidas da INVESC no valor de R$ 6.222.771.453,98 (53,01%), das LFTSC no valor de 2.696.435.581,86 (22,97%) e do DEINFRA no valor de R$ 2.335.447.430,81 (19,89%).

Sobre a INVESC, cabe cumpre alertar para a atualização do saldo visto que, segundo a SEF, os cálculos que a PLANNER informava e que serviam de base para os registros contábeis, não deduzia do montante do débito os valores pagos pelo Estado, inclusive o valor das ações adjudicadas.

11.15. Avaliação do Grau de Risco de Crédito *(Rating)*

Em 12 de abril de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services reafirmou seus ratings 'BB' na escala global e 'brAA-' na escala nacional Brasil atribuídos ao Estado de Santa Catarina. A perspectiva dos ratings continuou negativa baseada ainda na tendência de enfraquecimento do marco institucional do país para estados e municípios.

Em 22 de maio de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services colocou os ratings do Brasil em escala global e nacional em observação negativa. O fato refletiu o aumento das incertezas políticas no Brasil e a consequente capacidade do governo em continuar avançando nas medidas corretivas para reforçar as perspectivas de crescimento da economia. Como resultado a agência também colocou as classificações de ratings em escala global e nacional dos Estados de São Paulo e Santa Catarina e da cidade do Rio de Janeiro em observação negativa, dado que os ratings dos subnacionais não podem estar acima do soberano. A decisão da agência deve ser tomada no prazo de noventa dias.

Em 15 de agosto de 2017 a Standard & Poor's Ratings Services afirmou seus ratings na escala global ('BB') e na escala nacional Brasil ('brAA-') atribuídos ao Estado de Santa Catarina. No entanto, removeu as avaliações de "observação negativa" para "perspectiva negativa", seguindo a ação de modificação da avaliação do rating soberano. A observação ("CreditWatch") é um alerta de **curto prazo** para a classificação de risco e, no caso do Brasil, reflete aumento da incerteza relacionada aos eventos políticos recentes. A perspectiva ("Outlook") de um rating da S&P Global Ratings avalia a potencial direção, **no médio prazo**, de um rating de crédito (normalmente de seis meses a dois anos).

Em 26 de outubro de 2017, a Fitch Ratings afirmou em 'BB' os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) do Estado de Santa Catarina mantendo

a perspectiva negativa do rating. Ao mesmo tempo afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina em 'AA - (bra)', com Perspectiva Estável.

11.16. Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

O IPREV utilizou-se o montante de R$ 70.000.000,00 no mês de dezembro de 2015, R$ 518.761.476,89 no exercício de 2016, e R$ 8.401.550,91 no exercício de 2017, totalizando R$ 597.163.297,80, de recursos anteriormente vinculados ao Fundo Previdenciário, para pagamento de inativos e pensionistas vinculados, quase que na totalidade, ao Fundo Financeiro. Sobre o assunto, há em tramitação nesta Corte de Contas o Processo RLA 16/00542490, ainda pendente de decisão final.

11.17. Fundo Financeiro

O resultado do fundo financeiro, apurado pela Nota Técnica 3373/17, bem como considerando as definições apresentadas, o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias, também conhecida como Passivo Atuarial, do exercício de 2017 é de R$ 163.142.281.607,69 e o resultado atuarial um déficit de R$ 145.514.165.893,57.

Contudo, o Balanço Patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal não estão evidenciando o Passivo Atuarial de forma adequada, bem como não há Plano de Amortização para equacionar o déficit atuarial, em desacordo com os artigos 17 e 18 da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403/2008.

11.18. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Estado não cumpriu com as aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme disposto no Art. 212 da Constituição da República, posto que a aplicação apurada pelo Corpo Técnico correspondeu a 22,70% da receita líquida de impostos e transferências, percentual inferior ao estabelecido pelo mandamento constitucional (25%).

11.19. Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

A partir do exercício de 2016 o Estado passou a contribuir ao FUNDEB sobre as receitas do FUNDOSOCIAL.

Durante o exercício em análise, o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB com a importância de R$ 3,40 bilhões, e recebeu, em retorno, R$ 2,19 bilhões, o que gerou, ao Estado, uma perda financeira de R$ 1,21 bilhões – 35,65% do total de recursos repassados como contribuição, que é considerada despesa para fins de cálculo de aplicação do limite mínimo constitucional.

Do montante de recursos disponibilizados para aplicação no FUNDEB no exercício de 2017 (R$ 2,21 bilhões), foram utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica pelo Estado, R$ 2,13 bilhões, ou seja, 96,32%, portanto cumpriu o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 403 RÚBRICA
Fls 647 TCE/SC

11.20. Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina

O Estado não cumpriu com o disposto na Constituição Estadual (art. 170) e legislação complementar[61], que determina a prestação de assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, em montante não inferior 5% (cinco por cento) do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE). O valor repassado pelo Estado às instituições habilitadas totalizou a importância de R$ 65,69 milhões, equivalente a 28,45% do valor constitucionalmente definido para o exercício (R$ 230,93 milhões).

11.21. Educação Especial

Verificou-se que no exercício em análise foram repassados R$ 28,08 milhões, valor acima do limite mínimo estabelecido pela legislação, o que evidencia o cumprimento do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei Estadual 16.297/13.

11.22. Recursos do Artigo 171 da Constituição Estadual/89 - FUMDES

O Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) arrecadou no decorrer do exercício de 2017 R$ 53,66 milhões, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o Estado aplicou na educação superior, visando ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição Estadual, a importância de R$ 37,87 milhões, equivalendo a 70,56% da base supracitada, portanto, houve aplicação a menor de 29,44% do valor recolhido ao citado fundo.

11.23. Acompanhamento do Plano Nacional da Educação

Em dezembro de 2015 foi editada a Lei nº 16.794 que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024. Foram estabelecidas 12 diretrizes e fixadas 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024. Dentre as metas estabelecidas merecem destaque 04 (quatro metas) cuja execução deveria ser concluída em parte, no exercício de 2016 e 2017, quais sejam:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 18: Garantir, em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que

[61] Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 170 e arts. 46 a 49 do ADCT, Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nºs. 296/205, 420/2008 e 509/2010.

evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano (que seria 2017).

Verificou-se que somente no exercício de 2017, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 1.120 de 12 de abril de 2017, a Comissão Estadual para Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, em atendimento ao previsto na Lei nº 16.794/2015 de 14 de dezembro de 2015(Estadual).

De acordo com o previsto na Lei Estadual nº 16.794/2015 o PEE deve ser avaliado a cada dois anos por comissão constituída para esta finalidade, o que no caso do Estado de Santa Catarina seria no final do exercício de 2017. Contudo, verificou-se que no exercício de 2017 não foi realizada nova avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação. As informações encaminhadas por meio do Balanço Geral do Estado, para as metas estabelecidas para 2016 e 2017, demonstra que foi mantida a avalição apresentada no final de 2016 e evidenciaram o não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18.

11.24. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

No exercício de 2017, o Governo do Estado aplicou em ações e serviços públicos de saúde R$ 2,35 bilhões, o que equivale ao percentual de 12,73% da receita líquida de impostos e transferências, o que demonstra que o Estado **cumpriu** o disposto na Constituição Federal, que é de 12%, e **não cumpriu** o art. 155, II c/c art. 50 do ADTC da Constituição do Estado de Santa Catarina, decorrente da Emenda Constitucional Estadual 72/2016 que fixou em 13% o mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017.

Contudo, o limite estabelecido pela Constituição Estadual está em discussão no Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5897, pendente de decisão final.

11.25. Recursos aos Municípios para Procedimentos de Consultas e Exames de Média e Alta Complexidade

No exercício de 2017, não foram realizados pagamentos aos Municípios para a realização de procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade, em conforme determina o artigo 1º e seguintes da Lei Estadual nº 16.159, de 07/11/2013.

11.26. Avaliação do Cumprimento da Lei Estadual Nº 19.968/2016

A Lei Estadual nº 16.968/2016 de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais, determina que os recursos arrecadados pelo Fundo devem ser destinados na proporção de 10% para o HEMOSC e CEPON e 90% aos Hospitais Municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos.

Os dados apurados mostram que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016, visto que, do volume de recursos empenhados no exercício destinou 19,41% ao Hemosc e Cepon, ou seja 9,41% além do permitido na legislação, que deveriam ter sido repassados aos hospitais municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos que receberam apenas 80,59% dos recursos utilizados.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 404 RÚBRICA
Fls 649 TCE/SC

Constatou-se também, que o Fundo utilizou no exercício apenas 42,64% dos recursos arrecadados em 2017, visto que empenhou o montante de R$ 11.325.974,26, para uma arrecadação de R$ 26.564.366,91, mantendo em caixa mais de 15 milhões de reais.

11.27. Avaliação do Plano Nacional de Saúde

Para o período de 2017/2021, o Governo do Estado pactuou 25 (vinte e cinco) indicadores.

Dos indicadores avaliados, ainda que com dados preliminares, apurou-se que no âmbito do Estado, 50% das metas estão sendo cumpridas e as outras 50% não alcançaram os valores pactuados.

11.28. Pesquisa Ciência e Tecnologia

Os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2017 somaram R$ 400,28 milhões, correspondendo a 1,70% das Receitas Correntes apuradas no período, ficando R$ 70,68 milhões a menor do mínimo a ser aplicado, restando descumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.

11.29. Projeção da Participação do Estado nos Resultados Obtidos pelas Estatais

No exercício de 2017 as Estatais atingiram um lucro de 55,26 milhões, que se traduz em uma projeção de repercussão ao Estado em um prejuízo de 28,26 milhões, se considerada a efetiva participação do Estado na composição acionária das empresas, pois embora detenha o poder de decisão, por força da maioria do capital votante (representado pelas ações ordinárias), não significa que o resultado como um todo, no caso das participações minoritárias, refletirá em lucro ou prejuízo integralmente nas contas estaduais.

No que concerne aos dividendos, o Estado de Santa Catarina recebeu em 26 de dezembro de 2017 o montante de R$ 5,51 milhões, referente ao resultado somente da CASAN relativo ao exercício de 2006, conforme ata 47 da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/04/2017.

Quanto à distribuição de dividendos das demais estatais não se encontrou registro contábil.

11.30. Controle Interno

O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal. No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.

11.31. Segurança Pública

No Estado de Santa Catarina, a Segurança Pública é desenvolvida por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC) e da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC).

Em 2017, foram empenhadas despesas na área de Segurança Pública no montante de R$ 3,6 bilhões, dos quais 74% pertenciam à SSP (R$ 2,7 bilhões), 23% à SJC (R$ 839 milhões) e 3% à SDC (R$ 88 milhões).

Na Secretaria de Estado da Segurança Pública, o programa que mais aplicou recursos foi o "De olho no crime" (R$ 2 bilhões), enquanto que na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania foi o programa "Gestão de Pessoas" (R$ 425 milhões) e na Secretaria de Estado da Defesa Civil foi "Prevenção e Preparação para Desastres" (R$ 64 milhões).

11.32. Despesas de Publicidade

As despesas relativas à publicidade e propaganda compreendem os gastos com campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais, bem como de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários, esportivos, a promoção de eventos relacionados ao meio ambiente e publicidade; e divulgação de estudos e pesquisas.

As despesas relativas à publicidade legal referem-se às realizadas com correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados, desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

Essa Diretoria de Contas de Governo levantou junto ao SIGEF e através de informações prestadas pelas Unidades, que as despesas com publicidade e propaganda realizadas no exercício de 2017, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e Ministério Público, incluindo as Empresas Não Dependentes, totalizaram R$ 109,49 milhões e com publicidade legal importaram em R$ 75,29 milhões, totalizando em R$ 184,78 milhões as despesas com publicidade.

Assim, em 2017, o Poder Executivo efetuou um gasto total com publicidade (propaganda e legais) no montante de R$ 109,17 milhões, enquanto que o Poder Legislativo gastou R$ 33,72 milhões e o Judiciário R$ 21,65 milhões. O gasto do Ministério Público de Santa Catarina foi de R$ 1,68 milhões, enquanto que as Empresas Não Dependentes realizaram despesas no valor de R$ 18,55 milhões.

11.33. PACTO

No exercício de 2017 o Estado de Santa Catarina arrecadou R$ 1,04 bilhão relativo à liberação de recursos de operações de crédito vinculadas ao PACTO. O projeto que apresenta o maior valor executado foi a Restauração e Reabilitação da Ponte Hercílio Luz, que alcançou o montante de R$ 276,74 milhões. No exercício de 2017 as despesas com publicidade relativas ao programa Pacto por Santa Catarina, totalizaram R$ 5,69 milhões.

11.34. Fundo da Infância e da Adolescência

A receita arrecadada pelo FIA em 2017 foi de R$ 472 mil, enquanto o valor executado foi de R$ 474 mil, sendo que a diferença foi coberta com saldo financeiro de exercícios anteriores. Contudo, ainda resta um saldo de R$ 3,01 milhões, decorrentes de receitas de exercícios anteriores, a serem aplicados para os próximos exercícios em ações voltadas à tutela das crianças e adolescentes.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 405
RÚBRICA
Fls 651 TCE/SC

11.35. Apuração de Custos pelo Estado

Desde 2015, a Secretaria de Estado da Fazenda, com o apoio do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Cataria – CIASC, vêm desenvolvendo o Sistema de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC para apuração e controle de custos, cuja objetivo é calcular custos em tempo real, oferecendo agilidade e interação ao processo de tomada de decisão dos gestores públicos.

Em 2016 as ações se concentraram na criação de uma ferramenta tecnológica capaz de integrar, em uma única base de dados, diversas informações constantes nos sistemas utilizados para a gestão do Estado. O modelo de gestão de custos planejado para Santa Catarina pressupõe a existência de um sistema primário, responsável por armazenar dados e suportar estruturas cadastrais e tabelas de relacionamento, e também um sistema secundário, cujo objetivo é ser uma ferramenta de *Business Intelligence* (BI).

No decorrer de 2017, houve a integração das informações relativas a dois sistemas, quais sejam, Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC da Secretaria de Estado de Educação e sistema de Informações Penitenciárias da Secretaria de Justiça e Cidadania – IPEN. Os processos de validação dos dados quantitativos desses sistemas foram iniciados a fim de propiciarem a formação do custo unitário. Os custos originados dos sistemas estruturantes estão sendo adicionados de forma gradual ao SICSC. A implantação do modelo de custos na sua íntegra proporcionará benefícios ao Estado, como a organização estrutural dos órgãos, a integração de dados, a disponibilização de informações de custos em tempo real, a otimização de recursos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de desempenho, a qualidade e a transparência do gasto público.

11.36. Transparência

Muito embora tenha ficado claro a melhoria da transparência pelo novo portal de transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, ainda encontramos algumas ausências ou impossibilidade de localizar determinadas informações, as quais destacamos:

a) lançamento da receita com identificação dos contribuintes;

b) informações sobre os cargos criados, providos e vagos;

c) limitação de acesso quanto as consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, pois há necessidade de informar previamente o CNPJ.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Corpo Técnico sugeriu ao Tribunal de Contas, que doravante passasse a considerar como base de temas relevantes para sua Programação de Fiscalização, bem como para a elaboração de Matrizes de Risco, nos termos da Resolução N. TC-0122/2015, o teor contido no Relatório Técnico sobre as Contas de Governo, em especial os temas relevantes presentes nas considerações finais.

RESUMO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO ESTADO

INDICADOR	PARÂMETRO	VERIFICADO	
Receita Total	Mínimo de **R$ 26,07 bilhões**	R$ 25,37 bilhões	👎
Despesa Total	Máximo de **R$ 30,43 bilhões**	R$ 25,60 bilhões	👍
Resultado Primário	Mínimo de **R$ 390,36 mihões**	(R$ 1,13) bilhão	👎
Resultado Nominal	**(R$ 810,70 milhões)**	(R$ 104,25) milhões	👎
Dívida Consolidada Líquida	Máximo de **200%** da RCL	51,10% da RCL	👍
Passivo Atuarial	—	**R$ 163,14** bilhões	—
Operações de Crédito Intralimite	Máximo de **16%** da RCL	5,03% da RCL	👍
Despesa Pessoal - Consolidada	Máximo de **60%** da RCL	59,92%	👍
Despesa Pessoal Poder Executivo	Máximo de **49%** da RCL	49,73%	👎
Despesa Pessoal Poder Legilativo	Máximo de **2,10%** da RCL	1,95%	👍
Despesa Pessoal Tribunal de Contas	Máximo de **0,90%** da RCL	0,83%	👍
Despesa Pessoal Poder Judiciário	Máximo de **6%** da RCL	5,51%	👍
Despesa Pessoal Miistério Público	Máximo de **2%** da RCL	1,66%	👍
Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE	Mínimo de **25%** da RLIT	22,70%	👎
Aplicação Mínima em Ensino Superior Art. 170 Constituição Estadual - CE	**5%** do total a ser aplicado em MDE	1,42%	👎
Aplicação em Saúde	A: Mínimo de **12%** da RLIT CF/88 — B: Mínimo de **13%** da RLIT CE/89	**12,73%**	A: 👍 B: 👎
Pesquisa Científica e Tecnológica	Mínimo **2%** das Receitas Correntes	1,70%	👎

Na despesa de pessoal consolidada foi englobado as despesas com pessoal da Defensoria Publica e do Ministério Público de Contas, não considerados no limite publicado pelo Poder Executivo. Tal situação esta sendo analisada no Processo LRF 17/00798216

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se nos autos, no prazo Regimental, exarando o Parecer nº MPC/AF/55.681/2018 (fls. 263/374) concluindo pela REJEIÇÃO das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, em função das seguintes restrições:

- Déficit Orçamentário registrado no valor de R$ 221,32 milhões, ocasionado pelo descumprimento da meta de receita total para o exercício, acarretando o descumprimento do princípio do equilíbrio orçamentário.

- Realização de despesas sem prévio empenho, em contrariedade ao disposto no art. 60 da Lei nº 4320/64, no montante de R$ 351.824.803,36, com registro no subsistema patrimonial, gerando distorções no resultado orçamentário em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4320/64, ocasionando déficit orçamentário ajustado de R$ 573.142.339,37.

- Realização de despesas sem prévio empenho e sem registros contábeis, contrariando preceitos básicos da contabilidade pública, no montante de R$ 57.768.707,59, que somados às despesas sem prévio empenho registradas no subsistema patrimonial, resulta em déficit orçamentário ajustado de R$ 630,91 milhões, representando grave distorção orçamentária contrária ao disposto no art. 85 da Lei nº 4320/64, com agravante da possível realização de outras despesas no exercício de 2017 não registradas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme demonstrado no Relatório nº DAE-3/2018 (processo nº @RLA-17/00850315), evidenciando descontrole contábil e orçamentário.

- Realização de alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais) em virtude de superávit financeiro, sem adequada comprovação da existência de saldo suficiente para sua cobertura, bem como abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, com saldo negativo de arrecadação das respectivas fontes e sem tendência arrecadatória positiva, portanto, sem recursos para justificar os créditos abertos, dando ensejo à realização de despesas sem autorização legislativa e sem o adequado controle, em contrariedade ao disposto no art. 167, V, da Constituição e ao art. 43 da Lei nº 4320/64.

- Excesso de despesas de exercícios anteriores, no montante de R$ 554,73 milhões, em contrariedade ao caráter excepcional de tais despesas, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 4320/64 e art. 46 do Decreto Estadual nº 964/2016, causando significativa distorção do resultado orçamentário apurado em cada período, com ônus para os exercícios subsequentes, mediante utilização do Elemento de Despesa *92* como espécie de orçamento paralelo, em prejuízo da credibilidade e confiabilidade dos resultados contábeis apresentados, bem como acarretando detalhamento insuficiente que inviabiliza a correta classificação econômica do gasto público, com prejuízo à transparência e ao controle social.

- Descumprimento reiterado da meta de resultado primário nos últimos seis exercícios, demonstrando planejamento orçamentário não condizente com a gestão fiscal responsável, podendo afetar a análise sobre a capacidade de pagamento do Estado, prejudicando futuras operações de crédito, em desconformidade com os arts. 1º, § 1º, e 4º, § 1º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no percentual de 22,70% da receita líquida de impostos e transferências, abaixo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição, com aplicação a menor de R$ 425,59 milhões, representando piora em relação ao percentual do exercício de 2016, diminuição histórica dos níveis de investimento e tendência

estacionária do percentual nos últimos exercícios, sem perspectivas concretas de melhora, evidenciando restrição constitucional de ordem gravíssima.

- Aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%, acarretando falta de aplicação de recursos no montante de R$ 165,24 milhões, caracterizando o descumprimento do art. 170, parágrafo único, da Constituição Estadual.

- Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de 12,73% da receita líquida de impostos e transferências, abaixo do percentual mínimo constitucional de 13%, previsto no art. 155, § 2º e inciso II, da Constituição Estadual, c/c art. 50, I, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação a menor de R$ 50.079.236,11.

- Descontrole contábil e gerencial da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de planejamento orçamentário inconsistente e deficiências de macrogestão contábil, evidenciados no processo @RLA-17/00850315, verificando-se um passivo de R$ 1.083.958.642,18, considerando somente os dados auditados até 30-9-2017, dos quais R$ 492.424.083,13 não haviam passado pelo estágio do empenho, tampouco haviam sido registrados contabilmente, representando grave distorção orçamentária e patrimonial contrária ao art. 85 da Lei nº 4320/64, com agravante da possível existência de outras despesas não registradas em virtude da situação organizacional encontrada na pasta.

- Ausência de registros contábeis adequados sobre a renúncia de receitas bilionária estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando o art. 85 da Lei nº 4320/64, com prejuízo ao controle externo e social na avaliação da pertinência dos benefícios mantidos, vulnerando-se sobremaneira a transparência fiscal demandada pela Lei Complementar nº 101/2000.

Propõe ainda ressalvas, recomendações e determinações.

As ressalvas e recomendações que forem diversas das apresentadas por este Relator constarão em item próprio na conclusão deste relatório, para que seja oportunizado ao Sr. Governador manifestar-se a respeita das mesmas em contrarrazões.

Quanto as determinações, as que restarem pertinentes, após a análise das contrarazões do Sr. Governador, constarão da conclusão do Relatório do Relator e Parecer Prévio.

Saliento que algumas das ressalvas efetuadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, já se encontram descritas como recomendações na conclusão deste Relator.

ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

As contrarrazões do Sr. Governador do Estado serão devidamente apreciadas e relatadas por ocasião da apresentação da versão definitiva do Relatório do Relator a ser levada a Plenário para emissão de Parecer Prévio.

O Relatório do Relator na versão definitiva será apresentado após a apresentação da manifestação do Governador e a reanálise das mesmas e dos autos por parte deste Relator. A

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 407 RUBRICA
Fls 655 TCE/SC

presente peça denominada Relatório do Relator visa dar cumprimento ao que dispõe o art. 75 e 78 da Resolução nº TC-06/2001, oportunizando ao Sr. Governador o prazo para manifestação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim,

Considerando que as conclusões definitivas somente serão apresentadas após a manifestação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

Considerando que o Relatório Técnico DCG Nº 010/2018, analisou detalhadamente a prestação de contas apresentada, apontando fatos que não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº MPC/AF/55.681/2018 (fls. 263/374), sugeriu que o Tribunal de Contas recomende à Assembleia Legislativa a Rejeição das contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2017;

Considerando que as razões expostas no presente relatório denotam a ocorrência de observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, manifesto-me no sentido de que a proposta deste Relatório do Relator e a de Parecer Prévio não podem deixar de consignar a formulação de RESSALVAS e o encaminhamento de RECOMENDAÇÕES para que possa o Sr. Governador do Estado prestar os devidos esclarecimentos, não sem antes estabelecer algumas definições conceituais do que sejam ressalvas e recomendações no âmbito desta Corte de Contas.

Segundo a redação do Art. 76, § 1º, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), constituem ressalvas "as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis".

Já as Recomendações são "medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas" (Art. 76, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001).

No âmbito do Tribunal de Contas Recomendação é o instrumento utilizado para indicar ao gestor público quais as providências a serem adotadas para regularização de uma determinada ressalva, ou, caso não haja ressalva, qual a medida necessária para correção de um problema qualquer, ou ainda, de forma preventiva, com vistas a evitar o surgimento de irregularidade(s).

1. RESSALVAS:

1.1. Sistema de Planejamento Orçamentário

1.1.1. Plano plurianual – PPA (2016-2019), com execução orçamentária de 2017 e metas planificadas para 2018, com exigências de aporte financeiro além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos

projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

1.1.2. Abertura de créditos adicionais, por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a devida comprovação da ocorrência dos mesmos e sem a correspondente fonte de recursos.

1.1.3. Ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias, sendo extremamente preocupante que somente 5,67% de um total de R$5.58 bilhões estimado como renúncia de receita, seja efetivamente controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

1.2. Resultado orçamentário

1.2.1. No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no susbsistema orçamentário de R$ 409.593.510,95, decorrente de R$ 351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R$ 57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

1.3. Despesa sem prévio empenho

1.3.1. Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de deficit no valor de R$ 630.911.046,96 milhões.

1.4. Despesas com pessoal do Poder Executivo.

1.4.1. Gastos de pessoal com o poder executivo, para fins de LRF, atingiram o equivalente a 49,73% da receita corrente líquida, quando o limite legal estabelecido é de 49%, devendo tal excesso ser reduzidos aos limites legais nos termos do art. 23 da LRF.

1.5. Metas Anuais estabelecidas na LDO

1.5.1. Descumprimento das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.

1.6. Fundo Financeiro

1.6.1. Pagamento, através do fundo financeiro, de requisição de pequeno valor de pessoal ativo civil e de pessoal ativo militar, por meio da fonte de recursos do tesouro – fonte 100, no montante de R$3,91 milhões, sendo que os recursos da unidade gestora

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 408 RUBRICA
Fls 657 TCE/SC

Fundo Financeiro são destinados ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes – art. 8º da Lei 412/2008.

1.6.2. Balanço patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal não evidenciando o passivo atuarial de forma adequada, bem como não há plano de amortização para equacionar o déficit atuarial de acordo com o art. 17 e 18 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

1.7. Educação

1.7.1. Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal 1988;

1.7.2. Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições em ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no estado, quando o correto seria 5%.

1.7.3. Descumprimento do art. 212, §5º da CF 88, relativamente a aplicação dos recursos do salário-educação, uma vez que foi aplicado no exercício de 2017 o percentual de 95,39% das receitas de contribuição do salário- educação, deixando de aplicar 4,61% ou R$10.492.948,76.

1.8. Aplicação dos recursos do art. 171 da Constituição do Estado de SC – FUMDES.

1.8.1. Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual de Santa Catarina, com uma aplicação a menor de 29,44% dos recursos arrecadados pelo Fundo De Apoio De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior do Estado De Santa Catarina – FUMDES.

1.9. Acompanhamento do Plano de Educação – PNE/PEE.

1.9.1. Não avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PNE/PEE, no prazo legal e não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18, fixadas no PEE, através da lei estadual 16.794/2015, para os exercícios 2016 e 2017.

1.10. Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPE.

1.10.1. Ausência de divulgação dos dados do estado de santa Catarina a serem registradas no SIOPE, até a data da confecção deste Relatório.

1.11. Saúde

1.11.1. Não cumprimento do disposto no art. 155, II c/c art. 50 da ADTC da Constituição Estadual de Santa Catarina (mínimo de 13% da receita líquida de impostos e transferências), aplicando em ações e serviços públicos de saúde de 12,73%.

1.11.2. Existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde, especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de

medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial

1.11.3. Descumprimento por parte do Estado de SC, do art. 1 e seguintes da Lei Estadual nº 16159/2013, regulamenta pelo Decreto nº 2161/2014, que autoriza o Estado a repassar aos municípios catarinenses incentivos financeiros destinados à realização de consultas e examines de média e alta complexidade.

1.11.4. Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual 16.968/2016, que estabelece a forma de aplicação e distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio dos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC, CEPON e Hospitais municipais, visto que do volume dos recursos empenhados no exercício foram destinados 19,41% ao HEMOSC e CEPON, ou seja, 19,41% além do percentual legal permitido, que deveria ter sido repassado aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, que receberam apenas 80,59 % dos recursos.

1.12. Pesquisa Científica e Tecnológica.

1.12.1. Descumprimento por parte do Estado de Santa Catarina do montante de recursos destinados à aplicação e pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2017 somaram R$400,28 milhões correspondendo a 1,70% das receitas correntes apuradas no período, ficando R$70,68 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual.

1.13. Participação do Estado no resultado das empresas estatais

1.13.1. Ao efetuar a análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, a DCG constatou que, no que concerne aos dividendos, este somente recebeu os mesmos da CASAN, no montante de R$5,51 milhões, de que quanto a distribuições dos dividendos das demais estatais, não se encontrou registro contábil dos mesmos.

1.14. Controle Interno

1.14.1. O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.

2. RESSALVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1. Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (14,33% inferior ao planejado), com exceção do programa *De olho no Crime*, que apresentou uma execução de 100,13% do valor fixado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 409 RÚBRICA
Fls 659 TCE/SC

2.2. Gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social em patamar elevado.

2.3. Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Sistema de Planejamento Orçamentário

3.1.1. Realizar o planejamento orçamentário que contemple possíveis contingências advindas da realidade econômica existente, para que as diferenças entre as metas pre-fixadas e o que for efetivamente executado, especialmente no plano plurianual, não extrapole os recursos financeiros colocados à disposição pela peça orçamentária.

3.1.2. Realizar esforços para priorizar as ações propostas pela comunidade catarinense nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina -ALESC, bem como as ações consideradas prioritárias na LDO.

3.1.3. Proceder aos ajustes no módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, especialmente com relação às metas físicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimentos, adote medidas junto às setoriais e administração indireta para que este módulo seja preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita, em consonância com LOA, no decorrer da execução orçamentária, considerando a execução e medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.

3.1.4. Quando da abertura de créditos adicionais, por conta do excesso da arrecadação e superávit financeiro, observe a devida comprovação do excesso citado em desempenho do exercício financeiro anual do Estado, evitando a indicação a abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, sem a ocorrência do mesmo e sem a correspondente fonte de recursos.

3.2. Controle da Renuncia Fiscal

3.2.1. Que a Diretoria de Administração Tributaria da SEF desenvolva mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.

3.3. Resultado orçamentário

3.3.1. Adote medidas para evitar nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário, dentre as quais a promoção do efetivo reconhecimento das despesas orçamentarias no exercício em que as mesmas deverias ser registradas e executadas, evitando onerar e distorcer a execução orçamentária dos exercício seguintes.

3.4. Cancelamento de despesas liquidadas.

3.4.1. Adote providências para que sejam realizados por parte da contabilidade geral do Estado ajustes nos relatórios disponibilizados para consulta das informações

sobre os cancelamentos de despesas no SIGEF, visando comprovar a regularidade nos referidos cancelamentos.

3.5. Dívida Ativa

3.5.1. Adote mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à Divida Ativa, considerando a evolução constante do seu estoque e arrecadação, já há muitos exercícios em patamares ínfimos desta última.

3.6. Gastos com pessoal vs Receita corrente líquida.

3.6.1. Estabelecer mecanismos visando eliminar o excedente de gastos com pessoal (49,73%), no prazo legal, conforme art. 23 da LRF.
3.6.2. Atentar para os gastos com o pessoal consolidado do Estado que atingiram um percentual de 59,92%, quando o limite da LRF se situa em 60%.

3.7. IPREV, IPPS e Fundo Financeiro.

3.7.1. Adote providências visando a redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro evitando dificuldades futuras com o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas do Estado.

3.8. Educação

3.8.1. Adote providências para que doravante o Estado aplique no ensino superior percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar estadual 281/2005, art. 1°, incisos I e II.
3.8.2. Adote providências para que sejam aplicados no financiamento de programas, projetos e ações voltadas à educação básica publica a totalidade das receitas da contribuição do salário-educação, de acordo com o preconiza o art. 212, °5° da Constituição Federal de 1988.
3.8.3. Aplique a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio e Manutenção e desenvolvimento da Educação superior do Estado de SC – FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, e mantenha a aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 407/2008, alterada pela LC Estadual n. 583/2012.
3.8.4. Adote medidas visando o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias relativamente ao plano estadual de educação (PEE) no prazo fixado pela Lei estadual n. 16794/2015.

3.9. Saúde

3.9.1. Adote providencias visando cumprir a determinação constitucional estadual constante dos arts. 155, II c/c art. 50 da ADTC, que estabelecem a aplicação mínima em ações e serviços públicos e saúde em 14% da receita líquida de impostos e transferências para o exercício de 2017.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 410 RUBRICA
Fls 661 TCE/SC

3.9.2. Quando da ocorrência de sequestros judiciais nas contas de titularidade do Governo do Estado, promova a regularização contábil e orçamentária desses valores no exercício de ocorrência dos mesmos.

3.9.3. Cumpra as determinações do art. 2 da Lei Estadual 16.968/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina e que determina os percentuais, bem como a destinação dos recursos arrecadados pelo citado Fundo.

3.10. Apuração de custas pelo Estado

3.10.1. Permaneça com implementação de apuração de custas dos serviços públicos e que a conclusão dos trabalhos sejam abreviado no tempo para dar cumprimento ao art. 50, §3° da lei complementar 101/2000.

3.11. Transparência da Gestão Fiscal

3.11.1. Disponibilize no novo portal de transparência do Estado as informações que ainda não estão presentes, quais sejam, lançamento da receita com identificação dos contribuintes, informações sobre os cargos criados, providos e vagos, e facilidade no acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária.

4. RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. Adote providências para que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.

4.2. Adote providências quantos aos riscos fiscais e passivos contingentes da INVESC, Letras do Tesouro e DEINFRA, conforme exigência do art. 4°, §3°, da Lei de Responsabilidade Fiscal

4.3. Adote providências para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.

4.4. Adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, bem como providências naqueles avaliados com a indicação "péssima", quais seja, Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

PARECER PRÉVIO

O Parecer Prévio na versão definitiva será apresentado após a apresentação da manifestação do Governador e a reanálise das mesmas e dos autos por parte deste Relator. A presente peça denominada Relatório do Relator visa dar cumprimento ao que dispõe o art. 75 e 78 da Resolução nº TC-06/2001, oportunizando ao Sr. Governador o prazo para manifestação.

Florianópolis 18 de maio de 2018

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Conselheiro Relator

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 411
RÚBRICA
Fls 663 TCE/SC

APÊNDICE - I

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PROGRAMA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 2017

Em R$

PROGRAMAS DE GOVERNO LOA - 2017	DESPESA ORÇADA (LOA)	DESPESA EXECUTADA	% REALIZADA
0100 Caminhos do Desenvolvimento	121.815.169,00	144.083.666,24	118,28%
0101 Acelera Santa Catarina	522.602.929,00	465.126.081,77	89,00%
0105 Mobilidade Urbana	160.336.893,00	107.785.199,15	67,22%
0110 Construção de Rodovias	497.933.664,00	382.896.452,50	76,90%
0115 Gestão do Sistema de Transporte Intermunicipal de Pessoas	10.757.500,00	8.613.311,47	80,07%
0120 Integração Logística	22.050.000,00	10.055.953,78	45,61%
0130 Conservação e Segurança Rodoviária	80.767.102,00	33.144.042,18	41,04%
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias	164.520.000,00	240.215.829,36	146,01%
0145 Elaboração de Projetos e Estudos de Infraestrutura	38.650.000,00	16.003.541,22	41,41%
0150 Modernização Portuária	41.877.195,00	11.136.288,44	26,59%
0200 Competitividade e Excelência Econômica	124.000.000,00	17.520.971,47	14,13%
0204 Missões, Recepções e Eventos Internacionais	197.000,00	9.822,50	4,99%
0208 Planejamento Estratégico e Gestão de Informações	1.789.000,00	30.971,54	1,73%
0209 Crescendo Juntos - Programa de Desenvolvimento e Redução das Desigualdades Regionais	1.137.000,00	28.106,28	2,47%
0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas	12.700.000,00	6.012.073,49	47,34%
0211 Metrologia e Qualidade de Produtos e Serviços	3.600.000,00	3.320.690,51	92,24%
0212 Promoção Comercial e Cooperação Internacional	68.000,00	264.596,34	389,11%
0230 CTI - Fomento à Ciência, tecnologia e Inovação	172.469.682,00	35.779.579,78	20,75%
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	13.818.505,00	7.085.331,34	51,27%
0310 Agronegócio Competitivo	28.893.932,00	37.563.797,71	130,01%
0315 Defesa Sanitária Agropecuária	13.740.486,00	11.832.173,87	86,11%
0320 Agricultura Familiar	54.111.322,00	32.048.711,90	59,23%
0335 Santa Catarina Rural	34.780.000,00	17.802.310,82	51,19%
0340 Desenvolvimento Ambiental Sustentável	12.509.740,00	10.928.469,08	87,36%
0342 Revitalização da Economia Catarinense - PREC	16.650.000,00	22.481.553,35	135,02%
0346 Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável	8.040.000,00	3.872.416,50	48,16%
0348 Gestão Ambiental Estratégica	21.970.000,00	3.310.352,87	15,07%
0350 Gestão dos Recursos Hídricos	33.590.000,00	9.396.896,70	27,98%
0360 Abastecimento de Água	1.500.000,00	170.034,83	11,34%
0400 Gestão do SUS	247.133.746,00	182.308.179,45	73,77%
0410 Vigilância em Saúde	33.584.779,00	17.800.274,15	53,00%
0420 Atenção Básica	78.566.291,00	64.840.275,52	82,53%
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar	1.236.583.046,00	1.230.754.472,58	99,53%
0440 Assistência Farmacêutica	123.447.786,00	105.453.269,75	85,42%
0510 Sistema Único de Assistência Social - SUAS	81.076.637,00	36.915.730,51	45,53%
0520 Inclusão Social - Identificação e Eliminação de Barreiras	86.310.399,00	37.491.496,73	43,44%

PROGRAMAS DE GOVERNO LOA - 2017	DESPESA ORÇADA (LOA)	DESPESA EXECUTADA	% REALIZADA
0550 Pró-Emprego e Renda	81.528.093,00	4.355.007,37	5,34%
0540 Nova Casa	5.863.594,00	1.832.125,62	31,25%
0550 Comer Bem SC	-	139.761,41	-
0610 Educação Básica	660.045.163,00	551.640.156,31	83,58%
0615 Gestão do Ensino Profissional	382.292,00	42.426,37	11,10%
0623 Autonomia de gestão escolar – SED	112.500.000,00	103.191.860,62	91,73%
0625 Valorização dos Profissionais da Educação	2.275.312.505,00	1.999.560.864,55	87,88%
0626 Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	18.950.000,00	1.838.717,65	9,70%
0627 Acesso à Educação Superior	330.470.732,00	100.948.091,45	30,55%
0630 Gestão do Ensino Superior	53.554.004,00	37.548.019,67	70,11%
0640 Promoção do Turismo Catarinense	52.255.960,00	71.008.634,85	135,89%
0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer	31.449.157,00	21.402.534,98	68,05%
0660 Pró-Cultura	12.360.060,00	15.608.306,92	126,28%
0705 Segurança Cidadã	378.538.878,00	384.810.720,84	101,66%
0706 De Olho no Crime	2.005.631.268,00	2.008.216.008,88	100,13%
0707 Suporte Institucional Integrado	255.435.845,00	225.033.150,64	88,10%
0708 Valorização do Servidor – Segurança Pública	5.463.118,00	6.244.986,42	114,31%
0730 Prevenção e Preparação para Desastres	113.573.892,00	66.134.141,67	58,23%
0731 Gestão de Riscos e Redução de Desastres	10.402.180,00	4.535.899,91	43,61%
0735 Respostas aos Desastres e Recuperação	22.190.000,00	6.643.903,58	29,94%
0740 Gestão do Sistema Prisional e Socioeducativo	174.494.106,00	186.093.012,21	106,65%
0745 Cidadania e Direitos Humanos	53.754.922,00	9.662.030,87	17,97%
0750 Expa. e Modern. do Sistema Prisional e Socioeducativo	85.035.832,00	85.741.182,39	100,83%
0760 Ressocialização dos Apenados e dos Adolescentes Infratores	40.736.539,00	36.185.718,86	88,83%
0810 Comunicação do Poder Executivo	65.959.224,00	60.302.151,10	91,42%
0820 Comunicação do Poder Legislativo	42.809.449,00	40.940.091,17	95,63%
0825 Formação de Gestores Públicos	190.000,00	351.650,13	185,08%
0830 Modernização da Administração Fazendária	51.045.424,00	42.155.159,90	82,58%
0850 Gestão de Pessoas	3.662.941.669,00	3.752.689.953,74	102,45%
0855 Saúde Ocupacional	1.748.778,00	5.079,80	0,29%
0860 Gestão Previdenciária	4.352.608.084,00	5.968.748.463,68	137,13%
0870 Pensões Especiais	41.530.999,00	39.954.269,51	96,20%
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo	2.024.363.210,00	1.724.692.173,85	85,20%
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público	132.637.846,00	122.622.589,28	92,45%
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público	550.126.127,00	535.146.553,13	97,28%
0920 Gestão Administrativa – Poder Legislativo	475.143.973,00	403.754.788,27	84,98%
0925 Modernização do Processo Legislativo	29.922.864,00	31.266.132,62	104,49%
0930 Gestão Administrativa do Poder Judiciário	1.938.737.582,00	1.932.916.644,97	99,70%
0931 Infraestrutura do Judiciário	216.830.628,00	197.887.895,76	91,26%
0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas	222.712.200,00	196.144.554,84	88,07%
0950 Defesa dos Interesses Sociais	5.308.000,00	666.010,08	12,55%
0990 Encargos Especiais	1.374.500.000,00	1.302.359.027,63	94,75%
0999 Reserva de Contingência	1.000.000,00	-	-
TOTAL	**26.073.622.000,00**	**25.595.103.379,18**	**98,16%**

Fonte: Lei 17.065 de 21 de dezembro de 2016-LOA- 2017 / SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - (Módulo Despesa por Programa -2017).

Fls 665 TCE/SC

APÊNDICE - II

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2017 **Em R$ 1,00**

EMPRESA	Ativo Circulante					Ativo Não Circulante					Ativo Total
	Disponibilidades	Direitos de Curto Prazo	Esroques	Despesas Antecipadas	Total do Ativo Circulante	Ativo Realizável a Longo Prazo	Investimentos	Imobilizado	Intangível	Total do Ativo Não Circulante	
BADESC	150.342	570.058.930		272.091	570.481.363	466.601.694	8.231	2.531.081	11.329	469.152.335	1.039.633.698
BESCOR	203.130	445.691	0	0	648.821		19.258	52.583		71.841	720.663
CASAN	201.227.000	295.927.000	38.796.000	0	535.950.000	223.814.000	304.000	998.108.000	1.468.067.000	2.690.293.000	3.226.243.000
CEASA	1.699.288	2.045.089	6.884	6.056	3.757.318	0	0	5.819.795	0	5.819.795	9.577.113
CELESC S A HOLDING	25.048.000	30.666.000	0	0	55.714.000	161.235.000	1.644.222.000	41.000	6.452.000	1.811.950.000	1.867.664.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	462.466.000	3.240.204.000	9.549.000	0	3.712.219.000	1.237.326.000	0	0	3.164.619.000	4.401.945.000	8.114.164.000
CELESC GERAÇÃO	77.080.000	49.174.000	183.000	175.000	126.612.000	291.814.000	51.058.000	151.631.000	3.490.000	497.993.000	624.605.000
CIASC	12.951.000	19.786.000	69.000	974.000	33.780.000	6.162.000	11.540.000	42.876.000	1.500.000	62.078.000	95.858.000
CIDASC	7.713.387	51.151.995	31.054.993	184.964	90.105.339	321.881.968	30.996	32.584.515	1.207.924	355.705.403	445.810.742
CODESC (1)	1.554.019	25.625.831	0		27.179.849	19.198.838	461.438.562	61.875	16.507	480.715.781	507.895.631
CODISC (2)	19.338	82.900	0	0	102.238	1.793.846	56.492	0	0	1.850.338	1.952.575
COHAB	6.614.693	11.011.849	15.454.829	6.671	33.088.042	14.934.905	39.662	2.840.526	74.118	17.889.211	50.977.254
EPAGRI	14.527.404	10.176.948	1.629.791	9.495.139	35.829.282	5.221.993	34.553	44.183.410	2.557.696	51.997.652	87.826.934
IAZPE(1)	20.569	14.748	0	0	35.317	7.841	0	1.783.986	1.281.772	3.073.599	3.108.916
INVESC	1.951.000	0	0	0	1.951.000	142.000	0	0	0	142.000	2.093.000
SANTUR	605.722	1.001.767	18.432	1.605	1.627.527	19.486	43.963	576.398	181.295	821.142	2.448.669

COORDENADO... Fls. 412 RUBRICA EXPEDIENTE

SAPIENS PARQUE (1)	193.000	34.598.000	0	4.000	34.795.000	4.174.000	393.488.000	2.028.000	2.595.000	402.285.000	437.080.000
SCGÁS	2.051.718	34.705.096	2.209.065	1.200.821	40.166.700	178.296.262	0	0	195.574.964	373.871.226	414.037.926
SCPAR	40.212.397	22.245.129	0	0	62.457.526	8.314.643	420.364.514	330.198	0	429.009.355	491.466.881
SCPAR Porto de Imbituba	34.974.241	2.932.104	19.153	164.769	38.090.267	132.325	0	0	20.721.471	20.853.796	58.944.063
Total do Ativo	**891.262.248**	**4.401.853.078**	**98.990.147**	**12.485.116**	**5.404.590.589**	**2.941.070.801**	**2.982.648.229**	**1.285.448.368**	**4.868.350.076**	**12.077.517.474**	**17.482.108.063**

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2017 Em R$ 1,00

EMPRESA	Passivo Circulante	Passivo Não Circulante		Total do Passivo Não Circulante	Patrimônio Líquido					Total do Patrimônio Líquido	Passivo Total
	Obrigações de Curto Prazo	Obrigações de Longo Prazo	Receitas Diferidas		Capital Social	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Prejuízos Acumulados		
BADESC	146.824.513	353.757.853	0	353.757.853	530.204.845	0	0	8.846.487	0	539.051.332	1.039.633.698
BESCOR	3.665.380	2.119.130		2.119.130	3.639.176	0	0	0	-8.703.024	-5.063.848	720.662
CASAN	391.702.000	1.509.021.000	18.853.000	1.527.874.000	842.267.000	288.591.000	166.605.000	11.931.000	-2.727.000	1.306.667.000	3.226.243.000
CEASA	1.820.970	1.143.361	0	1.143.361	12.735.232	492.588	0		-6.615.038	6.612.782	9.577.113
CELESC S A HOLDING	18.927.000	6.499.000	0	6.499.000	1.340.000.000	316.000	-687.109.000	1.189.031.000	0	1.842.238.000	1.867.664.000
CELESC DISTRIBUIÇÃO	4.349.039.000	2.712.206.000	0	2.712.206.000	1.053.590.000	0	-704.738.000	704.067.000	0	1.052.919.000	8.114.164.000
CELESC GERAÇÃO	186.083.000	12.642.000	0	12.642.000	250.000.000	0	17.629.000	158.251.000	0	425.880.000	624.605.000
CIASC	33.667.000	31.968.000	3.542.000	35.510.000	62.823.000		6.875.000	12.475.000	-55.492.000	26.681.000	95.858.000
CIDASC	104.216.950	327.780.502	0	327.780.502	37.408.424	30.247.380	0	0	-53.842.514	13.813.290	445.810.742
CODESC	18.164.039	49.766.385	0	49.766.385	631.172.595	111.172	63.100.465	0	-254.419.024	439.965.207	507.895.631
CODISC (1)	175.761	1.137.180	0	1.137.180	23.383.211	-3.377.506	0	0	-19.366.072	639.634	1.952.575
COHAB	1.661.893	55.199.757	0	55.199.757	32.300.207	5.601.976	12.346.521	10.414.263	-66.547.363	-5.884.396	50.977.254

Fls 667 TCE/SC

EPAGRI	93.875.361	12.679.373	0	12.679.373	175.340.349	0	-12.590.008	0	-181.478.141	-18.727.800	87.826.934
IAZPE	48.001	3.343.868	0	3.343.868	18.500.000	1	0	0	-18.782.953	-282.952	3.108.916
INVESC	6.222.776.000	39.000	0	39.000	82.447.000	0	0	0	-6.303.169.000	-6.220.722.000	2.093.000
SANTUR	1.324.963	937.627	0	937.627	3.528.671	368.428	0	0	-3.711.020	186.079	2.448.669
SAPIENS PARQUE	48.846.000	53.501.000	0	53.501.000	234.736.000	13.545.000	98.248.000		-11.796.000	334.733.000	437.080.000
SCGÁS	105.105.962	19.061.727	0	19.061.727	167.968.130	0	0	121.902.107	0	289.870.237	414.037.926
SC PAR	794.504	0	0	0	463.550.824	1.991.934	0	25.129.618	0	490.672.377	491.466.881
SCPAR Porto de Imbituba	3.542.245	0	0	0	50.000	0	0	55.351.818		55.401.818	58.944.063
Total do Passivo	**11.732.260.541**	**5.152.802.762**	**22.395.000**	**5.175.197.762**	**5.965.644.665**	**337.887.973**	**-1.039.633.022**	**2.297.399.293**	**-6.986.649.147**	**574.649.761**	**17.482.108.063**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 2017

Em R$ 1,00

EMPRESA	Rec. Operacional	Custos e Deduções	Despesas Operacionais	Result. Operacional	Outras Receitas (Despesas)	Prov. p/ IR e C.S	Lucro	Prejuízo
BADESC	149.739.597	-52.652.043	-55.466.000	41.621.553	4.341.570	-8.841.916	37.121.207	
BESCOR	2.763.666		-5.329.559	-2.565.893	475.667			-2.090.226
CASAN	1.020.802.000	-449.771.000	-535.703.000	35.328.000	-71.703.000	7.897.000		-28.478.000
CEASA	4.164.221	-1.512.662	-2.081.870	569.688	127.147	-278.794	418.042	
CELESC S A HOLDING	-	0	63.674.000	63.674.000	2.811.000	0	66.485.000	
CELESC DISTRIBUIÇÃO	6.947.678.000	-6.174.658.000	-533.000.000	240.020.000	-143.307.000	-63.371.000	33.342.000	
CELESC GERAÇÃO	148.877.000	-42.341.000	-22.731.000	83.805.000	-8.545.000	-26.300.000	48.960.000	

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 43 RUBRICA

Fls 668 TCE/SC

CIASC	105.521.000	-76.444.000	-21.619.000	7.458.000	730.000	-3.029.000	5.159.000	
CIDASC	35.885.286	-9.366.878	-20.696.630	5.821.778	1.641.395	-1.680.267	5.782.906	
CODESC	-	0	-31.744.655	-31.744.655	0	0		-31.744.655
CODISC (1)	-	0	-361.442	-361.442	0	0		-361.442
COHAB	972.862	-938.849	-23.549.903	-23.515.890	19.432.747	0		-4.083.143
EPAGRI	14.699.136	-902.772	-716.597	13.079.767	-4.242.273	-1.816.605	7.020.889	
IAZPE	-	0	-1.820.336	-1.820.336	0			-1.820.336
INVESC	-	0	-137.000	-137.000	-38.433.000	0		-38.570.000
SANTUR	20.274.553	-748.107	-20.266.086	-739.639	0	0		-739.639
SAPIENS PARQUE	-	0	-6.286.000	-6.286.000	3.189.000	0		-3.097.000
SCGÁS	511.031.618	-549.677.180	-32.882.692	-71.528.254	1.170.073	24.295.473		-46.062.708
SC PAR	-	0	-7.017.926	-7.017.926	4.499.053	-117.066		-2.635.938
SCPAR – Porto de Imbituba SA	44.855.554	-20.871.748	-11.345.780	12.638.026	3.434.235	-5.417.389	10.654.872	
TOTAL	9.007.264.493	-7.379.884.240	-1.269.081.476	358.298.778	-224.378.386	-78.659.563	214.943.916	-159.683.088
O RESULTADO GERAL FOI DE LUCRO DE R$								**55.260.828**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 414
RUBRICA

Fls
669
TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS
DE SANTA CATARINA

Fls. 415 RUBRICA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Fl. 670

Memorando GAC/WRW – 037/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: SECRETARIA-GERAL

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Recebi em 21/05/2018

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário Geral

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), encaminho a Vossa Senhoria, cópias do exemplar do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para que providencie o envio, via ofício, deste documento ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGERIO WAN DALL**
Relator

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Recebi em 21/05/2018 Gabinete da Presidência

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 417 RÚBRICA
Fl. 622

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**
Relator

Recebido em 21/05/18
Camilla Leandro
Gab - Presidência

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 418 RÚBRICA

Fl. 673

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Recebido em 24/05/18
Responsável

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 419 RUBRICA

Fl. 674

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Recebi em 21/05/2018 Gab. Cons. Luiz Hoeckt

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Recebi em 21/05/18

Luiz Carlos Wisintainer
Chefe de Gabinete - CCF/TCE

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Bianca Schmitt
Gabinete Conselheiro
Herneus de Nadal

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Recebi em 21/05/2018

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas
RECEBIDO
Em, 21/05/2018
Funcionário

Fls. 424
RUBRICA

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução Nº TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**
Relator

Recebido
Em 21/05/2018.
Clarissa Silvestre Vieira Silva
Chefe de Gabinete de Auditor
Matrícula 4510089

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 425 RUBRICA

680

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução N° TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

Recebido em 21.05.18 no Gab. Cons. Gerson Siesa.

Rafael Tachini de Melo
Chefe de Gabinete

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 426 RUBRICA
Fl. 681

Memorando GAC/WRW – 038/2018 Florianópolis, 18 de maio de 2018.

Do: GABINETE DO CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Para: CONSELHEIROS, AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO E PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Assunto: envio do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em conformidade com o disposto no art. 78, inciso II, da Resolução N° TC-06/2001 (Regimento Interno), determinei à Secretaria Geral que encaminhasse cópia do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator sobre a Prestação de Contas Anual do Governador do Estado, referente ao Exercício de 2017, para o Governador do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ex-Governador do Estado, Senhor Raimundo Colombo.

De igual modo, para o atendimento do inciso I, do art. 78 do Regimento Interno e objetivando a otimização de custos, informo a V.Exa. que o mencionado projeto de parecer prévio e Relatório do Relator, em formato "pdf", se encontra disponível no endereço abaixo relacionado: http://consulta.tce.sc.gov.br/Download/CONS/arquivo.pdf

Ao ensejo, aproveito para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILSON ROGÉRIO WAN DALL**

Relator

21/05/18

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 427
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 682
GAC/WWD

Of. TCE/SEG Nº 7.856/18 Florianópolis, 21 / 05 /2018.

Senhor Governador,

De ordem do Relator das Contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2017 encaminho a V. Exa. cópia do exemplar do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ PEREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 7.856/18
Eduardo Pinho Moreira
Governador de Governo do Estado
Rodovia SC 401 - Km 05 - Centro Administrativo do Governo - Saco Grande
88032-900 - Florianópolis - SC

/BVBE

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO DO TCE-SC Nº 401/2018

Governo do Estado

Fl. 683

Ofício	Processo	Interessado
7.856	DOC /2018	Eduardo Pinho Moreira

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 424
RÚBRICA

Recebimento

Data 21. 05. 2018	Nome Angelita Nicolao
Cargo	Assinatura

ANGELITA NICOLAO
Secretária de Estado da Casa Civil

Data: 21/05/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Fl. 684
GAC/WWD

Of. TCE/SEG Nº 7.857/18 Florianópolis, 21 / 05 /2018.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 429
RÚBRICA

Senhor Secretário,

De ordem do Relator das Contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2017 encaminho a V. Exa. cópia do exemplar do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 7.857/18
Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda - SEF
Rodovia Sc- 401, Km 5 – 4600-Centro Administrativo do Governo - Saco Grande II
88032-000 - Florianópolis - SC

/T

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO DO TCE-SC Nº 402/2018

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Fl. 085
GAC/WWD

Ofício	Processo	Interessado
7.857	DOC /2018	Paulo Eli

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 430
RUBRICA

Recebimento

Data 21 MAI 2018	Nome Janaina Nascimento
Cargo	Assinatura

Data: 21/05/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 42
RÚBRICA

Fl. 685
GAC/WWD

Of. TCE/SEG Nº 7.858/18 Florianópolis, 21/05/2018.

Senhor Procurador-Geral-,

De ordem do Relator das Contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2017 encaminho a V. Exa. cópia do exemplar do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Exmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 7.858/18
Aderson Flores
Procurador-Geral- Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - MPTC
Rua Bulcão Vianna - Centro
88020-160 - Florianópolis - SC

/T

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO DO TCE-SC Nº 403/2018

Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - MPT

Fl. 687

Ofício	Processo	Interessado
7.858	DOC /2018	Aderson Flores

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 432
RÚBRICA

Recebimento

Data 21/05/18	Nome
Cargo	Assinatura

Data: 21/05/2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 43 RÚBRICA

Fl. 688

Of. TCE/SEG Nº 7.859/18 Florianópolis, 21 / 05 /2018.

Prezado Senhor,

De ordem do Relator das Contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2017 encaminho a V. Sa. cópia do exemplar do projeto de parecer prévio e Relatório do Relator.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Ilmo. Sr. Of. TCE/SEG Nº 7.859/18
João Raimundo Colombo
Avenida Hercílio Luz 639- Sala 503 - Ed. Alfa Centauri - Centro
88020-000 - Florianópolis - SC

/T

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE OFÍCIO DO TCE-SC Nº 404/2018

Fl. 689

Ofício	Processo	Interessado
7.859	DOC /2018	João Raimundo Colombo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 434
RÚBRICA

Recebimento

Data	21/5/2018	Nome	
Cargo	Assessor	Assinatura	

Data: 21/05/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

24/05/2018 18:53:17

Secretaria Geral
Divisão de Protocolo - SEG/DIPO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 435
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 690
GAC/WWD

Protocolo nº 18064/2018

Informamos para os devidos fins que no dia 24/05/2018 as 18:53, na máquina com IP 10.10.1.162, deu entrada neste Tribunal o(s) documentos(s) protocolado(s) sob o nº 18064/2018.

O acompanhamento poderá ser feito através do site do Tribunal de Contas do Estado, www.tce.sc.gov.br.

GOVERNO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Fazenda

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 436 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 691 CAC/WWD

Ofício GABS/SEF nº 0339/2018 Florianópolis, 24 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Em resposta a essa douta Corte Contas sobre o Relatório do Conselheiro Relator e o Projeto de Parecer Prévio, a respeito da Prestação de Contas do Governo do Estado do Exercício de 2017, encaminhado por Vossa Excelência, endereçados ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Pinho Moreira, Governador do Estado, e a este Secretário de Estado, apresento em anexo os esclarecimentos e contrarrazões acerca das ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator, conforme prevê o art. 78, II, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Continuo ao seu dispor para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor Conselheiro
WILSON ROGÉRIO WAN-DAL
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Rua Bulcão Viana, 90, Centro
88020-160 - Florianópolis/SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 437
RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 692
GAC/WWD

Anexo do Ofício GABS/SEF nº 0339/2018

Apresentam-se os esclarecimentos e contrarrazões sobre as ressalvas e recomendações constantes do Relatório do Relator sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2017, conforme prevê o art. 78, II, da Resolução Nº TC-06/2001, que aprova o Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE).

Objetivando facilitar a apresentação e a análise das manifestações e contrarrazões que foram elaboradas pelos responsáveis e corresponsáveis indicados nos termos do art. 1º da Resolução nº 005/2016/GGG, do Grupo Gestor de Governo, adotou-se a mesma ordem definida no item "Considerações Finais" do Relatório do Relator.

1. RESSALVAS:

1.1. Sistema de Planejamento Orçamentário

1.1.1. Plano plurianual – PPA (2016-2019), com execução orçamentária de 2017 e metas planificadas para 2018, com exigências de aporte financeiro além do que foi planejado para o período, demonstrando dificuldades na planificação dos custos dos projetos e atividades constantes nas ferramentas orçamentárias voltadas ao planejamento.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu importantes inovações e avanços no campo de planejamento e orçamento. Além de preconizar a elaboração de planos de desenvolvimento nacionais, regionais e setoriais, a nova Carta determinou o funcionamento da administração pública sob o marco de três leis hierarquizadas: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Essas alterações concebidas, em meio a outros objetivos, para integrar o planejamento e o orçamento e propiciar seu monitoramento e avaliação, representaram uma evolução conceitual do orçamento público brasileiro em direção ao que é convencionalmente chamado de orçamento moderno.

A doutrina especializada (Diamond - 2007) alega que países emergentes como o Brasil introduziram algum tipo de orçamento por programas, o qual visa organizar a atuação da administração pública em funções de governo e em programas de governo, sendo que essas economias ainda precisam avançar para o orçamento por produtos e, subsequentemente, incorporar as reformas necessárias para o novo orçamento de desempenho. Devido a essa deficiência, segundo o autor, as economias de mercado emergentes não conseguiram utilizar plenamente seus orçamentos por programas para melhorar a gestão de seus orçamentos.

O contexto do Estado de Santa Catarina, apesar dos inúmeros esforços, não é muito diferente, pois dar esse passo não é uma tarefa fácil e exige que um elemento básico esteja presente: a estrutura de qualquer programa existente no plano e no orçamento deve estar inserida em uma conjuntura mais ampla de planejamento e de políticas públicas. Sendo assim, deve ser parte integral de um plano estratégico de gastos de médio prazo, conectando objetivos de políticas a planos detalhados de orçamento anual.

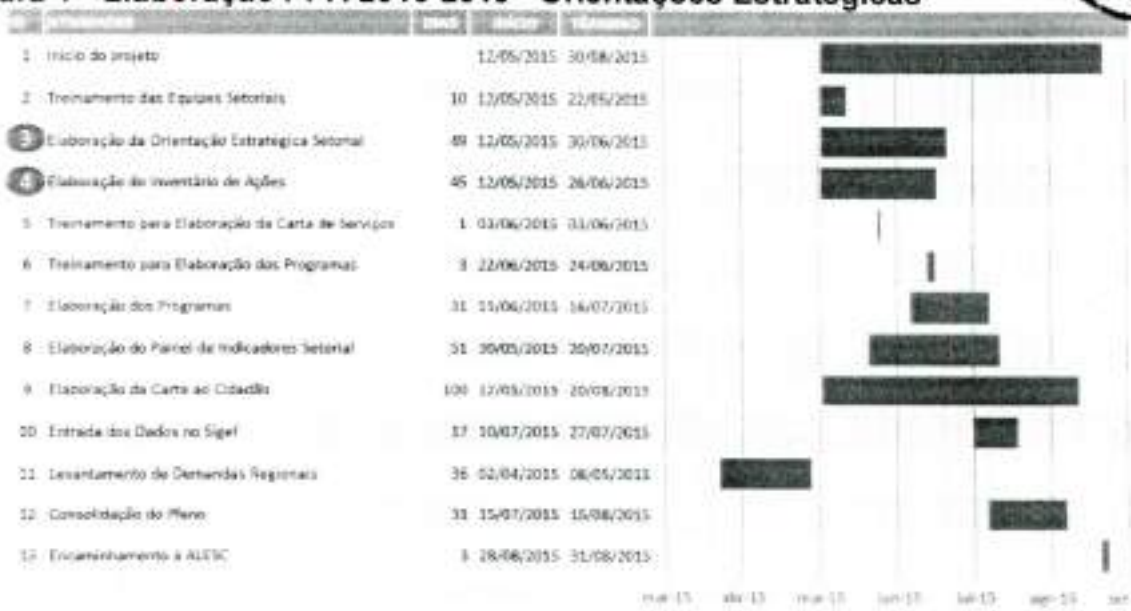
Apesar das dificuldades, o Poder Executivo no dia 12/05/2015 iniciou o

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 438
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 893
GAC/WWD

processo de Elaboração do PPA 2016-2019, conforme cronograma:

Figura 1 - Elaboração PPA 2016-2019 - Orientações Estratégicas



Fonte: Manual de Elaboração do PPA 2016-2019

Na etapa 7 (sete) as unidades receberam "cotas orçamentárias para dimensionarem os programas de governo". Essas cotas são dimensionadas com base no contexto socioeconômico do Estado em 2015 que compõe o documento "O Contexto Socioeconômico e as Estratégias de Desenvolvimento" encaminhado à ALESC anexado a Lei nº 16.859 – 18/12/2015 –PPA (2016-2019).

Esse Tribunal alega que: *"as despesas fixadas nas LOA's dos exercícios 2016, 2017 e 2018, se somadas, aduziram uma meta de R$ 78,25 bilhões, portanto, considerando que valores orçados dos três anos iniciais do Plano atingiram 60,59% do valor planificado, já se percebe que o Plano Plurianual pode ter sido superestimado"*.

Sobre esta afirmação informa-se que o cenário econômico de 2015 era:

Figura 2 - "O Contexto Socioeconômico e as Estratégias de Desenvolvimento"

2 CAPÍTULO I – CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

2.1 PERFIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Fonte: O Contexto Socioeconômico e as Estratégias de Desenvolvimento – PPA 2016/2019

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 439
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 694
DAC/WWD

Diante deste cenário econômico, que possuía um crescimento médio nominal do Produto Interno Bruto – PIB de 12,3% de 2003 a 2012 (último PIB apurado na época) é que as despesas e as cotas para os programas para o quadriênio de 2016/2019 foram projetadas.

A projeção das despesas e cotas balizou-se no orçamento de 2015 de R$ 24,8 bilhões. Sobre este valor foram aplicados a estimativa de inflação e aumento do PIB. Para os anos 2016 e 2017 considera-se também um aumento das receitas de capital (entrada de recursos dos empréstimos), assim resultando um aumento estimado de receita conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Projeção das Despesas no PPA.

Ano	% de aumento	Valor (R$ milhões)
2016	*11,00%	27.528
2017	*10,00%	30.281
2018	7,00%	32.400
2019	7,00%	34.668
Total		**124.877**

*Impacto das receitas de capital oriundas das operações de crédito.
Fonte: O Contexto Socioeconômico e as Estratégias de Desenvolvimento – PPA 2016/2019

Observa-se que para a projeção da receita foi aceito pelo órgão central do Sistema de Planeamento e Orçamento que as unidades orçamentárias trabalhassem com uma margem de erro de até 5%, o que resultou num valor total do PPA de 129,154 bilhões de reais, efetivamente a margem de erro em relação ao incialmente projetado ficou em 3,4%.

Entretanto, a crise brasileira que começou em 2014, mostrou seus efeitos em Santa Catarina no segundo semestre de 2015, reduzindo significativamente as receitas do Estado no ano de 2016 e nas projeções do orçamento para 2017, conforme evidencia o Boletim Informativo "Indicadores Econômico-Fiscais" de março de 2018:

Gráfico 1- Evolução da Receita Corrente Líquida - RCL



Fonte: Boletim Informativo – Caderno de Indicadores Econômico-Fiscais – 03/2018

Em 2017, por exemplo, a RCL cresceu 3,1% e a inflação do ano foi de 2,95%,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 440
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 695
GAC/WD

ou seja, não houve crescimento real da receita; o mesmo ocorreu no exercício de 2016, pois a receita cresceu abaixo da inflação para o ano. Esta realidade impactou diretamente na execução dos programas do PPA, em níveis inferiores aos planificados.

Outro fator, não previsto em 2015, que impactará na execução dos programas governamentais planificados no PPA para o exercício de 2018 e 2019 é Teto dos Gastos Públicos (LC Federal nº 156/2016) que estabelece a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo (Lei Estadual nº 17.325/2017), do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto TC e PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, a ser observada pelos Estados, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto prazo constantes do acordo federativo.

Diante do exposto a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), considera que o índice de execução do PPA, Poder Executivo, para o biênio de 2016/2017 de 74% não deve ser considerado um processo de planejamento orçamentário ineficiente, mas sim reflexo da instabilidade econômica e política dos últimos anos.

Tabela 2 - Execução do PPA 2016-2019

Categoria**	2016	2017	2018	2019	Total
PPA	29.458	28.062	27.773	27.426	112.719
LOA (Valores Empenhados)	20.744	21.614	22.520*	23.464*	88.343
Índice de Execução (%)	70%	77%	81%	86%	78%
Índice de Execução do Biênio (%)	74%		83%		78%

*Projeção linear de 4,19% ao ano.
**Considera-se somente as despesas do Poder Executivo dos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.
Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC)

Anualmente o Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, realiza sistematicamente a revisão do PPA cujo foco é adequar o planejamento orçamentário ao atual cenário econômico, conforme pode ser observado na Tabela 2. O PPA biênio 2018/2019 durante a revisão do PPA no exercício de 2016 foi reduzido em 4,20% em relação ao biênio 2016/2017. E segundo o "Manual de revisão do PPA e elaboração da LOA para o exercício de 2019", distribuído na reunião técnica de abertura do processo realizada no dia 17/05/2018 no auditório da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte (SOL) que contou com a participação de 80 (oitenta) representantes de diversas Unidades Orçamentárias, a expectativa é de reduzir, ainda mais, o valor total do PPA devido às limitações impostas pela LC Federal nº 156/2016 (Lei do Teto dos Gastos).

Além dos atuais esforços a fim de qualificar o processo de planejamento orçamentário estão previstas algumas medidas futuras que impactarão na qualificação do processo, conforme demonstrado a seguir:

Medidas em Planejamento:

Está previsto no "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina" - PROFISCO II soluções metodológicas e desenvolvimento de sistemas para:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 441
RUBRICA

Tribunal de Contas - Santa Catarina
Fl. 696
GAC/WWD

P 3.1 Implantar de um processo de planejamento orçamentário orientado para resultado

3.1.1 Implantação de Processo de Planejamento Orçamentário orientado para resultados

3.1.2 Orçamento orientado para resultado

Para o desenvolvimento do produto e seus subprodutos supracitados propõem-se:

3.1.1 Implantação de Processo de Planejamento Orçamentário orientado para resultados

1. Identificar e definir modelo conceitual voltado para resultados

Conhecer por meio de visitas técnicas e treinamentos, metodologias de planejamento orientado para resultados, pois se verificam nos PPA's ações orçamentárias e programas cujo foco são os insumos e não os reais produtos que serão gerados por meio de uma atividade ou projeto, o que, muitas vezes, faz com que tais ações e programas se tornem apenas grandes aglomerados de insumos, o que dificulta o processo de monitoramento e avaliação de resultados.

Essa etapa de exploração das metodologias existentes é de fundamental importância, pois será o pilar conceitual para as demais etapas, como também será o norte para a formação dos agentes públicos atuantes na área.

Cabe ressaltar que o modelo deverá ser de simples compreensão e aplicabilidade, uma vez que o capital humano será uma das principais limitações do Estado, pois a rotatividade dos atores envolvidos no processo de planejamento e orçamento é relativamente alta. Esta alta rotatividade decorre principalmente pelo fato de que estas áreas são lotadas por colaboradores, na sua grande maioria, de cargos comissionados, ou seja, de livre nomeação e exoneração. Outro aspecto relevante quando se trata do capital humano é a inexistência de uma carreira de planejamento e orçamento.

Neste sentido a avaliação PEFA (*Public Expenditure and Financial Accountability*) realizada em 2015 pelo Banco Mundial, apontou como um dos principais pontos fracos do processo de planejamento e orçamento do Estado os seguintes aspectos:

> A DIOR, como órgão técnico do Sistema, tem como atribuição atualizar e expedir normas e instruções relativas à elaboração dos projetos do PPA, da LDO e da LOA, coordenar a elaboração, execução e o acompanhamento da LOA, comandar os atos relativos à abertura de créditos adicionais, coordenar as políticas e diretrizes da área de planejamento orçamentário e articular ações com os demais sistemas administrativos.
> Entretanto, conta com apenas 13 servidores públicos, alguns já em idade de aposentadoria. Diferentemente das áreas de Contabilidade, Tesouro, Administração Tributária, Controle Interno, o Sistema de Planejamento Orçamentário não dispõe de uma carreira. Em consequência, e principalmente nos órgãos setoriais, os servidores alocados não estão previamente preparados para as atividades técnicas requeridas pela área e, geralmente, não permanecem muito tempo no setor.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 442
RUBRICA
Tribunal de Contas - Santa Catarina
Fl. 697
GAC/WWD

Desse modo, embora a DIOR desenvolva um esforço de treinamento das equipes setoriais, o rodízio de servidores acaba desperdiçando o trabalho realizado, voltando a situação de despreparo técnico anterior. Apesar da importância do trabalho desenvolvido, em termos de recursos humanos o Sistema de Planejamento Orçamentário destoa da situação geral observada no GESC. A solução dessa debilidade é condição *sine qua non* para a superação de alguns dos pontos fracos que serão mencionados a seguir.

2. Transformar as políticas públicas em programas do Plano Plurianual

O elemento essencial deste item é o conceito de programa e a reestruturação do orçamento. A estrutura do programa é, basicamente, uma forma de descrever o plano de gastos do orçamento em termos de objetivos. Para ser pertinente, essa estrutura terá de ser alicerçada em uma perspectiva estratégica mais ampla que permita descrever a contribuição das operações do governo para a consecução dos objetivos estratégicos.

Contudo, ao desenhar uma estrutura de programa para o orçamento, não se deve considerar simplesmente uma maneira de classificar o plano de gastos do governo. Deve-se, em vez disso, repensar de forma fundamental as atividades do governo e a maneira como essas atividades são sugeridas, visando, com isso: reconsiderar seus respectivos papéis e missões; revisar a maneira como elas podem ser melhor organizadas a fim de realizar sua missão; redesenhar a alocação de custos; e revisar a eficiência e eficácia das operações e da provisão de bens e serviços.

Nesse contexto, a revisão das estruturas de programa deve assegurar que haja uma explícita declaração de políticas, ou uma lista de objetivos que defina, apropriadamente, o propósito dos programas e os resultados esperados, de forma que possam ser mensurados, monitorados e avaliados.

3. Implementar processo de planejamento orçamentário participativo

Entende-se que a participação da sociedade durante o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento é uma forma de coproduzir a gestão pública, pois permite que a sociedade construa em parceria com o Estado o planejamento do governo.

No entanto, não se possui nenhum mecanismo de participação popular durante a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento, como também inexiste uma formação de agenda pública em conjunto com os municípios. Neste sentido, necessita-se de um método de planejamento orçamentária participativo que seja compatível com a realidade geopolítica do Estado.

A implementação do processo de planejamento orçamentário participativo perpassa principalmente pela definição da metodologia adequada e é neste aspecto que se pretende focar nossos esforços. Neste sentido, necessita-se conhecer os métodos existentes, como também conhecer sua aplicação prática.

4. Implementar processo de avaliação de resultados do planejamento orçamentário.

O interesse governamental no processo de monitoramento e avaliação dos programas e das políticas públicas está diretamente relacionado à preocupação com a

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 443 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 698

eficácia, a eficiência, a efetividade e a *accountability* de suas ações. O monitoramento e a avaliação podem propiciar aos gestores públicos informações sobre a qualidade de seu trabalho, bem como revelar os resultados (de acordo com o que foi planejado) à sociedade e aos órgãos de controle.

Verificou-se que o modelo catarinense está alicerçado no produto das ações e dos programas delineados no PPA. O monitoramento do produto da ação orçamentária ocorre por meio dos Objetos Execução cuja execução financeira é oriunda da execução orçamentária e financeira, e a execução fisica é gerada a partir de dados informados pelas áreas-fins dos órgãos.

No entanto, hoje o monitoramento e avaliação em SC possui limitações, principalmente quando relacionado à avaliação dos programas de governo, pois os mesmos dificilmente possuem uma visão de Estado e estão planejados de forma a mitigar um problema da sociedade catarinense. A debilidade dos atuais programas de governo são consequência da ausência da cultura de planejamento do Estado, como também da inexistência de uma agenda de governo formal que oriente as políticas públicas. Neste sentido, sendo os programas de governo frágeis o processo de avaliação também se torna frágil, pois não possuem objetivos estratégicos e metas de resultado para serem avaliadas.

Sendo assim, a proposta é implementar uma metodologia de avaliação que permita aos gestores avaliarem as políticas públicas (programas de governo) após sua implementação (*ex post*) no intuito de verificar os resultados alcançados, como também avaliações prévias antes de se tornarem programas de governo (*ex ante*).

3.1.2 Implantação do orçamento orientado para resultado

O orçamento por resultados abandona as ultrapassadas práticas incrementais (receitas e despesas) e incorpora uma visão mais abrangente do orçamento público, voltada para a eficiência na alocação de recursos, transformando-se num instrumento capaz de promover a sinergia e obter melhores resultados operacionais.

O orçamento por resultados procura combater também o descaso com o cumprimento do orçamento anual aprovado – o que abre espaço tanto para a ineficiência administrativa quanto para um maior grau de corrupção. No orçamento por resultados há mais transparência entre os recursos aprovados e os bens e serviços que serão entregues a população.

O orçamento por resultados contribui para transformar o orçamento em um verdadeiro compromisso e não mera declaração de intenções.

No orçamento por resultados procura-se alocar recursos com mais responsabilidade voltados para as grandes prioridades estaduais/regionais e locais, sempre vinculando valores alocados e resultados esperados, mensurando-os por indicadores.

O modelo tradicional de orçamentação voltado para as formalidades com predomínio dos meios sobre os fins comprova sua incapacidade de alocar os recursos de forma adequada e otimizada. Os fins (resultados) que se espera alcançar, esses sim justificam o dispêndio dos recursos públicos. O cidadão, quer ver os resultados das ações, e quer que esses resultados resultem em benefícios para a sociedade, par o

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 444 RÚBRICA

Tribunal de Contas Santa Catarina Fl. 699 GAC/WWD

próprio estado, ou para ambos.

É claro que o orçamento por resultados implica mudanças diretas na gestão pública. Destaca-se algumas dimensões dessas mudanças: criação de valores, normas e padrões compatíveis com a cultura de resultados; instrumentalização de novo modelo administrativo que promova modificações nos critérios tradicionais de alocação e utilização de recursos; alteração no modo de funcionamento das entidades públicas.

No intuito de mitigar os problemas abordados, propõe-se:

Qualquer governo deseja que seus custos fixos e suas despesas estejam de acordo com o que foi planejado no orçamento e com os recursos disponíveis, evitando/reduzindo, assim, disputas internas por recursos. Esse é o objetivo do modelo de Orçamento por Resultados que o Governo do Estado deseja implantar, que tem ainda outras vantagens, como já dito:

Decisões são embasadas em resultados;
Os desperdícios são eliminados;
Estimula alternativas criativas;
Promove visão holística do governo;
Aprimorar o controle dos gastos do governo; e
Promove a responsabilização (comprometimento) dos gestores e suas equipes

É possível perceber que o Orçamento por Resultado é uma metodologia que entrega vantagens significativas, buscando coerência entre o planejado e o que é efetivamente gasto nas áreas do Governo, além de gerar sinergia entre as áreas.

Para redesenho de processos e atualização de software, com assistência técnica, será realizado ainda a implantação do Gerenciamento Matricial do Orçamento (Despesa e Receita) e a implantação de um sistema de informações gerenciais e acompanhamento orçamentário.

1.1.2. Abertura de créditos adicionais, por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, sem a devida comprovação da ocorrência dos mesmos e sem a correspondente fonte de recursos.

Quanto à ressalva em comento, seguem os esclarecimentos pertinentes:

Referente à Fonte de Recursos - 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, sendo:

a) A abertura do crédito suplementar por meio do Decreto nº 1.049 de 06/02/2017, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, refere-se a disponibilidades financeiras depositadas em conta específica do Programa Santa Renda, conforme consta no Relatório de Disponibilidade Bancária por Fonte de Recurso - Posição em 31/12/2016, encaminhado pela Gerência de Administração e Finanças e Contabilidade das Unidades Gestoras;

b) A abertura do crédito suplementar por meio do Decreto nº 1.095 de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 445 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Cat. Fl. 700

20/03/2017, em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, refere-se à disponibilidade financeira gerada pelos repasses financeiros decorrentes da participação percentual da receita liquida disponivel, conforme o que determina o art. 27 da Lei nº 17.051, de 16 de dezembro de 2016;

c) A abertura do crédito suplementar por meio do Decreto nº 1.123 de 17/04/2017, em favor do Fundo Estadual de Saúde, refere-se à disponibilidade financeira gerada pelos repasses financeiros decorrentes da participação na receita liquida de impostos, conforme determinação constitucional; e

d) A abertura do crédito suplementar por meio do Decreto nº 1.216 de 05/07/2017, em favor do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, refere-se a disponibilidades financeiras geradas pelos recursos em que o IPREV tem direito em decorrência do recebimento da taxa de administração, conforme o que dispõe o art. 30 da Lei Complementar nº 412 de 26/06/2008; até 2016, a taxa de administração vinha sendo efetivada com recursos da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Liquida Disponivel.

Informa-se que os recursos anteriormente mencionados estavam depositados em contas especificas e vinculadas às Unidades Gestoras respectivas, sendo necessária a abertura dos créditos orçamentários para que estas Unidades pudessem utilizar tais recursos no decorrer do exercicio, pois tais recursos não poderiam ser devolvidos ao Tesouro Estadual para cobrir déficit de outras Unidades Orçamentárias.

Referente à Fonte de Recursos - 0.3.09 - recursos do tesouro - exercicios anteriores - superávit financeiro - recursos convertidos - receitas primárias

Os Decretos nº 1.158 de 19/05/2017, nº 1.163 de 29/05/2017, nº 1.246 de 27/07/2017, nº 1.261 de 09/08/2017, nº 1.370 de 21/11/2017 e o nº 1.375 de 27/11/2017 - foram elaborados utilizando a Fonte de Recursos 0.3.09 - recursos do tesouro - exercicios anteriores - superávit financeiro - recursos convertidos - receitas primárias, decorrente da incorporação de recursos do superávit financeiro apurados no exercício de 2016 nos balanços patrimoniais das autarquias, das fundações e dos fundos especiais e convertidos em recursos do Tesouro do Estado, autorizado por meio do Decreto nº 1.135, de 24 de abril de 2017, e em acordo ao que determina o § 3º do artigo 126 da Lei Complementar nº 381/2017.

Importante salientar que o Decreto nº 1.135 de 24/04/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado com os Valores apresentados na coluna do Anexo I - Superávit Financeiro do Exercício de 2016 corretamente, mas o valor Total da soma do referido anexo está incorreto (erro material), sendo que o valor correto é de R$ 62.498.458,04 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Em relação ao Decreto nº 1.422 de 20/12/2017, houve um engano em sua elaboração, pois o seu valor correto deveria ser de R$ 1.041.241,98 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Referente à Fonte de Recursos - 0.3.91 - recursos do tesouro - exercicios anteriores - operações de crédito interna

COORDENADORIA DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE Fls. 446 RÚBRICA
Fl. 201 GAC/WWR

Os Decretos nº 1.042 de 02/02/2017, nº 1.045 de 02/02/2017, nº 1.051 de 08/02/2017, nº 1.052 de 08/02/2017, nº 1.057 de 08/02/2017, nº 1.062 de 15/02/2017, nº 1.066 de 22/02/2017, nº 1.067 de 22/02/2017, nº 1.071 de 23/02/2017, nº 1.085 de 08/03/2017, nº 1.086 de 09/03/2017, nº 1.088 de 09/03/2017, nº 1.092 de 16/03/2017, nº 1.104 de 30/03/2017, nº 1.116 de 11/04/2017, nº 1.142 de 28/04/2017, nº 1.156 de 17/05/2017, nº 1.163 de 29/05/2017, nº 1.178 de 08/06/2017, nº 1.183 de 14/06/2017, nº 1.202 de 26/06/2017, nº 1.294 de 12/09/2017, nº 1.309 de 27/09/2017 e o nº 1.375 de 27/11/2017, abriram créditos adicionais.

O saldo apontado por esse Tribunal de Contas, no valor de R$ 2.186.602,86 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e seis centavos), decorrente da abertura de crédito orçamentário da Fonte de Recursos 0.3.91 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - operações de crédito interna, aberto a maior em relação ao superávit financeiro apurado em 31/12/2017, foi decorrente da duplicidade de informações descritas no Relatório de Disponibilidade Bancária por Fonte de Recurso - Posição em 31/12/2016 encaminhado pela Gerência de Administração e Finanças e Contabilidade das Unidades Gestoras e do Relatório da Diretoria do Tesouro Estadual; porém, no momento em que a situação foi observada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) o valor foi automaticamente contingenciado para evitar o seu empenhamento.

Situação encontrada no excesso de arrecadação do processo orçamentário

No tocante à ressalva em questão, ainda cabem os esclarecimentos seguintes:

1 - Os créditos suplementares abertos por conta da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Liquida Disponivel tiveram respaldo no relatório, emitido pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC), Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação da Unidade Gestora da Diretoria do Tesouro Estadual em favor das Unidades Orçamentárias citadas abaixo, conforme segue:

I - No Decreto nº 1.323 de 05/10/2017 e no Decreto nº 1.340 de 20/10/2017, o crédito suplementar foi aberto por conta da tendência ao excesso de arrecadação do orçamento do Estado no exercício de 2017, respectivamente, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil no valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), pois, conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação a tendência para o mês de setembro o valor seria de R$ 117.266.181,29 (cento e dezessete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos);

II - No Decreto nº 1.374 de 27/11/2017, o crédito suplementar foi aberto em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável no valor de R$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no exercício de 2017, pois, conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação a tendência para o mês de outubro o valor seria de R$ 69.680.259,10 (sessenta e nove milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 447 RUBRICA

Tribunal de Fl. 702

III - No Decreto nº 1.434 de 20/12/2017, o crédito suplementar foi aberto em favor dos Encargos Gerais do Estado no valor de R$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), por conta do provável excesso de arrecadação do orçamento do Estado no exercício de 2017.

O provável excesso de arrecadação foi estimado, principalmente, com base nas iniciativas dos Programas de Recuperação Fiscal lançados pelo Estado de Santa Catarina, conforme segue:

a) PPDF – Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, instituído pela Medida Provisória 216, de 30 de novembro de 2017, por autorização do Convênio ICMS 158, de 23/11/2017, com valor estimado de recuperação de receita de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

b) PREFIS – ITCMD, instituído pela Medida Provisória 217, de 11 de dezembro de 2017, com valor estimado de recuperação de receita de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

c) Programação de Recuperação Fiscal do Setor de Mercados e Supermercados, segundo as disposições do Convênio ICMS nº 80, de 22 de agosto de 2016, que autorizou o Estado de Santa Catarina a conceder anistia de crédito tributário de responsabilidade do setor econômico de mercados e supermercados, e estabelece outras providências, com valor estimado de recuperação de receita na ordem de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

d) Incremento de Arrecadação em função de retomada de alguns setores relevantes da economia catarinense, já havia apresentado tendências sólidas de incremento de arrecadação acima de 10% (dez por cento), tais como setor de bebidas (12%), automotivo (14%), supermercados (16%), medicamentos e farmacêuticos (12%), têxteis (27%), serviços de transportes (11%) e agroindústrias (15%), com incremento estimado de receita tributária na ordem de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2 - Os créditos suplementares abertos por conta da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços tiveram respaldo no relatório, emitido pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC), Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação das Unidades Orçamentárias citadas abaixo, conforme segue:

I - No Decreto nº 1.217 de 06/07/2017, Decreto nº 1.230 de 17/07/2017 e no Decreto nº 1.245 de 26/07/2017 os créditos suplementares foram abertos em favor do Fundo Financeiro, respectivamente, no valor de R$ 2.460.779,10 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), no valor de R$ 170.776,32 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) e no valor de R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo Financeiro a tendência para o mês de junho o valor era de R$ 4.925.796,06 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e seis centavos);

II - No Decreto nº 1.236 de 19/07/2017 e no Decreto nº 1.362 de 08/11/2017 os créditos suplementares foram abertos em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, respectivamente, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por conta da tendência ao

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 448 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa C Fl. 703

excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó a tendência, respectivamente, para o mês de junho o valor era de R$ 3.030.553,15 (três milhões, trinta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) e para o mês de outubro o valor era de R$ 3.334.250,86 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) e também no Decreto nº 1.295 de 11/09/2017 foi aberto o crédito suplementar em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, a tendência para o mês de agosto o valor seria de R$ 3.288.480,53 (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos);

III - No Decreto nº 1.264 de 17/08/2017 e no Decreto nº 1.340 de 20/10/2017 os créditos suplementares foram abertos em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, respectivamente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e no valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina a tendência, respectivamente, para o mês de julho o valor era de R$ 6.031.763,05 (seis milhões, trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos) e para o mês de setembro o valor era de R$ 4.479.219,93 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e também no Decreto nº 1.372 de 23/11/2017 foi aberto o crédito suplementar em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina no valor R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, a tendência para o mês de outubro o valor era de R$ 4.461.682,03 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e três centavos);

IV - No Decreto nº 1.324 de 06/10/2017, o crédito suplementar foi aberto em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar no valor de R$ 1.490.283,48 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar a tendência para o mês de setembro o valor era de R$ 1.987.044,64 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

V - No Decreto nº 1.330 de 17/10/2017, Decreto nº 1.372 de 23/11/2017 e no Decreto nº 1.403 de 08/12/2017 os créditos suplementares foram abertos em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, respectivamente, no valor de R$ 29.809,66 (vinte e nove mil, oitocentos e nove reais e sessenta e seis centavos), no valor de R$ 1.475,86 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e no valor de R$ 5.988.609,32 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo de Melhoria da Polícia Civil a tendência, respectivamente, para o mês de outubro o valor era de R$ 159.825,14 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) e para o mês de novembro o valor era de R$ 6.567.158,01 (seis

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 449
RUBRICA
Tribunal de Contas de SC
Fl. 704
GAC/WWD

milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e um centavo); e

VI - No Decreto nº 1.374 de 27/11/2017, o crédito suplementar foi aberto em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública no valor de R$ 1.249.217,65 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, a tendência para o mês de outubro o valor era de R$ 1.499.061,18 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e um reais e dezoito centavos); e

3 - Os créditos suplementares abertos por conta da fonte de recursos 0.2.69 - recursos de outras fontes - exercício corrente - outros recursos primários tiveram respaldo no relatório, emitido pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/SC), Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação das Unidades Orçamentárias citadas abaixo, conforme segue:

I - No Decreto nº 1.102 de 28/03/2017, Decreto nº 1.115 de 11/04/2017 e no Decreto nº 1.217 de 06/07/2017 os créditos suplementares foram abertos em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, respectivamente, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo para Melhoria da Segurança Pública a tendência, respectivamente, para o mês de fevereiro o valor era de R$ 21.339.591,41 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para o mês de março o valor era de R$ 46.080.310,85 (quarenta e seis milhões, oitenta mil, trezentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) e para o mês de junho o valor era de R$ 45.559.375,68 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e também no Decreto nº 1.174 de 06/06/2017 foi aberto o crédito suplementar em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública no valor R$ 6.691.000,00 (seis milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo para Melhoria da Segurança Pública, a tendência para o mês de maio o valor era de R$ 41.045.382,38 (quarenta e um milhões, quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos);

II - No Decreto nº 1.115 de 11/04/2017, o Decreto nº 1.138 de 27/04/2017, o Decreto nº 1.153 de 11/05/2017, o Decreto nº 1.162 de 29/05/2017, o Decreto nº 1.201 de 23/06/2017, o Decreto nº 1.208 de 27/06/2017, o Decreto nº 1.303 de 20/09/2017, o Decreto nº 1.311 de 27/09/2017, o Decreto nº 1.372 de 23/11/2017 e no Decreto nº 1.387 de 30/11/2017, os créditos suplementares foram abertos em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, respectivamente, no valor de R$ 38.602,49 (trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos), no valor de R$ 40.890,78 (quarenta mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), no valor de R$ 1.399,00 (mil e trezentos e noventa e nove reais), no valor de R$ 92.412,38 (noventa e dois mil, quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), no valor de R$ 47.849,19 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), no valor de R$ 13.687,04 (treze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), no valor de R$ 319.498,06 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 450 RUBRICA
Tribunal de Fl. 305 GAC/WWD

centavos), no valor de R$ 6.302,87 (seis mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos), no valor de R$ 133.505,39 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos) e no valor de R$ 3.657,19 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo de Melhoria da Polícia Civil a tendência, respectivamente, para o mês de março o valor era de R$ 296.634,24 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para o mês de abril o valor era de R$ 326.724,42 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), para o mês de maio o valor era R$ 420.024,31 (quatrocentos e vinte mil, vinte e quatro reais e trinta e um centavos), para o mês de agosto o valor era R$ 1.009.094,30 (um milhão, nove mil, noventa e quatro reais e trinta centavos) e para o mês de outubro o valor era R$ 840.808,75 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos);

III - No Decreto nº 1.217 de 06/07/2017, o crédito suplementar foi aberto em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar no valor de R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, a tendência para o mês de junho o valor era de R$ 561.998,40 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e também no Decreto nº 1.387 de 30/11/2017 foi aberto o crédito suplementar em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar no valor R$ 31.941,34 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação do Corpo de Bombeiros Militar, a tendência para o mês de outubro o valor era de R$ 384.646,12 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos);

IV - No Decreto nº 1.311 de 27/09/2017, Decreto nº 1.340 de 20/10/2017 e no Decreto nº 1.372 de 23/11/2017 os créditos suplementares foram abertos em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, respectivamente, no valor de R$ 65.319,48 (sessenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), no valor de R$ 29.686,57 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e no valor de R$ 6.311,18 (seis mil, trezentos e onze reais e dezoito centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina a tendência, respectivamente, para o mês de setembro o valor era de R$ 320.420,24 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) e para o mês de outubro o valor era de R$ 176.843,25 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos); e

V - No Decreto nº 1.362 de 08/11/2017, o crédito suplementar foi aberto em favor da Fundação do Meio Ambiente no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento, pois conforme o Relatório Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação da Fundação do Meio Ambiente, a tendência para o mês de outubro o valor era de R$ 3.571.277,08 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e oito centavos).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 451
RUBRICA

Fl. 706

Ressalta-se, que a LRF em seu parágrafo único, art. 8º determina que os *recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*", assim as receitas diretamente arrecadadas pelas diversas Unidades Orçamentárias possuem fatos geradores e objetos de vinculação diversos, sendo inviável a verificação do excesso de arrecadação somente por fonte de recursos, como ocorre com as fontes arrecadadas pelo Tesouro do Estado.

Obs.: Todos os Relatórios Estimativa da Tendência de Excesso de Arrecadação da Unidade Gestora da Diretoria do Tesouro Estadual e das Unidades Orçamentárias seguem em anexo.

1.1.3. Ausência de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncias, sendo extremamente preocupante que somente 5,67% de um total de R$5.58 bilhões estimado como renúncia de receita, seja efetivamente controlado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O Relatório Técnico sobre as contas prestadas pelo Governo do Estado relativas ao exercício de 2017 – Processo PCG 18/00200720 –aponta como ressalva a falta de controle, avaliação e divulgação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia, o que acabaria repercutindo na contabilização de apenas R$ 316,34 milhões do total de renúncia fiscal estimada para o ano de R$ 5,58 bilhões, ou seja, 5,67% do total.

Percebe-se que a interpretação dada pelo Tribunal de Contas é de que os benefícios fiscais previstos na LDO (R$ 5,58 bi) constituem uma renúncia efetiva ou um "gasto tributário", afetando diretamente a repartição de receitas com os municípios, poderes e os mínimos aplicados na educação e saúde (fl. 45):

> *"Não custa lembrar que, não havendo receita, sobretudo de impostos, não há que repartir com municípios, distribuir parcela de poderes, aplicar em educação e saúde ou efetuar o pagamento da dívida pública".*

Em seguida, compara o valor da renúncia fiscal com o valor da despesa:

> *"...o Poder Executivo fez preconizar dentre as diretrizes orçamentárias para 2017 o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita na ordem de R$ 5,58 bilhões, **correspondente a 21,80% das despesas** que veio a realizar no exercício (R$ 25,6 bilhões). Aclare-se que os valores constantes da LDO são estimativos".*

Ou seja, para a Corte de Contas, o valor de R$ 5,58 bi constante na LDO equivaleria a uma despesa pública, em que o Estado, em vez de aplicar em saúde, educação e outras demandas sociais, decidiu abrir mão de arrecadar esse valor. Como se isso não bastasse, ele não controla, avalia e nem dá publicidade a esses benefícios. Ver-se-á que esse entendimento não há como prosperar.

O assunto é recorrente na prestação de contas do governo e a resposta do corpo técnico da Secretaria de Estado da Fazenda tem sido e será sempre a mesma: o motivo da não contabilização da renúncia de receita de ICMS não é por causa da falta de "controle, avaliação e divulgação" dos benefícios, mas pelo fato de que o valor constante na LDO não constitui um gasto tributário.

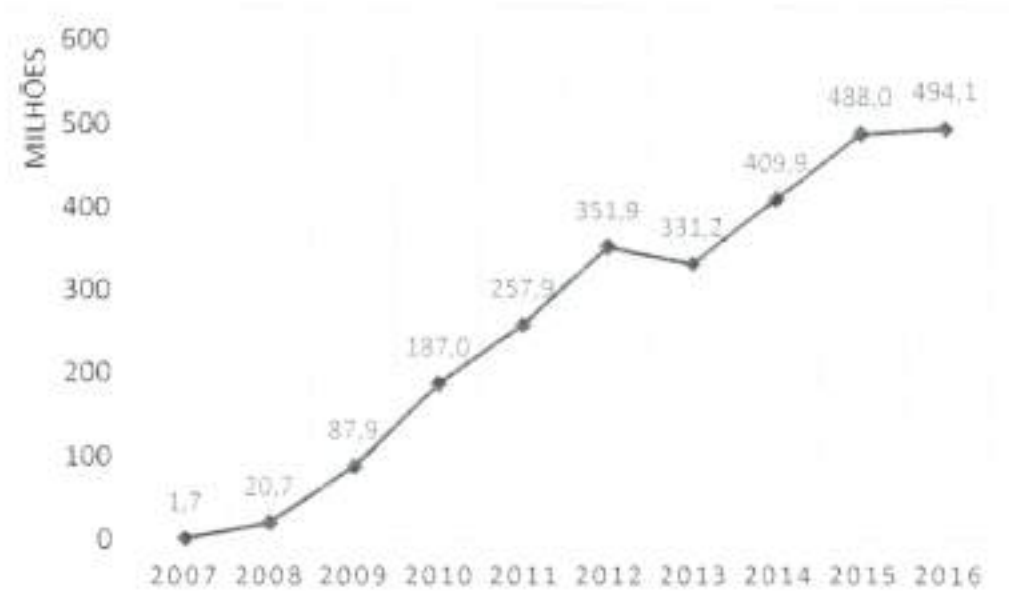
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 452
RUBRICA
Tribunal de Contas
Fl. 707

A divulgação dessa informação no sentido de uma despesa pública, registrada no balanço, em vez de propiciar a transparência e maior controle social dos gastos públicos, iria causar confusão na sociedade, visto que partiria da premissa equivocada de que os R$ 5,8 bilhões seriam valores que o Estado poderia ter investido em saúde e educação, mas que preferiu beneficiar alguns setores econômicos, abrindo mão de receita.

Diante disso, ter-se-á o sério risco de criar uma falsa imagem na sociedade de que as grandes empresas que se instalaram no Estado seriam sugadoras de recursos públicos, sendo que, na verdade, elas passaram a arrecadar, mesmo com o benefício, milhões de reais todos os meses para os cofres públicos.

No âmbito da guerra fiscal, os benefícios concedidos unilateralmente são deveras frágeis e difíceis de serem mantidos, ainda mais após a Lei Complementar nº 160/2017. A partir de então, denúncia de eventual concessão de benefício fiscal à revelia do CONFAZ (art. 155, §2º, XII, "g", CF) sujeita o Estado às penalidades previstas em Lei, como, por exemplo, a suspensão das transferências governamentais (art. 6, LC 160/2017). Dessa forma, a publicidade irrestrita deve ser analisada com cautela, sob pena prejudicar, de fato, as finanças do Estado.

O benefício concedido às importadoras exemplifica muito bem a situação relatada. No gráfico a seguir tem-se os valores da arrecadação das empresas comerciais que se instalaram no Estado após a edição do Decreto 105/2007 (Programa Pró-emprego) e que possuem o benefício fiscal da importação.



Fonte: SAT

No ano de 2016 a arrecadação das importadoras se aproxima da casa dos R$

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 453
RÚBRICA

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Fl. 709
Servidor

500 milhões, mas a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016[1] prevê uma renúncia fiscal de R$ 689 milhões. Neste caso, qual seria o efeito de eventual revogação do benefício fiscal? Um aumento na arrecadação anual de R$ 689 milhões ou uma perda de arrecadação de R$ 494,1 milhões?

Em face do perfil das empresas que, nitidamente, se instalaram em Santa Catarina unicamente por conta do benefício fiscal da importação, que lhes proporciona uma redução de carga tributária maior do que o aumento do custo com frete, é óbvia a resposta: ter-se-ia uma perda na arrecadação em vez de um aumento, pois as empresas, imediatamente, fechariam seus estabelecimentos comerciais em Santa Catarina.

No que concerne à falta de controle, não há como prosperar tal entendimento. Em primeiro lugar, a contabilização de apenas 5,67% da renúncia técnica projetada não tem nenhuma relação com a falta de controle dos benefícios fiscais. A contabilização da renúncia deve seguir às normas contábeis, em que somente são registradas a renúncia efetiva (gasto tributário), ou seja, aquilo que o estado efetivamente deixou de arrecadar em virtude do benefício.

A evidência de que os problemas não estão nos controles da Secretaria de Estado da Fazenda pode ser demonstrada a partir do relatório do Próprio Tribunal de Contas, no processo RLA nº 17/00478904, no qual os auditores reconhecem que, como resultado da conferência realizada in loco, chegou-se a "*um valor de renúncia de receita muito próximo do informado pela SEF, com uma diferença[2] de apenas -0,02%*".

Convém ressaltar que a auditoria do DCE não se deu sobre os valores da estimativa de renúncia fiscal[3], mas sobre a renúncia técnica de um benefício num determinado ano corrente. Esses valores são controlados pelo Sistema de Administração Tributária (SAT) a partir de informações periodicamente prestadas pelos contribuintes (Declaração de ICMS e Movimento Econômico, Declaração de Créditos Informados Previamente, Escrituração Fiscal Digital, etc.).

Os contribuintes estão sujeitos ao monitoramento e acompanhamento (art. 111A, Lei 3396/66) permanente por parte do fisco. Para a realização dos trabalhos, não há como separar a atividade de fiscalização do controle dos benefícios fiscais, visto que o cerne da auditoria tributária é justamente identificar a diferença entre o valor recolhido e o valor devido. O cálculo deste, inevitavelmente, deve levar em consideração os efeitos da renúncia técnica dos benefícios fiscais.

Para a realização dessas ações de fiscalização é indispensável que se verifique a correta aplicação do benefício de um universo por parte de milhares de contribuintes. Em 2017 foram realizadas 275 operações, envolvendo mais de 100 mil contribuintes. A seguir, alguns exemplos de operações específicas de benefícios fiscais:

---

[1] Disponível em http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/legislacoes/75/LDO%202016%20-%20Lei%2016.672%20%20Completo.pdf

[2] A diferença se deu em virtude de uma retificação posterior de uma declaração prestada por um contribuinte beneficiário.

[3] A estimativa de renúncia fiscal é calculada a partir da renúncia técnica do ano anterior acrescido das projeções de inflação e crescimento da economia divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 454
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 3009
GAC/WWO

- Operações realizadas pelos grupos especialistas: polo fármaco (16 empresas); material reciclável (46 empresas); DIME crédito presumido (37 empresas); benefício FDR/ICASA (23 empresas); SUFRAMA VI (677 empresas);
- Ação continua de controle da isenção do ICMS sobre o diesel para embarcações pesqueiras (367 contribuintes). O Grupo Especialista de Combustíveis tem o controle de 95% de todo combustível vendido em cada bomba de gasolina no Estado desde a distribuidora.
- Operação de Revogação de TTD's de empresas que não cumprem os requisitos para a fruição (30.230 empresas).

Não seria possível a realização de todas as operações, com envolvimento de milhares de contribuintes, se não houvesse um efetivo controle dos benefícios fiscais. Afinal, para se saber o valor devido é preciso que o fisco tenha conhecimento da renúncia técnica das operações realizadas por cada contribuinte beneficiário.

Por fim, no que concerne à avaliação, de fato, os benefícios fiscais necessitam ser periodicamente revistos, de forma a se avaliar a mudança das condições que motivaram a sua concessão. Em virtude disso, do dia 12/06/2017 foi publicada a Portaria nº 207/2017, determinando ao Diretor de Administração Tributária a realização de análise dos benefícios tributárias concedidos pelo Estado de Santa Catarina, por setor econômico, observado o prazo de 180 dias para a entrega do relatório.

Em face da abrangência e complexidade do tema, em 29 de dezembro de 2017 foi publicada uma nova Portaria, concedendo um prazo adicional de 90 dias para a conclusão dos trabalhos. Ademais, a convalidação dos benefícios fiscais, prevista na Lei Complementar nº 160/2017, prejudicou muito a análise, visto que há diversas questões jurídicas essenciais que não foram devidamente esclarecidas pela Lei.

1.2. Resultado orçamentário

1.2.1. No exercício de 2017, segundo o Balanço Geral do Estado o resultado orçamentário alcançado foi deficitário na ordem de R$ 221,32 milhões. Entretanto, este resultado não contemplou o registro no subsistema orçamentário de R$ 409.593.510,95, decorrente de R$ 351.824.403,86 registrados na conta crédito sem execução orçamentária e R$ 57.768.707,59 de despesas não empenhadas, bem como não reconhecidas na referida conta. Desta forma, o Balanço Orçamentário do Estado de Santa Catarina em 2017 não evidencia a realidade, em desacordo com o artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, faz-se necessário trazer o conceito de resultado orçamentário constante no Anexo I – Balanço Orçamentário do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como segue:

> O Balanço Orçamentário apresentará as receitas, detalhadas por categoria econômica, origem e espécie (destacando as receitas intraorçamentárias), especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada até o bimestre e o saldo a realizar; bem como as despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa (destacando as despesas intraorçamentárias), discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas no bimestre e até o bimestre, as despesas liquidadas no bimestre e até o bimestre, os

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 455
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 710
GAC/WWD

respectivos saldos e a inscrição em restos a pagar não processados[4].

O referido Manual afirma ainda que *o Balanço Orçamentário demonstra a execução orçamentária em um determinado exercício, apresentando um resultado positivo* (superávit) *ou negativo* (déficit). Dessa forma, entende-se que, se uma despesa não foi executada orçamentariamente, a mesma não poderá compor a apuração do resultado orçamentário, tendo em vista que o mesmo se restringe a demonstrar o fluxo de receitas e despesas orçamentárias de determinado período. Nas orientações constantes no **Manual não há menção para que sejam considerados os créditos sem execução orçamentária, no cálculo do resultado orçamentário**.

Conforme estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 4.320/1964 é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Porém, a ausência do prévio empenho não deverá prejudicar o **reconhecimento contábil patrimonial** da despesa. Ainda, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP, orienta-se a realização do registro contábil patrimonial de toda despesa realizada, mesmo sem a devida execução orçamentária.

Posto isto, ocorrem os registros no passivo permanente, na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar sem Execução Orçamentária. Entretanto, ressalta-se que, ao considerar o saldo total desta conta em 31/12/2017, ignora-se que o mesmo é também composto por registros efetuados em exercícios anteriores e até então não regularizados. Logo, não é possível afirmar que todo o saldo existente nesta conta, no encerramento do exercício de 2017, pertença a este exercício financeiro.

Sobre as despesas de exercícios anteriores, o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que para as despesas que o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Assim sendo, no exercício em que forem registradas como Despesas de Exercícios Anteriores haverá o reconhecimento orçamentário dessas despesas e, consequentemente, o impacto no resultado orçamentário daquele período.

Cabe ainda ressaltar a utilização de recursos decorrentes de superávits financeiros de exercícios anteriores e seu reflexo na apuração do resultado orçamentário. Em função da utilização, no exercício de referência, desses recursos, identificados no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, para abertura de créditos adicionais, o Balanço Orçamentário poderá demonstrar uma situação distinta.

Ocorre um desequilíbrio aparente porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte dos itens do Balanço Orçamentário que integram o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência,

---

[4] Disponível: < http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/544163/CPU_MDF_Volume_II_2_edicao.pdf/0da0c372-2aa3-42e0-abec-8f51693ef8d6>

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 456 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 711

pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal.

Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela Lei Orçamentária. Da utilização desse recurso em diante, o Balanço Orçamentário passa a demonstrar um desequilíbrio que reflete as regras de contabilização no setor público, ou seja, o reconhecimento da receita no momento da arrecadação e o reconhecimento da despesa no momento do empenho.

Em 2017 foi utilizado o montante de R$ 1,98 bilhão de superávit financeiro de exercícios anteriores como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais no orçamento e, consequentemente, para o empenhamento de despesas do exercício.

Destarte, com a supressão desse valor e considerando apenas os recursos arrecadados no ano de 2017 e as despesas financiadas com esses recursos, o Estado ainda apresentaria um superávit no resultado orçamentário no valor de R$ 1,76 bilhão.

1.3. Despesa sem prévio empenho

1.3.1. **Realização de despesas sem prévio empenho em descumprimento ao art. 60 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no montante de R$ 409.593.510,95, ou seja, a realização de despesas liquidadas que não passaram pelo estágio do empenho, o que reflete diretamente no resultado orçamentário do Governo do Estado, que passa a ser de déficit no valor de R$ 630.911.046,96 milhões.**

Desde 2014, o Estado vem enfrentando um cenário de recessão econômica, com drástica redução da arrecadação estadual. Por força desse fato, e com a necessidade de cortar gastos para fazer frente a tal redução de receita, os contingenciamentos foram materializados nas programações financeiras. No Decreto nº 1.032, de 26 de janeiro de 2017, restou materializada a programação financeira para o ano de 2017, inclusive com previsão do necessário contingenciamento em relação ao exercício anterior.

Além disso, as despesas executadas sem prévio empenho decorreram, em sua maioria, à não aderência das unidades gestoras aos limites estabelecidos na programação financeira, **a despeito da existência de dotação orçamentária.**

Durante o ano de 2017, os núcleos técnicos do órgão central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Controle Interno, vinculados às competências da Secretaria de Estado da Fazenda, que é o órgão central, preocupados com essa situação, realizaram diversas reuniões com o propósito de analisar e buscar soluções para as ressalvas e recomendações contidas no parecer prévio para julgamento das contas do Governo do Estado relativas ao ano de 2016, exarado por esse Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, principalmente com

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 457 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 712 MP

relação às despesas sem prévio empenho e o excesso na realização de despesas de exercícios anteriores.

Ao analisar detidamente o fluxo orçamentário e financeiro, identificou-se um descompasso entre o orçamento elaborado e aprovado no exercício anterior à sua vigência, tomado como base para assunção de obrigações, especialmente a realização das licitações e contratos, e a programação financeira e cronograma de desembolso editada no início do ano subsequente, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Em síntese, verificou-se que as ressalvas e recomendações supracitadas decorrem direta ou indiretamente de deficiências no planejamento orçamentário, no qual se subestimam despesas obrigatórias (folha de pagamento, previdência e dívida) e se inflam gastos discricionários (obras, convênios, etc.).

Desse modo, uma vez que a contratação já havia sido efetivada com base no orçamento superestimado, principalmente relacionado às despesas correntes, e diante da existência de recursos orçamentários, as unidades gestoras resistiam para descontratar e/ou adotar medidas de racionalização, incorrendo em despesas que ultrapassavam os limites estabelecidos na programação financeira, gerando, em consequência, despesas sem prévio empenho e o excesso na realização de despesas de exercícios anteriores.

Ademais, em função desse descompasso, identificou-se que a publicação da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, numa tentativa de frear a execução das despesas, não permite a realização de empenho global dos contratos, firmados no ano anterior, e de outras despesas fixas, para todo o exercício financeiro, a despeito de haver recursos orçamentários aprovados, uma vez que ultrapassam as cotas financeiras fixadas pelo Poder Executivo.

A partir de agosto, verificou-se que se realizam recorrentes alterações orçamentárias para suplementar as dotações de despesas obrigatórias (folha de pagamento, previdência e dívida), uma vez que, inicialmente, estavam subestimadas, com a consequente redução do orçamento destinado aos gastos discricionários (obras, convênios, etc.), confirmando o desequilíbrio orçamentário inicial.

Ainda, a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Informação Técnica Contábil nº 013/2017, de 03 de agosto de 2017, com o intuito de auxiliar na resolução da ressalva relativa ao reiterado descumprimento da meta de Resultado Primário (RP) constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), realizou aprofundado estudo sobre o assunto, bem como apresentou relevantes informações e proposições.

Depois de detalhada análise da legislação pertinente, a DCOG ressalta que, uma vez definidas as metas fiscais na LDO, o ente público deverá pautar todas as suas ações de gestão para o cumprimento da meta, entre as quais se podem destacar: (a) elaboração de um PLOA compatível com as metas de resultado da LDO (LRF, art. 5º, Inciso I); (b) promover a limitação de empenho, quando verificado que a frustração de receita poderá não comportar o cumprimento da meta (LRF, art. 9º); (c) demonstrar que as renúncias de receita não afetarão o cumprimento das metas fiscais (LRF, art. 14, inciso I); (d) não promover a abertura de créditos adicionais que possam comprometer o cumprimento da meta estabelecida; e (e) a criação de novas despesas incompatíveis com as metas fiscais estabelecidas (LRF, art. 16, inciso II e art. 17, §2°).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 458 RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 713

Por fim, a DCOG propõe para que o Estado possa cumprir a meta de RP estabelecida na LDO é de fundamental importância que a LOA se mostre compatível com essa meta. Nesse sentido, sugere-se: (a) que a definição da meta estabelecida na LDO esteja em consonância com o contexto político-orçamentário e econômico do Estado; (b) que o PLOA contenha anexo demonstrando a compatibilidade exigida pela LRF; (c) que as alterações propostas no PLOA pela Assembleia Legislativa (emendas ao orçamento) que sejam incompatíveis com a meta sejam vetadas pelo Poder Executivo com a devida justificativa; e (d) que a LOA sancionada pelo Poder Executivo esteja compatível com a meta de RP fixada na LDO. Uma vez a LOA sancionada de forma compatível com a meta de RP, durante toda a execução do orçamento, deve-se buscar o cumprimento da meta, adotando as seguintes medidas: (a) contingenciamento de despesas primárias, caso as receitas primárias não comportem alcançar a meta de RP; (b) analisar o cumprimento da meta quando das alterações orçamentárias (créditos adicionais); e (c) analisar o cumprimento da meta quando, por ventura, conceder benefícios fiscais durante o exercício.

Efetivado esse amplo diagnóstico, foi elaborado e proposto um novo fluxo orçamentário e financeiro, já levado em efeito no planejamento orçamentário do exercício financeiro de 2018. A partir da projeção da arrecadação, passou-se a fixar as cotas financeiras das unidades gestoras que, por sua vez, tinham que construir o seu planejamento orçamentário e realizar as licitações e contratações dentro desses limites preestabelecidos.

Além da consistência do planejamento orçamentário, tendo como teto de gastos a programação financeira produzida previamente à elaboração da peça orçamentária, este ciclo virtuoso propiciará que os gestores adotem, permanentemente, medidas para racionalização das despesas, a fim de se enquadrarem e/ou se manterem dentro dessa fronteira.

A despeito das medidas adotadas, e principalmente devido ao estoque acumulado de despesas de exercícios anteriores realizadas sem o respectivo empenho, o saneamento completo da ressalva em questão não será alcançado imediatamente, mas a médio ou longo prazo, que poderá variar de acordo com a reação da economia e seus reflexos na arrecadação do Governo do Estado.

Ainda no exercício findo, o Grupo Gestor de Governo expediu o Ofício Circular GGG nº 001/2017, de 24 de agosto de 2017, sobre a Execução Financeira e Orçamentária em 2018, **explicitando as necessidades de corte de gastos, as limitações da LRF e as obrigações legais impostas pela Lei Complementar federal nº 156/2016 (Plano de Auxílio aos Estados e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal), de responsabilidade dos titulares das unidades gestoras.**

Paralelamente, está sendo discutida, desde 2017, a edição de uma norma para disciplinar a execução orçamentária e financeira, que, além de garantir a perpetuação das regras de direito financeiro, independente do ou de Governo, tenderá a evoluir e consolidar as melhores práticas de gestão, tendo em vista a sua dinamicidade, com a possibilidade permanente de alterá-la e aprimorá-la. Ademais, estabeleceria a responsabilidade de cada um dos gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira quanto ao assunto, em especial à fiel observância da programação financeira como teto de gastos.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 459 RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 714

A norma em comento objetiva construir controles preventivos e detectivos que eliminarão ou mitigarão a recorrência de despesas sem prévio empenho, bem como o excesso nos cancelamentos de despesas liquidadas, o elevado volume de recursos pagos como despesas de exercícios anteriores e, também, a falta de regularização orçamentária e contábil dos valores sequestrados judicialmente.

Pelo exposto, enfatiza-se que, apesar da multiplicidade de dificuldades pelo que passam os Entes da Federação, o Governo do Estado de Santa Catarina vem envidando esforços para equilibrar as contas, especialmente por meio de medidas concretas contenção e racionalização de despesas. Inclusive, tal iniciativa tem por meta encerrar o exercício financeiro de 2018, adimplindo todas as obrigações assumidas ou deixando suficiente disponibilidade de caixa para atendê-las, a fim de cumprir plenamente o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, segue-se exposição a respeito das despesas executadas sem prévio empenho apresentadas pelas unidades gestoras:

UG 230023 – Santa Catarina Turismo S/A

A UG 230023 dispunha de orçamento registrado na conta contábil 62211000000, porém não possuía cotas financeiras liberadas para fazer o referido empenho dentro do exercício 2017. O valor questionado se refere aos credores abaixo:

CNPJ	Nome do Credor	Valor R$
00.481.841/0001-68	Editora Noticias do Dia	844,80
18.237.465/0001-26	Flytour Eventos e Turismo Ltda	20.526,00
82.667.197/0001-81	Lira Circolo Italiano di Blumenau	80.000,00
82.843.582/0001-32	Municipio de Urubici	40.000,00
06.333.757/0001-83	Cadu Eventos e Turismo	114.241,80
83.787.747/0001-69	ARPEM Ass. Reg. Emp. Movel	20.000,00
95.217.113/0001-50	União Gaúcha Op. Rep. Tur. RGS	21.700,00
		297.312,60

O montante apresentado no quadro será empenhado, liquidado e pago durante o exercício financeiro de 2018.

UG 410056 - Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma

A UG 410056 dispunha de orçamento registrado na sub ação 13816, fonte 0100, natureza despesa 33.90.37, porém não dispunha de cotas financeiras liberadas para fazer o referido empenho dentro do exercício 2017. Desse modo, o valor de R$ 105.059,00 (cento e cinco mil e cinquenta e nove reais), contabilizado a débito de despesas com contratações de serviços terceirizados, que se refere ao credor Orbenk Administração e Serviços Ltda., CNPJ 79.283.065/0001-41, já foi sanado neste exercício financeiro, por meio das Notas de empenho 89/18 e 468/18. Ademais, a UG reduziu o número de contratados para evitar a recorrência desta situação.

UG 410036 - Agência de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte

Foi contabilizado a débito de despesas com contratações de serviços

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 460
RUBRICA

Fl. 705

terceirizados o valor de R$ 74.098,63 (setenta e quatro mil, noventa e oito reais e sessenta e três centavos). Ocorre que a UG 410036 possuía orçamento registrado na contabilidade na conta 62211000000, porém não dispunha de cotas financeiras liberadas para fazer o referido empenho no exercício financeiro de 2017. Esse montante, que se refere ao credor Orcali Serviços de Limpeza Ltda., CNPJ 83.892.174/0001-33, será empenhado, liquidado e pago durante o exercício financeiro de 2018 pela UG 410055 - Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, que ficou responsável pelas obrigações da ADR Braço do Norte após sua extinção.

UG 540096 – FUPESC

Com relação ao apontamento feito no item 4.1.1.1 Despesas sem Prévio Empenho, do Relatório Técnico Sobre as Constas do Governo do Estado Exercício de 2017, a unidade esclarece que são oriundas de contratos de despesas com o devido processo licitatório e contratos firmados, cujos serviços são essenciais na manutenção do funcionamento de unidades prisionais do Estado de Santa Catarina.

No decorrer do ano de 2017 houve pagamento de saldos referentes ao exercício de 2016, no entanto, não o suficiente para quitar tais obrigações.

Assim, ressalte-se que o saldo final de R$ 68,57 milhões constante no balanço da unidade, refere-se à soma de exercícios anteriores, e que o valor referente ao ano de 2017, é de R$ 24,81 milhões, lançados no final do exercício com fins de espelhar a real situação de tais despesas.

O valor total registrado na contabilidade da unidade gestora está assim composto:

	CNPJ	VALOR LANÇADO EM 30/12/2016	AJUSTE P/ FATOS EM 2017	LACTO EM 31/12/2017	SALDO EM 31/12/2017
DESPESAS SEM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2016					
CINDREPEM	82.946.652/0001-33	R$ 16.028.189,30	R$	R$ 12.459.908,47	R$ 28.538.247,77
MONTESANCS	35.014.451/0001-46	R$ 28.754.102,29	-R$ 4.493.540,58	R$ 9.366.923,40	R$ 33.257.335,11
REVIVER ADM PRISIONAL	35.146.959/0001-60	R$ 3.965.307,81	-R$ 0,80	R$ 1.388.468,27	R$ 4.753.796,28
VIDA MAIS	36.662.712/0001-76	R$ 835.384,55	-R$ 835.384,55	R$ 809.000,00	R$ 809.000,00
J F GASTRONOMIA	83.071.662/0001-40			R$ 1.219.250,64	R$ 1.219.250,64
TOTAL		R$ 49.283.951,85	-R$ 5.347.554,08	R$ 24.813.121,78	R$ 68.577.547,60

Sobre o não empenhamento de tais despesas, como citado na prévia do Relatório do TCE/SC, estabelece a Lei federal nº 4.320/64:

> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
> § 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.
> § 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
> **§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento**. (grifou-se)

Como já ocorrido em outros exercícios, devido ao contingenciamento do orçamento, a UG não obteve cota orçamentária suficiente para ao menos empenhar todo o valor dos contratos (empenho global) para o ano de 2017, ficando assim, valores pendentes de empenhamento, o que acarretou no registro contábil da despesa sem cobertura orçamentária.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 461 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 716 CACAMBO

Visando a cumprir os procedimentos contábeis e também dar transparência aos números que compõem os demonstrativos da UG, fez-se o registro e também se fez constar em Nota Explicativa (anexada aos demonstrativos enviados ao TCE referente ao exercício financeiro de 2017) o valor registrado, conforme reprodução a seguir:

> 2) Passivo
> [...]
> ***c) Credores Sem Execução Orçamentária***
> *Com a finalidade de espelhar a real situação do passivo do Fundo, registrou-se em conta específica o montante, informado pela Gerência Financeira do órgão, que se refere a despesas realizadas e que não tiveram cobertura orçamentária no exercício.*
> *Ressalte-se, no entanto, que tais despesas são decorrentes de contrato firmados e vigentes com a administração pública, ou seja, com obrigação de ter cota orçamentária para sua cobertura. Ocorre que, segundo informações também passadas pela Gerência Financeira, que o Tesouro Estadual não liberou cota orçamentária na sua totalidade para cobrir o empenhamento de tais despesas, ocasionando assim, a inadimplência do órgão junto as contratadas.*
> *O montante informado foi de R$ 24.1 milhões, que deverão ser pagos no exercício seguinte como Despesas de Exercício Anterior.*

Logo, pelo exposto, fica evidente que as despesas sendo provenientes de contratos de natureza contínua, e sem condições de interrupção por "simples" ausência de suporte orçamentário/financeiro, o que acarretaria em graves reflexos no sistema prisional, não há culpa ou infração legal proposital por parte da Unidade Gestora no que se refere a execução da despesa.

Destaque-se que tal execução/liquidação de despesa, foi e é primordial ao funcionamento de unidades prisionais a elas relacionadas, e sua execução acontece independente de disponibilização de cota orçamentária por parte do Tesouro do Estado, pois diariamente, os serviços estão sendo prestados.

Assim, não há possibilidade de a Unidade Gestora por falta de recursos/orçamento para empenhamento/pagamento, mandar suspender ou interromper os serviços prestados, pois, conforme já exposto, referem-se a serviços que mantém em funcionamento unidades prisionais do Estado, restando assim, a única alternativa de aguardar a liberação de recursos para que se paguem as despesas já incorridas por força de contrato e, por que não dizer, de natureza essencial a segurança pública.

UG - Secretaria de Estado da Saúde

Sobre esta ressalva, outras Unidades Gestoras também são arroladas, mas a SES mesmo tendo seu próprio orçamento, não detém a autonomia para gerir em sua integralidade, ficando subordinada aos valores estabelecidos pela cota orçamentária e financeira, devido ao contingenciamento do orçamento.

Assim, em razão da ausência e insuficiência de cota orçamentária e financeira, a SES, por ser uma pasta de atividade-fim, e diante das situações emergências de manutenção e abastecimento das unidades hospitalares (custeio) não suspende a maioria dos atendimentos por insuficiência orçamentária e financeira, até porque, se assim proceder, fatalmente pessoas iriam a óbito por falta de atendimento.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 462 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 717

Além do mais, outro ponto que merece ser ressaltado é o gasto com as demandas judiciais, fatos estes que geraram o não prosseguimento da completa execução orçamentária.

Dessa forma o descumprimento do artigo 60 da Lei nº 4.320/64 ocorreu por impossibilidade de execução orçamentária e financeira da Unidade Gestora, por conta do contingenciamento orçamentário.

UG – Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Analisados, foram verificados pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação a existência dos seguintes registros contábeis dos anos de 2008 e 2009:

Item	Ano	Fornecedor	Valor (R$)
01	2008	83.953.331/0001-73	47.579,60
02	2008	79.224.614/0001-07	396,80
03	2008	80.430.317/0001-05	409,60
04	2008	82.531.104/0001-97	341,00
05	2008	83.879.239/0001-00	595,20
06	2008	83.882.647/0001-11	160,00
07	2008	03.897.715/0001-87	396,80
08	2009	08.919.915/0002-98	129,60
09	2009	83.953.331/0001-73	72.866,82
10	2009	87.530.978/0001-43	6.224,64
		Total	**129.100,06**

Referente aos valores que compõem o montante total, foi verificado:

a) Registro referente ao item 09 de empenhamento em favor do credor no valor de R$ 72.866,82 (NE 2010/708) e pagamentos no valor total de R$ 72.366,82;

b) Registro referente ao item 01 de empenhamento em favor do credor no valor de R$ 47.579,60 (NE 2010/709) e pagamentos no valor total empenhado.

c) Registro referente ao item 10 de empenhamento em favor do credor no valor de R$ 6.224,64 (NE 2010/690), porém não foram identificados registros de liquidações e pagamentos do referido empenho.

d) Registro referente ao item 02 de ordem bancária em favor do credor no valor de R$ 396,80.

e) Registro referente ao item 03 de ordem bancária em favor do credor no valor de R$ 409,60.

f) Não foram identificados registros acerca dos itens 04, 05, 06, 07 e 08.

Por fim, ressalta-se a dificuldade de complementação das informações acima elencadas, por se tratarem de transações registradas há quase dez anos e cuja obrigatoriedade de eventuais pagamentos ensejaria inclusive a consulta de sua

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 463
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 718
GAC/WWD

possibilidade jurídica.

1.4. Despesas com pessoal do Poder Executivo.

1.4.1. **Gastos de pessoal com o poder executivo, para fins de LRF, atingiram o equivalente a 49,73% da receita corrente liquida, quando o limite legal estabelecido é de 49%, devendo tal excesso ser reduzidos aos limites legais nos termos do art. 23 da LRF.**

Apontou o Relatório do Relator em relação à despesa de pessoal do Poder Executivo versus a receita correte líquida:

> Há divergência entre os valores da despesa de pessoal do Poder Executivo, relativos ao 3º quadrimestre de 2017, apurados pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e os valores publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017, o qual excluía, das despesas de pessoal do Poder Executivo, as despesas com Pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, bem como as despesas decorrentes do pagamento de Jetons aos integrantes dos diversos conselhos estaduais. A posição da área técnica é respaldada pela decisão proferida no processo LRF 15/00220261, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2360 - (segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018).
> No entanto, considerando que as situações relatadas acima (Defensoria Pública Estadual, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e pagamento de Jetons) serão tratadas em processos específicos (REC 18/00177990 e LRF 17/00798216), para esse relatório serão considerados os percentuais publicados pelo Poder Executivo.
> Importante destacar que o Estado de Santa Catarina realizou despesas com pessoal no exercício de 2017, consolidadas, comprometendo 59,92% do limite máximo estabelecido pela LRF, de 60% da Receita Corrente Líquida. Ressalva-se, ainda, que caso fosse considerado a exclusão dos valores de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte do Pessoal Ativo, realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a despesa total com pessoal no Estado de Santa Catarina ultrapassaria o limite máximo atingindo 60,19%, descumprindo o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente, informa-se que estas diferenças já são tema de discussão nos Processos REC 18/00177990/DPE/MPTCE e LRF 17/00798216, ainda sem decisão definitiva pela Corte de Contas.

Em relação às despesas com pessoal das estruturas da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, tratadas nos Processos LRF 15/00412926 e LRF 15/00220261, sendo que o primeiro deles analisa a regularidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º e 2º bimestres de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2015 do Poder Executivo, e este último, analisa a regularidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2015 e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2015 do Poder Executivo. Cumpre destacar que o Poder Executivo propôs o Recurso de Embargos de Declaração (REC-18/00177990) contra a Decisão nº 10/2018, exarada no processo nº LRF 15/00412926, que se encontra, portanto, pendente de julgamento final.

A Constituição Federal, em seu art. 134, § 2º, atribuiu autonomia

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 464
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 719

administrativa e financeira às Defensorias Públicas Estaduais, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, nos mesmos moldes aplicados ao Poder Judiciário.

A fim de reforçar a autonomia, a Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, incluiu o § 4º no texto do art. 134, estabelecendo os princípios institucionais do Órgão, nestes termos:

> § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 20, ao contrário do que ocorre com o Poder Judiciário, é omissa quanto ao limite percentual de despesas com pessoal da Defensoria Pública, de modo que atribuir a despesa como responsabilidade do Poder Executivo, além de não possuir amparo legal, cria uma situação privilegiada à Defensoria Pública em relação ao Poder Executivo, que não pode interferir em sua administração, muito menos em sua iniciativa legislativa. Logo, por uma lacuna legislativa, não se pode penalizar o limite fixado para o Poder Executivo.

Por outro lado, não é admissível pretender suplantar as disposições contidas no art. 134, da Constituição Federal de 1988, que concedeu autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, mediante interpretação extensiva indevida da LRF, incluindo, a partir de tal interpretação, despesas de pessoal da Defensoria Pública no cálculo das despesas de pessoal do Executivo.

Para dirimir essa questão de forma definitiva, foi sugerido ao Governo Federal, por meio do Ofício GABGOV nº 190/2015, a apresentação de projeto de lei visando à alteração do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de que o percentual reservado às Defensorias Públicas Estaduais venha a ser extraído de todos os demais órgãos e poderes já atingidos pelas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou, noutra hipótese, que o percentual destinado às Defensorias Públicas Estaduais não afete a previsão já existente para os demais Órgãos e Poderes.

Definitivamente, a ideia proposta pelo Sr. Governador do Estado encontra-se alinhada à intenção do Governo Federal, pois, conforme a mensagem de veto da Presidência quando da proposta de redução do limite de gastos com pessoal do Executivo de 49% para 47%, e criação do limite de 2% para a Defensoria Pública, ficou claro o intuito de que se encontre outra solução para destinar um limite de gastos com pessoal para a Defensoria Pública, veja-se:

> Mensagem 581, de 19 de dezembro de 2012.
>
> "Senhor Presidente do Senado Federal,
>
> Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar no 114, de 2011 (no 225/11 no Senado Federal), que "Altera dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".
>
> Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 465
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 720
GAC/WWD

"Os secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação que representam os Estados e o Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária manifestaram-se pelo veto integral ao projeto, com base em estudos técnicos que apontam que, na atual conjuntura, a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida teria consequências extremamente danosas às unidades da Federação, uma vez que muitas delas seriam impossibilitadas de cumprir as obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ainda que meritória a intenção do projeto de valorizar as defensorias públicas, a restrição do limite de gasto do Poder Executivo Estadual ensejaria sérias dificuldades para as finanças subnacionais".

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional. "

Dessa forma, embora reconhecida a necessidade de criação de um limite de gastos com pessoal para a Defensoria Pública Estadual, a mensagem de veto demonstra que, ao ser criado, a redução do percentual de comprometimento da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida não deverá recair somente sobre o Poder Executivo, mas sim por meio do aumento do limite global ou redução dos limites de todos os demais órgãos e poderes já atingidos pelas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, observa-se que esta Egrégia Corte de Contas fundamentou sua decisão numa orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, contida no Manual técnico de elaboração dos Demonstrativos Fiscais (MDF). No entanto, é necessário registrar que a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, emitida por meio de Portaria, não pode surtir efeito de lei, pois não cabe a ela o poder de legislar, mas tão somente orientar sobre dispositivos já regulamentados, o que não é o caso.

Com relação às despesas com pessoal vinculado ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado – MPTCE, a defesa do Poder Executivo se baseia na Lei Orgânica do próprio Tribunal de Contas, que disciplina a estrutura do MPTCE, inclusive no que se refere à legislação de pessoal, quer dos Procuradores, quer dos servidores, onde se enfatiza o parágrafo único do art. 110 da Lei Orgânica do TCE, que determina que os servidores do MPTCE tenham piso remuneratório idêntico ao dos servidores do TCE.

Veja-se aqui uma total incongruência entre a determinação de contabilização dessas despesas no limite do Poder Executivo com gastos de pessoal de um órgão cuja vinculação lhe é imposta frente a total impossibilidade de controle desses gastos pelo próprio Poder Executivo, em razão de vinculação a um piso remuneratório de servidores integrantes de órgão autônomo (TCE), através de lei cuja iniciativa não lhe pertence.

Além disso, destaca-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 789-1/DF que concluiu que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União pertence, sim, à estrutura do Tribunal de Contas da União, conforme destacado abaixo:

"ADIN - LEI N. 8.443/92 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU - INSTITUIÇÃO QUE NÃO INTEGRA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - TAXATIVIDADE DO ROL INSCRITO NO ART. 128, I, DA CONSTITUIÇÃO - VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA A CORTE DE CONTAS - COMPETÊNCIA DO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 466
RÚBRICA

Tribunal de Contas
Fl. 124
CAÇADOR

TCU PARA FAZER INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO CONCERNENTE A ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE PERANTE ELE ATUA (CF, ART. 73, CAPUT, IN FINE) - MATÉRIA SUJEITA AO DOMÍNIO NORMATIVO DA LEGISLAÇÃO ORDINARIA - ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE REGRAMENTO MEDIANTE LEI COMPLEMENTAR - INTELIGENCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 130 DA CONSTITUIÇÃO - AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE. - O Ministério Público que atua perante o TCU qualifica-se como órgão de extração constitucional, eis que a sua existência jurídica resulta de expressa previsão normativa constante da Carta Política (art. 73, par. 2., I, e art. 130), sendo indiferente, para efeito de sua configuração jurídico-institucional, a circunstância de não constar do rol taxativo inscrito no art. 128, I, da Constituição, que define a estrutura orgânica do Ministério Público da União. - O Ministério Público junto ao TCU não dispõe de fisionomia institucional própria e, não obstante as expressivas garantias de ordem subjetiva concedidas aos seus Procuradores pela própria Constituição (art. 130), encontra-se consolidado na "intimidade estrutural" dessa Corte de Contas, que se acha investida - até mesmo em função do poder de autogoverno que lhe confere a Carta Política (art. 73, caput, in fine) - da prerrogativa de fazer instaurar o processo legislativo concernente a sua organização, a sua estruturação interna, a definição do seu quadro de pessoal e a criação dos cargos respectivos. - Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explícita. A especificidade do Ministério Público que atua perante o TCU, e cuja existência se projeta num domínio institucional absolutamente diverso daquele em que se insere o Ministério Público da União, faz com que a regulação de sua organização, a discriminação de suas atribuições e a definição de seu estatuto sejam passíveis de veiculação mediante simples lei ordinária, eis que a edição de lei complementar é reclamada, no que concerne ao Parquet, tão-somente para a disciplinação normativa do Ministério Público comum (CF, art. 128, par. 5.). - A cláusula de garantia inscrita no art. 130 da Constituição não se reveste de conteúdo orgânico-institucional. Acha-se vocacionada, no âmbito de sua destinação tutelar, a proteger os membros do Ministério Público especial no relevante desempenho de suas funções perante os Tribunais de Contas. Esse preceito da Lei Fundamental da República submete os integrantes do MP junto aos Tribunais de Contas ao mesmo estatuto jurídico que rege, no que concerne a direitos, vedações e forma de investidura no cargo, os membros do Ministério Público comum. " (destacou-se)

Ainda, destaca-se do voto do relator:

> "Ainda que designado sob esse nomen juris – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União -, é preciso enfatizar que os membros que o compõem vinculam-se à estrutura administrativa dessa Corte de Contas e qualificam-se, embora submetidos a um especial regime jurídico, como servidores integrantes do próprio Quadro de Pessoal desse Tribunal, não obstante hajam autores – como CARLOS AYRES BRITO – que sustentem a vinculação desse Ministério Público especial à estrutura constitucional do Poder Legislativo (RDP 69/324)". (destacou-se)

Dessa forma, muito embora a Decisão do Supremo Tribunal Federal faça referência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o princípio ali estabelecido se aplica a todas as estruturas de tribunais de contas do país, por força do disposto no art. 75 da Constituição Federal, que estabelece que as normas contidas na seção IX, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, aplicam-se, no que couberem, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Em consulta realizada nos Estados, por meio do Grupo de Gestores

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 467
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 422

Financeiros (GEFIN), verificou-se que a União e 17 Estados (sete não responderam) computam os gastos do Ministério Público junto aos Tribunais no limite do gasto com pessoal dos respectivos Tribunais de Contas. São estes: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo e Tocantins, além da própria União. O Estado do Pará definiu limite próprio para a estrutura, dentro do limite do Poder Legislativo, e o Estado de Roraima computa no Poder Executivo. Os Estados do Acre, Amapá, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraíba e Piauí não responderam a consulta.

Portanto, indiscutivelmente, o MPTCE compõe a estrutura do próprio Tribunal de Contas do Estado e não do Poder Executivo. Assim, as despesas com pessoal vinculado ao Órgão devem ser contabilizadas no limite imposto ao Tribunal.

Em relação às despesas relativas ao **pagamento de jetons** à integrantes dos mais diversos conselhos estaduais no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de aferição do cômputo das despesas com pessoal, observa-se, na leitura do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito, que a LRF inclui nas despesas de pessoal os gastos derivados de quaisquer espécies remuneratórias relativas a servidores e empregados (vinculados a empresas dependentes), ativos, inativos e pensionistas, decorrentes de mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, incluindo encargos sociais e contribuições previdenciárias. Por outro lado, não são computáveis no cálculo das despesas de pessoal os gastos de caráter indenizatório (verbas indenizatórias, diárias, auxílio alimentação, etc.).

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

> Não se considera despesa bruta com pessoal os pagamentos de natureza indenizatória, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público, em função do seu ofício, e os benefícios assistenciais.

A Procuradoria Geral do Estado, ao analisar a natureza de verbas pagas aos integrantes do Conselho Estadual de Contribuintes, pelo comparecimento as sessões, reconhece a natureza das respectivas verbas como indenizatória, como destaque abaixo, extraído dos Pareceres 304/206 e 0199/14-PGE:

> A divergência que deu causa à presente consulta diz respeito à qualificação das verbas recebidas pelos Conselheiros do Conselho Estadual de Contribuintes em razão de seus comparecimentos a sessões de julgamento.
>
> Atualmente, o Conselheiro recebe "indenização pelo Comparecimento a Sessões de Julgamento", denominado simplesmente por jeton. Uma verba percebida exclusivamente quando há participação do membro do órgão colegiado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 468
RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 723

> Depreende-se, então que os conselheiros recebem na excepcionalmente e, por isso, não se pode entender que constituem proventos, os quais são caracterizados pela habitualidade e considerados como salário (remuneração stricto sensu) para fins de incidência da contribuição previdenciária...
>
> (...)
>
> A verba indenizatória, denominada jeton, não requer maiores digressões, pois tem designação específica, a saber, a compensar o membro do Conselho pelas despesas necessárias a seu comparecimento às sessões.
>
> Ora, se essa verba destina-se a suportar custos, está evidente a sua natureza indenizatória, não constituindo, portanto, contraprestação ao trabalho, razão pela qual a hipótese de incidência do tributo social não a alcança.
>
> Por oportuno, transcreve-se parte do voto proferido no Recurso Especial nº 502.739-PE, em que, citando o professor Amauri Mascaro Nascimento, o Ministro Luiz Fux concluiu:
>
> *"No entender do renomado professor Amauri Mascaro Nascimento, ao analisar as verbas de ajuda de custo: "Assim, é da verificação da destinação do pagamento que resultará a sua exata qualificação. Se destinada a ressarcir despesas de movimentação, não será salário. (in, Teoria Jurídica do Salário, 1994, p. 79)"*
>
> Tal assertiva auxilia a visualizar o nexo existente entre o jeton (ajuda de custo) e a sessão de julgamento, posto não ser habitual, é remunerada via indenização. As verbas indenizatórias substituem a perda sofrida sem a estrita correspondência.
>
> A remuneração somente é devida se o membro do órgão colegiado comparecer na sessão de julgamento, configurando, desta forma, a não habitualidade no pagamento...

Nesse contexto, considerando que a verba recebida não é remuneratória, ao revés, possui natureza jurídica indenizatória, transitória, circunstancial, que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente pelo comparecimento às sessões e custear as despesas geradas pelo exercício da atividade junto aos conselhos, é de entendimento que os gastos com jetons não devem ser computados como despesa total de pessoal.

1.5. Metas Anuais estabelecidas na LDO

1.5.1. **Descumprimento das metas de receita total, resultado nominal, dívida consolidada líquida e resultado primário, demonstrando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.**

Aponta o Relatório do Relator o descumprimento das Metas de Resultados, como segue:

> Em 2017, não foram atingidas as Metas de Receita Total e de Resultado Primário. Quanto à receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R$ 25,37 bilhões, ficando aquém da meta estabelecida na LDO - R$ 26,07 bilhões. O Resultado Primário alcançado pelo Estado correspondeu a um déficit no valor de R$ 1,13 bilhão, valor este inferior ao da meta estabelecida na LDO, que era um superávit de R$ 390,36 milhões, de forma que a meta não foi alcançada, restando frustrada em R$ 1,52 bilhão.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 469 RUBRICA
Tribunal de Contas Fl. 724 GAC/WWD

Quanto ao Resultado Primário alcançado pelo Estado em relação à meta prevista, faz-se necessário ressaltar alguns fatores que impactam esse cálculo. O primeiro deles corresponde à execução de despesas primárias com recursos que sobraram no caixa em exercícios anteriores, ou seja, despesas financiadas com recursos de superávit financeiro. Essas sobras foram consideradas como receitas no exercício em que foram arrecadadas, isto é, exercícios anteriores ao atual, por isso, quando utilizadas para custear despesas no exercício corrente, geram déficit primário. No exercício de 2017, R$ 1,95 bilhão das despesas foram financiadas com recursos de superávit financeiro.

Deve-se ressaltar que quando ocorre a execução de despesas primárias com recursos originários dos rendimentos de aplicação financeira também há um descompasso na análise do resultado primário, tendo em vista que essas são receitas financeiras e não receitas primárias. Em 2017, o valor de receitas de aplicações financeiras investido em despesas primárias foi de R$ 229,54 milhões.

A necessidade de estabelecimento de metas como diretriz da política fiscal levada a efeito pelos entes federados decorre da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). De acordo com essa norma, compete às leis de diretrizes orçamentárias estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública. Tais parâmetros devem nortear a elaboração e a execução da lei orçamentária do exercício a que se referem.

Nesse contexto, após o advento da LRF, o processo de elaboração do orçamento passou a seguir a seguinte lógica, no que importa para a presente análise:

1. Fixação, na LDO, das metas fiscais a ser perseguida no ano seguinte;
2. Previsão, na lei orçamentária, das receitas a serem arrecadadas;
3. Fixação, na lei orçamentária, das despesas obrigatórias;
4. Fixação, na lei orçamentária, das despesas discricionárias com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
5. Fixação, na lei orçamentária, das demais despesas discricionárias, considerando o saldo de recursos previstos e a meta de resultado primário.

Embora posta de forma simplista, a compreensão dessa lógica é relevante para o entendimento dos mecanismos utilizados pelo Poder Executivo para a persecução das metas fiscais fixadas. O seu encadeamento lógico limita a expansão de políticas públicas e a manutenção de outros atendimentos eletivos.

Conforme destacado acima, as previsões são projetadas em momentos diferentes, PLDO, entre março e abril e PLOA entre julho e agosto. Esta diferença temporal já pode inserir diferenças nas peças orçamentárias em virtude da dinâmica da economia. Assim, como o próprio nome diz, as previsões podem não se concretizarem, o que demanda ajustes durante a execução do orçamento, mais ainda devido a execução das projeções serão realizadas no exercício seguinte.

Meta de Receita Total

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 470 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 725 GAC/WWD

Em 2017, a receita orçamentária total foi de R$ 25,37 bilhões, portanto R$ 770 milhões menor que a meta prevista na LDO de R$ 26,07 bilhões, importando em apenas 2,7% de redução.

O critério de previsão do Governo adota parâmetros de preço e quantidade como variáveis que afetam a receita, bem como a hipóteses de elasticidade-preço e elasticidade-renda/PIB iguais à unidade. Além disso, são acrescentadas na previsão receitas chamadas atípicas, com probabilidade de realização incerta, como por exemplo, convênios. A projeção de receitas no PLDO encontra-se acima dos valores concretizados, devido à utilização dos índices acumulados de PIB e inflação nas projeções terem ficado superiores aos ocorridos.

De acordo com o Relatório Focus, de 04 de março de 2016, o mercado estava prevendo, para 2017, 0,38% de crescimento econômico (PIB) e 6,05% de inflação (IPCA), entretanto o PIB ficou em 1% e o IPCA em 2,95%. Considerando-se que a elasticidade seja igual a um, ou seja, quando o PIB e a inflação aumentam/diminuem, a receita aumenta/diminui na mesma proporção. Assim o aumento acumulado do PIB e do IPCA previsto na PLDO foi de 6,4%, enquanto o mesmo aumento acumulado verificado em 2017, foi de 3,98%, explicando a diferença de 2,7%.

Meta de Resultado Primário

No que tange às considerações que o déficit no resultado primário na execução orçamentária apontado pelo exame das contas do Estado pode ser justificado:

- Pela incorporação de superávit financeiro apurado no exercício anterior - por exigência da norma vigente, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício não se considera, no âmbito da receita, os valores provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores. No âmbito da despesa esses recursos são considerados. Portanto, no empenhamento das despesas são consideradas como fonte de recursos os ingressos de receitas do ano e dos anos anteriores (superávit financeiro); e

- Pela entrada de recursos oriundos de operações de crédito - quando são contratados recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas de investimentos o processo é afetado, pois os valores desses empréstimos devem ser registrados como receita financeira, portanto não-primárias e, por outro lado, os investimentos realizados com esses recursos devem ser registrados como despesa não financeira, portanto, despesas primárias.

Os empenhamentos efetuados em 2017 com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores montam em R$ 1,98 bilhão. Se os recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores forem somados às receitas primárias arrecadadas no ano os valores passariam de R$ 23,142 bilhões para R$ 25,12 bilhões, resultado em um superávit primário de R$ 850,0 milhões.

Meta de Resultado Nominal

Em 30/08/2016 foi aprovada pela Câmara dos Deputados Federais a redação final do PLP 257/2016, enviada em 31/08/2016 para apreciação do Senado Federal. No

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 471 RUBRICA
Tribunal de Contas Fl. 726 GAC/WWr

texto aprovado foram mantidas a condições celebradas no Acordo Federativo entre a União e os entes federados em 20/06/2016. Após a aprovação no Senado Federal e decorridos os demais trâmites legais, o PLP 257/2016 foi transformado na Lei Complementar nº 156 de 28/12/2016 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056 de 24/05/2017. Assim, a União ficou autorizada a celebrar termo aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496/97, para adotar o prazo adicional de até 240 meses para o pagamento das dívidas refinanciadas (art. 1º da LCF nº 156/2017) e a conceder redução extraordinária da prestação mensal das referidas dívidas ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 (art. 3º da LCF nº 156/2017).

Outro Projeto de Lei 0350.9/2017 foi transformado na Lei nº 17.325, de 16/11/2017. Assim, em 22/12/2017 foi assinado o 12º termo aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI. No entanto, durante todo o ano de 2017, mesmo sem a celebração desse termo aditivo, o Estado já vinha efetuando o pagamento das parcelas nos termos do acordo firmado, ou seja, usufruindo de 100% da carência acordada até dezembro de 2016 e pagando o valor parcelado dos montantes que deixaram de ser quitados por conta do MS 34023.

A redução da dívida fiscal líquida foi decorrência da redução do pagamento da dívida com o governo federal durante todo o ano de 2017, com descontos, nas parcelas mensais, de 94,73% em janeiro a 37% em dezembro de 2017, em virtude da renegociação da dívida dos estados.

Dívida Consolidada Líquida

Analisando o desempenho da meta estabelecida na LDO de R$ 10,79 bilhões e o valor atingido no final do exercício R$ 10,80 bilhões, uma diferença de apenas 0,09% acredita-se que o governo cumpriu esta meta, ou seja, a diferença de 0,09% do montante não configura o descumprimento da meta estabelecida.

5.1. Fundo Financeiro

5.1.1. **Pagamento, através do fundo financeiro, de requisição de pequeno valor de pessoal ativo civil e de pessoal ativo militar, por meio da fonte de recursos do tesouro – fonte 100, no montante de R$3,91 milhões, sendo que os recursos da unidade gestora Fundo Financeiro são destinados ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes – art. 8º da Lei 412/2008.**

Por certo é correto afirmar que o Fundo Financeiro é destinado ao pagamento de benefícios previdenciários, previsão do art. 8º da Lei Complementar 412/2008:

> "Fica criado no âmbito do RPPS/SC, constituindo unidade orçamentária de sua unidade gestora, o **Fundo Financeiro destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados e respectivos dependentes**." (grifou-se)

Contudo, não se pode esquecer que há situações em que os segurados (ativos, aposentados e pensionistas) demandam judicialmente contra o IPREV, buscando a discussão sobre o recolhimento de contribuição previdenciária, revisão de seus benefícios, dentre outros.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 472
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 727

Assim, as condenações que determinam a revisão (aumento) de benefícios (aposentadoria e pensão) ou a devolução de contribuições previdenciárias deverão ser arcadas pela fonte de recurso destinada a estes pagamentos.

Importante consignar que a Fonte de Recursos 100 é repassada pelo Tesouro Estadual, sem prejuízo dos recursos recolhidos a título de contribuições previdenciárias, pois apenas utiliza-se o Fundo Financeiro para empenho e liquidações das despesas de Requisição de Pequeno Valor (RPV), sem utilizar efetivamente os recursos recolhidos ao referido fundo.

Portanto, verifica-se que a situação acima narrada respeita o previsto no art. 8º da Lei Complementar estadual n. 412/2008, não havendo por parte do IPREV qualquer impropriedade na utilização destes recursos para o fim previsto em lei.

5.1.2. **Balanço patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal não evidenciando o passivo atuarial de forma adequada, bem como não há plano de amortização para equacionar o déficit atuarial de acordo com o art. 17 e 18 da Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social.**

No tocante ao tópico de regime próprio da previdência social, o Relatório do Relator sobre as contas de 2017, prestadas pelo Governo do Estado, apresentou as seguintes considerações:

> O resultado do fundo financeiro, apurado pela Nota Técnica 3373/17, bem como considerando as definições apresentadas, o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias, também conhecida como Passivo Atuarial, do exercício de 2017 é de R$ 163.142.281.607,69 e o resultado atuarial um déficit de R$ 145.514.165.893,57. Contudo, o Balanço Patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal não estão evidenciando o Passivo Atuarial de forma adequada, bem como não há Plano de Amortização para equacionar o déficit atuarial, em desacordo com os artigos 17 e 18 da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403/2008.

Primeiramente, destaca-se que os registros contábeis realizados seguem rigorosamente o disposto no atual Plano de Contas para a Federação, aprovado pela Portaria nº 510, de 10 de agosto de 2016, e apresentam como suporte documental, o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

O modelo previdenciário de Santa Catarina e de alguns outros entes da Federação pressupõe o equilíbrio do regime, pois o Tesouro Estadual tem a obrigação legal de cobrir eventuais insuficiências financeiras. O equilíbrio do regime está previsto no elenco de contas contábeis dos RPPS, nas contas contábeis – 2.2.7.2.1.01.07 e 2.2.7.2.1.02.06 - Cobertura da Insuficiência Financeira dos Benefícios Concedidos e a Cobertura da Insuficiência Financeira dos Benefícios a Conceder, respectivamente. Essas contas são redutoras das contas que representam as obrigações do regime de previdência *"aposentadorias, pensões e outros benefícios"* e demonstram o valor dos repasses futuros que o Tesouro terá que fazer para pagar as aposentadorias, as pensões e os outros benefícios do regime, representando, portanto, o déficit atuarial.

A Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda pactua com o apontamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) de evidenciação do déficit atuarial no balanço patrimonial consolidado do ente, tendo em vista que cabe ao Tesouro do Estado a obrigação de promover a cobertura da

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 473 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 728

insuficiência do RPPS. Porém, o atendimento à recomendação do TCE/SC resta prejudicado, pois o Plano de Contas da Federação, normatizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e de uso obrigatório por todos os entes da Federação, não prevê o registro contábil do valor referente à cobertura da insuficiência financeira[5] como direito no regime de previdência, no quinto nível da conta (2 – intra), como também, não prevê o registro da obrigação do Tesouro, também no quinto nível da conta (2 – intra), permitindo assim excluir os efeitos dessa contabilização no processo de consolidação do ente.

Nesse sentido, a DCOG efetuou estudos para a realização do registro no Fundo Financeiro sem o valor da cobertura da insuficiência financeira, porém, além do registro ficar sem conformidade com o suporte documental (DRAA) ainda estaria em desacordo com o dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, que prevê a obrigação do Tesouro de suprir a insuficiência do regime.

A partir deste entendimento, o Balanço Patrimonial consolidado ficaria prejudicado de exposição com a atual estrutura de contas do Plano de Contas da Federação, que não permitiria a correta consolidação das contas entre o Tesouro e o RPPS. Para suprir esta omissão, a DCOG tem evidenciado, em notas explicativas às demonstrações contábeis, a neutralidade da provisão matemática previdenciária no balanço consolidado, conforme transcrito a seguir:

> Na avaliação atuarial do exercício de 2017, a cobertura da insuficiência financeira foi de R$ 145,514 bilhões, enquanto que em 2016 foi de R$ 134,138 bilhões. O valor da insuficiência financeira fica registrado em conta própria de acordo com o plano de contas dos regimes de previdência, excluindo-se assim o efeito patrimonial do reconhecimento da provisão matemática previdenciária.

No mesmo sentido, em outra nota explicativa, a DCOG efetuou um "alerta", ao usuário dos relatórios contábeis de propósitos gerais, que o patrimônio líquido do balanço consolidado deve ser analisado sem o efeito da conta redutora que registra a cobertura da insuficiência financeira.

> Sempre é importante salientar que a provisão matemática previdenciária, ao ser incorporada no balanço patrimonial do Estado, teve o seu efeito anulado pelo registro da cobertura da insuficiência financeira. Caso não houvesse registro, o patrimônio líquido seria negativo de R$ 124,602 bilhões.

Destaca-se inclusive, que o próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC) pautou em audiência pública, a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados, que trata do referido assunto. Além disso, no âmbito da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), está em discussão uma minuta de Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) de contabilização dos RPPS. Portanto, a DCOG vem acompanhando a evolução normativa sobre o tema com a expectativa de que após a entrada da vigência da NBC TSP 15, da publicação da IPC de contabilização do RPPS, estes entraves para a correta consolidação das contas entre Tesouro e RPPS possam ser sanados.

Outro ponto destacado pelo o TCE/SC é a evidenciação do passivo atuarial no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) que compõe o Relatório de

---

[5] Até o exercício de 2017, trata-se de uma conta redutora no quinto nível 1 – consolidação.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 474 RÚBRICA
Tribunal de Contas do Pará Fl. 329 GAC/WWD

Gestão Fiscal (RGF). Nesta seara, cabe informar que o passivo atuarial não integra a DCL, porém é evidenciado como forma de dar transparência a esse importante passivo do Estado.

Como o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é omisso sobre quais as contas contábeis que devem compor o passivo atuarial para o quadro da DCL, a DCOG utiliza-se de conceitos contábeis e legais para atingir o valor informado, conforme se discorre a seguir.

Parte-se da premissa de que a provisão matemática previdenciária é definida como a diferença a maior entre os valores provisionados (conta de natureza credora) para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com os seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Em suma, a provisão matemática previdenciária é o valor líquido entre as obrigações a longo prazo e as contribuições do plano. Esta provisão é representada pela reserva matemática previdenciária que não deve ser confundida com o resultado atuarial, que representa a diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido.

Outra questão relevante é a identificação de quais são as contribuições correspondentes que devem fazer face à totalidade das obrigações do plano. A DCOG entende que as contribuições, calculadas de forma atuarial, são as contribuições de ativos/inativos, as contribuições do ente patrocinador e a compensação previdenciária. Sob esta orientação, em 2017, o total do passivo atuarial foi assim discriminado:

Milhares de R$	
Compromissos Futuros do Plano	
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios	215.228.238
Contribuições Correspondentes	
Contribuições dos Inativos	(3.506.976)
Contribuições dos Pensionistas	(705.074)
Contribuição dos Ativos	(16.846.478)
Contribuições do Ente	(31.027.428)
Compensação Previdenciária	(17.578.440)
Passivo Atuarial	145.563.841
Ativo Real Líquido	49.675
Resultado (*Deficit*)	145.514.166

O artigo 17, § 5º, da Portaria do Ministério da Previdência Social MPS nº 403/2008 apresenta os itens que podem ser incluídos como ativo real líquido do plano, a saber:

> Art. 17. As avaliações e reavaliações atuariais indicarão o valor presente dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.
> (...)

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 475 RÚBRICA
Tribunal de Contas do Estado Fl. 730

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:
I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;
II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e
III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

Na omissão do Manual de Demonstrativos Fiscais em elencar quais as contas contábeis e sob a lógica do relatório da Dívida Consolidada Líquida, o preenchimento do referido relatório considerou o déficit atuarial do regime (R$ 145,514 bilhões) e, não obstante, na linha de passivo atuarial, o relatório traz uma nota explicativa que informa que o valor se refere ao déficit atuarial.

Portanto, como o ativo real líquido do regime de previdência representa apenas 0,03% do passivo atuarial do plano, entende-se que informar o passivo atuarial ou o déficit atuarial torna imaterial a diferença, que não representa prejuízos à qualidade do demonstrativo.

Ademais, é imperioso ressaltar que o passivo atuarial reflete com exatidão as informações repassadas pelo atuário, ou seja, o documento referente as reservas matemáticas.

Destaca-se ainda que o informativo referente às reservas matemáticas é aprovado pela Secretaria da Previdência Social, não podendo o setor contábil da Autarquia confeccionar o Balanço Patrimonial de forma diversa dos dados apresentados pelo atuário.

Por fim, informa-se que o valor lançado de R$ 145.514.165.893,57 (cento e quarenta e cinco bilhões, quinhentos e quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) já levou em consideração os valores referentes à receita de compensação previdenciária e patrimonial que ao final corresponderá ao valor de R$ 163.142.281.607,69 (cento e sessenta e três bilhões, cento e quarenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Razão pela qual, por ter o Balanço Patrimonial e o Relatório de Gestão Fiscal respeitado as informações lançadas pelo atuário, entende-se que não há reparos a serem feitos em referidos documentos.

Já com relação a alegada ausência de plano de amortização do déficit atuarial, o IPREV informa que conforme orientações da CSM-Consultoria, responsável pelo atuário do RPPS está sendo utilizado o **Método de Amortização Direta**, visto que pelo conceito de Regime de Repartição Simples, as contribuições previdenciárias destinam-se tão somente para pagar os benefícios no exercício que se efetuam sem a necessidade de acumular recursos.

Para o equacionamento de déficits atuariais dos RPPS pode-se considerar os três métodos citados por Rodrigues[6], os quais em resumo são:

---

[6] RODRIGUES, José Ângelo. Gestão de Risco Atuarial, São Paulo. Saraiva 2008, p. 210

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 476
RUBRICA
Tribunal de Contas
Fl. 731
GAC/WWD

i) **Método Explícito** que gera o custo suplementar separado do custo normal pelo método de financiamento atuarial.
ii) **Método Implícito** que não consegue separar o custo suplementar do custo normal pelo método de financiamento.
iii) **Método de Amortização Direta** que é uma variação do modelo de custo suplementar explícito, onde o déficit atuarial é identificado e o processo de equacionamento passa a ser com pagamentos à medida que a obrigação vai aparecendo.

O método iii é o que está sendo adotado pelo RPPS de Santa Catarina, segundo a CSM- Consultoria Atuarial, o déficit atuarial de R$ 145.514.165.893,57, representa o valor presente para a base de dados existente e posicionada em 31/12/2016, que deverá ser pago em benefícios previdenciários ao longo de 60 (sessenta) anos, considerando as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estabelecidas na avaliação atuarial.

5.2. Educação

5.2.1. **Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal 1988;**

Como salientado em outras oportunidades, o Poder Executivo não questiona a necessidade de sempre aprimorar os serviços públicos de Educação. Tanto é assim, que tem atendido de forma gradativa a exclusão dos inativos da Educação do cômputo, em que pese a ausência de dispositivo legal que a determine.

Portanto, o Poder Executivo vem buscando incrementar os recursos à Educação sem comprometer outras áreas prioritárias de competência do Estado. Contudo, existem fatores que tornam mais complexa essa tarefa. Cita-se, como por exemplo, o recente aumento – também gradual – da vinculação de recursos à Saúde, determinado na EC 72/16; a impositividade das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, em percentual estabelecido de 1% da Receita Corrente Líquida (EC 74/17).

Diante do não incremento da arrecadação nos últimos exercícios, a alocação de recursos em determinada área exige a redução em outras. Porém, há diversas áreas que apresentam graus semelhantes de essencialidade à população, e que não podem ser descontinuadas, como a Assistência Social, a Segurança Pública, aumento do percentual da Saúde, a gestão do sistema prisional.

Portanto, o plano de ação firmado pelo Poder Executivo tinha, e ainda tem, o propósito de atender, no médio prazo, a ressalva, sem comprometer os demais serviços públicos à disposição da população catarinense.

As diferenças entre os valores aplicados em educação apuradas pelo Corpo Técnico do TCE/SC e pelo Poder Executivo Estadual versam sobre: a) as despesas com inativos vinculados à educação que foram computadas pelo Poder Executivo na aplicação mínima em MDE; b) sobre a exclusão no cálculo dos cancelamentos no exercício de 2017, de Restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 477
RÚBRICA
Tribunal de Contas de SC
Fl. 772
GAC/WWD
PROCESSO

Inclusão de despesas com inativos na aplicação mínima de educação.

Preliminarmente, cumpre destacar que este tema está sendo analisado e discutido por meio do processo de monitoramento PMO16/00488185, em que se pode acompanhar a atuação do grupo de servidores do Poder Executivo e também da Corte de Contas, em uma árdua batalha de construção de uma solução para a retirada definitiva das despesas com inativos do cômputo das despesas consideradas na aplicação mínima em educação, mesmo não tendo legislação que disponha explicitamente sobre a não inclusão de inativos na verificação do mínimo constitucional em educação.

Nesse sentido, ressalta-se que a não inclusão de professores inativos no cômputo dos valores aplicados na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino decorre de uma interpretação dos técnicos da Corte de Contas do Estado, suportada apenas por leis de hierarquia inferior e ditames contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, instituído por meio de Portaria. Destaca-se ainda que o referido tema está sendo discutido na Notícia Fato nº 1.00.000.007495/2016-18 instruída pela Procuradoria-Geral da República do MPF.

Reforça-se mais uma vez as justificativas já apresentadas pelo Poder Executivo e alerta-se para o fato do tema, pela sua relevância, encontrar-se albergado sob o manto constitucional e a legislação federal não tratar com mais detalhes, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação cita o que pode ser considerado no cômputo de gastos na área, como, por exemplo, "remuneração" dos docentes, fazendo menção também ao que não pode ser incluído, ressaltando-se que os inativos não são citados explicitamente em nenhum dos casos.

Sobre o assunto, importante trazer a lume, também, artigo do então Presidente do TCE, Conselheiro Salomão Ribas Júnior, publicado no Diário Catarinense em 18/06/2014, em que discorre sobre a inclusão dos inativos no cálculo do MDE:

> "Cota constitucional (*) Diário Catarinense
> Uma discussão que periodicamente surge nos meios educacionais e políticos é a eleição das despesas que podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, Constituição Federal e art. 167, Constituição Estadual). Ultimamente o objeto principal dessa discussão é a computação de gastos com inativos do magistério no cálculo do mínimo constitucional. Isto é, nos Estados, 25% dos impostos, compreendidas as transferências, devem ser aplicados nessa função. Em alguns Estados o balanço geral inclui parte das despesas com inativos como despesa elegível no cálculo desse mínimo constitucional.
> A constitucionalidade ou legalidade do procedimento não é matéria pacífica. A Constituição silencia. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) ao proibir a computação de algumas despesas não cita os gastos com inativos. A única referência sobre a exclusividade da remuneração de ativos incide sobre o cálculo do gasto com 60% no pagamento do magistério de ensino fundamental.
> O que temos são orientações do MEC e do Tesouro para que não se considere o pagamento de inativos na apuração desses gastos em discussão. Essas, embora importantes, não têm a força da lei. Os tribunais de contas ao apreciarem as contas do Estado e municípios têm insistido na ressalva dessa apropriação. Não têm admitido, contudo, que elas contaminem como vício incontornável o cumprimento do comando constitucional.
> Em alguns Estados, esse procedimento tem sido suficiente para aporte de mais recursos na educação tornando desnecessário o uso de gastos com inativos para atingir o mínimo constitucional. É essa a expectativa que se tem em Santa Catarina, que pode ter orgulho do desempenho geral do sistema educacional. A

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 478
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 733
GAC/WWD

exclusão dos gastos com inativos poderia trazer para custeio e investimento em escolas uma quantia apreciável de recursos.
Salomão Ribas Jr
Advogado e jornalista em Florianópolis"

Apesar da legislação não dispor explicitamente sobre a inclusão de inativos na verificação do mínimo constitucional em educação, o Poder Executivo, ciente das necessidades que a área da educação enfrenta e com o intuito de atender às ressalvas e recomendações reiteradas pelo TCE/SC em relação ao tema, vem realizando grandes esforços no sentido de reduzir, desde o ano de 2007, o percentual de 5% a.a. das despesas com inativos apropriadas para o alcance do limite constitucional em educação.

Em decorrência desse firme compromisso assumido pelo Governo do Estado, informa-se que, até o final de 2017, já foi retirado 55% da folha dos inativos da Secretaria de Estado da Educação (SED), Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), custeadas com recursos de impostos, das despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

O tema foi objeto do relato do Exmo. Conselheiro Sr. Luiz Eduardo Cherem nas Contas do Governo do Estado do Exercício de 2014, que dedicou sessão especial para tratar da questão dos inativos na aplicação do mínimo constitucional em educação, conforme se expõe a seguir:

> "A inclusão dos gastos com inativos da Educação para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal é uma prática recorrente pelo Governo do Estado de Santa Catarina. O Tribunal de Contas vem ressalvando tal prática desde 2008, porém, tem admitido o cômputo de um determinado percentual/valor para considerar cumprido o mínimo constitucional de 25% da receita oriunda dos impostos.
> A área técnica não tem admitido a inclusão de tais despesas, firmando posição no sentido do descumprimento do mandamento constitucional. O principal argumento é de que o Anexo X do Manual aprovado pelas Portarias STN nºs 462 e 757 veda expressamente a inclusão de tais despesas.
> Por outro lado, em defesa da contabilização em comento, há o argumento de que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) não a veda expressamente, ao definir os gastos que não constituem investimentos em manutenção e desenvolvimento do ensino, em seu art. 71.
> Cita-se também que a anterior Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/61) admitia tais gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e que a mesma não foi revogada expressamente pela atual.
> Durante a votação da atual LDB houve proposta formulada pela Deputada Federal Ângela Amin para que fosse permitida a contabilização dos gastos com inativos na "MDE" (manutenção e desenvolvimento do ensino), que restou aprovada pelo Congresso Nacional, mas acabou desaparecendo nas modificações propostas pelo Senado Federal.
> O fundamento da vedação é de que os gastos com inativos não contribuem para "consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis" (LDB, art. 70, caput) e não contribuem para a "manutenção e desenvolvimento do ensino".
> Ora, penso que tal assertiva não é de todo verdadeira, uma vez que o disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal, permite aos profissionais do magistério o acúmulo de duas aposentadorias em carreiras distintas, e até, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal, carreiras idênticas podem ensejar o acúmulo de aposentadorias, respeitadas as regras quanto à carga horária. Assim, não existe uma estimativa de quantos inativos da educação continuam na ativa, contribuindo com a Previdência e colaborando sim para a consecução dos objetivos básicos da educação.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 479
RUBRICA

Tribunal de Contas
Fl. 734
GAC/WWD

Outro argumento favorável sempre invocado é de que outros tribunais de contas pátrios têm historicamente admitido tais gastos, a exemplo de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, desde que os mesmos não sejam considerados para fins de cumprimento do artigo 22 da Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) nos 60% destinados à remuneração dos profissionais do magistério, o que não ocorre em Santa Catarina. Embora alguns já tenham modificado seu entendimento, como é caso, por exemplo, do Estado de Mato Grosso. Também nunca foi feito um levantamento dos posicionamentos de todos os tribunais de contas dos estados sobre esse assunto.

Ademais, percebo certa inclinação a considerarmos que o grande problema da Educação pública catarinense é a utilização desses recursos para fins de cumprimento do mínimo constitucional. Discordo. Basta olharmos para a Saúde, que há alguns anos vem cumprindo o mínimo determinado pela Constituição, e nos perguntarmos: Essa medida (exclusão dos inativos) resolveu o problema da Saúde? Ou, ao menos melhorou significativamente a qualidade da prestação do serviço?

Pelo exposto e considerando que o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem admitindo um percentual do total dos gastos com inativos para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

Considerando que o Governo vem reduzindo ano a ano o percentual das despesas com inativos contabilizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as quais passaram de 65% em 2013 no valor de R$ 731 milhões (65% do total de despesas com inativos, que foi de R$ 1,12 bilhão) para 60% em 2014, no valor de R$ 782 milhões (60% do total de despesas com inativos, que foi de R$ 1,30 bilhão);

Considerando a situação do déficit previdenciário consolidado de 2014 da ordem de R$ 2,75 bilhões;

Considerando que pelo cálculo atuarial (contratado pelo IPREV), o Déficit Atuarial do Fundo Financeiro contabilizado no exercício de 2014 ultrapassa R$ 70,02 bilhões para os benefícios já concedidos, e R$ 83,95 bilhões a conceder, totalizando R$ 153,98 bilhões;

Minha proposta é no sentido de que seja admitido o percentual de 60% do total dos gastos com inativos da educação para considerar-se cumprido o dispositivo constitucional em 28,39% relativamente a RLD, perfazendo uma aplicação total em 2014 de R$ 4,32 bilhões.

Infelizmente, não foi possível para este ano o atendimento da recomendação que sugere o aumento do percentual a ser reduzido ano a ano (atualmente de 5% do total de gastos com inativos da educação), motivo pelo qual sugiro a sua manutenção no Parecer Prévio ora submetido à apreciação do Colegiado do TCE. "

Acrescenta-se ainda que, em recente decisão do Pleno, de 07/03/2016 – em sessão Ordinária, no Processo n.: PMO-12/00066348, o esforço que o Poder Executivo vem fazendo para cumprir a redução gradativa dos inativos da educação foi reconhecido pela Egrégia Corte, de onde se extraem, do Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Wilson Rogério Wan-Dall, as seguintes conclusões:

"Ao considerar o apontamento realizado pelo Corpo Instrutivo, apontado, entendo que no presente caso não ficou demonstrada a inércia do Poder Executivo em buscar soluções para a exclusão das despesas com inativos do cômputo para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal, uma vez que às fls. 04, consta uma série de medidas adotadas visando atender ao art. 212 da Constituição Federal, no que tange a aplicação do percentual mínimo de 25% da base legal estabelecida, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

"Diante deste quadro, entendo que foram adotadas medidas que estão conduzindo a depuração das despesas com os inativos do percentual a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, que visam reduzir o percentual de inativos no percentual da Educação, não cabendo a aplicação de sanção pecuniária aos Responsáveis."

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 480 RUBRICA
Tribunal de C Fl. 735 GAC/WVD

Portanto, constata-se que o Poder Executivo vem empreendendo esforços no sentido de reduzir gradativamente o cômputo dos inativos na aplicação mínima em educação, mesmo diante do atual cenário de crise econômica que assola o país.

Exclusão no cálculo dos cancelamentos no exercício de 2017, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior.

O Corpo Técnico do TCE entende que o Estado de Santa Catarina deveria excluir do montante aplicado em educação o valor dos cancelamentos, no exercício de 2017, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira do exercício anterior.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), que orienta a elaboração do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – Estados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na pág. 316, preconiza que o ente que possua controle sobre o cancelamento dos Restos a Pagar que foram considerados no limite do seu respectivo ano de inscrição, deverá informar apenas o valor cancelado que tenha causado impacto nesse limite. Em 2017 foram cancelados R$ 2.285.122,73 dos Restos a Pagar inscritos em 2016 (Fontes Tesouro e Fundeb). Como em 2016, considerando os inativos, o Estado aplicou R$ 339.472.910,29 além do mínimo constitucional exigido, o cancelamento dos Restos a Pagar não impactou no descumprimento do limite do ano anterior.

O Manual ainda afirma que tais explicações devem fazer parte do relatório como nota de explicativa. Seguindo essa recomendação, o Estado de Santa Catarina fez o devido registro dos dados necessários à comprovação da não afetação do limite do exercício anterior em nota explicativa.

5.2.2. **Descumprimento do art. 170 da Constituição Estadual e art. 1º, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, com aplicação de 1,42% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições em ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no estado, quando o correto seria 5%.**

O Governo do Estado está ciente de que o programa do art. 170 da Constituição Estadual é de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos de graduação universitária e pós-graduação economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades, cujas despesas realizadas nessa finalidade compõem o montante das despesas consideradas para fins de cumprimento das aplicações mínimas em manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Santa Catarina.

Ocorre que a aplicação de tais recursos, no percentual estipulado pela Constituição, é de difícil consecução, uma vez que não depende inteiramente de iniciativa do Poder Executivo, sendo imprescindível o interesse e necessidade do aluno, que deve solicitar o referido auxílio financeiro através de requerimento de bolsa de estudos.

Demais disso, os recursos para atendimento do art. 170 são repassados às instituições de ensino mediante um procedimento de seleção prévio, sendo que muitas delas não preenchem todos os requisitos formais e regulamentares necessários à celebração de convênios com o Estado. Sem contar que existem outros Programas Federais que concorrem de forma mais atrativa à concessão de bolsas e financiamentos para alunos universitários, lembrando que é da competência federal o desenvolvimento do

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 481 RUBRICA
Tribunal de Cont. Fl. 736

ensino superior. Por essa razão, algumas instituições consequentemente, seus alunos não são contemplados, o que acaba reduzindo o percentual aplicado.

Nesse particular, ainda, constata-se que segundo a Lei Complementar nº 281, de 2005, a qual regulamenta o art. 170 da Constituição Estadual, o maior percentual é destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, aos quais compete a demonstração da sua hipossuficiência, segundo critérios previstos em lei. Dessa forma, o não atendimento do percentual constitucional não pode ser imputado a uma suposta desidia do Poder Executivo.

Registra-se, por fim, que o Estado de Santa Catarina para atender os art. 170 e 171 da Constituição Estadual, institui o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, que objetiva a aplicação em assistência financeira aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Importa frisar que a implementação de medidas que sanem ou mitiguem a recomendação ou ressalva do Tribunal de Contas do Estado, a qual gera descumprimento do previsto no Art. 170, parágrafo único da Constituição Estadual, com aplicação de percentuais inferiores ao previsto na base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior - IES, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%, ocorre considerando a dificuldade financeira, pois a Secretaria da Fazenda do Estado não consegue a totalidade dos recursos, para que a Secretaria de Estado da Educação possa executar o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, conforme demonstra o quadro da evolução histórica a seguir:

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS VALORES APLICADOS NO ENSINO SUPERIOR ART. 170/CE - PERÍODO DE 2007 A 2017

EXERCÍCIO	MÍNIMO CONST.		DESP. EMPENHADAS R$		DIFERENÇA R$		BENEFÍCIOS
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
2007	4,45	73.457.822,13	2,45	40.522.273,19	-2,00	32.935.548,94	16.906
2008	5	94.421.730,02	2,20	41.479.311,97	-2,80	52.942.418,05	12.506
2009	5	90.601.792,11	2,09	37.800.000,00	-2,91	52.801.792,11	14.753
2010	5	119.742.675,25	1,68	40.265.622,40	-3,32	79.477.052,85	18.070
2011	5	139.397.501,85	1,82	50.743.094,20	-3,18	88.654.407,65	27.713
2012	5	152.991.508,61	1,69	51.695.139,00	-3,31	101.296.369,61	30.630
2013	5	169.157.503,37	1,84	62.152.753,56	-3,16	107.004.749,81	34.902
2014	5	190.213.864,58	1,58	60.036.169,00	-3,42	130.177.695,58	26.120
2015	5	152.176.338,95	2,28	69.436.686,79	-2,72	82.739.652,16	26.735
2016	5	213.028.494,16	1,28	54.724.836,74	-3,72	158.303.657,42	22.901
2017	5	230.930.090,38	1,42	65.688.326,84	-3,58	165.241.763,54	20.915
TOTAL:	**----**	**1.626.119.321,41**	**----**	**574.544.213,69**	**----**	**1.051.575.107,72**	**252.151**

A Secretaria de Estado da Educação vem buscando aperfeiçoar a aplicação dos recursos destinados do art. 170 da CE ao ensino superior, consoante se extrai das ações implementadas com esse fim:

- Elaboração e Publicação dos Editais 2136/SED/2016 para que as Instituições de Ensino Superior (IES) se cadastrem para participarem do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), no ano de 2017, no *site*: *http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/*;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 482 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 737

- Elaboração e Publicação dos Editais 67/SED/2017 e 177/SED/2017 de Cadastramento para os estudantes participarem do Programa UNIEDU, no *site*: *http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/*;
- Elaboração de Termos de Convênio com as 47 mantenedoras[7] cadastradas, atendendo 68 IES;
- Após publicação da Lei de Orçamento Anual (LOA), foram realizadas reuniões com a Diretoria Administrativa e Financeira (DIAF) para liberação financeira que garanta o desenvolvimento do Programa UNIEDU;
- Reuniões para definir sobre a distribuição dos recursos financeiros liberados para 2017;
- Elaboração de planilhas de distribuição dos recursos para bolsas de estudo e pesquisa aos estudantes matriculados em IES e cadastrados no Programa UNIEDU;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Programa UNIEDU;
- Inserção de dados de convênio no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);
- Acompanhamento e ajustes no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC), para cadastramento online, de estudantes e mantenedoras;
- Acompanhamento e ajustes de dados de estudantes e mantenedoras cadastradas e dados de bolsas e bolsistas no SISGESC, acompanhando, desta forma, a aplicação dos recursos pelas IES;
- Acompanhamento das ações dos programas do UNIEDU;
- Orientação sobre o SISGESC, Convênios e Prestação de Contas aos responsáveis pelos convênios nas IES;
- Realização de Seminários do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional (PROESDE);
- Participação nas discussões para elaboração do currículo das Licenciaturas;
- Acompanhamento do Programa das Licenciaturas.

A partir dessas ações, foram obtidos os seguintes resultados:

- Cadastramento de 65.111 estudantes de graduação, em 2017, no Programa UNIEDU;
- Assistência financeira a 20.915 estudantes de graduação matriculados nas IES com recursos previstos no Art. 170/CE;
- 63 convênios firmados com as mantenedoras das IES credenciadas junto à SED para o ano de 2017;
- Liberação orçamentária, em 2017, de R$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões), sendo conveniado R$ 55.213.386,83 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), e R$11.786.613,17 (Onze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos) referente ao repasse de recursos conveniados no ano de 2016;
- Do valor liberado, R$ 55.213.386,83 (Cinquenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), efetivamente foi liquidado R$ 54.316.000,94 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e dezesseis mil e noventa e quatro centavos), considerando a solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda, para estornar R$ 897.385,89 (Oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) do valor empenhado.

---

[7] Mantenedora - pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da instituição de ensino e a representa legalmente.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 483
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 738

5.2.3. **Descumprimento do art. 212, §5º da CF 88, relativamente a aplicação dos recursos do salário-educação, uma vez que foi aplicado no exercício de 2017 o percentual de 95,39% das receitas de contribuição do salário- educação, deixando de aplicar 4,61% ou R$10.492.948,76.**

Conforme apontado pelo TCE o Estado não conseguiu realizar dentro do exercício de 2017, 100% do valor de aplicação previsto do salário-educação.

A principal razão para esse pequeno descompasso é o fato do repasse do salario-educação de dezembro ter ocorrido dia 11/12/2017 (ficando disponivel em 13/12/2017) sendo que o último dia para emissão de empenhos de despesas foi dia 08/12/2017 (conforme Decreto 1.381/2017).

FNDE

SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: [illegible] Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
UF: SC Município: FLORIANOPOLIS
Programa: QUOTA ESTADUAL / MUNICIPAL
Data/Hora emissão: 21/03/2018 17:16:15

Data de Pagamento	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
13/jan/17	800392	17.283.124,22	SALARIO-EDUCAÇÃO: REPASSE A ESTADO/MUNICIPIO	BANCO DO BRASIL	3582	50725
14/fev/17	801623	29.741.086,57	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
10/mar/17	803050	16.991.941,09	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
12/abr/17	805523	17.184.262,56	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
10/mai/17	808772	16.920.273,39	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
11/jun/17	836348	19.221.529,34	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
11/jul/17	814450	17.787.922,61	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
10/ago/17	817591	17.054.453,78	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
12/set/17	821017	17.554.674,33	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
10/out/17	826349	20.632.225,98	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
10/nov/17	831418	18.061.054,68	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
13/jan/17	800418	101.678,86	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
09/jan/17	811021	17.076.715,52	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios.	BANCO DO BRASIL	3582	50725
		Total: 225.613.012,93				

Desse modo, não havia tempo hábil para empenhamento de novas despesas, no entanto os valores ficaram resguardados para aplicação em 2018 como superávit de exercícios anteriores.

Ademais, no que se refere à inaplicabilidade de 4,61% da receita do salário-educação, a Secretaria de Estado da Educação vem trabalhando nos mesmo parâmetros do FUNDEB, a saber, para não deixe de aplicar valor superior a 5%.

O valor remanescente de R$ 10.492.948,76, corresponde ainda aos montantes destinados às obras que seriam realizadas pelas Agências de Desenvolvimento Regional, mas que não foram viabilizadas em tempo hábil.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 484 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 739 GAC/WWB

5.3. Aplicação dos recursos do art. 171 da Constituição do Estado de SC – FUMDES.

5.3.1. Descumprimento do art. 171 da Constituição Estadual de Santa Catarina, com uma aplicação a menor de 29,44% dos recursos arrecadados pelo Fundo De Apoio De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior do Estado De Santa Catarina – FUMDES.

A implementação de medidas que sanem ou mitiguem a recomendação ou ressalva do Tribunal de Contas do Estado, a qual gera descumprimento do previsto no art. 171 da Constituição Estadual, com aplicação a menor que os Recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina - FUMDES ocorre considerando que a Secretaria da Fazenda do Estado não consegue a totalidade dos recursos, para que a Secretaria de Estado da Educação possa executar o Programa de Bolsa Universitárias de Santa Catarina, conforme demonstra o quadro da evolução histórica a seguir:

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS VALORES APLICADOS NO ENSINO SUPERIOR ART. 171/CE - PERÍODO DE 2007 A 2017

EXERCÍCIO	RECURSOS ORÇADOS (LOA)	RECURSOS ARRECADADOS	RECURSOS LIBERADOS SEF	RECURSOS EMPENHADOS	BENEFÍCIOS
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
2009	43.440.000,00	9.220.205,20	4.326.048,74	3.027.899,35	695
2010	21.634.000,00	15.999.351,17	9.855.805,37	7.335.128,14	1.378
2011	18.072.832,00	21.567.157,25	15.999.351,17	13.674.041,06	2.459
2012	21.044.888,00	21.567.157,25	21.468.162,55	22.768.198,10	2.952
2013	40.596.400,00	45.548.649,07	43.112.282,49	42.500.883,28	4.085
2014	59.017.017,00	52.739.956,40	43.645.969,00	41.620.469,64	4.759
2015	65.714.771,00	61.740.546,73	50.963.454,79	45.492.779,13	8.565
2016	75.942.879,00	47.062.595,33	44.945.000,00	44.096.961,07	6.982
2017	108.206.398,00	53.660.000,00	38.732.177,64	35.260.000,00	5.667
TOTAL	**453.669.185,00**	**329.105.618,40**	**273.048.251,75**	**255.778.359,77**	**37.542**

Visando atender o estabelecido, a Secretaria de Estado da Educação, demonstra as ações que foram realizadas para aplicação do recurso do art. 171 da CE:

- Elaboração e Publicação do Edital 2136/SED/2016 para que as Instituições de Ensino Superior (IES) se cadastrem para participarem do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, no ano de 2017, no site: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/;

- Elaboração e Publicação Edital 67/SED/2017 e 1777/SED/2017 de Cadastramento para os estudantes participarem do Programa UNIEDU, no site: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/;
- Após publicação da LOA, reuniões com a DIAF para liberação financeira que garantisse o desenvolvimento do Programa UNIEDU;
- Reuniões para definir sobre a distribuição dos recursos financeiros liberados para aplicação do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) para 2017;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 485 RÚBRICA
Tribunal de Contas Fl. 740

• Elaboração de planilhas de distribuição dos recursos para bolsas de estudo aos estudantes matriculados em IES e cadastrados no UNIEDU;

• Elaboração de Termos de Convênio com as 47 mantenedoras cadastradas, atendendo 50 IES;

• Elaboração de Termo Aditivo ao Convênio, atendendo 28 Instituições de Ensino Superior;

• Inserção dos dados de convênio no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

• Acompanhamento e ajustes de dados de estudantes e mantenedoras cadastradas e dados de bolsas e bolsistas no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC) acompanhando, desta forma, a aplicação dos recursos pelas IES;

• Elaboração de proposta para aplicação do superávit de 2018, que será encaminhada para a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para liberação das cotas financeiras, após o 'de acordo' do titular desta Secretaria;

• Acompanhamento e ajustes do SISGESC, para cadastramento online, de estudantes e mantenedoras;

• Execução dos procedimentos para efetivação do pagamento de bolsas de estudo aos estudantes de pós-graduação;

• Orientação sobre o SISGESC, Convênios e Prestação de Contas aos responsáveis pelos convênios nas IES;

• Acompanhar, periodicamente, as receitas e despesas do FUMDES no SIGEF, para aplicação dos recursos financeiros;

• Elaboração de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Programa.

A partir dessas ações, obtém-se os seguintes resultados na Graduação e na Pós-Graduação. Veja-se:

Graduação:

• Cadastramento de 65.111 estudantes, em 2017, no Programa UNIEDU;

• Assistência financeira a 5.667estudantes matriculados nas IES com recursos previstos no Art. 171/CE;

• 78 convênios e Termos Aditivos aos Convênios firmados com as mantenedoras das IES credenciadas junto à SED para o ano de 2017;

• Aplicação do valor liberado, em 2017, de R$ 38.732.177,64 (Trinta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Deste valor, foi conveniado R$ 27.054.865,87 (Vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e R$1.153.289,27 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos) referente ao repasse de recursos conveniados no ano de 2016;

• Do valor liberado, R$ 38.732.177,64 (Trinta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), efetivamente foi liquidado R$ 38.116.876,62. (Trinta e oito milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando a solicitação da SEF, para estornar R$ 615.379,02 (Seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e dois centavos) do valor empenhado.

Pós-Graduação:

• Publicação da Chamada Pública 650/SED/2017, no *site* do Programa UNIEDU, endereço eletrônico: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 496
RÚBRICA
Tribunal de Contas
Fl. 741

• Aplicação de R$ 8.443.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais);

• Assistência financeira a 984 estudantes de especialização, 291 estudantes de mestrado e 168 estudantes de doutorado, totalizando 1.443 estudantes beneficiados;

• Publicação de 1.925 trabalhos de conclusão de curso, sendo artigos, dissertações e teses.

Para o ano de 2018, a Secretaria de Estado da Educação planejou as seguintes ações:

• Elaboração e publicação do Edital 2525/SED/2017 para que as Instituições de Ensino Superior se cadastrem para participarem do Programa UNIEDU, no ano de 2018, no site: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/;

• Elaboração e publicação do Edital 186/SED/2018 de cadastramento para os estudantes participarem do Programa UNIEDU, no primeiro semestre, e elaboração de Edital para o segundo semestre de 2018, e publicação no *site*: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/;

• Após publicação da LOA, reuniões com a DIAF para liberação financeira que garanta o desenvolvimento do Programa UNIEDU;

• Realização de reuniões para definir sobre a distribuição dos recursos financeiros liberados para 2018;

• Planejamento de ações para distribuição dos percentuais previstos na legislação, dos recursos financeiros, considerando a demanda do UNIEDU;

• Elaboração de planilhas de distribuição dos recursos para bolsas de estudo aos estudantes matriculados em IES e cadastrados no UNIEDU, respeitando os dados de estudantes matriculados em curso de graduação em 30 de setembro do ano anterior;

• Elaboração de Termos de Convênio que serão firmados com as 47 mantenedoras cadastradas, atendendo 68 IES;

• Inserção dos dados de convênio no SIGEF;

• Acompanhamento e realização de ajustes de dados de estudantes e mantenedoras cadastradas e dados de bolsas e de bolsistas no (SISGESC), acompanhando, desta forma, a aplicação dos recursos pelas IES;

• Promoção para estudo da demanda de bolsas e da forma de gestão dos recursos para fins de concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão para assistência financeira de estudantes matriculados em IES legalmente habilitadas a funcionar no estado de Santa Catarina;

• Elaboração propostas de liberação das cotas financeiras para a SEF, após o de acordo do Chefe da Pasta da Secretaria de Estado da Educação, visando diminuir superavit de 2018 e aplicar em bolsas de estudo, pesquisa e extensão;

• Elaboração curso na modalidade a distância para os responsáveis pelos convênios nas IES, por meio do ambiente virtual Moodle, que será disponibilizado no Deap Virtual;

• Acompanhamento e realização de ajustes do SISGESC, para cadastramento online, de estudantes e mantenedoras;

• Orientação aos responsáveis pelos convênios nas IES sobre o SISGESC, Convênios e Prestação de Contas;

• Execução dos procedimentos para efetivação do pagamento de bolsas de estudo aos estudantes de pós-graduação.

Por fim, informa-se que a partir de 2013, com o objetivo de aprimorar as informações sobre os Programas de Bolsas Universitárias de Santa Catarina, foi criado o Programa UNIEDU com endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br, contendo as principais informações da aplicação dos recursos desde o ano de 2009, sendo elas:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 487
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 742
GAC/WWD

- Mantenedoras e IES cadastradas;
- Número de estudantes cadastrados;
- Número de beneficios;
- Investimentos empenhados com bolsa de estudo;
- Distribuição dos Recursos Financeiros UNIEDU;
- Trabalhos de conclusão de bolsistas da pós-graduação;
- Legislação;
- Formação Pedagógica;
- PROESDE e,
- Guia de orientações aos estudantes e às IES.

5.4. Acompanhamento do Plano de Educação – PNE/PEE.

5.4.1. **Não avaliação das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PNE/PEE, no prazo legal e não cumprimento das metas 1, 3, 9 e 18, fixadas no PEE, através da lei estadual 16.794/2015, para os exercicios 2016 e 2017.**

No que se refere ao Plano Estadual de Educação, o Tribunal de Contas em seu relatório destacou 04 metas das 19 estabelecidas pelo Governo do Estado, cuja execução deveria ser concluída, no exercício de 2016 e 2017.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, buscando cumprir metas, estratégias e as diretrizes fixadas na Lei, constitui a Comissão, Estadual para Monitoramento e Avaliação do plano Estadual de Educação, por meio do Decreto Estadual nº 1120, de 12 de abril de 2017 e, desde então, busca monitorar e avaliar cada meta, consoante consta no relatório técnico anual de monitoramento.

Ainda que avaliação de algumas metas, a Secretaria depende da publicação do Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das metas do PNE, previsto para Junho de 2018.

5.5. Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação – SIOPE.

5.5.1. **Ausência de divulgação dos dados do estado de santa Catarina a serem registradas no SIOPE, até a data da confecção deste Relatório.**

A partir do exercício de 2017, a obrigatoriedade do envio das informações por meio do SIOPE passou de anual para bimestral. O não envio de todos os bimestres do ano até 30 de janeiro do exercício subsequente, implicará em bloqueio de recebimento pelos entes, consoante previsto Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016.

A SED possui pendência de envio dos seguintes bimestres do ano de 2017: 2º, 3º,4º, 5º e 6º, tendo em vista a divergência de classificação orçamentária, divergência na hierarquia funcional programática, divergência na hierarquia funcional programática, exigência de informações de gastos com pessoal e divergência com a legislação contábil. Veja-se:

A Divergência de classificação orçamentária se dá em razão de que o FNDE, por meio do SIOPE, exige apresentação dos dados atendendo quadro de detalhamento próprio, tornando obrigatório a cada estado uma reclassificação de suas despesas de forma manual, para atender os pré-requisitos do sistema (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001).

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 488
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 743
GAC/WWD

Cabe ressaltar que cada Estado e Município possui legislação específica para a definição, tornando essa manipulação de informações para atender a determinação do FNDE gera certa insegurança quanto a produção de informações, devido a publicação em outros órgãos de transparência com hierarquia e nomenclatura diferentes.

No que tange a Divergência de Hierarquia Funcional e Programática, esta se dá em razão de que Portaria nº 42 de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, que estabelece que o orçamento público deve seguir uma hierarquia por funções e subfunções e o SIOPE vai de encontro, uma vez que obriga os Estados e Municípios a informarem a execução orçamentária seguindo a hierarquia por nível de ensino diferente do que estabelece essa Portaria.

Ainda, de se ressaltar que o SIOPE apresenta a inclusão de uma subfunção dentro de outra subfunção, o que é vedado na referida Portaria.

No item referente a exigência de informações de gastos com o pessoal, o SIOPE, passou a exigir a inclusão de todas as informações sobre o pagamento dos profissionais do magistério, sem levar em consideração as peculiaridades dos sistemas de gestão de folhas das unidades. Aliado a isto, o FNDE traz um nível de críticas impeditivas para o envio dos arquivos de informações, sem permitir que se consulte e confronte dados para achar a solução.

E, por fim, quanto à divergência com a Legislação Contábil, inclusive as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Quanto a este aspecto, cabe ressaltar que o SIOPE não permite que se apresente a Provisão do 13º e férias, fato este que gera distorções nos dados relativos a folha mensal/bimestral, o que é obrigatório pela legislação contábil. Assim, a classificação apresentada pelo sistema não foi atualizada, forçando aos Estados e Municípios à reclassificação total de seus balanços.

Assim, todas as demandas que a Secretaria de Estado da Educação abre junto ao FNDE, na tentativa de solucionar pendências impeditivas de envio de informações para o SIOPE aponta, são resolvidas apenas por meio eletrônico. Em função disso, muitas vezes, o retorno não satisfaz a solução da demanda, comprometendo a tempestividade da solução.

5.6. Saúde

5.6.1. **Não cumprimento do disposto no art. 155, II c/c art. 50 da ADTC da Constituição Estadual de Santa Catarina (mínimo de 13% da receita líquida de impostos e transferências), aplicando em ações e serviços públicos de saúde de 12,73%.**

5.6.2. **Existência no exercício de 2017, segundo informado pelo Governo do Estado, de valores sequestrados judicialmente e relacionados a ações e serviços públicos de saúde, especialmente tratamento médico e/ou fornecimento de medicamentos, não regularizados orçamentária e contabilmente, refletindo diretamente na correta evidenciação das demonstrações contábeis, bem como na apuração dos resultados orçamentário e patrimonial.**

Diferentemente do apontado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), o

Fls. 459
RUBRICA
Fl. 744

Governo do Estado entende que foram aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) percentual superior ao mínimo previsto nas Constituições Federal e Estadual.

A Constituição Federal, art. 198, § 2º, incisos II e III, e a Lei Complementar federal nº 141/2012, arts. 6º e 7º, estabelecem que os Estados, devem aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios, relativos à participação destes nas receitas dos estados.

O art. 11 da referida Lei Complementar estabeleceu ainda que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados naquela Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

No Estado de Santa Catarina, a Emenda Constitucional nº 72/2016 estabeleceu novos percentuais mínimos de gastos com saúde, a serem aplicados de forma gradativa até o exercício de 2019, conforme segue:

> I - no exercício fiscal de 2017 serão aplicados 13%;
> II - no exercício fiscal de 2018 serão aplicados 14; e
> III - no exercício fiscal de 2019 serão aplicados 15%.

Contudo, é importante ressaltar que, em 15/02/2018, o Governador do Estado, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE), ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal, questionando a constitucionalidade da referida Emenda na Constituição Catarinense. A ADIN se encontra ainda pendente de análise no STF.

O entendimento da PGE é de que a distribuição de iniciativa competência legislativa é matéria exclusiva da Constituição Federal e não poderia ser delegada aos Entes Federados. Seria necessária nova emenda constitucional ou, no mínimo, observar a simetria constitucional e indicar o processo legislativo para Lei Complementar Estadual.

Com isso, não resta dúvida que a legislação estadual invadiu âmbito reservado à União Federal e retirou, ainda, a liberdade do Poder Executivo Estadual de propor suas diretrizes orçamentárias.

Ora, o constituinte derivado e o Poder Legislativo Federal fixaram um percentual mínimo de investimento em saúde, a ser observado pelos Estados e Municípios, que deve balizar os debates orçamentários e a Administração Pública. Não pode a Assembleia Legislativa subtrair essa liberdade do Poder Executivo – e de seu gestor atual e dos futuros – com a definição de um percentual obrigatório mais elevado.

No que tange à base de cálculo das despesas, para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo, o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012 dispôs:

> Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:
> I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 490
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa
Fl. 745
GAC/WW

> II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o **limite das disponibilidades de caixa** ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde. (grifou-se)

No mesmo sentido, as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) assim indicam:

> Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:
> I – empenhadas e pagas no exercício de referência;
> II – empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e
> III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

Seguindo essa premissa, foram consideradas, no cálculo para fins de verificação do mínimo constitucional, as despesas orçamentárias da função 10 – Saúde, custeadas com recursos de impostos e transferências de tributos e contribuições da União, **deduzidas aquelas despesas inscritas em restos a pagar não processados sem a suficiente disponibilidade de caixa**.

Nesse sentido, o montante considerado foi de R$ 2,341 bilhões, o que representou 12,67% da RLI, e que indica R$ 124 milhões a mais do que o obrigatório pela CF/88, que era de R$ 2,216 bilhões. Porém, pela exigência da CE/89 para o ano de 2017, a aplicação do Estado ficou 0,33 ponto percentual abaixo do exigido, o equivalente a R$ 60,212 milhões a menos.

É importante destacar ainda que não foram consideradas, conforme determina a legislação vigente, as despesas da função 10 – Saúde, custeadas por outras fontes de recursos, no montante de R$ 690 milhões, sendo R$ 507,46 milhões custeados com recursos de transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e R$ 130,65 milhões custeados com recursos de operações de crédito, por meio do Programa Pacto SC.

Voltando à análise das premissas legais que definem o que pode e o que não pode ser considerado na verificação do mínimo constitucional, isto é, as despesas liquidadas e pagas no exercício e as despesas empenhadas e não liquidadas, **inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, nota-se que não são levadas em conta apenas as despesas orçamentárias, mas também as disponibilidades de caixa existentes ao final do ano no caso dos restos a pagar não processados inscritos.**

Dispêndios financeiros com sequestros judiciais de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) no montante de R$ 46.516.728,32

Destaca-se que, após o encerramento contábil do exercício, durante a elaboração das notas explicativas, foram levantadas as informações sobre os valores registrados na conta contábil "Valores Apreendidos por Decisão Judicial". Esses valores referem-se a sequestros judiciais de recursos, ocorridos em contas bancárias de titularidade do Governo do Estado, para atender a determinadas demandas jurídicas contra a administração pública. Ou seja, foram **recursos sacados das contas bancárias do Estado, que reduziram as suas disponibilidades financeiras.**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 491 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 746 GAC/WWD

A Administração Estadual efetua esforços para regularizar orçamentariamente os sequestros judiciais, **mas apenas conclui esse procedimento quando tem certeza indubitável da origem dos mesmos**. Seria temerário que a Administração Estadual tentasse regularizar os sequestros de maneira genérica, utilizando aproximações ou cálculos estatísticos. O procedimento ideal é a análise individualizada dos processos, o que, mesmo não sendo prático, garante maior confiança.

E, apesar de não conseguir concluir o levantamento dos processos dentro do exercício de 2017, a Procuradoria Geral do Estado apurou que do total sequestrado, R$ 46.516.728,32 foram efetuados na fonte 0100 (relacionados a receita de impostos estaduais), para atender ao cumprimento de decisões judiciais relacionadas a ações e serviços públicos de saúde, principalmente tratamentos médicos e/ou fornecimento de medicamentos.

Seguindo os procedimentos orçamentários, esses valores deveriam ter sido empenhados, liquidados e pagos por regularização à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2017, haja vista que a saída financeira ocorreu nas contas bancárias de titularidade do Governo do Estado.

Entretanto, tendo em vista já ter ocorrido o encerramento do orçamento de 2017, a reabertura do exercício para regularização orçamentária dessas despesas, tornou-se tecnicamente inviável, tendo em vista os inúmeros procedimentos que teriam que ser realizados, inclusive de remanejamentos de dotações orçamentárias, por meio da edição de atos e alterações legislativas. Outro fator crítico para a reabertura do orçamento do exercício seria a possível instabilidade do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado (SIGEF) e, consequentemente, dos dados de execução orçamentária, uma vez que todos os procedimentos de encerramento e abertura dos exercícios financeiros teriam que ser refeitos, algo que não está previsto nas rotinas atuais do sistema.

Cumpre destacar que não resta dúvida quanto à aplicação de tal montante, haja vista a equipe técnica dessa Colenda Corte de Contas não questionar o efetivo desembolso da quantia. Os apontamentos que sugerem não computar como despesas em ASPS no exercício de 2017 são exclusivamente formais, desconsiderando a situação excepcionalíssima do sequestro judicial.

É fato que a ordem normal da programação da despesa a ser observada pelo gestor público exige o cumprimento das fases de prévio empenho, liquidação e pagamento. Entretanto, no caso dos sequestros judiciais, observa-se uma flagrante inversão nessa lógica em face da imprevisibilidade da despesa e ausência de discricionariedade do ordenador realizar, ou não, o pagamento da referida despesa. Trata-se, pois, de um ato imperativo e cogente no qual o Judiciário, investindo-se na condição de ordenador de despesa, subtrai vultosos valores do cofre estadual para efetuar o pagamento arbitrado em decisões judiciais.

Todavia, o Corpo Técnico do TCE/SC, ao analisar o caso dos sequestros judiciais, entendeu que somente podem ser consideradas as despesas efetivamente empenhadas dentro do exercício. Assim, os valores contabilizados pelo Estado a título de Valores Apreendidos por Decisão Judicial, mas não empenhados no exercício de 2017, somente podem ser considerados no cálculo no exercício em que foram empenhados. Percebe-se que o Corpo Técnico do TCE/SC deixou de considerar a

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 492
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 747
GAC/WWD

questão que envolve as disponibilidades financeiras na inscrição dos restos a pagar, influenciada diretamente pelos saques dos sequestros judiciais.

Quanto à regularização orçamentária desses valores após o encerramento contábil do exercício, conforme já exposto, por motivos técnicos, tornou-se inviável. Além disso, reforça-se mais uma vez que os sequestros ocorridos nas contas de titularidade do Estado reduziram as disponibilidades financeiras. **Portanto, tendo em vista que, na verificação do cumprimento mínimo constitucional, não são levadas em conta apenas as despesas orçamentárias, mas também as disponibilidades de caixa existentes ao final do ano para a inscrição dos restos a pagar não processados, caso se fizesse o exercício de desconsiderar o fato de ter ocorrido os sequestros judiciais, o Estado poderia contar com esse montante de disponibilidade financeira e, por isso, considerá-lo no cálculo.**

Enfatiza-se que em atendimento aos preceitos da Lei Complementar 141/2012 não foram computados para o cálculo da saúde de 2017 os Restos a Pagar Não Processados inscritos além do limite de disponibilidade existente no final do exercício de 2017, ou seja, foram retirados do cálculo do mínimo R$ 95.746.100,26. No entanto, desse montante, R$ 46.516.728,32, deveriam ser considerados, pois haveria – em tese - esta disponibilidade de caixa quando da inscrição dos restos, se os sequestros judiciais que ocorreram nas contas do Tesouro Estadual não forem computados, **o que se entende não ser o caso.**

A propósito, não se está avaliando o mérito dos sequestros judiciais, haja vista estes se darem nas situações em que a Administração Pública não conseguiu dar cumprimento às decisões judiciais no prazo arbitrado. E esses sequestros que ocorrem em prazos exíguos (algumas horas ou poucos dias) e, via de regra, dão-se em função da urgência e do bem tutelado: a vida.

Resta, portanto, cristalino que os sequestros judiciais para atendimento às ações e serviços de saúde não podem e nem têm como ser previamente empenhados, e também é fato que tais valores não mais retornarão aos cofres públicos. De outra parte, não tivessem os recursos sido retirados da conta do Tesouro Estadual, seriam os mesmos igualmente empregados para atender o mínimo constitucional em ASPS.

Outrossim, não pode prosperar a invocação pela distinta equipe técnica da regra constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN fixada para as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), uma vez que se tratam de situações absolutamente distintas em razão do momento do desembolso financeiro: na DEA, juntamente com o empenho há o desembolso financeiro; ao passo que no sequestro há o desembolso financeiro por ordem e ato do Poder Judiciário, independentemente de empenhamento pelo Poder Executivo.

Destarte, é bastante razoável o entendimento de que as despesas decorrentes de sequestros judiciais podem e devem ser computadas no ano de seu cumprimento, levando em consideração a competência em que ele foi efetuado, com o respectivo bloqueio e a transferência dos valores em conta do ente estatal, não se podendo exigir, *in casu*, o cumprimento às regras ordinárias da composição da despesa, como o prévio empenho, p. ex., para que sejam consideradas.

Afirmar que tais despesas devem ser consideradas no exercício do seu efetivo empenhamento, com a devida *vênia*, é priorizar uma regra fictícia e meramente

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 493
RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 748
GAC/WWD

formalista em total desfavor ao verdadeiro propósito preconizado pela Magna Carta, que visa obrigar o administrador em aplicar percentual mínimo de determinadas receitas anualmente em ações e serviços de saúde. Por óbvio, se os recursos foram efetivamente sequestrados pelo Poder Judiciário e aplicados no exercício de 2017 nas ações de saúde, fato incontroverso, será nesse mesmo exercício que deverão ser considerados, principalmente diante de sua excepcionalidade e compulsoriedade.

Inclusive, com vistas a evitar contagem em duplicidade, poderá essa Corte de Contas determinar que os empenhos não realizados referentes aos sequestros judiciais do exercício de 2017, não poderão entrar no cômputo de 2018, devendo o fato estar devidamente assentado nos registros contábeis.

Regularização de Restos a Pagar no montante de R$ 24.350.171,32

Ao iniciar este tópico, destaca-se novamente que a respeitável área técnica não se insurge quanto ao fato de que as despesas efetivamente ocorreram no exercício de 2017, conforme indica a documentação comprobatória. Uma vez mais a não aceitação dos valores decorre de aspecto meramente formal que foi considerado como preponderante aos fatos materiais ocorridos.

No que diz respeito ao valor de R$ 24.350.171,32, os técnicos dessa Corte de Contas entenderam que R$ 8.326.574,10 podem ser considerados no cálculo para fins de verificação do limite dos gastos aplicados em saúde no exercício de 2017, visto que os empenhos realizados em 2017 não foram cancelados em 2018, e ficou comprovado pela documentação remetida, que as despesas ocorreram em 2017.

Entretanto, no que se refere ao **montante de R$ 16.023.597,22** opinam os técnicos dessa corte como uma "situação diferente". Entendem que, no presente caso, a Secretaria de Estado da Saúde cancelou os empenhos em 2018 e, segundo informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, aguardam novo empenhamento que deve ser realizado no exercício de 2018.

Com relação a este valor, não se pode perder de vista o motivo que ensejou o cancelamento do empenho. Nos termos do art. 133, §§ 1º e 4º, da LC estadual nº 381/2007, as despesas inscritas em "Restos a Pagar Não Processados" devem ser liquidadas com observância ao art. 63 da Lei federal nº 4.320/64, ainda que sua ocorrência venha a se confirmar até 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente. Somente se não vier a se confirmar a liquidação nesse prazo, dever-se-á proceder ao cancelamento do empenho.

No entanto, ocorre que, no caso dos referidos recursos, após apuração da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, verificou-se que houve sim a liquidação das despesas, o que incluiu a prestação do serviço e/ou entrega do produto, a certificação/atesto pela autoridade administrativa responsável, tudo ainda no exercício de 2017. Ficou pendente, apenas, o registro eletrônico dessa liquidação no SIGEF, o que, como admitido no próprio Relatório Técnico do TCE, não é condição de validade, porquanto já estavam preenchidos os requisitos do art. 63 da Lei federal nº 4.320/64.

O *caput* da Lei nº 4.320/64 dispõe no seu art. 63 o conceito de liquidação, sendo:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 494
RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 749

> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na **verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito**. (grifou-se)

Por sua vez, o parágrafo 2º do mesmo artigo traz a previsão de quais documentos deverão servir de suporte à liquidação da despesa:

> § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
> I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
> II - a nota de empenho;
> III - **os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço**. (grifou-se)

Como se percebe, a liquidação é um ato que compõe os estágios da despesa pública e, a sua concretização, ocorre quando o fiscal do contrato confirma a implementação da condição, a saber, o cumprimento da obrigação (prestação de serviço ou entrega de material) por parte do credor e, portanto, independe de qualquer registro em sistema informatizado, no caso o SIGEF. Exigir isso, seria requerer algo *contra legem*, uma vez que vai de encontro ao que prevê a lei. Portanto, no caso em comento, uma vez verificado o direito adquirido pelo credor, a etapa da liquidação foi concluída, dependendo, apenas, das formalidades necessárias para efetivação do pagamento.

Sendo esse o contexto, pode-se concluir que o motivo que ensejou o cancelamento desses empenhos era inexistente. Ora, se os empenhos foram cancelados por falta de liquidação, mas posteriormente se verificou que, ao contrário do que se supôs naquele momento, a liquidação havia sim ocorrido ainda no exercício de 2017, pode-se afirmar que o ato administrativo de cancelamento do empenho dessas despesas (no montante de R$ 16.023.597,22) é nulo, podendo ser corrigido no exercício da autotutela da Administração Pública, que poderá tornar sem efeito esse ato de cancelamento.

Convém destacar o disposto no art. 2º da Lei federal nº 4.717/65, *in verbis*:

> Art. 2º **São nulos** os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
> a) incompetência;
> b) vício de forma;
> c) ilegalidade do objeto;
> d) **inexistência dos motivos;**
> e) desvio de finalidade.
> Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:
> a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
> b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
> c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
> **d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;**
> e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Em suma, se o motivo do cancelamento do empenho dos R$ 16.023.597,22 foi a inocorrência da liquidação no prazo do art. 133, § 1º, da LC estadual nº 381/2007,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 495 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 750 GAC/MVD

a ulterior verificação de que a liquidação já havia ocorrido ainda no exercício de 2017 torna esse ato administrativo de cancelamento do empenho nulo, em razão da inexistência de motivo. Tal circunstância é passível de correção pela Administração Pública, no legítimo exercício da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial").

Com efeito, são inúmeras as manifestações dessa Ilustre Corte de Contas no sentido da excepcionalidade do cancelamento de despesas liquidadas, conforme se constata do próprio Relatório Técnico no item 4.1.2, senão veja-se:

> Assim, a despesa quando liquidada configura inevitavelmente a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor.
> Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado. (pg. 74)

In casu, é fato inquestionável que os R$ 16.023.597,22 foram aplicados em serviços e ações de saúde, fato este corroborado pela apresentação de todas as faturas e notas fiscais referentes a esses mesmos serviços e devidamente certificadas em processo autuado e encaminhado a essa Corte de Contas.

Tratam-se, portanto, de despesas comprovadamente realizadas e devidamente certificadas e cujos registros contábeis deveriam ter sido realizados tempestivamente no sistema, atendendo ao *princípio da oportunidade*, o que realmente não ocorreu, o mesmo se diga em relação ao seu indevido cancelamento, fatos que, doravante, merecem especial acompanhamento da área contábil para que não se repitam.

Despesa com amortização das operações de créditos no montante de R$ 33.878.605,36

Nessa linha, traz-se para análise um novo dado. Em estudo realizado recentemente[8], buscando viabilizar a utilização das despesas com amortização de operações de crédito e respectivos encargos financeiros, no cálculo do mínimo constitucional previsto para as áreas de saúde e educação, verificou-se que, diante do disposto na legislação aplicável, as despesas com amortização e encargos financeiros de operações de crédito utilizadas em obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde devem ser consideradas para fins de apuração dos percentuais mínimos em ASPS.

A partir de 2012, com a criação do programa Pacto por Santa Catarina (Decreto 1.064/2012), o Estado incluiu projetos de diversas áreas com a assinatura dos seguintes contratos de Dívida Pública:

Contratos de Dívida Pública do Estado de Santa Catarina	Valor do Contrato R$	Amortização	
		Início	Término

[8] Informação DITE/SEF nº 168, de 10 de maio de 2018.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 496 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 751

BNDES PROINVEST **Caminhos** do Desenvolvimento (Autorização Lei Estadual 15.882/12)	611.000.000,00	Janeiro 2015	Dezembro 2042
BNDES – PROPAE **Acelera** SC (Autorização Lei Estadual 15.855/12)	3.000.000.000,00	Maio 2020	Abril 2035
BB1 – Caminhos Estratégicos (Autorização Lei Estadual 15.941/12)	1.001.318.464,64	Julho 2018	Julho 2033
BB2 – Pacto por SC (Autorização Lei Estadual 16.129/13)	2.000.000.000,00	Novembro 2018	Novembro 2033

Fonte: SIGEF – Módulo Dívida Pública

Cabe destacar que, durante o período de carência, ocorre o pagamento de Juros e Encargos em todos os contratos.

Abaixo se apresentam os dados fornecidos pelo Escritório de Projetos do Pacto por SC, relacionando, por contrato de financiamento obtido, o total de recursos utilizados nas áreas da Saúde e Educação até 31/03/2018:

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0831-1

BNDES – PROINVEST Caminhos do Desenvolvimento

ÁREAS DE ATUAÇÃO	VALOR DO CONTRATO R$	%	EXECUÇÃO R$ 31/03/2018				
			Principal (A) FR x.91-5	%	Reembolso (B) FR 100	TOTAL C = A-B	%
EDUCAÇÃO	107.581.000,00	17,61%	95.544.019,63	88,81%	3.582.602,84	91.961.416,79	18,24%
SAÚDE	36.500.000,00	5,97%	15.856.581,11	43,44%	1.500.000,00	14.356.581,11	2,85%
TOTAL CONTRATO	**611.000.000,00**	**100,00%**	**504.180.161,87**	**82,52%**			

Fonte: E-PROJSC/SPG

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 13.2.0026-1

BNDES – PROPAE Acelera Santa Catarina

ÁREAS DE ATUAÇÃO	VALOR DO CONTRATO R$	%	EXECUÇÃO R$ 31/03/2018				
			Principal (A) FR x.91-7	%	Reembolso (B) FR 100	TOTAL C = A-B	%
EDUCAÇÃO	270.000.000,02	9,00%	189.535.801,25	70,20%	771.111,11	188.764.690,14	6,63%
SAÚDE	212.387.800,96	7,08%	197.496.966,52	92,99%	3.341.421,40	194.155.545,12	6,82%
TOTAL CONTRATO	**3.000.000.000,00**	**100,00%**	**2.846.244.035,67**	**94,87%**			

Fonte: E-PROJSC/SPG

Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos Nº 20/00001

BB1 – Caminhos Estratégicos

ÁREAS DE ATUAÇÃO	VALOR DO CONTRATO R$	%	EXECUÇÃO R$ 31/03/2018				
			Principal (A) FR x.91-8	%	Reembolso (B) FR 100	TOTAL C = A-B	%
EDUCAÇÃO	44.344.805,00	4,43%	44.344.805,00	100,00%	1.288.776,31	43.056.028,69	4,32%
SAÚDE	23.600.000,00	2,36%	23.600.000,00	100,00%	-	23.600.000,00	2,37%
TOTAL CONTRATO	**1.001.318.464,64**	**100,00%**	**996.440.924,71**	**99,51%**			

Fonte: E-PROJSC/SPG

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 20/00002-2

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 497 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 752 GAC/WWD GAC/

BB2 – Pacto por Santa Catarina

ÁREAS DE ATUAÇÃO	VALOR DO CONTRATO R$	%	EXECUÇÃO R$ 31/03/2018				
			Principal (A) FR x.91-9	%	Reembolso (B) FR 100	TOTAL C = A-B	%
SAÚDE	312.800.000,00	15,64%	133.933.637,85	42,82%	1.944.939,00	131.988.698,85	10,81%
TOTAL CONTRATO	**2.000.000.000,00**	**100,00%**	**1.220.587.010,14**	**61,03%**			

Fonte: E-PROJSC/SPG

Importante frisar que os contratos ainda não foram totalmente executados e neles estão contidos recursos repassados pelo FUNDAM aos municípios, com aplicação parcial em Educação e Saúde, não considerados nos quadros acima.

Apesar da legislação vigente permitir a utilização de despesas com amortização de operações de crédito e os respectivos encargos financeiros, não há dispositivo legal que discorra expressamente sobre a forma de cálculo ou sobre critérios técnicos para sua operacionalização.

Caso existisse uma única destinação possível para cada contrato de operação de crédito - e.g. a construção de um hospital - certamente toda a despesa de amortização e encargos financeiros desse contrato poderiam ser considerados como ASPS.

No entanto, ocorre que os financiamentos obtidos pelo Estado nos últimos anos não são vinculados a um único objeto. Os contratos BNDES Caminhos do Desenvolvimento, BNDES Acelera SC, BB1 Caminhos Estratégicos e BB2 Pacto por Santa Catarina englobam múltiplos projetos de vários setores. Diante desse cenário, faz-se necessário construir uma metodologia de cálculo que permita a utilização das despesas de amortização e encargos corretamente em cada área finalística.

Com base nos percentuais de aplicação apresentados pelo Escritório de Projetos do Pacto por SC (e-ProjSC/SPG), a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD/SEF) elaborou o quadro a seguir, demonstrando o montante que pode ser utilizado no cálculo do mínimo constitucional para Saúde e Educação, considerando todos os contratos envolvidos e a previsão de pagamento anual.

Cabe ressaltar que os valores abaixo estão baseados na metodologia de cálculo apresentada que considera a efetiva execução da despesa e, consequentemente, são mera previsão, pois periodicamente os percentuais precisarão ser revisados.

Cronogramas de desembolsos de todos os Contratos de Dívida Pública por Exercício

		Percentual de Aplicação Médio dos Contratos			
Exercício	**Serviço da Dívida**	**Saúde**	**%**	**Educação**	**%**
2013	49.861.074,71	2.717.506,23	5,45%	4.089.133,94	8,20%
2014	172.754.097,41	12.021.745,04	6,96%	10.223.378,70	5,92%
2015	294.466.224,22	18.227.041,26	6,19%	21.291.756,02	7,23%
2016	453.164.733,05	31.737.041,46	7,00%	25.184.729,74	5,56%
2017	**485.902.579,46**	**33.878.605,36**	**6,97%**	**27.601.057,44**	**5,68%**
2018	580.455.212,81	41.316.065,71	7,12%	26.597.726,39	4,58%
2019	766.063.589,72	56.924.004,55	7,43%	30.667.934,82	4,00%

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 498 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 753 GAC/WWD

2020	929.096.340,74	68.136.794,37	7,33%	41.744.227,53	4,49%
2021	927.168.725,76	67.679.449,75	7,30%	42.701.143,17	4,61%
2022	916.680.229,42	65.621.747,40	7,16%	45.971.575,33	5,02%
2023	857.848.065,22	62.185.028,59	7,25%	40.404.077,31	4,71%
2024	823.123.884,32	59.486.184,06	7,23%	39.112.280,89	4,75%
2025	786.035.817,52	56.620.145,71	7,20%	37.675.685,16	4,79%
2026	750.402.175,48	53.844.812,00	7,18%	36.334.434,34	4,84%
2027	714.149.115,42	51.054.290,96	7,15%	34.951.718,38	4,89%
2028	678.872.464,82	48.320.811,55	7,12%	33.612.607,27	4,95%
2029	642.411.881,00	45.491.674,38	7,08%	32.225.386,17	5,02%
2030	606.208.036,04	42.701.041,09	7,04%	30.807.715,35	5,08%
2031	570.191.509,17	39.915.640,67	7,00%	29.421.146,35	5,16%
2032	534.451.797,85	37.149.699,50	6,95%	28.055.499,58	5,25%
2033	499.368.730,04	34.373.308,36	6,88%	26.694.057,35	5,35%
2034	261.123.446,42	16.214.927,99	6,21%	21.973.127,60	8,41%
2035	109.383.147,36	5.918.617,92	5,41%	11.759.568,88	10,75%
2036	37.303.259,80	1.063.142,90	2,85%	6.804.114,59	18,24%
2037	35.890.706,55	1.022.885,14	2,85%	6.546.464,87	18,24%
2038	34.410.060,29	980.686,72	2,85%	6.276.395,00	18,24%
2039	32.900.204,38	937.655,82	2,85%	6.000.997,28	18,24%
2040	31.393.557,50	894.716,39	2,85%	5.726.184,89	18,24%
2041	29.767.534,36	848.374,73	2,85%	5.429.598,27	18,24%
2042	28.170.062,38	802.846,78	2,85%	5.138.219,38	18,24%
Total	**13.639.018.263,23**	**958.086.492,38**	**7,02%**	**721.021.941,99**	**5,29%**

Fonte: Captação de Recursos e Dívida Pública – DICD

Assim, com a possibilidade de utilização dos valores executados em Serviço da Dívida (amortização, juros e encargos) para fins de cômputo no mínimo constitucional aplicado em Educação e Saúde, observa-se que, **no exercício de 2017, o Estado poderia ter computado R$ 33.878.605,36 em Saúde**.

Despesas de SPS executadas na Função 24 - Comunicações

Além disso, houve execução de despesas relativas a campanhas de disseminação de conhecimento e de mobilização social em temas relacionados à vigilância, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde, classificadas no orçamento na função 24 – Comunicações, quando deveriam ser executadas na função 10 – Saúde, no montante de R$ 1,81 milhão. Na análise do Corpo Técnico do TCE/SC, considerando que tal valor foi devidamente empenhado e liquidado no exercício de 2017, ainda que em outra unidade orçamentária, o mesmo poderia integrar os gastos com ações e serviços de saúde para fins de verificação do limite constitucional.

Conclusão

Considerando todo o exposto, segue novo quadro de apuração dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 499 RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 754 GAC/WWD

Detalhamento da aplicação mínima em ASPS		
Especificação		Valor R$
Receita Líquida de Impostos	A	18.474.407.230,31
Total das despesas com ASPS em 2017 (despesas empenhadas/função 10 - Saúde)	B	3.127.207.458,81
Despesas custeadas com recursos de outras fontes	C	690.000.830,38
Restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira (fonte 0100)	D	95.746.100,26
Despesas consideradas para o cálculo do mínimo	E = B - C - D	2.341.460.528,17
Aplicação em ASPS %	F = E / A	12,67%
Dispêndios financeiros com sequestros judiciais de ASPS em 2017	G	46.516.728,32
Despesas de ASPS executadas na Função 24 – Comunicações	H	1.806.601,56
Despesas Certificadas em 2017 (Levantamento documental DIAG)	I	24.350.171,32
Despesas com serviço da dívida relacionados a ASPS	J	33.878.605,36
Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde em 2017	K=E + G + H + I + J	2.448.012.634,73
Aplicação em ASPS ajustada %	L=K/A	13,25%

A despeito disso, consigna-se que em data de 04/05/2018 houve a republicação (Diário Oficial-SC nº 20.762) do Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, com a inclusão dos valores relativos aos sequestros judiciais e à regularização de restos a pagar, sendo que, também, os mesmos valores constam do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos sobre Saúde-SIOPS (exercício de 2017), perfazendo 13,06% de recursos próprios aplicados em ações e serviços de saúde (Anexo).

No âmbito do direito existe a máxima que a verdade real deve prevalecer sobre a verdade formal, ou seja, os argumentos e provas devem demonstrar a realidade dos fatos, e não trazer à baila questões meramente formais ou legais. Em razão dessa máxima, existe a expressão: *da mihi factum, dabo tibi jus*.

Os fatos estão sobejamente demonstrados, razão pela qual apelo à elevada apreciação de Vossa Excelência no sentido que se dê por cumprido o disposto no art. 155, II c/c art. 50 do ADTC da Constituição do Estado de Santa Catarina, considerando também o fato de que, atualmente, muitos entes federados não estão conseguindo, sequer, cumprir os 12% previstos na Constituição Federal.

5.6.3. **Descumprimento por parte do Estado de SC, do art. 1 e seguintes da Lei Estadual nº 16159/2013, regulamenta pelo Decreto nº 2161/2014, que autoriza o Estado a repassar aos municípios catarinenses incentivos financeiros destinados à realização de consultas e exames de média e alta complexidade.**

O Tribunal de Contas alega que o Governo do Estado não cumpre o disposto na Lei Estadual nº 16.159/2013 que versa sobre incentivos financeiros aos municípios catarinenses destinados a consultas e exames de média e alta complexidade.

Ocorre que a Lei acima citada, por si só, não gera qualquer obrigação ao Estado. A Lei, na verdade, faculta ao Estado a possibilidade de repassar recursos aos municípios desde que atendidos critérios definidos na própria lei, senão veja-se:

> Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinada à realização de consultas e exames de

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 500
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 755

> média e alta complexidade, relativos às especialidades definidas como linhas de cuidados prioritárias, com os seguintes objetivos:
>
> ...
>
> Art. 4º O repasse do incentivo financeiro está condicionado:
> I – à assinatura do Termo de Compromisso no qual devem estar estabelecidas metas quantitativas de aumento real de oferta de consultas e exames especializados pelo Município, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde e pactuado em Comissão Intergestor Regional;
> II – ao aumento da oferta dos serviços especializados de consultas e exames de média e alta complexidade nas linhas de cuidados prioritárias descritas no art. 2º desta Lei;
> III – ao cumprimento de metas quantitativas de consultas e exames mensais firmadas em Termo de Compromisso entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde;
> IV – à revisão das metas estabelecidas no Termo de Compromisso realizado entre a SES e as Secretarias Municipais de Saúde anualmente; e
> V – à regulação do acesso à assistência por meio das Centrais de Regulação de Consultas e Exames, com disponibilização completa da oferta de consultas e exames especializados.

Trata-se, portanto, de norma não autônoma, onde o repasse do incentivo financeiro fica condicionado aos critérios do art. 4º. Além disso, o Decreto 2.161/2014, que regulamenta Lei 16.159/2013, tinha vigência somente para o ano de 2014, ineficaz portanto para produzir efeitos nos anos seguintes.

Esse é o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado emanado no Parecer 480/2017. Ainda, tramita nos autos do processo SES 8174/2018 a revogação dessa Lei, assim como já há aprovado pela deliberação 219 da CIB, de 2018.

Ademais, *data maxima venia*, utilizar a Nota Técnica 041/2018 do COSEMS/SC como prova cabal da dívida do Estado com os municípios é inadequado.

Como parte interessada o posicionamento do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde não pode ser o único instrumento utilizado para constituição da dívida.

O cálculo apresentado na Nota Técnica é apenas a multiplicação da população do Município pelo valor de R$ 0,30 centavos (previsto no art. 3º da Lei 16.159/2013) e o número de meses corridos desde o último repasse em 2014, não há qualquer comprovação do cumprimento dos demais requisitos exigidos pela legislação.

Há de se verificar se estavam de fato atendidas todas as premissas legais antes de considerar devida a dívida apresentada.

Nesse sentido a Diretoria de Auditoria Geral através da Informação 158/2017 (Processo SEF 101/2018) refutou indevida a suposta dívida em decorrência do incentivo a consultas e exames de média e alta complexidade apontada na Nota Técnica 041/2018 do COSEMS/SC.

Outrossim, vale informar que o Estado de Santa Catarina despendeu, em 2017, com recursos próprios, R$ 20,801 milhões na subação 11328, ou seja, na realização de convênios para ações de média e alta complexidade.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 504
RÚBRICA

Fls. 756

5.6.4. **Não cumprimento do disposto no art. 2º da Lei Estadual 16.968/2016, que estabelece a forma de aplicação e distribuição dos recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio dos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, HEMOSC, CEPON e Hospitais municipais, visto que do volume dos recursos empenhados no exercício foram destinados 19,41% ao HEMOSC e CEPON, ou seja, 19,41% além do percentual legal permitido, que deveria ter sido repassado aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, que receberam apenas 80,59 % dos recursos.**

A Lei Estadual nº 16.968, de 19 de julho de 2016, instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais, determina que os recursos arrecadados pelo Fundo devem ser destinados na proporção de 10% para o HEMOSC e CEPON e 90% aos Hospitais Municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos.

Os dados apurados mostram que o Estado não cumpriu o disposto no artigo 2º da Lei Estadual 16.968/2016, visto que, do volume de recursos empenhados no exercício destinou 19,41% ao HEMOSC e CEPON, ou seja 9,41% além do permitido na legislação, que deveriam ter sido repassados aos hospitais municipais e entidades de carácter assistencial sem fins lucrativos que receberam apenas 80,59% dos recursos utilizados.

Uma vez que o CEPON se encontrava em estado crítico diante do atraso no repasse das parcelas, em razão da grave crise econômica em que se encontrava o Governo do Estado de Santa Catarina, o limite repassado foi ultrapassado para evitar a paralisação dos serviços frente a dificuldade emergencial vivenciada.

5.7. Pesquisa Científica e Tecnológica.

5.7.1. **Descumprimento por parte do Estado de Santa Catarina do montante de recursos destinados à aplicação e pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2017 somaram R$400,28 milhões correspondendo a 1,70% das receitas correntes apuradas no período, ficando R$70,68 milhões abaixo do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual.**

Conforme a Emenda Constitucional (federal) n. 93, de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2016 (art. 3º) passou a vigorar a Desvinculação de Receitas Estaduais e Municipais (DREM), a qual abrange 30% das receitas correntes, ressalvadas àquelas destinadas às ações de Saúde e Educação; as pertencentes aos Municípios; as decorrentes de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação específica; e aquelas pertencentes aos fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria Geral do Estado.

Em razão dessa norma constitucional, no âmbito estadual foi editado o Decreto n. 1.215, de 5 de julho de 2017, que estabeleceu a vinculação de 30% da receita, e incumbiu a SEF de discriminar os órgãos, fundos e despesas com receitas desvinculadas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 502 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 757

No Diário Oficial do Estado n. 20.578, de 20.07.2017, foi publicada a Portaria n. 251/SEF, que discriminou as receitas desvinculadas, e, em seu art. 2º, estabeleceu que "para fins da destinação mínima de que trata o art. 193 da Constituição Estadual, a base de cálculo fica reduzida no mesmo percentual da desvinculação de receitas".

Desse modo, respeitando-se a desvinculação incidente sobre as receitas correntes nos termos da EC 93/16, e regulamentação dada pelo Decreto n. 1.215/17 e Portaria n. 251/SEF, o montante mínimo a ser desembolsado pelo Estado com pesquisa científica e tecnológica deve ser reduzido no mesmo montante da desvinculação prevista:

Receitas Correntes	31.413.084.299,24
Receitas Intraorçamentárias Corre	1.640.564.862,12
(-) Deduções da Receita Corrente	9.322.986.977,61
Receita Corrente ajustada	23.730.662.183,75
(-) Desvinculação 30%	7.119.198.655,13
Base de cálculo	16.611.463.528,63
2% pesquisa	332.229.270,57

Tendo em vista que, segundo o TCE, no exercício de 2017 o Estado aplicou R$ 400.284.289,89 em pesquisa científica e tecnológica, o montante aplicado foi superior em 20,48% ao mínimo exigido, considerando-se a DREM.

5.8. Participação do Estado no resultado das empresas estatais

5.8.1. **Ao efetuar a análise das demonstrações contábeis das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, a DCG constatou que, no que concerne aos dividendos, este somente recebeu os mesmos da CASAN, no montante de R$5,51 milhões, de que quanto a distribuições dos dividendos das demais estatais, não se encontrou registro contábil dos mesmos.**

Preliminarmente, cabe esclarecer que as empresas estatais, em função do regime jurídico de direito privado, sendo regidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), pela Lei que autorizou a sua instituição e seus Estatutos Sociais, possuem peculiaridades específicas, não se submetendo, por exemplo, à Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*"

Também, faz-se necessário registar que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, por possuírem personalidade jurídica própria, não integram a Administração Direta, e, portanto, não possuem qualquer vinculação ou subordinação hierárquica a esta. Nesse sentido, esclarece Bandeira de Mello[9]:

> A palavra "controle" vai aqui usada em sentido estrito, em oposição à hierarquia, e designa o poder que a Administração Central tem de influir sobe a pessoa descentralizada. Assim, enquanto os poderes do hierarca são presumidos, os

[9] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 147.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 503 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 758

> do controlador só existem quando previsto em lei e se manifestam em relação aos atos nela indicados.

No âmbito federal, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, esse controle da Administração Direta sobre a Administração Indireta foi denominado de "*supervisão ministerial*" (art. 19), que será exercido pelo Ministro de Estado a que a entidade descentralizada estiver vinculado (art. 20), além de fixar os objetivos principais (art. 25), a forma de exercê-lo (art. 26) e a obrigação de prestar contas (art. 28).

Do mesmo modo, no Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar nº 381/2007 disciplinou o controle das Secretarias de Estado sobre as empresas públicas e as sociedades de economia mista, chamando-o de "supervisão", *in verbis*:

> Art. 24. Os Secretários de Estado são responsáveis perante o Governador do Estado, pela **supervisão dos serviços** dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta enquadrados em sua área de competência. (grifou-se)

A Lei Complementar nº 381/2007 também disciplinou os objetivos principais da supervisão (arts. 25 e 26), a forma de exercê-lo (art. 26) e a obrigação de prestar contas (art. 28).

Entretanto, a despeito dessa previsão, até hoje não foi dada efetividade plena a ação governamental de supervisão em âmbito estadual, sobretudo no que se refere à obrigação das entidades da Administração Indireta **prestarem contas de sua gestão, por falta do decreto regulamentar previsto no art. 28, parágrafo único, da** Lei Complementar nº 381/2007:

> Art. 28. **A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:**
> **I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos**, ao Secretário de Estado Setorial ao qual está vinculada e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional em cuja área de abrangência se encontrar a respectiva estrutura descentralizada;
> (...)
> Parágrafo único. **Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I deste artigo.** (grifou-se)

Portanto, o que se verifica é a necessidade de editar o Ato do Chefe do Poder Executivo, requerido pela Lei Complementar nº 381/2007, disciplinando a forma e o prazo que as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão prestar contas de sua gestão – inclusive a respeito da distribuição dos dividendos - ao Secretário de Estado Setorial ao qual está vinculada e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional em cuja área de abrangência se encontrar a respectiva estrutura descentralizada.

Nesse sentido, encontra-se em tramitação os autos do processo SEF 15280/2014, no qual se propõe a edição de Decreto que "Dispõe sobre a implementação de ações de controle e transparência pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias ou controladas integrantes do Poder Executivo Estadual.", para dar cumprimento ao disposto no **art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 381/2007**, visando a dar efetividade plena à ação governamental de supervisão em âmbito estadual, sobretudo no que se refere à obrigação das entidades da Administração Indireta **prestarem contas de sua gestão à Administração Direta,**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 504 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 759 GAC/WWD

inclusive a respeito da distribuição dos dividendos.

No tocante à contabilização da participação do Estado nos resultados obtidos pelas estatais, destaca-se que a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda tem envidado esforços no sentido implantar os procedimentos contábeis patrimoniais previstos na Portaria STN nº 548/2015, de 24 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual"[10]. Dentre os assuntos abordados nesta, em especial, para os investimentos permanentes, foi estabelecido o prazo de implantação para estados e Distrito Federal o ano de 2019.

Apesar deste prazo de implantação, a DCOG já adota procedimentos para o reconhecimento dos investimentos permanentes do Estado pelos métodos de custo e pelo método de equivalência patrimonial (MEP).

Dentre as consequências do reconhecimento dos investimentos permanentes do Estado está o tratamento dos dividendos a receber. Em 2017, restou reconhecido o recebimento de R$ 5,51 milhões referente à participação na CASAN e um direito de dividendos de exercícios anteriores de R$ 4,90 milhões referente à Celesc (vide nota explicativa nº 42. Transações entre partes relacionadas).

É importante salientar que a equivalência patrimonial é baseada nas demonstrações contábeis mais recentes das controladas, sendo essas as do terceiro trimestre de cada exercício. Nas demonstrações contábeis do terceiro trimestre, como regra, ainda não se têm dividendos propostos, o que ocorre após a apuração do resultado final das estatais. No exercício seguinte, nos casos em que ocorre a distribuição de dividendos, esses são reconhecidos na contabilidade do Estado.

5.9. Controle Interno

5.9.1. **O relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado em 2017, produzido pela Diretoria de Auditoria Geral – DIAG, não apresenta qualquer manifestação acerca das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias que acompanham o Balanço Geral do Estado em descumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal (art. 70). No mesmo sentido, assevera-se que a DIAG não atendeu nenhuma das determinações contidas na IN-20. Enfatiza-se que a ausência de remessa de informações é fato reincidente nas Contas de Governo.**

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado ao tratar especificamente da apreciação de contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, conforme se depreende do seu Capítulo V, Seção I, definiu no art. 47 os elementos que deverão ser apresentados à Corte de Contas, *in verbis*:

> Art. 47. Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no

---

[10] Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: < https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Portaria+STN+548+2015+PIPCP/73e5e615-ccbe-4050-bfc3-a9356d35daf1>.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 505
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 760

> Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, as quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.
> Parágrafo único. **As contas consistirão** no Balanço Geral do Estado e no **relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4°, da Constituição Estadual**. (grifou-se)

O art. 120, § 4°, da Constituição Estadual, dispõe:

> Art. 120. (...)
> § 4° A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;
> II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;
> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados.

Observa-se, cristalinamente, que as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e submetidas ao Tribunal de Contas do Estado, deverão conter, além do **Balanço Geral do Estado**, o **relatório sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**. Portanto, apenas estes são os elementos constitutivos da prestação de contas elencados pelo ordenamento jurídico.

Nesse mesmo sentido, importa transcrever o art. 69 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, também no capítulo relativo à apreciação de contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, *verbis*:

> Art. 69. As contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado consistirão no Balanço Geral do Estado e **no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4°, da Constituição Estadual.** (grifou-se)

Ainda sobre o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, assim estabelece:

> Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
> I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
> II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
> III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
> **IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;**
> V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
> VI - execução da programação financeira de desembolso;
> VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 506
RÚBRICA
Fl. 761
10
GAC/WWD

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator. (grifou-se)

Logo, pelo exposto, observa-se que dos elementos citados no art. 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, o único que se conforma com o ordenamento constitucional e as normas infraconstitucionais, a respeito das atribuições do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, é a análise citada no inciso IV.

Pelo exposto, importa avaliar ainda a Instrução Normativa n. TC 020/2015, ao tratar da prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, prevê *in verbis*:

TÍTULO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
CAPÍTULO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO GOVERNADOR
Art. 5º A prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual, será remetida ao Tribunal de Contas no prazo constitucional e compõe-se de:
(...)
IV - relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos, conforme prevê o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000 e o artigo 70 da Resolução n. TC-06/2001;
(...)
Art. 6º O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha a prestação de contas do Governo do Estado deve conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

O art. 5º, inciso IV, da própria Instrução Normativa n. TC 020/2015 evidencia que o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo limita-se ao previsto artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202, supracitado.

A despeito disso, a Instrução Normativa n. TC 020/2015, com a redação dada pela Portaria nº TC-0362/2016, de 05 de julho de 2016, cria "atribuições" ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a partir de exigências *extra legem* e *praeter legem*. O Anexo I define o conteúdo pretendido:

ANEXO I
CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO (Art. 6º)
(...)
II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:
a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;
b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 507
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 762
GAC/JWMD

c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;
d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;
e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;
f) relatório indicando as providências adotadas em relação às ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores;
g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício.
h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes. (grifou-se)

Novamente, depreende-se que do conteúdo citado no inc. II do Anexo I da Instrução Normativa n. TC 020/2015, que, em tese, deverá integrar o relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nenhum dispositivo se conforma com o ordenamento constitucional e as normas infraconstitucionais.

Desse modo, conclui-se que há flagrante incompatibilidade do art. 70 da Resolução n. TC-06/2001 e Anexo I da Instrução Normativa n. TC 020/2015 com o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e a Constituição Estadual, pois o poder regulamentar extrapolou os limites das normas hierarquicamente superiores.

Ainda, a emissão de parecer sobre a fidedignidade e integridade dos balanços e demonstrações, que na área privada é realizada por auditoria independente, não poderia ser realizada pelo controle ou auditoria interna, pois afrontaria o princípio da independência tratado na Resolução nº. 1.311/2010, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Nesse sentido, acertadamente, o Constituinte atribuiu aos Poderes Legislativos a competência de julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República, Governador e Prefeito Municipal, após emissão do Parecer Prévio pelos Tribunais de Contas, cujas atribuições integram o denominado **controle externo**, conforme art. 71, inc. I, da Constituição Federal, que, *mutatis mutandis*, é a auditoria independente da Administração Pública.

Além disso, as atividades remetidas ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo ou contrariam o Prejulgado nº 2068, do próprio TCE/SC, pois afronta o princípio básico do controle interno, o da segregação das funções, pois em diversos casos se requer a função executiva, o que incompatibiliza a participação de quem detém o encargo de fiscalização; ou, ainda, envolvem atribuições ou competências que legalmente foram atribuídos a outros órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Ademais, a Resolução n. TC-06/2001 e a Instrução Normativa n. TC 020/2015, conferiram ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo atribuições que, por exemplo, o Legislador estadual deixou patente na Lei Orgânica que são de competência do próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), pois serão objeto da Prestação Anual de Contas de Gestão (art. 48,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 504 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 763

§ 1º); de inspeções, auditorias e fiscalizações (art. 1º, incs. III, IV, V, VIII, IX e XI); são elementos que integrarão o próprio Parecer Prévio da Prestação Anual de Contas do Governo (art. 48, § 2º), elaborado pela área técnica da Corte de Contas.

Em decorrência disso, a Procuradoria Geral do Estado foi instada a se manifestar nos autos do processo SEF 00012433/2016, tendo exarado o Parecer PAR 496/16-PGE, que propôs o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal por vício de inconstitucionalidade do inc. II, do Anexo I, da Instrução Normativa n. TC 020/2015, do qual se extrai a seguinte emenda:

> FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTROLES EXTERNO E INTERNO. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE INSTITUI ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. DEVER DE APOIO DO CONTROLE INTERNO AO EXTERNO QUE DEVE SE DAR NA FORMA FIXADA EM ACORDO PELOS PODERES.

Em função do exposto, o excelentíssimo senhor Governador do Estado ajuizou, no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5851 contra as normas desse Tribunal de Contas do Estado (IN nº TC-0020/2015), sendo que a mesma se encontra pendente de julgamento, conforme consulta realizada em 14/05/2018.

Ainda, a despeito de o mandamento constitucional prever que o Sistema de Controle Interno, entre as suas finalidades, deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, é evidente que isso não significa, de modo algum, que a Corte de Contas possa transferir as atividades de controle externo que lhe foram conferidas pelas constituição e legislação, como ora se verifica, em face do princípio basilar da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Carta Magna.

Outrossim, a própria Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, delimita quais serão as atividades que os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão realizar em apoio ao controle externo:

> Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
> I — organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
> II — realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
> III — alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

Registre-se, ainda, que o inciso II do art. 61 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5705, em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Portanto, em função do exposto, verifica-se que o conteúdo do relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Governo do Estado, **deve se limitar, apenas, a análise sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual**,

requerida pelo artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, e o artigo 70, inc. IV da Resolução n. TC-06/2001, e art. 5°, inc. IV da Instrução Normativa n. TC 020/2015.

Nesse sentido, consta do Relatório da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, núcleo técnico do Sistema de Controle Interno, consoante com o disposto no art. 62 da Constituição Estadual e no art. 5° do Decreto n° 2.056 de 20 de janeiro de 2009, que integra o Balanço Geral do Estado do Exercício de 2017, o item "3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL".

Conclui-se, portanto, que a Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, elaborou e encaminhou o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4°, da Constituição Estadual, atendendo ao que dispõe o artigo 47, parágrafo único, da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, relativo à Prestação de Contas do Governo do Estado do exercício financeiro de 2017, que serão apresentadas em 2018, de modo que não se justifica a manutenção da referida ressalva.

6. RESSALVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

6.1. Execução de programas temáticos abaixo da previsão orçamentária (14,33% inferior ao planejado), com exceção do programa *De olho no Crime*, que apresentou uma execução de 100,13% do valor fixado.

O desafio imposto pelas demandas da sociedade que reivindicam cada vez mais serviços públicos e com melhor qualidade e pela limitação de recursos disponíveis, representa um compromisso do Estado em equacioná-las. É assim, premente, a adoção sistemática de medidas que reduzam as despesas correntes por intermédio da eliminação do desperdício e da melhoria continua da gestão dos processos, com vistas a melhorar a qualidade do gasto público para que a prestação de bens e serviços aos cidadãos seja otimizada.

E mais ainda um dever de o Estado atender à Constituição Federal, que determina no seu art. 37 a eficiência como um dos princípios da Administração Pública. Além disso, é dever dos gestores zelar pela melhor alocação e execução do gasto, dado que os recursos, além de públicos, são escassos.

O Orçamento-Geral do Estado é o instrumento utilizado pelo Governo para definir como os recursos arrecadados dos cidadãos por meio dos tributos (impostos, taxas, etc.) serão aplicados em projetos e políticas públicas, visando o melhor atendimento de necessidades ou de demandas da sociedade.

Além dos recursos arrecadados pelo tesouro estadual os órgão e entidades tem receitas próprias advindo de venda de produtos e serviços ou de convênios com o governo federal e estes recursos estão vinculados a um programa de trabalho.

No conjunto do Orçamento-Geral do Estado, cada órgão e entidade pública é beneficiado com orçamento próprio, para que possa desenvolver aquelas atividades relacionadas à sua área de atuação, uma vez que todos os programas desenvolvidos

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 510
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 765
GAC/WWD

pelo Governo estão organizados por funções correspondentes as secretarias.

O processo de elaboração do orçamento estabeleceu uma cota para cada Unidades Orçamentária (órgão ou entidade) para despesas para o Grupo 31 de Pessoal e Encargos Sociais e outra para o Grupo 33 Outras despesas Correntes. Cabe ao órgão a alocação destes recursos nos programas e ações prioritárias.

Execução orçamentária

Por meio da análise da execução orçamentária constata-se que foram empenhados 98,16% da dotação consignada pela LOA.

Pode-se notar que 52,6% programas apresentam índices de execução orçamentária acima de 80%, 25% apresentaram índice de execução abaixo de 40%, mas estes representam apenas 3,5% da dotação inicial do orçamento de 2017.

Os programas de Apoio Administrativo e de Gestão de Pessoas (compostos por despesas obrigatórias), apresentam execução quase integral dos recursos a eles alocados. Por outro lado, os Programas Temáticos (parte das despesas discricionárias) os índices de execução foram aquém das dotações iniciais.

É importante salientar que uma vez publicada a Lei Orçamentária Anual e observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira do exercício, as Unidades Orçamentárias são as responsáveis para utilizar seus créditos (dotações orçamentárias), para a realização da despesa.

Proceder-se-á a execução orçamentária, que ocorre simultaneamente à execução financeira. Explica-se: havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa, por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária.

Por outro lado, os controles da execução orçamentária além de seus princípios próprios, pauta-se em princípios constitucionais, exemplo disso é a legalidade dos atos dos quais resultam a arrecadação da receita, e ou, realização das despesas. Outro ponto seria a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos, cumprimentos de programas de trabalhos, expressos em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Para corrigir os problemas levantados pelo TCE na análise das contas de 2017, o governo do estado elaborou um projeto para reformular o processo de Planejamento Orçamentário, que será financiado pelo BID, e que um dos objetivos é a IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO ORIENTADO PARA RESULTADO.

O orçamento por resultados abandona as ultrapassadas praticas incrementais (receitas e despesas) e incorpora uma visão mais abrangente do orçamento público, voltada para a eficiência na alocação de recursos, transformando-se num instrumento capaz de promover a sinergia e obter melhores resultados operacionais.

O orçamento por resultados procura combater também o descaso com o cumprimento do orçamento anual aprovado – o que abre espaço tanto para a ineficiência administrativa quanto para um maior grau de corrupção. No orçamento por resultados há mais transparência entre os recursos aprovados e os bens e serviços que serão

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 511
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 766
GAC/WWD

entregues a população.

O orçamento por resultados contribui para transformar o orçamento em um verdadeiro compromisso e não mera declaração de intenções.

No orçamento por resultados procura-se alocar recursos com mais responsabilidade voltados para as grandes prioridades estaduais/regionais e locais, sempre vinculando valores alocados e resultados esperados, mensurando-os por indicadores.

O modelo tradicional de orçamentação voltado para as formalidades com predominio dos meios sobre os fins comprova sua incapacidade de alocar os recursos de forma adequada e otimizada. Os fins (resultados) que se espera alcançar, esses sim justificam o dispêndio dos recursos públicos. O cidadão, quer ver os resultados das ações, e quer que esses resultados resultem em benefícios para a sociedade, par o próprio estado, ou para ambos.

É claro que o orçamento por resultados implica mudanças diretas na gestão pública. Destaca-se algumas dimensões dessas mudanças: criação de valores, normas e padrões compativeis com a cultura de resultados; instrumentalização de novo modelo administrativo que promova modificações nos critérios tradicionais de alocação e utilização de recursos; alteração no modo de funcionamento das entidades públicas.

No intuito de mitigar os problemas abordados, propõe-se:

Qualquer governo deseja que seus custos fixos e suas despesas estejam de acordo com o que foi planejado no orçamento e com os recursos disponiveis, evitando/reduzindo, assim, disputas internas por recursos. Esse é o objetivo do modelo de Orçamento por Resultados que o governo do estado deseja implantar, que tem ainda outras vantagens, como:

Decisões são embasadas em resultados: Para garantir que o orçamento atenda as atividades desempenhadas pelas entidades de governo, as decisões orçamentarias são embasadas em necessidades e benefícios (resultados), não no histórico dos orçamentos anteriores ou em índices de reajuste, como feito atualmente.

Os desperdícios são eliminados: Chegando à conclusão do que é supérfluo, é mais fácil eliminar os desperdícios. Com o Orçamento por Resultado, essa medida torna-se mais simples e menos arriscada, já que se baseia em uma análise profunda do orçamento das entidades do governo. Assim, os recursos vão para as ações em que realmente são necessários, de acordo com o "Marco de Gasto de Médio Prazo" ou do Plano Estratégico.

Estimula alternativas criativas: Outra vantagem interessante do novo processo orçamentário é que, ao enxergar a restrição de recursos para suas áreas, os gestores sejam estimulados a criarem alternativas criativas para aplicarem melhor o orçamento alcançado. Desses cortes, muitas vezes surgem ideias inovadoras que trazem resultados inesperados para as entidades e para o governo.

Promove visão holistica do governo: O Orçamento por resultados melhorar a sinergia entre as áreas de governo, promovendo uma visão holística do todo. Afinal, para elaborar suas decisões e identificar os recursos com os quais poderão contar, os

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 512 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 767 SECAP/DVD

gestores de cada área precisam observar e conhecer o governo do ponto de vista macro.

Aprimorar o controle dos gastos do governo: através do Gerenciamento Matricial de Despesas (GMD) exercer um controle orçamentário. Ele sugere um exame detalhado dos gastos, com a definição de metas de redução específicas. O GMD é baseado em: a) no controle cruzado: dois gestores são responsáveis pelos recursos; b) desdobramento dos gastos: todos os custos e as despesas devem ser abertos até o menor nível de contabilização; e c) acompanhamento sistemático: confrontação dos valores realizados com os valores orçados.

Promove a responsabilização (comprometimento) dos gestores e suas equipes: É preciso que os gestores convoquem suas equipes para se envolverem de fato nos projetos, levando em consideração a importância do orçamento para desempenharem suas atividades.

É possível perceber que o Orçamento por Resultado é uma metodologia que entrega vantagens significativas, buscando coerência entre o planejado e o que é efetivamente gasto nas áreas do Governo, além de gerar sinergia entre as áreas.

Este projeto tem a finalidade de aproximar as políticas públicas ao processo de planejamento orçamentário, por meio da reestruturação e qualificação dos programas e ações de governo, como também por meio da definição de metas de resultado compatíveis com o planejamento estratégico governamental.

Evidência 1: Existência de Programas de Governo com baixo índice de execução. Em 2016, 44% dos programas do PPA tiveram sua execução orçamentária e financeira inferiores à 50% da Dotação Inicial, conforme apresentado no Volume III do Balanço Geral do Estado de 2016:

Linha de base = (Número de programas de governo com execução orçamentária e financeira entre 80% a 120% da Dotação Inicial no exercício corrente) / (Número absoluto de programas de governo previstos no PPA) x 100%.

Evidência 2: Ao analisar por Unidade Orçamentária o problema se torna ainda mais nítido, pois apenas 24 UOs, ou seja, 19,7% executaram mais de 90% da sua Dotação Atualizada.

A meta é aumentar para 95% o valor executado sobre o valor da dotação atualizada, até 2022.

Linha de base = Mede o percentual da execução orçamentária (empenhamento) em relação a dotação atualizada (dotação inicial + suplementações – redução). (Valor empenhado / dotação atualizada) X 100.

6.2. Gastos com publicidade pelos órgãos que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social em patamar elevado.

No que concerne às despesas com publicidade realizadas pelo Poder Executivo ao longo do exercício de 2017 e desdobrada em dois itens, a saber: a) despesas com publicidade e propaganda, e b) despesas com publicidade legal; apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
FLS. 513
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
FL. 768
GAC/WWD

Consta apenas uma ressalva genérica do Ministério Público de Contas assinalando um aludido patamar elevado de gastos com publicidade pelos órgãos que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social, sem, contudo, fazer qualquer tipo de ressalva, não havendo nenhuma objeção ou irregularidade nos apontamentos feitos no relatório.

Cumpre observar que o relatório técnico faz a análise das despesas com publicidade em conjunto, englobando no mesmo item toda a publicidade realizada pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas.

Todavia, impende distinguir aqui e apresentar manifestação exclusivamente sobre a execução de publicidade e propaganda dos contratos do Poder Executivo, tendo a Secretaria de Estado de Comunicação a gestão dos contratos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações, Empresas Dependentes e não dependentes).

Diante disso, cumpre especificar os gastos no decorrer dos anos, exposto na tabela abaixo:

Execução de Publicidade e Propaganda dos Contratos do Executivo

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017
Administração Direta	**70.690.645**	**52.594.810**	**41.544.066**	**57.919.731**	**51.538.972**
Autarquias	513.876	242.915	618.409	344.910	1.054.681
Fundações	3.310.917	945.901	1.870.460	673.032	1.816.641
Empresas Dependentes	17.921.799	12.454.169	5.489.345	7.098.853	7.864.328
Administração Indireta Dep.	**21.746.592**	**13.642.985**	**7.978.214**	**8.116.795**	**10.735.650**
Publicidade Executivo Dep.	**92.437.237**	**66.237.795**	**49.522.280**	**66.036.526**	**62.274.622**
Empresas Não Dep.	15.172.936	15.652.116	18.540.434	13.749.193	14.293.018
Administração Indireta Total	**36.919.528**	**29.295.101**	**26.518.648**	**21.865.988**	**25.028.668**
Publicidade Total Executivo	**107.610.173**	**81.889.911**	**68.062.714**	**79.785.719**	**76.567.640**

Fonte: Relatorio Tecnico

Os investimentos do Poder Executivo com publicidade e propaganda da Administração Direta, conforme o Relatório Técnico descreve, foram reduzidos de 57,9 milhões de reais em 2016 para 51,5 milhões de reais no ano de 2017. Quando considerados os investimentos em publicidade do Poder Executivo na Administração Direta somada ás Fundações, Autarquias e Empresas dependentes, os investimentos foram reduzidos de 66 milhões de reais para 62,2 milhões de reais de 2016 para 2017.

Visto que a Secretaria de Estado de Comunicação tem gestão dos contratos de publicidade e propaganda das empresas não dependentes, quando considerado o investimento total de publicidade e propaganda dos órgãos que tem a gestão contratual no Executivo, houve ainda assim uma redução dos investimentos, de 79,7 milhões de reais para 76,5 milhões de reais no exercício de 2017, quando comparados com 2016.

Abaixo um comparativo percentual do exercício de 2017 com os últimos 4

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 514
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 769
GAC/WWD

anos:

Comparativo 2017

ESPECIFICAÇÃO	% vs. 2013	% vs. 2014	% vs. 2015	% vs. 2016
Administração Direta	-27,1%	-5,0%	**24,1%**	-11,0%
Autarquias	105,2%	334,2%	70,5%	205,8%
Fundações	-47,1%	92,1%	-2,9%	169,9%
Empresas Dependentes	-56,1%	-36,9%	43,3%	10,8%
Administração Indireta Dep.	-50,6%	-21,3%	**34,6%**	**32,3%**
Publicidade Executivo Dep.	-32,6%	-6,9%	**25,8%**	-5,7%
Empresas Não Dep.	-5,8%	-8,7%	-22,9%	4,0%
Administração Indireta Total	-32,2%	-14,6%	-3,6%	**14,5%**
Publicidade Total Executivo	-28,8%	-6,5%	**12,5%**	-4,0%

Fonte: Relatorio Tecnico

O ano de 2015, único ano onde nota-se um aumento de despesa quando comparado ao exercício 2017, auge da recessão econômica, foi o ponto mais baixo de investimentos dos últimos 5 anos para a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tendo patamares de investimento com variações 36,8% menor que 2013, ainda 16,9% menor que 2014, que foi ano de pleito eleitoral onde a comunicação é delimitada tanto pela lei eleitoral no âmbito dos limites de gastos, quanto aos períodos que podem ser realizadas veiculações de publicidade e propaganda.

Necessário considerar também que a situação político-econômica no ano de 2015 no país gerou um salto inflacionário, impactando consideravelmente os custos de produção e mídia.

O crescimento de 14,5% nos investimentos da Administração Indireta de 2016 para 2017, considerando as Autarquias e Fundações, tanto quanto as Empresas dependentes e não dependentes, sinalizam uma retomada econômica, visto que os órgãos citados possuem concorrência direta e indireta, e também o citado impacto inflacionário. Ainda assim, encontram-se em patamares inferiores aos de 2013 (-32,2%) e 2014 (-14,6%), mais uma vez destacando que este último, ano de eleições, com os investimentos limitados pela lei eleitoral.

É pertinente ressaltar que as campanhas publicitárias destacadas no relatório técnico, sem exceção, divulgam atuações do Estado de Santa Catarina dentro de suas atribuições legais e constitucionais. Tem-se que, em atenção ao princípio da publicidade e, também, como forma de prestar contas, o administrador público tem o dever de informar ao cidadão o que está realizando, obrigação natural de quem gere a coisa alheia. É sabido que em uma democracia a publicidade é regra básica que garante mecanismos de controle das atividades desempenhadas pelo Governo.

A respeito dos temas das campanhas citados no Relatório Técnico, no âmbito das campanhas chamadas institucionais, houve, no ano de 2017, a suspensão das importações de alguns tipos de commodities de Santa Catarina por alguns países, devido a questionamentos a respeito da qualidade dos produtos exportados pelo estado. Diante desse cenário, avaliou-se a necessidade de realização de ações de comunicação, incluindo publicidade e propaganda, que buscassem minimizar ou reverter o possível impacto financeiro da falta de confiança dos cidadãos, investidores e *stakeholders* não só nos produtos afetados pelas sanções mas também na cadeia produtivas de produtos e investimentos de empresas catarinenses, na luta pela retomada econômica, tão importante para a geração de receita do próprio estado.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 515 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 770 GAC/WWO

A campanha Procon Responde foi um investimento de utilidade pública na área de Justiça e Cidadania e não Segurança Pública, visando divulgar um novo serviço do estado para os consumidores catarinenses, buscando gerar maior agilidade na relação dos consumidores com o Procon e otimizando os recursos públicos através do direcionamento dos questionamentos ao Procon para a ferramenta digital Procon Responde, reduzindo o atendimento presencial, de modo a facilitar o relacionamento dos consumidores com o Procon.

Já as campanhas na área da saúde visaram atender as demandas da Secretária de Saúde para contenção da proliferação das epidemias de Gripe A e as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti através da comunicação de medidas preventivas à população.

Ao contrário do que consta no relatório técnico, não houve comunicação relativa ao programa Pacto SC em nenhuma das peças de publicidade, e, sim, prestação de contas aos cidadãos relativa às obras sendo realizadas pelo estado, sendo o objetivo da comunicação os benefícios efetivos da infraestrutura entregue ao cidadão e não a comunicação sobre o programa, sendo a obra pertencente ao programa Pacto por SC, ou não.

As campanhas com tema de educação visavam divulgar os prazos de matrículas, qualidade do ensino e os investimentos em educação com o objetivo de manter e trazer novos alunos ao sistema estadual de ensino, sendo o número de alunos importante para a captação de recursos federais para o estado.

As campanhas com tema de agricultura, buscaram divulgar os índices importantes do agronegócio catarinense, que é líder em produção e exportação de uma série de produtos, mesmo com apenas 1% do território nacional, assim, fortalecendo o setor e buscando sensibilizar potenciais investidores. Dentro deste tema (Agricultura e não Desenvolvimento Sustentável, como citado) a campanha recorrente Terra Boa, buscou fomentar, principalmente a produção de milho que é importante para a alimentação de aves e suínos, onde Santa Catarina é um dos líderes em produção e exportação no território nacional.

De sorte que as campanhas publicitárias realizadas no ano de 2017 foram criteriosas e necessárias. Assim, é de se reconhecer o emprego de absoluto zelo na aplicação de recursos com a publicidade institucional, inexistindo qualquer abuso ou gasto excessivo.

Denota-se, a toda evidência, que os valores atualizados e os esclarecimentos acima, demonstram, na verdade, um comprometimento do gestor público na redução dos gastos correspondentes, limitando-os ao mínimo possível, ciente, contudo, de que a publicidade institucional é parte fundamental de qualquer órgão público, afastando qualquer indicação de movimento ascendente de despesas com publicidade.

Já no que se refere ao apontamento sobre as despesas com publicidade legal, é importante ressaltar que não possuem caráter de propaganda, nem tampouco se tratam de opção do administrador em fazê-la. Muito ao contrário, trata-se de cumprimento de prescrições legais, pois se destinam a divulgação de editais, atas, balanços, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades públicas.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 516
RUBRICA
Tribunal de Contas Santa Catarina
Fl. 771
GAC/WWD

Neste contexto, forçoso admitir que inexistem quaisquer irregularidades nas despesas realizadas em publicidade e propaganda no ano de 2017.

6.3. Descumprimento das metas planejadas quanto à aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

É atribuído ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina - CEDCA/SC fixar os critérios de utilização do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, além de fiscalizar e deliberar acerca a aplicação desses recursos, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); no Decreto nº 685, de 20 de setembro de 1991; e na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Desde o ano de 2013, o CEDCA/SC tem se ocupado na elaboração de diagnóstico situacional e do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

O diagnóstico é peça fundamental para a elaboração do plano, que conterá a indicação de Políticas Públicas para a criança e o adolescente.

Ocorre que os conselheiros não se viram munidos do saber técnico suficiente para elaboração desses instrumentos, de modo que levaram meses na tentativa de realização do diagnóstico e do Plano Decenal, sem, contudo, se desincumbir da tarefa.

Por fim, deliberou-se pela contratação de Assessoria Técnica, por processo licitatório, conforme informativo anexo (CI nº 030/2018, Coordenação Geral do CEDCA/SC).

A Resolução CEDCA/SC nº 007/2016 dispõe sobre a utilização dos recursos do FIA no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece ações para aplicação dos saldos e recursos do referido fundo, com seu extrato publicado no DOE/SC nº 20.517 de 20 de abril de 2017.

O CEDCA/SC informou que, conforme Resolução CEDCA/SC 006/2016, foi aprovada a destinação de recursos do FIA/SC para contratação de assessoria técnica especializada com fim de elaborar diagnóstico situacional acerca das políticas para a infância e adolescência do Estado, e que o diagnóstico é condição prévia para a elaboração da Política e do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos da criança e do adolescente, está em execução o contrato nº 074/2017 de prestação de serviço de estudo de diagnóstico social conforme processo licitatório nº 0046/2016, no valor de R$ 400.870,00 com cronograma de desembolso conforme entrega dos produtos.

Foi aprovado por unanimidade na Plenária de 16 de fevereiro de 2017, a aplicação do valor de R$ 1.000.000,00 para o Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento que tem por objeto a execução de Projetos na Área do Socioeducativo, que se encontra em tramitação no fluxo da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, à qual o CEDCA/SC está vinculado.

Encontra-se também em tramitação Convênio com a UFSC, Processo SST 3244/2018, no valor estimado de R$ 200.000,00, para a elaboração de Cartilhas para os

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 517
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 772

cursistas que serão utilizadas nas Formações da Escola de Conselhos em Santa Catarina - Resolução CEDCA/SC 002/2016 que institui a Proposta Politico Pedagogica do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros de Direitos e Tutelares – Escola de Conselhos de SC.

Portanto, os recursos do FIA vêm sendo usados justamente no levantamento situacional e consequente elaboração de politicas públicas para que por fim se chegue à definição da aplicação dos recursos.

Os recursos do FIA também vêm sendo aplicados na capacitação e Formações da Escola de Conselhos em Santa Catarina.

Cumpre ainda informar que está em tramitação a minuta de Decreto que regulamenta o Fundo da Infância e Adolescência de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002. A minuta foi elaborada de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

7. RECOMENDAÇÕES

7.1. Sistema de Planejamento Orçamentário

7.1.1. **Realizar o planejamento orçamentário que contemple possíveis contingências advindas da realidade econômica existente, para que as diferenças entre as metas pre-fixadas e o que for efetivamente executado, especialmente no plano plurianual, não extrapole os recursos financeiros colocados à disposição pela peça orçamentária.**

7.1.2. **Realizar esforços para priorizar as ações propostas pela comunidade catarinense nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, bem como as ações consideradas prioritárias na LDO.**

A Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997, institui as Audiências Públicas Regionalizadas:

> Art.2º As Audiências Públicas Regionais tem por objetivo levantar necessidades apontadas pela Sociedade Civil e o Poder Público, discuti-las, sistematizá-las e priorizar propostas de investimentos visando sua inclusão nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.
> (...)
> Art. 3º As Audiências Públicas Regionais de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, serão viabilizadas pelo Poder Legislativo, com a participação de representantes dos Poderes Executivos, Judiciário e Tribunal de Contas do Estado, e Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Coordenada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Coordenadoria do Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado, a Constituição Estadual atribui ao poder legislativo a competência de realizar audiências públicas regionalizadas, com o propósito de levantar demandas sociais que serão transformadas em ações

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 518
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 773
GAC/MWE

orçamentárias e inseridas, por meio de emendas, durante o processo de apreciação e votação do PPA e da LOA pelo legislativo.

Segundo o Art. 120 da Constituição Estadual:

> Art. 120. **O plano plurianual**, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, **precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo**, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (Redação dada pela EC/26, de 2002).
> (...)
> § 5º **Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembleia Legislativa, por intermédio de Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência pública regional** prevista no inciso III do parágrafo 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos de regulamentação. (Redação do parágrafo 5º acrescentada pela EC/12, de 1996).

Conforme determinação constitucional as Audiências Públicas Regionais precedem os Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para que sejam contempladas por meio de emendas aos projetos de lei pelo legislativo. Para o exercício de 2016, foi esse o procedimento adotado, a ALESC realizou, em 2015, 36 (trinta e seis) audiências públicas regionalizadas para elencar, por região, 3 (três) prioridades para o exercício de 2016 das 12 (doze) prioridades selecionadas para o PPA 2016 – 2019.

Durante o exercício de 2014 a ALESC aprovou a Emenda Constitucional nº 70 na tentativa de tornar impositiva a execução das prioridades das Audiências Públicas Regionais, conforme segue:

> Art. 120-B. **É de execução impositiva** a programação constante da Lei Orçamentária Anual relativa **às prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, nos termos da lei complementar.**
>
> § 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará, anualmente, o valor destinado às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais, com base na receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior.
>
> § 2º A comissão técnica permanente a que se refere o art. 122 estabelecerá o indicador que será utilizado na distribuição regional dos recursos de que trata o § 1º deste artigo.
>
> § 3º As dotações referentes às prioridades eleitas nas audiências públicas regionais poderão ser contingenciadas na forma da lei complementar de que trata o art. 163 da Constituição Federal. (NR) (Redação acrescida pela EC/70, de 2014) - ADI STF 5274/15 (EC/70) aguardando julgamento.

No entanto o Art. 120-B só passa a possuir efeito a partir de sua regulamentação por meio de Lei Complementar, portanto a ALESC em abril de 2016 iniciou a tramitação do PLC/0004.0/2016, que dispõe sobre a regulamentação do art. 120-B da Constituição Estadual, conforme segue:

> Art. 1º A execução impositiva de que trata o art. 120-B da Constituição do Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta Lei Complementar.
>
> Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias fixará, anualmente, o percentual mínimo

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 519
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 774
GAC/MWT

> de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente realizada no exercício anterior, para as prioridades estabelecidas nas audiências públicas regionais, sendo que 40% (quarenta por cento) do montante apurado serão destinados a ações e serviços públicos nas áreas de saúde e educação.

Todavia, até o fim do exercício de 2016, o PLC/0004.0/2016 não havia sido votado, portanto os efeitos do Art. 120-B não atingiram o exercício de 2016. O fato das prioridades estabelecidas nas Audiências Públicas Regionalizadas não serem de execução impositiva, não as tornam menos importantes. Neste sentido, o Poder Executivo Estadual na tentativa de atender ao máximo os pleitos da sociedade, executou 95,57% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e sete por cento) das dotações iniciais previstas para as prioridades das Audiências Públicas Regionais, conforme relatado por este tribunal durante as análises das contas do exercício de 2016:

> *"execução das ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas organizadas pela ALESC em patamar inferior ao estabelecido"*. Apesar desta afirmação este tribunal alega que *"de acordo com Corpo Técnico, as metas definidas em audiências públicas regionais capitaneadas pela ALESC foram orçadas em R$ 145,90 milhões, dos quais forma realizados 95,57%, na ordem de R$ 139,44 milhões (TCE, 2016)"*.

Posteriormente, o PLC/0004.0/2016 foi rejeitado no dia 27/06/2017 na 4ª Sessão Extraordinária por 18 votos "sim", 7 votos "não" e arquivado no dia 29.06.2017, assim deixando o Art. 120-B da Constituição Estadual sem Lei Complementar que o regulamente até o momento. Segundo reportagem veiculada pela Agência AL no dia 27/06/2017 às 18h38min:

> A rejeição foi lamentada pelo deputado Marcos Vieira (PSDB), autor do projeto e presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia, uma das responsáveis pela realização das audiências do Orçamento Regionalizado. "Esse resultado significa que a Assembleia não quer mais o Orçamento Regionalizado, não quer mais discutir com a sociedade catarinense, não quer mais escutar o que a sociedade deseja ver no orçamento", disse. (Agência AL, 2017)

Em 2017 a Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia, uma das responsáveis pela realização das audiências do Orçamento Regionalizado optou por não realizar as audiências que priorizariam ações para o exercício de 2018.

Por outro lado, a ALESC aprovou a Emenda Constitucional nº 74 de 05/07/2017 que modifica o inciso I do art. 52 da Constituição do Estado de Santa Catarina e acrescenta os § 9º, 10, 11, 12 e 13 no art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária específica, conforme segue:

> Art. 120 .....
> § 9º As emendas individuais de parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.
> § 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, nos termos da Lei Complementar.
> § 11. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

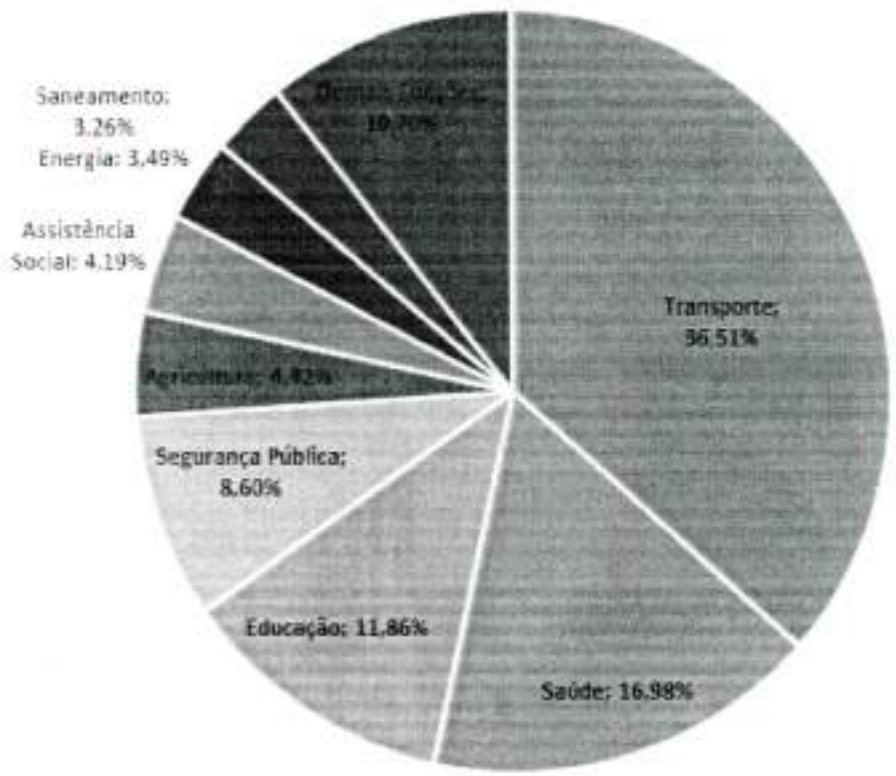
No entanto, a Emenda Constitucional nº 74 de 05/07/2017 está relacionanda às emendas individuais de parlamentares e não as ações priorizadas pela sociedade nas Audiências Públicas Regionais.

COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
Fls. 520
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 775
GAC/WWI

Em face ao exposto, fica evidenciado que a forma de implementação e o futuro das Audiências Públicas Regionalizadas é incerto, assim dificultando e até limitando a elaboração de um plano de ação para mitigar a resalva sobre o tema.

Salienta-se ainda que 36,51% das subações orçamentárias pleiteadas nas audiências públicas regionalizadas versam sobre obras de mobilidade urbana, ou seja, rodovias, assim tornando quase que impossível o atendimento anual das demandas sociais, pois obras e serviços de engenharia necessitam de estudos de vialidade econômica, impacto ambiental e social e projetos arquitetônicos que podem levar anos até tornarem-se realidade, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Prioridades por Função de Governo



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Além de que, obras de mobilidade urbana exigem grandes montantes orçamentários não disponíveis diante do atual cenário econômico, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda o início de novos projetos sem o adequado atendimento das despesas com a conservação do patrimônio público atual, conforme segue:

> Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, entende-se que o Poder Executivo se esforça para atender de forma plena as prioridades da sociedade oriundas das audiências públicas regionalizadas, mas que devido a atual conjuntura econômica do Brasil o Estado não

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 776 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 776 GAC/WWD

dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para fazer frente a todos os pleitos.

7.1.3. **Proceder aos ajustes no módulo de acompanhamento fisico e financeiro do SIGEF, especialmente com relação às metas fisicas, no que tange ao orçamento fiscal e de investimentos, adote medidas junto às setoriais e administração indireta para que este módulo seja preenchido de forma adequada, tempestiva e escorreita, em consonância com LOA, no decorrer da execução orçamentária, considerando a execução e medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual.**

A Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, já implementou as atualizações necessárias no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIFEG) a fim de garantir a tempestiva atualização física e financeira das ações de governo por parte dos órgãos setoriais e seccionais do Estado.

A implementação desta solução foi relatada no Relatório Trimestral (RT) de 1º/10/2015 a 31/12/2015, cadastrado no SGP-e - SEF 00022647/2011, processo TCE 12/00062865, item 4.3 que versava sobre:

> 4.3 Implementação de regra no Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro que obrigará a tempestiva atualização física dos bens e serviços sob a penalidade de bloqueio do empenhamento.

A regra foi inserida no Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro durante o mês de novembro de 2015, seguindo os parâmetros descritos a seguir.

O Núcleo Técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento possui autonomia para personalizar o bloqueio de empenhamento para cada subação constante do PPA, pois a realização física de um bem ou serviço pode possuir periodicidades distintas. Neste sentido, um objeto de execução estará desatualizado fisicamente quando ultrapassar a periodicidade cadastrada para cada subação a qual esteja vinculado.

Para cada tipo de periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual) o sistema se comportará seguindo esse prazo determinado.

Para exemplificar, as subações marcadas com periodicidade bimestral (periodicidade mínima), a regra para o bloqueio do empenhamento por falta de atualização física atuará a cada dois meses, conforme ilustrado na Figura 1. Neste caso, o parâmetro para o início da contagem bimestral é a data de início (mês/ano) do Objeto de Execução (OE).

Seguindo exemplo, o OE possui a data de início no mês de Nov/2014. A atualização física deverá ser verificada de Nov/2014 até a data fim prevista para execução do OE.

O exemplo mostra que o mês de jan/2015 não foi atualizado fisicamente. Neste caso, o usuário terá até o último dia do mês de fev/2015 para inserir as informações físicas no mês de jan/2015. Assim, caso o usuário tente empenhar após

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 924 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 777 GAC/WWD

fev/2015, o sistema irá bloquear o lançamento do empenho.

As demais periodicidades funcionarão no mesmo formato apresentado no exemplo bimestral. Todavia, nas demais periodicidades (trimestral, semestral e anual) o sistema tolera, sem atualização física, um período maior.

Figura 3 – Atualização Física dos OEs

Linha do Tempo	ANOS / MESES							
	2014			2015				
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio
Início OE								
Atualização				N/D	N/D			
Empenhamento								
Resultado da Regra:				Bloqueio do Empenhamento				

Linha do Tempo	ANOS / MESES							
	2014			2015				
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	maio
Início OE								
Atualização								
Empenhamento								
Resultado da Regra:				Liberação do Empenhamento				

Legenda:				
Início OE	Data início planejada		**N/D**	Mês sem atualização física
Atualização	Mês atualizado fisicamente		**Empenhamento**	Mês em que se pretende empenhar
Mês informado ou realizado				

Fonte: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR (2015)

Já no que se refere à atualização financeira dos bens e serviços o SIGEF possui regras que garantem sua tempestiva atualização desde o exercício de 2014.

Cabe ressaltar que para o exercício de 2016 todas as subações de caráter finalístico foram marcadas para serem monitoradas pelas Unidades Gestoras.

Atualizar as informações do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF

A Diretoria de Planejamento Orçamentário ressalta que apesar de todos os esforços no sentido de garantir a tempestiva atualização física e financeira dos bens e serviços prestados à sociedade, não garante a qualidade da informação almejada pelo núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento e pelos órgãos de controle.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 523
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 778
GAC/WWD

Na visão da Diretoria de Planejamento Orçamentário a qualidade das informações depende de pessoas capacitadas e do comprometimento de todos os órgãos setoriais e seccionais com o processo de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação. Neste sentido, esta diretoria propõe como principal ação deste plano (Anexo I) o fortalecimento das equipes setoriais de planejamento e a gestão e capacitação de seus membros, como também a capacitação dos demais colaboradores que operacionalizam o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, assim cumprindo suas competências legais estabelecidas no Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012.

Já, a competência de manter atualizadas as informações do desempenho físico e financeiro das ações, como também a responsabilidade pela qualidade das informações constantes no processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA é dos órgãos setoriais e seccionais, conforme estabelece o Art. 8º do Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe:

> Art. 8º Compete aos órgãos setoriais e seccionais, por meio das gerências responsáveis pelo Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, atuar internamente de forma articulada com as demais gerências para:
> I – operacionalizar o processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA;
> II – monitorar a realização das metas física e financeira relativas ao objeto de execução, vinculado a uma subação e a um programa do PPA;
> III – manter atualizadas as informações do desempenho físico e financeiro, conforme a liquidação das despesas dos objetos de execução e da gestão das ocorrências restritivas;
> IV – responsabilizar-se pela qualidade das informações constantes no processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA junto ao órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento e aos órgãos de controle interno e externo;
> V – organizar-se internamente com vistas à operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA, em consonância com as normas e orientações expedidas pelo órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento;
> VI – acompanhar a evolução dos indicadores dos programas constantes do PPA; e
> VII – realizar anualmente a avaliação do PPA da sua área de competência de forma articulada com a Diretoria de Planejamento Orçamentário.
> Parágrafo único. Compete ainda à Gerência de Planejamento e Orçamento, ou equivalente, articular-se com as demais gerências dos respectivos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, responsáveis por programas e subações com vistas a sistematizar o fluxo de informação necessário para o processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Sendo assim, ressalta-se que o processo de monitoramento e avaliação é sistêmico, complexo e possui inúmeros *stakeholders* responsáveis e corresponsáveis pelo seu sucesso.

Acompanhamento de todas as subações previstas no orçamento Estadual

Por definição metodológica o processo de acompanhamento não contempla o monitoramento de todas as subações constantes do orçamento estadual por meio do Módulo de Acompanhamento Físico e Financeiro do SIGEF. De acordo com o Art. 8º do Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012 o Objeto de Execução, figura central do

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 524
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 779
DAE/WWD

processo de acompanhamento, é um instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço ofertado à sociedade (destinado a um público-alvo).

Partindo-se desta premissa verifica-se que existem subações no PPA e na LOA que não propõem um produto que resulte em um bem ou serviço direto à sociedade, portanto, estas subações não são acompanhadas. Exemplo: subações administrativas, folha de pagamento, encargos com estagiários, etc.

Reconhece-se que as subações administrativas contemplam despesas indiretas e até mesmo diretas de alguns bens e serviços ofertados à sociedade. No entanto, a atual estrutura do PPA e da LOA não permitem a alocação de todas as despesas a um bem e serviço específico, assim, dificultam e, em alguns casos, inviabilizam seu monitoramento.

A Diretoria de Planejamento Orçamentário coloca-se à disposição desse tribunal, para debater, se necessário, sobre a estrutura metodológica do atual processo de acompanhamento físico e financeiro das ações de governo.

Por fim cabe destacar que a melhoria continua do processo de planejamento irá mitigar parte dos problemas ocorridos no processo de monitoramento, pois em diversas situações os problemas aparentes no processo de monitoramento são consequências de um planejamento inadequado por parte das unidades.

7.1.4. **Quando da abertura de créditos adicionais, por conta do excesso da arrecadação e superávit financeiro, observe a devida comprovação do excesso citado em desempenho do exercício financeiro anual do Estado, evitando a indicação a abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação, sem a ocorrência do mesmo e sem a correspondente fonte de recursos.**

As contrarrazões para esta recomendação estão apresentadas no item 1.1 desta informação, que trata de Créditos Adicionais.

No entanto, ressalta-se que as devidas medidas, com vistas a aperfeiçoar o Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, foram contempladas no "PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROFISCO II SC", no componente 3 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO.

Sendo assim, acata-se essa recomendação, pois se entende ser pertinente à melhoria continua do processo de planejamento e orçamento.

7.2. Controle da Renúncia Fiscal

7.2.1. **Que a Diretoria de Administração Tributária da SEF desenvolva mecanismos ainda mais avançados de controle, divulgação para a sociedade e avaliação da totalidade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia.**

A resposta a esta recomendação foi apresentada juntamente com a ressalva constante do item 1.1.3. deste expediente.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 525
RÚBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 780
GAC/WWD

7.3. Resultado orçamentário

7.3.1. **Adote medidas para evitar nos exercícios subsequentes, a ocorrência de déficit orçamentário, dentre as quais a promoção do efetivo reconhecimento das despesas orçamentarias no exercício em que as mesmas deverias ser registradas e executadas, evitando onerar e distorcer a execução orçamentária dos exercício seguintes.**

As contrarrazões para esta recomendação estão apresentadas no item 1.1 desta informação, que trata da Meta de Resultado Primário.

No entanto, ressalta-se que as devidas medidas, com vistas a aperfeiçoar o Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, foram contempladas no "PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PROFISCO II SC", no componente 3 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO.

Sendo assim, acata-se essa recomendação, pois se entende ser pertinente à melhoria contínua do processo de planejamento e orçamento.

7.4. Cancelamento de despesas liquidadas.

7.4.1. **Adote providências para que sejam realizados por parte da contabilidade geral do Estado ajustes nos relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre os cancelamentos de despesas no SIGEF, visando comprovar a regularidade nos referidos cancelamentos.**

Aponta o Corpo Técnico do TCE/SC em relação ao cancelamento de despesas liquidadas:

> A par das informações registradas no Balanço Geral apresentadas pelo Governo do Estado, tem-se a observar que apesar dos avanços realizados nos procedimentos de registros das despesas, os relatórios disponibilizados para consulta das informações sobre o cancelamento de despesas no SIGEF, ainda não oferecem todos os esclarecimentos necessários que comprovam a regularidade dos referidos cancelamentos. Na análise realizada nos relatórios não foi possivel identificar quando ocorreu o reempenhamento de todas as despesas canceladas e nas situações em que isso não ocorreu. Neste sentido, são necessários a realização de ajustes nestes relatórios por parte da Contabilidade Geral do Estado, para evidenciar a correção dos procedimentos em todas as despesas canceladas.

Sobre o exposto, verifica-se que na ordem de R$ 867,44 milhões, R$ 182,36 milhões referem-se a cancelamentos de despesas liquidadas, em que não foi possivel identificar a regularização por novas liquidações, por falta de envio de informações e, desse montante, corresponde ao Poder Executivo o valor de R$ 115.849,972,95,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 526 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 781 GAC/WWP

referente às despesas em que não foi identificada regularização por novas liquidações, por falta de envio de informações à Diretoria de Contabilidade Geral.

Como observado, desde 2015, para atender à recomendação do TCE/SC, monitorada pelo Processo PCG-16/00145148, e melhorar a qualidade das informações relativas às situações de cancelamentos de despesas liquidadas, a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) vem desenvolvendo estudos e implementando ações no sentido de detalhar e especificar os valores da conta contábil 6.2.2.9.2.01.03 – Empenhos Liquidados, utilizada pelo TCE/SC para apuração dos cancelamentos de despesas liquidadas. Conforme já demonstrado em informações e processos anteriores, o saldo desta conta contábil reflete outras situações que não se tratam de cancelamentos de despesas propriamente ditos.

Em 2016 foram implementadas alterações na funcionalidade "Liquidar Despesa Certificada" do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de forma a permitir que o próprio usuário (servidor da área financeira) possa retificar dados de uma despesa liquidada ou cancelar uma liquidação da despesa, o que possibilitou a criação dos relatórios "Retificar Despesa Liquidada" e "Cancelamento Despesa Liquidada", que permitem a efetiva distinção dos cancelamentos de despesas liquidadas das retificações de informações efetuadas na liquidação.

Paralelamente, foi elaborada a Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) nº 007/2016 com o objetivo de orientar sobre os procedimentos a serem adotados quando do cancelamento da liquidação da despesa (disponível no site da Secretaria da Fazenda em: Contabilidade Geral – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Evidenciação e Registros Contábeis – Orientações).

No exercício de 2017 foi disponibilizado no SIGEF o relatório Estorno de Empenho Pago, que traz as informações sobre as devoluções de recursos pagas pela unidade gestora, dentro do mesmo exercício da execução da despesa. Os estornos de empenhos pagos são realizados por meio da funcionalidade 'Estornar Nota Empenho Paga' no módulo 'Execução Orçamentária', gerando o estorno de toda a execução orçamentária, referente ao valor da devolução do recurso.

A movimentação devedora da conta contábil (6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados) totalizou R$ 867.442.731,76 em 2017, pelos seguintes motivos:

Quadro 1: Cancelamentos de Liquidação Realizados em 2017

Tipo	Total (R$)
Cancelamento por retificação de dados	**134.700.582,41**
Cancelamento por devolução de recursos	**56.771.277,60**
Cancelamento de despesas liquidadas	**675.970.871,75**
Despesas da folha de pagamentos dose servidores	*354.082.476,94*
Despesas com convênios e outras transferências voluntárias	*36.473.719,94*
Despesas processadas em arquivos de prestadores	*6.197.239,16*
Demais despesas	*279.217.435,89*
TOTAL	**867.442.731,76**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Do valor total de R$ 867.442.731,76 de cancelamento de despesas liquidadas, a maior parte não configura cancelamento efetivo de despesas liquidadas,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 527
RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 782

inclusive, o corpo técnico do TCE/SC já levou em consideração a justificativa anteriormente apresentada pelo Poder executivo.

Portanto, do valor total de R$ 867.442.731,76, apenas R$ 182.362.576,55 referem-se a cancelamento de despesas liquidadas, em que não foi identificada a regularização por novas liquidações, por falta de envio de informações. Deve-se ainda salientar que o Poder Executivo não tem informações detalhadas dos motivos dos cancelamentos em virtude da autonomia administrativa e financeira entre os Poderes. Assim, o valor de R$ 182.362.576,55 de cancelamentos de despesas liquidadas é composto por:

- R$ 43.402.209,30 e R$ 8.557.500,39 são cancelamentos de liquidações do Poder Legislativo (ALESC e TCE respectivamente);
- R$ 8.824.034,43 são cancelamentos do Poder Judiciário;
- R$ 5.728.859,48 são cancelamentos do Ministério Público; e,
- O saldo restante de R$ 115.849.972,95 refere-se ao cancelamento do Poder Executivo, em que não foi identificada a regularização por novas liquidações por falta de envio de informações à DCOG.

Ressalta-se que do valor de R$ 212.704.832,29 do Poder Executivo, foi regularizado, por meio de novas liquidações no exercício de 2017, o valor de R$ 96.854.859,34, conforme informações enviadas pelos contadores das Unidades Gestoras à Gerência de Contabilidade Centralizada, da DCOG, restando um saldo de R$ 115.849.972,95.

Do valor de R$ 115.849.972,95 de cancelamentos de liquidações sem informação de nova liquidação, uma parte deste valor não pode ser considerada como cancelamento efetivo de despesa liquidada, pois é resultante de erros, sendo que não haverá nova liquidação, tais como o caso de diárias em que o servidor não viajou; erros envolvendo duplicidade de liquidações em que uma liquidação foi estornada, entre outros, conforme lista extraída do relatório de cancelamento de despesas liquidadas onde constam os motivos informados no momento do cancelamento:

0004 - Número da Nota de Empenho Incorreto	39.783.731,91
0005 - Alteração de Fonte de Recurso da Despesa	111.468.490,03
0006 - Credor Incorreto da Nota de Empenho	7.575.186,00
0007 - Liquidação em Duplicidade	**2.715.904,08**
0008 - Nota de Descentralização Incorreta ou Ausente	596.327,15
0010 - Cancelamento de Diárias	**156.073,32**
0011 - Cancelamento de Suprimento de Fundos	698.597,03
0012 - Cancelamento de Pagamento de Restituição ou Indenização	365.522,46
0013 - Cancelamento de Pagamento de Convênio a Terceiros	10.512.175,00
0014 - Cancelamento devido a Bloqueio ou Suspensão Judicial	26.902,36
0015 - Cancelamento por Processo Administrativo ou da Procuradoria	1.750.022,16
0017 - Valor da Nota de Empenho Incorreta	7.537.504,16
0018 - Natureza da Despesa Incorreta	10.866.249,32
0022 - Cancelamento da liquidação devido a erro no controle financeiro da fonte	3.492.942,59

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 524 RÚBRICA
Fl. 783 GAC/WWD

0023 - Cancelamento da liquidação de Restos a Pagar Não Processados - Conforme Art. 133 da LC n. 381/2007	1.055.966,07
0100 - Cancelamento de empenho ref. a parcelamento do INSS por motivo de reempenho pelo módulo DIV - Dívida	1.152.340,12
0101 - Nota Fiscal Emitida Incorreta	12.241.303,47
0102 - Cancelamento da liquidação parcela de Obras - Integração SICOP	487.071,70
0103 - Cancelamento da liquidação executada no Módulo de Contratos	222.523,36
Total Geral	**212.704.832,29**

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Destaca-se que, nos últimos dois anos, o valor do cancelamento de despesas liquidadas vem diminuindo em relação aos anos anteriores devido às orientações e as alterações promovidas no sistema. Em comparação a 2016, a redução do valor total foi de R$ 126.438.429,47, conforme segue:

Quadro 3 – Evolução dos cancelamentos de despesas liquidadas de 2015 a 2107

Ano	Movimento Devedor (6.2.2.9.2.01.03)
2015	1.443.745.390,69
2016	993.881.161,23
2017	867.442.731,76

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

É importante ressaltar que as alterações realizadas no SIGEF durante os exercícios 2016 e 2017 promoveram uma melhor evidenciação dos motivos dos cancelamentos das despesas liquidadas, ou seja, foram implantados mecanismos de transparência gerando informações relativas às situações de cancelamentos de despesas liquidadas, em atendimento à recomendação do TCE/SC.

Contudo, a informação relativa ao reempenhamento da despesa liquidada cancelada ainda é um desafio a ser enfrentado, devido a sua complexidade, pois nem sempre o reempenho é realizado no mesmo momento ou pelo mesmo servidor que realizou o cancelamento da despesa liquidada. Atualmente, as informações de reempenhamento ou nova liquidação da despesa são fornecidas em planilha pelas próprias Unidades Gestoras.

Nesse sentido, a Diretoria de Contabilidade Geral continuará desenvolvendo ações para promover avanços nos procedimentos de registros das despesas, no sentido de evidenciar as informações sobre os cancelamentos de despesas liquidadas no SIGEF.

7.5. Dívida Ativa

7.5.1. **Adote mecanismos que melhorem a eficiência por parte do Estado na cobrança dos créditos relativos à Dívida Ativa, considerando a evolução constante do seu estoque e arrecadação, já há muitos exercícios em patamares ínfimos desta última.**

À Procuradoria Geral do Estado compete a cobrança da dívida ativa, à teor do art.4º de sua Lei Orgânica (LC 317/2005). O seu mister é desempenhado de forma articulada com a Secretaria de Estado da Fazenda, a qual compete o ato de inscrição dos débitos.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Fls. 529
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 784
GAC/WWD

São constantes os investimentos em tecnologia da informação de forma a viabilizar que funcionem integrados os sistemas informatizados da PGE e da SEF. Há, por isso, mesmo, eficiente controle das informações acerca dos eventos financeiros dos créditos inscritos na dívida ativa, bem como sobre os eventos relacionados à dinâmica dos processos de execução fiscal.

No ano de 2014, 100% das comarcas do Estado passaram a dar formato digital a todos os processos ingressados. Há a tendência que, no médio prazo, sejam a exceção os processos de execução fiscal em meio físico. Além disso, os parcelamentos de dívida ocorrem *on line*, no sistema SAT/SEF, e a cada novo parcelamento ou perda de parcelamento, os eventos são informados aos Procuradores do Estado que adotam as medidas cabíveis, trabalhando sempre em meio eletrônico.

Constata-se, pela extração de relatórios do sistema PGE-Net, que do estoque atual da Dívida Ativa, aproximadamente um bilhão e quarenta milhões encontram-se parcelados. O quadro abaixo informa, inclusive, valores e quantidades parcelados sob as diversas "regras de parcelamento" previstas no sistema SAT/SEF.

Regra Parcelamento	Soma de Saldo	Contagem de Regra Parcelamento
CONVÊNIO ICMS 158/2017 DÍVIDA ATIVA	R$ 523.573.737,68	2939
ICMS - SUMÁRIO - DÍVIDA ATIVA - 120 PARCELAS	R$ 338.778.003,59	2562
ICMS-SIMPLES NACIONAL-SUMÁRIO-DVA - ATÉ R$ 1 MILHAO -120X	R$ 53.373.512,54	1634
CONVÊNIO ICMS 80/2016 DIVIDA ATIVA	R$ 38.086.475,09	126
CONVÊNIO ICMS 95/2016 DÍVIDA ATIVA - TRANSPORTE	R$ 29.515.543,44	77
ICMS - AUTORIZÁVEL - DIVIDA ATIVA - ART. 67-A LEI 5.983/1981	R$ 22.047.044,41	19
CONVÊNIO ICMS 95/2016 DIVIDA ATIVA	R$ 21.088.848,40	8
ITCMD - SUMÁRIO - DÍVIDA ATIVA	R$ 5.413.404,76	249
Aguardando definitivo	R$ 3.180.471,29	17
ICMS-AUTORIZÁVEL-DÍVIDA ATIVA-60 PARCELAS	R$ 1.975.402,23	6
PREFIS - ITCMD - SUMÁRIO - MP 217/2017 - DIVIDA ATIVA	R$ 1.230.624,64	51
PM AMBIENTAL - DVA NÃO TRIBUTÁRIA - AUTORIZÁVEL - 60 PCLAS	R$ 639.550,47	23
CONVÊNIO ICMS 78/2016 DIVIDA ATIVA	R$ 489.680,81	7
FATMA - DVA NÃO TRIBUTÁRIA - AUTORIZÁVEL - 60 PARCELAS	R$ 428.469,25	7
NÃO TRIBUTÁVEL ADM. DIRETA-AUTORIZÁVEL-DVA	R$ 313.376,91	9
ICMS- RESTRITO GERAR - DÍVIDA ATIVA	R$ 236.368,93	6
ICMS - SUMÁRIO - MICRO E EPP ATÉ 240.000,00	R$ 77.509,99	17
NÃO TRIBUTÁRIA TCE-AUTORIZÁVEL-DÍVIDA ATIVA	R$ 64.417,29	5
TJ/SC - DVA TRIBUTÁRIA - AUTORIZÁVEL - 60 PARCELAS	R$ 51.939,74	20
SUMÁRIO, NOTIFICAÇÃO NO PRAZO - ATÉ 24 X	R$ 35.481,01	1
PARCELAMENTO DVA SEM REDUCAO	R$ 33.590,96	1
TJ/SC - DVA NÃO TRIBUTÁRIA - AUTORIZÁVEL - 60 PARCELAS	R$ 28.674,43	7
AUTORIZÁVEL, ICMS DECLARADO - ATÉ 500.000	R$ 22.581,69	1
AUTORIZÁVEL, NOTIF. NO PRAZO ATÉ 3.000.000	R$ 10.772,65	1
CIDASC - DVA NÃO TRIBUTÁRIA - AUTORIZÁVEL - 60 PARCELAS	R$ 8.920,78	1
ICMS - AUTORIZÁVEL - DIVIDA ATIVA - ART 20 LEI N 15.856/2012	R$ 6.342,81	1
Total Geral	**R$ 1.040.710.745,79**	**7795**

Há, ainda, o controle sobre o crédito tributário que possui exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais provisórias. O valor do conjunto destes débitos ultrapassa a quinhentos milhões de reais.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 530
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 285
GAC/WWD

O elevado estoque da Dívida Ativa de um lado, e de outro a arrecadação aferida nos códigos de receitas relacionadas à cobrança da Dívida Ativa, conduzem-nos a indicadores inferiores a 1% (um por cento). O desempenho, similar a todas as outras Unidades da Federação, expressa a existência de inúmeros desafios a serem superados.

A velocidade de tramitação das execuções fiscais, porém, está intimamente ligada à utilização de recursos do Poder Judiciário (Juízes, funcionários e, especialmente, oficiais de justiça). A propósito, cabe lembrar a existência de aproximadamente 120 mil processos de execução fiscal, quantidade que continua se incrementando.

Há, igualmente, limitações materiais e humanas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado. Aproximadamente 30% do corpo de Procuradores e de servidores da PGE está dedicado às questões tributárias e à cobrança do crédito inscrito. Esta demanda de trabalho deve ser enfrentada paralelamente aos demais misteres da Procuradoria Geral do Estado.

A recomendação de melhoria da eficiência dos meios, conforme relatório do eminente Conselheiro relator são pertinentes e, concretamente, já se apresentam algumas as medidas oficiais da PGE, como o são o protesto das certidões de dívida ativa, o investimento em informática e priorização da cobrança sobre os maiores devedores (neste caso disciplinada na Portaria nº 094 de 27/11/2017).

Quanto ao foco na cobrança dos maiores devedores viáveis, a Procuradoria tem envidado um trabalho qualitativo, vale dizer, com ênfase na apuração de informações e adoção de medidas estratégicas tendo em consideração não somente a empresa com passivo tributário, mas a totalidade do grupo econômico envolvido. A propósito disto, Procuradores do Estado participam de grupos interinstitucionais, a exemplo do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, que congrega além da Procuradoria, a Secretaria da Fazenda e o Ministério Público Estadual.

Além disso, já é possível perceber, como reiteradamente noticiado na imprensa, casos pontuais, concretos, de eficácia das execuções fiscais, que carrearam importantes ingressos para o tesouro estadual. Foram recuperados, apenas nos quatro primeiros meses deste ano de 2018, quantia superior a R$ 55 milhões de reais.

7.6. Gastos com pessoal vs Receita corrente líquida.

7.6.1. **Estabelecer mecanismos visando eliminar o excedente de gastos com pessoal (49,73%), no prazo legal, conforme art. 23 da LRF.**

7.6.2. **Atentar para os gastos com o pessoal consolidado do Estado que atingiram um percentual de 59,92%, quando o limite da LRF se situa em 60%.**

O limite está sendo impactado por inúmeros fatores, em especial o crescimento vegetativo da folha de pagamento, sem possibilidade de ingerência; a sobrecarga da despesa previdenciária; a necessidade de reposição de agentes, principalmente na segurança pública, por conta de demandas justa da sociedade

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 534 RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 786

catarinense; enfim, a crise econômica pela qual passa o país, em que a arrecadação permaneceu estagnada diante do aumento das despesas.

Em função disso, o Poder Executivo está adotando as medidas legais necessárias, principalmente as previstas no artigo 169 da Constituição Federal, para adequação aos limites estabelecidos.

Cabe informar ainda que em fevereiro e março deste exercício financeiro foram desativados alguns órgãos, atingindo 189 cargos comissionados e funções gratificadas, representando uma redução no valor de R$ 1.434.282,39 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Em abril e maio, foram desativados mais 92 cargos comissionados e 64 funções gratificadas, gerando uma redução de R$ 768.697,75 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Além destes, na SEF foram dispensados 165 funções de representação regional da Secretaria da Fazenda, totalizando R$ 94.723,00 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e três reais).

Também houve dispensa de funções gratificadas na Secretaria da Educação, contudo, onde estão sendo realizados estudos a fim de confirmar quais destas funções são imprescindíveis de serem reconduzidas para o necessário funcionamento das atividades inerentes àquela estrutura.

7.7. IPREV, IPPS e Fundo Financeiro.

7.7.1. **Adote providências visando a redução do déficit atuarial do Fundo Financeiro evitando dificuldades futuras com o pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores, bem como em relação ao equilíbrio das finanças públicas do Estado.**

É imperioso destacar que já foram adotadas medidas objetivando a redução do déficit atuarial, pode-se citar o aumento progressivo de alíquotas previsto no art. 8º, da Lei Complementar n. 662/2015, veja-se:

> "A alíquota fixada no art. 6º desta Lei Complementar, devida pelos segurados e pensionistas, será implementada da seguinte forma:
> I – 12% (doze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 10 desta Lei Complementar;
> II – 13% (treze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2017; e
> III – 14% (quatorze por cento), calculada sobre o salário de contribuição, a partir de janeiro de 2018."

A criação da Previdência Complementar através da Lei n. 661, de 02 de dezembro de 2015, que instituiu um Regime de Previdência Complementar para os servidores estaduais que ingressarem no serviço público estadual após a sua efetiva implantação, que limita o pagamento dos benefícios previdenciários ao teto do Regime Geral da Previdência Social:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 532 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 787 GAC/WWD

"INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC-SC) DE QUE TRATAM OS §§ 14, 15 E 16 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, **FIXA O LIMITE MÁXIMO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO REGIME PRÓPRIO** DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (RPPS/SC) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (grifou-se)

Além disso, há vários outros projetos no âmbito do IPREV que ainda estão em fase de discussão, orientação e execução, com o fim de minimizar as consequências do déficit do fundo financeiro e aumentar a previsão de receitas, dentre os quais se destaca o Fortalecimento da Gerência de Compensação Previdenciária: esta ação busca um reforço em seu efetivo para preparo e envio dos processos que tenham contribuições previdenciárias a serem compensadas com o INSS, aumentando o ingresso de receita.

Ademais, a busca da redução do déficit previdenciário com a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial é uma preocupação primaz do Governo do Estado de Santa Catarina, não medindo esforços para evitar qualquer prejuízo futuro no pagamento dos benefícios dos segurados de seu Regime Próprio.

7.8. Educação

7.8.1. **Adote providências para que doravante o Estado aplique no ensino superior percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar estadual 281/2005, art. 1°, incisos I e II.**

O Governo do Estado está ciente de que o programa do art. 170 da Constituição Estadual é de inclusão social, beneficiando diretamente os alunos economicamente carentes, proporcionando-lhes a gratuidade total ou parcial das mensalidades cujas despesas realizadas nessa finalidade compõem o montante das despesas consideradas para fins de cumprimento das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Estado de Santa Catarina.

Entretanto, diante das dificuldades no atendimento do percentual fixado na Constituição Estadual, sugere-se que seja realizado estudo que adeque o percentual aplicado, tendo em vista a já excessiva vinculação da receita na legislação estadual.

Vale dizer que, em que pese a crise econômica e financeira vivenciada, o Estado logrou manter, em termos nominais, o montante aplicado nessa finalidade (R$ 65,68 milhões em 2017; R$ 54,72 milhões em 2016; R$ 52,47 em 2015) – inclusive com um aumento de 20% em relação a 2016, e buscará aumentar ainda mais os valores aplicados nessa finalidade.

Para o ano de 2018, ainda, a Secretaria de Estado da Educação, planejou as seguintes ações:

- Elaboração e publicação do Edital 2525/SED/2017 para que as IES se cadastrem para participarem do Programa UNIEDU, no ano de 2018, no *site*: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/;
- Elaboração e publicação do Edital 186/SED/2018 para cadastramento para os estudantes participarem do Programa UNIEDU, no primeiro semestre, e elaboração

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 533 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 788 GAC/WWD

Edital para o segundo semestre de 2018; e publicação no site: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br;

- Após publicação da LOA, reuniões com a DIAF para liberação financeira que garanta o desenvolvimento do Programa UNIEDU;
- Realização de reuniões para definir sobre a distribuição dos recursos financeiros liberados para 2018;
- Elaboração de planilhas de distribuição dos recursos para bolsas de estudo aos estudantes matriculados em IES e cadastrados no Programa UNIEDU, respeitando os dados de estudantes matriculados em curso de graduação em 30 de setembro do ano anterior;
- Elaboração de Termos de Convênio que serão firmados com as 47 mantenedoras cadastradas, atendendo 68 IES;
- Inserção dos dados de convênio no SIGEF;
- Acompanhamento e realização de ajustes de dados de estudantes e de mantenedoras cadastradas e dados de bolsas e de bolsistas no SISGESC, acompanhando, desta forma, a aplicação dos recursos pelas IES;
- Promoção de estudos sobre demanda de bolsas e da forma de gestão dos recursos para fins de concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão para assistência financeira de estudantes matriculados em IES legalmente habilitadas a funcionar no estado de Santa Catarina;
- Elaboração de curso na modalidade a distância para os responsáveis pelos convênios nas IES, por meio do ambiente virtual Moodle, que será disponibilizado no Deap Virtual;
- Acompanhar as ações dos programas do UNIEDU e o Programa das Licenciaturas;
- Acompanhamento e realização de ajustes no SISGESC, para cadastramento online, de estudantes e mantenedoras;
- Promoção e acompanhamento de Seminários do PROESDE;
- Participação das discussões, definições e elaboração do currículo das Licenciaturas;
- Orientação aos responsáveis pelos convênios nas IES sobre o SISGESC, Convênios e Prestação de Contas;
- Planejamento de ações para distribuição dos percentuais previstos na legislação, dos recursos financeiros, considerando a demanda do UNIEDU.

7.8.2. **Adote providências para que sejam aplicados no financiamento de programas, projetos e ações voltadas à educação básica publica a totalidade das receitas da contribuição do salário-educação, de acordo com o preconiza o art. 212, § 5º da Constituição Federal de 1988.**

A despeito disso, a Secretaria de Estado da Educação vem acompanhando e reorganizando o salário-educação, bem como monitorando sua execução tanto no âmbito desta Secretaria, como da Fundação de Educação Especial e Agências de Desenvolvimento Regional.

7.8.3. **Aplique a totalidade dos recursos recebidos pelo Fundo de Apoio e Manutenção e desenvolvimento da Educação superior do Estado de SC – FUMDES, objetivando fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais, e mantenha a aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo estabelecido na Lei Complementar Estadual n. 407/2008, alterada pela LC Estadual n. 583/2012.**

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 534 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 789 GAC/WWD

A Secretaria de Estado da Educação busca aplicar os recursos recebidos através do Fundo de Apoio e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

7.8.4. **Adote medidas visando o cumprimento das diretrizes, metas e estratégias relativamente ao plano estadual de educação (PEE) no prazo fixado pela Lei estadual n. 16794/2015.**

As contrarrazões à recomendação em tela foram apresentadas em conjunto com a ressalva constante do item 5.4.1 deste documento.

7.9. Saúde

7.9.1. **Adote providencias visando cumprir a determinação constitucional estadual constante dos arts. 155, II c/c art. 50 da ADTC, que estabelecem a aplicação mínima em ações e serviços públicos e saúde em 14% da receita liquida de impostos e transferências para o exercício de 2017.**

7.9.2. **Quando da ocorrência de sequestros judiciais nas contas de titularidade do Governo do Estado, promova a regularização contábil e orçamentária desses valores no exercício de ocorrência dos mesmos.**

As respostas às recomendações em comento foram apresentadas juntamente com as ressalvas constantes dos itens 1.11.1 e 1.11.2. deste expediente.

7.9.3. **Cumpra as determinações do art. 2 da Lei Estadual 16.968/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos hospitais filantrópicos de Santa Catarina e que determina os percentuais, bem como a destinação dos recursos arrecadados pelo citado Fundo.**

As contrarrazões à recomendação em tela foram apresentadas em conjunto com a ressalva constante do item 5.6.4 deste documento.

7.10. Apuração de custos pelo Estado

7.10.1. **Permaneça com implementação de apuração de custos dos serviços públicos e que a conclusão dos trabalhos sejam abreviado no tempo para dar cumprimento ao art. 50, §3º da lei complementar 101/2000.**

O Relator apontou os benefícios, a obrigatoriedade legal da apuração de custos e sugeriu que o Estado permaneça com a implantação de apuração dos custos dos serviços públicos e que sua conclusão seja o mais breve possível para o cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos seguintes termos:

> Desde 2015, a Secretaria de Estado da Fazenda, com o apoio do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Cataria – CIASC, vêm desenvolvendo o Sistema de Custos do Estado de Santa Catarina – SICSC para apuração e controle de custos, cujo objetivo é calcular custos em tempo real, oferecendo agilidade e interação ao processo de tomada de decisão dos gestores públicos.

Fls. 525
RUBRICA
Fl. 790
GAC/WWD

Em 2016 as ações se concentraram na criação de uma ferramenta tecnológica capaz de integrar, em uma única base de dados, diversas informações constantes nos sistemas utilizados para a gestão do Estado. O modelo de gestão de custos planejado para Santa Catarina pressupõe a existência de um sistema primário, responsável por armazenar dados e suportar estruturas cadastrais e tabelas de relacionamento, e também um sistema secundário, cujo objetivo é ser uma ferramenta de Business Intelligence (BI).
No decorrer de 2017, houve a integração das informações relativas a dois sistemas, quais sejam, Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC da Secretaria de Estado de Educação e sistema de Informações Penitenciárias da Secretaria de Justiça e Cidadania – IPEN. Os processos de validação dos dados quantitativos desses sistemas foram iniciados a fim de propiciarem a formação do custo unitário. Os custos originados dos sistemas estruturantes estão sendo adicionados de forma gradual ao SICSC. A implantação do modelo de custos na sua íntegra proporcionará benefícios ao Estado, como a organização estrutural dos órgãos, a integração de dados, a disponibilização de informações de custos em tempo real, a otimização de recursos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de desempenho, a qualidade e a transparência do gasto público.

Em atendimento à legislação vigente que rege a necessidade de apuração de custos dos serviços públicos (Lei nº 4.320/1964, Decreto lei nº 200/1967, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – (NBCASP)), a Diretoria de Contabilidade Geral (DCOG) da Secretaria de Estado da Fazenda iniciou, em 2014, estudos para o desenvolvimento de um Sistema de Informações de Custos do Setor Público (SICSP).

Esses estudos teóricos foram precedidos por um trabalho experimental de apuração para determinar o custo de um grupo de escolas da rede pública estadual, com base em informações de sistemas e dados alimentados manualmente em planilhas eletrônicas.

Em 2015 foi iniciada a construção do Sistema de Informação de Custos de Santa Catarina (SICSC) com o aproveitamento dos recursos técnicos de tecnologia da Informação disponibilizados através do contrato entre a SEF/SC e o Centro de Informática e Automação do estado de Santa Catarina (CIASC).

Como parte da formação do modelo de gestão de custos a ser adotada no Estado foi planejada a construção de um software repositório de dados, a utilização de um aplicativo para relatórios e a construção de um portal para organização desse modelo de gestão. O repositório do Sistema de Informações de Custos de Santa Catarina (SICSC) terá, dentre outras, as funções de: armazenar dados oriundos de integrações com os sistemas estruturantes; armazenar as tabelas cadastrais; suportar tabelas de relacionamentos e; suportar as estruturas de centros de custos das entidades. O aplicativo, por sua vez, deverá acessar as bases de dados organizados no SICSC e permitir a criação de relatórios gerenciais.

A partir da ressalva constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado (TCE) às contas de 2015, passou-se a relatar ao Tribunal, trimestralmente, as atividades desenvolvidas. O acompanhamento pode ser realizado no SGP-e por meio do Processo: SEF 00012031/2016.

Assim, seguindo o planejamento do projeto, foram desenvolvidas em 2017 as atividades abaixo listadas. Ressalta-se, todavia, que esta lista é sintética e não detalha a relação de tarefas, mas apenas a representa:

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 536
RUBRICA

Tribunal de Contas
Fl. 791
GAC/WWD

i) Construção das ferramentas do repositório de dados (SICSC);
ii) Validação de dados de integrações de sistemas realizadas anteriormente;
iii) Construção das estruturas hierárquicas de centros de custos das entidades piloto;
iv) Associação das estruturas de centros de custos do SICSC às estruturas recebidas via integrações;
v) Definição Modelo de integração com o Sistema de Gestão da Educação de Santa Catarina (SISGESC) para dados operacionais da Educação;
vi) Construção de relatórios por elemento de custo e comparativos experimentais;
vii) Ferramenta para detalhamento dos custos calculados por centro de custo;
viii) Criação da Coordenadoria do Sistema de Informação de Custos (COSIC), responsável pelo projeto de construção do sistema, o que envolve, entre outras coisas, as pesquisas em torno dos métodos de custeio, conhecimento dos sistemas de custos públicos em construção nos outros Estados, definição de requisitos do SIC, validações de dados integrados e análise das informações de custos geradas;
ix) Construção do módulo de segurança e perfis no SICSC;
x) Integração com o SISGESC e validação dos dados de alunos, professores e turmas recebidos; Dados operacionais do Sistema de Informações Penais (IPEN) da secretaria de Justiça e Cidadania (SJC) também já estão integrados.

Decorrente do tipo de contrato de serviço de tecnologia da informação prestado pelo CIASC à SEF/SC, há uma limitação à evolução no desenvolvimento das ferramentas de sistema necessárias à apuração de custos, dificultando a previsibilidade de lançamento do sistema. O Contrato SEF/CIASC inclui, além da construção do sistema de custos, a evolução e manutenção de vários softwares que suportam os serviços da Secretaria da Fazenda, não havendo exclusividade, funcionando o atendimento em forma de rodízio entre os produtos. Como tentativa para solução dessa dificuldade, existe proposta de alteração na forma de atendimento ao projeto de sistema.

Tendo em vista o modelo de gestão de custos em desenvolvimento por este projeto, enumeram-se, de maneira sintetizada, com base na previsão feita até o momento, as seguintes etapas a serem completadas nos próximos períodos:

a) Custo das unidades administrativas das entidades selecionadas como piloto;
b) Custo unitário dos serviços prestados pelas entidades piloto;
c) Integração de dados informados à SEF/SC via Convênio 115/2003 referentes ao consumo pelo Estado de serviços de energia elétrica, telefonia e telecomunicações;
d) Reestruturação da integração com o Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/contratos);
e) Integração com os dados do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina – CPESC;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 537 RÚBRICA
Fl. 292 GAC/MMVS

f) Integração com os demais sistemas ou bancos de dados necessários ao custeio dos serviços das entidades piloto;
g) Integração com o SIGEF para receber os custos ali registrados sem o vínculo com sistemas estruturantes de fornecedores ou do Estado – são vários subelementos de despesa;
h) Desenvolvimento no SICSC de um Módulo de Informações Organizacionais - deve estruturar de maneira robusta os organogramas de todas as entidades do Estado, seguindo o conceito do Sistema de Informações Organizacionais da União (SIORG) ou outros correlatos criados nas demais Unidades Federativas;
i) Desenvolvimento de soluções para validação de dados integrados ao SICSC - dado o volume de dados oriundos dos sistemas estruturantes, devem ser criadas validações sistêmicas para garantia da fidedignidade das informações;
j) Reestruturação do SICSC para organização dos elementos de custos, resumindo a estruturação por subelementos de despesa feita na contabilidade;
k) Construção do Portal de Custos do Estado de Santa Catarina;
l) Construção das integrações de sistemas para o custeio das demais entidades e serviços do Estado;
m) Reestruturação do SICSC para construção da visão programática de custos, permitindo o custeio de projetos, programas e ações;

Considerando a enorme gama de etapas a serem desenvolvidas, estima-se que a utilização de informações de custos a partir de 2018 acontecerá de maneira parcial, considerando os custos de maior representatividade em relação ao total.

7.11. Transparência da Gestão Fiscal

7.11.1. **Disponibilize no novo portal de transparência do Estado as informações que ainda não estão presentes, quais sejam, lançamento da receita com identificação dos contribuintes, informações sobre os cargos criados, providos e vagos, e facilidade no acesso em consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária.**

O Relatório do Relator, ao avaliar as contas de 2017 prestadas pelo Governo do Estado, apresentou as seguintes recomendações:

> Muito embora tenha ficado clara a melhoria da transparência pelo novo portal de transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, ainda encontramos algumas ausências ou impossibilidade de localizar determinadas informações, as quais destacamos:
> a) lançamento da receita com identificação dos contribuintes;
> b) informações sobre os cargos criados, providos e vagos;
> c) limitação de acesso quanto as consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, pois há necessidade de informar previamente o CNPJ.

A respeito das recomendações, cabem as seguintes considerações:

Lançamento da receita com identificação dos contribuintes

Conforme expôs a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) na Informação

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 538 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 793 GAC/WD

GETRI n° 054/2017, de 31/05/2017, constante no Processo ESEF nº 97631[illegible], o atendimento da recomendação de que o "lançamento da receita com identificação dos contribuintes" conste no Portal da Transparência do Poder Executivo resta inviabilizado, uma vez que tais informações estão sujeitas ao sigilo fiscal imposto pelo o Código Tributário Nacional, ao qual a Lei de Acesso à Informação é compatível.

De acordo com a Informação, o sigilo fiscal está previsto no art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), transcrito a seguir:

> Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Na conclusão, a DIAT ainda esclareceu:

> Essa conclusão impõe-se, devido às seguintes considerações:
>
> 1) o art. 22 da Lei de Acesso à Informação não exclui outras hipóteses legais de sigilo, como é o caso do sigilo fiscal que obedece a regramento próprio;
>
> 2) o art. 23, VIII, por outro lado, reconhece que é imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado manter sigilo sobre informações cuja divulgação possa comprometer fiscalizações em andamento, relacionadas à prevenção ou repressão das infrações, inclusive de ordem tributária;
>
> 3) o sigilo fiscal, previsto no art. 198 do CTN, é a contrapartida dos consideráveis poderes de investigação do Fisco, inclusive assegurados pelo § 1° do art. 145 da Constituição Federal;
>
> 4) a divulgação de informações protegidas pelo sigilo fiscal sujeita o servidor fazendário a responder por crime de violação de sigilo funcional (CP, art. 325) ou de excesso de exação (CP, art. 316, § 1°);
>
> 5) os direitos e garantias constitucionais estão no mesmo nível hierárquico, de modo que não há prevalência de um sobre o outro, devendo ser ponderadas, quando em conflito, de modo a evitar o sacrifício total de uma em relação a outras;
>
> 6) a Lei 12.527/2011 dá efetividade ao direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República;
>
> 7) o sigilo fiscal tem como fundamento a proteção à intimidade, assegurada pelos incisos X e XII do mesmo artigo 5º da Constituição;
>
> 8) por fim, a Lei de Acesso à Informação é lei ordinária que não pode ser oposta ao Código Tributário Nacional que tem status de lei complementar e, portanto, somente pode ser modificada por lei complementar.
>
> (...)
> Posto isso,
> Resta inviabilizado o atendimento à solicitação de que conste no Portal da Transparência do Poder Executivo o lançamento da receita com identificação dos contribuintes, face a tais informações estarem sujeitas ao sigilo fiscal imposto por meio do art. 198 do CTN, ao qual a Lei de Acesso à informação não é oponível.

Portanto, conforme a Informação GETRI n° 054/2017, de 31/05/2017, não é possível a identificação dos contribuintes no Portal da Transparência, nos termos da Lei

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 539
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 494

de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e do Código Tributário Nacional.

Cargos criados, providos e vagos

Embora não se conheça determinação legal para a apresentação de informações sobre os cargos criados, providos e vagos no Portal da Transparência, o Estado entende que essa recomendação é oportuna e já iniciou uma avaliação junto ao órgão central do sistema de administração de recursos humanos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA). Sendo que tal medida deveria ser estendida a todos os Poderes e Órgãos Constitucionais.

A divulgação dessa informação está em fase inicial. Estão sendo desenvolvidos, pela SEA, relatórios contendo informações referentes aos cargos em comissão, que, posteriormente, demandarão providências para serem divulgados no Portal de Transparência. Em continuidade, pretende-se dar o mesmo encaminhamento ao relatório de cargos efetivos, que, por apresentarem maior complexidade de levantamento, atualização e formatação, exigirão estudos e um maior prazo para conclusão.

Limitação de acesso quanto às consultas relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, pois há necessidade de informar previamente o CNPJ

As informações dos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária são disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual em diversas opções de consultas, conforme segue:

- *Execução de Restos a Pagar*
  Menu: Despesa
  Submenu: Principais Consultas
  Endereço: www.transparencia.sc.gov.br/restosapagar
- *Retenções e Consignações*
  Menu: Despesa
  Submenu: Pagamentos
  Endereço:www.transparencia.sc.gov.br/pagamento-retencoes-consignacoes

Na consulta de Execução de Restos a Pagar não há necessidade de informar previamente o CNPJ ou CPF do credor. Para facilitar, o filtro credor, disponibilizado nesta consulta, permite a busca por CNPJ ou CPF, porém, o mesmo não é obrigatório.

A consulta Retenções e Consignações exige a identificação do CNPJ ou do CPF, por ter sido concebida para atender uma necessidade do credor, que muitas vezes não tinha o controle das retenções realizadas sobre o seu pagamento, e o favorecido da retenção (município, por exemplo, no caso de retenção de ISS), que demandava constantemente informações aos setores financeiros dos órgãos.

Caso haja interesse em conhecer as retenções e consignações realizadas sobre os pagamentos de forma geral (sem escolher o credor ou o favorecido da retenção), o Portal da Transparência também disponibiliza a consulta *Busca de Documentos* (www.transparencia.sc.gov.br/documentos), localizada no menu Despesa, submenu Principais Consultas. Para tal, deve-se entrar na consulta e escolher o tipo de consulta "Pagamento". No resumo apresentado, é possível visualizar o total retido (*Total Retenção*) e, ao fazer o *Download CSV*, pode-se ter acesso ao detalhamento das

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
Fls. 540
RUBRICA

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 795
GAC/WWD

retenções realizadas por pagamento.

A título de informação em 2017 foi aberta, junto ao CIASC, empresa responsável pela manutenção do Portal, a demanda de nº 14718, que ainda não foi finalizada, cujo objetivo é realizar um estudo para reformular a consulta de Retenções e Consignações, retirando a obrigatoriedade de informar a identificação do credor/favorecido. No entanto, o CIASC informa que a alteração é complexa e precisa ser avaliada, para que o Portal não tenha problemas de performance, quando múltiplas consultas ocorrerem simultaneamente, dado ao grande volume de dados retornados. Ainda assim, pretende-se manter o formulário de saída nos moldes atuais, tendo em vista que foram amplamente debatidos e especificados na sua concepção, que atende os tipos de demandas de informação solicitadas pelos demais fornecedores, órgãos públicos e demais cidadãos interessados no processo de pagamento, como é caso, da necessidade de os Municípios acompanharem os valores pagos.

Cumpre ressaltar que o apontamento do Corpo Técnico refere-se ao formato de apresentação das informações no Portal e não propriamente à ausência do seu conteúdo. Nesse sentido, deve-se ater à redação do art. 7°, I, d, do Decreto Federal n° 7.185/2010, transcrito:

> Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
> I - quanto à despesa:
> (...)
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

Portanto, o dispositivo legal não estabelece um formato específico de consulta, apenas estabelece que deverá ser realizada de forma individualizada ou mediante relatório de todos os pagamentos, o que afasta eventual irregularidade.

Por fim, o formato atual do Portal da Transparência, desde fevereiro de 2017, apresenta formas distintas do usuário consultar informações relativas aos desembolsos de operações independentes de execução orçamentária, inclusive com o CNPJ, mas não limitada apenas a esta forma de consulta, com vistas a aprimorar a acesso à informação e a atender a legislação.

8. RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

8.1. Adote providências para que a Secretaria de Estado da Fazenda atualize, tempestivamente, o Módulo de acompanhamento das Metas Físicas e Financeiras, ao longo da execução orçamentária, contemplando a execução das metas de todas as subações previstas no orçamento estadual.

Em função da exiguidade de tempo para responder ao Relatório do Relator e ao Projeto de Parecer Prévio, a Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 541
RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 796
GAC/WWD

Orçamentário não conseguiu concluir a contrarrazões desta recomendação.

Ademais, a maioria está recomendação é objeto de Processo de Monitoramento (PMO), nº @PMO 16/00509603, nas quais o núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário apresentou e vem implementando as medidas previstas em Plano de Ação, bem como apresentando os Relatórios de Monitoramento.

8.2. Adote providências quantos aos riscos fiscais e passivos contingentes da INVESC, Letras do Tesouro e DEINFRA, conforme exigência do art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

O valor dos Riscos Fiscais relacionado a Invesc, de R$ 6.222.771.453,98, representa 53,01% do total dos principais riscos fiscais lançados. Note-se que, os riscos fiscais não são dívidas reconhecidas, conforme consta no relatório, mas sim valores que poderão vir ou não a se confirmar.

Especificamente em relação a Invesc, tratam-se de debêntures emitidas em 01/11/1995 e vencidas em 30/10/2000, cujo Agende Fiduciário é a empresa Planner Corretora de Valores S.A. Atualmente o valor das debentures encontram-se *sub judice* (processo 0005707-37.2000.8.24.0023).

A Planner sempre apresentava os cálculos dos valores atualizados de acordo com os títulos, ou seja, TJLP, juros remuneratórios de 14% a.a. e juros moratórios de 12% ao ano, e a Invesc contabilizava. Porém, em junho de 2015 e sem qualquer aviso, a Planner cessou o envio das planilhas de cálculos. Assim, ao fazer os cálculos, a Invesc considerou o adimplemento dos juros pagos em 1996, os dividendos e juros do capital próprio das ações penhorados, sendo alguns deles já levantados pelo Agente Fiduciário, bem como a adjudicação das ações da Celesc dadas em garantias. Concluiu-se que a Planner vinha procedendo a atualização de forma equivocada, ou seja, sem considerar as amortizações devidas.

Desde junho de 2015, nos fechamentos de balanços anuais e trimestrais, a diretoria da Invesc vem enviando ofícios à Planner na tentativa de fazer um cotejamento entre os valores apurados por esta e pela Invesc, porém sem retorno até o momento. Desta forma, a diretoria da Invesc entende que os valores apurados pela empresa são os mais próximos para espelhar as condições financeiras previstas nos títulos, ressalvando-se eventual decisão judicial em contrário.

8.3. Adote providências para que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.

Com o objetivo de padronizar os processos e adaptar as empresas públicas e de economia mista às regras de governança, como estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016, o Governo de Santa Catarina, em 2017, constituiu grupos de trabalho para definir um padrão que servirá de referência para todas as empresas do Estado, como CELESC (Holding, Distribuição, Geração e SCGAS), CASAN, BADESC, EPAGRI, CIDASC, CIASC, SCPar (Holding e Porto de Imbituba), SANTUR, CEASA, entre outras.

O trabalho resultou em 23 documentos de referência em sete diferentes áreas de gestão: Estatuto Social; Governança; Riscos, Controle e Auditoria; Contabilidade;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 542 RÚBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 797 GAC/WWD

Recursos Humanos; Licitações e Contratos; e Transparência. Como exemplos, foram definidos padrões para avaliação de desempenho dos administradores, requisitos para preenchimento das vagas de membros do Conselho de Administração, modelo de plano de negócios e metas de longo prazo, regulamento interno de licitações e contratos, e documento orientativo para padronização dos portais da transparência das empresas estatais.

Objetivando a contenção de despesas e assim reequilibrar as contas a curto prazo, o Conselho de Política Financeira – CPF emitiu a Resolução nº 02, de 20 de abril de 2018, vedando as nomeações e as contratações decorrentes de concurso público e vedando reajustes, reposições salariais, e/ou quaisquer benefícios que majorem a folha de pessoal das empresas públicas e sociedades de economia mista a ele submetidas. Na mesma data emitiu a Resolução nº 03, antecipando, de 30 de novembro para 1º de maio de 2018, a determinação ao CIASC que promovesse a redução do seu atual quadro de Funções Gratificadas.

Além disso, a Lei nº 17.220, de 1º de agosto de 2017, dispôs sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB), autorizando a alienação e transferência de ativos. Dessa forma, a CODESC e a COHAB estão em liquidação desde 2017, sob a supervisão do Conselho de Política Financeira.

Por fim, como tratado no item 1.13.1 destas contrarrazões, encontra-se em tramitação os autos do processo SEF 15280/2014, no qual se propõe a edição de Decreto que "Dispõe sobre a implementação de ações de controle e transparência pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias ou controladas integrantes do Poder Executivo Estadual.", para dar cumprimento ao disposto no **art. 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 381/2007**, visando a dar efetividade plena à ação governamental de supervisão em âmbito estadual, sobretudo no que se refere à obrigação das entidades da Administração Indireta **prestarem contas de sua gestão à Administração Direta,** permitindo, inclusive, aferir as ações que os gestores das empresas estatais busquem reequilibrar a liquidez de menor prazo.

8.4. Adote providências para evitar os déficits de vagas nos presídios, bem como providências naqueles avaliados com a indicação "péssima", quais seja, Presídios Regionais de Biguaçu, Araranguá, Mafra, Itajaí, Caçador, Xanxerê e Blumenau, bem como o Presídio Feminino de Florianópolis e a Unidade Prisional Avançada de Canoinhas.

No caso em comento, faz-se necessário consignar o esforço do Governo do Estado na execução das novas construções e ampliações de presídios, a fim de suprir as vagas no sistema prisional catarinense.

Segue-se o resumo das situações de cada estabelecimento penal, conforme Município onde está localizado:

BIGUAÇU: Construção de 384 vagas; Aguardando licenciamento pela FATMA. Está sob análise da Prefeitura Municipal o projeto arquitetônico e do Estudo do Impacto de Vizinhança (Processo 83281/2017/SJC);

ARARANGUÁ: Protocolado projeto hidrossanitário na Vigilância Sanitária

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE Fls. 543 RUBRICA
Tribunal de Contas de Santa Catarina Fl. 798 GAC/WWD

(SAMAE); e protocolado projeto arquitetônico na prefeitura municipal; Reforma e ampliação de 312 vagas; está em processo de contratação de empresa projetista para a adequação do preventivo de incêndio existente com ampliação;

PRESÍDIO FEMININO DA CAPITAL: Contrato 131/2017 ; Construção de 120 vagas; Está em fase de construção (Processo 59.895/2017/SJC);

BLUMENAU: Projeto do Presídio está em elaboração; 702 vagas; será situado no terreno onde hoje está instalada a penitenciária de Blumenau; Esta-se buscando recursos junto ao BNDES;

XANXERÊ: Construção de 80 vagas no regime Semiaberto; Está em processo licitatório (Processo 31.487/2017/SJC);

MAFRA: A adequação do número de vagas se dará com a construção da Penitenciária Industrial de São Bento do Sul. Em análise e pré-aprovado junto ao DEPEN; Projeto apresentado e aprovado na prefeitura Municipal. Em análise no Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. Foi realizada audiência pública no dia 16/05/2018 para apresentação do estudo do impacto de vizinhança. Construção de 364 Vagas (: Processo 34051/2018/SJC);

PRESÍDIO FEMININO DE ITAJAÍ: Será entregue em Agosto de 2018; Construção de 286 vagas;

PRESÍDIO FEMININO DE CHAPECÓ: Será entregue conforme cronograma de pagamento da Caixa Econômica Federal; Construção de 286 vagas; e

PRESÍDIO FEMININO DE JOINVILLE: Será entregue conforme cronograma de pagamento da Caixa Econômica Federal; Construção de 286 vagas.

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 799
GAC/WWD

Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Santa Catarina

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercicio de 2017

Dados Homologados em 10/05/18 14:49:46

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 544
RUBRICA

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	23.049.362.536,00	23.049.362.536,00	22.788.509.910,61	98,87
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	226.245.497,00	226.245.497,00	255.320.492,40	112,86
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	19.432.239.260,00	19.432.239.260,00	19.067.066.218,75	98,12
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.681.288.507,00	1.681.288.507,00	1.551.381.544,80	92,27
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.455.807.922,00	1.455.807.922,00	1.479.670.973,66	101,64
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	137.733.088,00	137.733.088,00	124.487.870,78	90,38
Dívida Ativa dos Impostos	65.752.595,00	65.752.595,00	226.428.185,02	344,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	49.295.657,00	49.295.657,00	83.690.625,20	169,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.474.571.860,00	1.474.571.860,00	1.406.796.446,41	95,40
Cota-Parte FPE	1.115.426.538,00	1.115.426.538,00	1.064.368.385,03	95,42
Cota-Parte IPI-Exportação	299.217.105,00	299.217.105,00	289.004.552,66	96,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	59.928.217,00	59.928.217,00	52.522.908,72	87,64
Desoneração ICMS (LC 87/96)	59.928.217,00	59.928.217,00	52.522.908,72	87,64
Outras				
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	5.857.194.045,00	5.857.194.045,00	5.720.429.126,71	97,67
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	4.934.285.142,00	4.934.285.142,00	4.864.308.586,43	98,58
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	848.104.627,00	848.104.627,00	783.644.402,64	92,40
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	74.804.276,00	74.804.276,00	72.476.137,64	96,89
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = I + II - III	18.665.740.351,00	18.665.740.351,00	18.474.497.230,31	98,97

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	880.246.319,00	831.895.040,00	569.347.915,74	68,44
Provenientes da União	761.504.824,00	761.504.824,00	524.385.343,46	68,86
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	118.741.495,00	70.390.216,00	44.962.572,28	63,88
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	880.246.319,00	831.895.040,00	569.347.915,74	68,44

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e)
DESPESAS CORRENTES	3.070.433.403,00	3.070.433.403,00	2.924.924.963,54	83.612.468,75	97,98
Pessoal e Encargos Sociais	1.027.826.354,00	1.027.826.354,00	1.119.625.804,29	136.073,31	108,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.042.607.049,00	2.042.607.049,00	1.805.299.159,25	83.476.395,44	92,47
DESPESAS DE CAPITAL	167.240.086,00	167.240.086,00	150.903.259,54	16.095.214,20	99,66
Investimentos	167.240.086,00	167.240.086,00	150.903.259,54	16.095.214,20	99,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	3.237.673.489,00	3.237.673.489,00		3.175.535.846,03	98,08

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i)/V(f+g)]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A		0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A		161.756,62	38.685,74	0,01
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A		682.533.337,65	27.267.091,37	21,72
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A		494.229.824,02	13.225.392,20	15,98
Recursos de Operações de Crédito	N/A		0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A		188.303.513,63	14.040.699,17	5,74
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	N/A	N/A	N/A	71.395.928,94	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)		N/A		761.396.759,32	23,98

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = [V(f+g) - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	N/A	2.414.139.086,71
VALOR REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL [VII(h+i) - (12 x IV.B)]/100]		13,06
		12.466.146,77